



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 165

Brasília - DF, terça-feira, 27 de agosto de 2013



### Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                      | 1      |
| Atos do Congresso Nacional.....                                     | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 8      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 9      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                   | 10     |
| Ministério da Cultura.....                                          | 11     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 15     |
| Ministério da Educação.....                                         | 17     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 17     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 58     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 58     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 74     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 87     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 95     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....          | 103    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....   | 103    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 107    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 107    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 108    |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 109    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 109    |
| Ministério Público da União.....                                    | 110    |
| Poder Legislativo.....                                              | 112    |
| Poder Judiciário.....                                               | 112    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 127    |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.854, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas e em áreas degradadas, nos casos que especifica.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo Poder Público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, de quilombolas e de indígenas.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Art. 2ª O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural desapropriadas pelo Poder Público ou em áreas degradadas que estejam em posse de agricultores familiares assentados, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no art. 1ª, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

Art. 3ª O incentivo e o fomento de que trata esta Lei deverão buscar alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Art. 4ª As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos de fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, de acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de doações e, ainda, de verbas do orçamento da União ou privadas.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antônio Andrade  
Izabella Mônica Vieira Teixeira  
Gilberto José Spier Vargas

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 621**, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de agosto de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 622**, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de agosto de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.081, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 (\*)

Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências.

"Art. 1º O Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ª O pedido de inscrição do registro provisório do médico intercambista deverá ser dirigido ao Presidente do respectivo Conselho Regional de Medicina, mediante requerimento elaborado e encaminhado pela coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata o § 3º do art. 7ª da Medida Provisória nº 621, de 2013.

§ 1º O pedido de inscrição referido no **caput** será instruído com:

I - declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do Projeto;

II - formulário, que conterá informações sobre a participação do médico intercambista no Programa, com impressão digital e a assinatura do médico intercambista para fins de digitalização, bem como três fotos 3x4, recentes, com fundo branco;

III - cópia de documento que comprove as seguintes informações:

- a) nome;
- b) nacionalidade;
- c) data e lugar do nascimento; e
- d) filiação;

IV - cópia de documento legalizado nos termos do § 2º do art. 9ª da Medida Provisória nº 621, de 2013, que comprove a habilitação profissional para exercício de medicina no exterior; e

V - cópia do diploma legalizado nos termos do § 2º do art. 9ª da Medida Provisória nº 621, de 2013, expedido por instituição de educação superior estrangeira.

§ 2ª A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, acompanhada dos documentos previstos no § 1ª, é condição necessária e suficiente para a expedição de registro profissional provisório e da carteira profissional.

§ 3ª O registro profissional provisório será expedido pelo Conselho Regional de Medicina no prazo de quinze dias, contado da apresentação do requerimento pela coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4ª A carteira profissional do médico intercambista deverá conter mensagem expressa quanto à vedação ao exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 5ª Para inscrição do registro provisório de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º do Anexo ao Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958." (NR)"

(\*) Republicação do art. 1ª do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, Seção 1.

## DECRETO Nº 8.082, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que regulamenta a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas em geral.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 58. ....

IX - da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia;

XI - da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*  
*Edison Lobão*

## DECRETO Nº 8.083, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, e nos arts. 22, 24 e 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A organização e a coordenação dos serviços de que trata este Decreto caberão ao Ministério dos Transportes." (NR)

"Art. 2º-A. O controle das outorgas, a delegação e a fiscalização dos serviços de que trata este Decreto caberão à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 1º A fiscalização dos serviços poderá ser descentralizada para órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º Poderá ser promovida a gestão associada dos serviços de que trata este Decreto com Estados, Distrito Federal ou Municípios, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005." (NR)

"Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

VIII - estudo de mercado: é a análise dos fatores que influenciam na caracterização da demanda de um determinado mercado, para efeito de dimensionamento e avaliação da viabilidade da exploração econômica de ligação de transporte rodoviário de passageiros, consistindo no levantamento de dados e informações e aplicação de modelos de estimativa de demanda;

X - fretamento contínuo: é o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados, estas últimas desde que legalmente constituídas, com prazo de duração máxima de doze meses e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente, previamente analisado e autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

XI - fretamento eventual ou turístico: é o serviço prestado a pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, com emissão de nota fiscal e lista de pessoas transportadas, por viagem, com prévia autorização ou licença da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

XV - linha: serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, que atende uma ou mais ligações, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional preestabelecido;

XVI - mercado: núcleo de população, local ou regional, onde há potencial de passageiros capaz de gerar demanda para a exploração econômica de uma ligação, de maneira isolada ou combinada com outras ligações;

XVII - mercado secundário ou subsidiário: par de núcleos populacionais que apresenta pequeno potencial de geração de demanda de transporte, incapaz, por si só, de viabilizar economicamente o atendimento de uma ligação de forma autônoma;

XIX - poder permitente: a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

XXIV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base nas indicações de estudos preliminares que apontem a respectiva viabilidade técnica e econômica;

XXV - serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros: o que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal;

XXVI - serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Unidades Federativas que possuam características de transporte urbano;

XXVII - serviço diferenciado: serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros vinculado a uma linha e explorado com equipamentos de características especiais para atendimento de demandas específicas;

XXXII - terminal rodoviário de passageiros: local público ou privado, aberto ao público em geral, destinado ao embarque e desembarque de passageiros e ao controle da prestação dos serviços de transporte de passageiros, permitindo a articulação entre redes de transporte e provendo serviços de apoio aos usuários e à tripulação;

XXXVI - ligação: par de localidades que caracterizam uma origem e um destino; e

XXXVII - serviço regular: é aquele delegado para execução de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. ...." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido neste Decreto, nas normas complementares e no respectivo contrato." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes ou a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sempre que tomarem conhecimento de fato, fundado em provas ou indícios, que configure ilícito previsto nas leis a que se refere o inciso III do **caput**, encaminharão representação aos órgãos competentes, instruída com as informações ou os esclarecimentos que julgarem necessários." (NR)

"Art. 8º O prazo das permissões de que trata este Decreto será de até quinze anos." (NR)

"Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 11, a pessoa jurídica interessada na prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros, inclusive semiurbano, poderá requerer à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a abertura da respectiva licitação." (NR)

"Art. 13. Para os fins do disposto no art. 12, a pessoa jurídica interessada deverá atender ao disposto em regulamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT." (NR)

"Art. 14. O requerimento será examinado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. ...." (NR)

"Art. 17. ....

II - a forma de atendimento inicial das ligações; ...." (NR)

"Art. 19. ....

Parágrafo único. O regime jurídico dos contratos de que trata este Decreto confere à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em relação a eles, a prerrogativa de alterá-los, unilateralmente, e bem assim de modificar a prestação dos serviços delegados, para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da transportadora." (NR)

"Art. 20. ....

I - a forma inicial de atendimento das ligações, ao prazo da permissão, inclusive a data de início da prestação do serviço;

II - ao modo, à forma e aos requisitos e condições técnicas da prestação do serviço; ....

XVI - à obrigatoriedade da prestação de contas da permissão à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; ...." (NR)

"Art. 23. É vedada a transferência dos direitos de exploração dos serviços e do controle societário da transportadora sem prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres. ...." (NR)

"Art. 25. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a declaração de caducidade da permissão, ou a aplicação das penalidades a que se referem os arts. 79 a 81 deste Decreto. ....

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante ato da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. ...." (NR)

"Art. 27. ....

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT elaborará estudos técnicos, necessários à aferição dos custos da prestação e da manutenção da qualidade dos serviços, relativos a cada ligação, observadas as respectivas características e peculiaridades específicas.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT estabelecerá os critérios, a metodologia e a planilha para o levantamento do custo da prestação dos serviços.





§ 3º As transportadoras poderão praticar tarifas promocionais nos seus serviços, que poderão ocorrer em todos os horários ou em alguns deles, atendidos os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, desde que:

a) comunicadas à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

"Art. 29. ...." (NR)

II - receber da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da transportadora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

XVII - transportar, sem pagamento, uma criança de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVIII - remarcar os bilhetes de passagens, dentro do prazo de validade de um ano contado da data de sua emissão;

"Art. 32. Incumbe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

I - controlar os serviços de que trata este Decreto;

"Art. 33. No exercício da fiscalização, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da transportadora." (NR)

"Art. 34. ...." (NR)

III - prestar contas da gestão do serviço à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos definidos no contrato;

"Art. 36. Os serviços especiais previstos nos incisos I e II do caput do art. 35 têm caráter ocasional, só podendo ser prestados em circuito fechado, sem implicar o estabelecimento de serviços regulares ou permanentes e dependem de autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres, independentemente de licitação, observadas, quando for o caso, as normas dos tratados, convenções e acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

§ 2º Os veículos, quando da realização de viagem de fretamento, deverão portar cópia da autorização expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 4º A Agência Nacional de Transportes Terrestres organizará e manterá cadastro das empresas que obtiverem autorização para a prestação dos serviços de transporte de que trata este artigo.

§ 6º A Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá estabelecer, através de norma complementar, a regulamentação dos serviços de que trata este artigo, bem como de outras exigências e procedimentos para sua autorização e operação, visando ao maior conforto e segurança para os usuários e para o sistema de transporte." (NR)

"Art. 37. A Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá delegar autorização para prestação do serviço de transporte rodoviário internacional em período de temporada turística.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias, comunicará, às transportadoras permissionárias do sistema, que receberá manifestação de interesse para a prestação do serviço na temporada que indicar, estabelecendo as condições operacionais para tanto exigidas.

"Art. 38. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos incisos II a V do caput do artigo 24, a Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá delegar, mediante autorização, independentemente de licitação, a prestação do serviço, em caráter emergencial, pelo prazo de cento e oitenta dias, para que outra transportadora permissionária do sistema explore os correspondentes serviços.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a Agência Nacional de Transportes Terrestres fixará a tarifa máxima do serviço, a quantidade mínima dos veículos a serem utilizados pela nova transportadora e a frequência mínima obrigatória.

§ 2º Delegada a prestação do serviço em caráter emergencial na forma prevista no caput, a Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá providenciar a licitação para a escolha de nova transportadora, cujo edital deverá ser publicado no prazo de até noventa dias, contado da publicação do ato que, sem licitação, autorizou a prestação dos serviços." (NR)

"Art. 39. Os passageiros deverão ser identificados no momento do embarque, de acordo com sistemática estabelecida em norma complementar, baixada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 42. Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à Agência Nacional de Transportes Terrestres, alterando-se a tarifa respectiva, pelo valor correspondente à variação da quilometragem verificada e do tipo de piso utilizado." (NR)

"Art. 44. Quando caso fortuito ou força maior ocasionar a interrupção do serviço, a transportadora deverá comunicar a ocorrência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, no prazo de quarenta e oito horas, especificando as causas e as providências adotadas.

"Art. 45. As permissionárias de serviços do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros poderão, sob sua inteira responsabilidade, utilizar veículo de propriedade de terceiros, nas condições e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 46. ...." (NR)

Parágrafo único. Quando o acidente não ocasionar morte ou ferimento, a transportadora terá até quarenta e oito horas para comunicar o fato à Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 47. A transportadora poderá solicitar a modificação da prestação do serviço, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres estabelecerá os casos de modificação de serviços, assim como as condições e procedimentos para sua autorização.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá, durante a vigência do contrato de permissão, autorizar seção de linha para a prestação de serviços em mercados secundários ou subsidiários não delegados por meio de licitação." (NR)

"Art. 52. É livre a alteração operacional dos serviços, desde que comunicada com antecedência mínima de quinze dias à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes casos:

VI - alteração de pontos de parada, desde que não coincidente com terminal rodoviário, caso em que dependerá de aprovação prévia e expressa da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

"Art. 56. ...." (NR)

§ 2º É facultado à Agência Nacional de Transportes Terrestres, sempre que julgar conveniente, e observado o disposto na legislação de trânsito, efetuar vistorias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem as condições de segurança, de conforto e de higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos respectivos contratos.

§ 3º O veículo só poderá circular equipado com registrador gráfico ou equipamento similar e portando os documentos exigidos na legislação de trânsito, os formulários para registro das reclamações de danos ou extravio de bagagem, bem assim ter afixado, em local visível e de fácil acesso o quadro de preços das passagens e a relação dos telefones da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

"Art. 61. ...." (NR)

§ 3º A Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá estabelecer, mediante norma complementar, os requisitos mínimos a serem observados em relação à operação adequada do serviço nos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada utilizados nos serviços de que trata este Decreto." (NR)

"Art. 65. ...." (NR)

I - nome, endereço da transportadora, número de inscrição no CNPJ e data de emissão do bilhete;

X - nome da empresa impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ.

"Art. ...." (NR)

"Art. 68. A venda de passagens deve iniciar-se com antecedência mínima de trinta dias úteis da data da viagem, exceto para as linhas de características semiurbanas e para as hipóteses de inviabilidade conforme disciplinado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 74. ...." (NR)

Parágrafo único. As transportadoras indenizarão os proprietários de bagagem danificada ou extraviada no prazo de até trinta dias contados da data da reclamação, mediante apresentação do respectivo comprovante, cujo valor de indenização será estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 76. Sem prejuízo das normas editadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considera-se como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:

I - as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos;

Parágrafo único. A Agência Nacional de Transportes Terrestres procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se da realização de auditorias, especialmente para avaliação da capacidade técnico-operacional da transportadora." (NR)

"Art. 77. A fiscalização dos serviços de que trata este Decreto será exercida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ou por intermédio de órgãos ou entidades públicas conveniadas.

"Art. 78. As sugestões e reclamações dos passageiros a respeito dos serviços serão recebidas pela fiscalização nos organismos regionais ou na administração central da Agência Nacional de Transportes Terrestres." (NR)

"Art. 79. As infrações às disposições deste Decreto, bem como às normas legais ou regulamentares e às cláusulas dos respectivos contratos, sujeitará o responsável às seguintes consequências definidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres:

I - penalidades de:  
a) advertência;  
b) multa;  
c) suspensão;  
d) cassação; e  
e) declaração de inidoneidade; e

II - medida administrativa cautelar de:  
a) retenção de veículo;  
b) remoção de veículo, bem ou produto;  
c) apreensão de veículo;  
d) interdição de estabelecimento, instalação ou equipamento; e  
e) transbordo de passageiros.

§ 1º A ANTT disporá sobre as condutas passíveis de aplicação de penalidades, procedimentos e critérios de dosimetria das sanções, bem como requisitos e procedimentos para aplicação de medidas administrativas cautelares.

§ 2º A aplicação das penalidades e das medidas administrativas cautelares previstas neste Decreto ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal." (NR)

"Art. 86. ...." (NR)

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade importará a caducidade da permissão." (NR)

"Art. 88. O auto de infração será registrado no órgão competente da Agência Nacional de Transportes Terrestres ou na entidade conveniada, dele dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente.

"Art. 89. A instrução do processo será realizada por Comissão constituída de, pelo menos, três servidores designados em portaria baixada pelo dirigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres ou da autoridade responsável pela entidade conveniada, a qual apurará os fatos e decidirá sobre a aplicação da penalidade." (NR)

"Art. 90. A Agência Nacional de Transportes Terrestres estabelecerá os procedimentos para o recolhimento das multas previstas neste Decreto.

"Art. 93. ...." (NR)

§ 1º Considera-se intimação do ato a publicação do respectivo despacho na imprensa oficial, e, notificação, o documento expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, mediante aviso de recebimento.

"Art. ...." (NR)

"Art. 94. Caberá pedido de reconsideração, uma única vez, da decisão proferida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, que mantiver o indeferimento inicial em matéria recursal." (NR)

"Art. 101. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres editar normas complementares a este Decreto, inclusive para a instituição e implantação de sistemática de identificação dos proprietários ou responsáveis pelas bagagens transportadas. ...." (NR)

Art. 2<sup>a</sup> Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998:

I - parágrafo único do art. 2<sup>o</sup>;

II - incisos I ao V do **caput** do art. 13;

III - parágrafo único do art. 16;

IV - §§ 1º ao 3º do art. 17;

V - incisos IV ao VI do **caput** do art. 20;

VI - § 2º do art. 28;

VII - § 3º do art. 36;

VIII - §§ 1º e 2º do art. 45;

IX - arts. 48 ao 51;

X - art. 53;

XI - inciso XII do **caput** do art. 59;

XII - §§ 1º e 2º do art. 74;

XIII - arts. 82 ao 85;

XIV - arts. 91 e 92; e

XV - art. 97.

Art. 3<sup>a</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*César Borges*

#### DECRETO Nº 8.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012,

#### D E C R E T A :

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - empresa operadora - pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura;

II - empresa beneficiária - pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

III - empresa recebedora - pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural;

IV - usuário - trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária que recebe o vale-cultura; e

V - taxa de administração - remuneração total cobrada das empresas beneficiárias e recebedoras pela empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do vale-cultura, inclusive quanto a custos de operação e de reembolso.

Parágrafo único. Apenas fará jus aos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 2012, a empresa beneficiária cuja tributação do imposto sobre a renda seja feita com base no lucro real.

##### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

Art. 3º Compete ao Ministério da Cultura, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, a gestão do Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos deste Decreto.

Art. 4º O cadastramento, a habilitação e a inscrição das empresas no Programa de Cultura do Trabalhador estão sujeitos às regras deste Capítulo.

Art. 5º O cadastramento da empresa operadora será feito no Ministério da Cultura e deverá observar, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - qualificação técnica para produzir e comercializar o vale-cultura, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.761, de 2012.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura emitirá o Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador à empresa regularmente cadastrada, e autorizará a produção e a comercialização do vale-cultura.

Art. 6º São deveres da empresa operadora:

I - observar limites de cobrança de taxa de administração;

II - apresentar ao Ministério da Cultura relatórios periódicos relativos a acesso e fruição de produtos e serviços culturais; e

III - tomar providências para que empresas recebedoras cumpram os deveres previstos no art. 9º, e inabilitá-las em caso de descumprimento.

Art. 7º A perda de quaisquer dos requisitos de que trata o art. 5º, posterior ao cadastramento, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 6º implica a perda da certificação da empresa operadora.

Art. 8º A habilitação da empresa recebedora será feita perante a empresa operadora e dependerá da comprovação de exercício de atividade econômica admitida, para fins do vale-cultura, pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º São deveres da empresa recebedora:

I - receber o vale-cultura, exclusivamente para a comercialização de produtos e serviços culturais; e

II - disponibilizar as informações necessárias à elaboração dos relatórios de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º.

Art. 10. A inscrição da empresa beneficiária será feita no Ministério da Cultura e deverá observar, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - inscrição regular no CNPJ;

II - indicação de empresa operadora possuidora de Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador; e

III - indicação do número de trabalhadores com vínculo empregatício, conforme a faixa de renda mensal.

Art. 11. São deveres da empresa beneficiária:

I - oferecer o vale-cultura nos termos do Capítulo III;

II - prestar ao Ministério da Cultura as informações referentes aos usuários, conforme faixa de renda mensal, e mantê-las atualizadas; e

III - divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais pelos usuários.

##### CAPÍTULO III

##### DA OFERTA DO VALE-CULTURA

Art. 12. O vale-cultura deverá ser oferecido ao trabalhador com vínculo empregatício e que perceba até cinco salários mínimos mensais.

Art. 13. O fornecimento do vale-cultura aos trabalhadores com vínculo empregatício e renda superior a cinco salários mínimos mensais depende da comprovação da sua oferta a todos os trabalhadores de que trata o art. 12.

§ 1º A fiscalização do disposto no **caput** será feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego quando de suas inspeções, conforme disposições estabelecidas pelas autoridades integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

§ 2º Verificado o descumprimento do disposto no **caput**, o Ministério do Trabalho e Emprego comunicará o fato aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, sem prejuízo da aplicação das sanções legais decorrentes de outras infrações trabalhistas.

Art. 14. O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15. O trabalhador de que trata o art. 12 poderá ter descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - até um salário mínimo - dois por cento;

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e

V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Art. 16. O trabalhador de que trata o art. 13 terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

Art. 17. O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador.

Parágrafo único. O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

Art. 18. É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO VALE-CULTURA

Art. 19. Os créditos inseridos no cartão magnético do vale-cultura não possuem prazo de validade.

Art. 20. O vale-cultura deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos e serviços culturais previstos no ato de que trata o inciso V do **caput** do art. 24.

##### CAPÍTULO V

##### DO INCENTIVO FISCAL

Art. 21. Até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o **caput** fica limitada a um por cento do IRPJ devido com base:

I - no lucro real trimestral; ou

II - no lucro real apurado no ajuste anual.

§ 2º O limite de dedução no percentual de um por cento do IRPJ devido de que trata o § 1º será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

§ 3º O valor excedente ao limite de dedução de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração posteriores.





§ 4º A pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real:

I - poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e

II - deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o inciso I, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 5º As deduções de que trata o caput e os §§ 1º a 4º:

I - somente se aplicam em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário no período de apuração do IRPJ; e

II - não abrangem a parcela descontada da remuneração do empregado, nos percentuais de que tratam os arts. 15 e 16, a título de vale-cultura.

Art. 22. O valor correspondente ao vale-cultura:

I - não integra o salário-de-contribuição de que trata o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

Parágrafo único. A parcela do valor correspondente ao vale-cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 23. A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou a ação que acarrete o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades resultarão na aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 12.761, de 2012.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios da Cultura, do Trabalho e Emprego e da Fazenda a aplicação das penalidades cabíveis, no âmbito de suas competências, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ato do Ministro de Estado da Cultura disporá sobre:

I - forma e procedimento de cadastramento de empresas operadoras e de emissão do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador previsto no art. 5º;

II - limites da taxa de administração prevista no inciso I do caput do art. 6º;

III - forma e conteúdo dos relatórios previstos no inciso II do caput do art. 6º e no inciso II do caput do art. 11;

IV - atividades econômicas admitidas previstas no art. 8º;

V - produtos e serviços culturais a que se referem o inciso I do caput do art. 9º e o art. 20; e

VI - modelos do cartão magnético e do impresso de que trata o art. 6º da Lei nº 12.761, de 2012.

Art. 25. Fica o Ministério da Cultura autorizado a ampliar as áreas culturais previstas no , § 2º do art. 2º da Lei nº 12.761, de 2012.

Art. 26. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura, do Trabalho e Emprego e da Fazenda estabelecerá o compartilhamento das informações necessárias à implementação deste Decreto, respeitadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

§ 1º O Ministério da Cultura deverá informar aos demais órgãos e entidades envolvidos sobre a execução inadequada, os desvios ou os desvirtuamentos das finalidades do Programa de Cultura do Trabalhador, para que sejam tomadas providências cabíveis em seus âmbitos de competência.

§ 2º O Ministério da Cultura deverá ser informado sobre a execução inadequada, os desvios ou os desvirtuamentos das finalidades do Programa, aferidos pelos demais órgãos e entidades durante suas respectivas atividades de fiscalização, para que sejam tomadas as providências cabíveis em seu âmbito de competência.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Manoel Dias  
Marta Suplicy

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R\$ 270.623.051,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R\$ 270.623.051,00 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                                               |  |                                     |
|---------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------|
| ANEXO                                                         |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                              |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO                                     |  |                                     |
| 26 - Transporte                                               |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO                                  |  |                                     |
| 784 - Transporte Hidroviário                                  |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                           |  |                                     |
| 26 - Transporte                                               |  | 270.623.051                         |
| 784- Transporte Hidroviário                                   |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                   |  |                                     |
| 2074 - Transporte Marítimo                                    |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO                                      |  |                                     |
| 68000 - Secretaria de Portos                                  |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                 |  |                                     |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                   |  | 270.623.051                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |  |                                     |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento |  | 270.623.051                         |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     |  | 270.623.051                         |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         |  | 270.623.051                         |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          |  | 108.564.017                         |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 |  | 162.059.034                         |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051                         |
| RECEITAS CORRENTES                                            |  | 0                                   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           |  | 270.623.051                         |

|                                     |  |                                     |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos |  | Crédito Suplementar                 |
| ANEXO                               |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)    |  |                                     |

|                           |  |             |
|---------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |  |             |
| 26 - Transporte           |  | 270.623.051 |
| TOTAL GERAL               |  | 270.623.051 |

|                              |  |             |
|------------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |  |             |
| 784 - Transporte Hidroviário |  | 270.623.051 |
| TOTAL GERAL                  |  | 270.623.051 |

|                                     |  |             |
|-------------------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |  |             |
| 26 - Transporte                     |  | 270.623.051 |
| 784- Transporte Hidroviário         |  | 270.623.051 |
| TOTAL GERAL                         |  | 270.623.051 |

|                             |  |             |
|-----------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |  |             |
| 2074 - Transporte Marítimo  |  | 270.623.051 |
| TOTAL GERAL                 |  | 270.623.051 |

|                                                         |  |             |
|---------------------------------------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS               |  |             |
| 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC                  |  | 52.009.341  |
| 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA      |  | 48.455.993  |
| 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA |  | 39.930.950  |
| 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP |  | 69.723.874  |
| 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP                   |  | 26.077.850  |
| 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN |  | 34.425.043  |
| TOTAL GERAL                                             |  | 270.623.051 |

|                                               |  |             |
|-----------------------------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |  |             |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |  | 270.623.051 |
| TOTAL GERAL                                   |  | 270.623.051 |

|                                                               |  |             |
|---------------------------------------------------------------|--|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |  |             |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento |  | 270.623.051 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     |  | 270.623.051 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         |  | 270.623.051 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          |  | 108.564.017 |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 |  | 162.059.034 |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 270.623.051 |
| RECEITAS CORRENTES                                            |  | 0           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           |  | 270.623.051 |

|                                                 |  |                                     |
|-------------------------------------------------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos             |  | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO                                           |  |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                |  |                                     |

|                           |  |            |
|---------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte           |  | 52.009.341 |
| TOTAL GERAL               |  | 52.009.341 |

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |  |            |
| 784 - Transporte Hidroviário |  | 52.009.341 |
| TOTAL GERAL                  |  | 52.009.341 |

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte                     |  | 52.009.341 |
| 784- Transporte Hidroviário         |  | 52.009.341 |
| TOTAL GERAL                         |  | 52.009.341 |



| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |             |            |
|-----------------------------|-------------|------------|
| 2074 - Transporte Marítimo  |             |            |
|                             | TOTAL GERAL | 52.009.341 |

| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |             |            |
|-----------------------------------------------|-------------|------------|
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |             |            |
|                                               | TOTAL GERAL | 52.009.341 |

| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA |                                                 |            |
|----------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 6.0.0.0.00.00              | Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 52.009.341 |
| 6.2.0.0.00.00              | Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 52.009.341 |
| 6.2.1.0.00.00              | Tesouro                                         | 52.009.341 |
| 6.2.1.1.00.00              | Direto                                          | 33.879.935 |
| 6.2.1.3.00.00              | Saldos de Exercícios Anteriores                 | 18.129.406 |
|                            | TOTAL GERAL                                     | 52.009.341 |
|                            | RECEITAS CORRENTES                              | 0          |
|                            | RECEITAS DE CAPITAL                             | 52.009.341 |

|                                                 |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
|-------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos             |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| ANEXO                                           |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| Crédito Suplementar                             |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00             |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNC                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2074 Transporte Marítimo 52.009.341             |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| ATIVIDADES                                      |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                                          | 2074 20HL      | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                                |       |       |     |       |     |       | 208.996    |
| 26 784                                          | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                                                     |       |       |     |       |     |       | 208.996    |
|                                                 |                | Estudo realizado (unidade): 7                                                                                                   | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 208.996    |
| 26 784                                          | 2074 20HM      | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 129.707    |
| 26 784                                          | 2074 20HM 0001 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional                                                                       |       |       |     |       |     |       | 129.707    |
|                                                 |                | Estudo realizado (unidade): 1                                                                                                   | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 129.707    |
| PROJETOS                                        |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                                          | 2074 12LO      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)                                                     |       |       |     |       |     |       | 45.373.362 |
| 26 784                                          | 2074 12LO 0023 | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                                |       |       |     |       |     |       | 45.373.362 |
|                                                 |                | Obra executada (percentual de execução física): 34                                                                              | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 45.373.362 |
| 26 784                                          | 2074 142Z      | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE)                      |       |       |     |       |     |       | 379.935    |
| 26 784                                          | 2074 142Z 0023 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará |       |       |     |       |     |       | 379.935    |
|                                                 |                | Obra executada (percentual de execução física): 10                                                                              | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 379.935    |
| 26 784                                          | 2074 143A      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE)                                                    |       |       |     |       |     |       | 1.328.103  |
| 26 784                                          | 2074 143A 0023 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                               |       |       |     |       |     |       | 1.328.103  |
|                                                 |                | Obra executada (percentual de execução física): 17                                                                              | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 1.328.103  |
| 26 784                                          | 2074 147E      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)                               |       |       |     |       |     |       | 1.589.238  |
| 26 784                                          | 2074 147E 0023 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará          |       |       |     |       |     |       | 1.589.238  |
|                                                 |                | Obra executada (percentual de execução física): 31                                                                              | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 1.589.238  |
| 26 784                                          | 2074 14KJ      | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios                                                                   |       |       |     |       |     |       | 2.000.000  |
| 26 784                                          | 2074 14KJ 0023 | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará                                              |       |       |     |       |     |       | 2.000.000  |
|                                                 |                | Sistema implantado (percentual de execução física): 20                                                                          | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 2.000.000  |
| 26 784                                          | 2074 14KM      | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.                                              |       |       |     |       |     |       | 1.000.000  |
| 26 784                                          | 2074 14KM 0023 | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado do Ceará                         |       |       |     |       |     |       | 1.000.000  |
|                                                 |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 14                                                                       | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 1.000.000  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS 52.009.341                |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |

|                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Crédito Suplementar                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |             |            |
|---------------------------|-------------|------------|
| 26 - Transporte           |             |            |
|                           | TOTAL GERAL | 48.455.993 |

| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |             |            |
|------------------------------|-------------|------------|
| 784 - Transporte Hidroviário |             |            |
|                              | TOTAL GERAL | 48.455.993 |

| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |             |            |
|-------------------------------------|-------------|------------|
| 26 - Transporte                     |             | 48.455.993 |
| 784- Transporte Hidroviário         |             | 48.455.993 |
|                                     | TOTAL GERAL | 48.455.993 |

| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |             |            |
|-----------------------------|-------------|------------|
| 2074 - Transporte Marítimo  |             |            |
|                             | TOTAL GERAL | 48.455.993 |

| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |             |            |
|-----------------------------------------------|-------------|------------|
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |             |            |
|                                               | TOTAL GERAL | 48.455.993 |

| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA |                                                 |            |
|----------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 6.0.0.0.00.00              | Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 48.455.993 |
| 6.2.0.0.00.00              | Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 48.455.993 |
| 6.2.1.0.00.00              | Tesouro                                         | 48.455.993 |
| 6.2.1.1.00.00              | Direto                                          | 32.427.875 |
| 6.2.1.3.00.00              | Saldos de Exercícios Anteriores                 | 16.028.118 |
|                            | TOTAL GERAL                                     | 48.455.993 |
|                            | RECEITAS CORRENTES                              | 0          |
|                            | RECEITAS DE CAPITAL                             | 48.455.993 |

|                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Crédito Suplementar                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                     |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| FUNC                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2074 Transporte Marítimo 48.455.993 |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
| ATIVIDADES                          |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                              | 2074 20HL      | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                 |       |       |     |       |     |       | 8.268.956  |
| 26 784                              | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                                      |       |       |     |       |     |       | 8.268.956  |
|                                     |                | Estudo realizado (unidade): 1                                                                                    | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 8.268.956  |
| PROJETOS                            |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                              | 2074 12LJ      | Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES)                                             |       |       |     |       |     |       | 2.484.536  |
| 26 784                              | 2074 12LJ 0032 | Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES) - No Estado do Espírito Santo               |       |       |     |       |     |       | 2.484.536  |
|                                     |                | Estudo realizado (unidade): 14                                                                                   | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 2.484.536  |
| 26 784                              | 2074 143F      | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES)                                                  |       |       |     |       |     |       | 7.191.219  |
| 26 784                              | 2074 143F 0032 | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo                    |       |       |     |       |     |       | 7.191.219  |
|                                     |                | Obra executada (percentual de execução física): 19                                                               | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 7.191.219  |
| 26 784                              | 2074 14KJ      | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios                                                    |       |       |     |       |     |       | 12.250.000 |
| 26 784                              | 2074 14KJ 0032 | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo                      |       |       |     |       |     |       | 12.250.000 |
|                                     |                | Sistema implantado (percentual de execução física): 73                                                           | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 12.250.000 |
| 26 784                              | 2074 14KL      | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária                                     |       |       |     |       |     |       | 750.000    |
| 26 784                              | 2074 14KL 0032 | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo       |       |       |     |       |     |       | 750.000    |
|                                     |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 67                                                        | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 750.000    |
| 26 784                              | 2074 14KM      | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.                               |       |       |     |       |     |       | 1.500.000  |
| 26 784                              | 2074 14KM 0032 | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado do Espírito Santo |       |       |     |       |     |       | 1.500.000  |
|                                     |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 21                                                        | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 1.500.000  |
| 26 784                              | 2074 3E79      | Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória (ES)                                                  |       |       |     |       |     |       | 16.011.282 |
| 26 784                              | 2074 3E79 0032 | Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo                    |       |       |     |       |     |       | 16.011.282 |
|                                     |                | Obra executada (percentual de execução física): 20                                                               | I     | 4-INV | 3   | 90    | 0   | 495   | 16.011.282 |
| TOTAL - INVESTIMENTOS 48.455.993    |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |            |

|                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Crédito Suplementar                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |             |            |
|---------------------------|-------------|------------|
| 26 - Transporte           |             |            |
|                           | TOTAL GERAL | 39.930.950 |

| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |             |            |
|------------------------------|-------------|------------|
| 784 - Transporte Hidroviário |             |            |
|                              | TOTAL GERAL | 39.930.950 |

| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |             |            |
|-------------------------------------|-------------|------------|
| 26 - Transporte                     |             | 39.930.950 |
| 784- Transporte Hidroviário         |             | 39.930.950 |
|                                     | TOTAL GERAL | 39.930.950 |

| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |             |            |
|-----------------------------|-------------|------------|
| 2074 - Transporte Marítimo  |             |            |
|                             | TOTAL GERAL | 39.930.950 |

| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |             |            |
|-----------------------------------------------|-------------|------------|
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |             |            |
|                                               | TOTAL GERAL | 39.930.950 |

| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA |                                                 |            |
|----------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 6.0.0.0.00.00              | Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 39.930.950 |
| 6.2.0.0.00.00              | Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 39.930.950 |
| 6.2.1.0.00.00              | Tesouro                                         | 39.930.950 |
| 6.2.1.1.00.00              | Direto                                          | 20.946.280 |
| 6.2.1.3.00.00              | Saldos de Exercícios Anteriores                 | 18.984.670 |
|                            | TOTAL GERAL                                     | 39.930.950 |
|                            | RECEITAS CORRENTES                              | 0          |
|                            | RECEITAS DE CAPITAL                             | 39.930.950 |





|                                                                  |                |                                                                                                                             |     |       |    |     |    |      |            |
|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-----|----|------|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |                |                                                                                                                             |     |       |    |     |    |      |            |
| UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA |                |                                                                                                                             |     |       |    |     |    |      |            |
| ANEXO                                                            |                | Crédito Suplementar                                                                                                         |     |       |    |     |    |      |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                         |     |       |    |     |    |      |            |
| FUNC                                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                           | ESF | GN D  | RP | MOD | IU | FT E | VALOR      |
| 2074                                                             |                | Transporte Marítimo                                                                                                         |     |       |    |     |    |      | 39.930.950 |
|                                                                  |                | ATIVIDADES                                                                                                                  |     |       |    |     |    |      |            |
| 26 784                                                           | 2074 20HL      | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                            |     |       |    |     |    |      | 2.133.158  |
| 26 784                                                           | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                                                 |     |       |    |     |    |      | 2.133.158  |
|                                                                  |                | Estudo realizado (unidade): 29                                                                                              | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495  | 2.133.158  |
|                                                                  |                | PROJETOS                                                                                                                    |     |       |    |     |    |      |            |
| 26 784                                                           | 2074 12LK      | Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA)                                                                           |     |       |    |     |    |      | 8.932.500  |
| 26 784                                                           | 2074 12LK 0029 | Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                                                      |     |       |    |     |    |      | 8.932.500  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 9                                                                           | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 8.932.500  |
| 26 784                                                           | 2074 12LL      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA)                                                  |     |       |    |     |    |      | 12.324.598 |
| 26 784                                                           | 2074 12LL 0029 | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                             |     |       |    |     |    |      | 12.324.598 |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 38                                                                          | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 12.324.598 |
| 26 784                                                           | 2074 143J      | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)                      |     |       |    |     |    |      | 7.946.280  |
| 26 784                                                           | 2074 143J 0029 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia |     |       |    |     |    |      | 7.946.280  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 42                                                                          | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495  | 7.946.280  |
| 26 784                                                           | 2074 143L      | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA)                                                               |     |       |    |     |    |      | 1.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 143L 0029 | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia                                          |     |       |    |     |    |      | 1.000.000  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 14                                                                          | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495  | 1.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 143S      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA)                                                 |     |       |    |     |    |      | 594.414    |
| 26 784                                                           | 2074 143S 0029 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                            |     |       |    |     |    |      | 594.414    |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 8                                                                           | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495  | 594.414    |
| 26 784                                                           | 2074 14KJ      | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios                                                               |     |       |    |     |    |      | 6.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 14KJ 0029 | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia                                          |     |       |    |     |    |      | 6.000.000  |
|                                                                  |                | Sistema implantado (percentual de execução física): 30                                                                      | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 6.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 14KM      | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.                                          |     |       |    |     |    |      | 1.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 14KM 0029 | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado da Bahia                     |     |       |    |     |    |      | 1.000.000  |
|                                                                  |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 14                                                                   | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 1.000.000  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                                            |                |                                                                                                                             |     |       |    |     |    |      | 39.930.950 |

|                                                                  |                                     |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |                                     |
| UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP |                                     |
| ANEXO                                                            | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO                                        |                                     |
| 26 - Transporte                                                  | 69.723.874                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO                                     |                                     |
| 784 - Transporte Hidroviário                                     | 69.723.874                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                              |                                     |
| 26 - Transporte                                                  | 69.723.874                          |
| 784- Transporte Hidroviário                                      | 69.723.874                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                      |                                     |
| 2074 - Transporte Marítimo                                       | 69.723.874                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                    |                                     |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                      | 69.723.874                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                       |                                     |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento    | 69.723.874                          |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido        | 69.723.874                          |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                            | 69.723.874                          |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                             | 1.449.319                           |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                    | 68.274.555                          |
| TOTAL GERAL                                                      | 69.723.874                          |
| RECEITAS CORRENTES                                               | 0                                   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                              | 69.723.874                          |

|                                                                  |                |                                                                                                                            |     |       |    |     |    |      |            |
|------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-----|----|------|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |                |                                                                                                                            |     |       |    |     |    |      |            |
| UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP |                |                                                                                                                            |     |       |    |     |    |      |            |
| ANEXO                                                            |                | Crédito Suplementar                                                                                                        |     |       |    |     |    |      |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                        |     |       |    |     |    |      |            |
| FUNC                                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                          | ESF | GN D  | RP | MOD | IU | FT E | VALOR      |
| 2074                                                             |                | Transporte Marítimo                                                                                                        |     |       |    |     |    |      | 69.723.874 |
|                                                                  |                | PROJETOS                                                                                                                   |     |       |    |     |    |      |            |
| 26 784                                                           | 2074 122T      | Estudos e Projetos de Infraestrutura de Acessos Terrestres do Porto de Santos (SP)                                         |     |       |    |     |    |      | 6.200.000  |
| 26 784                                                           | 2074 122T 0035 | Estudos e Projetos de Infraestrutura de Acessos Terrestres do Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo                |     |       |    |     |    |      | 6.200.000  |
|                                                                  |                | Estudo realizado (unidade): 2                                                                                              | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 6.200.000  |
| 26 784                                                           | 2074 12LQ      | Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)                          |     |       |    |     |    |      | 6.190.000  |
| 26 784                                                           | 2074 12LQ 0035 | Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo |     |       |    |     |    |      | 6.190.000  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 3                                                                          | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 6.190.000  |
| 26 784                                                           | 2074 12LR      | Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)                                                    |     |       |    |     |    |      | 24.243.240 |
| 26 784                                                           | 2074 12LR 0035 | Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo                           |     |       |    |     |    |      | 24.243.240 |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 12                                                                         | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 24.243.240 |
| 26 784                                                           | 2074 143Y      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP)                                                  |     |       |    |     |    |      | 1.449.319  |
| 26 784                                                           | 2074 143Y 0035 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo                         |     |       |    |     |    |      | 1.449.319  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 3                                                                          | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495  | 1.449.319  |
| 26 784                                                           | 2074 14KM      | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.                                         |     |       |    |     |    |      | 2.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 14KM 0035 | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado de São Paulo                |     |       |    |     |    |      | 2.000.000  |
|                                                                  |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 16                                                                  | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 2.000.000  |
| 26 784                                                           | 2074 1C66      | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)                              |     |       |    |     |    |      | 23.596.783 |
| 26 784                                                           | 2074 1C66 0035 | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo     |     |       |    |     |    |      | 23.596.783 |
|                                                                  |                | Trecho pavimentado (percentual de execução física): 40                                                                     | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 23.596.783 |
| 26 784                                                           | 2074 1C67      | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)                               |     |       |    |     |    |      | 6.044.532  |
| 26 784                                                           | 2074 1C67 0035 | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo      |     |       |    |     |    |      | 6.044.532  |
|                                                                  |                | Trecho pavimentado (percentual de execução física): 6                                                                      | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495  | 6.044.532  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                                            |                |                                                                                                                            |     |       |    |     |    |      | 69.723.874 |

|                                                               |                                     |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                           |                                     |
| UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP                |                                     |
| ANEXO                                                         | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                              | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO                                     |                                     |
| 26 - Transporte                                               | 26.077.850                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO                                  |                                     |
| 784 - Transporte Hidroviário                                  | 26.077.850                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                           |                                     |
| 26 - Transporte                                               | 26.077.850                          |
| 784- Transporte Hidroviário                                   | 26.077.850                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                   |                                     |
| 2074 - Transporte Marítimo                                    | 26.077.850                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                 |                                     |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                   | 26.077.850                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |                                     |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 26.077.850                          |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 26.077.850                          |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         | 26.077.850                          |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          | 13.036.940                          |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 | 13.040.910                          |
| TOTAL GERAL                                                   | 26.077.850                          |
| RECEITAS CORRENTES                                            | 0                                   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           | 26.077.850                          |



|                                                |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
|------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-----|----|-----|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos            |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| ANEXO                                          |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)               |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| Crédito Suplementar                            |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00            |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     |            |
| FUNC                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                         | ESF | GN D  | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
| 2074                                           |                | Transporte Marítimo                                                                                                                       |     |       |    |     |    |     | 26.077.850 |
|                                                |                | PROJETOS                                                                                                                                  |     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                                         | 2074 11WH      | Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)                                            |     |       |    |     |    |     | 2.727.662  |
| 26 784                                         | 2074 11WH 0015 | Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará                        |     |       |    |     |    |     | 2.727.662  |
|                                                |                | Estudo realizado (percentual de execução): 25                                                                                             | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 2.727.662  |
| 26 784                                         | 2074 11X0      | Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)                     |     |       |    |     |    |     | 7.336.940  |
| 26 784                                         | 2074 11X0 0015 | Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará |     |       |    |     |    |     | 7.336.940  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 29                                                                                        | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 7.336.940  |
| 26 784                                         | 2074 12L8      | Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA)                                                                       |     |       |    |     |    |     | 4.700.000  |
| 26 784                                         | 2074 12L8 0015 | Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará                                                   |     |       |    |     |    |     | 4.700.000  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 6                                                                                         | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495 | 4.700.000  |
| 26 784                                         | 2074 144A      | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Terminal de Miramar (PA)                               |     |       |    |     |    |     | 5.214.237  |
| 26 784                                         | 2074 144A 0015 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Terminal de Miramar (PA) - No Estado do Pará           |     |       |    |     |    |     | 5.214.237  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 43                                                                                        | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 5.214.237  |
| 26 784                                         | 2074 144J      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Belém (PA)                                             |     |       |    |     |    |     | 430.000    |
| 26 784                                         | 2074 144J 0015 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Belém (PA) - No Estado do Pará                         |     |       |    |     |    |     | 430.000    |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 12                                                                                        | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 430.000    |
| 26 784                                         | 2074 144K      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Vila do Conde (PA)                                     |     |       |    |     |    |     | 1.000.000  |
| 26 784                                         | 2074 144K 0015 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará                 |     |       |    |     |    |     | 1.000.000  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 7                                                                                         | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 1.000.000  |
| 26 784                                         | 2074 144R      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Belém (PA)                                                                  |     |       |    |     |    |     | 1.505.146  |
| 26 784                                         | 2074 144R 0015 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Belém (PA) - No Estado do Pará                                              |     |       |    |     |    |     | 1.505.146  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 17                                                                                        | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 1.505.146  |
| 26 784                                         | 2074 144V      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA)                                                          |     |       |    |     |    |     | 2.313.865  |
| 26 784                                         | 2074 144V 0015 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará                                      |     |       |    |     |    |     | 2.313.865  |
|                                                |                | Obra executada (percentual de execução física): 16                                                                                        | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 2.313.865  |
| 26 784                                         | 2074 14KL      | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária                                                              |     |       |    |     |    |     | 850.000    |
| 26 784                                         | 2074 14KL 0015 | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Pará                                          |     |       |    |     |    |     | 850.000    |
|                                                |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 6                                                                                  | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 850.000    |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                          |                |                                                                                                                                           |     |       |    |     |    |     | 26.077.850 |

|                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| ANEXO                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| Crédito Suplementar                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                              |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 26 - Transporte                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 784 - Transporte Hidroviário                                     |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                              |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 26 - Transporte                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| 784- Transporte Hidroviário                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 2074 - Transporte Marítimo                                       |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                    |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento    |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido        |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                            |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                             |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.823.668  |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                    |  |  |  |  |  |  |  |  | 27.601.375 |
| TOTAL GERAL                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |
| RECEITAS CORRENTES                                               |  |  |  |  |  |  |  |  | 0          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                              |  |  |  |  |  |  |  |  | 34.425.043 |

|                                                                  |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
|------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-----|----|-----|------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos                              |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| ANEXO                                                            |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)                                 |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| Crédito Suplementar                                              |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                              |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     |            |
| FUNC                                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | ESF | GN D  | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
| 2074                                                             |                | Transporte Marítimo                                                                                                             |     |       |    |     |    |     | 34.425.043 |
|                                                                  |                | ATIVIDADES                                                                                                                      |     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                                                           | 2074 20HM      | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário                                                                                  |     |       |    |     |    |     | 1.400.000  |
| 26 784                                                           | 2074 20HM 0001 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional                                                                       |     |       |    |     |    |     | 1.400.000  |
|                                                                  |                | Estudo realizado (unidade): 91                                                                                                  | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 1.400.000  |
|                                                                  |                | PROJETOS                                                                                                                        |     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                                                           | 2074 12LP      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)                                                         |     |       |    |     |    |     | 10.556.246 |
| 26 784                                                           | 2074 12LP 0024 | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte                      |     |       |    |     |    |     | 10.556.246 |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 26                                                                              | I   | 4-INV | 3  | 90  | 0  | 495 | 10.556.246 |
| 26 784                                                           | 2074 145H      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)                                                        |     |       |    |     |    |     | 12.842.445 |
| 26 784                                                           | 2074 145H 0024 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte                     |     |       |    |     |    |     | 12.842.445 |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 73                                                                              | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 12.842.445 |
| 26 784                                                           | 2074 145U      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)                                    |     |       |    |     |    |     | 9.626.352  |
| 26 784                                                           | 2074 145U 0024 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte |     |       |    |     |    |     | 9.626.352  |
|                                                                  |                | Obra executada (percentual de execução física): 51                                                                              | I   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 9.626.352  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                                            |                |                                                                                                                                 |     |       |    |     |    |     | 34.425.043 |

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 356, de 26 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.854, de 26 de agosto de 2013.

Nº 357, de 26 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCEL FORTUNA BIATO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, e, cumulativamente, junto à República da Letônia.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 26 de agosto de 2013

Entidade: ACT SOLUTI  
CNPJ: 09.461.647/0001-95  
Processo Nº: 00100.000204/2013-45

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013082700008

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 121/124), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT SOLUTI, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e com o objetivo de aprimorar o debate e permitir a apresentação de propostas de alteração da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Disponibilizar a partir do dia 2 de setembro de 2013, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Consulta Institucional - CONSULTA, com o objetivo de possibilitar a apresentação de contribuições dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, e servidores do quadro de pessoal administrativo da Advocacia-Geral da União, em relação ao Projeto de Lei Complementar - PLP nº 205/2012.

Art. 2º Atribuir à Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CTCS, a coordenação e a supervisão do processamento da CONSULTA, nos termos dispostos nesta Portaria.

Art. 3º A CONSULTA far-se-á nas seguintes modalidades e em sistemas específicos:

- I - Proposta de Alteração dos artigos que integram o PLP 205/2012;
- II - Enquete sobre temas não tratados no PLP 205/2012; e
- III - Proposta de inclusão no PLP 205/2012 de temas afetos à Carreira de Apoio à Atividade Jurídica.

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e III serão disponibilizadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A modalidade prevista no inciso II será disponibilizada pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A participação será individual e identificada pelo login de acesso à Rede AGU, e dar-se-á mediante propostas de exclusão, inclusão ou modificação de artigos, com as respectivas justificativas.

Art. 5º As propostas de alteração serão consolidadas pela CTCS, encaminhadas ao Advogado-Geral da União para envio ao Relator do PLP nº 205/2012, e disponibilizadas na página da AGU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 6º O Advogado-Geral da União encaminhará à CTCS os temas que serão objeto da Enquete prevista no inciso II do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A CTCS expedirá os atos de execução necessários ao processamento desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, alterado pela Resolução CAMEX nº 31, de 25 de abril de 2012, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Conceder quota adicional de 300.000 (trezentas mil) toneladas, referente à redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o parágrafo único do art.1ª da Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril de 2013, e nº 53, de 18 de julho de 2013.

Art. 2ª Prorrogar o prazo da redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM até 10 de setembro de 2013.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota com a redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER  
Interino

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 38,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 34/2013, realizado no dia 05.08.2013 (Processo Licitatório nº 2135/2013), referente a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção de sinalização horizontal e vestical para fluxo de veículos e pedestres nos Portos da Companhia Docas do Pará, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SINAMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME CNPJ nº 07.863.543/0001-81, pelo valor global de R\$ 507.335,51 (quinhentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 39,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 35/2013, realizado no dia 08.08.2013 (Processo Licitatório nº 2148/2013), referente a contratação de empresa para realizar serviços de pavimentação da Avenida Salgado Filho e Rota de fuga e construção de Guarita Portuária e unidade da SEFA - Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 08.928.777/0001-22, pelo valor global de R\$ 3.085.505,00 (três milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.166, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 43.13-005 Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.040342/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 43.13-005A "Fermentas especiais", cujo texto está transcrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 2.167, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar - Is nº 145-001 Revisão B

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.040335/2013-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 145-001B "Certificação de organizações de manutenção domésticas", cujo texto está transcrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.170, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7311-05/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico OFICINA AERONÁUTICA ÍCARO LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.040210/2013-07, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1550/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 22 de agosto de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.168, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-7CLS-01-02, emitido em 26 de maio de 2011, em favor da Parintins Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.056557/2013-02 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 46/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 23/08/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| ESPÉCIE                | DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR | Nº DO PROTOCOLO   |
|------------------------|-------------------------|-------------------|
| Chrysanthemum L.       | Dekcosmic               | 21806.000159/2012 |
| Chrysanthemum L.       | Deknelsey               | 21806.000292/2012 |
| Chrysanthemum L.       | Delicoruna              | 21806.000192/2012 |
| Glycine max (L.) Merr. | FTS Uruquí RR           | 21806.000131/2011 |
| Gossypium hirsutum L.  | BRS 368RF               | 21806.000067/2013 |
| Gossypium hirsutum L.  | BRS 369RF               | 21806.000068/2013 |
| Gossypium hirsutum L.  | BRS 370RF               | 21806.000069/2013 |
| Gossypium hirsutum L.  | BRS 371RF               | 21806.000070/2013 |
| Panicum maximum        | BRS Zuri                | 21806.000022/2013 |
| Rosa L.                | Lextebros               | 21806.000327/2011 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 615, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALINE VILELA DA SILVA inscrito(a) no CRMV MG nº 7962 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - EQUÍDEOS, no(s) município(s) de ABAETE, ALFENAS, ARCOS, BAMBUÍ, BOM DESPACHO, DIVINÓPOLIS, DORES DO INDAIÁ, IGUATAMA, ILICINEA ITAPECERICA, LAGOA DA PRATA, LUZ, MOEMA, NOVA SERRANA, PAINS, SANTO ANTONIO DO MONTE observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****RESOLUÇÃO Nº 157, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 610ª Sessão, realizada em 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância), nas condições abaixo:

I - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ANGELO FERNANDO PADILHA  
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA  
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO  
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA  
Membro

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.733/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001487/2013-87  
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.  
CNPJ: 49.156.326/0001-00  
Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia-MG  
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)  
Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFE-

RIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, para avaliação agrônômica e da eficácia da cana-de-açúcar geneticamente modificada. O experimento será conduzido na Unidade de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia-MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.734/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56  
Requerente: BASF S.A.  
CNPJ: 01200.003812/1997-56  
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, São Paulo/SP.  
Assunto: Alteração da CIBio  
Extrato Prévio: 3.618/2013  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Luiz Carlos Louzano (Presidente), Adolfo Ulbrich, Daniela Gazoto Conti, Renata Megale, Jordânia de Carvalho Macêdo, Débora Moreira Pescarini, Fernando Gava, Daniella Miguez Magno de Carvalho, Andréia Kazumi Nakatani e Camila Lopes Jorge.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.735/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19  
Requerente: Bayer S.A.  
CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Bairro Socorro/SP.

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 3.659/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Denis Lima (Presidente), José Francisco Cruz e Nathalia Geraldo Belintani.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.736/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15/08/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000518/2009-04  
Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.  
CNPJ: 06.950.451/0001-76  
Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82- Cambú, Campinas/SP  
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de alteração do procedimento de descarte dos tocos remanescentes da liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO. Todos os demais procedimentos adotados nesta liberação planejada deverão seguir as determinações anteriormente aprovadas pela CTNBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



INTERNET

**www.in.gov.br**





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0497 - Ponte Aérea - Produção  
Processo: 01580.047005/2010-65  
Proponente: Morena Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 42.473.256/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.370.462,20 para R\$ 4.340.462,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.625-6  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.626-4  
Valor aprovado no artigo 3º - A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.051-8  
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0322 - Novas Espécies - Expedição a Serra da Mocidade

Processo: 01580.013602/2013-39  
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 64.044.886/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 3.350.331,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.182.811,14

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.856-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0326 - Na Escrita da Vida  
Processo: 01580.010171/2013-59  
Proponente: Matine Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.191.048/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 1.951.326,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.853.759,70

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.239-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0327 - José Dirceu  
Processo: 01580.018652/2013-11  
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 1.526.536,35

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.687-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0324 - Macunaíma Animado  
Processo: 01580.015777/2013-81  
Proponente: Filmes do Serro Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 33.451.113/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 4.662.379,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.196-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 429.260,05

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.197-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0325 - Torre das Donzelas  
Processo: 01580.019574/2013-63

Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62  
Valor total aprovado: R\$ 1.299.950,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 641.458,59

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.217-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.218-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0323 - Mulheres Médicas  
Processo: 01580.019568/2013-14  
Proponente: Mythos Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 08.620.477/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 100.057,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 100.057,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.238-5  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.003241/2013-14

Projeto: Levantamento Prospectivo na Área de Influência do Parque Solar Jaíba

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo nº. 01514.002094/2012-76

Projeto: Prospeção Arqueológica - Expansão da Mina Brucutu (CA-VA DIVISA)

Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São Gonzalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo nº. 01516.002018/2012-41

Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico Pré-histórico, Histórico Cultural e de Educação Patrimonial da Área a ser Impactada pelas Obras de Implantação do Aterro Sanitário da Fazenda Capão Grosso

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Município de Águas Lindas, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04 - Processo nº 01512.001303/2011-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para LT 69 Kv SE Tapera 2 - SE Carazinho 1

Arqueólogo Coordenador: Sergio Célio Klamt

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Municípios de Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) Meses

05 - Processo nº. 01510.000974/2013-29

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na LT 230 KV UHE São Roque - SE Abdon Batista

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba

Área de Abrangência: Município de Abdon Batista e Vargem, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06 - Processo nº. 01502.002082/2013-61

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo "LA ISLA"

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Fernando Ozório de Almeida

Apoio Institucional: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal da Bahia - UFBA

Área de Abrangência: Município de Prado, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07 - Processo nº. 01496.000742/2013-04

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do Núcleo Urbano Ceará - Etapa 1

Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE

Área de Abrangência: Municípios de Eusébio, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo nº. 01514.004250/2013-14

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Cedro e Cachoeira

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09 - Processo nº 01514.001720/2013-98

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Tapiocanga

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem/UFVJM

Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10 - Processo nº. 01506.003479/2013-31

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Duplicação da Rodovia Engenheiro João Tosello (SP-147) - Trecho 01: Km 64+800 ao 85+700 e Trecho 02: 88+700 a 104+600

Arqueólogo coordenador: Plácido Cali

Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº. 01514.003382/2013-29

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica "Pedreira Verde New Santana" em Área do Empreendimento "Lavra de Granito Ornamental" da Empresa Mineração Corcovado de Minas Ltda

Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.



Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
13 - Processo nº. 01514.003629/2013-15  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Loteamento Fazenda Melo  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
14 - Processo nº. 01514.0004112/2011-73  
Projeto: Resgate Arqueológico na área do empreendimento Chácaras de Lazer Bem-viver  
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
15 - Processo nº. 01514.003383/2013-73  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica "Pedreira White Piracema" em Área do Empreendimento "Lavra de Granito Ornamental" da Empresa Mineração Corcovado de Minas Ltda  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
16 - Processo nº. 01506.003643/2013-18  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para os Corredores de Ônibus de Guarulhos  
Arqueólogos Coordenadores: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado da São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
17 - Processo nº. 01510.000928/2013-20  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Ampliação da Eólica Boa Vista  
Arqueólogos Coordenadores: Beatriz Ferreira de Brito Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Municípios de Alfredo Wagner e Rancho Queimado, Estado da Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
18 - Processo nº. 01510.000084/2013-17  
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Damha  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
19 - Processo nº. 01514.001417/2013-95  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Fazenda Boa Sorte  
Arqueóloga Coordenadora: Débora Lima Duarte Talim  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
20 - Processo nº. 01514.003812/2013-11  
Projeto: Arqueologia Preventiva - diagnóstico e prospecção - na Área da Mina da Fazenda Santa Cruz/Morada do Sol - Britadora Prata São Gonzalo do Pará/MG  
Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Pessoa Lima e Adriano Batista Carvalho  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de São Gonzalo do Pará, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
21 - Processo nº. 01510.000532/2013-82  
Projeto: Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Condomínio Rural Encantada Ranchos  
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Brito de Ferreira Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
22 - Processo nº 01514.003311/2013-26  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para as Obras da Ampliação do Aeroporto Mário Pinheiro  
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
23 - Processo nº. 01402.000410/2013-13  
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área da LT 500 KV SE Gilbues - SE São João do Piauí  
Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Municípios de Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Cristino Castro, Gilbués, João Costa, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurguéia, Santa Cruz, São João do Piauí e Tamboril do Piauí, Estado do Piauí.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
24 - Processo nº 01506.3056/2013-11  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Central de Tratamento de Resíduos da Brasil Ambiental Tratamento de Resíduos S/A.  
Arqueólogos Coordenadores: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"  
Área de Abrangência: Município de Guará, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
25 - Processo nº 01514.003378/2013-61  
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva para Ampliação da Mineração de Granito da Empresa Itinga Mineração Ltda  
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa  
Apoio Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Itinga, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
26 - Processo nº. 01506.003641/2013-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Readequação da Bacia Hidrográfica do Córrego Zavuvus  
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.  
27 - Processo nº. 01500.000610/2013-68  
Projeto: Programa de Resgate e Educação Patrimonial - Duplicação da BR-101/RJ - Km 189 ao 261,5  
Arqueólogo coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu e Souza.  
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica  
Área de Abrangência: Municípios de Casimiro de Abreu, Silva Jardim e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
28 - Processo nº. 01506.003477/2013-41  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Contorno Rodoviário Mogi Mirim - Rodovia Eng. João Tosello (SP-147)  
Arqueólogo coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
29 - Processo n. 01506.003617/2013-81  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Terminal Multimodal de Mauá (TMM)  
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Fundação Cultural Cassiano Ricardo  
Área de Abrangência: Município de Mauá, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
30 - Processo nº. 01514.003061/2013-24  
Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área Destinada para o Loteamento Alphaville Rio Doce  
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
31 - Processo nº. 01514.006989/2012-80  
Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área de Lavra a Céu Aberto de Minério de Ferro e Estruturas Complementares (65 ha)  
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Itaúna e Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
32 - Processo nº. 01410.000187/2013-13  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo PCH Primavera  
Arqueóloga coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz  
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
33 - Processo nº. 01408.000232/2013-71  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do terminal de múltiplos usos e terminal turístico de Cabedelo no Porto de Cabedelo-Companhia das Docas da Paraíba.  
Arqueólogo coordenador: José Aylton Coelho de Mello  
Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Estado da Paraíba  
Área de Abrangência: Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

34 - Processo nº. 01506.003231/2013-70  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospecção e Programa de Educação Patrimonial da Usina Vertente LTDA  
Arqueóloga Coordenadora: Hiuri Marcel Di Baco  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Guaraci, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
35 - Processo nº. 01490.000470/2012-11  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica para Cidade Universitária - Fase A- Etapa I.  
Arqueóloga coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza  
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas  
Prazo de Validade: 09 (nove) meses  
36 - Processo nº. 01506.003511/2013-88  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Intervenção do Aterro Sanitário em Regime de Codisposição e Autoclave  
Arqueóloga coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai  
Área de Abrangência: Município de Americana, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
37 - Processo nº. 01402.000707/2012-06  
Projeto: Levantamento Arqueológico do Empreendimento de Energia Eólica Porto do Delta  
Arqueóloga Coordenadora: Jacionira Coelho Silva  
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI  
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
38 - Processo nº. 01506.003618/2013-26  
Projeto: Prospecção Arqueológica para a Duplicação de Via Permanente-América Latina Logística -ALL Malha Paulista S/A(FERROBAN)- Trecho Embu-Guaçu- Perequê,  
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Municípios de Embu-Guaçu, São Paulo, Praia Grande, São Vicente e Cubatão, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
39 - Processo nº. 01508.000488/2013-50  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na LT 138 kV Ponta Grossa Norte - DAF  
Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari.  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
40 - Processo nº. 01512.003400/2012-10  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação da LT 230 KV Pontal - Viamão III  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia - UNIVATES  
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
41 - Processo nº. 01514.003297/2010-18  
Projeto: Resgate Arqueológico do Complexo da Gruta do Morgan e Educação Patrimonial - Empresa mineração Ferro Puro  
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
42 - Processo nº. 01496.000967/2013 - 52  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área das Linhas de Transmissão do Complexo Eólico Santa Mônica (Fase I)  
Arqueóloga Coordenadora: Daniel Luna Machado  
Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA  
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

## ANEXO II

01 - Processo n.º 01506.004457/2012-15.  
Projeto: Programa de Documentação, Prospecção e Resgate Arqueológico - SHOPPING PÁTIO CIANÊ  
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu e Souza.  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNICAMP  
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



ANEXO III

01 - Processo nº. 01410.000428/2013-16  
Projeto: Pesquisa Arqueológica Sítio Escola 2013-2014 Cachoeira do Teotônio, Sítio Teotônio e Sítio Santa Paula  
Arqueólogo coordenador: Carlos Augusto Zimpel Neto  
Apoio Institucional: Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 5835 - Onde as Águas Se Encontram  
PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELE  
CNPJ/CPF: 17.767.631/0001-33  
Processo: 01400.017056/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 408.250,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 52 minutos sobre o Lago Guaíba, que banha Porto Alegre e sua região metropolitana, abordando aspectos geológicos, históricos, econômicos e ambientais com o objetivo de apontar para o futuro.  
13 4392 - Festival de Curtas 'Brasilidade: O Saber Fazer da Moda Brasileira'  
Vagner Rogério Pena  
CNPJ/CPF: 204.113.596-49  
Processo: 01400.015419/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 276.677,50  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Realização de um festival de curtas de moda, onde serão selecionados 50 vídeos amadores e/ou profissionais de interessados de todo o Brasil, que serão exibidos durante 15 dias em sala de espetáculos em Belo Horizonte/MG.  
13 5548 - Didi  
Crown Filmes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 15.054.884/0001-34  
Processo: 01400.016762/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 115.453,50  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Produção de um curta metragem de 10 minutos, com temática Humor/Drama, finalização em Digital HD.  
13 4131 - Gigantes do Brasil- Grandes homens que fizeram parte da nossa história  
Leandro Cosme Xavier Castro  
CNPJ/CPF: 267.980.818-51  
Processo: 01400.014941/20-13  
SP - Indaiatuba  
Valor do Apoio R\$: 484.968,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 60 minutos, que apresentará a história resumida de grandes personalidades que contribuíram muito pelo crescimento cultural e educacional de nosso país, entre eles: Oscarito, Joaquim Tenreiro, Henfil, Anselmo Duarte, Adhemar Casé e Paulo Freire.  
13 3746 - O cinema de Rithy Panh  
Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 10.432.407/0001-41  
Processo: 01400.013402/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 278.580,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Realização de uma mostra de filmes do cineasta cambojano radicado na França, Rithy Pahn, nos CCBs do Rio de Janeiro e São Paulo, entre os dias 30/10 e 17/11/2013. O evento prevê a realização de 2 debates e o lançamento de um livro com traduções e ensaios críticos inéditos sobre a obra do realizador.

13 2134 - CAMINHOS E ENCRUZILHADAS  
Munari Produções Ltda me  
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30  
Processo: 01400.005319/20-13  
RS - Osório  
Valor do Apoio R\$: 137.530,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Produção de um curta metragem de ficção, com 14 minutos, que conta uma história de amizade e redenção afetiva e social.  
13 4212 - 2º Araxá Cine Festival - Mostra Competitiva de Cinema Brasileiro  
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias  
Porfírio de Azevedo  
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39  
Processo: 01400.015157/20-13  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 1.451.860,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 30/10/2013  
Realização da 2ª edição do festival, com mostras competitivas de longas brasileiros, curtas mineiros; curtas regionais (englobando toda a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba); curtas Araxaenses, Mostrs Paralelas de Cinema; oficinas e workshop de audiovisual, de 22 a 29/09/2013.  
13 3092 - MAKINGDOC ADELMARIO COELHO - 20 ANOS  
GRUPO COELHO ENTRETENIMENTO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.397.203/0001-38  
Processo: 01400.010453/20-13  
BA - Lauro de Freitas  
Valor do Apoio R\$: 471.900,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a trajetória artística do forrozeiro Adelmario Coelho, que em 2014 irá completar 20 anos de carreira.

ANEXO II

13 4304 - PROJETO CURTA DISTÂNCIA  
Cláudio Pereira Gonzaga  
CNPJ/CPF: 611.703.561-68  
Processo: 01400.015308/20-13  
GO - Valparaíso de Goiás  
Valor do Apoio R\$: 687.356,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Realização de cursos artísticos totalmente gratuitos, voltados para crianças de baixa renda. O projeto será realizado em duas fases principais: 1ª para o aprendizado dos cursos (desenho, pintura e escultura) oferecidos aos alunos. 2ª será utilizado todo conhecimento adquirido pelas crianças, na construção de um curta metragem em animação de 05 minutos, tendo como suporte de finalização a TV ou projeção digital.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 0139 - O Fruto do Vosso Ventre  
Cia Teatral As Medéias  
CNPJ/CPF: 04.751.805/0001-28  
Processo: 01400.000173/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 675.250,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Montagem teatral a partir da adaptação dos livros de contos O FRUTO DO VOSSO VENTRE (Prêmio Casa de Las Américas 1993 - CUBA) e SUDÁRIO da autora Guiomar de Grammont. A peça fará sua estréia em Belo Horizonte e circulará pelas cidades de Ouro Preto, Almenara, Aracuaí, Pedra Azul e também em Recife, Olinda, Curitiba, Manaus, Fortaleza, Salvador, São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro. Total de 51 apresentações.  
13 4759 - Talentos da Terra de Artísticos Saberes  
Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola  
CNPJ/CPF: 90.027.848/0001-05  
Processo: 01400.015864/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 395.726,32  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto "Talentos da Terra de Artísticos Saberes" propõe a produção de um dvd contendo o registro de duas mostras de artes cênicas, criadas e apresentadas por crianças e adolescentes, estudantes de 14 escolas técnico-agrícolas do interior do Estado do Rio Grande do Sul.

13 4091 - O Melhor Melhor Show do Mundo  
Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08  
Processo: 01400.014888/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 774.239,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e Manutenção da temporada em São Paulo, segundas-feiras, pelas principais cidades e capitais do país, dois finais de semana ao mês (sexta e sábado) do espetáculo O Melhor Melhor Show do Mundo, com Eduardo Sterblitch, Rodrigo de Arruda e Marcinho Eiras no elenco com direção de Rafael Queiroga.

13 1617 - CARNAVAL MULTICULTURAL DE JABOATÃO

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400.004551/20-13

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 621.290,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A iniciativa do projeto Carnaval Multicultural de Jaboatão tende em promover para centenas entre Troças, Boi, Burra e Blocos Carnavalescos da cidade do Jaboatão dos Guararapes, 100 (cem) apresentações de Orquestras de Frevo de Rua e a realização de um cortejo com 10 (dez) blocos Líricos, na abertura do Carnaval.

13 4643 - Porto Verão Alegre 2014

Mais Além Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80

Processo: 01400.015724/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.170.908,70

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 15ª edição do Porto Verão Alegre na capital gaúcha. Sua realização em diversos espaços culturais, viabilizando 134 apresentações.

13 4829 - CENA CUMPLICIDADES

BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60

Processo: 01400.015942/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 382.945,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Cena CumpliCidades é uma mostra gratuita de dança em espaços públicos do Sítio Histórico de Olinda e equipamentos culturais a preços populares em Recife. Com duração de 11 dias e apresentações de 15 grupos/artistas de projeção estadual/regional, nacional e internacional buscando atender cerca de 9000 espectadores. Com trabalhos de dança, aulas-espetáculos, oficinas e residências artísticas. O festival promove o intercâmbio entre artistas e comunidade, e investe na divulgação da dança junto ao público em geral e na formação de novos artistas e platéias.

13 4110 - Arte Circense - Universo Casuo

ELIZEU LUIZ FERRO ME

CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08

Processo: 01400.014917/20-13

RS - Santa Rosa

Valor do Apoio R\$: 1.297.000,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circuito de 10 apresentações do Circo Universo Casuo. O espetáculo tem a direção artística de Marcos Casuo, que possui experiência internacional no Circo de Soleil. O presente projeto traz ao Brasil uma atração de nível internacional, produzida por artistas e profissionais brasileiros. Apresentações em Porto Alegre (RS); Florianópolis (SC) e Curitiba (PR) e mais 7 etapas a serem incluídas posteriormente.

13 1051 - GAROTOS NÃO CHORAM

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.003704/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.176.600,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e montagem do espetáculo "Garotos Não Choram", com dramaturgia de Walter Daguere e direção de Ivan Sugahara, com temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro e 2 meses de temporada na cidade de São Paulo, totalizando 60 apresentações.

13 3808 - Espetáculo A República em Laguna - 9ª edição

Grupo Teatral Terra

CNPJ/CPF: 07.006.933/0001-35

Processo: 01400.013479/20-13

SC - Laguna

Valor do Apoio R\$: 2.099.900,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 08 apresentações reconstituindo a histórica tomada de Laguna pelas tropas republicanas e a consequente proclamação da República Catarinense, bem como, a vida de Anita Garibaldi, heroína brasileira, e Giuseppe Garibaldi. A encenação é realizada ao ar livre, em uma arena de aproximadamente 5.000 m² (cinco mil metros qua-



drados), com duração de duas horas e trinta minutos por espetáculo, participação de 500 atores e estimativa de público de 24.000 (vinte e quatro mil) espectadores.

13 0678 - Gala Clássica  
PRISCILLA YUMI YOKOI -ME

CNPJ/CPF: 08.160.669/0001-52

Processo: 01400.003228/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 756.266,80

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo de dança Gala Clássica, com 05 (cinco) apresentações de ballet clássico internacional e a música de orquestra. A programação artística ocorrerá no Teatro de Paulínia/SP, promovendo encontros que contemplam não só a exibição de um espetáculo artístico, mas também a oportunidade de aprender com exímios profissionais da área; coletivizando, assim, a arte internacional.

13 4474 - O Defunto Comunista  
Consthrumanos Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.984.883/0001-72

Processo: 01400.015511/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 760.080,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de produção e temporada do espetáculo teatral "O DEFUNTO COMUNISTA", com texto de Iza Salles, em um teatro na cidade do Rio de Janeiro por cerca de dois meses em 2014. Com Direção de Jitman Vbranovski e elenco encabeçado por Othon Bastos e Nelson Xavier a montagem prevê Cenografia de Colmar Diniz, Iluminação de Aurelio de Simoni e Figurinos de Colmar Diniz. A temporada tem previsão de com 24 sessões.

13 4201 - Até o Sol Nascer - Temporada São Paulo

LM Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.179.359/0001-80

Processo: 01400.015059/20-13

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 229.460,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Esta proposta pretende realizar a temporada do espetáculo Até o Sol Nascer na cidade de São Paulo. Serão 24 apresentações.

13 4104 - II WTDance - RJ - II Workshop Theater Dance -

Rio de Janeiro

Maria Cecília Rondinelli Costa e Silva Filha

CNPJ/CPF: 009.004.857-10

Processo: 01400.014910/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 363.835,10

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será realizado um workshop de dança - teatro musicado, na Zona Sul do Rio de Janeiro, havendo uma apresentação aula pública\*, no último dia do curso. O WTDance é voltado para cantores, bailarinos e atores, sejam profissionais ou amadores, que queiram seguir, ou se aprimorar, na vertente do teatro musical que recentemente vem ganhando força no eixo RJ/SP. \*apenas para familiares e pessoas envolvidas com o WTDance - não será aberto ao público pagante

13 0514 - TAP STARS

Mariana Feitosa Dança e Apresentações Culturais Sociedade

Simples Ltda

CNPJ/CPF: 03.967.849/0001-27

Processo: 01400.002995/20-13

PR - Telêmaco Borba

Valor do Apoio R\$: 1.521.174,08

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa trazer a Companhia de Sapateado Bad Boys of Dance para fazer uma tournée no Brasil com o espetáculo TAP STARS, passando por 5 capitais: Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Fortaleza. SERÁ UMA APRESENTAÇÃO POR IDADE, PERFAZENDO 5 ESPETÁCULOS, com os quais se espera atingir um público de 7.500 pessoas.

13 4620 - cia jovem teatro guaiá

Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro

Guaiá

CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48

Processo: 01400.015689/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 420.050,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentação de 14 espetáculos de dança da CIA

JOVEM TEATRO GUAÍRA, em 12 cidades. Sendo: Curitiba, Toledo, Umuarama, Paranavaí, Maringá, Telmaco Borba e Castro do Paraná, São Paulo, Bauru e Ourinhos de São Paulo e Florianópolis e Itajaí de Santa Catarina. Todas as apresentações serão precedidas de um ensaio aberto e diálogo sobre o espetáculo e a dança em geral.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 4223 - Concerto Visual - Kaija Saariaho

Brava Cultural Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.970.044/0001-47

Processo: 01400.015171/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 345.190,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar, pela primeira vez no Brasil, dois Concertos Visuais de música erudita contemporânea com peças da compositora finlandesa Kaija Saariaho, para instrumentos e eletrônica em tempo real, e projeções visuais do francês Jean-Baptiste Barrière. O projeto inclui ainda uma palestra sobre a música de Saariaho e uma oficina sobre composição de projetos visuais para a música erudita contemporânea.

13 4172 - JAZZ NA ILHA II

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

Processo: 01400.015029/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.766.330,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização do Jazz na Ilha II, segunda edição de um festival de Jazz em Ilhabela-SP. Serão três dias de apresentações gratuitas, proporcionando encontros entre o público e músicos renomados, com a proposta de incentivar e difundir o Jazz como gênero da música instrumental.

13 4076 - Ópera no Brasil Colonial

Premier Eventos e Cultura

CNPJ/CPF: 09.326.859/0001-60

Processo: 01400.014858/20-13

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 302.360,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto promove a difusão do trabalho da Orquestra Barroca do Amazonas e solistas. Para este projeto, o grupo vai abordar repertório lírico brasileiro inédito do século XVIII. apresentará em média com 10 pessoas e fará 34 apresentações em dois anos. Os concertos serão de 75 minutos, em formato didático, com apoio de material impresso que será distribuído ao público. Um disco em formato SACD registrará o trabalho inédito.

13 5331 - Brazil Instrumental Festival

Produ7 Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00

Processo: 01400.016509/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.742.100,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O 1º Festival Internacional de Musica Instrumental tem como principal objetivo, ofertar de maneira democrática um conteúdo musical distante do dia a dia do brasileiro. Grandes nomes do cenário internacional estarão reunidos, para realizar apresentações singulares nos principais centros do Brasil, com foco nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, apresentando o público com encontros inesquecíveis

13 4103 - Concertos Raros L'Art Festival

Lauro Henrique Alves Pinto

CNPJ/CPF: 011.962.277-72

Processo: 01400.014905/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 454.050,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Festival de pianistas eméritos, que executarão 2 recitais de piano, com repertório de música erudita, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, com gravação ao vivo, em DVD HD para exibição remota via Web e com distribuição ao público presente, de um catálogo (em formato pen-drive) comemorativo dos 30 anos da L'Art Produções Artísticas, a mais antiga empresa fonográfica com atuação exclusiva na área da música clássica no Brasil, contendo síntese do repertório.

13 3717 - Presto - Arte para todos

Lucia de Moura Passos Simon

CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13

Processo: 01400.013351/20-13

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 494.018,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Criação e manutenção de uma orquestra de câmara, realização de 8 apresentações musicais, 3 oficinas (2 instrumentais e 1 de técnica vocal) envolvendo crianças, jovens e adultos do Vale dos Sinos e região metropolitana de Porto Alegre. Todas as atividades serão gratuitas ao público, de forma a promover a experimentação e o desenvolvimento das potencialidades musicais dos indivíduos, oportunizando sua familiarização com diferentes instrumentos e vertentes da música clássica e popular.

13 5007 - Composição Ferroviária

Luiz Guilherme Wolf Borges

CNPJ/CPF: 495.628.516-72

Processo: 01400.016174/20-13

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 214.038,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Criação e implementação do projeto "Composição Ferroviária" que visa a realização de 12 apresentações de música instrumental em Poços de Caldas, com músicos (ou formações instrumentais) de notória contribuição à música instrumental brasileira. As apresentações serão precedidas por abertura de artistas regionais (em 6 apresentações) e palestras dos profissionais convidados (6 palestras), na plataforma da Estação Ferroviária.

13 4493 - Arte dos Sons 2013-2015

Serviço Social da Indústria - Sesi - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

Processo: 01400.015530/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 129.550,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de apresentações de coral de música erudita nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais com ensaios de canto e musicalização no município de Petrópolis.

13 4146 - Gravação do CD - Música Solo e de Câmara para

Violão

Rafael Milhomem Silva

CNPJ/CPF: 937.698.221-53

Processo: 01400.014958/20-13

GO - Goiandira

Valor do Apoio R\$: 39.650,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação do CD do compositor Rafael Milhomem, juntamente com o livro de partituras. Está previsto um concerto de lançamento no final, na cidade de Catalão - GO.

13 4136 - IX RioHarpFestival - Música no Museu

Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400.014946/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 511.990,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O IX RioHarpFestival- Festival Internacional de Harpas insere - se no projeto Música no Museu, uma série de concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos brasileiros, na interpretação dos melhores solistas e grupos brasileiros e internacionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0039 - Estação Arte e Experiência

Instituto Cultura em Movimento

CNPJ/CPF: 04.994.930/0001-69

Processo: 01400.000063/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.545.705,16

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Exposição gratuita itinerante de arte e experiências multisensoriais dentro de um ônibus que passará por 10 municípios do estado do Rio de Janeiro promovendo o encontro dos alunos da rede pública e da comunidade em geral. O ônibus ficará 07 dias em cada município. A programação será apresentada por artistas, educadores e pesquisadores preocupados com a construção de novas visões e possibilidades sobre as práticas artísticas contemporâneas e as questões ambientais.

13 4566 - Gustavo Acosta

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

Processo: 01400.015619/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 167.825,00

Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização, pela primeira vez no Brasil, de uma exposição antológica sobre a obra de Gustavo Acosta (Havana, 1958), reconhecido artista de origem cubana que se encontra entre os mais destacados de sua geração. Sua obra está representada em importantes coleções públicas e privadas de Estados Unidos e América Latina.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 1303 - "MEMORIAL RANDON - Preservação Do

Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Formação

Histórica do Município de Caxias do Sul e Região

Instituto Elisabetha Randon

CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11

Processo: 01400.004034/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 1.290.420,00

Prazo de Captação: 27/09/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Viabilizar a implantação do Memorial Randon, através da reconstrução de três prédios históricos que datam da década de 50, com acervo de época restaurado e auditório para exposições e treinamento de pessoal e alunos da rede pública e privada de ensino em ações museológicas como forma de capacitar profissionais em visitas aos diversos centros museológicos existentes no estado do Rio Grande do Sul.



12 10048 - Projeto Casa das Águas - Finalização de Obra de Restauração e Instalação do Centro Cultural - Fase 2  
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA  
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32  
Processo: 01400.031577/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 5.653.065,73  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Esta proposta tem como objetivo finalizar a obra de restauração do prédio tombado, que está sendo recuperado através da Lei Rouanet, localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro. Tem como objetivo, também, implementar o Centro de Cultura, Pesquisa, História e Memória sobre a Água no Estado do Rio de Janeiro. A proposta é constituir um espaço de referência em cultura, tecnologia e pesquisa sobre o estudo do Água no Brasil.  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 4488 - Agostinho da Paçoca  
Capella Editorial Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04  
Processo: 01400.015525/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 226.660,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produzir o livro Agostinho da Paçoca, ilustre artista de Guaratinguetá, muito conhecido no Vale do Paraíba, grande contador de "causos", produtor de doces caseiros, especialista na preparação da paçoca, a qual defende deveria ser reconhecida como patrimônio cultural brasileiro.  
13 5326 - Canta Letrinha  
ALDEBARAN ESCRITORIO CULTURAL - PLANEJAMENTO, CONTEUDO E MIDIA LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.394.391/0001-20  
Processo: 01400.016504/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 285.540,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
A proposta do Canta Letrinha destina-se a crianças a partir dos quatro anos de idade e tem como principal objetivo incentivá-las a cantar e a brincar com a música. Compreende um livro com 12 histórias da Coleção Letrinha Feliz, reeditadas, sendo 8 musicadas e cantadas com arranjos que estimulem a criança a interpretar a melodia em piano, flauta e instrumentos simples de percussão, e ainda, um site com atividades interativas.  
13 5251 - PALAVRA VIVA  
Instituto Pró-Arte Brasil  
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50  
Processo: 01400.016425/20-13  
SC - Jaraguá do Sul  
Valor do Apoio R\$: 130.480,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Através deste projeto se pretende realizar a edição de um livro de literatura infanto-juvenil, agregando os trabalhos literários de autoria dos alunos do Ensino Fundamental I e II do Colégio Positivo de Curitiba/PR. Ao todo serão impressas 3.000 cópias da obra, que terá em torno de 220 páginas. Ao todo serão selecionados 120 textos, cujos temas são livres e abrangerão as mais diversas formas de expressão escrita, tais como poesia, crônica, conto, etc.  
13 4113 - SUPERAÇÃO - ARTE E POESIA  
Marcia Regina Cordeiro  
CNPJ/CPF: 026.755.909-75  
Processo: 01400.014920/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 218.099,20  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
SUPERAÇÃO - ARTE E POESIA é um livro de Arte, com técnica mista (Fotografia com Interferência em Óleo). O objetivo é fotografar as crianças assistidas por duas sérias fundações do Paraná durante um sobrevoo em Curitiba, fazendo uma relação de forma cognitiva com os temas: Superação, ir além e acreditar na vida. O Livro será lançado em Maceió, Manaus, Brasília, São Paulo, Curitiba e França (Paris).  
13 4708 - Fotografia na Arte Brasileira - Século XXI  
Editora de Livros Cobogó Ltda  
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01  
Processo: 01400.015810/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 565.224,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Proposta de publicação de um livro de arte que, a partir de ampla pesquisa, irá abordar trabalhos de 30 a 40 artistas brasileiros cuja obra fotográfica evidencia uma preocupação efetiva com a busca e a experimentação de novos conceitos e caminhos. O livro irá apresentar, também, dois textos críticos que trarão debates sobre as pesquisas e as obras selecionadas.

13 4636 - Prado. História e Natureza  
VANESSA VIEIRA PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.824.670/0001-34  
Processo: 01400.015708/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 289.395,70  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produção e publicação de um livro bilíngue em edição especial, apresentando um ensaio fotográfico sobre as belezas naturais, manifestações culturais e artísticas, construções históricas e outras imagens relevantes do município de Prado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 4328 - Turnê Lado B  
Camila de Ávila Alves  
CNPJ/CPF: 042.668.216-54  
Processo: 01400.015336/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 286.470,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este projeto consiste na apresentação do repertório do cd B em cinco capitais. A apresentação do cd B, que já foi produzido e gravado graças ao patrocínio de uma multinacional por meio da lei Rouanet, é relevante pois vai colocar à baila canções do lado B dos antigos vinis. O show, bem como o cd, resgata pérolas da MPB com nova roupagem e nova versão. O trabalho também apresenta canções de um compositor da nova geração da música mineira, Rodrigo Salvador.  
13 1487 - FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.  
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97  
Processo: 01400.004353/20-13  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Valor do Apoio R\$: 175.850,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
A iniciativa do projeto é promover para as comunidades do município do Jaboatão dos Guararapes, no bairro de Cavaleiro, atividades culturais, durante a celebração da Festa de Nossa Senhora de Lourdes, com apresentações de grupos folclóricos de danças, teatros, artistas e bandas musicais.  
13 4979 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Zé Henrique e Gabriel.  
OK MUSICA EVENTOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 12.833.137/0001-06  
Processo: 01400.016141/20-13  
SP - Jundiaí  
Valor do Apoio R\$: 1.487.410,00  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto totalmente inovador e único, caracterizando-se pela fusão da musica brasileira dentro mundo do sertanejo. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.  
13 4616 - Batuqueria  
Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49  
Processo: 01400.015685/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 447.030,21  
Prazo de Captação: 27/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto "Batuqueria" vai realizar 9 shows de lançamento do segundo cd da cantora Thais Macedo. Será um show por cidade, sendo 6 capitais e 3 cidades do interior do Estado do Rio de Janeiro. São Elas: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Florianópolis, Rio das Ostras, Macaé e Campo dos Goytacazes. Como forma de contrapartida social do projeto, serão distribuídos gratuitamente 20% da bilheteria de cada show.

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 1274 - O GRANDE AMOR DA MINHA VIDA  
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 09/06/2013 a 30/09/2013  
12 3357 - UM SONHO PRA DOIS  
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 03/08/2013 a 30/09/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 10536 - Revitalização Museológica do Museu de Arte Sacra de Paraty - Igreja Santa Rita  
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/08/2013 a 30/09/2013

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
11 4311 - CCBB Educativo São Paulo 2012  
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda  
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/08/2013 a 31/08/2013

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
09 4052 - HOMENS-CARANGUEJO  
Francisco Antonio Oliveira Gomes  
CNPJ/CPF: 221.139.323-34  
CE - Fortaleza  
Valor reduzido em R\$: 88.254,00  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 10430 - Museu do Oratório: Extensão Cultural 2012/2013  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
MG - Belo Horizonte  
Valor reduzido em R\$: 112.744,30

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.495/MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005, que dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração de atos normativos, ordinatórios e de comunicação expedidos no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 5º da Portaria Normativa nº 559/MD, de 03 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
II - Instrução Normativa - IN: expedida pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, pelo Secretário-Geral, pelos Secretários do MD, pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Diretor do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, em virtude de competência regimental ou delegada, para estabelecer instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, ou complementares a portarias normativas e instruções normativas - Anexo II; e

III - Orientação Normativa - ON: expedida pelo Chefe de Gabinete do Ministro, Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, diretores, subchefes e dirigentes das unidades organizacionais integrantes da Secretaria de Controle Interno, da Consultoria Jurídica, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, da Secretaria-Geral - SG, da Secretaria de Produtos de



Defesa - SEPROD, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD, da Secretaria de Organização Institucional - SEORI, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, da Escola Superior de Guerra - ESG, do Hospital das Forças Armadas - HFA, da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, em virtude de competência regimental ou delegada, para estabelecer procedimentos operacionais necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou unidade, nas hipóteses de reserva expressa de competência normativa ou de ausência de portaria normativa ou instrução normativa - Anexo III.

§ 1º Fica ressalvada do disposto neste artigo a competência da Consultoria Jurídica, enquanto órgão setorial da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Os atos de que trata o inciso II deste artigo, quando elaborados pelos Chefes das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretários e Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, observarão as orientações dos dirigentes a que estão subordinados.

§ 3º Os atos de que trata o inciso III deste artigo, quando elaborados pelas autoridades que menciona, observarão as orientações dos titulares dos respectivos órgãos." (NR)

"Art. 4º ....."

I - Portaria: expedida pelo Ministro de Estado da Defesa, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretário-Geral, Secretários, Chefe do Gabinete do Ministro, Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, diretores e subchefes, em virtude de competência regimental ou delegada para a institucionalização de políticas, diretrizes, planos, programas, projetos e demais atividades - Anexos IV-A e IV-B; e

....." (NR)

"Art. 5º Na expedição de atos normativos devem ser observadas as normas relativas à publicação de atos no Diário Oficial da União, dispostas no Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 268/IN, de 5 de outubro de 2009, alterada pela Portaria nº 188/IN, de 7 de julho de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

## COMANDO DA MARINHA EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

### RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Atualização do Anexo B relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos para atender atividade-fim da Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Muller de Campos - FAJCMC.

A diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EM-GEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 98.160, de 21 de setembro de 1989,

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação " para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei n.º 11.484, de 2007)";

A necessidade em atualizar e adequar o Anexo B da Resolução - RED N.º 15, de 02 de agosto de 2010 publicada no D.O.U em 27 de outubro de 2010;

A Portaria n.º 20/EMGEPRON de 31 de maio de 2011, do Diretor- Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EM-GEPRON, que visa manter atualizada a lista constante do Anexo B da RED N.º 15/2010;

O Parecer Técnico n.º 003/2013, para inclusão de itens, após análise de pertinência, no Anexo B da RED N.º 15/2010; e

Inclusão de itens à lista do Anexo B da RED N.º 15/2010, para aquisição de matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos necessários ao atendimento atividade-fim da FAJCMC, sem a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Aprovar a inclusão dos itens A36; B48 a B55; C37 a C125; D10; I63 e I64; L20; M9 a M11; e N2 a N4, na relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B da RED 15/2010. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice- Almirante (RM1) MARCELIO CARMO DE  
CASTRO PEREIRA  
Diretor-Presidente

## TRIBUNAL MARÍTIMO

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.493/2009 - Fato da navegação envolvendo o bote de pesca "YEMANJÁ" e um mergulhador, ocorrido no rio Paraná, município de São Pedro do Paraná, Paraná, em 23 de dezembro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Admilson Alves da Rocha (Pescador)  
Advogado : Dr. Edson Olivatti (OAB/PR 8.549)  
: Paulo Cortes dos Santos (Caldeireiro)  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Defáveri de Oliveira (OAB/PR 47.564)  
: Ilson Alves da Rocha

Advogado : Dr. Edson Olivatti (OAB/PR 8.549)

Nº 25.686/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "EIDER", de bandeira chinesa, e dois clandestinos, ocorridos durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, com destino à América Latina, em 20 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Liu Xiang Yang (Comandante)  
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)  
: Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação)-Revel

Nº 25.656/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORD EXPRESS", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido em águas internacionais, proveniente do porto de Tema, Gana, em 09 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Roldan Escalante Albite (Comandante)  
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)  
Nº 24.333/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-40" e "TQ-44" com a parede do fundo da eclusa de Ibitinga, em São Paulo, ocorrido em 18 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Paulo Rogério dos Santos (Comandante do comboio) - Revel  
Nº 25.798/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SALOBO", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades do povoado do Pontal do Peba, Piaçabuçu, Alagoas, em 18 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edvam dos Santos Silva (Comandante)  
Advogado : Dr. Wilson Campos Santos (OAB/MA 9.167)  
Nº 26.084/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LUCIA HELENA" e "SUNSHINE II", ocorrido na lagoa do Bonfim, município de Nisia Floresta, Rio Grande do Norte, em 14 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : José Jedilson de Góes Costa (Condutor da LM "LUCIA HELENA")  
Advogado : Dr. Welbert Marinho Accioly (OAB/RN 1.667)

Em 26 de agosto de 2013.

## SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.645/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SUMMER WIND / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ  
Data do Acidente: 21/08/2012  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 29/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.789/2013  
Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ALIANÇA IPANEMA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
Tipo: PORTA CONTENTOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: TERMINAL DO TECON / ITAGUAÍ-RJ  
Data do Acidente: 14/01/2012  
Hora: 17H42  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.012/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: EMPRES / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: NAVIO MERCANTE  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: PIER TURÍSTICO / ITAJAÍ-SC  
Data do Acidente: 02/12/2012  
Hora: 14H  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.086/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SOUSÃO II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / SANTARÉM-PA  
Data do Acidente: 05/01/2013  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26.886/2012  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ICOFORT SC 400-I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PLATAFORMA MÓVEL DE PETROLINA / RIO SÃO FRANCISCO - MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE  
Data do Acidente: 30/07/2011  
Hora: 07H30  
Data Distribuição: 23/03/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.940/2013  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PANTOJA JUNIOR DA VIGIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARÁ / TAIPU-PA  
Data do Acidente: 10/05/2012  
Hora: 19H45  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.094/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CIDADE DE TUTÓIA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: FERRY BOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA / MA  
Data do Acidente: 19/09/2012  
Hora: 09H15  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO



Nº do Processo: 28.075/2013  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TAG 5 / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA /  
Data do Acidente: 19/08/2012  
Hora: 08H06  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.899/2013  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BARANDA II/EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Nome: PARANÁ DO CALDEIRÃO / EMBARCAÇÃO  
Tipo: EMPURRADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / URICURITUBA-AM  
Data do Acidente: 18/02/2012  
Hora: 20H40  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 26 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 26 de agosto de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 423/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Filipe de Sena Souza, portador da cédula de Identidade RG nº 09903177, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033475695-20, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000111/2012-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2013, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação dos documentos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, emitidos pelo Instituto Educacional de Medicina Chinesa (IMEC), localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000247/2013-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 426/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Glaudson de Sá Brândão, portador da cédula de Identidade nº 08.000.323-06, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 778.422.005-72, estudante do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, situada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, realize, em caráter excepcional, a totalidade do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, instituição filantrópica ligada à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado na Avenida Bonfim, nº 161, Largo de Roma, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, do município de Porto Velho, estado de Rondônia, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme conta do Processo nº 23001.000120/2012-44.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a resolução Con-SUni nº 742, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Administração, com a sigla DAdm-So, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade. Art. 2º - Atribuir ao Chefe do Departamento ora criado, uma Função Gratificada nível 2. Art 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 356, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Of. nº 046/2013-SIn, de 06/08/2013, resolve:

Criar a Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Informática, com a sigla AsT/SIn, atribuindo ao Assessor uma Função Gratificada nível 1.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CERES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de agosto de 2013

Vistos e examinados os autos do processo nº 23217.000516/2012-66, que se refere à restauração da recapeamento asfáltico em PMF denso, executado nas vias internas do Câmpus Ceres do Instituto Federal Goiano, no âmbito do Contrato nº 18/2010, firmado com a A.W.A. Construtora Ltda., abrigado no processo administrativo nº 23217.000212/2010-37, foi respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, porém não houve manifestação por parte da empresa.

Posto isso, o Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Câmpus Ceres, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União, de 1º/12/2012, e adotando como fundamento desse ato as razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir processo de verificação e averiguação das condições do recapeamento asfáltico, referente ao Contrato nº 018/2010, decide:

I.Aplicar à A.W.A. Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.594.109/0001-55, fundadas na alínea "b" da Cláusula Quarta do Contrato nº 18/2010 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de: multa no valor de R\$ 1.491,73 (mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), equivalente a 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, totalizando 20 (vinte) dias e de suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano - Câmpus Ceres pelo prazo de dois anos.

II.Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III.Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

HÉLBER SOUTO MORGADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 901, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1- Edital nº. 23/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto  
1.1 - FACULDADE DE LETRAS  
1.1.1 - Seleção 32 - Depto. de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.007960/2013-56

| Classificação | Nome                      | Nota |
|---------------|---------------------------|------|
| 1º            | PEDRO BUSTAMANTE TEIXEIRA | 98,0 |
| 2º            | IZABELLA MADDALENO        | 84,5 |

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
1.2.1 - Seleção 33 - Depto. de História - Processo nº 23071.009965/2013-11

| Classificação | Nome                                  | Nota  |
|---------------|---------------------------------------|-------|
| 1º            | MARCELO SQUINCA DA SILVA              | 96,66 |
| 2º            | ANA LÚCIA VIEIRA                      | 92,83 |
| 3º            | ADRIANA MATTOS CLEN MACEDO            | 87,50 |
| 4º            | WALLACE ANDRIOLI GUEDES               | 85,50 |
| 5º            | MARIA DE NAZARETH EICHLER SANT'ANGELO | 83,83 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9.719, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 218, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina  
Setor: Genética Básica  
1º Mariana Acquarone de Sá Lopes

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.333, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035526/2013-96, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA/UFSC, instituído pelo Edital nº 239/DDP/2013, de 05 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União, nº 150, Seção 3, de 06/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Matemática  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Tadeu Zavistanovicz de Almeida | 8,85        |
| 2º            | Suelen Maggi Scheffer Vieira   | 8,15        |
| 3º            | Ana Paula Damasceno Orcelli    | 7,15        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular nº 3.610 de 21.08.2013, publicada no DOU de 22.08.13, Seção 1, pág. 23, onde se lê: "...anexo à Portaria nº 67.022, de 06 de setembro de 2011", leia-se "...anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005".



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2013  
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Relativas ao Primeiro Semestre de 2013, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Instituições Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## Relatório de Administração - 1º Semestre de 2013

## INTRODUÇÃO

Nos últimos 5 anos, a CAIXA mudou de patamar. Os ativos passaram de R\$ 295,9 bilhões, ao final de 2008, para R\$ 814,3 bilhões, em junho de 2013. A carteira de crédito atingiu saldo de R\$ 431,3 bilhões, evolução de 42,5% em 12 meses, consolidando a Instituição como uma importante propulsora do crédito no país com 16,95% de participação no mercado.

A conquista de clientes também alcançou marcas inéditas. Em cinco anos, a CAIXA ampliou sua base em 20,8 milhões de clientes, totalizando 68,8 milhões. Para atendê-los, foi preciso expandir e modernizar a estrutura de atendimento, investindo R\$ 6,8 bilhões nos últimos dois anos.

Diante desse novo cenário, a Instituição precisou promover ajustes na forma de conduzir os seus processos, apresentando, nesse semestre, o novo modelo de gestão da CAIXA, com o objetivo de reforçar sua competitividade no mercado e permitir a continuidade da expansão de seus negócios.

O novo modelo prevê mudanças que envolvem o fortalecimento da gestão de riscos e controle e da governança corporativa, atribuindo, ainda, mais agilidade às áreas de negócios. Algumas Vice- Presidências tiveram o foco de atuação modificado e incorporaram novas áreas e responsabilidades. Foram criados, ainda, setores com a atribuição de pensar e implantar melhorias nos processos.

São ajustes orientados à simplificação da execução do trabalho e à celeridade do processo decisório de modo a propiciar oferta de produtos mais abrangente, diferenciada e inovadora para os clientes. Com esse intuito, foi criada a Vice-Presidência de Negócios Emergentes, cuja responsabilidade envolve negócios prioritários dos quais a participação de mercado necessita ser ampliada como seguros, cartões, veículos e crédito rural.

A seguir, este relatório demonstra os resultados alcançados e ações empreendidas pela CAIXA no primeiro semestre de 2013 como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

## CLIENTES E CANAIS DE ATENDIMENTO

Nesse semestre, com o novo modelo de gestão, a CAIXA deu um importante passo para o aperfeiçoamento nas relações com seus clientes. O objetivo é inovar na forma de executar atividades rotineiras, simplificando processos e proporcionando ganhos importantes na maneira de atender.

Esse aperfeiçoamento é direcionado a seus 68,9 milhões de clientes, 3,6 milhões conquistados nesse semestre. A carteira de clientes pessoas físicas somou 67,1 milhões, aumento de 10,7% se comparado ao final do primeiro semestre de 2012, e a de pessoas jurídicas, 1,7 milhão, mais de 312 mil novas empresas em 12 meses.

Com foco nesses clientes, a Instituição deu continuidade ao processo de expansão de rede iniciado em 2012. Além disso, realizou melhorias nos canais, buscando agregar disponibilidade, conveniência e conforto a todos que utilizam seus serviços. Como exemplo, a atualização do sistema operacional dos computadores instalados nas agências.

Para isso, foram investidos, no primeiro semestre desse ano, R\$ 1,6 bilhão no projeto de expansão de rede, sendo R\$ 402,4 milhões aplicados na abertura de novas agências e postos de atendimento, e R\$ 1,2 bilhão aplicados na infraestrutura de suporte aos negócios.

Por meio desses investimentos, a CAIXA pôde disponibilizar a seus correntistas, empresas e cidadãos, uma rede com 63,7 mil pontos de atendimento. São 3,8 mil agências e postos de atendimento (734 novas unidades em 12 meses), 33,6 mil correspondentes Caixa Aqui e lotéricos, 26,4 mil máquinas espalhadas em postos e salas de autoatendimento, além da agência-barco e dos 18 caminhões-agência.

Somente nesse primeiro semestre, foram abertas 223 postos de atendimento, mais de 1 unidade inaugurada por dia. A perspectiva é encerrar o ano de 2013 com mais de 580 novas agências e postos de atendimento.

Além da rede física, a CAIXA disponibilizou, de janeiro a junho de 2013, o *Internet Banking* para mais de 8,7 milhões de correntistas e poupadores, além do aplicativo de "Acesso à Conta" para *smartphones* a mais de 292 mil clientes, sendo 170 mil novos usuários apenas nesse primeiro semestre.

Para os clientes que utilizam o *Internet Banking*, foi criada nova ferramenta de segurança, em que é possível cadastrar computadores com o sistema operacional Linux ou MacOS, conferindo liberdade de escolha e mais segurança a seus usuários.

A CAIXA também busca se aproximar de seus clientes nas redes sociais. Por esse motivo, a Instituição está presente no *Twitter*, no *Youtube* e no *Facebook*. Nesse último, segmenta seus perfis em várias páginas de acordo com os diferentes públicos e assuntos. Com isso, a Instituição já contava, ao final de junho de 2013, com 519 mil fãs.

No *Youtube*, o Canal da CAIXA ultrapassou a marca de 1,3 milhão de visualizações, o que significa um aumento de 100%, quando comparado ao trimestre anterior. Já no *Twitter*, contavam-se aproximadamente 18 mil seguidores ao final do semestre.

Para atender seus clientes, também é disponibilizado o SAC, que atendeu cerca de 11,9 milhões de ocorrências, e o Atendimento CAIXA ao Cidadão, com mais de 31,3 milhões de ligações no período. Esse canal recebe demandas sobre PIS, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social e Serviço de Informação ao Cidadão.

Além disso, o novo canal de atendimento exclusivo para usuários do Programa Minha Casa Minha Vida, o "De Olho na Qualidade do MCMV", recebeu 43,3 mil ligações referentes a dúvidas, reclamações, elogios ou sugestões.

Em decorrência dos avanços obtidos, tanto nos canais quanto no atendimento, a CAIXA foi eleita, nesse semestre, o melhor banco, segundo o Índice Brasileiro de Satisfação do Cliente (BCSI), o que reflete o compromisso em prestar os melhores serviços aos clientes e à sociedade.

## DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No primeiro semestre de 2013, o lucro líquido da CAIXA atingiu R\$ 3,1 bilhões, 10,3% superior ao registrado no primeiro semestre de 2012, com retorno anualizado de 26,65% sobre o patrimônio líquido médio.

Contribuíram para esse resultado, a evolução de 25,9% nas receitas de operações de crédito, o aumento de 14,3% nas receitas de prestação de serviços e de rendas de tarifas bancárias, além da evolução de 12,1% no resultado da intermediação financeira, em 12 meses. O resultado operacional foi de R\$ 3,1 bilhões, alta de 8,1%, no mesmo período.

| Indicadores (em %)                             | 1S12   | 2S12   | 1S13   |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| Retorno sobre Ativo Médio (anualizado)         | 1,03   | 0,99   | 0,83   |
| Índice de Solvabilidade - Basileia             | 12,91  | 12,99  | 14,70  |
| Endividamento Setor Público                    | 28,56  | 28,99  | 32,92  |
| Cobertura de Desp. Administrativas (acum. 12m) | 66,63  | 64,63  | 63,79  |
| Cobertura de Desp. de Pessoal (acum. 12m)      | 109,07 | 105,63 | 103,70 |
| Retorno sobre o PL Médio (anualizado)          | 29,28  | 29,64  | 26,65  |
| Índice de Eficiência Operacional (acum. 12M)   | 57,28  | 59,96  | 60,30  |

| Patrimoniais (em R\$ bilhões)         | 1S12 | 2S12 | 1S13 |
|---------------------------------------|------|------|------|
| Ativos                                | 596  | 703  | 814  |
| Carteira de Crédito Ampliada          | 303  | 361  | 431  |
| Poupança                              | 162  | 176  | 190  |
| Recursos Administrados (de terceiros) | 517  | 557  | 618  |

Os ativos administrados somaram R\$ 1,4 trilhão e o patrimônio líquido totalizou R\$ 25,6 bilhões em junho de 2013, com crescimentos respectivos de 28,6% e 16,5% nos últimos 12 meses.

Os ativos próprios somaram R\$ 814,3 bilhões, aumento de 36,7% em relação a junho de 2012. A carteira de crédito representava 53,0% desse total e os títulos e valores mobiliários - TVM correspondiam a 19,1%. Do

total dos passivos, 42,0% eram depósitos e 16,7% correspondiam às captações no mercado aberto e letras.

O Índice de Basileia ficou em 14,70% no fim de junho, acima do mínimo exigido de 11% e 1,8 p.p. acima do índice de junho de 2012.

Em março, por meio do Decreto 7.973/2013, foi aprovado o novo Estatuto da CAIXA que instituiu o aumento de 45,5% no Capital Social da Instituição, totalizando R\$ 22,1 bilhões, exclusivamente integralizados pela União.

## OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A carteira de títulos e valores mobiliários possuía, ao final do período, saldo de R\$ 155,8 bilhões, dos quais R\$ 139,4 bilhões eram títulos públicos federais e R\$ 16,3 bilhões correspondiam a títulos privados.

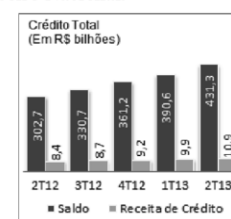
O resultado das operações com TVM e derivativos foi de R\$ 8,5 bilhões, 4,6% inferior ao registrado no primeiro semestre de 2012, influenciado pela marcação a mercado dos títulos da categoria I.

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Circular BACEN 3.068/2001, a CAIXA declara ter a intenção de manter os títulos classificados na categoria III, os quais totalizaram R\$ 40,4 bilhões, até os seus respectivos vencimentos, bem como possuir capacidade financeira para tanto.

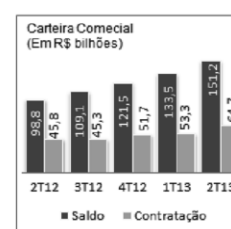
## CARTEIRA DE CRÉDITO

No semestre em que o Programa CAIXA Melhor Crédito completou um ano, a Instituição continuou oferecendo linhas de crédito com as melhores condições do mercado. Além disso, diversificou sua carteira e investiu em segmentos em que possuía baixa representatividade, buscando ampliar o portfólio de produtos ofertado a seus clientes.

Como resultado dessa atuação, no primeiro semestre de 2013, a carteira de crédito ampliada da CAIXA - que inclui outros créditos com características de concessão de crédito, alcançou saldo de R\$ 431,3 bilhões, evolução de 42,5% se comparado ao mesmo período do ano anterior e representando 16,95% das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional.



O crédito comercial apresentou saldo de R\$ 151,2 bilhões, crescimento de 53,1% em 12 meses. As contratações comerciais somaram R\$ 118,0 bilhões, aumento de 45,0% em relação ao total contratado no primeiro semestre de 2012.



As operações com pessoas físicas registraram saldo de R\$ 69,2 bilhões e as com pessoas jurídicas atingiram R\$ 82,0 bilhões em junho de 2013, crescimento, em 12 meses, de 50,3% e 55,6%, respectivamente.

As contratações com pessoas físicas totalizaram R\$ 62,4 bilhões, alta de 37,5% em relação ao primeiro semestre de 2012, e as contratações PJ somaram R\$ 55,6 bilhões, um avanço de 54,5%.

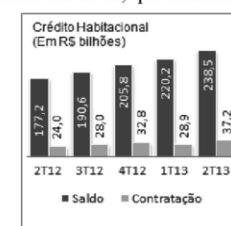
O Crédito Rural CAIXA contratou R\$ 162,9 milhões no primeiro semestre do ano, atingindo saldo de R\$ 289,6 milhões, evolução de 83,8% quando comparado ao final de 2012.

A CAIXA, que passou a operar essa linha de crédito em setembro do ano passado, pretende ampliar sua participação nesse mercado disponibilizando mais de R\$ 2,0 bilhões para a safra 2013/2014. Por isso, a Instituição ampliou para 1,0 mil a quantidade de agências autorizadas a oferecer esse serviço, operando em todas as capitais e cidades que têm forte atuação no agronegócio.

A CAIXA também buscou aumentar sua atuação no financiamento de veículos. O saldo da carteira fechou em R\$ 2,6 bilhões, crescimento de 100% em 12 meses. As contratações somaram R\$ 1,1 bilhão, elevação de 106% se comparado ao mesmo período do ano passado.

Outro destaque do período foi o lançamento, em 12 de junho, da linha de crédito Minha Casa Melhor, com o objetivo de conceder financiamento para aquisição de móveis e eletrodomésticos aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). O limite de empréstimo para essa linha é de R\$ 5,0 mil, as prestações são pagas em até 48 meses e a taxa de juros é de 0,4% ao mês. Em 18 dias de comercialização, a CAIXA contratou R\$ 484,6 milhões para esse produto.

A Instituição também realizou, no semestre, a 9ª edição do Feirão CAIXA da Casa Própria, que percorreu 13 cidades e recebeu cerca de 407 mil visitantes. O total contratado foi de R\$ 14,0 bilhões, aumento de 14,8% em relação aos negócios fechados em 2012, que somaram R\$ 12,2 bilhões.



A novidade dessa edição foi a possibilidade de iniciar o pagamento das prestações em janeiro de 2014, o que proporcionou aos clientes tranquilidade para reequilibrar o orçamento na compra do imóvel.

O saldo da carteira de crédito habitacional apresentou aumento de 34,6% frente a junho de 2012, fechando o período com R\$ 238,5 bilhões, os quais, excluídos os certificados de recebíveis imobiliários, representavam 69,08% do mercado.

As contratações imobiliárias somaram R\$ 66,1 bilhões, no primeiro semestre de 2013, evolução de 43,9% em relação ao registrado no mesmo período de 2012. As operações com recursos da poupança - SBPE totalizaram R\$ 30,0 bilhões e as linhas que utilizam recursos do FGTS, incluindo os subsídios, R\$ 23,0 bilhões.

Somente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a CAIXA contratou R\$ 28,5 bilhões no período, beneficiando 1,5 milhão de pessoas com 378,8 mil unidades habitacionais. Desse valor, 40,3% foram destinados às famílias com renda de até 3 salários mínimos.

Em relação ao segmento de comércio exterior, a CAIXA contratou R\$ 3,6 bilhões em operações de câmbio



e capital de giro para financiamento à produção, alta de 635% em relação ao primeiro semestre de 2012, o que reflete o empenho da Instituição no aumento da participação das empresas brasileiras no comércio internacional.

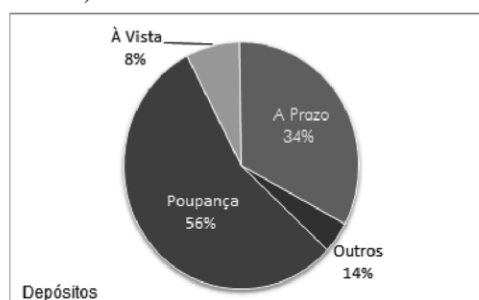
Já as contratações de saneamento e infraestrutura encerraram o mês de junho com R\$ 13,2 bilhões, aumento de 90,7% frente ao primeiro semestre de 2012. O saldo total dessas operações, no mesmo período, foi de R\$ 30,3 bilhões, crescimento de 40,5% em 12 meses.

Ao final de junho, 92,5% das operações concentravam-se nos ratings de AA a C. O índice de inadimplência total, apresentou alta de 0,2 p.p. em 12 meses, em linha com o comportamento previsto no planejamento da Instituição, encerrando o período em 2,27%, enquanto a média do indicador para o mercado foi de 3,4%.

Os atrasos das operações comerciais encerraram o período em 3,33%, sendo 5,14% na carteira PF e 1,76% na PJ. Para o crédito imobiliário, esse indicador foi de 1,75%.

#### DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES DE RECURSOS

Em um ano, a CAIXA aumentou sua base de contas correntes em 3,6 milhões, saindo de 20,8 milhões para 24,4 milhões, assim distribuídos: 12,4 milhões de contas PF, 1,8 milhão de contas PJ e 10,2 milhões de contas simplificadas (CAIXA Fácil).



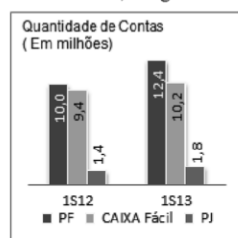
As cadernetas de poupança também apresentaram crescimento, com a abertura de 3,8 milhões de contas no semestre, totalizando 49,1 milhões em junho de 2013, evolução de 10,6% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Esse desempenho contribuiu para que a poupança obtivesse R\$ 9,3 bilhões de captação líquida nesse semestre, incremento de 37,9% em comparação ao primeiro semestre de 2012. Com saldo de R\$ 189,7 bilhões, aumento de 17,2% em 12 meses, as cadernetas da CAIXA se mantiveram na liderança do mercado, com 35,2% de participação.

Os depósitos à vista avançaram 5,3% em 12 meses, totalizando R\$ 25,2 bilhões. Já os depósitos a prazo cresceram 40,4% em comparação ao saldo registrado em junho de 2012, alcançando R\$ 113,3 bilhões. Os recursos em CDB representavam 63,5% desse total com R\$ 72,0 bilhões, aumento de 51,1% em 12 meses.

Os depósitos judiciais, na mesma comparação, aumentaram 25,0%, atingindo saldo de R\$ 41,3 bilhões em junho de 2013. Os demais depósitos encerraram o período com R\$ 13,9 bilhões.

As Letras Imobiliárias e Financeiras encerraram o semestre com captação líquida de R\$ 13,6 bilhões e saldo de R\$ 60,1 bilhões, aumento de 98,1% se comparado ao mesmo período do ano anterior. As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), lançadas em novembro de 2012, atingiram saldo de R\$ 1,5 bilhão em junho de 2013.



#### FUNDOS DE INVESTIMENTOS

No primeiro semestre de 2013, o patrimônio administrado dos fundos de investimentos e carteiras foi de R\$ 441,6 bilhões. Os fundos exclusivos, com R\$ 143,8 bilhões, apresentaram crescimento de 61,4% em 12 meses, e os fundos de rede encerraram o período com R\$ 92,0 bilhões, alta de 13,5% em relação ao primeiro semestre de 2012.

Entre esses, os fundos de renda variável saltaram de R\$ 5,6 bilhões para R\$ 22,2 bilhões em 12 meses, evolução de 293,9%. Os de renda fixa, por sua vez, encerraram o período com saldo de R\$ 213,6 bilhões, crescimento de 29,8% em 12 meses.

Ao final de junho, a Instituição administrava 384 fundos (excluindo FI de FIC), com destaque para o lançamento do CAIXA FIC Alocação Multimercado, que visa proporcionar aos investidores a oportunidade de diversificar os riscos de suas aplicações em um único fundo, que buscará obter retorno em vários mercados.

A CAIXA encerrou o semestre com 8,38% de participação no mercado de fundos de investimento, segundo a ANBIMA, crescimento de 1,6 p.p. em 12 meses.

Além disso, a Instituição operou pela primeira vez como coordenadora de um processo de oferta pública inicial - IPO (do inglês *Initial Public Offering*) de distribuição de *Units*, classes de valores mobiliários negociadas em conjunto da empresa Alupar Investimento S.A.

O objetivo da captação de recursos foi obter novas concessões, autorizações e/ou permissões para adquirir novos empreendimentos e explorar a transmissão ou geração de energia elétrica existente.

A oferta foi realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e alcançou o volume de captação de recursos na ordem de R\$ 851,0 milhões. A CAIXA foi responsável pela colocação de mais de 10% do *book* de *Units* da Alupar, resultado relevante para a Instituição, principalmente por ser sua primeira experiência como coordenadora de uma oferta pública de distribuição de ativos de renda variável.

#### SERVIÇOS BANCÁRIOS

No decorrer do semestre, foram realizadas mais de 3,0 bilhões de transações bancárias. Somente as transações efetuadas no *Internet Banking* CAIXA totalizaram 572,6 milhões, distribuídas entre consulta a saldos e extratos, pagamento de contas e realização de transferências.

Com o aumento da base de clientes, as receitas de prestações de serviço e tarifas bancárias totalizaram R\$ 7,8 bilhões, aumento de 14,3% em relação ao primeiro semestre de 2012, mantendo o posicionamento da CAIXA em oferecer as melhores tarifas do mercado.

Por meio de parceria com o Grupo CAIXA Seguros, a Instituição também disponibiliza a seus clientes produtos como seguros de vida, residenciais e automobilísticos, capitalização, previdência privada e consórcios, que movimentaram recursos na ordem de R\$ 2,0 bilhões no semestre, valor 16,1% superior ao volume transacionado no mesmo período de 2012. Esses produtos renderam R\$ 89,9 milhões em tarifas de balcão no primeiro semestre de 2013.

#### CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

Os clientes dos cartões CAIXA realizaram 481,9 milhões de transações entre janeiro e junho deste ano, o equivalente ao volume financeiro de R\$ 35,7 bilhões, evolução de 34,9% em relação ao número de transações e 44,6% sobre o valor movimentado no mesmo período do ano anterior.

Os cartões de débito atingiram uma base de 76,4 milhões nas bandeiras MasterCard, VISA Electron e Elo, aumento de 8,3% em comparação ao primeiro semestre do ano anterior. Esses cartões realizaram mais de 357,1 milhões de transações, o que representou um acréscimo de 34,7% no período.

Ao final de junho, os cartões de crédito registraram uma base de 10,7 milhões nas bandeiras Elo, MasterCard e VISA, incremento de 34,0% em 12 meses. Por meio desses cartões, foram realizadas mais de 124,8 milhões de transações, um crescimento de 35,6% em relação ao primeiro semestre de 2012.

Somente os cartões de crédito e débito da bandeira Elo atingiram a marca de mais de 9,6 milhões de unidades emitidas. Essa bandeira foi criada com a finalidade de promover inclusão financeira e democratizar os meios de pagamento eletrônico.

Ainda nesse período, a CAIXA foi a primeira instituição financeira a realizar, em plataforma própria, transações com o cartão CAIXA Elo Nacional, utilizando chip específico para os cartões Elo.

#### SERVIÇOS DE GOVERNO

Nos seis primeiros meses do ano, os programas de transferência de renda distribuíram cerca de R\$ 12,9 bilhões em meio a 88,7 milhões de beneficiários pagos. O Bolsa Família, principal programa, pagou cerca de 78,3 milhões de benefícios, totalizando R\$ 11,6 bilhões, aumento de 25,5% em relação ao primeiro semestre de 2012.

Em relação aos programas voltados ao trabalhador, no primeiro semestre de 2013, a Instituição foi responsável pelo pagamento de 70,2 milhões de benefícios, ou o equivalente a R\$ 80,1 bilhões, distribuídos sob o título de Seguro-Desemprego, Abono Salarial e PIS (quotas e rendimentos).

Além disso, realizou o pagamento de 30,8 milhões de aposentadorias e pensões aos beneficiários do INSS, movimentando aproximadamente R\$ 27,4 bilhões. No mesmo período, a arrecadação do FGTS foi de R\$ 45,9 bilhões com saques totalizando R\$ 36,0 bilhões. Ao final de junho, o Fundo contava com 117,6 milhões de contas ativas.

Adicionalmente, na busca por melhorias dos processos e pela racionalização de custos, a CAIXA firmou parceria com o Conselho Nacional de Justiça visando à simplificação de saques do FGTS de trabalhadores que se encontrem cumprindo pena em regime fechado.

O acordo evita mobilização de uma força tarefa para levar o beneficiário até a agência, promovendo a economia de recursos públicos.

#### LOTÉRIAS

No primeiro semestre de 2013, a arrecadação das Loterias da CAIXA foi de R\$ 5,2 bilhões, 12,5% superior ao arrecadado no primeiro semestre de 2012. Os produtos que mais contribuíram para esse resultado foram Mega-Sena, Lotofácil e Quina, responsáveis, respectivamente, por 37,4%, 26,9% e 18,8% das vendas.

A Quina de São João, concurso especial realizado no mês de junho, pagou cerca de R\$ 97,5 milhões em prêmios, o maior valor pago pela modalidade desde a sua criação. Nesse concurso foram arrecadados R\$ 133,4 milhões.

| Destinação das Loterias<br>(em R\$ milhões) | 1S12         | 2S12         | 1S13         |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Destinação Social                           | 1.680        | 2.100        | 1.891        |
| Prêmios                                     | 1.638        | 2.112        | 1.864        |
| Tributos                                    | 402          | 531          | 434          |
| Despesas de Custeio e Manutenção            | 893          | 1.134        | 1.000        |
| <b>Arrecadação Total</b>                    | <b>4.613</b> | <b>5.877</b> | <b>5.188</b> |

Além disso, de janeiro a junho, as Loterias da CAIXA realizaram 495 sorteios, sendo a maioria deles no Caminhão da Sorte. Essa modalidade, realizada com exclusividade no Brasil, é reconhecida como importante iniciativa por conceder a vários municípios a oportunidade de assistir e participar dos sorteios. Até o final do semestre, o Caminhão da Sorte esteve em 26 cidades, passando por 12 unidades federativas diferentes.

Com esse desempenho, a Instituição transferiu R\$ 1,9 bilhão, valor 12,6% superior ao registrado no mesmo período do ano de 2012, a programas sociais do Governo Federal voltados às áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.



#### ATUAÇÃO INTERNACIONAL

A atuação internacional da CAIXA está alinhada ao objetivo do Governo Federal de apoiar os brasileiros residentes no exterior, mediante a oferta de serviços, produtos e do envio de remessas para o Brasil, além de promover a cooperação técnica com instituições de diversos países. Somente o Programa de Remessas Internacionais recebeu R\$ 144,7 milhões durante o primeiro semestre.

Por intermédio de seus Escritórios de Representação na Venezuela, Japão e Estados Unidos, a CAIXA se fez presente em diversos eventos internacionais, com especial destaque para as Reuniões Estatutárias do Instituto Mundial de Caixas Econômicas - WSBI e para a Primeira Mesa Redonda Estratégica dos líderes do Grupo Regional da América Latina e Caribe - GRULAC/WSBI, realizada em Berlim, Alemanha.

Ainda no período, foi ampliado o serviço de solicitação de saque do FGTS para brasileiros residentes na Alemanha, Áustria, Espanha, Itália, Portugal e Suíça. O serviço já se encontrava disponível nas representações do Brasil na Bélgica, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda e Japão, e passa a ser disponibilizado para mais de 2,5 milhões de brasileiros que vivem no exterior.

A Instituição também prosseguiu com seu Projeto de Cooperação Técnica Internacional, recebendo missões de São Tomé e Príncipe para participar de Seminário de Capacitação na Gestão de Fundos Habitacionais, e enviando missão técnica a Moçambique para apoiar na construção do sistema de acompanhamento de custos da construção civil.

Além disso, a CAIXA recebeu missão da Etiópia e, em apoio ao Banco Central do Brasil, as delegações do Nepal, Fiji e Nigéria para conhecer o projeto de Correspondentes Bancários. Recebeu, ainda, a visita do Vice-Presidente de Cuba, Marino Murillo, e da delegação da Arábia Saudita para conhecer o Programa Minha Casa Minha Vida.



## PARTICIPAÇÕES ESTRATÉGICAS

A CAIXA Participações S/A – CAIXAPAR, subsidiária integral da CAIXA, é o braço estratégico da Instituição nos negócios relativos a participações em outras sociedades, atuando em setores da economia e em atividades complementares e similares aos negócios da Instituição.

| Composição da Carteira de Participações (em R\$ milhões) | 1S12         | 2S12         | 1S13         |
|----------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| CAIXA Seguros Holding S.A.                               | 1.620        | 1.919        | 1.924        |
| Banco PAN                                                | 1.075        | 802          | 652          |
| Capgemini                                                | 322          | 299          | 294          |
| Elo Serviços                                             | 12           | 11           | 10           |
| CIBRASEC – Cia Brasileira de Securitização               | 7            | 8            | 7            |
| Câmara Interbancária de Pagamento – CIP                  | 3            | 3            | 3            |
| BIAPE                                                    | 1            | 1            | 1            |
| Fundo de Investimento em Participações                   | -            | -            | 39           |
| Outros investimentos                                     | 211          | 236          | 263          |
| <b>Total</b>                                             | <b>3.251</b> | <b>3.279</b> | <b>3.194</b> |

As principais atividades dizem respeito à prospecção de novos negócios, à gestão e à governança das participações societárias investidas.

No primeiro semestre de 2013, em consonância com as estratégias da Instituição, foi lançada a CAIXA Crescer, empresa vinculada à CAIXAPAR, que tem a função de ser fonte de crédito a partir de relacionamento direto com o cliente, fomentando o empreendedorismo e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

## GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção de melhores práticas em governança corporativa tem possibilitado à CAIXA responder ao desafio de integrar as dimensões social, econômica e ambiental, na busca da sustentabilidade, por meio do desempenho empresarial responsável, que prioriza a transparência e a ética na geração de valor para a sociedade.

No semestre, a CAIXA reestruturou seu modelo de gestão, visando fortalecer a governança, simplificar a execução do trabalho e garantir maior celeridade ao processo decisório. Esses ajustes foram agrupados em cinco elementos: estrutura, governança, estratégia, processos e cultura organizacional.

Estrutura Organizacional: as Vice-Presidências passam a atuar como Unidade de Negócio (UN) ou Unidade Funcional (UF). As UN farão a gestão direta dos principais elementos necessários à condução de seus negócios. Já as UF são aquelas que executam funções que apoiam a realização dos negócios.

Governança: adoção de um modelo mais ágil e assertivo. Foram revisados os comitês e processos decisórios entre unidades, buscando um fluxo de decisão rápido, desburocratizado e eficaz.

Planejamento Estratégico à Avaliação de Desempenho: o processo de planejamento passa a ser mais integrado e orientado pela estratégia corporativa.

Processos: são estruturadas funções para alavancar a produtividade dos processos e pessoas alocadas a eles, melhorando a produtividade e o índice de eficiência da organização.

Cultura Organizacional: abrange dois movimentos essenciais à transformação da CAIXA - desenvolvimento de líderes e identificação e gestão de talentos.

O objetivo dessas ações é tornar a CAIXA mais competitiva e seus resultados mais sustentáveis, além de proporcionar a seus clientes uma oferta mais abrangente, diferenciada e inovadora de produtos.

No mesmo período, foram abertas inscrições para candidatos ao processo de eleição do cargo de conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA. O empregado eleito irá atuar como membro titular do Conselho, participando ativamente na definição de diretrizes e objetivos empresariais da Instituição.

Destaca-se, no primeiro semestre de 2013, o lançamento do Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA, o qual demonstra a declaração formal das expectativas da CAIXA em relação à conduta de seus empregados e dirigentes, bem como define a forma como a Instituição conduz seus negócios.

## CONTROLES INTERNOS

O Sistema de Controles Internos da CAIXA (SCI CAIXA) é o conjunto de elementos composto de políticas, normas, padrões de conduta e cultura adotados pela Instituição para que alcance seus objetivos, mantenha e forneça consistentes informações gerenciais e financeiras, tenha todas as suas atividades realizadas de acordo com as leis, normas internas e externas a elas aplicáveis, e reduza o risco de danos à sua imagem.

A Política de Controles Internos e Compliance da Instituição tem o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que promovam condições para assegurar a efetividade do Sistema de Controles Internos da CAIXA, estruturada de acordo com os cinco componentes do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*): Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividades de Controle e Compliance, Informação & Comunicação e Monitoramento.

A verificação do cumprimento da referida Política é realizada por intermédio do Monitoramento do SCI, que consiste na avaliação de um conjunto de indicadores, desenvolvidos a partir dos princípios e diretrizes da Política, mensurados e pontuados de forma a evidenciar o grau de maturidade em controles internos da CAIXA.

O processo de registro de informações sobre as atividades de Controles Internos desenvolvidas pelas diversas unidades da Instituição encontra-se automatizado, subsidiando o monitoramento do SCI e a elaboração dos Relatórios de Controles Internos para atendimento à Resolução 2.554/1998, à Circular 3.467/2009 e ao Comunicado Técnico IBRACON 003/2010, bem como à Instrução CVM 505/2011.

Encontra-se devidamente estabelecida e desenvolvida pela CAIXA, a atividade de monitoramento das Participações Estratégicas e Societárias e da Entidade Fechada de Previdência Complementar Patrocinada (FUNCEF).

Dentre as atividades de controle da CAIXA, destaca-se a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo e à corrupção, em que a CAIXA, como Instituição Financeira, reconhece seu papel na prevenção e combate aos crimes dessa natureza. As diretrizes dessa atividade estão consolidadas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

## GESTÃO DE RISCOS

O gerenciamento de risco da CAIXA está pautado nas melhores práticas de mercado e no cumprimento das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo realizado por meio de estruturas adequadas para o gerenciamento dos riscos de crédito, operacional, mercado, liquidez e demais riscos.

As políticas e os modelos de risco são revisados periodicamente e submetidos às validações independentes, sendo aprovados pela Alta Administração da CAIXA.

O crescimento das operações de crédito da Instituição tem acompanhamento rigoroso da gestão de risco, em especial as carteiras que apresentaram aumento significativo, como é o caso do crédito comercial.

Em decorrência desse acompanhamento, os indicadores de inadimplência, a provisão para devedores duvidosos e a perda da carteira se mantiveram em patamares satisfatórios.

Nesse semestre, foi criada uma unidade específica de Gestão de Capital, responsável por coordenar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital – ICAAP.

O gerenciamento de capital da CAIXA é alinhado ao Plano de Negócios que considera os objetivos empresariais, cenários macroeconômicos e os riscos a que a Instituição está sujeita, sendo elaborado Plano de

Capital para um horizonte mínimo de 03 anos, em cenários de normalidade e estresse.

## TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A CAIXA continuou investindo na melhoria e aprimoramento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. No semestre, foram aplicados R\$ 1,1 bilhão em manutenção, expansão e substituição do parque tecnológico.

No período, foi iniciada a atualização do sistema operacional Windows 8 dos computadores instalados nas agências e postos de atendimento. Além disso, 1,5 mil agências foram contempladas com conexão adicional de rede para os serviços de transações bancárias. Essas ações proporcionam maior capacidade, disponibilidade e prioridade a serviços essenciais ao atendimento dos clientes.

Também foi concluída a migração dos primeiros serviços para o Centro Tecnológico Datacenter na Cidade Digital, em Brasília, uma marca importante no processo de instalação do novo modelo de processamento de dados na CAIXA.

Além do complexo Datacenter, a Instituição está construindo o Centro Tecnológico CAIXA, no Setor de Indústrias Gráficas, em Brasília. Com orçamento de R\$ 119,0 milhões, o prédio será integrado ao Datacenter. A conclusão das obras está prevista para 2014.

Adicionalmente, a CAIXA adquiriu a solução integrada de gestão empresarial ERP (do inglês Enterprise Resource Planning) contemplando o fornecimento de licenças, customização, parametrização e implantação da solução, que estará concluída nos próximos anos.

## GESTÃO DE PESSOAS

No primeiro semestre de 2013, a Instituição contratou 4,2 mil pessoas, o que levou seu quadro ao total 95,6 mil empregados concursados e 16,2 mil estagiários e aprendizes. Por outro lado, foram desligados 1,5 mil, dos quais 748 em Programa de Apoio à Aposentadoria.

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, totalizou R\$ 7,5 bilhões, destacando-se os benefícios sociais proporcionados aos colaboradores e seus dependentes no valor de R\$ 919,8 milhões.

A CAIXA patrocina planos fechados de previdência complementar, administrados pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, alcançando 96% do quadro de empregados.

Além dos diversos programas voltados para saúde e segurança dos empregados, a Instituição também busca integrar a educação corporativa à gestão do desempenho e das competências e à gestão do conhecimento por meio de incentivos à capacitação e dos processos de disseminação do desenvolvimento de habilidades. Dessa forma, foram investidos, nesse semestre, R\$ 48,0 milhões em programas de capacitação e elevação de escolaridade.

## RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

O modelo de gestão da CAIXA é norteado por princípios que visam promover o desenvolvimento sustentável mediante interação positiva entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental.

Desde 2010, a Instituição disponibiliza em seu portfólio o Fundo Socioambiental CAIXA, que destina recursos correspondentes a até 2% do lucro para apoio a projetos socioambientais. No semestre, o fundo investiu R\$ 2,3 milhões em 67 projetos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável do país.

Entre os projetos apoiados, destaca-se o de reciclagem de lixo eletrônico, que beneficiará 220 famílias, capacitando seis cooperativas de catadores para coleta, processamento, e comercialização de resíduos eletroeletrônicos nas cidades de São Paulo, Brasília e Salvador.

No mesmo período, foi realizado na Universidade CAIXA, o seminário de capacitação para implementar a iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES). O seminário contou com palestras ministradas por especialistas da sede do BID, em Washington, e representantes das prefeituras de João Pessoa (PB), consultores, e empregados da CAIXA que acompanharão o projeto, cujo foco é viabilizar o apoio técnico e financeiro ao desenvolvimento sustentável de cidades brasileiras.

A CAIXA disponibilizou em seu site o Relatório de Sustentabilidade 2012, que apresenta dados de toda a Instituição a partir de indicadores setoriais e de responsabilidade socioambiental. O relatório está disponível no site da CAIXA na internet: [www1.caixa.gov.br/relatorio\\_sustentabilidade\\_2012/](http://www1.caixa.gov.br/relatorio_sustentabilidade_2012/)

## APOIO À CULTURA E AO ESPORTE

A CAIXA tem se destacado como uma das instituições que mais apoia a cultura no país. Somente no primeiro semestre deste ano, foram investidos mais de R\$ 37,1 milhões nessa área. Além dos investimentos diretos, a Instituição disponibiliza 7 espaços para promover e divulgar as mais diversas manifestações culturais do país.

A CAIXA Cultural está presente nas cidades de Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo e, brevemente, em Porto Alegre.

Os principais segmentos culturais patrocinados são as artes visuais, o teatro, a dança, a música e o artesanato brasileiro. Além disso, desenvolve ações dirigidas à recuperação e manutenção dos museus e acervos públicos do país.

No segmento esportivo, a CAIXA deu continuidade ao patrocínio às Confederações Brasileiras de Atletismo, Ginástica, Lutas Olímpicas e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Ademais, a Empresa apoia circuitos de corridas e corridas de rua em todo o país, bem como projetos esportivos de cunho social, garantindo oportunidades de inserção social e melhoria de qualidade de vida pelo esporte para milhares de crianças e jovens brasileiros. Assim, foram investidos, aproximadamente, R\$ 182,4 milhões em esportes no semestre.

## PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

A CAIXA foi selecionada como finalista, na América Latina, do Prêmio Finança Sustentável do jornal inglês *Financial Times* e do *International Finance Corporation*, que é o principal prêmio do mundo para instituições financeiras que integram princípios ambientais, sociais e de governança corporativa em seus negócios.

A Instituição recebeu três prêmios no XXI Prêmio eFinance promovido pela Revista Executivos Financeiros que destaca as mais inovadoras implementações, soluções e aplicativos nas áreas de tecnologia da informação e telecomunicações.

A CAIXA também foi destaque na Pesquisa Nacional de Cartões de Crédito – edição 2013 da Cardmonitor. O Cartão CAIXA recebeu o troféu pela maior pontuação *Net Promoter Score* do mercado junto ao público que efetivamente usa o cartão como instrumento de crédito, ou seja, que financia parte de suas faturas.

A CAIXA ainda ficou em primeiro lugar no ranking de melhores gestores de fundos multimercado para investidores institucionais, na edição de abril de 2013 da Revista Investidor Institucional, com seis dos seus oito fundos dessa categoria considerados como as melhores opções de investimento.

Além disso, a CAIXA foi destaque, novamente, no ranking dos Melhores Fundos de Investimento do Mercado Brasileiro (*Star Ranking*), publicado na edição de junho da Revista Valor Invest. Elaborado pela *Standard & Poor's*, o ranking utiliza metodologia que leva em consideração retorno absoluto e risco dos fundos e reflete as particularidades do mercado local. A CAIXA recebeu sete premiações, com dois de seus produtos atingindo a classificação máxima de cinco estrelas.

## AGRADECIMENTOS

Os resultados alcançados no período refletem o trabalho comprometido e incansável de todos os nossos empregados e colaboradores, aos quais agradecemos o empenho.

Agradecemos também aos nossos clientes e parceiros pela confiança e fidelidade, que nos impulsionam na busca pelo aprimoramento, essencial ao desenvolvimento da CAIXA e do Brasil.



**BALANÇO PATRIMONIAL**  
(Em milhares de reais)

| ATIVO                                                                | Individual<br>30/06/2013<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | 30/06/2012<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | Consolidado<br>30/06/2013<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | 30/06/2012<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                                                    | <b>407.311.282</b>                                    | <b>350.905.556</b>                      | <b>321.351.012</b>                                     | <b>407.922.349</b>                      |
| <b>DISPONIBILIDADES (Nota 4)</b>                                     | <b>6.097.970</b>                                      | <b>8.085.967</b>                        | <b>4.371.999</b>                                       | <b>6.097.970</b>                        |
| <b>APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 5)</b>              | <b>90.986.245</b>                                     | <b>75.183.272</b>                       | <b>52.407.225</b>                                      | <b>90.986.245</b>                       |
| Aplicações no mercado aberto                                         | 86.062.522                                            | 72.104.596                              | 50.245.098                                             | 86.062.522                              |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros                             | 4.924.775                                             | 3.078.757                               | 2.162.173                                              | 4.924.775                               |
| Provisões para perdas                                                | (1.052)                                               | (81)                                    | (46)                                                   | (1.052)                                 |
| <b>TÍTULOS E VAL. MOBIL. e INSTRUM. FINANC. DERIVATIVOS (Nota 6)</b> | <b>110.267.101</b>                                    | <b>91.877.085</b>                       | <b>87.808.138</b>                                      | <b>110.802.301</b>                      |
| Carteira própria - livre                                             | 81.754.248                                            | 57.146.000                              | 60.515.443                                             | 82.289.448                              |
| Vinculados a compromissos de recompra                                | 28.394.616                                            | 34.647.909                              | 26.273.130                                             | 28.394.616                              |
| Vinculados a prestação de garantias                                  | 197                                                   | 998                                     | 1.018.577                                              | 197                                     |
| Vinculados ao Banco Central                                          |                                                       | 82.128                                  |                                                        | 82.128                                  |
| Instrumentos financeiros derivativos                                 | 118.040                                               | 82.128                                  | 118.040                                                | 82.128                                  |
| <b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>                                     | <b>82.341.691</b>                                     | <b>72.880.330</b>                       | <b>69.681.600</b>                                      | <b>82.341.691</b>                       |
| Pagamentos e recebimentos a liquidar                                 | 1.227.157                                             | 247.478                                 | 1.080.837                                              | 1.227.157                               |
| Créditos vinculados - depósitos no BACEN (Nota 7(a))                 | 80.502.457                                            | 72.199.506                              | 68.085.497                                             | 80.502.457                              |
| Correspondentes                                                      | 612.077                                               | 433.346                                 | 515.266                                                | 612.077                                 |
| <b>RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS</b>                                    | <b>345.153</b>                                        | <b>713.680</b>                          | <b>263.316</b>                                         | <b>345.153</b>                          |
| Recursos em trânsito de terceiros                                    | 179                                                   | 146                                     | 9                                                      | 179                                     |
| Transferências internas de recursos                                  | 344.974                                               | 713.504                                 | 263.307                                                | 344.974                                 |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)</b>                                 | <b>86.862.748</b>                                     | <b>72.168.700</b>                       | <b>86.197.344</b>                                      | <b>86.862.748</b>                       |
| Sector público                                                       | 3.447.738                                             | 3.032.766                               | 5.766.969                                              | 3.447.738                               |
| Sector privado                                                       | 93.971.806                                            | 77.669.528                              | 87.792.984                                             | 93.971.806                              |
| Operações de Crédito Vinculadas a Cessão                             | 348.185                                               | 366.301                                 | 348.185                                                | 366.301                                 |
| Provisão para operações de créditos                                  | (10.904.981)                                          | (8.899.895)                             | (7.362.609)                                            | (10.904.981)                            |
| <b>OUTROS CRÉDITOS (Nota 9)</b>                                      | <b>29.348.636</b>                                     | <b>29.091.187</b>                       | <b>19.599.667</b>                                      | <b>29.424.503</b>                       |
| Créditos por avais e fianças honrados                                | 35.156                                                | 31.799                                  | 35.400                                                 | 35.156                                  |
| Carteira de câmbio                                                   | 587.146                                               | 114.195                                 | 74.406                                                 | 587.146                                 |
| Rendas a receber                                                     | 1.705.239                                             | 1.623.801                               | 1.712.315                                              | 1.779.133                               |
| Negociação e intermediação de valores                                | 186.379                                               | 4.714                                   | 6.016                                                  | 186.379                                 |
| Créditos específicos                                                 | 688.410                                               | 692.906                                 | 649.101                                                | 688.410                                 |
| Diversos                                                             | 26.233.776                                            | 26.779.048                              | 17.247.980                                             | 26.235.749                              |
| Provisão para outros créditos                                        | (87.470)                                              | (155.276)                               | (125.551)                                              | (87.470)                                |
| <b>OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)</b>                               | <b>1.061.738</b>                                      | <b>955.415</b>                          | <b>1.021.723</b>                                       | <b>1.061.738</b>                        |
| Outros valores e bens                                                | 886.267                                               | 798.227                                 | 738.926                                                | 886.267                                 |
| Provisões para perdas                                                | (26.291)                                              | (103.028)                               | (113.127)                                              | (26.291)                                |
| Despesas antecipadas                                                 | 201.762                                               | 260.216                                 | 395.924                                                | 201.762                                 |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                                                | <b>407.175.934</b>                                    | <b>352.084.110</b>                      | <b>275.019.626</b>                                     | <b>406.381.106</b>                      |
| <b>TÍTULOS E VAL. MOBIL. e INST. FINANC. DERIVATIVOS (Nota 6)</b>    | <b>45.042.518</b>                                     | <b>46.588.282</b>                       | <b>39.907.128</b>                                      | <b>45.042.518</b>                       |
| Carteira própria - livre                                             | 9.997.342                                             | 32.586.271                              | 25.702.074                                             | 9.997.342                               |
| Vinculados a compromissos de recompra                                | 32.213.714                                            | 12.318.617                              | 14.199.197                                             | 32.213.714                              |
| Vinculados a prestação de garantias                                  | 2.830.565                                             | 1.683.394                               | 5.857                                                  | 2.830.565                               |
| Vinculados ao Banco Central                                          | 897                                                   |                                         | 897                                                    | 897                                     |
| <b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>                                     | <b>20.496.183</b>                                     | <b>18.776.893</b>                       | <b>18.527.064</b>                                      | <b>20.496.183</b>                       |
| Créditos vinculados - SFH (Nota 7(b))                                | 20.496.183                                            | 18.776.893                              | 18.527.064                                             | 20.496.183                              |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)</b>                                 | <b>314.423.388</b>                                    | <b>261.853.600</b>                      | <b>193.833.445</b>                                     | <b>314.423.388</b>                      |
| Sector público                                                       | 30.599.705                                            | 24.871.263                              | 18.413.707                                             | 30.599.705                              |
| Sector privado                                                       | 292.359.455                                           | 245.740.679                             | 185.627.173                                            | 292.359.455                             |
| Operações de Crédito Vinculadas a Cessão                             | 1.889.958                                             | 2.058.966                               | 1.889.958                                              | 2.058.966                               |
| Provisão para operações de créditos                                  | (10.425.730)                                          | (10.817.308)                            | (10.207.435)                                           | (10.425.730)                            |
| <b>OUTROS CRÉDITOS (Nota 9)</b>                                      | <b>18.535.176</b>                                     | <b>16.560.759</b>                       | <b>14.730.205</b>                                      | <b>18.535.201</b>                       |
| Diversos                                                             | 18.755.006                                            | 16.609.378                              | 14.740.942                                             | 18.755.031                              |
| Provisão para outros créditos                                        | (219.830)                                             | (48.619)                                | (10.737)                                               | (219.830)                               |
| <b>PERMANENTE</b>                                                    | <b>8.678.669</b>                                      | <b>8.254.576</b>                        | <b>8.021.784</b>                                       | <b>7.883.816</b>                        |
| <b>INVESTIMENTOS (Nota 11)</b>                                       | <b>3.988.894</b>                                      | <b>3.964.971</b>                        | <b>3.824.698</b>                                       | <b>3.194.039</b>                        |
| Participações em coligadas e controladas:                            | 3.727.158                                             | 3.727.613                               | 3.610.277                                              | 2.932.303                               |
| - No país                                                            | 3.726.018                                             | 3.726.366                               | 3.609.134                                              | 2.931.163                               |
| - No exterior                                                        | 1.140                                                 | 1.247                                   | 1.143                                                  | 1.140                                   |
| Outros investimentos                                                 | 280.451                                               | 256.039                                 | 233.147                                                | 280.451                                 |
| Provisão para perdas                                                 | (18.715)                                              | (18.681)                                | (18.726)                                               | (18.715)                                |
| <b>IMOBILIZADO DE USO (Nota 12)</b>                                  | <b>2.580.428</b>                                      | <b>2.164.942</b>                        | <b>2.070.980</b>                                       | <b>2.580.430</b>                        |
| Imóveis de uso                                                       | 643.171                                               | 310.261                                 | 301.904                                                | 643.171                                 |
| Reavaliações de imóveis de uso                                       | 743.718                                               | 744.011                                 | 807.801                                                | 743.718                                 |
| Outras imobilizações de uso                                          | 5.063.196                                             | 4.697.398                               | 4.308.168                                              | 5.063.198                               |
| Depreciações acumuladas                                              | (3.869.657)                                           | (3.586.728)                             | (3.346.893)                                            | (3.869.657)                             |
| <b>INTANGÍVEL (Nota 13)</b>                                          | <b>2.108.562</b>                                      | <b>2.122.238</b>                        | <b>2.117.153</b>                                       | <b>2.108.562</b>                        |
| Ativos intangíveis                                                   | 3.044.111                                             | 2.990.846                               | 2.782.932                                              | 3.044.111                               |
| Amortizações acumuladas                                              | (935.549)                                             | (868.608)                               | (665.779)                                              | (935.549)                               |
| <b>DIFERIDO</b>                                                      | <b>785</b>                                            | <b>2.425</b>                            | <b>8953</b>                                            | <b>785</b>                              |
| Gastos de organização e expansão                                     | 6.741                                                 | 38.466                                  | 76.971                                                 | 6.741                                   |
| Amortizações acumuladas                                              | (5.956)                                               | (36.041)                                | (68.018)                                               | (5.956)                                 |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>814.487.216</b>                                    | <b>702.939.666</b>                      | <b>596.370.638</b>                                     | <b>814.303.455</b>                      |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   | Individual<br>30/06/2013<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | 30/06/2012<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | Consolidado<br>30/06/2013<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) | 30/06/2012<br>31/12/2012<br>(Nota 3(s)) |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                                              | <b>497.047.323</b>                                    | <b>442.926.329</b>                      | <b>401.022.662</b>                                     | <b>496.863.562</b>                      |
| <b>DEPÓSITOS (Nota 14)</b>                                     | <b>284.606.344</b>                                    | <b>279.990.109</b>                      | <b>259.728.726</b>                                     | <b>284.332.617</b>                      |
| Depósitos à vista                                              | 25.241.675                                            | 27.381.103                              | 23.970.198                                             | 25.241.672                              |
| Depósitos de poupança                                          | 189.699.809                                           | 175.566.036                             | 161.923.834                                            | 189.699.809                             |
| Depósitos interfinanceiros                                     | 233.631                                               | 10.260.691                              | 7.292.664                                              | 233.631                                 |
| Depósitos a prazo                                              | 55.818.583                                            | 57.516.733                              | 55.176.875                                             | 55.544.859                              |
| Depósitos especiais e de fundos e programas                    | 13.612.646                                            | 9.265.546                               | 11.365.155                                             | 13.612.646                              |
| <b>CAPTACÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 15)</b>                   | <b>133.088.684</b>                                    | <b>90.984.561</b>                       | <b>85.270.483</b>                                      | <b>133.002.657</b>                      |
| Carteira própria                                               | 59.173.167                                            | 44.478.327                              | 40.353.383                                             | 59.087.140                              |
| Carteira de terceiros                                          | 73.915.517                                            | 46.506.234                              | 44.917.100                                             | 73.915.517                              |
| <b>RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 16)</b>     | <b>23.314.677</b>                                     | <b>16.885.519</b>                       | <b>14.221.726</b>                                      | <b>23.314.677</b>                       |
| Recursos de letras imob., hipotec., de crédito e similares     | 19.976.163                                            | 13.708.836                              | 14.221.726                                             | 19.976.163                              |
| Obrigações portatúlas e valores mobiliários no exterior        | 3.338.514                                             | 3.126.683                               |                                                        | 3.338.514                               |
| <b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>                               | <b>1.639.680</b>                                      | <b>372.381</b>                          | <b>1.278.190</b>                                       | <b>1,639.680</b>                        |
| Recebimentos e pagamentos a liquidar                           | 1.626.928                                             | 358.957                                 | 1.267.396                                              | 1,626.928                               |
| Correspondentes                                                | 12.752                                                | 13.424                                  | 10.794                                                 | 12.752                                  |
| <b>RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS</b>                              | <b>716.526</b>                                        | <b>1.385.371</b>                        | <b>414.958</b>                                         | <b>716.526</b>                          |
| Recursos em trânsito de terceiros                              | 422.735                                               | 1.262.980                               | 388.220                                                | 422.735                                 |
| Transferências internas de recursos                            | 293.791                                               | 122.391                                 | 26.738                                                 | 293.791                                 |
| <b>OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 17)</b>                    | <b>841.781</b>                                        | <b>43.300</b>                           | <b>217</b>                                             | <b>841.781</b>                          |
| Empréstimos no exterior                                        | 841.781                                               | 43.300                                  | 217                                                    | 841.781                                 |
| <b>OBRIGAÇÕES POR REPAS DO PAÍS - INST. OFICIAIS (Nota 17)</b> | <b>832.711</b>                                        | <b>2.356.114</b>                        | <b>1.379.244</b>                                       | <b>832.711</b>                          |
| TESOURO NACIONAL - PIS                                         | 453.436                                               | 348.806                                 | 440.499                                                | 453.436                                 |
| BNDES                                                          | 113.590                                               | 1.633.823                               | 92.503                                                 | 113.590                                 |
| FGTS                                                           | 263.326                                               | 371.285                                 | 846.242                                                | 263.326                                 |
| Outras                                                         | 2.359                                                 | 2.200                                   |                                                        | 2.359                                   |
| <b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 6(g))</b>        | <b>524</b>                                            | <b>539</b>                              | <b>560</b>                                             | <b>524</b>                              |
| Instrumentos financeiros derivativos                           | 524                                                   | 539                                     | 560                                                    | 524                                     |
| <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 18)</b>                             | <b>52.006.396</b>                                     | <b>50.958.435</b>                       | <b>38.728.558</b>                                      | <b>52.182.389</b>                       |
| Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados             | 1.052.618                                             | 258.984                                 | 1.050.198                                              | 1,052.618                               |
| Carteira de câmbio                                             | 164.237                                               | 93.105                                  | 76.050                                                 | 164.237                                 |
| Sociais e estatutárias                                         | 1.076.069                                             | 5.660.303                               | 1.159.257                                              | 1,076.069                               |
| Fiscais e previdenciárias                                      | 1.775.864                                             | 1.656.481                               | 1.611.812                                              | 1,951.461                               |
| Negociação e intermediação de valores                          | 1.095                                                 | 5.075                                   | 3.256                                                  | 1,095                                   |
| Dívidas subordinadas - elegíveis a capital                     | 989.075                                               |                                         |                                                        | 989.075                                 |
| Recursos para destinação específica:                           | 791.6.749                                             | 7.629.604                               | 6.110.964                                              | 7,916.749                               |
| - Obrigações de operações com loterias                         | 665.720                                               | 1.237.388                               | 553.725                                                | 665.720                                 |
| - Obrigações por fundos e programas sociais                    | 6.691.093                                             | 5.893.513                               | 4.924.696                                              | 6,691.093                               |
| - Obrigações por fundos financ. e de desenvolvimento           | 559.936                                               | 498.703                                 | 632.543                                                | 559.936                                 |
| Diversas                                                       | 40.019.764                                            | 34.665.808                              | 28.717.021                                             | 40.020.160                              |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                                          | <b>291.827.341</b>                                    | <b>235.540.610</b>                      | <b>172.976.173</b>                                     | <b>291.827.341</b>                      |
| <b>DEPÓSITOS (Nota 14)</b>                                     | <b>57.843.011</b>                                     | <b>39.080.915</b>                       | <b>25.537.989</b>                                      | <b>57.843.011</b>                       |
| Depósitos interfinanceiros                                     | 44.318                                                | 32.742                                  | 6.388                                                  | 44.318                                  |
| Depósitos a prazo                                              | 57.798.693                                            | 39.018.173                              | 25.531.601                                             | 57.798.693                              |
| <b>CAPTACÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 15)</b>                   | <b>3.232.779</b>                                      | <b>3.123.417</b>                        | <b>2.100.149</b>                                       | <b>3,232.779</b>                        |
| Carteira própria                                               | 3.232.779                                             | 3.123.417                               | 2.100.149                                              | 3,232.779                               |
| <b>RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 16)</b>     | <b>41.605.072</b>                                     | <b>32.167.675</b>                       | <b>16.123.508</b>                                      | <b>41.605.072</b>                       |
| Recursos de letras imob., hipotec., de crédito e similares     | 41.605.072                                            | 32.167.675                              | 16.123.508                                             | 41,605.072                              |
| <b>OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 17)</b>                    | <b>397.340</b>                                        | <b>3.529</b>                            | <b>397.340</b>                                         | <b>3,529</b>                            |
| Empréstimos no exterior                                        | 397.340                                               | 3.529                                   | 397.340                                                | 3,529                                   |
| <b>OBRIGAÇÕES POR REPAS DO PAÍS - INST. OFICIAIS (Nota 17)</b> | <b>138.778.044</b>                                    | <b>121.381.325</b>                      | <b>102.659.368</b>                                     | <b>138.778.044</b>                      |
| TESOURO NACIONAL - PIS                                         | 298.744                                               | 406.796                                 | 22.823                                                 | 298.744                                 |
| BNDES                                                          | 19.868.330                                            | 15.922.207                              | 13.221.672                                             | 19,868.330                              |
| FGTS                                                           | 117.930.235                                           | 104.424.931                             | 89.204.080                                             | 117,930.235                             |
| Outras                                                         | 680.735                                               | 627.391                                 | 210.793                                                | 680,735                                 |
| <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 18)</b>                             | <b>49.971.095</b>                                     | <b>39.817.278</b>                       | <b>26.551.630</b>                                      | <b>49,971.095</b>                       |
| Fiscais e previdenciárias                                      | 158.088                                               | 162.625                                 | 182.230                                                | 158,088                                 |
| Dívidas subordinadas - elegíveis a capital                     | 12.541.167                                            | 11.201.660                              | 11.837.606                                             | 12,541.167                              |
| Instrum. híbridos de capital e dívida - elegíveis a capital    | 37.271.840                                            | 28.452.993                              | 14.531.794                                             | 37,271.840                              |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 19)</b>                            | <b>25.612.552</b>                                     | <b>24.472.727</b>                       | <b>22.371.803</b>                                      | <b>25,612.552</b>                       |
| Capital social:                                                | 22.054.802                                            | 22.054.802                              | 22.054.802                                             | 22,054.802                              |
| - Capital de domiciliados no país                              | 35.000.000                                            | 26.325.236                              | 19.027.254                                             | 35,000.000                              |
| - Capital a realizar                                           | (12.945.198)                                          | (4.270.434)                             | (3.872.452)                                            | (12,945.198)                            |
| Reserva de reavaliação                                         | 413.750                                               | 423.165                                 | 458.274                                                | 413,750                                 |
| Reservas de lucros                                             | 3.062.938                                             | 2.693.064                               | 4.459.454                                              | 3,062.938                               |
| Ajuste de avaliação patrimonial                                | (1.420.908)                                           | (698.304)                               | (698.304)                                              | (1,420.908)                             |
| Lucros Acumulados                                              | 1.501.970                                             | -                                       | 1.501.970                                              | -                                       |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>814.487.216</b>                                    | <b>702.939.666</b>                      | <b>596.370.638</b>                                     | <b>814.303.455</b>                      |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
(Em milhares de reais)

|                                                                                | Individual          |                     | Consolidado         |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                                                | 2013                |                     | 2012                | 2013                |                     | 2012                |
|                                                                                | 2º trimestre        | 1º semestre         | 1º semestre         | 2º trimestre        | 1º semestre         | 1º semestre         |
| <b>RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (Nota 21)</b>                           | <b>17.032.886</b>   | <b>32.240.074</b>   | <b>28.553.105</b>   | <b>17.032.886</b>   | <b>32.240.074</b>   | <b>28.553.105</b>   |
| Operações de crédito (Nota 8 (e))                                              | 10.936.237          | 20.825.234          | 16.537.613          | 10.936.237          | 20.825.234          | 16.537.613          |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Notas 5 (a) e 6 (d)) | 2.982.584           | 6.565.551           | 9.834.965           | 2.982.584           | 6.565.551           | 9.834.965           |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6 (g))                | 1.541.969           | 1.958.184           | (904.021)           | 1.541.969           | 1.958.184           | (904.021)           |
| Resultado de câmbio (Nota 9 (c.1))                                             | (177.767)           | (185.486)           | 9.522               | (177.767)           | (185.486)           | 9.522               |
| Resultado das aplicações compulsórias (Nota 7 (c))                             | 1.649.728           | 2.898.931           | 3.022.332           | 1.649.728           | 2.898.931           | 3.022.332           |
| Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros                   | 100.135             | 177.660             | 52.694              | 100.135             | 177.660             | 52.694              |
| <b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (Nota 22)</b>                           | <b>(12.363.574)</b> | <b>(23.052.944)</b> | <b>(20.369.584)</b> | <b>(12.356.927)</b> | <b>(23.043.169)</b> | <b>(20.348.061)</b> |
| Operações de captação no mercado (Notas 14 (c); 15 (b) e 16 (b))               | (7.876.881)         | (14.520.923)        | (13.375.359)        | (7.870.234)         | (14.511.148)        | (13.353.836)        |
| Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 17 (c))                     | (2.199.990)         | (4.117.252)         | (3.359.229)         | (2.199.990)         | (4.117.252)         | (3.359.229)         |
| Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros                   | (45.525)            | (93.140)            |                     | (45.525)            | (93.140)            |                     |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 8 (h))                     | (2.241.178)         | (4.321.629)         | (3.634.996)         | (2.241.178)         | (4.321.629)         | (3.634.996)         |
| <b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>                              | <b>4.669.312</b>    | <b>9.187.130</b>    | <b>8.183.521</b>    | <b>4.675.959</b>    | <b>9.196.905</b>    | <b>8.205.044</b>    |
| <b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>                                   | <b>(2.964.821)</b>  | <b>(6.076.316)</b>  | <b>(5.309.628)</b>  | <b>(2.971.067)</b>  | <b>(6.085.399)</b>  | <b>(5.327.412)</b>  |
| Receitas de prestação de serviços (Nota 23)                                    | 3.425.259           | 6.574.590           | 5.769.031           | 3.425.259           | 6.574.590           | 5.769.031           |
| Rendas de tarifas bancárias (Nota 23)                                          | 654.948             | 1.257.222           | 1.080.237           | 654.948             | 1.257.222           | 1.080.237           |
| Despesas de pessoal (Nota 24)                                                  | (3.786.247)         | (7.513.950)         | (6.217.996)         | (3.786.695)         | (7.514.845)         | (6.218.750)         |
| Outras despesas administrativas (Nota 25)                                      | (2.344.009)         | (4.514.690)         | (3.977.204)         | (2.344.781)         | (4.516.324)         | (3.981.065)         |
| Despesas tributárias (Nota 29)                                                 | (597.510)           | (1.128.031)         | (1.021.048)         | (597.524)           | (1.128.083)         | (1.021.430)         |
| Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 11)                | 93.795              | 153.478             | 152.975             | 93.000              | 142.913             | 138.146             |
| Outras receitas operacionais (Nota 26)                                         | 2.819.060           | 5.316.337           | 3.622.437           | 2.814.843           | 5.320.400           | 3.624.482           |
| Outras despesas operacionais (Nota 27)                                         | (3.230.117)         | (6.221.272)         | (4.718.060)         | (3.230.117)         | (6.221.272)         | (4.718.063)         |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL</b>                                                   | <b>1.704.491</b>    | <b>3.110.814</b>    | <b>2.873.893</b>    | <b>1.704.892</b>    | <b>3.111.506</b>    | <b>2.877.632</b>    |
| <b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 28)</b>                                     | <b>36.143</b>       | <b>(14.699)</b>     | <b>(92.147)</b>     | <b>36.143</b>       | <b>(14.699)</b>     | <b>(92.147)</b>     |
| <b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>                             | <b>1.740.634</b>    | <b>3.096.115</b>    | <b>2.781.746</b>    | <b>1.741.035</b>    | <b>3.096.807</b>    | <b>2.785.485</b>    |
| <b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 20 (c))</b>                    | <b>280.234</b>      | <b>424.798</b>      | <b>358.028</b>      | <b>279.833</b>      | <b>424.106</b>      | <b>354.289</b>      |
| Tributos correntes                                                             | (388.781)           | (593.023)           | (396.437)           | (389.180)           | (593.717)           | (400.181)           |
| Ativo fiscal diferido                                                          | 1.189.172           | 1.240.432           | 1.027.468           | 1.189.170           | 1.240.434           | 1.027.472           |
| Passivo fiscal diferido                                                        | (520.157)           | (222.611)           | (273.003)           | (520.157)           | (222.611)           | (273.002)           |
| <b>PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO</b>                                   | <b>(190.377)</b>    | <b>(380.311)</b>    | <b>(293.426)</b>    | <b>(190.377)</b>    | <b>(380.311)</b>    | <b>(293.426)</b>    |
| <b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>                                                | <b>1.830.491</b>    | <b>3.140.602</b>    | <b>2.846.348</b>    | <b>1.830.491</b>    | <b>3.140.602</b>    | <b>2.846.348</b>    |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                |            |                        |                   |              |                                 |                              |             |
|----------------------------------------------------------------|------------|------------------------|-------------------|--------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|
| (Em milhares de reais)                                         |            |                        |                   |              |                                 |                              |             |
| EVENTOS                                                        | CAPITAL    | RESERVA DE REAValiaÇÃO | RESERVA DE LUCROS |              | AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL       |
|                                                                |            |                        | LEGAL             | ESTATUTÁRIAS |                                 |                              |             |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011                               | 15.154.802 | 464.595                | 1.366.024         | 2.713.757    | (137.798)                       |                              | 19.561.380  |
| AJUSTES CPC 33(R1) (Nota 3 (s))                                |            |                        |                   |              | 973.857                         |                              | 973.857     |
| AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL                               |            |                        |                   |              | (144.695)                       |                              | (144.695)   |
| ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO                             |            | 5.557                  |                   |              |                                 |                              | 5.557       |
| RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAValiaÇÃO             |            |                        |                   |              |                                 | (4.813)                      | (4.813)     |
| REALIZAÇÃO DE RESERVA                                          |            | (11.878)               |                   |              |                                 | 11.878                       |             |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO                                       |            |                        |                   |              |                                 | 2.846.348                    | 2.846.348   |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:                                  |            |                        |                   |              |                                 |                              |             |
| Reserva Legal (Reservas de Lucros)                             |            |                        | 142.317           |              |                                 | (142.317)                    |             |
| Reserva de loterias (Reservas de Lucros)                       |            |                        |                   | 237.356      |                                 | (237.356)                    |             |
| Juros sobre o capital próprio propostos                        |            |                        |                   |              |                                 | (552.065)                    | (552.065)   |
| Dividendos propostos                                           |            |                        |                   |              |                                 | (313.766)                    | (313.766)   |
| SALDOS AJUSTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2012 (Nota 3 (s))           | 15.154.802 | 458.274                | 1.508.341         | 2.951.113    | 691.364                         | 1.607.909                    | 22.371.803  |
| SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (Nota 3 (s))        | 22.054.802 | 423.165                | 1.669.327         | 1.023.737    | (698.304)                       |                              | 24.472.727  |
| MOVIMENTAÇÃO GANHOS E PERDAS ATUARIAIS CPC 33(R1) (Nota 3 (s)) |            |                        |                   |              | 233.687                         |                              | 584.217     |
| AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL                               |            |                        |                   |              | (956.291)                       |                              | (1.306.821) |
| ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO                             |            | 4.536                  |                   |              |                                 |                              | 4.536       |
| RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO              |            |                        |                   |              |                                 | (5.394)                      | (5.394)     |
| REALIZAÇÃO DE RESERVA                                          |            | (13.951)               |                   |              |                                 | 13.951                       |             |
| DIVIDENDOS PAGOS ANTECIPADAMENTE                               |            |                        |                   |              |                                 | (581.157)                    | (581.157)   |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO                                       |            |                        |                   |              |                                 | 3.140.602                    | 3.140.602   |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:                                  |            |                        |                   |              |                                 |                              |             |
| Reserva Legal (Reservas de Lucros)                             |            |                        | 157.030           |              |                                 | (157.030)                    |             |
| Reserva de loterias (Reservas de Lucros)                       |            |                        |                   | 212.844      |                                 | (212.844)                    |             |
| Juros sobre o capital próprio propostos                        |            |                        |                   |              |                                 | (618.842)                    | (618.842)   |
| Dividendos propostos                                           |            |                        |                   |              |                                 | (77.316)                     | (77.316)    |
| SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013                                  | 22.054.802 | 413.750                | 1.826.357         | 1.236.581    | (1.420.908)                     | 1.501.970                    | 25.612.552  |

| EVENTOS                                           | CAPITAL    | RESERVA DE REAValiaÇÃO | RESERVA DE LUCROS |              | AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL      |
|---------------------------------------------------|------------|------------------------|-------------------|--------------|---------------------------------|------------------------------|------------|
|                                                   |            |                        | LEGAL             | ESTATUTÁRIAS |                                 |                              |            |
| SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2013                     | 22.054.802 | 421.700                | 1.669.327         | 1.023.737    | (738.965)                       | 1.001.399                    | 25.432.000 |
| AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL                  |            |                        |                   |              | (681.943)                       |                              | (681.943)  |
| ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO                |            | 2.219                  |                   |              |                                 |                              | 2.219      |
| RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO |            |                        |                   |              |                                 | (2.297)                      | (2.297)    |
| REALIZAÇÃO DE RESERVA                             |            | (10.169)               |                   |              |                                 | 10.169                       |            |
| DIVIDENDOS PAGOS ANTECIPADAMENTE                  |            |                        |                   |              |                                 | (581.157)                    | (581.157)  |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO                          |            |                        |                   |              |                                 | 1.830.491                    | 1.830.491  |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:                     |            |                        |                   |              |                                 |                              |            |
| Reserva Legal (Reservas de Lucros)                |            |                        | 157.030           |              |                                 | (157.030)                    |            |
| Reserva de loterias (Reservas de Lucros)          |            |                        |                   | 212.844      |                                 | (212.844)                    |            |
| Juros sobre o capital próprio propostos           |            |                        |                   |              |                                 | (309.445)                    | (309.445)  |
| Dividendos propostos                              |            |                        |                   |              |                                 | (77.316)                     | (77.316)   |
| SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013                     | 22.054.802 | 413.750                | 1.826.357         | 1.236.581    | (1.420.908)                     | 1.501.970                    | 25.612.552 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
(Em Milhares de Reais)

| DESCRIÇÃO                                                                         | Individual       |                    | Consolidado       |                  |                    |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                                   | 2013             | 2012               | 2013              |                  | 2012               |                    |
|                                                                                   | 2º trimestre     | 1º semestre        | 1º semestre       | 2º trimestre     | 1º semestre        | 1º semestre        |
| <b>LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO</b>                                                     | <b>6.652.810</b> | <b>11.033.153</b>  | <b>5.812.412</b>  | <b>6.653.607</b> | <b>11.043.716</b>  | <b>5.827.241</b>   |
| Lucro Líquido                                                                     | 1.830.491        | 3.140.602          | 2.846.348         | 1.830.491        | 3.140.602          | 2.846.348          |
| Ajustes ao Lucro Líquido:                                                         | 4.822.319        | 7.892.551          | 2.966.064         | 4.823.116        | 7.903.114          | 2.980.893          |
| Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos) | 1.790.976        | 1.588.399          | (1.359.779)       | 1.790.976        | 1.588.399          | (1.359.779)        |
| Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa                                     | 2.241.178        | 4.321.629          | 3.634.996         | 2.241.178        | 4.321.629          | 3.634.996          |
| Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados)                                  | 175.996          | 351.992            | 135.960           | 175.996          | 351.992            | 135.960            |
| Depreciações e Amortizações                                                       | 309.559          | 571.776            | 419.930           | 309.559          | 571.776            | 419.930            |
| Impostos Diferidos                                                                | (669.015)        | (1.017.821)        | (1.027.468)       | (669.013)        | (1.017.823)        | (1.027.468)        |
| Despesas com provisões para causas judiciais                                      | 180.963          | 372.806            | 382.313           | 180.963          | 372.806            | 382.313            |
| Resultado de Participação em Coligadas                                            | (93.795)         | (153.478)          | (152.975)         | (93.000)         | (142.913)          | (138.146)          |
| Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos                         | 886.457          | 1.857.248          | 933.087           | 886.457          | 1.857.248          | 933.087            |
| <b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL</b>                                                       | <b>(66.942)</b>  | <b>(9.767.290)</b> | <b>16.774.565</b> | <b>(67.739)</b>  | <b>(9.777.853)</b> | <b>17.557.456</b>  |
| (Aumento) Redução em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez                      | (13.259.152)     | (13.791.350)       | (98.537)          | (13.259.152)     | (13.791.350)       | (98.537)           |
| (Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria I                  | (21.898.890)     | (23.653.774)       | (10.432.150)      | (21.898.890)     | (23.653.774)       | (10.432.150)       |
| (Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria II                 | 722.463          | 987.882            | (452.390)         | 665.121          | 951.125            | (520.376)          |
| (Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria III                | 5.883.637        | 5.857.503          | 2.574.149         | 5.883.637        | 5.857.503          | 2.574.149          |
| (Aumento) Redução em Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil            | (3.200.043)      | (8.302.951)        | (5.913.472)       | (3.200.043)      | (8.302.951)        | (5.913.472)        |
| (Aumento) Redução em Relações Interfinanceiras (Ativos/Passivos)                  | (638.051)        | (1.610.402)        | (221.324)         | (638.051)        | (1.610.402)        | (221.324)          |
| (Aumento) Relações Interdependências (Ativos/Passivos)                            | 529.248          | (300.348)          | (942.716)         | 529.248          | (300.348)          | (942.716)          |
| (Aumento) Redução em Operações de Crédito                                         | (39.990.152)     | (68.877.344)       | (48.052.057)      | (39.990.152)     | (68.877.344)       | (48.052.057)       |
| (Aumento) Redução em Outros Créditos                                              | 1.292.397        | (2.231.865)        | (794.567)         | 1.664.169        | (1.930.895)        | (648.464)          |
| (Aumento) Redução em Outros Valores e Bens                                        | (102.793)        | (106.322)          | (34.304)          | (102.793)        | (106.322)          | (34.304)           |
| (Redução) Aumento em Depósitos                                                    | 19.146.217       | 23.408.333         | 25.419.740        | 19.155.837       | 23.408.459         | 25.432.638         |
| (Redução) Aumento em Captações no Mercado Aberto                                  | 33.948.599       | 42.213.484         | 31.079.341        | 34.136.481       | 42.412.894         | 31.733.268         |
| (Redução) Aumento em Recursos por Emissão de Títulos                              | 8.137.297        | 15.916.555         | 9.267.690         | 8.137.297        | 15.916.555         | 9.267.690          |
| (Redução) Instrumentos Financeiros Derivativos                                    | (11)             | (15)               | (267)             | (11)             | (15)               | (267)              |
| (Redução) Aumento em Obrigações por Empréstimos e Repasses                        | 8.568.089        | 17.069.138         | 15.422.033        | 8.568.089        | 17.069.138         | 15.422.033         |
| (Redução) Aumento em Outras Obrigações                                            | 794.203          | 3.654.186          | (46.604)          | 281.474          | 3.179.874          | (8.655)            |
| <b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                      | <b>6.585.868</b> | <b>1.265.863</b>   | <b>22.586.977</b> | <b>6.585.868</b> | <b>1.265.863</b>   | <b>23.384.697</b>  |
| Alienação de Imobilizado de Uso                                                   | 6.567            | 72.486             | 3.236             | 6.567            | 72.486             | 3.236              |
| Aquisição de Investimentos                                                        | 0                | 0                  | 0                 | 0                | 0                  | (797.720)          |
| Aquisição de Imobilizado de Uso                                                   | (599.997)        | (771.416)          | (314.929)         | (599.997)        | (771.416)          | (314.929)          |
| Aquisição de Intangível                                                           | (365.861)        | (493.307)          | (283.899)         | (365.861)        | (493.307)          | (283.899)          |
| <b>CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>                     | <b>(959.291)</b> | <b>(1.192.237)</b> | <b>(595.592)</b>  | <b>(959.291)</b> | <b>(1.192.237)</b> | <b>(1.393.312)</b> |
| <b>AUMENTO LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                           | <b>5.626.577</b> | <b>73.626</b>      | <b>21.991.385</b> | <b>5.626.577</b> | <b>73.626</b>      | <b>21.991.385</b>  |
| <b>MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, LÍQUIDA</b>                     |                  |                    |                   |                  |                    |                    |
| Caixa e Equivalentes no início do Período                                         | 73.644.811       | 79.197.762         | 32.625.712        | 73.644.811       | 79.197.762         | 32.625.712         |
| Caixa e Equivalentes no fim do período                                            | 79.271.388       | 79.271.388         | 54.617.097        | 79.271.388       | 79.271.388         | 54.617.097         |
| <b>Aumento de caixa e equivalentes de caixa</b>                                   | <b>5.626.577</b> | <b>73.626</b>      | <b>21.991.385</b> | <b>5.626.577</b> | <b>73.626</b>      | <b>21.991.385</b>  |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                 |                  |                    |                   |                  |                    |                    |
| Juros pagos                                                                       | 9.761.823        | 19.706.750         | 18.758.475        | 9.761.823        | 19.706.750         | 18.758.475         |
| Juros recebidos                                                                   | 12.635.355       | 26.894.671         | 27.394.683        | 12.635.355       | 26.894.671         | 27.394.683         |
| Dividendos recebidos                                                              | 441              | 451                | 215               | 10.121           | 10.132             | 7.833              |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



| DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO<br>(Em milhares de reais) |                                                  |              |        |             |        |             |        |              |        |             |        |             |        |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| DESCRIÇÃO                                                  |                                                  | Individual   |        |             |        |             |        | Consolidado  |        |             |        |             |        |
|                                                            |                                                  | 2013         |        |             |        | 2012        |        | 2013         |        |             |        | 2012        |        |
|                                                            |                                                  | 2º trimestre |        | 1º semestre |        | 1º semestre |        | 2º trimestre |        | 1º semestre |        | 1º semestre |        |
|                                                            |                                                  | R\$          | %      | R\$         | %      | R\$         | %      | R\$          | %      | R\$         | %      | R\$         | %      |
| 1.                                                         | RECEITAS                                         | 21.727.118   |        | 41.051.895  |        | 35.297.666  |        | 21.722.901   |        | 41.055.958  |        | 35.299.710  |        |
|                                                            | Intermediação financeira                         | 17.032.886   |        | 32.240.074  |        | 28.553.105  |        | 17.032.886   |        | 32.240.074  |        | 28.553.105  |        |
|                                                            | Prestação de serviços com tarifas                | 4.080.207    |        | 7.831.812   |        | 6.849.268   |        | 4.080.207    |        | 7.831.812   |        | 6.849.267   |        |
|                                                            | Provisão para devedores duvidosos - constituição | (2.241.178)  |        | (4.321.629) |        | (3.634.996) |        | (2.241.178)  |        | (4.321.629) |        | (3.634.996) |        |
|                                                            | Outras                                           | 2.855.203    |        | 5.301.638   |        | 3.530.289   |        | 2.850.986    |        | 5.305.701   |        | 3.532.334   |        |
| 2.                                                         | DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA              | 10.122.396   |        | 18.731.315  |        | 16.734.588  |        | 10.115.749   |        | 18.721.540  |        | 16.713.066  |        |
| 3.                                                         | INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS                  | 4.980.425    |        | 9.610.223   |        | 7.833.142   |        | 4.981.197    |        | 9.611.857   |        | 7.837.002   |        |
|                                                            | Materiais, energia e outros                      | 497.924      |        | 992.923     |        | 962.698     |        | 498.430      |        | 993.551     |        | 962.912     |        |
|                                                            | Processamento de dados e comunicações            | 438.820      |        | 836.646     |        | 792.220     |        | 438.820      |        | 836.646     |        | 792.220     |        |
|                                                            | Propaganda, publicidade e promoções              | 163.994      |        | 290.303     |        | 262.948     |        | 163.994      |        | 290.303     |        | 262.948     |        |
|                                                            | Serviços de terceiros e especializados           | 471.392      |        | 923.846     |        | 751.989     |        | 471.658      |        | 924.852     |        | 755.633     |        |
|                                                            | Serviços de vigilância e segurança               | 178.178      |        | 345.233     |        | 345.227     |        | 178.178      |        | 345.233     |        | 345.227     |        |
|                                                            | Outras                                           | 3.230.117    |        | 6.221.272   |        | 4.718.060   |        | 3.230.117    |        | 6.221.272   |        | 4.718.062   |        |
|                                                            | - Serviços delegados pelo Governo Federal        | 313.193      |        | 686.962     |        | 607.453     |        | 313.193      |        | 686.962     |        | 607.453     |        |
|                                                            | - Despesa com lotérico e parceiros comerciais    | 568.176      |        | 1.002.416   |        | 786.829     |        | 568.176      |        | 1.002.416   |        | 786.829     |        |
|                                                            | - Descontos de operações de crédito              | 112.120      |        | 161.922     |        | 202.878     |        | 112.120      |        | 161.922     |        | 202.878     |        |
|                                                            | - Despesas com cartão de crédito/débito          | 243.437      |        | 455.716     |        | 396.560     |        | 243.437      |        | 455.716     |        | 396.560     |        |
|                                                            | - Benefício pós-emprego                          | 175.996      |        | 351.992     |        | 297.097     |        | 175.996      |        | 351.992     |        | 297.097     |        |
|                                                            | - Provisões operacionais diversas                | 1.418.276    |        | 2.775.953   |        | 1.810.485   |        | 1.418.276    |        | 2.775.953   |        | 1.810.485   |        |
|                                                            | - Demais                                         | 398.919      |        | 786.311     |        | 616.758     |        | 398.919      |        | 786.311     |        | 616.760     |        |
| 4.                                                         | VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)                   | 6.624.297    |        | 12.710.357  |        | 10.729.936  |        | 6.625.955    |        | 12.722.561  |        | 10.749.642  |        |
| 5.                                                         | RETENÇÕES                                        | 309.559      |        | 571.776     |        | 419.930     |        | 309.559      |        | 571.776     |        | 419.930     |        |
|                                                            | Depreciação, amortização e exaustão              | 309.559      |        | 571.776     |        | 419.930     |        | 309.559      |        | 571.776     |        | 419.930     |        |
| 6.                                                         | VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5)                   | 6.314.738    |        | 12.138.581  |        | 10.310.006  |        | 6.316.396    |        | 12.150.785  |        | 10.329.712  |        |
| 7.                                                         | VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA       | 93.795       |        | 153.478     |        | 152.975     |        | 93.000       |        | 142.913     |        | 138.146     |        |
|                                                            | Resultado da equivalência patrimonial            | 93.795       |        | 153.478     |        | 152.975     |        | 93.000       |        | 142.913     |        | 138.146     |        |
| 8.                                                         | VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)              | 6.408.533    | 100,00 | 12.292.059  | 100,00 | 10.462.981  | 100,00 | 6.409.396    | 100,00 | 12.293.698  | 100,00 | 10.467.858  | 100,00 |
| 9.                                                         | DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO                 | 6.408.533    | 100,00 | 12.292.059  | 100,00 | 10.462.981  | 100,00 | 6.409.396    | 100,00 | 12.293.698  | 100,00 | 10.467.858  | 100,00 |
|                                                            | Pessoal                                          | 3.468.477    | 54,12  | 6.879.019   | 55,96  | 5.633.416   | 53,84  | 3.468.925    | 54,12  | 6.879.914   | 55,96  | 5.634.172   | 53,82  |
|                                                            | - Remuneração direta                             | 2.578.075    |        | 5.127.249   |        | 4.322.901   |        | 2.578.499    |        | 5.128.098   |        | 4.323.627   |        |
|                                                            | - Benefícios                                     | 726.286      |        | 1.423.389   |        | 1.023.719   |        | 726.286      |        | 1.423.389   |        | 1.023.719   |        |
|                                                            | - FGTS                                           | 164.116      |        | 328.381     |        | 286.796     |        | 164.140      |        | 328.427     |        | 286.826     |        |
|                                                            | Impostos, taxas e contribuições                  | 825.424      | 12,88  | 1.718.476   | 13,98  | 1.541.025   | 14,72  | 825.838      | 12,88  | 1.719.219   | 13,98  | 1.545.146   | 14,76  |
|                                                            | - Federais                                       | 695.148      |        | 1.439.970   |        | 1.315.025   |        | 695.556      |        | 1.440.706   |        | 1.318.773   |        |
|                                                            | - Estaduais                                      | 421          |        | 458         |        | 360         |        | 421          |        | 458         |        | 360         |        |
|                                                            | - Municipais                                     | 129.855      |        | 278.048     |        | 225.640     |        | 129.861      |        | 278.055     |        | 226.013     |        |
|                                                            | Remuneração de capitais de terceiros             | 284.142      | 4,43   | 553.963     | 4,51   | 442.192     | 4,23   | 284.142      | 4,43   | 553.963     | 4,51   | 442.192     | 4,22   |
|                                                            | - Aluguéis                                       | 284.142      |        | 553.963     |        | 442.192     |        | 284.142      |        | 553.963     |        | 442.192     |        |
|                                                            | Remuneração de capitais próprios                 | 386.761      | 6,04   | 696.158     | 5,66   | 865.831     | 8,28   | 386.762      | 6,03   | 696.159     | 5,66   | 865.831     | 8,27   |
|                                                            | - Juros sobre o capital próprio e dividendos     | 386.761      |        | 696.158     |        | 865.831     |        | 386.762      |        | 696.159     |        | 865.831     |        |
|                                                            | Lucros retidos                                   | 1.443.729    | 22,53  | 2.444.443   | 19,89  | 1.980.517   | 18,94  | 1.443.729    | 22,53  | 2.444.443   | 19,88  | 1.980.517   | 18,92  |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2013**  
**Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**Nota 1 – Contexto operacional**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). O capital da CAIXA pertence integralmente à União e, no contexto macroeconômico, a gestão econômico-financeira da CAIXA se insere no conjunto das decisões do Governo Federal.

A matriz da CAIXA está localizada no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3/4 – Brasília, Distrito Federal, Brasil e atua em todo o território nacional e no exterior, com escritórios de representação no Japão, Estados Unidos e Venezuela.

**Áreas de atuação**

A CAIXA desenvolve atividades bancárias em todas as modalidades autorizadas, por meio de suas carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, de crédito imobiliário e de crédito rural, além da prestação de serviços de natureza social, delegada pelo Governo Federal sendo o seu principal agente de políticas públicas.

No exercício dessas atividades, a CAIXA executa a captação de recursos em cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário, letras financeiras, depósitos judiciais, depósitos à vista e a prazo, além de executar a aplicação em empréstimos vinculados, substancialmente, à habitação, saneamento e infraestrutura, incluindo operações de repasses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A CAIXA exerce a administração de loterias, de fundos de investimentos, de fundos e de programas sociais, entre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o Programa de Integração Social (PIS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHAB) e o Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN). Os fundos e os programas administrados são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação específica, que possuem contabilidade própria (Nota 34 (a)).

A CAIXA está autorizada a constituir empresas subsidiárias, integrais ou controladas, para cumprir o seu objeto social, e a adquirir participações acionárias em outras instituições, públicas ou privadas, do setor financeiro ou do ramo de atividades a ele vinculados, por meio da sua subsidiária integral CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR (Nota 11), conforme artigo 1º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

**Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis****(a) Contexto geral**

As demonstrações contábeis individuais (“CAIXA INDIVIDUAL”) e consolidadas (“CAIXA CONSOLIDADO”) da CAIXA são de responsabilidade da Administração. As demonstrações contábeis de 30 de junho de 2013 foram aprovadas pela deliberação do Conselho de Administração em 14 de agosto de 2013.

Visando a convergência das Práticas Contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) para as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), o Conselho Monetário Nacional aprovou os seguintes pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC): CPC 00 Pronunciamento Conceitual Básico, aprovado pela Resolução CMN nº 4.144/2012; CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução CMN nº 3.566/2008; CPC 03 Demonstração do Fluxo de Caixa, aprovado pela Resolução CMN nº 3.604/2008; CPC 05 Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pela Resolução CMN nº 3.750/2009; CPC 10 Pagamento Baseado em Ações, aprovado pela Resolução CMN nº 3.989/2011; CPC 23 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado pela Resolução CMN nº 4.007/2011; CPC 24 Evento Subsequente, aprovado pela Resolução CMN nº 3.973/2011; e CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

Os pronunciamentos CPC 00, CPC 01, CPC 03, CPC 05, CPC 23, CPC 24 e CPC 25 já foram adotados na elaboração das demonstrações contábeis da CAIXA, bem como os demais pronunciamentos aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que não divergem das normas emitidas pelo órgão regulador.

**(b) Base de preparação e declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis das normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e práticas contábeis adotadas no Brasil. Contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação e disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos, que são avaliados pelo valor justo.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela administração quanto a estimativas relativas à mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa; ao valor justo de determinados instrumentos financeiros; à provisão para causas judiciais; a outras provisões; aos planos de previdência complementar; e à determinação da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

**(c) Base de consolidação**

As demonstrações contábeis consolidadas incluem a CAIXA e sua subsidiária, CAIXAPAR, com a respectiva eliminação de todos os saldos e transações entre estas empresas quando da consolidação. As demonstrações contábeis da CAIXAPAR e da CAIXA são preparadas utilizando-se práticas contábeis consistentes. As participações em entidades sob controle conjunto e os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial.

O resultado da subsidiária adquirida ou alienada durante o período é incluído nas demonstrações consolidadas do resultado a partir da data da aquisição ou até a data da alienação. O custo de aquisição de uma controlada é mensurado pelo valor justo dos ativos ofertados, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca. Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição, independente da proporção de qualquer participação não controladora. O valor excedente do custo de aquisição dos ativos líquidos identificáveis em relação ao valor justo de participação é registrado como ágio fundamentado em rentabilidade futura. Quando o custo de aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a CAIXA reconhece a diferença diretamente no resultado.

**Nota 3 – Principais práticas contábeis**

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

**(a) Conversão de moeda estrangeira**

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, por ser o real a moeda funcional e de apresentação da CAIXA. Os itens incluídos nas demonstrações contábeis de cada entidade do grupo são mensurados usando a mesma moeda funcional definida. As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos por taxa de câmbio da moeda funcional no final do período.

Os itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio histórica na data de cada transação e o resultado é convertido pela média da taxa de câmbio do período.

**(b) Apuração do resultado**

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento. As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificados por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondente ao período futuro. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

**(c) Caixa e equivalentes de caixa**

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa incluem valores em espécie, saldos disponíveis em contas correntes e aplicações financeiras de alta liquidez.

Os valores em espécie em moeda corrente nacional são apresentados pelo seu valor de face e os em moedas estrangeiras são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, estão incluídas as disponibilidades de caixa, de numerário, de moeda estrangeira e as aplicações em operações interfinanceiras e compromissadas de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que apresentam risco reduzido de mudança de valor justo, consideradas na gestão dos compromissos de curto prazo.

**(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez**

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

**(e) Títulos e valores mobiliários**

São inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, na data em que a CAIXA se torna parte interessada na relação contratual do instrumento, incluindo compras ou vendas de ativos financeiros que requerem sua entrega em tempo determinado, estabelecido por regulamento ou padrão do mercado.

A Administração classifica inicialmente os instrumentos financeiros de acordo com o propósito e finalidade da sua aquisição e conforme suas características. Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

O registro e a avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários estão em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001 e são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas:

- Títulos para negociação: são adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados a valor justo em contrapartida ao resultado do período.

- Títulos disponíveis para venda: são instrumentos mantidos por um prazo indefinido e que podem ser vendidos em resposta a necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado e que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, líquido dos efeitos tributários em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada “Ajuste de avaliação patrimonial”. As valorizações/desvalorizações serão levadas ao resultado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos.

- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Os rendimentos dos títulos, independente de como são classificados, são apropriados “pro-rata” dia, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos, independentemente de sua classificação, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

**(f) Instrumentos financeiros derivativos**

São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data do início da operação, sendo sua finalidade destinada à proteção contra riscos (hedge) ou não, conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002. Os instrumentos financeiros derivativos que não atendam aos critérios de hedge estabelecidos pelo BACEN, principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco, são contabilizados pelo valor justo, com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Quando o instrumento financeiro derivativo é contratado em negociação, associado à operação de captação ou aplicação de recursos, nos termos da Circular BACEN nº 3.150/2002, a avaliação é efetuada com base nas condições definidas em contrato, sem nenhum ajuste decorrente do valor justo do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos classificados como hedge contábil são utilizados na forma de hedge de fluxo de caixa. Nesta classificação, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações é registrada, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva é reconhecida no resultado do período.

O instrumento de hedge utilizado é o Swap no mesmo valor da obrigação assumida. O Swap contratado permite que a CAIXA fique ativa em variação cambial mais taxa de juros e passiva em CDI, anulando o risco da variação cambial da dívida assumida. Pelo fato de haver o casamento dos fluxos futuros do objeto do hedge e da ponta ativa do swap, a efetividade da operação se mantém próxima de 100%, dentro do intervalo estabelecido na Circular BACEN nº 3.082/2002.

**(g) Determinação do valor justo de instrumentos financeiros**

O valor justo é estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data de apuração ou na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos semelhantes ou na falta desses, métodos próprios de precificação.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

O método de valorização consiste na construção dos fluxos de caixa, a partir de dados observáveis como preços e taxas de outros instrumentos financeiros disponíveis no mercado, tais como contratos futuros,



títulos públicos e operações de swap. Uma análise do valor justo de instrumentos financeiros e mais detalhes sobre como eles foram mensurados estão disponíveis na nota de Gerenciamento do Risco Corporativo (Nota 33).

#### (h) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito são classificadas observando a avaliação da Administração, realizada periodicamente, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. A avaliação classifica os devedores em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 para atribuição dos níveis de classificação dos clientes, da seguinte forma:

| Período de atraso     | Prazo especial (1)    | Classificação do cliente |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| • de 15 a 30 dias     | • de 30 a 60 dias     | B                        |
| • de 31 a 60 dias     | • de 61 a 120 dias    | C                        |
| • de 61 a 90 dias     | • de 121 a 180 dias   | D                        |
| • de 91 a 120 dias    | • de 181 a 240 dias   | E                        |
| • de 121 a 150 dias   | • de 241 a 300 dias   | F                        |
| • de 151 a 180 dias   | • de 301 a 360 dias   | G                        |
| • superior a 180 dias | • superior a 360 dias | H                        |

(1) Operações com prazo remanescente de vencimento superior a 36 meses, conforme Resolução CMN nº 2.682/1999.

As atualizações das operações de crédito vencidas até o 59º dia são contabilizadas em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco “H” há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e instruções do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração, na classificação dos riscos de crédito.

A partir de janeiro de 2012, conforme Resoluções CMN nº 3.533/2008 e nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção de riscos e benefícios passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações. Os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações, por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

#### (i) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável e adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro antes do imposto de renda é calculada considerando a alíquota de 15% para empresas financeiras e do ramo segurador e de 9% para as demais empresas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos, apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância aos critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN nº 3.355/2006.

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração.

Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis, por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base.

A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do Patrimônio Líquido.

#### (j) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observado o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado, ocorrendo simultaneamente, quando se correlacionarem às receitas.

#### (k) Investimentos

Nas demonstrações contábeis, os investimentos em empresas cuja influência seja significativa ou presumidamente significativa estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial e submetidos a testes de redução ao valor recuperável de ativos em conformidade com as instruções e normas do BACEN.

Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável, e submetidos a testes de redução ao valor recuperável.

#### (l) Imobilizado

Este grupo inclui os valores dos prédios, terrenos, móveis, equipamentos, hardware de computador e outros utensílios de propriedade da CAIXA destinados à manutenção de suas atividades operacionais.

O ativo é registrado ao custo de aquisição ou formação, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e depreciado pelo método linear sem valor residual. Os terrenos nos quais se encontram os prédios e outras estruturas possuem vida útil indefinida e, portanto, não são depreciados. A despesa de depreciação do ativo imobilizado é reconhecida na demonstração do resultado e calculada basicamente utilizando-se as seguintes vidas úteis econômicas:

| Grupo de bens do imobilizado      | Prazo   |
|-----------------------------------|---------|
| Edificações                       | 50 anos |
| Sistema de comunicação            | 10 anos |
| Móveis e equipamentos             | 10 anos |
| Sistema de processamento de dados | 05 anos |
| Sistema de segurança              | 05 anos |

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados nem custos de empréstimos relacionados a estes ativos.

A CAIXA avalia, na data-base das informações financeiras, se há qualquer indicativo de perda no valor recuperável de um ativo imobilizado. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável e as despesas de depreciação futuras são ajustadas proporcionalmente ao valor contábil revisado e à nova vida útil econômica remanescente (se esta for estimada novamente). Similarmente, se houver indicação de recuperação do valor de um ativo imobilizado, a CAIXA efetua a reversão de perdas no valor recuperável registradas em períodos anteriores e ajusta, respectivamente, as despesas de depreciação futuras. Em nenhuma circunstância a reversão de uma perda no valor recuperável de um ativo poderá aumentar seu valor contábil acima do valor que teria se nenhuma perda tivesse sido reconhecida em exercícios anteriores.

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do período apresentado, com vistas a detectar variações significativas. Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração consolidada do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

Custos subsequentes são reconhecidos no imobilizado, desde que atendam aos critérios para reconhecimento como ativo imobilizado. Os custos de serviços diários de manutenção em itens do imobilizado, tais como mão de obra, material de consumo e reposição de peças de pequeno valor, são reconhecidos como despesas do período em que foram incorridas.

#### (m) Intangível

São ativos não monetários identificáveis (separáveis de outros ativos), sem substância física, que resultam de uma operação legal ou que sejam desenvolvidos internamente pelas entidades consolidadas. Somente são reconhecidos ativos cujo custo possa ser estimado de forma confiável e a partir dos quais a CAIXA considere provável que benefícios econômicos futuros sejam gerados.

São reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, mensurados ao custo de aquisição menos a amortização acumulada e quaisquer perdas não recuperáveis acumuladas.

Registrado ao custo de aquisição e formação dos bens incorpóreos, destinados à manutenção da CAIXA ou exercidos com essa finalidade, deduzido da amortização, quando aplicável, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais e sujeitos a testes de redução ao valor recuperável, conforme estabelece a Resoluções CMN nº 3.566/2008 e nº 3.642/2008.

Podem ter uma vida útil indefinida quando o período ao longo do qual se espera que o ativo tenha capacidade de gerar entradas de caixa para as entidades consolidadas for imprevisível, com base em uma análise de todos os fatores relevantes. Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, porém, as vidas úteis remanescentes desses ativos são revisadas ao final de cada período contábil, a fim de determinar se continuam indefinidas e, se esse não for o caso, tomar as medidas adequadas. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo dessa vida útil utilizando-se o método linear.

A despesa de amortização do ativo intangível é reconhecida nas demonstrações contábeis e calculada basicamente utilizando-se as seguintes taxas de amortização:

#### Grupo de intangível

Projetos logísticos – *software*

Aquisição de Folha de Pagamento <sup>1</sup>

Prazo

5 anos

Até 5 anos

(1) Referem-se a valores pagos para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários mediante contratos de parceria comercial com setores públicos e privados.

A despesa de amortização de ativos intangíveis é reconhecida na demonstração do resultado sob a rubrica ‘depreciação e amortização’, em outras despesas administrativas.

Softwares desenvolvidos internamente são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança.

#### (n) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de até cinco anos, e sujeito a teste de redução ao valor recuperável.

Conforme determinado na Resolução CMN nº 3.617/2008, os saldos existentes, constituídos até setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva baixa.

#### (o) Depósitos e captações no mercado aberto

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço.

#### (p) Provisões, ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/2009, que adota as premissas contidas no CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode se tratar de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis e a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

Provisões – são constituídas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos internos, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da CAIXA.

Passivos contingentes – classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas quando individualmente relevante, e os classificados como perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

Obrigações Legais (provisão para riscos fiscais): decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é a sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

#### (q) Benefícios a empregados

A CAIXA opera plano de aposentadoria do tipo benefício definido (BD), no qual são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente. O valor presente das obrigações deste benefício bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado é determinado utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. A CAIXA também opera planos previdenciários que possuem benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida e não geram ganhos ou perdas atuariais.

Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

A Deliberação CVM 695, de 13 de dezembro de 2012, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), que trata de benefícios a empregados, em conformidade com as alterações nas Normas Internacionais de Contabilidade IAS 19.

Para os planos de benefício definido (BD), o CPC 33 (R1) estabeleceu alterações na contabilização e divulgação dos benefícios pós-emprego como a remoção do mecanismo do corredor no registro da obrigação dos planos, bem como alterações no critério de reconhecimento dos juros remuneratórios dos ativos dos

planos. A adoção do Pronunciamento se aplica a partir de 1 de janeiro de 2013 e implica no reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida da conta, outros ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Outro benefício concedido é o programa de assistência à saúde – Saúde CAIXA, destinado aos titulares (empregados CAIXA e aposentados) e respectivos dependentes. Na apuração dos passivos e custos deste plano de saúde, foram adotadas hipóteses e premissas atuariais homologadas pela CAIXA, bem como o método atuarial Crédito Unitário Projetado, estabelecido pelo CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados.

A CAIXA fornece também aos empregados e dirigentes o auxílio-alimentação e cesta-alimentação, na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho, com caráter indenizatório, não sendo considerados como verba salarial e nem incidindo encargos para a CAIXA ou seus empregados e dirigentes. A participação dos empregados no resultado (PLR) é apropriada mensalmente com o cálculo de 11,25% sobre o resultado anual orçado. Após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, esse valor é ajustado considerando as regras aprovadas.

#### (r) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

#### (s) Reapresentação de Saldos Comparativos

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31/12/2012 e de 30/06/2012, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas em razão da mudança do critério de contabilização dos benefícios a empregados, nos termos descritos pelo CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados. Até 31 de dezembro de 2012, o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais seguia o “método do corredor”. A partir de 2013, foi aplicada a norma revisada do CPC 33, onde os eventuais ganhos/perdas atuariais passaram a ser reconhecidos, respectivamente, como ativos ou passivos nas demonstrações contábeis tendo como contrapartida o Patrimônio Líquido.

Os reconhecimentos em resultado provenientes da aplicação do CPC 33 (R1) são imateriais, desta forma, os componentes da Demonstração do Resultado não estão sendo reapresentados.

Os efeitos da reapresentação dos componentes patrimoniais são demonstrados a seguir, destacando-se que os impactos destes ajustes na base de créditos tributários considerando a realização em 10 anos também são imateriais.

| Descrição                                    | 01/01/2012 a 30/06/2012            |                    |            |             |                    |                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
|                                              | Conforme apresentado anteriormente |                    | Ajustes    |             | Valor ajustado     |                    |
|                                              | Individual                         | Consolidado        | Individual | Consolidado | Individual         | Consolidado        |
| <b>Ativo</b>                                 |                                    |                    |            |             |                    |                    |
| Circulante                                   | 321.351.012                        | 321.812.504        | -          | -           | 321.351.012        | 321.812.504        |
| Não Circulante                               | 275.019.626                        | 274.445.453        | -          | -           | 275.019.626        | 274.445.453        |
| <b>Total do Ativo</b>                        | <b>596.370.638</b>                 | <b>596.257.957</b> |            |             | <b>596.370.638</b> | <b>596.257.957</b> |
| <b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>          |                                    |                    |            |             |                    |                    |
| Circulante                                   | 401.996.519                        | 401.883.838        | (973.857)  | (973.857)   | 401.022.662        | 400.909.981        |
| Outras Obrigações                            | 39.702.415                         | 39.824.179         | (973.857)  | (973.857)   | 38.728.558         | 38.850.322         |
| Diversas                                     | 29.690.878                         | 29.690.977         | (973.857)  | (973.857)   | 28.717.021         | 28.717.120         |
| Não Circulante                               | 172.976.173                        | 172.976.173        | -          | -           | 172.976.173        | 172.976.173        |
| Patrimônio Líquido                           | 21.397.946                         | 21.397.946         | 973.857    | 973.857     | 22.371.803         | 22.371.803         |
| Ajuste de Avaliação Patrimonial              | (282.493)                          | (282.493)          | 973.857    | 973.857     | 691.364            | 691.364            |
| <b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b> | <b>596.370.638</b>                 | <b>596.257.957</b> |            |             | <b>596.370.638</b> | <b>596.257.957</b> |

| Descrição                                    | 31/12/2012                         |                    |            |             |                    |                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
|                                              | Conforme apresentado anteriormente |                    | Ajustes    |             | Valor ajustado     |                    |
|                                              | Individual                         | Consolidado        | Individual | Consolidado | Individual         | Consolidado        |
| <b>Ativo</b>                                 |                                    |                    |            |             |                    |                    |
| Circulante                                   | 350.905.556                        | 351.547.176        | -          | -           | 350.905.556        | 351.547.176        |
| Não Circulante                               | 352.034.110                        | 351.347.795        | -          | -           | 352.034.110        | 351.347.795        |
| <b>Total do Ativo</b>                        | <b>702.939.666</b>                 | <b>702.894.971</b> |            |             | <b>702.939.666</b> | <b>702.894.971</b> |
| <b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>          |                                    |                    |            |             |                    |                    |
| Circulante                                   | 442.342.112                        | 442.297.417        | 584.217    | 584.217     | 442.926.329        | 442.881.634        |
| Outras Obrigações                            | 50.374.218                         | 50.529.062         | 584.217    | 584.217     | 50.958.435         | 51.113.279         |
| Diversas                                     | 34.081.591                         | 34.081.866         | 584.217    | 584.217     | 34.665.808         | 34.666.083         |
| Não Circulante                               | 235.540.610                        | 235.540.610        | -          | -           | 235.540.610        | 235.540.610        |
| Patrimônio Líquido                           | 25.056.944                         | 25.056.944         | (584.217)  | (584.217)   | 24.472.727         | 24.472.727         |
| Ajuste de Avaliação Patrimonial              | (114.087)                          | (114.087)          | (584.217)  | (584.217)   | (698.304)          | (698.304)          |
| <b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b> | <b>702.939.666</b>                 | <b>702.894.971</b> |            |             | <b>702.939.666</b> | <b>702.894.971</b> |

#### Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                   | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Total de Disponibilidades (caixa)           | 6.097.970         | 8.035.967         | 4.371.999         |
| Disponibilidade em moeda nacional           | 5.834.710         | 6.534.096         | 4.309.733         |
| Disponibilidade em moeda estrangeira        | 263.260           | 1.501.871         | 62.266            |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (1) | 73.173.418        | 71.161.795        | 50.245.098        |
| <b>Total</b>                                | <b>79.271.388</b> | <b>79.197.762</b> | <b>54.617.097</b> |

(1) Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição.

#### Nota 5 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

| Descrição                                         | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                   | 1 a 90 dias              | 91 a 180 dias    | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Aplicações no mercado aberto - posição bancada    | 9.762.796                | 1.823.201        | 11.585.997        | 25.612.121        | 5.404.386         |
| Letras Financeiras do Tesouro                     | -                        | -                | -                 | 5.448.911         | 428.240           |
| Letras do Tesouro Nacional                        | 1.152.139                | 791.203          | 1.943.342         | 18.993.220        | 975.721           |
| Notas do Tesouro Nacional                         | 8.610.657                | 1.031.998        | 9.642.655         | 1.169.990         | 4.000.425         |
| Aplicações no mercado aberto - posição financiada | 74.476.525               | -                | 74.476.525        | 46.492.475        | 44.840.712        |
| Letras Financeiras do Tesouro                     | -                        | -                | -                 | 14.485.765        | 10.479.489        |
| Letras do Tesouro Nacional                        | 32.974.204               | -                | 32.974.204        | 11.295.496        | 9.859.668         |
| Notas do Tesouro Nacional                         | 41.502.321               | -                | 41.502.321        | 20.711.214        | 24.501.555        |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros          | 3.223.687                | 1.700.036        | 4.923.723         | 3.078.676         | 2.162.127         |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros          | 3.224.575                | 1.700.200        | 4.924.775         | 3.078.757         | 2.162.173         |
| Provisão para Perdas em Aplicação em DI           | (888)                    | (164)            | (1052)            | (81)              | (46)              |
| <b>Total - ativo circulante</b>                   | <b>87.463.008</b>        | <b>3.523.237</b> | <b>90.986.245</b> | <b>75.183.272</b> | <b>52.407.225</b> |

#### (a) Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez

| Descrição                                                 | 2013             |                  | 2012             |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                                           | 2º trimestre     | 1º semestre      | 1º semestre      |
| <b>Rendas de aplicações no mercado aberto</b>             | <b>1.608.761</b> | <b>2.943.086</b> | <b>2.865.084</b> |
| Posição bancada                                           | 551.187          | 992.983          | 619.020          |
| Posição financiada                                        | 1.057.574        | 1.950.103        | 2.246.064        |
| <b>Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros</b> | <b>57.231</b>    | <b>106.463</b>   | <b>89.304</b>    |
| <b>Total</b>                                              | <b>1.665.992</b> | <b>3.049.549</b> | <b>2.954.388</b> |

#### Nota 6 – Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

##### (a) Composição

| Descrição                              | INDIVIDUAL                  |                            |                                         |                  | Instrumentos<br>Financeiros<br>Derivativos | Total              |
|----------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|------------------|--------------------------------------------|--------------------|
|                                        | Carteira<br>Própria – Livre | Compromisso de<br>recompra | Vinculados<br>Prestação de<br>Garantias | Banco<br>Central |                                            |                    |
| Titulos Públicos                       | 76.023.915                  | 60.559.650                 | 2.830.762                               | 897              | -                                          | 139.415.224        |
| Letras Financeiras do Tesouro          | 365.078                     | 4.604.018                  | 4.820                                   | -                | -                                          | 4.973.916          |
| Letras do Tesouro Nacional             | 73.896.698                  | 29.609.014                 | 2.823.679                               | 897              | -                                          | 106.330.288        |
| Notas do Tesouro Nacional              | 1.751.055                   | 26.346.618                 | 2.263                                   | -                | -                                          | 28.099.936         |
| Tesouro Nacional/Securitizados         | 11.084                      | -                          | -                                       | -                | -                                          | 11.084             |
| Titulos - Empresas                     | 15.727.675                  | 48.680                     | -                                       | -                | -                                          | 15.776.355         |
| Debêntures                             | 6.727.675                   | 48.680                     | -                                       | -                | -                                          | 6.776.355          |
| Letras de Crédito Imobiliário          | 625.676                     | -                          | -                                       | -                | -                                          | 625.676            |
| Letras Financeiras                     | 131.484                     | -                          | -                                       | -                | -                                          | 131.484            |
| Cotas de Fundos                        | 41.477                      | -                          | -                                       | -                | -                                          | 41.477             |
| Certificado de Recebíveis Imobiliários | 922.692                     | -                          | -                                       | -                | -                                          | 922.692            |
| Ações                                  | 7.278.671                   | -                          | -                                       | -                | -                                          | 7.278.671          |
| Outros                                 | -                           | -                          | -                                       | -                | 118.040                                    | 118.040            |
| <b>Total em 30/06/2013</b>             | <b>91.751.590</b>           | <b>60.608.330</b>          | <b>2.830.762</b>                        | <b>897</b>       | <b>118.040</b>                             | <b>155.309.619</b> |
| <b>Total em 31/12/2012</b>             | <b>89.732.271</b>           | <b>46.966.526</b>          | <b>1.683.394</b>                        | <b>998</b>       | <b>82.128</b>                              | <b>138.465.317</b> |
| <b>Total em 30/06/2012</b>             | <b>86.217.517</b>           | <b>40.472.327</b>          | <b>1.024.434</b>                        | <b>988</b>       | <b>-</b>                                   | <b>127.715.266</b> |

| Descrição                              | CONSOLIDADO              |                         |                                   |               |                                      | Total       |
|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------|--------------------------------------|-------------|
|                                        | Carteira Própria – Livre | Compromisso de recompra | Vinculados Prestação de Garantias | Banco Central | Instrumentos Financeiros Derivativos |             |
| Titulos Públicos                       | 76.023.915               | 60.559.650              | 2.830.762                         | 897           | -                                    | 139.415.224 |
| Letras Financeiras do Tesouro          | 365.078                  | 4.604.018               | 4.820                             | -             | -                                    | 4.973.916   |
| Letras do Tesouro Nacional             | 73.896.698               | 29.609.014              | 2.823.679                         | 897           | -                                    | 106.330.288 |
| Notas do Tesouro Nacional              | 1.751.055                | 26.346.618              | 2.263                             | -             | -                                    | 28.099.936  |
| Tesouro Nacional/ Securitizados        | 11.084                   | -                       | -                                 | -             | -                                    | 11.084      |
| Titulos - Empresas                     | 16.262.875               | 48.680                  | -                                 | -             | -                                    | 16.311.555  |
| Debêntures                             | 6.727.675                | 48.680                  | -                                 | -             | -                                    | 6.776.355   |
| Letras de Crédito Imobiliário          | 625.676                  | -                       | -                                 | -             | -                                    | 625.676     |
| Letras Financeiras                     | 131.484                  | -                       | -                                 | -             | -                                    | 131.484     |
| Cotas de Fundos                        | 41.477                   | -                       | -                                 | -             | -                                    | 41.477      |
| Certificado de Recebíveis Imobiliários | 922.692                  | -                       | -                                 | -             | -                                    | 922.692     |
| Ações                                  | 7.813.871                | -                       | -                                 | -             | -                                    | 7.813.871   |
| Outros                                 | -                        | -                       | -                                 | -             | 118.040                              | 118.040     |
| Total em 30/06/2013                    | 92.286.790               | 60.608.330              | 2.830.762                         | 897           | 118.040                              | 155.844.819 |
| Total em 31/12/2012                    | 90.230.715               | 46.966.526              | 1.683.394                         | 998           | 82.128                               | 138.963.761 |
| Total em 30/06/2012                    | 86.618.608               | 40.472.327              | 1.024.434                         | 988           | -                                    | 128.116.357 |



**(b) Classificação da carteira por prazo**

| Posição em 30/06/2013<br>Descrição                 | Custo              | INDIVIDUAL         |                    |                    |                    |                  |                   |                  |                   |                    |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|
|                                                    |                    | *Ajuste Resultado  | **Ajuste Patr.liq. | Valor Contábil     | Valor de Mercado   | Sem vencimento   | 01 – 90 dias      | 91 – 180 dias    | 181 – 360 dias    | Acima de 360 dias  |
| Titulos Públicos Letras                            | 141.005.059        | (1.588.762)        | (1.073)            | 139.415.224        | 141.736.548        | -                | 17.733.851        | 3.236.678        | 24.597.534        | 93.847.161         |
| Financieiras do Tesouro Letras                     | 4.973.800          | 149                | (33)               | 4.973.916          | 4.974.692          | -                | 24.834            | 31.279           | 4.437.096         | 480.707            |
| do Tesouro Nacional Notas                          | 107.913.565        | (1.583.277)        | -                  | 106.330.288        | 106.427.650        | -                | 17.709.017        | 3.205.399        | 19.371.761        | 66.044.111         |
| do Tesouro Nacional Tesouro Nacional/Securitizados | 28.102.837         | (5.634)            | 2.733              | 28.099.936         | 30.323.122         | -                | -                 | -                | 788.677           | 27.311.259         |
| 14.857                                             | -                  | (3.773)            | 11.084             | 11.084             | -                  | -                | -                 | -                | -                 | 11.084             |
| Titulos - Empresas                                 | 17.747.128         | 363                | (1.971.136)        | 15.776.355         | 15.776.355         | 7.320.148        | 86                | 47.712           | 89.905            | 8.318.504          |
| Debêntures Letras                                  | 6.803.406          | 275                | (27.326)           | 6.776.355          | 6.776.355          | -                | 86                | 47.712           | 89.905            | 6.638.652          |
| de Crédito                                         | 626.269            | -                  | (593)              | 625.676            | 625.676            | -                | -                 | -                | -                 | 625.676            |
| Imobiliário Letras                                 | 131.567            | -                  | (83)               | 131.484            | 131.484            | -                | -                 | -                | -                 | 131.484            |
| Financieiras Cotas de Fundos                       | 41.477             | -                  | -                  | 41.477             | 41.477             | 41.477           | -                 | -                | -                 | -                  |
| Certificado                                        | 856.053            | 88                 | 66.551             | 922.692            | 922.692            | -                | -                 | -                | -                 | 922.692            |
| de Recebíveis Imobiliários                         | 9.288.356          | -                  | (2.009.685)        | 7.278.671          | 7.278.671          | 7.278.671        | -                 | -                | -                 | -                  |
| Ações                                              | 158.752.187        | (1.588.399)        | (1.972.209)        | 155.191.579        | 157.512.903        | 7.320.148        | 17.733.937        | 3.284.390        | 24.687.439        | 102.165.665        |
| Total – TVM Para Negociação                        | 100.786.683        | (1.588.399)        | -                  | 99.198.284         | 99.198.284         | 27.863           | 17.733.851        | 3.205.399        | 21.108.024        | 57.123.147         |
| Disponíveis para Venda                             | 17.552.388         | -                  | (1.972.209)        | 15.580.179         | 15.580.179         | 7.292.285        | 86                | 78.991           | 89.905            | 8.118.912          |
| Mantidos até o Vencimento                          | 40.413.116         | -                  | -                  | 40.413.116         | 42.734.440         | -                | -                 | -                | 3.489.510         | 36.923.606         |
| <b>Instrumentos Financeiros</b>                    | <b>118.040</b>     | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>118.040</b>     | <b>118.040</b>     | <b>118.040</b>   | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>           |
| <b>Derivativos</b>                                 | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>           |
| <b>Total – TVM e Derivativos</b>                   | <b>158.870.227</b> | <b>(1.588.399)</b> | <b>(1.972.209)</b> | <b>155.309.619</b> | <b>157.630.943</b> | <b>7.438.188</b> | <b>17.733.937</b> | <b>3.284.390</b> | <b>24.687.439</b> | <b>102.165.665</b> |

\*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Resultado);

\*\*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio Líquido);

Os títulos da categoria Mantidos até o Vencimento foram marcados a mercado exclusivamente para fins de divulgação e análise, não produzindo efeitos no resultado ou no Patrimônio Líquido.

Os títulos da categoria Para negociação são classificados no ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3.068/2001.

| Posição em 30/06/2013<br>Descrição                 | Custo              | CONSOLIDADO        |                    |                    |                    |                  |                   |                  |                   |                    |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|
|                                                    |                    | *Ajuste Resultado  | **Ajuste Patr.liq. | Valor Contábil     | Valor de Mercado   | Sem vencimento   | 01 – 90 dias      | 91 – 180 dias    | 181 – 360 dias    | Acima de 360 dias  |
| Titulos Públicos Letras                            | 141.005.059        | (1.588.762)        | (1.073)            | 139.415.224        | 141.736.548        | -                | 17.733.851        | 3.236.678        | 24.597.534        | 93.847.161         |
| Financieiras do Tesouro Letras do Tesouro Nacional | 4.973.800          | 149                | (33)               | 4.973.916          | 4.974.692          | -                | 24.834            | 31.279           | 4.437.096         | 480.707            |
| Notas do Tesouro Nacional                          | 107.913.565        | (1.583.277)        | -                  | 106.330.288        | 106.427.650        | -                | 17.709.017        | 3.205.399        | 19.371.761        | 66.044.111         |
| Tesouro Nacional                                   | 28.102.837         | (5.634)            | 2.733              | 28.099.936         | 30.323.122         | -                | -                 | -                | 788.677           | 27.311.259         |
| Nacional/Securitizados                             | 14.857             | -                  | (3.773)            | 11.084             | 11.084             | -                | -                 | -                | -                 | 11.084             |
| Titulos - Empresas                                 | 17.844.772         | 363                | (1.533.580)        | 16.311.555         | 16.311.555         | 7.855.348        | 86                | 47.712           | 89.905            | 8.318.504          |
| Debêntures Letras                                  | 6.803.406          | 275                | (27.326)           | 6.776.355          | 6.776.355          | -                | 86                | 47.712           | 89.905            | 6.638.652          |
| de Crédito                                         | 626.269            | -                  | (593)              | 625.676            | 625.676            | -                | -                 | -                | -                 | 625.676            |
| Imobiliário Letras                                 | 131.567            | -                  | (83)               | 131.484            | 131.484            | -                | -                 | -                | -                 | 131.484            |
| Financieiras Cotas de Fundos                       | 41.477             | -                  | -                  | 41.477             | 41.477             | 41.477           | -                 | -                | -                 | -                  |
| Certificado                                        | 856.053            | 88                 | 66.551             | 922.692            | 922.692            | -                | -                 | -                | -                 | 922.692            |
| de Recebíveis Imobiliários                         | 9.386.000          | -                  | (1.572.129)        | 7.813.871          | 7.813.871          | 7.813.871        | -                 | -                | -                 | -                  |
| Ações                                              | 158.849.831        | (1.588.399)        | (1.534.653)        | 155.726.779        | 158.048.103        | 7.855.348        | 17.733.937        | 3.284.390        | 24.687.439        | 102.165.665        |
| Total – TVM Para negociação                        | 100.786.683        | (1.588.399)        | -                  | 99.198.284         | 99.198.284         | 27.863           | 17.733.851        | 3.205.399        | 21.108.024        | 57.123.147         |
| Disponíveis para Venda                             | 17.650.032         | -                  | (1.534.653)        | 16.115.379         | 16.115.379         | 7.827.485        | 86                | 78.991           | 89.905            | 8.118.912          |
| Mantidos até o Vencimento                          | 40.413.116         | -                  | -                  | 40.413.116         | 42.734.440         | -                | -                 | -                | 3.489.510         | 36.923.606         |
| <b>Instrumentos Financeiros</b>                    | <b>118.040</b>     | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>118.040</b>     | <b>118.040</b>     | <b>118.040</b>   | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>           |
| <b>Derivativos</b>                                 | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>           |
| <b>Total – TVM e Derivativos</b>                   | <b>158.967.871</b> | <b>(1.588.399)</b> | <b>(1.534.653)</b> | <b>155.844.819</b> | <b>158.166.143</b> | <b>7.973.388</b> | <b>17.733.937</b> | <b>3.284.390</b> | <b>24.687.439</b> | <b>102.165.665</b> |

\*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Resultado);

\*\*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio Líquido);

Os títulos da categoria Mantidos até o Vencimento foram marcados a mercado exclusivamente para fins de divulgação e análise, não produzindo efeitos no resultado ou no Patrimônio Líquido.

Os títulos da categoria Para Negociação são classificados no ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3.068/2001.

**(c) Resumo da classificação dos títulos e valores mobiliários por prazo**

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados a partir de modelo de marcação a mercado baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características dos títulos e valores mobiliários e as curvas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de *swap*.**(c.1) Categoria I - Títulos para negociação**

| Descrição               | Sem vencimento | 30/06/2013        |                  |                   |                   |                    | 31/12/2012         |                   |                   |                  |                   |
|-------------------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
|                         |                | 01 a 90 dias      | 91 a 180 dias    | 181 a 360 dias    | Acima de 360 dias | Custo              | Ajuste Resultado   | Valor de Mercado  | Custo             | Ajuste Resultado | Valor de Mercado  |
| Titulos Públicos        | -              | 17.733.851        | 3.205.399        | 21.108.024        | 57.105.914        | 100.741.950        | (1.588.762)        | 99.153.188        | 74.312.660        | 11.52.089        | 75.464.749        |
| LFT                     | -              | 24.834            | -                | 1.514.064         | 12.129            | 1.550.878          | 149                | 1.551.027         | 2.973.233         | (258)            | 2.972.975         |
| LTN                     | -              | 17.709.017        | 3.205.399        | 18.805.283        | 57.083.726        | 98.386.702         | (1.583.277)        | 96.803.425        | 63.455.737        | 11.36.276        | 64.922.013        |
| NIN                     | -              | -                 | -                | 788.677           | 10.059            | 804.370            | (5.634)            | 798.736           | 7.883.690         | 16.071           | 7.899.761         |
| Titulos - Empresas      | 27.863         | -                 | -                | -                 | 17.233            | 44.733             | 363                | 45.096            | 7.880.5           | 956              | 7.976.1           |
| Debêntures              | -              | -                 | -                | -                 | 13.935            | 13.660             | 275                | 13.935            | 40.408            | 767              | 41.175            |
| Cotas de Fundos         | 27.863         | -                 | -                | -                 | -                 | 27.863             | -                  | 27.863            | 34.466            | -                | 34.466            |
| Cartif                  | -              | -                 | -                | -                 | 3.298             | 3.210              | 88                 | 3.298             | 3.981             | 189              | 4.120             |
| Recebíveis Imobiliários | -              | -                 | -                | -                 | -                 | -                  | -                  | -                 | -                 | -                | -                 |
| <b>Total</b>            | <b>27.863</b>  | <b>17.733.851</b> | <b>3.205.399</b> | <b>21.108.024</b> | <b>57.123.147</b> | <b>100.786.683</b> | <b>(1.588.399)</b> | <b>99.198.284</b> | <b>74.391.465</b> | <b>11.55.045</b> | <b>75.544.510</b> |

**(c.2) Categoria II - Títulos disponíveis para venda**

| Descrição                    | Sem vencimento   | 30/06/2013   |               |                |                   |                   | 31/12/2012         |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                              |                  | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Custo             | Ajuste Patrimônio  | Valor de Mercado  | Custo             | Ajuste Patrimônio | Valor de Mercado  |
| Titulos Públicos             | -                | -            | 31.229        | -              | 18.384            | 50.736            | (1.073)            | 49.663            | 95.327            | 397               | 95.724            |
| LFT                          | -                | -            | 31.229        | -              | -                 | 31.312            | (33)               | 31.279            | 75.517            | (30)              | 75.487            |
| NIN                          | -                | -            | -             | -              | 7.300             | 4.567             | 2.733              | 7.300             | 4.496             | 3.897             | 8.393             |
| Tesouro Nacional             | -                | -            | -             | -              | 11.084            | 14.857            | (3.773)            | 11.084            | 15.314            | (3.470)           | 11.844            |
| Securitizados                | -                | -            | -             | -              | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Titulos - Empresas           | 7.292.285        | 86           | 47.712        | 89.905         | 8.100.528         | 17.501.652        | (1.971.136)        | 15.530.516        | 17.190.744        | (718.408)         | 16.472.336        |
| Debêntures                   | -                | 86           | 47.712        | 89.905         | 6.624.717         | 6.789.746         | (27.326)           | 6.762.420         | 6.599.932         | (15.666)          | 6.554.266         |
| Letras de Crédito            | -                | -            | -             | -              | 625.676           | 626.269           | (593)              | 625.676           | 334.929           | (98)              | 334.831           |
| Imobiliário Letras           | -                | -            | -             | -              | 131.484           | 131.567           | (83)               | 131.484           | 82.361            | 42                | 82.403            |
| Financieiras Cotas de Fundos | 13.614           | -            | -             | -              | -                 | 13.614            | -                  | 13.614            | 12.780            | -                 | 12.780            |
| Cartif                       | -                | -            | -             | -              | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Recebíveis Imobiliários      | -                | -            | -             | -              | 718.651           | 652.100           | 66.551             | 718.651           | 682.819           | 96.210            | 779.029           |
| Ações                        | 7.278.671        | -            | -             | -              | -                 | 9.288.356         | (2.009.685)        | 7.278.671         | 9.517.923         | (788.896)         | 8.719.027         |
| <b>Total</b>                 | <b>7.292.285</b> | <b>86</b>    | <b>78.991</b> | <b>89.905</b>  | <b>8.118.912</b>  | <b>17.552.388</b> | <b>(1.972.209)</b> | <b>15.580.179</b> | <b>17.286.071</b> | <b>(718.011)</b>  | <b>16.568.060</b> |

(1) Ajuste a valor de mercado (Patrimônio Líquido). O efeito da marcação a mercado registrada no Patrimônio Líquido é de (1.111.058); 31/12/2012 – (410.774); 30/06/2012 – (500.767), líquido dos efeitos tributários.

| Descrição                    | Sem vencimento   | 30/06/2013   |               |                |                   |                   | 31/12/2012         |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                              |                  | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Custo             | Ajuste Patrimônio  | Valor de Mercado  | Custo             | Ajuste Patrimônio | Valor de Mercado  |
| Titulos Públicos             | -                | -            | 31.229        | -              | 18.384            | 50.736            | (1.073)            | 49.663            | 95.327            | 397               | 95.724            |
| LFT                          | -                | -            | 31.229        | -              | -                 | 31.312            | (33)               | 31.279            | 75.517            | (30)              | 75.487            |
| NIN                          | -                | -            | -             | -              | 7.300             | 4.567             | 2.733              | 7.300             | 4.496             | 3.897             | 8.393             |
| Tesouro Nacional             | -                | -            | -             | -              | 11.084            | 14.857            | (3.773)            | 11.084            | 15.314            | (3.470)           | 11.844            |
| Securitizados                | -                | -            | -             | -              | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Titulos - Empresas           | 7.292.285        | 86           | 47.712        | 89.905         | 8.100.528         | 17.599.296        | (1.533.580)        | 16.065.716        | 17.327.958        | (357.178)         | 16.970.780        |
| Debêntures                   | -                | 86           | 47.712        | 89.905         | 6.624.717         | 6.789.746         | (27.326)           | 6.762.420         | 6.599.932         | (15.666)          | 6.554.266         |
| Letras de Crédito            | -                | -            | -             | -              | 625.676           | 626.269           | (593)              | 625.676           | 334.929           | (98)              | 334.831           |
| Imobiliário Letras           | -                | -            | -             | -              | 131.484           | 131.567           | (83)               | 131.484           | 82.361            | 42                | 82.403            |
| Financieiras Cotas de Fundos | 13.614           | -            | -             | -              | -                 | 13.614            | -                  | 13.614            | 12.780            | -                 | 12.780            |
| Cartif                       | -                | -            | -             | -              | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Recebíveis Imobiliários      | -                | -            | -             | -              | 718.651           | 652.100           | 66.551             | 718.651           | 682.819           | 96.210            | 779.029           |
| Ações                        | 7.278.671        | -            | -             | -              | -                 | 9.288.356         | (1.572.129)        | 7.813.871         | 9.615.566         | (437.666)         | 9.177.900         |
| <b>Total</b>                 | <b>7.292.285</b> | <b>86</b>    | <b>78.991</b> | <b>89.905</b>  | <b>8.118.912</b>  | <b>17.600.082</b> | <b>(1.534.653)</b> | <b>16.065.539</b> | <b>17.423.285</b> | <b>(356.780)</b>  | <b>17.066.504</b> |

(1) Ajuste a valor de mercado (Patrimônio Líquido), inclui o ajuste a valor de mercado de TVM da controlada. O efeito da marcação a mercado registrada no Patrimônio Líquido é de (673.502); 31/12/2012 – (49.544); 30/06/2012 – (203.760), líquido dos efeitos tributários.

**(c.3) Categoria III - Títulos mantidos até o vencimento**

A CAIXA apresenta capacidade financeira para manter estes títulos até seus respectivos vencimentos em convergência com a intenção da Administração.

| Descrição          | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |               |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|--------------------|------------------------|---------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                    | 01 a 90 dias           | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias   | Acima de 360 dias | Custo             | Valor de mercado  | Custo             | Valor de mercado  | Custo             | Valor de mercado  |
| Títulos Públicos   | -                      | -             | 3.489.512        | 36.722.861        | 40.212.373        | 42.533.697        | 46.088.085        | 54.225.211        | 55.882.920        | 61.189.260        |
| LFT                | -                      | -             | 2.923.032        | 468.578           | 3.391.610         | 3.392.386         | 3.305.191         | 3.305.164         | 4.764.241         | 4.768.151         |
| LTN                | -                      | -             | 566.480          | 8.960.383         | 9.526.863         | 9.624.226         | 9.037.896         | 9.660.211         | 8.566.565         | 9.091.271         |
| NTN                | -                      | -             | -                | 27.293.900        | 27.293.900        | 29.517.085        | 33.714.998        | 41.259.836        | 42.550.921        | 47.328.774        |
| Tesouro Nacional   | -                      | -             | -                | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | 1.193             | 1.064             |
| Securizados        | -                      | -             | -                | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Títulos - Empresas | -                      | -             | -                | 200.743           | 200.743           | 200.743           | 212.534           | 260.737           | 209.129           | 235.469           |
| Catfideb           | -                      | -             | -                | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receíveis          | -                      | -             | -                | 200.743           | 200.743           | 200.743           | 212.534           | 260.737           | 209.129           | 235.469           |
| Imobiliários       | -                      | -             | -                | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>Total</b>       | -                      | -             | <b>3.489.512</b> | <b>36.923.604</b> | <b>40.413.116</b> | <b>42.734.440</b> | <b>46.270.619</b> | <b>54.485.948</b> | <b>56.092.049</b> | <b>61.424.729</b> |

**(d) Resultado com títulos e valores mobiliários**

| Descrição                                    | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |             |
|----------------------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|-------------|
|                                              | 2013                     | 2012             | 2013             | 2012        |
|                                              | 2º trimestre             | 1º semestre      | 1º semestre      | 1º semestre |
| Ativos financeiros mantidos para negociação  | (104.103)                | 509.877          | 3.570.423        |             |
| Ativos financeiros disponíveis para venda    | 237.145                  | 310.646          | 225.889          |             |
| Ativos financeiros mantidos até o vencimento | 1.185.245                | 2.698.595        | 3.083.443        |             |
| Outros                                       | (1.695)                  | (3.116)          | 822              |             |
| <b>Total</b>                                 | <b>1.316.592</b>         | <b>3.516.002</b> | <b>6.880.577</b> |             |

**(e) Instrumentos financeiros derivativos**

A CAIXA se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (IFD), registrados em contas patrimoniais e contas de compensação, que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição a risco (hedge). Essas operações envolvem contratos futuros de DI, dólar, cupom cambial e contratos de swaps.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados como instrumentos de hedge, destinam-se à proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos.

Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores ou comprar ou vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos.

Os contratos de swap são registrados na BM&FBovespa ou na Cetip de duas formas: com ou sem garantia.

No caso do registro com garantia, há uma clearing que fica responsável pelo cálculo dos ajustes diários e da margem de garantia a ser depositada para o pagamento em caso de default de alguma das partes. Assim, é a clearing que se torna contraparte dos contratos. Neste tipo de registro, portanto, não há risco de crédito.

No caso de registro sem garantia, não há uma clearing que calcula os ajustes diários e garante os pagamentos. Esses valores são calculados entre as partes. Neste tipo de registro, porém, há a possibilidade de assinatura de contratos (Contrato Global de Derivativos – CGD e Cessão Fiduciária) onde são estabelecidas cláusulas que garantem o pagamento entre as partes. Inclusive, nesta modalidade, há um limite de crédito definido que, quando ultrapassado, requer a necessidade de depósito de ativos em conta de garantia, que é administrado pelas partes. Neste caso há risco de crédito, até o limite estabelecido em contrato.

As posições dos contratos futuros têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais.

**(e.1) Hedge Contábil**

No dia 05/11/2012, a CAIXA realizou a emissão externa de duas séries de títulos com vencimento em 2017 (1ª série – US\$ 1.000.000.000) e 2022 (2ª série – US\$ 500.000.000), em dólares americanos e com pagamento de juros prefixados semestrais de 2,375% a.a. e 3,5% a.a., respectivamente.

Adicionalmente, os pagamentos semestrais exigem o pagamento de 15% sobre cada parcela de juros a título de tributo a ser pago no país da emissão.

Mantido no país da emissão, a operação expõe a CAIXA ao risco de variação da taxa de cupom de dólar, no entanto, a internalização dos recursos captados adiciona ao risco da variação do dólar, o que resultou na realização de operações de swap para a proteção destes riscos.

Em 22/05/2013 foi internalizada a última tranche do saldo da emissão que permanecia no exterior, com a realização da respectiva operação de swap classificada como hedge de fluxo de caixa com o objetivo de proteger os fluxos de pagamentos resultantes da emissão externa da variação da taxa de câmbio, trocando o custo da emissão pela variação do CDI.

Pelo fato de haver o casamento dos fluxos futuros do objeto do hedge e da ponta ativa do swap, a efetividade da operação se manteve dentro do intervalo de 80% e 125% estabelecido na Circular BACEN 3.082/2002 para a efetividade do hedge.

O efeito de marcação a mercado deste hedge de fluxo de caixa, registrado no Patrimônio Líquido, é de R\$ 172.696, líquido dos efeitos tributários.

**(e.2) Características da 1ª série:**

- Objeto do hedge: Variação cambial do cupom da emissão, 2,375% a.a. sobre US\$ 1 bilhão ou US\$ 11,9 milhões semestrais, com vencimentos entre 2013 e 2017; variação cambial do principal, US\$ 1 bilhão, com vencimento em 2017; variação cambial do imposto devido, 15% sobre o cupom a pagar ou US\$ 2,1 milhões semestrais.

- Instrumentos de hedge: Ponta Ativa Swap: variação do Dólar + cupom; Ponta Passiva Swap: % da variação do CDI.

O saldo total da emissão externa, objeto do hedge, apresentou em 30/06/2013 valor justo de R\$ 2.161.653.041,57 (31/12/2012 R\$ 2.048.222.124,67).

**(e.3) Características 2ª série:**

- Objeto do hedge: Variação cambial do cupom da emissão, 3,50% a.a. sobre US\$ 500 milhões ou US\$ 8,8 milhões semestrais, com vencimentos entre 2013 e 2012; variação cambial do principal, US\$ 500 milhões, com vencimento em 2012; variação cambial do imposto devido, 15% sobre o cupom a pagar ou US\$ 1,5 milhões semestrais.

- Instrumentos de hedge: Ponta Ativa Swap: variação do Dólar + cupom; Ponta Passiva Swap: % da variação do CDI.

O saldo total da emissão externa, objeto do hedge, apresentou em 30/06/2013 valor justo de R\$ 1.062.844.464,33 (31/12/2012 R\$ 1.057.724.646,17).

**(f) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor de mercado:**

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                 |              |               |                |                   |            |                  |                                |                                |
|------------------------------------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|------------|------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Descrição                                | 30/06/2013   |               |                |                   |            | Valor de Mercado | 31/12/2012<br>Valor de Mercado | 30/06/2012<br>Valor de Mercado |
|                                          | 01 – 90 dias | 91 - 180 dias | 181 - 360 dias | Acima de 360 dias |            |                  |                                |                                |
| Contas de Compensação/ Valor Referencial |              |               |                |                   |            |                  |                                |                                |
| Contratos Futuros                        | 12.399.840   | 1.957         | 15.575.939     | 52.673.921        | 80.651.657 | 67.244.406       | 52.077.382                     |                                |
| Contratos de Swaps                       | 397.547      | -             | -              | -                 | 397.547    | 225              | 266                            |                                |

| Descrição                         | INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO |               |                |                   |                  | 31/12/2012 | 30/06/2012 |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------|----------------|-------------------|------------------|------------|------------|
|                                   | 30/06/2013              |               |                |                   |                  |            |            |
|                                   | 01 – 90 dias            | 91 - 180 dias | 181 - 360 dias | Acima de 360 dias | Valor de Mercado |            |            |
| Contas Patrimoniais               |                         |               |                |                   |                  |            |            |
| Swap posição comprada – a receber | 118.040                 | -             | -              | -                 | 118.040          | 82.128     | -          |
| Swap posição vendida – a pagar    | 524                     | -             | -              | -                 | 524              | 539        | 560        |

**(g) Resultado realizado e não realizado na carteira de instrumentos financeiros derivativos**

| Descrição                       | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |             |
|---------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|-------------|
|                                 | 2013                     | 2012             | 2013             | 2012        |
|                                 | 2º trimestre             | 1º semestre      | 1º semestre      | 1º semestre |
| Swap                            | 32.435                   | 32.396           | (41)             |             |
| Futuro                          | 1.509.534                | 1.925.788        | (903.980)        |             |
| <b>Total realizado</b>          | <b>1.541.969</b>         | <b>1.958.184</b> | <b>(904.021)</b> |             |
| <b>Swap – não realizado (1)</b> | <b>(171.514)</b>         | <b>(177.858)</b> | <b>-</b>         |             |

(1) Ajuste no Patrimônio Líquido

**(h) Títulos e valores mobiliários vinculados ao BACEN e à prestação de garantias**

A margem de garantia é o depósito requerido de todos que detenham posições de risco, visando assegurar o cumprimento de todos os contratos em aberto. A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros é a seguinte:

| Descrição                     | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |
|-------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|
|                               | 30/06/2013               | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| <b>Títulos públicos</b>       | <b>2.831.659</b>         | <b>1.684.392</b> | <b>1.025.422</b> |
| Letras Financeiras do Tesouro | 4.820                    | 4.656            | 4.490            |
| Letras do Tesouro Nacional    | 2.824.576                | 1.676.135        | 45.528           |
| Notas do Tesouro Nacional     | 2.263                    | 3.601            | 975.404          |

**Nota 7 – Relações interfinanceiras**

(a) Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA, portanto não são considerados equivalentes de caixa.

| Descrição                                  | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                   |                   |                   |
|--------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                            | Remuneração              | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Compulsório sobre depósito à vista         | Não remunerado           | 5.780.638         | 6.564.440         | 5.539.161         |
| Compulsório sobre depósito de poupança (1) | TR + 6,17% a.a.          | 37.538.014        | 34.991.876        | 32.123.957        |
| Compulsório sobre depósitos a prazo        | Taxa SELIC               | 10.513.174        | 6.900.303         | 5.855.744         |
| Compulsório adicional                      | Taxa SELIC               | 26.670.631        | 23.742.887        | 24.566.635        |
| <b>Total</b>                               |                          | <b>80.502.457</b> | <b>72.199.506</b> | <b>68.085.497</b> |

(1) Para os depósitos realizados a partir de 04/05/2012, quando a taxa SELIC for menor ou igual a 8,5% a.a., a remuneração do compulsório sobre depósito de poupança será a TR + 70% da taxa SELIC anual.

(b) A rubrica “SFH - Sistema Financeiro da Habitação” inclui valores a ressarcir junto ao FGTS e os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo.

| Descrição                          | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                    |                    |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|
|                                    | 30/06/2013               | 31/12/2012         | 30/06/2012         |
|                                    | Total Crédito            | Total Crédito      | Total Crédito      |
| <b>FGTS a ressarcir</b>            | <b>70.740</b>            | <b>64.996</b>      | <b>99.472</b>      |
| <b>FCVS a receber</b>              | <b>23.506.694</b>        | <b>21.727.118</b>  | <b>21.448.511</b>  |
| Não habilitados (1)                | 1.620.940                | 1.702.295          | 1.575.606          |
| Habilitados e não homologados (2)  | 6.798.522                | 6.534.937          | 6.278.178          |
| Habilitados e homologados (3)      | 15.087.232               | 13.489.886         | 13.594.727         |
| <b>Provisão FCVS a receber</b>     | <b>(3.081.251)</b>       | <b>(3.015.221)</b> | <b>(3.020.919)</b> |
| <b>Total (líquido de provisão)</b> | <b>20.496.183</b>        | <b>18.776.893</b>  | <b>18.527.064</b>  |

(1) Representam contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS porque estão em processo de habilitação na CAIXA.

(2) Representam contratos já habilitados pela CAIXA em fase de análise por parte do FCVS para homologação final.

(3) Os créditos habilitados e homologados representam contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização para a sua realização, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000.

Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

A Administração da CAIXA implementou processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as provisões para prováveis perdas decorrentes de contratos que não venham a atender às



normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS. A provisão para créditos do FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perda por negativa de cobertura atribuída pelo referido Fundo.

A CAIXA possui um estoque de 7.975 contratos de financiamentos assinados até 05/12/90 com cláusula de cobertura do FCVS já novados, que se encontra com negativa de cobertura pelo Fundo, em razão da multiplicidade de financiamento apresentada no CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários, que totalizam R\$ 933.456. Para estes casos, o posicionamento estabelecido pelo CCFCVS – Conselho Curador do FCVS é no sentido de que os mutuários descumpriram a legislação do SFH/FCVS, em especial na disposição contida inicialmente no § 1º do artigo 9º da Lei 4.380/64, vigente no momento da celebração dos financiamentos pelos Agentes Financeiros. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, por meio do julgamento de Recurso Repetitivo (RESP 1.133.769/RN), cuja matéria apreciada envolve multiplicidade de financiamentos firmados no SFH, reconheceu a regularidade dos contratos habitacionais assinados até 05/12/90 para efeitos de cobertura do FCVS definindo, em sentença, a responsabilidade do Fundo sobre o saldo devedor remanescente.

Considerando que ficou assegurada judicialmente a quitação da dívida pelo FCVS, a CAIXA aguarda as providências necessárias pelo Fundo de forma a reconhecer a aplicação automática da jurisprudência para os contratos que se encontram com negativa de cobertura por multiplicidade de financiamentos assinados até 05/12/90. Até dezembro de 2012, este montante estava registrado em subconta redutora do ativo FCVS a Receber. Em 2013 este valor foi reclassificado para o passivo em subconta de Outras Obrigações.

(c) Resultado das aplicações compulsórias

| Descrição                    | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |
|------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|
|                              | 2013                     |                  | 2012             |
|                              | 2º trimestre             | 1º semestre      | 1º semestre      |
| Créditos vinculados ao BACEN | 1.112.927                | 2.099.495        | 2.316.654        |
| Créditos vinculados ao SFH   | 536.801                  | 799.436          | 705.678          |
| <b>Total</b>                 | <b>1.649.728</b>         | <b>2.898.931</b> | <b>3.022.332</b> |

Nota 8 – Carteira de crédito

(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco

| Operações de Crédito                         | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                    |                   |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                    |
|----------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|
|                                              | AA                       | A                  | B                 | C                 | D                 | E                | F                | G                | H                 |                    |
| Empréstimos e Títulos descontados            | 22.348.803               | 51.416.774         | 22.140.139        | 17.987.763        | 4.574.644         | 2.890.159        | 860.580          | 658.845          | 3.022.469         | 125.900.176        |
| Financiamentos                               | 9.100.872                | 9.443.836          | 2.277.022         | 1.941.316         | 649.246           | 253.731          | 231.356          | 181.242          | 1.584.123         | 25.662.924         |
| Financiamentos rurais e agroindustriais      | 11.386                   | 32.063             | 90.167            | 96.821            | 59.145            | 11               | -                | -                | -                 | 289.593            |
| Financiamentos imobiliários                  | 1.954.987                | 142.696.811        | 28.589.337        | 51.114.347        | 2.896.162         | 1.214.491        | 1.061.359        | 731.402          | 8.262.902         | 238.521.798        |
| Financiamentos de Infraestrutura             | 13.041.713               | 7.658.619          | 3.194.820         | 3.655.307         | 2.278.143         | 169.456          | 61.55            | -                | -                 | 30.004.213         |
| Cessão de créditos                           | -                        | 2.179.873          | 26.695            | 19.451            | 6.817             | 4.283            | 936              | 88               | -                 | 2.238.143          |
| Outros Créditos (Nota 9 (d))                 | 127.721                  | 3.897.107          | 3.238.360         | 903.238           | 81.394            | 290.364          | 14.978           | 9.050            | 119.256           | 8.681.468          |
| <b>Total</b>                                 | <b>46.585.482</b>        | <b>217.325.083</b> | <b>59.556.540</b> | <b>75.718.243</b> | <b>10.545.551</b> | <b>4.822.495</b> | <b>2.175.544</b> | <b>1.580.627</b> | <b>12.988.750</b> | <b>431.298.315</b> |
| Prov. p/ crédito de liquidação duvidosa      | -                        | (1.086.625)        | (595.565)         | (2.271.547)       | (1.054.555)       | (1.446.748)      | (1.087.773)      | (1.106.448)      | (12.988.750)      | (21.638.011)       |
| <b>Total liq. de provisões em 30/06/2013</b> | <b>46.585.482</b>        | <b>216.238.458</b> | <b>58.960.975</b> | <b>73.446.696</b> | <b>9.490.996</b>  | <b>3.375.747</b> | <b>1.087.771</b> | <b>4.741.79</b>  | <b>-</b>          | <b>409.660.304</b> |
| <b>Total liq. de provisões em 31/12/2012</b> | <b>33.181.473</b>        | <b>178.822.947</b> | <b>55.777.329</b> | <b>60.943.213</b> | <b>9.692.937</b>  | <b>1.770.031</b> | <b>846.915</b>   | <b>283.426</b>   | <b>-</b>          | <b>341.318.271</b> |
| <b>Total liq. de Provisões em 30/06/2012</b> | <b>33.554.777</b>        | <b>146.772.473</b> | <b>46.745.704</b> | <b>48.416.743</b> | <b>6.890.129</b>  | <b>1.476.450</b> | <b>753.782</b>   | <b>341.960</b>   | <b>-</b>          | <b>284.952.018</b> |

(b) Composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa

| Operações de Crédito                    | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                    |                    |                    |                    |                    |                     |                     |                     |
|-----------------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                         | A                        | B                | C                  | D                  | E                  | F                  | G                  | H                   |                     |                     |
| Empréstimos e títulos descontados       | (257.084)                | (221.401)        | (539.633)          | (457.464)          | (867.048)          | (430.290)          | (461.192)          | (3.022.469)         | (6.256.581)         | (6.362.200)         |
| Financiamentos                          | (47.219)                 | (22.770)         | (58.239)           | (64.925)           | (76.119)           | (115.708)          | (126.869)          | (1.584.123)         | (2.096.032)         | (1.738.562)         |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | (160)                    | (902)            | (2.905)            | (5.915)            | (3)                | -                  | -                  | -                   | (9.885)             | (2.651)             |
| Financiamentos imobiliários             | (713.484)                | (285.893)        | (1.533.430)        | (289.616)          | (364.347)          | (530.680)          | (511.981)          | (8.262.902)         | (12.492.333)        | (11.302.523)        |
| Financiamentos de infraestrutura        | (38.293)                 | (31.948)         | (109.659)          | (227.814)          | (50.837)           | (3.078)            | -                  | (461.629)           | (246.826)           | (208.206)           |
| Cessão de créditos                      | (10.899)                 | (267)            | (584)              | (682)              | (1.285)            | (408)              | (66)               | -                   | (14.251)            | (64.441)            |
| Outros Créditos (Nota 9 (d))            | (19.486)                 | (32.384)         | (27.097)           | (8.139)            | (87.109)           | (7.489)            | (6.340)            | (119.256)           | (307.300)           | (203.895)           |
| <b>Total</b>                            | <b>(1.086.625)</b>       | <b>(595.565)</b> | <b>(2.271.547)</b> | <b>(1.054.555)</b> | <b>(1.446.748)</b> | <b>(1.087.773)</b> | <b>(1.106.448)</b> | <b>(12.988.750)</b> | <b>(21.638.011)</b> | <b>(19.921.098)</b> |

(c) Composição por faixas de vencimento e níveis de risco

Com relação ao montante de crédito em Curso Anormal (Nota 8 (c2)), destaca-se a alteração no critério de classificação do Crédito Imobiliário. Até 31/12/2012, a CAIXA considerou como em situação anormal qualquer contrato de crédito habitacional em dia, mas com resíduos a liquidar de prestações pagas. A partir do exercício de 2013 estes contratos estão classificados como em curso normal refletindo a atual situação das operações. Os valores de 31/12/2012 e de 30/06/2012 foram ajustados com o novo critério para fins de comparabilidade.

(c.1) Operações de crédito em Curso normal

| Descrição         | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                    |                   |                   |                  |                  |                |                |                  |                    |
|-------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|--------------------|
|                   | AA                       | A                  | B                 | C                 | D                | E                | F              | G              | H                |                    |
| 01 a 30 dias      | 2.042.585                | 8.299.864          | 2.183.484         | 2.254.648         | 461.315          | 157.585          | 50.327         | 32.696         | 315.186          | 15.797.690         |
| 31 a 60 dias      | 868.690                  | 4.977.235          | 1.259.865         | 1.321.944         | 231.857          | 102.330          | 21.477         | 15.021         | 161.185          | 8.959.604          |
| 61 a 90 dias      | 742.922                  | 4.497.426          | 1.238.853         | 1.240.034         | 204.704          | 96.034           | 18.541         | 13.750         | 146.427          | 8.198.691          |
| 91 a 180 dias     | 1.810.859                | 12.251.763         | 3.405.049         | 3.448.545         | 624.689          | 272.672          | 50.268         | 37.778         | 399.569          | 22.301.192         |
| 181 a 360 dias    | 3.005.075                | 20.088.966         | 5.604.732         | 5.856.282         | 931.395          | 458.194          | 64.967         | 45.649         | 518.013          | 36.573.273         |
| Acima de 360 dias | 37.950.762               | 160.978.202        | 35.776.486        | 52.097.270        | 5.164.498        | 1.627.103        | 410.346        | 297.676        | 3.883.820        | 298.186.163        |
| <b>Total</b>      | <b>46.420.893</b>        | <b>211.093.456</b> | <b>49.468.469</b> | <b>66.218.723</b> | <b>7.618.458</b> | <b>2.713.918</b> | <b>615.926</b> | <b>442.570</b> | <b>5.424.200</b> | <b>390.016.613</b> |

(c.2) Operações de crédito em Curso Anormal

| Descrição          | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |
|--------------------|--------------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
|                    | AA                       | A                | B                 | C                | D                | E                | F                | G                | H                |                   |
| Parcelas Vencidas  | 2.466                    | 73.422           | 754.289           | 1.155.776        | 1.058.969        | 943.975          | 896.961          | 710.926          | 3.623.901        | 9.220.685         |
| 01 a 30 dias       | 2.258                    | 73.422           | 480.803           | 305.177          | 113.752          | 35.867           | 21.995           | 15.727           | 127.738          | 1.176.739         |
| 31 a 60 dias       | -                        | -                | 271.436           | 512.891          | 140.669          | 54.827           | 37.077           | 21.884           | 150.381          | 1.189.165         |
| 61 a 90 dias       | -                        | -                | 2.050             | 204.368          | 574.167          | 165.240          | 63.382           | 34.823           | 182.921          | 1.226.951         |
| 91 a 180 dias      | -                        | -                | -                 | 133.340          | 229.967          | 503.084          | 652.743          | 534.251          | 688.444          | 2.741.829         |
| 181 a 360 dias     | -                        | -                | -                 | -                | 414              | 184.957          | 121.764          | 104.202          | 2.322.728        | 2.734.065         |
| Acima de 360 dias  | 208                      | -                | -                 | -                | -                | -                | -                | 39               | 151.689          | 151.936           |
| Parcelas Vincendas | 162.123                  | 6.158.205        | 9.333.782         | 8.343.744        | 1.568.124        | 1.164.602        | 662.657          | 427.131          | 3.940.649        | 32.061.017        |
| 01 a 30 dias       | 2.391                    | 94.347           | 184.933           | 148.360          | 49.838           | 23.978           | 12.826           | 9.869            | 82.737           | 609.279           |
| 31 a 60 dias       | 2.276                    | 72.620           | 107.213           | 100.585          | 27.630           | 19.984           | 8.971            | 6.788            | 54.999           | 401.066           |
| 61 a 90 dias       | 2.276                    | 72.611           | 105.616           | 98.533           | 27.389           | 19.649           | 8.900            | 6.663            | 54.274           | 395.911           |
| 91 a 180 dias      | 6.828                    | 217.503          | 361.997           | 333.261          | 96.423           | 63.201           | 29.734           | 21.705           | 172.033          | 1.302.685         |
| 181 a 360 dias     | 13.653                   | 434.016          | 713.395           | 651.801          | 187.841          | 121.621          | 58.184           | 42.090           | 333.057          | 2.555.658         |
| Acima de 360 dias  | 134.699                  | 5.267.108        | 7.860.628         | 7.011.204        | 1.479.003        | 916.169          | 544.042          | 340.016          | 3.243.549        | 26.796.418        |
| <b>Total</b>       | <b>164.589</b>           | <b>6.231.627</b> | <b>10.088.071</b> | <b>9.499.520</b> | <b>2.927.093</b> | <b>2.108.577</b> | <b>1.559.618</b> | <b>1.138.057</b> | <b>7.564.550</b> | <b>41.281.702</b> |

(d) Composição da carteira de crédito por setor de atividade

| Descrição                                            | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                    |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|
|                                                      | 30/06/2013               | 31/12/2012         | 30/06/2012         |
| <b>SETOR PÚBLICO</b>                                 | <b>33.830.304</b>        | <b>27.904.029</b>  | <b>23.938.146</b>  |
| Administração Direta                                 | 17.726.840               | 15.529.379         | 12.555.032         |
| Administração Indireta – Petroquímico                | 11.211.569               | 8.152.428          | 8.164.141          |
| Administração Indireta – Saneamento e Infraestrutura | 3.868.762                | 3.128.485          | 2.806.615          |
| Administração Indireta – Outros                      | 1.023.133                | 1.093.737          | 412.358            |
| <b>SETOR PRIVADO</b>                                 | <b>397.468.011</b>       | <b>333.335.340</b> | <b>278.720.204</b> |
| <b>PESSOA JURÍDICA</b>                               | <b>92.118.479</b>        | <b>73.585.184</b>  | <b>58.150.485</b>  |
| Comércio varejista                                   | 20.244.259               | 14.969.525         | 11.142.217         |
| Construção civil                                     | 10.323.624               | 9.120.387          | 7.398.107          |
| Siderurgia e Metalurgia                              | 9.283.572                | 8.758.384          | 8.411.058          |
| Energia elétrica                                     | 6.907.739                | 4.486.336          | 5.813.456          |
| Serviços financeiros                                 | 6.084.553                | 5.040.876          | 2.033.551          |
| Outras indústrias                                    | 5.420.944                | 4.512.659          | 2.633.095          |
| Transporte                                           | 4.981.005                | 2.888.413          | 2.326.984          |
| Agronegócio e Extrativismo                           | 4.317.092                | 4.518.545          | 4.239.697          |
| Comércio atacadista                                  | 3.860.683                | 2.820.862          | 2.076.261          |
| Saúde                                                | 3.095.429                | 2.505.327          | 1.928.594          |
| Saneamento e infraestrutura                          | 2.214.177                | 1.957.710          | 1.224.357          |
| Petroquímico                                         | 1.943.461                | 1.832.630          | 1.699.341          |
| Têxtil                                               | 1.732.035                | 1.403.222          | 1.136.913          |
| Comunicação                                          | 1.550.496                | 1.398.838          | 1.252.736          |
| Alimentação                                          | 1.543.141                | 1.234.634          | 781.114            |
| Serviços pessoais                                    | 279.145                  | 193.357            | 133.151            |
| Outros serviços                                      | 8.337.124                | 5.943.479          | 3.919.853          |
| <b>PESSOA FÍSICA</b>                                 | <b>305.349.532</b>       | <b>259.750.156</b> | <b>220.569.719</b> |
| <b>Total</b>                                         | <b>431.298.315</b>       | <b>361.239.369</b> | <b>302.658.350</b> |

(e) Receitas de operação de crédito

| Descrição                                          | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                   |                   |
|----------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                    | 2013                     | 2012              |                   |
|                                                    | 2º trimestre             | 1º semestre       | 1º semestre       |
| Empréstimos, títulos descontados e financiamentos  | 5.903.436                | 11.124.029        | 8.676.473         |
| Financiamentos rurais e agroindustriais            | 2.591                    | 4.604             | -                 |
| Financiamentos imobiliários                        | 4.530.005                | 8.739.525         | 7.099.720         |
| Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento | 497.215                  | 951.531           | 756.132           |
| Outros créditos                                    | 2.990                    | 5.545             | 5.288             |
| <b>Total</b>                                       | <b>10.936.237</b>        | <b>20.825.234</b> | <b>16.537.613</b> |

(f) Concentração dos principais devedores

| Descrição             | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |       |            |       |            |       |
|-----------------------|--------------------------|-------|------------|-------|------------|-------|
|                       | 30/06/2013               | %     | 31/12/2012 | %     | 30/06/2012 | %     |
| Principal devedor     | 11.211.567               | 2,60  | 8.152.429  | 2,26  | 8.164.141  | 2,70  |
| 10 maiores devedores  | 35.426.147               | 8,22  | 30.568.676 | 8,46  | 29.843.239 | 9,86  |
| 20 maiores devedores  | 45.134.379               | 10,48 | 38.952.533 | 10,78 | 36.063.129 | 11,92 |
| 50 maiores devedores  | 58.717.754               | 13,63 | 49.871.315 | 13,81 | 45.404.455 | 15,00 |
| 100 maiores devedores | 66.481.839               | 15,43 | 56.589.889 | 15,67 | 51.509.130 | 17,02 |

(g) Movimentação da carteira de renegociação

| Descrição                     | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |
|-------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|
|                               | 2013                     | 2012             |                  |
|                               | 2º trimestre             | 1º semestre      | 1º semestre      |
| <b>Operações Renegociadas</b> | <b>1.576.941</b>         | <b>2.696.609</b> | <b>1.700.919</b> |
| Operações Comerciais          | 1.521.527                | 2.419.041        | 1.266.174        |
| Operações Habitacionais       | 55.414                   | 277.568          | 434.745          |
| <b>Operações Recuperadas</b>  | <b>234.644</b>           | <b>357.924</b>   | <b>316.401</b>   |
| Operações Comerciais          | 232.087                  | 300.368          | 147.619          |
| Operações Habitacionais       | 2.557                    | 57.556           | 168.782          |



## (h) Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO    |              |              |              |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Descrição                   | 2013         |              | 2012         |
|                             | 2º trimestre | 1º semestre  | 1º semestre  |
| Saldo inicial               | (20.724.487) | (19.921.098) | (15.837.093) |
| Constituição                | (3.886.227)  | (5.966.678)  | (5.511.420)  |
| Baixas                      | 1.645.049    | 1.645.049    | 1.876.424    |
| Transferência para prejuízo | 1.327.654    | 2.604.716    | 1.765.757    |
| Saldo final                 | (21.638.011) | (21.638.011) | (17.706.332) |

**Nota 9 – Outros créditos**

**(a) Composição**

| INDIVIDUAL                                  |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                   | 2013              |                   | 2012              |
|                                             | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Créditos por Avais e Finanças Honrados      | 35.156            | 31.799            | 35.400            |
| Carteira de Câmbio – Nota 9 (c)             | 587.146           | 114.195           | 74.406            |
| Rendas a Receber                            | 1.705.239         | 1.623.801         | 1.712.315         |
| Convênios Setor Privado                     | 96.972            | 96.011            | 83.778            |
| Convênios Setor Público                     | 409.717           | 347.920           | 262.425           |
| Administração de Fundos de Investimento     | 96.040            | 75.480            | 71.902            |
| Administração de Fundos e Programas Sociais | 959.624           | 978.156           | 1.145.435         |
| Repasse Orçamento Geral da União            | 142.886           | 126.234           | 148.775           |
| Negociação e Intermediação de valores       | 186.379           | 4.714             | 6.016             |
| Créditos Específicos                        | 688.410           | 692.906           | 649.101           |
| Diversos – Nota 9 (b)                       | 44.988.782        | 43.388.426        | 31.988.922        |
| Provisão para Outros Créditos – Nota 9 (d)  | (307.300)         | (203.895)         | (136.288)         |
| <b>Total</b>                                | <b>47.883.812</b> | <b>45.651.946</b> | <b>34.329.872</b> |
| <b>Ativo circulante</b>                     | <b>29.348.636</b> | <b>29.091.187</b> | <b>19.599.667</b> |
| <b>Ativo não circulante</b>                 | <b>18.535.176</b> | <b>16.560.759</b> | <b>14.730.205</b> |

| CONSOLIDADO                                 |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                   | 2013              |                   | 2012              |
|                                             | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Créditos por Avais e Finanças Honrados      | 35.156            | 31.799            | 35.400            |
| Carteira de Câmbio – Nota 9 (c)             | 587.146           | 114.195           | 74.406            |
| Rendas a Receber                            | 1.779.133         | 1.764.138         | 1.768.705         |
| Dividendos e JCP a receber                  | 73.894            | 140.337           | 56.390            |
| Convênios Setor Privado                     | 96.972            | 96.011            | 83.778            |
| Convênios Setor Público                     | 409.717           | 347.920           | 262.425           |
| Administração de Fundos de Investimento     | 96.040            | 75.480            | 71.902            |
| Administração de Fundos e Programas Sociais | 959.624           | 978.156           | 1.145.435         |
| Repasse OGU                                 | 142.886           | 126.234           | 148.775           |
| Negociação e Intermediação de valores       | 186.379           | 4.714             | 6.016             |
| Créditos Específicos                        | 688.410           | 692.906           | 649.101           |
| Diversos – Nota 9 (b)                       | 44.990.780        | 43.391.265        | 31.992.933        |
| Provisão para Outros Créditos – Nota 9 (d)  | (307.300)         | (203.895)         | (136.288)         |
| <b>Total</b>                                | <b>47.959.704</b> | <b>45.795.122</b> | <b>34.390.273</b> |
| <b>Ativo circulante</b>                     | <b>29.424.503</b> | <b>29.234.363</b> | <b>19.660.068</b> |
| <b>Ativo não circulante</b>                 | <b>18.535.201</b> | <b>16.560.759</b> | <b>14.730.205</b> |

## (b) Outros créditos - diversos

| Descrição                                               | INDIVIDUAL        |                   |                   | CONSOLIDADO       |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                         | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Créditos tributários - Nota 20                          | 18.629.642        | 16.438.805        | 14.792.394        | 18.629.667        | 16.438.827        | 14.792.401        |
| Devedores por depósitos em garantia - Nota 30 a (iii)   | 10.837.495        | 10.342.797        | 9.915.313         | 10.837.495        | 10.342.797        | 9.915.313         |
| Adiantamentos e antecipações salariais                  | 388.837           | 142.038           | 339.019           | 388.837           | 142.038           | 339.019           |
| Pagamentos a ressarcir                                  | 564.627           | 833.519           | 283.431           | 562.064           | 832.298           | 281.838           |
| Participações pagas antecipadamente (1)                 | 618.843           | 5.188.673         | -                 | 618.843           | 5.188.673         | -                 |
| Impostos e contribuições a compensar                    | 15.823            | 146.398           | 46.804            | 20.359            | 150.437           | 52.401            |
| Cartão de crédito (2)                                   | 4.980.506         | 4.666.011         | 3.582.128         | 4.980.506         | 4.666.011         | 3.582.128         |
| Prêmio em aquisição de carteiras                        | 976.505           | 618.295           | 310.787           | 976.505           | 618.295           | 310.787           |
| Seguros a receber                                       | 96.520            | 65.924            | 132.327           | 96.520            | 65.924            | 132.327           |
| Créditos a receber - cessão de créditos                 | 103.211           | 100.330           | 1.473.091         | 103.211           | 100.330           | 1.473.091         |
| Valores a receber - créditos imobiliários securitizados | -                 | -                 | 1.485             | -                 | -                 | 1.485             |
| Valores a receber - adm. fundos e programas sociais     | 461.242           | 448.473           | 439.376           | 461.242           | 448.473           | 439.376           |
| Valores a receber - royalties                           | 2.357.896         | -                 | -                 | 2.357.896         | -                 | -                 |
| Créditos adquiridos                                     | 3.716.708         | 2.838.928         | 97.507            | 3.716.708         | 2.838.928         | 97.507            |
| Valores a apropriar (3)                                 | 1.144.736         | 1.407.453         | 652.075           | 1.144.736         | 1.407.453         | 652.075           |
| Outros devedores (4)                                    | 152.031           | 203.371           | 146.933           | 152.031           | 203.370           | 146.933           |
| Provisão para perdas - Diversos (5)                     | (55.840)          | (52.589)          | (223.748)         | (55.840)          | (52.589)          | (223.748)         |
| <b>Total</b>                                            | <b>44.988.782</b> | <b>43.388.426</b> | <b>31.988.922</b> | <b>44.990.780</b> | <b>43.391.265</b> | <b>31.992.933</b> |
| <b>Ativo circulante</b>                                 | <b>26.233.776</b> | <b>26.779.048</b> | <b>17.247.980</b> | <b>26.235.749</b> | <b>26.781.887</b> | <b>17.251.991</b> |
| <b>Ativo não circulante</b>                             | <b>18.755.006</b> | <b>16.609.378</b> | <b>14.740.942</b> | <b>18.755.031</b> | <b>16.609.378</b> | <b>14.740.942</b> |

- (1) Antecipação de dividendos e de juros sobre capital próprio repassados à União.
- (2) Inclui créditos com e sem característica de concessão de crédito.
- (3) Valores correlacionados com registros credores de mesma natureza indicados na Nota 18 (f2).
- (4) Valores que não possuem relevância, quando avaliados individualmente.
- (5) Provisão para perdas líquidas definitivas e indenizações de sinistros de financiamentos habitacionais.

## (c) Carteira de câmbio

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                          |                |                |               |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------|
| Descrição                                         | 2013           |                | 2012          |
|                                                   | 30/06/2013     | 31/12/2012     | 30/06/2012    |
| <b>Ativo - Outros créditos</b>                    |                |                |               |
| Câmbio comprado a liquidar – Moeda Estrangeira    | 8.041          | 20.119         | 20.310        |
| Direitos sobre vendas de câmbio – Moeda Nacional  | 586.412        | 117.007        | 56.064        |
| (-) Adiantamentos recebidos – Moeda Nacional      | (7.307)        | (22.931)       | (1.968)       |
| <b>Ativo circulante</b>                           | <b>587.146</b> | <b>114.195</b> | <b>74.406</b> |
| <b>Passivo - Outras obrigações</b>                |                |                |               |
| Câmbio vendido a liquidar – Moeda Estrangeira     | 58.572         | 48.336         | 32.570        |
| Obrigações por compras de câmbio – Moeda Nacional | 105.665        | 44.769         | 43.480        |
| <b>Passivo circulante</b>                         | <b>164.237</b> | <b>93.105</b>  | <b>76.050</b> |

## (c.1) Resultado de operações de câmbio

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                    |                    |                    |                  |
|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|
| Descrição                                   | 2013               |                    | 2012             |
|                                             | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre      |
| <b>Receitas</b>                             | <b>880.170</b>     | <b>1.588.442</b>   | <b>262.516</b>   |
| Disponibilidade em moeda estrangeira        | 880.170            | 1.588.442          | 262.516          |
| <b>Despesas</b>                             | <b>(1.057.937)</b> | <b>(1.773.928)</b> | <b>(252.994)</b> |
| Despesas de variações e diferenças de taxas | (1.057.937)        | (1.773.928)        | (252.994)        |
| <b>Resultado de câmbio</b>                  | <b>(177.767)</b>   | <b>(185.486)</b>   | <b>9.522</b>     |

## (d) Outros créditos com característica de concessão de crédito

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO               |                  |                  |                  |
|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                              | 2013             |                  | 2012             |
|                                        | 30/06/2013       | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| <b>Créditos</b>                        | <b>8.681.468</b> | <b>7.499.866</b> | <b>5.057.517</b> |
| Cartão de crédito                      | 4.910.499        | 4.610.807        | 3.531.336        |
| Créditos por avais e fianças honrados  | 35.156           | 31.799           | 35.400           |
| Devedores por compra de valores e bens | 19.105           | 18.332           | 17.690           |
| Créditos adquiridos (1)                | 3.716.708        | 2.838.928        | 1.473.091        |
| <b>Provisão (2)</b>                    | <b>(307.300)</b> | <b>(203.895)</b> | <b>(136.288)</b> |
| Cartão de crédito                      | (148.787)        | (142.463)        | (116.936)        |
| Créditos por avais e fianças honrados  | (1.224)          | (1.178)          | (382)            |
| Devedores por compra de valores e bens | (35.156)         | (3.966)          | (4.237)          |
| Créditos adquiridos (1)                | (122.133)        | (56.288)         | (14.733)         |
| <b>Créditos - líquidos de provisão</b> | <b>8.374.168</b> | <b>7.295.971</b> | <b>4.921.229</b> |

(1) Créditos adquiridos com coobrigação dos Bancos Cruzeiro do Sul, BMG, Bonsucesso e BMB.

(2) De acordo com a Carta-Circular do BACEN 3.048/2002, a provisão para os títulos e créditos a receber está classificada como “com característica de concessão de crédito”.

## Nota 10 – Outros valores e bens

Compostos por bens não de uso próprio (imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis que não são mais usados nas operações da CAIXA), submetidos a teste de redução ao valor recuperável.

Também é composto por despesas antecipadas relativas, essencialmente, à antecipação das contribuições ordinárias ao FGC e pelo estoque de material de consumo.

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                                               |                  |                  |                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                                              | 2013             |                  | 2012             |
|                                                                        | 30/06/2013       | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| <b>Bens não de uso próprio</b>                                         | <b>860.425</b>   | <b>773.895</b>   | <b>708.250</b>   |
| Imóveis patrimoniais não de uso                                        | 138.747          | 124.634          | 111.418          |
| Imóveis adjudicados/arrematados                                        | 721.678          | 649.261          | 596.832          |
| <b>Despesas antecipadas</b>                                            | <b>201.762</b>   | <b>260.216</b>   | <b>395.924</b>   |
| <b>Material de consumo</b>                                             | <b>25.842</b>    | <b>24.332</b>    | <b>30.676</b>    |
| <b>Provisões p/ perdas com desvalorização de imóveis (Nota 10 (a))</b> | <b>(26.291)</b>  | <b>(103.028)</b> | <b>(113.127)</b> |
| <b>Total</b>                                                           | <b>1.061.738</b> | <b>955.415</b>   | <b>1.021.723</b> |

## (a) Provisão para perdas com desvalorização de imóveis

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |                  |
|--------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                | 2013             |                  | 2012             |
|                          | 2º trimestre     | 1º semestre      | 1º semestre      |
| <b>Saldo inicial</b>     | <b>(100.567)</b> | <b>(103.028)</b> | <b>(122.953)</b> |
| Constituição             | (5.950)          | (10.034)         | (10.380)         |
| Baixas                   | 80.226           | 86.771           | 20.206           |
| <b>Saldo final</b>       | <b>(26.291)</b>  | <b>(26.291)</b>  | <b>(113.127)</b> |

## Nota 11 – Participações em controladas e coligadas

## (a) Investimentos – CAIXA Individual

A carteira de participações societárias da CAIXA é composta essencialmente pela Caixa Participações S.A (CAIXAPAR) sociedade comercial sob a forma de sociedade anônima e subsidiária integral com constituição autorizada por meio da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

| Descrição                                   | INDIVIDUAL   |            |            | Resultado de Equivalência Patrimonial |             |             |
|---------------------------------------------|--------------|------------|------------|---------------------------------------|-------------|-------------|
|                                             | Investimento |            |            |                                       |             |             |
|                                             | 2013         | 2012       |            | 2013                                  | 2012        |             |
|                                             | 30/06/2013   | 31/12/2012 | 30/06/2012 | 2º trimestre                          | 1º semestre | 1º semestre |
| CAIXAPAR                                    | 3.726.018    | 3.726.366  | 3.609.134  | 93.841                                | 153.631     | 152.903     |
| Câmara Interbancária de Pagamento – CIP (1) | 2.967        | 2.967      | 2.967      | -                                     | -           | -           |
| BIAPE                                       | 1.140        | 1.247      | 1.143      | (46)                                  | (153)       | 72          |
| Outros Investimentos (1)                    | 258.769      | 234.391    | 211.454    | -                                     | -           | -           |
| Total                                       | 3.988.894    | 3.964.971  | 3.824.698  | 93.795                                | 153.478     | 152.975     |

(1) Investimentos avaliados pelo custo de aquisição.

## (b) Investimentos – CAIXA Consolidado

A carteira de participações societárias do grupo CAIXA é composta por empresas coligadas e com controle conjunto, sobre as quais a CAIXAPAR exerce influência significativa ou possui controle compartilhado, sendo avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

Os investimentos da CAIXAPAR apresentam indicadores financeiros e econômicos satisfatórios e não apresentam indicativos de perda no seu valor recuperável.



| Carteira de participações societárias do grupo CAIXA                                  |                     |             |                      |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|----------------------|---------------------|
| Descrição                                                                             | Quantidade de ações |             | Participação         |                     |
|                                                                                       | O.N.                | P.N.        | No capital votante % | No capital social % |
| CAIXA Seguros Holding S.A.                                                            | 8.161.452           | -           | 48,21                | 48,21               |
| Banco PAN                                                                             | 143.307.049         | 54.802.722  | 49,00                | 37,00               |
| Capgemini (1)                                                                         | 63.764.544          | -           | 24,19                | 22,05               |
| Elo Serviços                                                                          | 62.754              | 836.698.278 | 0,01                 | 33,32               |
| CIBRASEC – Cia Brasileira de Securitização                                            | 6.000               | -           | 9,09                 | 9,09                |
| CIP – Câmara Interbancária de Pagamento (2)                                           | -                   | -           | -                    | 8,32                |
| BIAPE                                                                                 | 820.933             | 8.209       | 30,25                | 30,25               |
| Outros investimentos (2)                                                              | 5.335               | -           | -                    | -                   |
| (1) Aporte de capital realizado pela CAIXAPAR em abril de 2013 no valor de R\$ 12.527 |                     |             |                      |                     |
| (2) Investimentos avaliados pelo custo de aquisição.                                  |                     |             |                      |                     |

| Composição da carteira de participações societárias do grupo CAIXA |                  |                  |                  |                                       |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Descrição                                                          | Investimento     |                  |                  | Resultado de Equivalência Patrimonial |                |                |
|                                                                    | 30/06/2013       | 31/12/2012       | 30/06/2012       | 2013 (1)                              |                | 2012 (2)       |
|                                                                    |                  |                  |                  | 2º trimestre                          | 1º semestre    |                |
| CAIXA Seguros Holding S.A.                                         | 1.923.994        | 1.918.861        | 1.619.506        | 169.743                               | 314.000        | 237.430        |
| Banco PAN                                                          | 652.475          | 802.337          | 1.074.552        | (57.045)                              | (150.016)      | (94.188)       |
| Capgemini                                                          | 294.033          | 298.898          | 321.670          | (17.234)                              | (17.507)       | -              |
| Elo Serviços                                                       | 9.814            | 10.788           | 12.421           | 195                                   | (974)          | (5.856)        |
| CIBRASEC – Cia Brasileira de Securitização                         | 7.048            | 7.692            | 6.805            | 33                                    | 209            | 688            |
| Câmara Interbancária de Pagamento – CIP (3)                        | 2.967            | 2.967            | 2.967            | -                                     | -              | -              |
| BIAPE                                                              | 1.140            | 1.248            | 1.143            | (46)                                  | (153)          | 72             |
| Fundo de Investimento em Participações                             | 39.272           | -                | -                | -                                     | -              | -              |
| Participações diversas                                             | 4.527            | 1.475            | 8                | (2.646)                               | (2.646)        | -              |
| Outros Investimentos (3)                                           | 258.769          | 234.390          | 211.453          | -                                     | -              | -              |
| <b>Total</b>                                                       | <b>3.194.039</b> | <b>3.278.656</b> | <b>3.250.525</b> | <b>93.000</b>                         | <b>142.913</b> | <b>138.146</b> |

- (1) Equivalência patrimonial calculada com base nas demonstrações contábeis de 31/05/2013 das investidas da CAIXAPAR, exceto a da CAIXA Seguros Holding, que teve a equivalência patrimonial calculada com base nas demonstrações de 30/06/2013.
- (2) Equivalência patrimonial calculada com base nas demonstrações contábeis de 31/05/2012 das investidas da CAIXAPAR.
- (3) Investimentos avaliados pelo custo de aquisição.

**(c) Alocação do preço de compra do Banco PAN pela CAIXAPAR**

Em 1º de dezembro de 2009, a CAIXAPAR adquiriu 36,56% do total do capital social do Banco PAN S.A., no valor de R\$ 739.272 – 49% do capital social votante e 21,97% das ações preferenciais.

A alocação do preço de compra, com base em laudos de consultores independentes datado de 15/06/2011, considerou o balanço de abertura do Banco PAN de 30/11/2010 que inclui os ajustes nas bases contábeis, conforme fato relevante divulgado ao mercado.

O laudo identificou um valor de R\$ 3.002, relativo ao ajuste a valor de mercado de ativos e passivos registrados nas demonstrações contábeis do Banco PAN em 30/11/2010, líquido dos correspondentes efeitos tributários.

Também foi adicionado o valor justo de ativos intangíveis identificados na aquisição e não registrados no Banco PAN, líquido dos efeitos tributários no montante de R\$ 162.276, discriminados a seguir:

| Ativos intangíveis identificados na aquisição |                |                        |                      |
|-----------------------------------------------|----------------|------------------------|----------------------|
| Descrição                                     | Banco PAN      | Participação CAIXA (1) | Prazo de amortização |
| Marcas                                        | 148.996        | 32.684                 | Indefinido           |
| Relacionamentos comerciais                    | 518.882        | 113.822                | 3 anos               |
| Contratos                                     | 59.433         | 13.037                 | 5 anos               |
| Tecnologia                                    | 12.459         | 2.733                  | 5,63 anos            |
| <b>Valor total</b>                            | <b>739.770</b> | <b>162.276</b>         |                      |

- (1) Líquida dos efeitos tributários
- O ágio fundamentado em rentabilidade futura e outras razões econômicas (sinergia, força de trabalho, etc.) apurado na aquisição do Banco PAN pela CAIXAPAR foi de R\$ 42.864 e está sendo amortizado pelo prazo de 5 anos.

| Movimentação do ágio – Banco PAN                       |                |                 |                 |                 |               |
|--------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Realização                                             | Valor alocado  | Amortiz. 2011   | Amortiz. 2012   | Amortiz. 2013   | Valor líquido |
| Ajustes a mercado de ativos e passivos registrados (1) | 3.002          | (3.002)         | -               | -               | -             |
| Ativos intangíveis identificados na aquisição (1)      | 162.276        | (44.450)        | (41.030)        | (20.515)        | 56.281        |
| Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura | 42.864         | (9.287)         | (8.573)         | (4.287)         | 20.717        |
| <b>Saldo</b>                                           | <b>208.142</b> | <b>(56.739)</b> | <b>(49.603)</b> | <b>(24.802)</b> | <b>76.998</b> |

(1) Líquido dos efeitos tributários

**(c.1) Capitalização e aquisição de participações – Banco PAN**

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2012, o Banco PAN aprovou o aumento do seu capital social, com a CAIXAPAR subscrevendo R\$ 658.094. Após esta subscrição e com a opção dos minoritários de não realizar seu direito de aporte, a participação da CAIXAPAR no Banco PAN passou de 36,56% para 37,00% em junho de 2012. O aumento de capital social realizado teve como objetivo: (i) viabilizar o crescimento das atividades do banco; (ii) otimizar o aproveitamento do estoque de créditos fiscais detidos pela Instituição; e (iii) possibilitar a realização de novos investimentos e aquisições estratégicas. O Banco Central do Brasil aprovou em junho de 2012 o aumento de capital, a reforma estatutária do Banco Panamericano deliberado na Assembleia Geral de Acionistas.

Em 31 de janeiro de 2012, o Banco Panamericano celebrou com a TPG-Axon BFRE Holding, LLC, Coyote Trail LLC e os acionistas da Ourinvest os documentos definitivos para a aquisição indireta de 100% do capital social da Brazilian Finance & Real Estate S.A. (“BFRE”).

O valor da aquisição da BFRE e suas controladas BM Sua Casa, Brazilian Mortgages e Brazilian Securities, foi de R\$ 940.361. Este valor representa um ágio de R\$ 140.361 sobre o patrimônio líquido da BFRE estimado em R\$ 800.000 ao final do exercício social de 2011. O Banco Central do Brasil aprovou em junho de 2012 a transferência indireta do controle da Brazilian Mortgages para o Banco Panamericano.

| (c.2) Saldo do Investimento                                          |                        |                |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------------|
| Descrição                                                            | Investimento Banco PAN |                |                  |
|                                                                      | 30/06/2013             | 31/12/2012     | 30/06/2012       |
| Patrimônio líquido contábil consolidado do Banco PAN (1)             | 2.531.848              | 2.511.638      | 2.866.278        |
| Aumento de capital                                                   | -                      | -              | (1.758.929)      |
| Patrimônio Líquido ajustado do Banco PAN                             | 2.531.848              | 2.511.638      | 1.107.349        |
| Participação indireta da CAIXA, através da CAIXAPAR (2)              | 936.784                | 929.306        | 404.847          |
| Resultados não realizados nas transações entre CAIXA e Banco PAN (3) | (361.307)              | (228.769)      | (114.991)        |
| Aporte CAIXAPAR                                                      | -                      | -              | 658.094          |
| <b>Investimento</b>                                                  | <b>575.477</b>         | <b>700.537</b> | <b>947.950</b>   |
| Ágio líquido na alocação do preço de compra                          | 76.998                 | 101.800        | 126.602          |
| <b>Saldo</b>                                                         | <b>652.475</b>         | <b>802.337</b> | <b>1.074.552</b> |

- (1) PL do Banco PAN nas demonstrações contábeis de 31/05/2013, 30/11/2012 e 31/05/2012 respectivamente.
- (2) Em 30/06/2013 e 31/12/2012, 37%; em 30/06/2012, 36,56%.
- (3) Créditos do Banco PAN adquiridos pela CAIXA em um montante acumulado de R\$ 976.505 até 30/06/2013 (31/12/2012 – R\$ 618.295), que geraram uma receita de R\$ 358.210 em 2013. Para o cálculo da participação indireta da CAIXA, os resultados não realizados intercompanhias são desconsiderados.

**(d) Alocação do preço de compra da Capgemini pela CAIXAPAR**

Em junho de 2012, foi aprovada a integralização de capital social da CAIXAPAR no montante de R\$ 300.000, dentro do limite de capital social autorizado para a Companhia. O aporte possibilitou à CAIXAPAR adquirir 22,00% de participação no capital social da Capgemini. A aquisição se deu por meio de compra de ações e aporte de capital na investida nos valores de R\$ 200.267 e R\$ 121.403, respectivamente, totalizando R\$ 321.670. O principal objetivo desta aquisição é a busca de parceria com a investida para atender a grande demanda por desenvolvimento de novas soluções de TI, a atualização das soluções já em ambiente produtivo e à necessidade de integração e internalização de soluções de mercado adquiridas nos últimos anos pela CAIXA.

A alocação do preço de compra, com base em laudos de consultores independentes datados de 08/01/2013, considerou na avaliação a análise de Ativos Intangíveis adquiridos na data-base (30/06/2012). A carteira de contratos da Capgemini é composta por mais de 200 empresas de diversas regiões do País, além de ser diversificada em segmentos da economia e tipo de atendimento, produtos e serviços. O valor justo de ativos intangíveis identificados na aquisição da Capgemini são os seguintes:

| Ativos intangíveis identificados na aquisição |                  |                    |                        |
|-----------------------------------------------|------------------|--------------------|------------------------|
| Descrição                                     | Capgemini        | Participação CAIXA | Participação CAIXA (1) |
| Marcas                                        | 1.126.007        | 247.721            | 163.496                |
| Contratos                                     | 185.466          | 40.803             | 26.930                 |
| <b>Valor total</b>                            | <b>1.311.473</b> | <b>288.524</b>     | <b>190.426</b>         |

- (1) Líquida dos efeitos tributários.
- Os saldos recompostos na aquisição de participação na Capgemini estão assim apresentados:

| Investimento Capgemini                                 |  |                |
|--------------------------------------------------------|--|----------------|
| Descrição                                              |  | 30/06/2012     |
| Investimento em 30.06.2012 (Valor Contábil)            |  | 51.963         |
| Ativos intangíveis identificados na aquisição          |  | 190.426        |
| Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura |  | 79.281         |
| <b>Valor do investimento em 30.06.2012</b>             |  | <b>321.670</b> |

O ágio fundamentado em rentabilidade futura e outras razões econômicas (sinergia, força de trabalho, etc.) apurado na aquisição da Capgemini pela CAIXAPAR foi de R\$ 79.281 e está sendo amortizado pelo prazo de 5 anos.

| Movimentação dos Ativos/ ágio identificados na aquisição |                |                  |                  |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|----------------|
| Realização                                               | Valor alocado  | Amortização 2012 | Amortização 2013 | Valor líquido  |
| Ativos intangíveis identificados na aquisição (1)        | 190.426        | (9.521)          | (9.521)          | 171.384        |
| Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura   | 79.281         | (7.928)          | (7.928)          | 63.425         |
| <b>Saldo</b>                                             | <b>269.707</b> | <b>(17.449)</b>  | <b>(17.449)</b>  | <b>234.809</b> |

- (1) Líquida dos efeitos tributários

**(d.1) Saldo do Investimento**

Os saldos registrados na rubrica “Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto” relativos ao investimento na Capgemini estão assim apresentados:

| Investimento Capgemini                                       |                |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Descrição                                                    | 30/06/2013     | 31/12/2012     |
| Participação indireta da CAIXA, através da CAIXAPAR (22,05%) | 59.224         | 46.640         |
| Ativos intangíveis identificados na aquisição                | 171.384        | 180.905        |
| Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura       | 63.425         | 71.353         |
| <b>Saldo</b>                                                 | <b>294.033</b> | <b>298.898</b> |

**Nota 12 – Imobilizado de uso**

Demonstrado ao custo de aquisição sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil econômica dos bens. Não apresentam indicativos de perda no valor recuperável considerando-se os saldos posicionados em 30/06/2013.

Em dezembro de 2008, com base na Lei nº 11.638/2007, a CAIXA adotou como saldo dos bens do ativo o valor reavaliado (valor da reavaliação R\$ 566.924 – Edificações; R\$ 229.998 – Terrenos) e alterou a vida útil econômica de imóveis de uso de 25 para 50 anos e do sistema de segurança de 10 para 5 anos.

Com o índice de imobilização apurado de 13,03% (31/12/2012 – 12,58%; 30/06/2012 – 15,54%), a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução do CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de 50% do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) a partir de 31/12/2002.

| Descrição                         | Informações do imobilizado de uso |                    |                  |                  |                    |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
|                                   | 30/06/2013                        | 31/12/2012         | 30/06/2012       |                  |                    |                  |
|                                   | Custo                             | Depreciação        | Líquido          | Custo            | Depreciação        | Líquido          |
| Imóveis de uso                    | 643.171                           | (145.081)          | 498.090          | 310.261          | (105.760)          | 204.501          |
| Edificações                       | 590.585                           | (145.081)          | 445.504          | 257.059          | (105.760)          | 151.299          |
| Terrenos                          | 52.586                            | -                  | 52.586           | 53.202           | -                  | 53.202           |
| Reavaliações de imóveis de uso    | 743.718                           | (148.495)          | 595.223          | 744.011          | (137.648)          | 606.363          |
| Edificações                       | 543.208                           | (148.495)          | 394.713          | 543.592          | (137.648)          | 405.944          |
| Terrenos                          | 200.510                           | -                  | 200.510          | 200.419          | -                  | 200.419          |
| Outras imobilizações de uso       | 5.063.196                         | (3.576.081)        | 1.487.115        | 4.697.398        | (3.343.320)        | 1.354.078        |
| Imobilizações em curso            | 35.239                            | -                  | 35.239           | 30.959           | -                  | 30.959           |
| Inst., móveis e equip. de uso     | 1.182.645                         | (616.798)          | 565.847          | 1.065.680        | (572.416)          | 493.264          |
| Sistema de comunicação            | 89.817                            | (68.148)           | 21.669           | 84.315           | (66.209)           | 18.106           |
| Sistema de proc.de dados          | 3.463.298                         | (2.662.056)        | 801.242          | 3.254.641        | (2.489.587)        | 765.054          |
| Sistema de transporte e segurança | 292.197                           | (229.079)          | 63.118           | 261.803          | (215.108)          | 46.695           |
| <b>Total</b>                      | <b>6.450.085</b>                  | <b>(3.869.657)</b> | <b>2.580.428</b> | <b>5.751.670</b> | <b>(3.586.728)</b> | <b>2.164.942</b> |

| Descrição                     | Informações do imobilizado de uso |                |                 |                  |                  |                  |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
|                               | 31/12/2012                        | Adições        | Baixas          | Depreciação      | 30/06/2013       | 3/006/2012       |
| Imóveis de uso                | 204.501                           | 334.390        | (1.215)         | (39.586)         | 498.090          | 226.381          |
| Edificações                   | 151.299                           | 334.258        | (467)           | (39.586)         | 445.504          | 173.456          |
| Terrenos                      | 53.202                            | 132            | (748)           | -                | 52.586           | 52.925           |
| Reaval. de imóveis de uso     | 606.363                           | 384            | (430)           | (11.094)         | 595.223          | 672.728          |
| Edificações                   | 405.944                           | 247            | (384)           | (11.094)         | 394.713          | 455.574          |
| Terrenos                      | 200.419                           | 137            | (46)            | -                | 200.510          | 217.154          |
| Outras imobilizações de uso   | 1.354.078                         | 436.642        | (70.841)        | (232.764)        | 1.487.115        | 1.171.871        |
| Imobilizações em curso        | 30.959                            | 12.803         | (8.523)         | -                | 35.239           | 20.098           |
| Inst., móveis e equip. de uso | 493.264                           | 116.971        | (5)             | (44.383)         | 565.847          | 426.384          |
| Sistema de comunicação        | 18.106                            | 5.502          | -               | (1.939)          | 21.669           | 18.299           |
| Sistema de proc.de dados      | 765.054                           | 270.970        | (62.313)        | (172.469)        | 801.242          | 669.753          |
| Sist. de transp./segurança    | 46.695                            | 30.396         | -               | (13.973)         | 63.118           | 37.337           |
| <b>Total</b>                  | <b>2.164.942</b>                  | <b>771.416</b> | <b>(72.486)</b> | <b>(283.444)</b> | <b>2.580.428</b> | <b>2.070.980</b> |

#### Nota 13 – Intangível e diferido

##### (a) Intangível

Os itens do intangível não apresentam indicativos de perda no valor recuperável considerando-se os saldos posicionados em 30/06/2013.

| Descrição                       | INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO |                       |                  |                  |                       |                  |
|---------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------|------------------|-----------------------|------------------|
|                                 | 30/06/2013              | 31/12/2012            | 30/06/2012       |                  |                       |                  |
|                                 | Custo                   | Amortização Acumulada | Líquido          | Custo            | Amortização Acumulada | Líquido          |
| Aquisição de folha de pagamento | 2.233.324               | (806.614)             | 1.426.710        | 2.318.971        | (777.678)             | 1.541.293        |
| Outros ativos intangíveis       | 324.200                 | (22.559)              | 301.641          | 324.200          | (15.402)              | 308.798          |
| Projetos logicais - Software    | 486.587                 | (106.376)             | 380.211          | 347.675          | (75.528)              | 272.147          |
| <b>Total</b>                    | <b>3.044.111</b>        | <b>(935.549)</b>      | <b>2.108.562</b> | <b>2.990.846</b> | <b>(868.608)</b>      | <b>2.122.238</b> |

| Descrição                       | INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO |                |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------|-------------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                 | 31/12/2012              | 30/06/2013     | 30/06/2012       |                  |                  |                  |
|                                 | Líquido                 | Adições        | Movimentação     | Líquido          | Líquido          |                  |
| Aquisição de folha de pagamento | 1.541.293               | 354.395        | (223.197)        | (245.781)        | 1.426.710        | 1.633.098        |
| Outros ativos intangíveis       | 308.798                 | -              | -                | (7.157)          | 301.641          | 315.955          |
| Projetos logicais - Software    | 272.147                 | 138.912        | -                | (30.848)         | 380.211          | 168.100          |
| <b>Total</b>                    | <b>2.122.238</b>        | <b>493.307</b> | <b>(223.197)</b> | <b>(283.786)</b> | <b>2.108.562</b> | <b>2.117.153</b> |

##### (b) Diferido

De acordo com a Resolução CMN nº 3.617/2008, os saldos de ativos diferidos anteriores à sua edição, posicionados em setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva realização por amortização. O valor apresentado na Nota 25, item “depreciação e amortização”, está acrescido de R\$ 4.546 (R\$ 14.120 – 30/06/2012) relativo à amortização de ativos diferidos no período.

#### Nota 14 – Depósitos

##### (a) Composição

| Descrição                                      | INDIVIDUAL         |                    |                    | CONSOLIDADO        |                    |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                | 30/06/2013         | 31/12/2012         | 30/06/2012         | 30/06/2013         | 31/12/2012         | 30/06/2012         |
| Depósitos à vista – sem remuneração            | 25.241.675         | 27.381.103         | 23.970.198         | 25.241.675         | 27.381.099         | 23.970.189         |
| Pessoas físicas                                | 9.713.658          | 10.606.762         | 9.467.415          | 9.713.658          | 10.606.762         | 9.467.415          |
| Pessoas jurídicas                              | 12.527.011         | 12.418.164         | 11.992.114         | 12.527.008         | 12.418.160         | 11.992.105         |
| Vinculados                                     | 1.359.762          | 1.567.155          | 1.080.560          | 1.359.762          | 1.567.155          | 1.080.560          |
| Governo                                        | 1.105.579          | 2.128.596          | 911.967            | 1.105.579          | 2.128.596          | 911.967            |
| Moedas estrangeiras                            | 4.333              | 817                | 1.397              | 4.333              | 817                | 1.397              |
| Instituições do sistema financeiro             | 33.903             | 34.459             | 28.948             | 33.903             | 34.459             | 28.948             |
| Entidades públicas                             | 414.536            | 553.771            | 431.436            | 414.536            | 553.771            | 431.436            |
| Outros                                         | 82.893             | 71.379             | 56.361             | 82.893             | 71.379             | 56.361             |
| Depósitos de poupança – remuneração pós fixada | 189.699.809        | 175.566.036        | 161.923.834        | 189.699.809        | 175.566.036        | 161.923.834        |
| Pessoas físicas                                | 186.605.663        | 172.507.033        | 159.020.233        | 186.605.663        | 172.507.033        | 159.020.233        |
| Pessoas jurídicas                              | 3.091.444          | 3.056.103          | 2.900.747          | 3.091.444          | 3.056.103          | 2.900.747          |
| Vinculados                                     | 2.702              | 2.900              | 2.854              | 2.702              | 2.900              | 2.854              |
| Depósitos interfinanceiros                     | 277.949            | 10.293.433         | 7.299.052          | 277.949            | 10.293.433         | 7.299.052          |
| Depósitos a prazo                              | 113.617.276        | 96.534.906         | 80.708.476         | 113.343.552        | 96.534.780         | 80.703.446         |
| Remuneração prefixada                          | 55.383.374         | 38.931.575         | 26.256.835         | 55.109.652         | 38.931.448         | 26.251.805         |
| Depósitos a prazo em moeda nacional            | 55.383.374         | 38.931.575         | 26.256.835         | 55.109.652         | 38.931.448         | 26.251.805         |
| Remuneração pós-fixada                         | 58.233.902         | 57.603.331         | 54.451.641         | 58.233.900         | 57.603.332         | 54.451.641         |
| Depósitos a prazo em moeda nacional            | 16.910.148         | 20.078.207         | 21.396.115         | 16.910.146         | 20.078.208         | 21.396.115         |
| Depósitos judiciais com remuneração            | 41.323.754         | 37.525.124         | 33.055.526         | 41.323.754         | 37.525.124         | 33.055.526         |
| Depósitos especiais e de fundos e programas    | 13.612.646         | 9.265.546          | 11.365.155         | 13.612.646         | 9.265.546          | 11.365.155         |
| Sem remuneração                                | 233.714            | 215.002            | 199.965            | 233.714            | 215.002            | 199.965            |
| Remuneração prefixada                          | 429.886            | 406.556            | 387.040            | 429.886            | 406.556            | 387.040            |
| Remuneração pós-fixada                         | 12.949.046         | 8.643.988          | 10.778.150         | 12.949.046         | 8.643.988          | 10.778.150         |
| <b>Total</b>                                   | <b>342.449.355</b> | <b>319.041.024</b> | <b>285.266.715</b> | <b>342.449.355</b> | <b>319.041.024</b> | <b>285.266.715</b> |
| Passivo circulante                             | 284.606.344        | 279.990.109        | 259.728.726        | 284.332.617        | 279.989.979        | 259.723.687        |
| Passivo não circulante                         | 57.843.011         | 39.050.915         | 25.537.989         | 57.843.011         | 39.050.915         | 25.537.989         |

##### (b) Depósitos por prazo de exigibilidade

| Depósitos                                   | INDIVIDUAL         |                  |                   |                   |                    |                    |
|---------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
|                                             | Sem vencimento     | 01 a 90 dias     | 91 a 360 dias     | Acima de 360 dias | 30/06/2013         | 31/12/2012         |
| Depósitos à Vista                           | 25.241.675         | -                | -                 | -                 | 25.241.675         | 27.381.103         |
| Depósitos de Poupança                       | 189.699.809        | -                | -                 | -                 | 189.699.809        | 175.566.036        |
| Depósitos interfinanceiros                  | -                  | 178.341          | 55.290            | 44.318            | 277.949            | 10.293.433         |
| Depósitos a prazo                           | 41.372.167         | 4.286.712        | 10.159.704        | 57.798.693        | 113.617.276        | 96.534.906         |
| CDB                                         | 23.454             | 4.286.712        | 10.159.704        | 57.798.693        | 72.268.563         | 58.984.087         |
| Depósitos judiciais                         | 41.323.754         | -                | -                 | -                 | 41.323.754         | 37.525.124         |
| Outros                                      | 24.959             | -                | -                 | -                 | 24.959             | 25.695             |
| Depósitos especiais e de fundos e programas | 13.612.646         | -                | -                 | -                 | 13.612.646         | 9.265.546          |
| <b>Total</b>                                | <b>269.926.297</b> | <b>4.465.053</b> | <b>10.214.994</b> | <b>57.843.011</b> | <b>342.449.355</b> | <b>319.041.024</b> |

##### (c) Despesas de captações com depósitos

| Descrição                                         | INDIVIDUAL         |                    | CONSOLIDADO        |                    |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                   | 2013               | 2012               | 2013               | 2012               | 2012               |
| Depósitos de Poupança                             | (2.470.952)        | (4.873.854)        | (4.846.793)        | (2.470.952)        | (4.873.854)        |
| Depósitos Interfinanceiros                        | (5.406)            | (39.898)           | (283.306)          | (5.406)            | (39.898)           |
| Depósitos a prazo CDB/RDB                         | (1.216.854)        | (2.213.517)        | (1.944.214)        | (1.213.375)        | (2.210.037)        |
| Depósitos judiciais                               | (450.697)          | (877.893)          | (774.147)          | (450.697)          | (877.893)          |
| Depósitos especiais e de fundos e programas (d.1) | (399.122)          | (592.435)          | (443.040)          | (399.122)          | (592.435)          |
| Outras captações                                  | (116.310)          | (225.852)          | (177.101)          | (116.309)          | (225.851)          |
| <b>Total</b>                                      | <b>(4.659.341)</b> | <b>(8.823.449)</b> | <b>(8.468.601)</b> | <b>(4.655.861)</b> | <b>(8.819.968)</b> |

##### (d) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas

Os depósitos especiais e de fundos e programas são compostos pelos depósitos do FGTS e de outros fundos e programas.

| Descrição                                      | INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO |                  |                   |
|------------------------------------------------|-------------------------|------------------|-------------------|
|                                                | 30/06/2013              | 31/12/2012       | 30/06/2012        |
| Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS  | 6.085.699               | 2.956.080        | 4.318.141         |
| Depósitos - Especiais com remuneração          | 1.611.676               | 1.553.913        | 1.476.673         |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (d.2)     | 1.961.226               | 2.450.151        | 2.352.294         |
| Depósitos – FISANE                             | 8.170                   | 7.935            | 7.705             |
| Depósitos – PRODEC                             | 48.204                  | 46.862           | 45.777            |
| Programa de Integração Social – PIS            | 22.365                  | 25.706           | 291.789           |
| Fundo Garantia Sagra – FGS                     | 72.712                  | 8.877            | 147.569           |
| Fundo de Arrendamento Residencial – FAR        | 1.934.023               | 294.523          | 658.605           |
| Fundo de Desenvolvimento Social – FDS          | 368.050                 | 448.869          | 469.332           |
| Depósitos - Pró-frota Pesqueira                | 8.733                   | 8.445            | 57.563            |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS | 2.261                   | 4.646            | 2.242             |
| Depósitos – PREVHAB                            | 504.287                 | 486.031          | 469.384           |
| Saúde CAIXA                                    | 233.714                 | 215.002          | 199.965           |
| Outros                                         | 751.526                 | 758.506          | 868.116           |
| <b>Total</b>                                   | <b>13.612.646</b>       | <b>9.265.546</b> | <b>11.365.155</b> |
| Passivo circulante                             | 13.612.646              | 9.265.546        | 11.365.155        |

##### (d.1) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas

| Descrição                                      | Taxa de Remuneração            | INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO |                  |                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------|------------------|
|                                                |                                | 2013                    | 2012             | 2012             |
| Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS  | Selic                          | (128.496)               | (232.518)        | (219.025)        |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT           | Selic e TJLP                   | (25.230)                | (55.780)         | (76.378)         |
| Depósitos - FISANE                             | TR                             | (118)                   | (235)            | (241)            |
| Depósitos - PRODEC                             | TR + Juros 0,4868% a.m.        | (723)                   | (1.475)          | (1.530)          |
| Programa de Integração Social – PIS            | Extra mercado                  | (7.136)                 | (12.148)         | (24.854)         |
| Fundo Garantia Sagra – FGS                     | Selic fator dia/ Extra mercado | (1.109)                 | (1.677)          | (3.660)          |
| Fundo de Arrendamento Residencial – FAR        | Selic                          | (8.499)                 | (16.345)         | (18.137)         |
| Fundo de Desenvolvimento Social – FDS          | Selic fator dia                | (7.133)                 | (14.386)         | (24.174)         |
| Depósitos - Tesouro Nacional                   | Selic                          | (4.762)                 | (8.954)          | (10.555)         |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS | TR                             | -                       | -                | (8)              |
| Depósitos - PREVHAB                            | Selic                          | (9.793)                 | (18.521)         | (22.805)         |
| Depósitos - Caução                             | TR                             | (178.943)               | (179.364)        | (1.682)          |
| Contas de compensação ambiental - CCA          | Extra - mercado                | (6.813)                 | (12.832)         | (10.568)         |
| Outros                                         |                                | (20.367)                | (38.200)         | (29.423)         |
| <b>Total</b>                                   |                                | <b>(399.122)</b>        | <b>(592.435)</b> | <b>(443.040)</b> |

##### (d.2) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas – FAT

| INDIVIDUAL/CONSOLIDADO          |          |                              |            |          |           |            |           |           |            |           |           |           |
|---------------------------------|----------|------------------------------|------------|----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|
| Descrição                       | Res/TADE | Devolução de Recursos do FAT | 30/06/2013 |          |           | 31/12/2012 |           |           | 30/06/2012 |           |           |           |
|                                 |          |                              | Disponível | Aplicado | Total     | Disponível | Aplicado  | Total     | Disponível | Aplicado  | Total     |           |
| Programas                       |          |                              |            | 901.59   | 1.736.609 | 1.886.768  | 640.277   | 1.730.744 | 2.371.021  | 344.796   | 1.914.420 | 2.259.216 |
| Programa urbano                 |          |                              |            | 19.910   | 1.285.082 | 1.304.992  | 588.656   | 1.176.271 | 1.744.927  | 272.346   | 1.318.210 | 1.590.556 |
| Investimento                    | ago/05   | RA                           | 10/10/2005 | -        | 19.904    | 1.279.936  | 1.259.840 | 568.630   | 1.170.618  | 1.739.248 | 272.158   | 1.312.146 |
| Capital de giro isolado         | 16/2005  | RA                           | 09/12/2005 | -        | -         | -          | -         | -         | -          | 8         | 3         | 11        |
| Progr. exportação               | 17/2005  | RA                           | 09/12/2005 | -        | -         | 29         | 29        | -         | -          | 32        | -         | 35        |
| FAT empreendedor                | 23/2005  | RA                           | 09/12/2005 | -        | 6         | 5.117      | 5.123     | 26        | 5.621      | 5.647     | 180       | 6.026     |
| popular                         |          |                              |            |          |           |            |           |           |            |           |           | 6.206     |
| FAT - habitação                 | mai/07   | SD                           | 09/11/2007 | -        | 1.198     | 12.034     | 13.232    | 1.154     | 18.503     | 19.657    | 1.422     | 25.925    |
| FAT infraestrutura              |          |                              |            | -        | 67.611    | 494.414    | 562.025   | 68.364    | 528.992    | 597.356   | 68.808    | 560.104   |
| FAT - infraestrutura econômica  | 13/2006  | RA                           | 08/08/2008 | -        | 67.611    | 494.414    | 562.025   | 68.364    | 528.992    | 597.356   | 68.808    | 560.104   |
| FAT - PNMPQ                     |          |                              |            | -        | 1.440     | 5.079      | 6.519     | 2.103     | 6.978      | 9.081     | 2.225     | 10.181    |
| FAT - microcrédito              | 15/2006  | RA                           | 10/05/2007 | -        | 1.440     | 5.079      | 6.519     | 2.103     | 6.978      | 9.081     | 2.225     | 10.181    |
| Linhas de crédito especiais     |          |                              |            | -        | 309       | 741.49     | 744.58    | 3.758     | 75.372     | 79.130    | 8.150     | 84.888    |
| FAT - vila paranaense           | jan/05   | SD                           | 09/12/2005 | -        | 309       | 741.49     | 744.58    | 3.727     | 74.188     | 74.515    | 368       | 74.206    |
| FAT - giro setorial             |          |                              |            | -        | -         | -          | -         | 3.481     | 1.184      | 4.615     | 7.822     | 10.682    |
| FAT - Micro e pequenas empresas | 22/2006  | RA                           | 10/08/2008 | -        | -         | -          | -         | 2.102     | 711        | 2.813     | 4.951     | 6.520     |
| Médias e grandes empresas       | 23/2006  | RA                           | 10/08/2008 | -        | -         | -          | -         | 1.329     | 473        | 1.802     | 2.871     | 4.162     |
| Total                           |          |                              |            |          | 90.468    | 1.870.758  | 1.961.226 | 644.035   | 1.806.116  | 2.450.151 | 357.986   | 1.909.308 |





O FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

As principais ações financiadas com recursos do FAT para a promoção do emprego estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais conforme programas e linhas de créditos identificados no quadro anterior.

Os depósitos especiais do FAT enquanto disponíveis são remunerados, “pro-rata” dia, pela Taxa Média Selic (TMS) e à medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP durante o período de vigência do financiamento.

As remunerações sobre os depósitos são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado pelas Resoluções CODEFAT n.º 439/2005 e n.º 489/2006.

#### Nota 15 – Captações no mercado aberto

##### (a) Composição

| Descrição                     | INDIVIDUAL         |                   | CONSOLIDADO       |                    |                   |                   |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
|                               | 30/06/2013         | 31/12/2012        | 30/06/2012        | 30/06/2013         | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| <b>Carteira Própria (1)</b>   | <b>62.405.946</b>  | <b>47.601.744</b> | <b>42.453.532</b> | <b>62.319.919</b>  | <b>47.402.335</b> | <b>42.224.126</b> |
| Letras Financeiras do Tesouro | 4.607.150          | 5.726.127         | 5.807.515         | 4.607.150          | 5.726.127         | 5.807.515         |
| Letras do Tesouro Nacional    | 29.553.243         | 31.323.880        | 14.087.060        | 29.553.243         | 31.323.880        | 14.087.060        |
| Notas do Tesouro Nacional     | 28.196.834         | 10.498.921        | 22.547.353        | 28.110.807         | 10.299.512        | 22.317.947        |
| Debêntures                    | 48.719             | 52.816            | 11.604            | 48.719             | 52.816            | 11.604            |
| <b>Carteira de Terceiros</b>  | <b>73.915.517</b>  | <b>46.506.234</b> | <b>44.917.100</b> | <b>73.915.517</b>  | <b>46.506.234</b> | <b>44.917.100</b> |
| Letras Financeiras do Tesouro | -                  | 14.485.341        | 10.479.438        | -                  | 14.485.341        | 10.479.438        |
| Letras do Tesouro Nacional    | 32.413.204         | 11.309.679        | 9.936.108         | 32.413.204         | 11.309.679        | 9.936.108         |
| Notas do Tesouro Nacional     | 41.502.313         | 20.711.214        | 24.501.554        | 41.502.313         | 20.711.214        | 24.501.554        |
| <b>Total</b>                  | <b>136.321.463</b> | <b>94.107.978</b> | <b>87.370.632</b> | <b>136.235.436</b> | <b>93.908.569</b> | <b>87.141.226</b> |
| Passivo circulante            | 133.088.684        | 90.984.561        | 85.270.483        | 133.002.657        | 90.785.152        | 85.041.077        |
| Passivo não circulante        | 3.232.779          | 3.123.417         | 2.100.149         | 3.232.779          | 3.123.417         | 2.100.149         |

(1) Valores calculados considerando o “PU de Garantia” do papel vinculado

##### (b) Despesas de captações no mercado aberto

| Descrição                      | INDIVIDUAL         |                    | CONSOLIDADO        |                    |                    |                    |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                | 2º trimestre 2013  | 1º semestre 2013   | 1º semestre 2012   | 2º trimestre 2013  | 1º semestre 2013   | 1º semestre 2012   |
| Carteira própria               | (1.192.177)        | (2.196.244)        | (1.715.446)        | (1.189.010)        | (2.189.950)        | (1.694.860)        |
| Carteira de terceiros          | (1.045.547)        | (1.754.633)        | (2.160.782)        | (1.045.547)        | (1.754.633)        | (2.160.782)        |
| Carteira de livre movimentação | -                  | -                  | (102)              | -                  | -                  | (103)              |
| <b>Total</b>                   | <b>(2.237.724)</b> | <b>(3.950.877)</b> | <b>(3.876.330)</b> | <b>(2.234.557)</b> | <b>(3.944.583)</b> | <b>(3.855.745)</b> |

#### Nota 16 – Recursos de aceites e emissões de títulos

##### (a) Recursos de letras

| Depósitos                       | Indexador | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |                  |                   |                   | Vencimento        |                   |                   |
|---------------------------------|-----------|------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                 |           | 01 a 90 dias           | 91 a 180 dias    | 181 a 360 dias    | Acima de 360 dias | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Letra Hipotecária               | IGP-M     | -                      | -                | -                 | 548.983           | 548.983           | 568.713           | 516.464           |
| Letra Hipotecária               | INPC      | -                      | -                | -                 | 11.826            | 11.826            | 12.052            | 11.059            |
| Letra Hipotecária               | TR        | -                      | -                | -                 | 13.974            | 13.974            | 17.958            | 22.010            |
| Letra Imobiliária               | IGP-M     | -                      | -                | -                 | 8.380             | 8.380             | 8.236             | 7.883             |
| Letra Imobiliária               | CDI       | 2859.423               | 2886.619         | 8.400.090         | 25.399.764        | 39.545.896        | 26.586.977        | 20.164.646        |
| Letra Financeira                | CDI       | 996.609                | 2.044.697        | 2.309.887         | 14.620.251        | 19.971.444        | 17.626.747        | 9.623.172         |
| Letra de Crédito do Agronegócio | CDI       | 18.185                 | 100.718          | 359.935           | 1.001.894         | 1.480.732         | 1.055.828         | -                 |
| <b>Total</b>                    |           | <b>3.874.217</b>       | <b>5.032.034</b> | <b>11.069.912</b> | <b>41.605.072</b> | <b>61.581.235</b> | <b>45.876.511</b> | <b>30.345.234</b> |
| Passivo circulante              |           |                        |                  |                   |                   | 19.976.163        | 13.708.836        | 14.221.726        |
| Passivo não circulante          |           |                        |                  |                   |                   | 41.605.072        | 32.167.675        | 16.123.508        |

##### (b) Despesas com recursos de letras

| Descrição           | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |                    | 2013             |                    | 2012             |                    |
|---------------------|------------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|                     | 2º trimestre           | 1º semestre        | 2º trimestre     | 1º semestre        | 2º trimestre     | 1º semestre        |
| Letras Hipotecárias | (19.852)               | (39.865)           | (19.852)         | (39.865)           | (19.852)         | (39.865)           |
| Letras Imobiliárias | (586.926)              | (1.014.649)        | (586.926)        | (1.014.649)        | (586.926)        | (1.014.649)        |
| Letras Financeiras  | (373.038)              | (692.083)          | (373.038)        | (692.083)          | (373.038)        | (692.083)          |
| <b>Total</b>        | <b>(979.816)</b>       | <b>(1.746.597)</b> | <b>(979.816)</b> | <b>(1.746.597)</b> | <b>(979.816)</b> | <b>(1.746.597)</b> |

##### (c) Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior

Em novembro de 2012, a CAIXA efetuou sua primeira emissão de títulos denominados em dólar, visando abrir um canal de financiamento de longo prazo para as suas operações.

| Título         | Moeda | Valor emitido | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |                  |                  | Data Captação | Vencimento | 30/06/2013 (1)   | 31/12/2012 (1)   |
|----------------|-------|---------------|------------------------|------------------|------------------|---------------|------------|------------------|------------------|
|                |       |               | Remuneração a.a.       | Remuneração a.a. | Remuneração a.a. |               |            |                  |                  |
| Notas Seniores | US\$  | 1.000.000.000 | 2,38%                  | nov/12           | nov/17           |               |            | 2.174.240        | 2.109.985        |
| Notas Seniores | US\$  | 500.000.000   | 3,50%                  | nov/12           | nov/22           |               |            | 1.164.274        | 1.016.698        |
| <b>TOTAL</b>   |       |               |                        |                  |                  |               |            | <b>3.338.514</b> | <b>3.126.683</b> |

(1) Valores em milhares de R\$.

#### Nota 17 – Obrigações por empréstimos e repasses

| Descrição                                             | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |                    | 2013               |                    | 2012               |                    |
|-------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                       | 30/06/2013             | 31/12/2012         | 30/06/2013         | 31/12/2012         | 30/06/2012         | 31/12/2012         |
| <b>Repasses no país</b>                               | <b>139.610.755</b>     | <b>123.737.439</b> | <b>139.610.755</b> | <b>123.737.439</b> | <b>139.610.755</b> | <b>123.737.439</b> |
| FGTS                                                  | 118.193.561            | 104.796.216        | 118.193.561        | 104.796.216        | 118.193.561        | 104.796.216        |
| BNDES                                                 | 19.981.920             | 17.556.030         | 19.981.920         | 17.556.030         | 19.981.920         | 17.556.030         |
| Tesouro Nacional – PIS                                | 752.170                | 755.602            | 752.170            | 755.602            | 752.170            | 755.602            |
| Outras instituições                                   | 683.104                | 629.591            | 683.104            | 629.591            | 683.104            | 629.591            |
| <b>Empréstimos no exterior</b>                        | <b>1.239.121</b>       | <b>43.300</b>      | <b>1.239.121</b>   | <b>43.300</b>      | <b>1.239.121</b>   | <b>43.300</b>      |
| Tomados junto a instituições financeiras no exterior  | 839.542                | 40.803             | 839.542            | 40.803             | 839.542            | 40.803             |
| Demais linhas de crédito                              | 399.579                | 2.497              | 399.579            | 2.497              | 399.579            | 2.497              |
| <b>Total de obrigações por empréstimos e repasses</b> | <b>140.849.876</b>     | <b>123.780.739</b> | <b>140.849.876</b> | <b>123.780.739</b> | <b>140.849.876</b> | <b>123.780.739</b> |
| Passivo circulante                                    | 1.674.492              | 2.399.414          | 1.674.492          | 2.399.414          | 1.674.492          | 2.399.414          |
| Passivo não circulante                                | 139.175.384            | 121.381.325        | 139.175.384        | 121.381.325        | 139.175.384        | 121.381.325        |

##### (a) Repasses no país

Compostos, principalmente, por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infraestrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário, estão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), e à incidência de juros médios de 6,17% ao ano. O prazo médio para o vencimento das operações é de 8 anos.

##### (b) Empréstimos no exterior

O saldo dos empréstimos no exterior é composto, substancialmente, por captação de linhas de crédito adquiridas com instituições financeiras estrangeiras. Os demais empréstimos tomados no exterior estão sujeitos a juros de até 2,125% ao ano e à variação cambial da moeda a que estão vinculados, substancialmente atreladas ao dólar dos Estados Unidos, com vencimentos até 2014.

##### (c) Despesas com obrigações p/ empréstimos/repasses do País – Instituições oficiais

| Descrição               | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO |                    | 2013               |                    | 2012               |                    |
|-------------------------|------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                         | 2º trimestre           | 1º semestre        | 2º trimestre       | 1º semestre        | 2º trimestre       | 1º semestre        |
| FGTS                    | (1.819.301)            | (3.425.892)        | (1.819.301)        | (3.425.892)        | (1.819.301)        | (3.425.892)        |
| BNDES                   | (216.803)              | (493.333)          | (216.803)          | (493.333)          | (216.803)          | (493.333)          |
| Tesouro Nacional – PIS  | (10.782)               | (20.478)           | (10.782)           | (20.478)           | (10.782)           | (20.478)           |
| Empréstimos no exterior | (76.878)               | (83.620)           | (76.878)           | (83.620)           | (76.878)           | (83.620)           |
| Outras instituições     | (76.226)               | (93.929)           | (76.226)           | (93.929)           | (76.226)           | (93.929)           |
| <b>Total</b>            | <b>(2.199.990)</b>     | <b>(4.117.252)</b> | <b>(2.199.990)</b> | <b>(4.117.252)</b> | <b>(2.199.990)</b> | <b>(4.117.252)</b> |

#### Nota 18 – Outras obrigações

##### (a) Composição

| Descrição                                               | INDIVIDUAL         |                   | 31/12/2012         |                   | 30/06/2012        |                   |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                         | 30/06/2013         | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))       | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))      |
| Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados      | 1.052.618          | 258.984           | 1.052.618          | 258.984           | 1.050.198         | 258.984           |
| Carteira de Câmbio (Nota 9 (c))                         | 164.237            | 93.105            | 164.237            | 93.105            | 76.050            | 93.105            |
| Sociais e estatutárias                                  | 1.076.069          | 5.660.303         | 1.076.069          | 5.660.303         | 1.159.257         | 5.660.303         |
| Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))                 | 1.933.952          | 1.819.106         | 1.933.952          | 1.819.106         | 1.794.042         | 1.819.106         |
| Negociação e intermediação de valores                   | 1.095              | 5.075             | 1.095              | 5.075             | 3.256             | 5.075             |
| Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))       | 7.916.749          | 7.629.604         | 7.916.749          | 7.629.604         | 6.110.964         | 7.629.604         |
| Dívidas subordinadas (Nota 18 (d))                      | 12.541.167         | 12.190.735        | 12.541.167         | 12.190.735        | 11.837.606        | 12.190.735        |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (e)) | 37.271.840         | 28.452.993        | 37.271.840         | 28.452.993        | 14.531.794        | 28.452.993        |
| Diversas (Nota 18 (f))                                  | 40.019.764         | 34.665.808        | 40.019.764         | 34.665.808        | 28.717.021        | 34.665.808        |
| <b>Total</b>                                            | <b>101.977.491</b> | <b>90.775.713</b> | <b>101.977.491</b> | <b>90.775.713</b> | <b>65.280.188</b> | <b>90.775.713</b> |
| Passivo circulante                                      | 52.006.396         | 50.958.435        | 52.006.396         | 50.958.435        | 38.728.558        | 50.958.435        |
| Passivo não circulante                                  | 49.971.095         | 39.817.278        | 49.971.095         | 39.817.278        | 26.551.630        | 39.817.278        |

| Descrição                                               | CONSOLIDADO        |                   | 31/12/2012         |                   | 30/06/2012        |                   |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                         | 30/06/2013         | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))       | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))      | (Nota 3 (s))      |
| Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados      | 1.052.618          | 258.984           | 1.052.618          | 258.984           | 1.050.198         | 258.984           |
| Carteira de Câmbio (Nota 9 (c))                         | 164.237            | 93.105            | 164.237            | 93.105            | 76.050            | 93.105            |
| Sociais e estatutárias                                  | 1.076.069          | 5.660.303         | 1.076.069          | 5.660.303         | 1.159.257         | 5.660.303         |
| Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))                 | 2.109.549          | 1.973.675         | 2.109.549          | 1.973.675         | 1.915.707         | 1.973.675         |
| Negociação e intermediação de valores                   | 1.095              | 5.075             | 1.095              | 5.075             | 3.256             | 5.075             |
| Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))       | 7.916.749          | 7.629.604         | 7.916.749          | 7.629.604         | 6.110.964         | 7.629.604         |
| Dívidas subordinadas (Nota 18 (d))                      | 12.541.167         | 12.190.735        | 12.541.167         | 12.190.735        | 11.837.606        | 12.190.735        |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (e)) | 37.271.840         | 28.452.993        | 37.271.840         | 28.452.993        | 14.531.794        | 28.452.993        |
| Diversas (Nota 18 (f))                                  | 40.020.160         | 34.666.083        | 40.020.160         | 34.666.083        | 28.717.120        | 34.666.083        |
| <b>Total</b>                                            | <b>102.153.484</b> | <b>90.930.557</b> | <b>102.153.484</b> | <b>90.930.557</b> | <b>65.401.952</b> | <b>90.930.557</b> |
| Passivo circulante                                      | 52.182.389         | 51.113.279        | 52.182.389         | 51.113.279        | 38.850.322        | 51.113.279        |
| Passivo não circulante                                  | 49.971.095         | 39.817.278        | 49.971.095         | 39.817.278        | 26.551.630        | 39.817.278        |

##### (b) Fiscais e previdenciárias

|                                                    | INDIVIDUAL       |                  |                  |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                          | 30/06/2013       | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| Tributos sobre salários a recolher                 | 331.127          | 516.487          | 298.347          |
| Tributos sobre serviços a recolher                 | 202.266          | 168.785          | 192.616          |
| Tributos sobre lucros a recolher                   | 203.247          | 162.283          | 257.386          |
| Imposto de renda                                   | 40.755           | -                | 86.952           |
| Contribuição social                                | 18.110           | -                | 37.930           |
| COFINS                                             | 124.324          | 139.903          | 114.091          |
| PASEP                                              | 20.058           | 22.380           | 18.413           |
| Tributos diferidos                                 | 952.287          | 710.680          | 820.317          |
| Reavaliação – edificações                          | 158.089          | 162.625          | 182.230          |
| Ajustes ao valor mercado - títulos p/ negociação   | -                | 493.389          | 581.849          |
| Ajustes ao valor mercado - hedge de fluxo de caixa | -                | 3.861            | -                |
| Contratos futuros                                  | 743.141          | -                | -                |
| Outros                                             | 51.057           | 50.805           | 56.238           |
| Prov. riscos fiscais (Nota 30)                     | 245.025          | 260.871          | 225.376          |
| <b>Total</b>                                       | <b>1.933.952</b> | <b>1.819.106</b> | <b>1.794.042</b> |
| Passivo circulante                                 | 1.775.864        | 1.656.481        | 1.611.812        |
| Passivo não circulante                             | 158.088          | 162.625          | 182.230          |

obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades públicas, administradas pela CAIXA.

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                |                  |                  |                  |
|-----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                               | 30/06/2013       | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| Fundos e programas sociais              | 6.691.093        | 5.893.513        | 4.924.696        |
| FGTS                                    | 2.937.619        | 2.749.577        | 2.165.761        |
| Minha Casa Minha Vida                   | 2.605.826        | 2.209.705        | 1.927.368        |
| Programa de Subsídio à Habitação (PSH)  | 260.635          | 266.760          | 320.037          |
| Programas de transferência de renda     | 295.740          | 204.836          | 351.504          |
| Outros fundos e programas               | 591.273          | 462.635          | 160.026          |
| Fundos financeiros e de desenvolvimento | 559.936          | 498.703          | 632.543          |
| PIS                                     | 443.232          | 497.299          | 602.154          |
| FAT                                     | 115.301          | -                | 28.986           |
| FINSOCIAL                               | 1.403            | 1.404            | 1.403            |
| Operações com loterias                  | 665.720          | 1.237.388        | 553.725          |
| <b>Total</b>                            | <b>7.916.749</b> | <b>7.629.604</b> | <b>6.110.964</b> |

#### (d) Dívidas subordinadas elegíveis a capital

Parte da dívida existente referente às obrigações de empréstimos da CAIXA junto ao FGTS foi convertida em dívida subordinada, conforme Resolução CMN nº 2.837/01, sucedida pela Resolução CMN nº 3.444/07.

Em 11 de outubro de 2005, o BACEN aprovou a contratação de R\$ 3.439.717. O início de retorno dessa dívida ocorreu a partir de 20 de março de 2013. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento da CAIXA em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, incidirão atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 6,125% a.a., correspondente à taxa efetiva de 6,3% a.a.

Em agosto de 2011, o BACEN aprovou operação de R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa contratação será a partir de 20 de junho de 2019. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento da CAIXA em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, incidirão atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 5,837% a.a., correspondente à taxa efetiva de 5,996% a.a.

Em junho de 2012, o BACEN aprovou nova operação de R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa dívida será a partir de 20 de julho de 2020. Sobre o valor total da dívida atualizada incidirão juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa anual nominal de 4,967%, a.a. correspondente à taxa efetiva de 5,082% a.a.

Estas contratações apresentam um saldo devedor de R\$ 12.541.167 (31/12/2012 R\$ – 12.190.735; 30/06/2012 – R\$ 11.837.606).

#### (e) Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital

A União foi autorizada, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida em Lei sob o nº 11.485/2007, a conceder crédito à CAIXA no valor de R\$ 5.200.000 em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução CMN nº 3.444/2007, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular celebrado entre a União e a CAIXA, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a CAIXA a considerar os recursos ora contratados elegíveis ao Nível II de capital.

O instrumento não possui data de vencimento e, mensalmente, são incorporados ao saldo devedor, com pagamentos anuais de acordo com as premissas do contrato, juros à taxa efetiva média anual da primeira etapa (*cash*) dos leilões de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2045, ponderadas pelas quantidades desses títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas, incidente sobre o valor nominal atualizado da dívida, e atualização monetária calculada com base na variação do IPCA.

Em 13 de outubro de 2009, por meio da Medida Provisória nº 470, uma nova contratação de crédito entre a CAIXA e a União foi autorizada no montante de até R\$ 6.000.000. Dessa forma, no 4º trimestre de 2009, houve a liberação de R\$ 2.000.400 e no 1º trimestre de 2010 houve a liberação de R\$ 3.999.599. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/Cofin I 2009/10136, de 13 de novembro de 2009, autorizou a CAIXA a considerar a referida captação elegível ao Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no capital Nível II.

Em 20 de setembro de 2012, por meio da Medida Provisória nº 581, uma nova contratação de crédito entre a Caixa e a União foi autorizada no montante de até R\$ 13.000.000, em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida. Os recursos visam à ampliação das margens operacionais da CAIXA. O BACEN, por meio dos Ofícios Deorf/Cofin II 09053/2012 e 09054/2012, autorizou a CAIXA a considerar R\$ 3.850.472 captação elegível aos Níveis I e II do Patrimônio de Referência, a partir de setembro 2012; R\$ 4.413.201 a partir de outubro 2012 e o restante a partir da monetização dos títulos recebidos da União.

Em 12 de junho de 2013, por meio da Medida Provisória nº 620, foi autorizada uma nova contratação entre a Caixa e a União no montante de R\$ 8.000.000 como instrumento híbrido de capital e dívida. A operação foi realizada em 28 de junho de 2013 por meio de Letras do Tesouro Nacional, LTN com vencimento de R\$ 2.000.000 em 2014, R\$ 1.000.000 em 2015 e R\$ 5.000.000 em 2016.

Discriminação de principal, atualização monetária e juros dos instrumentos:

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                     |                   |                   |                   |
|----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                    | 30/06/2013        | 31/12/2012        | 30/06/2012        |
| Medida provisória nº 347/07                  | 5.200.000         | 5.200.000         | 5.200.000         |
| Atualização monetária e juros – MP nº 347/07 | 2.107.717         | 1.849.933         | 1.679.527         |
| Medida provisória nº 470/09                  | 5.999.999         | 5.999.999         | 5.999.999         |
| Atualização monetária e juros – MP nº 470/09 | 2.114.508         | 2.125.600         | 1.652.268         |
| Medida provisória nº 581/12                  | 12.999.998        | 12.999.998        | -                 |
| Atualização monetária e juros – MP nº 581/12 | 849.618           | 277.463           | -                 |
| Medida provisória nº 620/13                  | 8.000.000         | -                 | -                 |
| Atualização monetária e juros – MP nº 620/13 | -                 | -                 | -                 |
| <b>Total</b>                                 | <b>37.271.840</b> | <b>28.452.993</b> | <b>14.531.794</b> |

#### (f) Diversas

| INDIVIDUAL                                                        |                   |                            |                            |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| Descrição                                                         | 30/06/2013        | 31/12/2012<br>(Nota 3 (s)) | 30/06/2012<br>(Nota 3 (s)) |
| Provisões para pagamentos a efetuar (Nota f.1)                    | 11.793.775        | 10.779.158                 | 9.061.844                  |
| Credores diversos - País (Nota f.2)                               | 12.422.441        | 9.504.385                  | 7.737.086                  |
| Provisões para causas judiciais - demandas trabalhistas (Nota 30) | 2.927.536         | 2.629.178                  | 3.106.844                  |
| Provisões para causas judiciais - demandas cíveis (Nota 30)       | 3.147.953         | 3.511.622                  | 3.597.387                  |
| Provisões para causas judiciais - outras (Nota 30)                | 44.046            | 43.308                     | 42.558                     |
| Financiamentos imobiliários a liberar                             | 6.139.792         | 4.742.900                  | 4.102.821                  |
| Recursos vinculados a operações de crédito (1)                    | 376.689           | 352.091                    | 278.009                    |
| Recursos vinculados a cessão de crédito                           | 2.299.676         | 2.485.104                  | -                          |
| Obrigações por convênios                                          | 487.338           | 258.503                    | 409.555                    |
| Obrigações por contribuições ao SFH                               | 29.491            | 28.611                     | 27.594                     |
| Recursos do FGTS para amortizações                                | 264.711           | 205.722                    | 171.530                    |
| Valores a pagar a sociedades ligadas                              | 83.707            | 125.067                    | 180.510                    |
| Credores diversos Exterior                                        | 2.609             | 159                        | 1.283                      |
| <b>Total</b>                                                      | <b>40.019.764</b> | <b>34.665.808</b>          | <b>28.717.021</b>          |
| Passivo circulante                                                | 40.019.764        | 34.665.808                 | 28.717.021                 |

(1) Recursos vinculados a operações de crédito referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

| CONSOLIDADO                                                       |                   |                            |                            |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| Descrição                                                         | 30/06/2013        | 31/12/2012<br>(Nota 3 (s)) | 30/06/2012<br>(Nota 3 (s)) |
| Provisões para pagamentos a efetuar (Nota f.1)                    | 11.794.171        | 10.779.433                 | 9.061.943                  |
| Credores diversos - País (Nota f.2)                               | 12.422.441        | 9.504.385                  | 7.737.086                  |
| Provisões para causas judiciais - demandas trabalhistas (Nota 30) | 2.927.536         | 2.629.178                  | 3.106.844                  |
| Provisões para causas judiciais - demandas cíveis (Nota 30)       | 3.147.953         | 3.511.622                  | 3.597.387                  |
| Provisões para causas judiciais - outras (Nota 30)                | 44.046            | 43.308                     | 42.558                     |
| Financiamentos imobiliários a liberar                             | 6.139.792         | 4.742.900                  | 4.102.821                  |
| Recursos vinculados a operações de crédito (1)                    | 376.689           | 352.091                    | 278.009                    |
| Recursos vinculados a cessão de crédito                           | 2.299.676         | 2.485.104                  | -                          |
| Obrigações por convênios                                          | 487.338           | 258.503                    | 409.555                    |
| Obrigações por contribuições ao SFH                               | 29.491            | 28.611                     | 27.594                     |
| Recursos do FGTS para amortizações                                | 264.711           | 205.722                    | 171.530                    |
| Valores a pagar a sociedades ligadas                              | 83.707            | 125.067                    | 180.510                    |
| Credores diversos Exterior                                        | 2.609             | 159                        | 1.283                      |
| <b>Total</b>                                                      | <b>40.020.160</b> | <b>34.666.083</b>          | <b>28.717.120</b>          |
| Passivo circulante                                                | 40.020.160        | 34.666.083                 | 28.717.120                 |

(1) Recursos vinculados a operações de crédito referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

#### (f.1) Provisão para pagamentos a efetuar

| INDIVIDUAL                                    |                   |                            |                            |
|-----------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| Descrição                                     | 30/06/2013        | 31/12/2012<br>(Nota 3 (s)) | 30/06/2012<br>(Nota 3 (s)) |
| Despesas de pessoal                           | 2.286.433         | 1.832.211                  | 2.116.554                  |
| Benefícios pós-emprego - CPC 33 (Nota 32 (a)) | 7.734.124         | 7.354.728                  | 5.491.061                  |
| Saúde CAIXA                                   | 6.645.932         | 6.276.166                  | 4.826.590                  |
| Auxílio e cesta alimentação                   | 846.319           | 844.804                    | 586.775                    |
| PREVHAB                                       | 40.691            | 47.570                     | 43.165                     |
| Planos de benefícios – previdência privada    | 201.182           | 186.188                    | 34.531                     |
| Pré-pagamento crédito imobiliário             | 1.260.199         | 1.101.666                  | 968.470                    |
| Outros pagamentos                             | 513.019           | 490.553                    | 485.759                    |
| <b>Total</b>                                  | <b>11.793.775</b> | <b>10.779.158</b>          | <b>9.061.844</b>           |

| CONSOLIDADO                                   |                   |                            |                            |
|-----------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| Descrição                                     | 30/06/2013        | 31/12/2012<br>(Nota 3 (s)) | 30/06/2012<br>(Nota 3 (s)) |
| Despesas de pessoal                           | 2.286.829         | 1.832.486                  | 2.116.653                  |
| Benefícios pós-emprego - CPC 33 (Nota 32 (a)) | 7.734.124         | 7.354.728                  | 5.491.061                  |
| Saúde CAIXA                                   | 6.645.932         | 6.276.166                  | 4.826.590                  |
| Auxílio e cesta alimentação                   | 846.319           | 844.804                    | 586.775                    |
| PREVHAB                                       | 40.691            | 47.570                     | 43.165                     |
| Planos de benefícios – previdência privada    | 201.182           | 186.188                    | 34.531                     |
| Pré-pagamento crédito imobiliário             | 1.260.199         | 1.101.666                  | 968.470                    |
| Outros pagamentos                             | 513.019           | 490.553                    | 485.759                    |
| <b>Total</b>                                  | <b>11.794.171</b> | <b>10.779.433</b>          | <b>9.061.943</b>           |

#### (f.2) Credores diversos – País

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                             |                   |                  |                  |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                            | 30/06/2013        | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| Cartões de crédito                                   | 4.862.341         | 4.604.588        | 3.435.943        |
| Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (1)                | 248.819           | 253.687          | 257.472          |
| Fornecedores                                         | 895.098           | 755.547          | 566.832          |
| Aquisição de folhas de pagamento - valores a liberar | 449.983           | 495.448          | 520.749          |
| Crédito comercial – repasses                         | 483.437           | 395.629          | 386.141          |
| Crédito imobiliário – repasses                       | 708.413           | 607.165          | 587.638          |
| Obrigações com a União – repasses                    | 36.632            | 35.247           | 33.883           |
| Outros credores – poupança simplificada              | 499.884           | 499.944          | 499.957          |
| Contas a pagar                                       | 1.049.399         | 87.317           | 81.908           |
| Fundo Garantidor de Créditos – FGC                   | 39.351            | 34.669           | 30.703           |
| Valores a pagar – Royalties (2)                      | 1.300.000         | -                | -                |
| Valores a restituir – penhor                         | 150.505           | 147.547          | 135.310          |
| Valores a apropriar (3)                              | 1.435.267         | 1.412.988        | 1.002.118        |
| Outros credores diversos                             | 263.312           | 174.609          | 198.432          |
| <b>Total</b>                                         | <b>12.422.441</b> | <b>9.504.385</b> | <b>7.737.086</b> |

(1) EMGEA: referem-se aos valores financeiros de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

(2) Aquisição de royalties e participações especiais sobre a produção de petróleo e gás natural, a que tem direito o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

(3) Valores correlacionados com registros devedores de mesma natureza indicados na Nota 9 (b)



Nota 19 – Patrimônio líquido

(a) Capital social

O Decreto nº 7.973 da Presidência da República, de 28 de março de 2013 aprovou o Estatuto da CAIXA.

Em seu artigo 7º instituiu o Capital Social no montante de R\$ 22.054.802, exclusivamente integralizado pela União Federal.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução CMN nº 2.099/1994 (Acordo de Basileia)

Conforme determinações da Resolução CMN nº 2.099/1994 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta índice de 14,70% (Nota 33 (b)), sendo o mínimo exigido no Brasil de 11%.

(c) Reservas de reavaliação e de lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, reserva de loterias e reserva de margem operacional.

As reservas de loterias são constituídas por 100% do resultado da administração das loterias federais que couberem à CAIXA como executora destes serviços públicos para incorporação ao seu patrimônio líquido, depois de deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias. O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

A reserva de margem operacional destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CAIXA é constituída mediante justificativa do percentual considerado de até 100% do saldo do lucro líquido deduzido da destinação para reserva legal, para reservas de lucros a realizar, para reservas para contingências, para reserva de incentivos fiscais e para pagamento mínimo (25% do lucro líquido ajustado) de dividendos e juros sobre capital próprio, até o limite de oitenta por cento do capital social.

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO       |            |            |            |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| Descrição                      | 30/06/2013 | 31/12/2012 | 30/06/2012 |
| Reservas de Reavaliação        | 413.750    | 423.165    | 458.274    |
| Reservas de Lucros             | 3.062.938  | 2.693.064  | 4.459.454  |
| Reserva legal                  | 1.826.357  | 1.669.327  | 1.508.341  |
| Reserva estatutária – loterias | 1.141.143  | 928.299    | 644.552    |
| Reservas margem operacional    | 95.438     | 95.438     | 2.306.561  |

(d) Dividendos

São assegurados dividendos sobre o lucro líquido ajustado de no mínimo 25%, após apuração de resultado do período.

Para efeito do cálculo da obrigação com dividendos são computados os juros sobre o capital próprio, calculado pela remuneração da TJLP do período sobre o patrimônio líquido ajustado, limitado a 50% do lucro líquido do período.

Em 2013, foi repassado à União o montante de R\$ 1.200.000, a título de antecipação de dividendos.

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO         |            |            |  |
|----------------------------------|------------|------------|--|
| Descrição                        | 30/06/2013 | 30/06/2012 |  |
| Lucro líquido                    | 3.140.602  | 2.846.348  |  |
| Reserva legal                    | (157.030)  | (142.317)  |  |
| Realização de reserva            | 9.415      | 6.321      |  |
| Reserva de loterias              | (212.844)  | (237.356)  |  |
| Base para cálculo dos dividendos | 2.780.143  | 2.472.996  |  |
| Dividendos declarados            | 696.159    | 865.831    |  |
| Juros sobre o capital próprio    | 618.842    | 552.065    |  |
| Dividendos                       | 77.316     | 313.766    |  |

Nota 20 – Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

(a) Créditos tributários

A rubrica “créditos tributários” possui como valores relevantes: créditos de CSLL, referentes aos períodos de apuração encerrados até dezembro de 1998, constituídos à alíquota de 18%, tendo como base o art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35/2001; créditos de IRPJ, decorrentes de prejuízos fiscais imprescritíveis acumulados e diferenças temporárias, à alíquota de 25%; créditos de CSLL originários de base de cálculo negativa e diferenças temporárias apuradas a partir de 1999, à alíquota de 15%; e créditos de PASEP e COFINS de diferenças temporárias decorrentes de ajuste a valor de mercado de operações com títulos e valores mobiliários.

Os créditos tributários possuem informações coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Outros” que apresenta o montante de R\$ 1.642.587 (31/12/2012 – R\$ 1.485.753; 30/06/2012 R\$ 1.442.803) na demonstração consolidada.

| Créditos Tributários                   |             |           |             |             |           |             |            |           |
|----------------------------------------|-------------|-----------|-------------|-------------|-----------|-------------|------------|-----------|
| Descrição                              | 30/06/2013  |           |             | 31/12/2012  |           |             | 30/06/2012 |           |
|                                        | IRPJ        | CSLL      | Total       | IRPJ        | CSLL      | Total       | IRPJ       | CSLL      |
| Provisão p/ créditos de liq. duvidosa  | 6.463.902   | 3.742.449 | 10.206.351  | 5.769.665   | 3.326.970 | 9.096.635   | 5.025.764  | 2.880.908 |
| Provisão SFH                           | 770.313     | 462.188   | 1.232.501   | 753.805     | 452.283   | 1.206.088   | 755.230    | 453.138   |
| Provisão p/ causas judiciais           | 1.589.555   | 953.733   | 2.543.288   | 1.609.686   | 965.811   | 2.575.497   | 1.741.513  | 1.044.907 |
| Outros                                 | 1.070.953   | 571.609   | 1.642.562   | 972.020     | 513.711   | 1.485.731   | 945.538    | 497.259   |
| Provisão SAÚDE CAIXA - CPC 33          | 1.661.483   | 996.890   | 2.658.373   | 1.521.876   | 913.126   | 2.435.002   | 1.455.266  | 873.159   |
| Ajuste a mercado – resultado           | 434.550     | 260.730   | 695.280     | 186.784     | 112.071   | 298.855     | 238.802    | 143.282   |
| Ajuste a mercado - PL (disp. p/ venda) | 471.911     | 283.147   | 755.058     | 171.156     | 102.694   | 273.850     | 208.651    | 125.190   |
| Ajuste Perdas Atuariais CPC 33         | 144.779     | 86.867    | 231.646     | -           | -         | -           | -          | -         |
| Subtotal das diferenças temporárias    | 12.607.446  | 7.357.613 | 19.965.059  | 10.984.992  | 6.386.666 | 17.371.658  | 10.370.764 | 6.017.843 |
| Prejuízo fiscal                        | 2.973.570   | -         | 2.973.570   | -           | -         | 2.973.570   | -          | 2.973.570 |
| Baixas até o período                   | (1.196.702) | -         | (1.196.702) | (1.010.391) | -         | (1.010.391) | (987.188)  | -         |
| Base negativa até 2000                 | -           | 701.139   | 701.139     | -           | 701.139   | 701.139     | -          | 701.139   |
| Baixas até o período                   | -           | (579.323) | (579.323)   | -           | (467.635) | (467.635)   | -          | (453.777) |
| Crédito a 18% - 1998                   | -           | 624.515   | 624.515     | -           | 624.515   | 624.515     | -          | 624.515   |
| Baixas até o período                   | -           | (405.526) | (405.526)   | -           | (327.344) | (327.344)   | -          | (317.644) |
| Total                                  | 14.384.314  | 7.698.418 | 22.082.732  | 12.948.171  | 6.917.341 | 19.865.512  | 12.357.146 | 6.572.076 |

| Créditos Tributários                   |            |         |         |            |        |        |            |        |
|----------------------------------------|------------|---------|---------|------------|--------|--------|------------|--------|
| Descrição                              | 30/06/2013 |         |         | 31/12/2012 |        |        | 30/06/2012 |        |
|                                        | PASEP      | COFINS  | Total   | PASEP      | COFINS | Total  | PASEP      | COFINS |
| Ajuste a mercado – resultado           | 10.340     | 63.628  | 73.968  | 3.390      | 20.862 | 24.252 | 4.567      | 28.100 |
| Ajuste a mercado - PL (disp. p/ venda) | 14.830     | 91.263  | 106.093 | 4.667      | 28.720 | 33.387 | 5.689      | 35.012 |
| Total                                  | 25.170     | 154.891 | 180.061 | 8.057      | 49.582 | 57.639 | 10.256     | 63.112 |

A CAIXA realizou estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. A realização de créditos tributários no período representou um montante de 141% em relação ao projetado no estudo realizado em 2012.

| VALOR CONTÁBIL    |                 |                     |                      |                    |            |
|-------------------|-----------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------|
| Ano de Realização | Prejuízo Fiscal | Base Negativa - 15% | Crédito a 18% - 1998 | Diferença Temporal | TOTAL      |
| 2013              | 234.346         | 121.816             | 104.063              | 7.707.542          | 8.167.767  |
| 2014              | 447.145         | -                   | 114.926              | 5.468.417          | 6.030.488  |
| 2015              | 699.502         | -                   | -                    | 432.218            | 1.131.720  |
| 2016              | 395.876         | -                   | -                    | 419.232            | 815.108    |
| 2017              | -               | -                   | -                    | 413.838            | 413.838    |
| 2018 a 2022       | -               | -                   | -                    | 2.070.721          | 2.070.721  |
| TOTAL             | 1.776.869       | 121.816             | 218.989              | 16.511.968         | 18.629.642 |

| VALOR PRESENTE    |                 |                     |                      |                    |            |
|-------------------|-----------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------|
| Ano de Realização | Prejuízo Fiscal | Base Negativa - 15% | Crédito a 18% - 1998 | Diferença Temporal | TOTAL      |
| 2013              | 231.881         | 120.535             | 102.968              | 7.626.472          | 8.081.856  |
| 2014              | 415.829         | -                   | 106.877              | 5.085.432          | 5.608.138  |
| 2015              | 610.236         | -                   | -                    | 377.061            | 987.297    |
| 2016              | 323.368         | -                   | -                    | 342.446            | 665.814    |
| 2017              | -               | -                   | -                    | 316.517            | 316.517    |
| 2018 a 2022       | -               | -                   | -                    | 1.372.940          | 1.372.940  |
| TOTAL             | 1.581.314       | 120.535             | 209.845              | 15.120.868         | 17.032.562 |

(b) Movimentação do crédito tributário

A demonstração da movimentação do crédito tributário possui informações coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Constituição de diferenças temporárias no período” que apresenta o montante de R\$ 1.522.619 na demonstração consolidada.

| Movimentação do Crédito Tributário                    |             |             |            |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| Descrição                                             | Valor Bruto | Provisão    | Total      |
| Saldo em 31/12/2012                                   | 19.923.151  | (3.484.346) | 16.438.805 |
| Constituição de Diferenças Temporárias no Período     | 1.522.616   | -           | 1.522.616  |
| Reversão de Provisão                                  | 148.805     | (148.805)   | -          |
| Constituição PASEP/COFINS                             | 49.716      | -           | 49.716     |
| Constituição sobre Títulos Disponíveis para Venda     | 669.044     | -           | 669.044    |
| Const. Cred. Tributário Perda Atuarial CPC 33         | 231.646     | -           | 231.646    |
| Realização do Crédito Tributário IRPJ                 | (186.311)   | -           | (186.311)  |
| Realização do Crédito Tributário CSLL                 | (111.688)   | -           | (111.688)  |
| Baixa de Crédito Tributário - Ano 2002 MP 2.158-35/01 | (78.181)    | -           | (78.181)   |
| Constituição de Crédito de Prejuízo Fiscal            | 93.995      | -           | 93.995     |
| Saldo em 30/06/2013                                   | 22.262.793  | (3.633.151) | 18.629.642 |
| Saldo em 30/06/2012                                   | 19.002.596  | (4.210.195) | 14.792.401 |

(c) Demonstração do cálculo dos encargos com imposto de renda e contribuição social

| INDIVIDUAL                                    |              |           |             |           |             |           |
|-----------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| Descrição                                     | 2º trimestre |           | 1º semestre |           | 1º semestre |           |
|                                               | IRPJ         | CSLL      | IRPJ        | CSLL      | IRPJ        | CSLL      |
| Resultado antes dos tributos e participações  | 1.740.634    | 1.740.634 | 3.096.115   | 3.096.115 | 2.781.746   | 2.781.746 |
| Encargo IRPJ (25%) E CSLL (15%)               | (435.153)    | (261.095) | (774.017)   | (464.417) | (695.425)   | (417.262) |
| Efeitos tributários adições e exclusões       | (94.931)     | (56.727)  | (96.796)    | (57.748)  | 67.005      | 40.587    |
| Juros sobre o capital próprio                 | 77.362       | 46.416    | 154.711     | 92.826    | 138.016     | 82.810    |
| Participação dos empregados nos lucros        | 47.595       | 28.557    | 95.078      | 57.047    | 73.357      | 44.014    |
| Ativo fiscal diferido – Realização de PF e BN | 121.540      | 123.853   | 186.311     | 189.869   | 125.118     | 127.424   |
| Incentivo fiscal                              | 11.548       | -         | 18.763      | -         | 13.105      | -         |
| Reserva de reavaliação                        | 1.409        | 845       | 3.344       | 2.006     | 3.009       | 1.805     |
| Despesa corrente                              | (270.630)    | (118.151) | (412.606)   | (180.417) | (275.815)   | (120.622) |
| Ativo fiscal diferido                         | 810.960      | 378.212   | 860.188     | 380.244   | 697.905     | 329.563   |
| Diferenças Temporárias                        | 838.505      | 502.064   | 952.503     | 570.113   | 712.467     | 456.987   |
| Prejuízo Fiscal / Base Negativa de CSLL       | (27.545)     | (72.855)  | (92.315)    | (111.688) | (14.562)    | (74.955)  |
| CSLL a 18%                                    | -            | (50.997)  | -           | (78.181)  | -           | (52.469)  |
| Passivo Fiscal Diferido                       | (325.098)    | (195.059) | (139.132)   | (83.479)  | (170.627)   | (102.376) |
| Despesa diferida/marcação a mercado           | (325.098)    | (195.059) | (139.132)   | (83.479)  | (170.627)   | (102.376) |
| Imp. de Renda e Contrib. Social do Período    | 215.232      | 65.002    | 308.450     | 116.348   | 251.463     | 106.565   |

| CONSOLIDADO                                   |              |           |             |           |             |           |
|-----------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| Descrição                                     | 2º trimestre |           | 1º semestre |           | 1º semestre |           |
|                                               | IRPJ         | CSLL      | IRPJ        | CSLL      | IRPJ        | CSLL      |
| Resultado antes dos tributos e participações  | 1.741.035    | 1.741.035 | 3.096.807   | 3.096.807 | 2.785.485   | 2.785.485 |
| Encargo IRPJ (25%) E CSLL (15%)               | (435.398)    | (261.243) | (774.190)   | (464.521) | (696.359)   | (417.823) |
| Efeitos tributários adições e exclusões       | 61.625       | 37.926    | 22.197      | 12.990    | 67.005      | 40.588    |
| Juros sobre o capital próprio                 | 85.083       | 51.050    | 154.711     | 92.826    | 138.016     | 82.810    |
| Participação dos empregados nos lucros        | 49.204       | 29.522    | 95.078      | 57.047    | 73.357      | 44.014    |
| Ativo fiscal diferido – Realização de PF e BN | 162.562      | 165.714   | 186.311     | 189.869   | 125.118     | 127.424   |
| Incentivo fiscal                              | 14.192       | -         | 18.763      | -         | 13.105      | -         |
| Reserva de reavaliação                        | 1.847        | 1.108     | 3.344       | 2.006     | 3.009       | 1.805     |
| Part. Em coligadas e controladas              | 41.058       | 24.635    | 77.159      | 46.296    | 58.114      | 34.868    |
| Outros                                        | (251.094)    | (166.971) | (196.486)   | (117.117) | (59.931)    | (35.301)  |
| Despesa corrente                              | (270.921)    | (118.259) | (413.113)   | (180.604) | (278.566)   | (121.615) |
| Ativo fiscal diferido                         | 810.958      | 378.212   | 860.189     | 380.245   | 697.908     | 329.564   |
| Diferenças Temporárias                        | 838.503      | 502.064   | 952.504     | 570.114   | 712.470     | 456.988   |
| Prejuízo Fiscal / Base Negativa de CSLL       | (27.545)     | (72.855)  | (92.315)    | (111.688) | (14.562)    | (74.955)  |
| CSLL a 18%                                    | -            | (50.997)  | -           | (78.181)  | -           | (52.469)  |
| Passivo Fiscal Diferido                       | (325.098)    | (195.059) | (139.132)   | (83.479)  | (170.626)   | (102.376) |
| Despesa diferida/marcação a mercado           | (325.098)    | (195.059) | (139.132)   | (83.479)  | (170.626)   | (102.376) |
| Imp. de Renda e Contrib. Social do Período    | 214.939      | 64.894    | 307.944     | 116.162   | 248.716     | 105.573   |



## Nota 21 – Receitas da intermediação financeira

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                          |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                         | 2013              |                   | 2012              |
|                                                   | 2º trimestre      | 1º semestre       | 1º semestre       |
| Resultado de operação de crédito                  | 10.936.237        | 20.825.234        | 16.537.613        |
| Operações compromissadas                          | 1.608.761         | 2.943.086         | 2.865.084         |
| Ativos financeiros mantidos para negociação       | (104.103)         | 509.877           | 3.570.423         |
| Ativos financeiros disponíveis para venda         | 229.903           | 405.213           | 225.889           |
| Ativos financeiros mantidos até o vencimento      | 1.185.245         | 2.698.595         | 3.083.443         |
| Resultado de instrumentos financeiros derivativos | 1.541.969         | 1.958.184         | (904.021)         |
| Depósitos compulsórios junto ao Banco Central     | 1.112.927         | 2.099.495         | 2.316.654         |
| Créditos vinculados ao SFH                        | 536.801           | 799.436           | 705.678           |
| Resultado com câmbio                              | (177.767)         | (185.486)         | 9.522             |
| Outras                                            | 162.913           | 186.440           | 142.820           |
| <b>Total</b>                                      | <b>17.032.886</b> | <b>32.240.074</b> | <b>28.553.105</b> |

## Nota 22 – Despesas da intermediação financeira

| INDIVIDUAL                                   |                     |                     |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Descrição                                    | 2013                |                     | 2012                |
|                                              | 2º trimestre        | 1º semestre         | 1º semestre         |
| Operações com clientes                       | (5.234.629)         | (9.937.713)         | (8.772.683)         |
| Operações com instituições financeiras       | (5.406)             | (39.898)            | (283.306)           |
| Operações compromissadas                     | (2.237.724)         | (3.950.877)         | (3.876.330)         |
| Empréstimos, cessões e repasses              | (2.199.990)         | (4.117.252)         | (3.359.229)         |
| Depósitos especiais e fundos e programas     | (399.122)           | (592.435)           | (443.040)           |
| Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa | (2.241.178)         | (4.321.629)         | (3.634.996)         |
| Outras                                       | (45.525)            | (93.140)            | -                   |
| <b>Total</b>                                 | <b>(12.363.574)</b> | <b>(23.052.944)</b> | <b>(20.369.584)</b> |

| CONSOLIDADO                                  |                     |                     |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Descrição                                    | 2013                |                     | 2012                |
|                                              | 2º trimestre        | 1º semestre         | 1º semestre         |
| Operações com clientes                       | (5.231.150)         | (9.934.233)         | (8.771.745)         |
| Operações com instituições financeiras       | (5.406)             | (39.898)            | (283.306)           |
| Operações compromissadas                     | (2.234.556)         | (3.944.582)         | (3.855.745)         |
| Empréstimos, cessões e repasses              | (2.199.990)         | (4.117.252)         | (3.359.229)         |
| Outros dep. especiais e fundos e programas   | (399.122)           | (592.435)           | (443.040)           |
| Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa | (2.241.178)         | (4.321.629)         | (3.634.996)         |
| Outras                                       | (45.525)            | (93.140)            | -                   |
| <b>Total</b>                                 | <b>(12.356.927)</b> | <b>(23.043.169)</b> | <b>(20.348.061)</b> |

## Nota 23 – Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                               |                  |                  |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                              | 2013             |                  | 2012             |
|                                                        | 2º trimestre     | 1º semestre      | 1º semestre      |
| Administração do FGTS                                  | 875.397          | 1.728.305        | 1.543.676        |
| Administração do FCVS                                  | 25.958           | 51.245           | 46.040           |
| Administração do PIS                                   | 10.500           | 20.818           | 17.213           |
| Administração das loterias                             | 270.748          | 502.758          | 504.629          |
| Administração do FIES                                  | 49.440           | 95.161           | 74.102           |
| Administração do FAR (1)                               | 22.361           | 44.374           | 46.254           |
| Seguro-Desemprego                                      | 14.959           | 30.971           | 29.775           |
| Orçamento Geral da União (OGU)                         | 17.186           | 25.490           | 34.720           |
| Programas de transferência de renda                    | 89.670           | 176.767          | 139.207          |
| INSS – Tarifas de arrecadação e pagamento              | 4.897            | 9.664            | 28.393           |
| Administração de fundos de investimento                | 304.059          | 612.604          | 485.486          |
| Tarifas de convênios (1)                               | 588.917          | 1.144.377        | 954.865          |
| Tarifas sobre manutenção de conta corrente             | 28.490           | 58.900           | 73.097           |
| TAC                                                    | 114.331          | 204.123          | 157.919          |
| Cobrança de títulos                                    | 146.551          | 281.268          | 259.626          |
| EMGEA – Administração de Contratos                     | 54.951           | 105.535          | 101.895          |
| Taxa de risco – Agente financeiro                      | 60.930           | 120.612          | 207.723          |
| CCFGTS                                                 | 92.907           | 148.505          | 96.547           |
| CCFGTS - Programa Minha Casa Minha Vida                | 47               | 4.584            | 7.305            |
| CONSTRUCARD CAIXA                                      | 23.324           | 43.391           | 16.567           |
| Rendas de cartão de crédito e débito (2)               | 423.189          | 740.885          | 539.166          |
| Rendas de serviços s/ operações de crédito imobiliário | 115.342          | 222.805          | 171.839          |
| Rendas de serviços prestados a ligadas                 | 137.487          | 263.467          | 276.440          |
| Rendas de tarifas bancárias - pessoa física (2)        | 497.280          | 958.206          | 884.378          |
| Rendas de tarifas bancárias - pessoa jurídica          | 81.305           | 153.519          | 86.354           |
| Outros serviços                                        | 29.981           | 83.478           | 66.052           |
| <b>Total</b>                                           | <b>4.080.207</b> | <b>7.831.812</b> | <b>6.849.268</b> |

(1) Reclassificação não relevante de taxas de administração do FAR de “Tarifas de Convênios” (junho de 2012) para “Administração do FAR” (em 2013).

(2) Reclassificação não relevante de rendas com cartão de crédito de “Rendas de tarifas bancárias – pessoa física” (junho de 2012) para “Rendas de cartão de crédito e débito” (em 2013).

## Nota 24 – Despesas com pessoal

| INDIVIDUAL                |                    |                    |                    |
|---------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição                 | 2013               |                    | 2012               |
|                           | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre        |
| Proventos                 | (2.387.698)        | (4.746.938)        | (4.029.474)        |
| Salários e proventos      | (2.174.461)        | (4.389.286)        | (3.758.638)        |
| Indenizações trabalhistas | (213.237)          | (357.652)          | (270.836)          |
| Benefícios                | (466.460)          | (917.813)          | (466.460)          |
| Encargos sociais:         | (878.220)          | (1.758.398)        | (1.517.342)        |
| FGTS                      | (164.116)          | (328.381)          | (286.796)          |
| Previdência social        | (508.148)          | (1.015.242)        | (878.005)          |
| Prev. complementar        | (157.194)          | (317.246)          | (267.550)          |
| Outros encargos           | (48.762)           | (97.529)           | (84.991)           |
| Outros                    | (53.869)           | (90.801)           | (78.799)           |
| <b>Total</b>              | <b>(3.786.247)</b> | <b>(7.513.950)</b> | <b>(6.217.996)</b> |

| CONSOLIDADO               |                    |                    |                    |
|---------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição                 | 2013               |                    | 2012               |
|                           | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre        |
| Proventos                 | (2.387.698)        | (4.746.938)        | (4.029.474)        |
| Salários e proventos      | (2.174.461)        | (4.389.286)        | (3.758.638)        |
| Indenizações trabalhistas | (213.237)          | (357.652)          | (270.836)          |
| Benefícios                | (466.460)          | (917.813)          | (466.460)          |
| Encargos sociais:         | (878.220)          | (1.758.398)        | (1.517.342)        |
| FGTS                      | (164.116)          | (328.381)          | (286.796)          |
| Previdência social        | (508.148)          | (1.015.242)        | (878.005)          |
| Prev. complementar        | (157.194)          | (317.246)          | (267.550)          |
| Outros encargos           | (48.762)           | (97.529)           | (84.991)           |
| Outros                    | (53.869)           | (90.801)           | (78.799)           |
| <b>Total</b>              | <b>(3.786.247)</b> | <b>(7.513.950)</b> | <b>(6.217.996)</b> |

## Nota 25 – Outras despesas administrativas

| INDIVIDUAL                         |                    |                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição                          | 2013               |                    | 2012               |
|                                    | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre        |
| Comunicações                       | (148.168)          | (295.857)          | (321.567)          |
| Manutenção e conservação de bens   | (205.772)          | (396.906)          | (413.074)          |
| Água e energia                     | (69.827)           | (147.169)          | (143.843)          |
| Aluguéis e arrendamento de bens    | (284.142)          | (553.963)          | (442.193)          |
| Despesas de material               | (41.595)           | (98.147)           | (117.003)          |
| Processamento de dados             | (290.652)          | (540.789)          | (470.653)          |
| Promoções e relações públicas      | (79.298)           | (147.115)          | (79.298)           |
| Propaganda e publicidade           | (84.696)           | (143.188)          | (192.412)          |
| Serviços do sistema financeiro     | (90.008)           | (174.460)          | (90.008)           |
| Serviços de terceiros              | (330.033)          | (655.672)          | (529.876)          |
| Serviços especializados            | (141.359)          | (268.174)          | (222.113)          |
| Serviços de vigilância e segurança | (178.178)          | (345.233)          | (178.178)          |
| Depreciação e amortização          | (309.559)          | (571.776)          | (419.930)          |
| Outras administrativas             | (90.722)           | (176.241)          | (136.108)          |
| <b>Total</b>                       | <b>(2.344.009)</b> | <b>(4.514.690)</b> | <b>(3.977.204)</b> |

| CONSOLIDADO                        |                    |                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição                          | 2013               |                    | 2012               |
|                                    | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre        |
| Comunicações                       | (148.168)          | (295.857)          | (321.567)          |
| Manutenção e conservação de bens   | (205.772)          | (396.906)          | (413.074)          |
| Água e energia                     | (69.827)           | (147.169)          | (143.843)          |
| Aluguéis e arrendamento de bens    | (284.142)          | (553.963)          | (442.193)          |
| Despesas de material               | (41.595)           | (98.147)           | (117.003)          |
| Processamento de dados             | (290.652)          | (540.789)          | (470.653)          |
| Promoções e relações públicas      | (79.298)           | (147.115)          | (79.298)           |
| Propaganda e publicidade           | (84.696)           | (143.188)          | (192.412)          |
| Serviços do sistema financeiro     | (90.008)           | (174.460)          | (90.008)           |
| Serviços de terceiros              | (330.033)          | (655.672)          | (529.876)          |
| Serviços especializados            | (141.359)          | (268.174)          | (222.113)          |
| Serviços de vigilância e segurança | (178.178)          | (345.233)          | (178.178)          |
| Depreciação e amortização          | (309.559)          | (571.776)          | (419.930)          |
| Outras administrativas             | (90.722)           | (176.241)          | (136.108)          |
| <b>Total</b>                       | <b>(2.344.009)</b> | <b>(4.514.690)</b> | <b>(3.977.204)</b> |

## Nota 26 – Outras receitas operacionais

| INDIVIDUAL                                          |                  |                  |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                           | 2013             |                  | 2012             |
|                                                     | 2º trimestre     | 1º semestre      | 1º semestre      |
| Comissões e taxas s/ operações                      | 1.300.790        | 2.597.747        | 1.639.669        |
| Recuperação de despesas                             | 759.991          | 1.117.981        | 441.370          |
| Reversão de outras provisões operacionais           | 220.393          | 847.039          | 738.771          |
| Receitas de dividendos                              | 1.968            | 1.978            | 1.298            |
| Atualização de depósitos em garantia                | 120.699          | 237.493          | 291.089          |
| Atualização monetária s/ valores a receber da União | 2.317            | 4.402            | 5.790            |
| Rendas de créditos específicos                      | 11.102           | 21.239           | 78.842           |
| Resultado com marcação a mercado hedge contábil     | 330.383          | 330.383          | -                |
| Receitas de loterias                                | 1.598            | 5.714            | 87.055           |
| Outras receitas operacionais                        | 69.819           | 152.361          | 338.553          |
| <b>Total</b>                                        | <b>2.819.060</b> | <b>5.316.337</b> | <b>3.622.437</b> |

| CONSOLIDADO                                         |                  |                  |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                           | 2013             |                  | 2012             |
|                                                     | 2º trimestre     | 1º semestre      | 1º semestre      |
| Comissões e taxas s/ operações                      | 1.300.790        | 2.597.747        | 1.639.669        |
| Recuperação de despesas                             | 758.670          | 1.115.236        | 438.848          |
| Reversão de outras provisões operacionais           | 220.393          | 847.039          | 738.771          |
| Receitas de dividendos                              | 2.049            | 11.658           | 8.916            |
| Atualização de depósitos em garantia                | 120.699          | 237.493          | 291.089          |
| Atualização monetária s/ valores a receber da União | 2.317            | 4.402            | 5.790            |
| Rendas de créditos específicos                      | 11.102           | 21.239           | 78.842           |
| Resultado com marcação a mercado hedge contábil     | 330.383          | 330.383          | -                |
| Receitas de loterias                                | 1.598            | 5.714            | 87.055           |
| Outras receitas operacionais                        | 66.842           | 149.489          | 335.502          |
| <b>Total</b>                                        | <b>2.814.843</b> | <b>5.320.400</b> | <b>3.624.482</b> |

## Nota 27 – Outras despesas operacionais

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO                          |                    |                    |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição                                         | 2013               |                    | 2012               |
|                                                   | 2º trimestre       | 1º semestre        | 1º semestre        |
| FCVS a receber - provisão/perdas                  | (230.679)          | (374.569)          | (105.537)          |
| Obrigações com fundos e programas                 | (84.973)           | (150.633)          | (103.702)          |
| Inst. híbrido de capital e dívida – AM            | (712.495)          | (1.506.816)        | (844.968)          |
| Despesas com cartão                               | (243.437)          | (455.716)          | (396.560)          |
| Despesas com loterias                             | (47.857)           | (95.736)           | (83.730)           |
| Despesas com lotéricos e parceiros comerciais (1) | (521.409)          | (1.002.416)        | (787.482)          |
| FGTS - Arrecadação/pagamento                      | (122.891)          | (239.826)          | (228.144)          |
| Serviços automatizados                            | (54.435)           | (105.789)          | (74.121)           |
| Alavancagem de negócios                           | (79.234)           | (145.238)          | (99.125)           |
| Gestão financ. c/ fundo de previdência            | (78.038)           | (152.217)          | (142.499)          |
| Operações de Financiamentos Imobiliários          | (116.527)          | (237.263)          | (177.622)          |
| Ágio na aquisição de carteiras comerciais         | (59.201)           | (103.552)          | (36.615)           |
| Descontos de operações de crédito                 | (112.120)          | (161.922)          | (202.878)          |
| Atualiz. monetária s/ restituição e recolhimentos | (52)               | (147)              | (23)               |
| Título no exterior – marcação a mercado           | (39.658)           | (39.658)           | -                  |
| Fundo de investimento do FGTS                     | (3.948)            | (6.360)            | (13.165)           |
| Créditos administrados por terceiros              | (10.498)           | (19.343)           | (20.137)           |
| Desp. provisões operacionais                      | (146.029)          | (231.162)          | (269.339)          |
| Provisão para causas judiciais                    | (180.964)          | (372.807)          | (353.512)          |
| Condenações judiciais                             | (31.582)           | (53.336)           | (59.506)           |
| Benefícios sociais                                | (22.432)           | (42.188)           | (36.214)           |
| Benefício pós-emprego                             | (175.996)          | (351.992)          | (297.097)          |
| Outras                                            | (155.662)          | (372.586)          | (386.084)          |
| <b>Total</b>                                      | <b>(3.230.117)</b> | <b>(6.221.272)</b> | <b>(4.718.060)</b> |

(1) Aglutinação dos itens “Correspondente não Bancário” e “Desp. Revendedor lotérico” divulgados separadamente em junho de 2012.

**Nota 28 – Resultado não operacional**

| Descrição                                                      | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  | 2013             |             | 2012        |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|-------------|-------------|
|                                                                | 2º trimestre             | 1º semestre      | 2º trimestre     | 1º semestre | 1º semestre |
| <b>Receitas não operacionais</b>                               | <b>128.025</b>           | <b>186.445</b>   | <b>102.825</b>   |             |             |
| Lucro na alienação de valores e bens                           | 31.223                   | 54.527           | 58.557           |             |             |
| Alienação de bens imóveis                                      | 79.676                   | 85.354           | 14.069           |             |             |
| Sobras de caixa não reclamadas                                 | 10.968                   | 19.331           | 14.695           |             |             |
| Ganhos de capital com ajuste de valores pendentes              | 3.541                    | 4.066            | 6                |             |             |
| Multas e penalidades                                           | 7.354                    | 13.639           | 9.603            |             |             |
| Reversão perdas investimentos permanentes avaliados pelo custo | (7.541)                  | 4.359            | -                |             |             |
| Outras rendas não operacionais                                 | 2.804                    | 5.169            | 5.895            |             |             |
| <b>Despesas não operacionais</b>                               | <b>(91.882)</b>          | <b>(201.144)</b> | <b>(194.972)</b> |             |             |
| Desvalorização de outros valores e bens                        | (2.858)                  | (3.686)          | (2.054)          |             |             |
| Indenizações por perdas e danos                                | (32.687)                 | (73.142)         | (53.854)         |             |             |
| Perdas em imóveis                                              | (9.715)                  | (18.075)         | (20.036)         |             |             |
| Prejuízo com saque eletrônico fraudulento                      | (36.385)                 | (66.077)         | (89.461)         |             |             |
| Prejuízos na alienação de valores e bens                       | (4.604)                  | (8.904)          | (5.709)          |             |             |
| Perdas em cartões de crédito                                   | (9.903)                  | (20.250)         | (18.154)         |             |             |
| Perdas em investimentos permanentes avaliados pelo custo       | 7.505                    | (4.393)          | (5)              |             |             |
| Perdas de capital                                              | (163)                    | (1.014)          | -                |             |             |
| Outras despesas não operacionais                               | (3.072)                  | (5.603)          | (5.699)          |             |             |
| <b>Total</b>                                                   | <b>36.143</b>            | <b>(14.699)</b>  | <b>(92.147)</b>  |             |             |

**Nota 29 – Despesas tributárias**

| Descrição                                         | INDIVIDUAL       |                    | CONSOLIDADO        |                  | 2013               |                    |
|---------------------------------------------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------------|--------------------|
|                                                   | 2º trimestre     | 1º semestre        | 2º trimestre       | 1º semestre      | 2º trimestre       | 1º semestre        |
| Contribuição COFINS                               | (407.992)        | (743.898)          | (665.075)          | (407.999)        | (743.936)          | (665.082)          |
| PIS/PASEP                                         | (66.299)         | (120.883)          | (108.075)          | (66.301)         | (120.892)          | (108.076)          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | (119.770)        | (223.382)          | (180.643)          | (119.770)        | (223.382)          | (180.643)          |
| Despesas com IPTU                                 | (7.455)          | (48.470)           | (40.809)           | (7.455)          | (48.470)           | (40.809)           |
| Outras                                            | 4.006            | 8.602              | (26.446)           | 4.001            | 8.597              | (26.820)           |
| <b>Total</b>                                      | <b>(597.510)</b> | <b>(1.128.031)</b> | <b>(1.021.048)</b> | <b>(597.524)</b> | <b>(1.128.083)</b> | <b>(1.021.430)</b> |

**Nota 30 – Provisões para causas judiciais**

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos, bem como que nenhum processo pendente de julgamento causaria, individualmente, efeito material adverso relevante.

Considerando o elevado número de processos administrativos e judiciais, a metodologia adotada pela CAIXA, para cálculo do valor em risco decorrente de ações rotineiras, é baseada no valor médio histórico de condenação pago em processos similares, nos últimos 36 meses (atualizado pelo IPCA). Causas decorrentes de processos relevantes, por outro lado, são calculadas de forma individualizada. Além disso, ações rotineiras têm seu risco sempre classificado como provável. A probabilidade de perda em ações relevantes, diferentemente, é classificada como provável, possível ou remota.

**(a) Risco Provável:**

| INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO            |            |                      |                   |            |            |
|------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|------------|------------|
| Descrição                          | 31/12/2012 | 2º trimestre de 2013 |                   | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
|                                    |            | Adições              | Reversões/ Baixas |            |            |
| Demandas Fiscais (Nota 18(b))      | 260.871    | 109.253              | (125.099)         | 245.025    | 225.376    |
| INSS                               | 47.682     | 2.367                | (268)             | 49.781     | 46.553     |
| ISS                                | 155.371    | 57.731               | (80.374)          | 132.728    | 142.864    |
| Outros                             | 57.818     | 49.155               | (44.457)          | 62.516     | 35.959     |
| Demandas Cíveis (Nota 18(f))       | 3.511.622  | 243.209              | (606.878)         | 3.147.953  | 3.597.387  |
| Perdas e danos                     | 1.311.473  | 161.600              | (189.472)         | 1.283.601  | 1.448.280  |
| Poupança                           | 1.219.216  | 34.818               | (212.241)         | 1.041.793  | 1.315.044  |
| Loterias                           | 11.586     | 197                  | (205)             | 11.578     | 10.464     |
| Crédito imobiliário                | 104.094    | 14.419               | (7.927)           | 110.586    | 216.650    |
| Contingenciamento do FGTS          | 865.253    | 32.175               | (197.033)         | 700.395    | 606.949    |
| Demandas Trabalhistas (Nota 18(f)) | 2.629.178  | 502.483              | (204.125)         | 2.927.536  | 3.106.844  |
| Outras (Nota 18(f))                | 43.308     | 738                  | -                 | 44.046     | 42.558     |
| Total                              | 6.444.979  | 855.683              | (936.102)         | 6.364.560  | 6.972.165  |

**(i) Ações fiscais**

As ações fiscais dizem respeito a tributos federais, estaduais e municipais, tais quais, Imposto de Renda, CPMF, CSLL, PASEP, Contribuição de Melhoria, Contribuições Previdenciárias, IOF, ICMS, ITBI, IPTU, ISSQN, Taxas e Multas.

A CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados a seus empregados no período de janeiro de 1982 a agosto de 1999, cujos valores reposicionados para 30 de junho de 2013, montam R\$ 1.403.606 (30/06/2012 - R\$ 1.378.856), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, sopesados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 49.780 (30/06/2012 - R\$ 46.552).

As fiscalizações municipais atuaram a CAIXA em diversos Municípios da Federação sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor de ISS, cujo valor total, em 30 de junho de 2013, corresponde ao montante de R\$ 507.980 (30/06/2012 - R\$ 344.699). Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, ultimou-se na provisão ora constituída de R\$ 132.728 (30/06/2012 - R\$ 142.863).

A CAIXA vem discutindo perante o Conselho de Contribuintes a materialidade do débito de CSLL decorrente de 2 processos de PERD/COMP não homologadas no valor de R\$ 6.338 (30/06/2012 - R\$ 6.115), e com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre a matéria, a análise dos consultores foi pela constituição da provisão integral do valor.

**(ii) Ações trabalhistas e cíveis**

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade. Em 30 de junho de 2013, a CAIXA era parte em

aproximadamente 55 mil processos trabalhistas provisionados, ajuizados por empregados e ex-empregados, bem como empregados de terceiros prestadores de serviços e por sindicatos, com relação a jornadas de trabalho, acordos coletivos, indenizações, benefícios, planos de previdência e subordinação.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro moveu um processo trabalhista (processo nº 00809002820085010004) contra a CAIXA alegando o não pagamento de hora-extra devida a empregados que desempenham serviços técnicos. O valor envolvido em tal processo é de R\$ 103 milhões, em 30 de junho de 2013 e uma provisão no mesmo valor foi constituída com base em uma recente análise técnica e jurídica sobre a perspectiva provável de perda neste caso.

As ações cíveis passíveis de aprovisionamento, em 30 de junho de 2013, representam cerca de 306 mil processos, relacionadas a seus produtos, operações e serviços, principalmente, serviços bancários, cadastros restritivos, financiamento do crédito imobiliário, loterias, dentre outros. De um modo geral, as ações têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral, ou questionam cláusulas contratuais, mormente no tocante à taxa de juros e saldos devedores ou remanescentes das operações de crédito contratadas.

Quantitativamente, sobressaem demandas que contestam os indexadores de planos econômicos em operações ativas e passivas, principalmente depósitos em cadernetas de poupança, que se encontram provisionadas aos critérios descritos na norma vigente. O resultado de tais processos depende de recursos que continuam aguardando julgamento no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Supremo Tribunal Federal - STF, sendo que referida decisão deverá ser vinculativa a todos os casos relacionados que discutam a mesma matéria. O valor envolvido nesses processos totaliza, em 30 de junho de 2013, aproximadamente R\$ 2,2 bilhões e foi estabelecida provisão, quando tais processos envolvem probabilidade de perda considerada provável, no montante total de R\$ 1,0 bilhão.

No que tange a valores, sob a ótica de grupo de ações, são financeiramente significativos os processos que questionam pretensa reparação de danos decorrente do contingenciamento da liberação de recursos do FGTS para atividades de financiamento imobiliário, ocorrido de acordo com as normas vigentes à época. O valor relacionado a tais processos totaliza, em 30 de junho de 2013, o equivalente a R\$ 11 bilhões e a provisão correspondente, quando tais processos envolvem probabilidade de perda considerada provável, totaliza R\$ 700 milhões, na mesma data.

A CAIXA é parte em uma ação revocatória (processo nº 005262874200608090051), movida por Encol S.A., buscando o cancelamento de uma venda de imóvel para a FUNCEF e de um contrato de empréstimo. Em tal processo é requerida a devolução dos valores desembolsados no âmbito do referido contrato de empréstimo. A CAIXA obteve decisão judicial desfavorável e também não logrou êxito em sua apelação, sendo que atualmente aguarda julgamento de recurso especial pelo STJ. O valor envolvido em tal processo é de R\$ 117 milhões, em 30 de junho de 2013, com uma provisão no mesmo valor foi constituída, baseada em recente análise técnica e jurídica sobre a perspectiva provável de perda neste caso.

**(b) Risco possível**

Com base na Resolução CMN nº 3.823/2009, as contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão:

| Descrição             | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                  |                  |
|-----------------------|--------------------------|------------------|------------------|
|                       | 30/06/2013               | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
| Demandas Fiscais      | 4.636.979                | 4.761.175        | 4.694.667        |
| Demandas Cíveis       | 2.207.113                | 2.172.118        | 2.127.641        |
| Demandas Trabalhistas | 51.154                   | 49.449           | 47.953           |
| <b>Total</b>          | <b>6.895.246</b>         | <b>6.982.742</b> | <b>6.870.261</b> |

**(i) Ações fiscais**

A CAIXA foi autuada pela Receita Federal sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, época em que vigiam os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/1988, e compensação, supostamente indevida, de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993.

A CAIXA recorreu da referida autuação no âmbito administrativo, obtendo provimento parcial quanto aos argumentos apresentados no processo administrativo fiscal, pelo que decidiu por ajuizar ação visando ao reconhecimento da nulidade do auto, com o respectivo depósito do montante integral discutido.

A administração da CAIXA, com base na opinião de seus consultores jurídicos, classificou essa autuação como probabilidade de perda possível. Os valores discutidos correspondem a R\$ 667.691 de principal, R\$ 500.768 de multa e R\$ 3.147.737 de juros, os quais totalizam R\$ 4.316.196 a valores de 30 de junho de 2013 (30/06/2012 - R\$ 4.246.488 valor total).

A CAIXA possui 35 processos relativos a Imposto de Renda, CPMF, CSLL, Contribuições Previdenciárias e ISSQN e ICMS, os quais, de acordo com a análise dos consultores jurídicos, foram considerados como probabilidade de perda possível e somam R\$ 320.783, em 30 de junho de 2013 (30/06/2012 - R\$ 483.919).

**(ii) Ações cíveis**

Foi ajuizada ação popular contra CAIXA e a União em relação a declaração de nulidade de cláusula 7 do termo de distrato que extinguiu o Plano Especial de Benefícios administrados pela Caixa Seguradora S.A. (ex-SASSE); a condenação da CAIXA a restituir ao erário a diferença entre os saldos dos recursos cuja titularidade foi assumida pela CAIXA em 01/11/2002 e o valor convencionou chamar de “sobra de reserva”, bem como a restituir aos assistidos o valor de “sobra de reserva” existente na data da extinção do Plano de Benefícios. De acordo com a análise dos consultores jurídicos, a probabilidade de perda é possível e somam o valor de R\$ 1.050.016, em 30 de junho de 2013.

No entendimento do Ministério Público Federal (MPF) o critério de avaliação do patrimônio dos fundos (marcação a mercado) através da metodologia de cálculos da CAIXA causaram prejuízos aos cotistas. Os fundos eram marcados pela curva, que levava em conta os resultados dos valores negociados em leilão de títulos públicos do BACEN, somados à rentabilidade original de tais títulos. A determinação do BACEN de que os fundos fossem marcados pelo mercado não repercutiu na supervalorização das cotas posto que a baixa negociação dos títulos impossibilitaram a marcação. Ainda assim, para o MPF houve descumprimento do dever de bem administrar os fundos de investimento e infração a Lei 8.429/92 devendo ser reconhecida a responsabilidade dos gestores de fundos pelo ressarcimento dos prejuízos indevidamente repassados aos cotistas. De acordo com a análise dos consultores jurídicos, a probabilidade de perda é possível e somam o valor de R\$ 1.157.097, em 30 de junho de 2013.

**(c) Composição dos depósitos judiciais:**

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

| Descrição             | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO |                   |                  |
|-----------------------|--------------------------|-------------------|------------------|
|                       | 30/06/2013               | 31/12/2012        | 30/06/2012       |
| Demandas Fiscais      | 8.125.338                | 7.869.183         | 7.570.345        |
| Demandas Cíveis       | 647.097                  | 592.193           | 633.894          |
| Demandas Trabalhistas | 2.065.060                | 1.881.421         | 1.711.074        |
| <b>Total</b>          | <b>10.837.495</b>        | <b>10.342.797</b> | <b>9.915.313</b> |

**Nota 31 – Partes relacionadas****(a) Transações com partes relacionadas**

As operações com partes relacionadas são realizadas no contexto das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

A CAIXA realiza transações bancárias com as partes relacionadas, como depósitos em conta corrente, depósitos remunerados, prestação de serviços e aluguéis de imóveis. Essas transações são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, vigentes nas datas das operações. As partes relacionadas não consolidadas são as seguintes:

- Banco PAN S.A.;
- Caixa Seguros Holding S.A.;
- Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e
- Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.

A CAIXA possui um acordo operacional com o Banco PAN que estabelece um limite reutilizável para aquisição de carteiras de crédito e para aplicação em depósitos interfinanceiros.

| ATIVOS                                          |  | 30/06/2013        | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
|-------------------------------------------------|--|-------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                       |  |                   |                  |                  |
| <b>Aplicações em depósitos interfinanceiros</b> |  | <b>3.575.919</b>  | <b>2.789.541</b> | <b>2.041.893</b> |
| Banco PAN                                       |  | 3.575.919         | 2.789.541        | 2.041.893        |
| <b>Aplicações em operações compromissadas</b>   |  | <b>-</b>          | <b>499.992</b>   | <b>-</b>         |
| Banco PAN                                       |  | -                 | 499.992          | -                |
| <b>Rendas a receber</b>                         |  | <b>2.013.626</b>  | <b>1.952.475</b> | <b>2.046.215</b> |
| Caixa Seguros Holding S.A.                      |  | 239               | 334              | 12.389           |
| STN – Secretaria do Tesouro Nacional            |  | 2.013.387         | 1.952.141        | 2.033.826        |
| <b>Créditos adquiridos</b>                      |  | <b>5.971.539</b>  | <b>3.662.652</b> | <b>3.210.789</b> |
| Banco PAN                                       |  | 5.971.539         | 3.662.652        | 3.210.789        |
| <b>Total</b>                                    |  | <b>11.561.084</b> | <b>8.904.660</b> | <b>7.298.897</b> |

| PASSIVOS                                       |  | 30/06/2013     | 31/12/2012     | 30/06/2012     |
|------------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|
| Descrição                                      |  |                |                |                |
| <b>Depósitos</b>                               |  | <b>444.340</b> | <b>584.727</b> | <b>463.261</b> |
| Caixa Seguros Holding S.A.                     |  | 21.248         | 19.015         | 19.276         |
| FUNCEF                                         |  | 6.517          | 879            | 2.887          |
| STN - Secretaria do Tesouro Nacional           |  | 416.575        | 564.833        | 441.098        |
| <b>Repasse do país - instituições oficiais</b> |  | <b>(3.945)</b> | <b>16.528</b>  | <b>29.324</b>  |
| STN - Secretaria do Tesouro Nacional           |  | (3.945)        | 16.528         | 29.324         |
| <b>Obrigações diversas</b>                     |  | <b>35.598</b>  | <b>34.213</b>  | <b>32.852</b>  |
| STN - Secretaria do Tesouro Nacional           |  | 35.598         | 34.213         | 32.852         |
| <b>Total</b>                                   |  | <b>475.993</b> | <b>635.468</b> | <b>525.437</b> |

As receitas e despesas representam os valores acumulados nos períodos informados.

| RECEITAS                                    |  | 2013           |                | 2012           |
|---------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|
| Descrição                                   |  | 2º trimestre   | 1º semestre    | 1º semestre    |
| <b>Rendas de depósitos interfinanceiros</b> |  | <b>57.997</b>  | <b>107.435</b> | <b>88.670</b>  |
| Banco PAN                                   |  | 57.997         | 107.435        | 88.670         |
| <b>Rendas de prestação de serviços</b>      |  | <b>155.131</b> | <b>289.868</b> | <b>312.219</b> |
| Caixa Seguros Holding S.A.                  |  | 137.487        | 263.467        | 276.440        |
| STN – Secretaria do Tesouro Nacional        |  | 17.644         | 26.401         | 35.779         |
| <b>Outras receitas operacionais</b>         |  | <b>158.683</b> | <b>185.555</b> | <b>92.219</b>  |
| STN – Secretaria do Tesouro Nacional        |  | 158.683        | 185.555        | 92.219         |
| <b>Total</b>                                |  | <b>371.811</b> | <b>582.858</b> | <b>493.108</b> |

| DESPESAS                                   |  | 2013            |                 | 2012            |
|--------------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Descrição                                  |  | 2º trimestre    | 1º semestre     | 1º semestre     |
| <b>Despesas administrativas – aluguéis</b> |  | <b>(21.362)</b> | <b>(40.689)</b> | <b>(22.503)</b> |
| FUNCEF                                     |  | (21.362)        | (40.689)        | (22.503)        |
| <b>Outras despesas operacionais</b>        |  | <b>(779)</b>    | <b>(1.547)</b>  | <b>(1.659)</b>  |
| STN - Secretaria do Tesouro Nacional       |  | (779)           | (1.547)         | (1.659)         |
| <b>Total</b>                               |  | <b>(22.141)</b> | <b>(42.236)</b> | <b>(24.162)</b> |

**(b) Remuneração de empregados e dirigentes**

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Comitê de Auditoria) são apresentados como segue:

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO         |  | 2013         |              | 2012         |
|----------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|
| Descrição                        |  | 2º trimestre | 1º semestre  | 1º semestre  |
| <b>Benefícios de curto prazo</b> |  | <b>3.865</b> | <b>6.489</b> | <b>5.190</b> |
| Proventos                        |  | 2.825        | 4.745        | 3.940        |
| Encargos Sociais                 |  | 1.040        | 1.744        | 1.250        |

A CAIXA não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da CAIXA.

Conforme normas vigentes, a CAIXA não concede empréstimos ou adiantamentos ao pessoal-chave da administração.

**Nota 32 – Benefícios a empregados****(a) Composição da provisão para benefícios a empregados**

A provisão para benefícios a empregados possui informações coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Benefícios de curto prazo – natureza salarial” que apresenta o montante de R\$ 2.286.829 (31/12/2012 – R\$ 1.832.486 e 30/06/2012 – R\$ 2.116.653) na demonstração consolidada.

| Provisão para benefícios a empregados          |  | 30/06/2013        | 31/12/2012       | 30/06/2012       |
|------------------------------------------------|--|-------------------|------------------|------------------|
| Descrição                                      |  |                   | (Nota 3 (s))     | (Nota 3 (s))     |
| <b>Benefícios de curto prazo</b>               |  | <b>2.666.319</b>  | <b>2.217.933</b> | <b>2.409.980</b> |
| Natureza salarial                              |  | 2.286.433         | 1.832.211        | 2.116.554        |
| Participação dos empregados no lucro           |  | 379.886           | 385.722          | 293.426          |
| <b>Benefícios pós-emprego (Nota 18 (f.1))</b>  |  | <b>7.734.124</b>  | <b>7.354.728</b> | <b>5.491.061</b> |
| Saúde CAIXA (cálculo atuarial)                 |  | 6.645.932         | 6.276.166        | 4.826.590        |
| Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial) |  | 846.319           | 844.804          | 586.775          |
| PREVHAB (cálculo atuarial)                     |  | 40.691            | 47.570           | 43.165           |
| Planos de benefícios – Previdência Privada     |  | 201.182           | 186.188          | 34.531           |
| <b>Total</b>                                   |  | <b>10.400.443</b> | <b>9.572.661</b> | <b>7.901.041</b> |

**(a.1) Benefícios de curto prazo:**

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros.

**(a.2) Benefícios pós-emprego:**

(i) A CAIXA é patrocinadora de planos de previdência denominados planos de benefícios que são administrados e executados pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF.

(ii) A CAIXA administra os compromissos com os assistidos EX-PREVHAB, relativos a benefícios pós-emprego.

(iii) O Saúde CAIXA é um programa instituído pela CAIXA sob a modalidade de autogestão e tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, nutricional e de serviços sociais, aos titulares (empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, ao PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS) e seus respectivos dependentes.

(iv) O PAMS – Programa de Assistência Médica Supletiva é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial. O PAMS foi instituído pela CAIXA e é por ela administrada, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo às normas e a tabela do PAMS.

(v) A CAIXA administra os benefícios pós-emprego Auxílio Alimentação/Cesta-Alimentação.

**(b) Plano de benefícios – Previdência privada****(b.1) REG/REPLAN**

O plano, estruturado na modalidade de Benefício Definido, agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano, cuja última alteração regulamentar ocorreu em 14 de junho de 2006.

O referido plano teve o saldamento de benefícios definido por meio de alteração em seu regulamento. Tal procedimento implica que o valor do Benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano (INPC/IBGE), com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção do benefício por órgão oficial de previdência, resulta no cancelamento da contribuição normal para este Plano e na adesão no caso do Participante, a outro Plano de Benefícios oferecido pelo patrocinador.

**(b.2) REB**

O Plano de benefícios REB é patrocinado pela CAIXA e FUNCEF e administrado pela FUNCEF. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável. A contribuição normal do participante, inclusive do participante autopatrocinado, é calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2%. Para os eventos programáveis, cujo modelo adotado pelo Plano é na modalidade de Contribuição Definida – CD é registrada a parte correspondente à CD, do Total das contribuições efetuadas pelo Patrocinador.

Com a criação deste Plano, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e, em 4 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

**(b.3) Novo Plano**

O Plano de benefícios Novo Plano foi aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, tendo seu início operacional em 1º de setembro de 2006. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios e nos casos de risco – como invalidez e pensão por morte.

O Novo Plano adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, inclusive do participante autopatrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento). O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes, limitado a 12% do Total da folha de salários de participação e ao somatório das contribuições normais feitas pelos participantes, inclusive pelos assistidos.

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre patrocinador e participantes, inclusive assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

**(b.4) Taxa de desconto aplicada**

A taxa de desconto empregada no cálculo atuarial corresponde à taxa dos Títulos Públicos Federais NTN-B de primeira linha por serem aderentes às normas IFRS. A taxa de juros do Plano foi apurada considerando a posição em 30/09/2012, com vencimento em 15/05/2035. Os investimentos do Plano estão alocados de forma diversificada, sendo a maior parte aplicada em Fundos de Investimentos. A taxa de retorno anual dos ativos é de 9,91% e de 5,5% a.a. para a inflação.

**(b.5) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais**

A administração da CAIXA adotou como procedimento não registrar ganhos atuariais face (1) aos compromissos previdenciários remanescentes desses planos; (2) às oscilações que poderiam afetar o valor justo dos ativos dos planos; e (3) à capacidade de realização de ganhos atuariais à luz da legislação vigente.

De acordo com a legislação vigente, o resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos e após a constituição da reserva de contingência, no montante integral de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios.

**(i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos de aposentadoria**

| Descrição                                       | REG/REPLAN |      | REB  |      | NOVO PLANO |      |
|-------------------------------------------------|------------|------|------|------|------------|------|
|                                                 | 2012       | 2011 | 2012 | 2011 | 2012       | 2011 |
| Taxa de juros de desconto atuarial anual        | 9,91       | 11,6 | 9,91 | 11,6 | 9,91       | 11,6 |
| Projeção de aumentos salariais - média anual    | 2,41       | 2,41 | 2,89 | 2,89 | 2,89       | 2,89 |
| Projeção de aumentos dos benefícios média anual | 1          | 1    | -    | -    | -          | -    |
| Taxa de inflação média anual                    | 5,5        | 5,5  | 5,5  | 5,5  | 5,5        | 5,5  |
| Retorno real anual dos ativos do plano          | 9,91       | 11,3 | 9,91 | 11,3 | 9,91       | 11,3 |





| Descrição            | Premissas Demográficas |                       |                       |                       | NOVO PLANO            |                   |
|----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
|                      | REG/REPLAN 2012        | 2011                  | REB 2012              | 2011                  | 2012                  | 2011              |
| Taxa de rotatividade | Experiência FUNCEF     |                       | Experiência FUNCEF    |                       | Experiência FUNCEF    |                   |
| Tábua de mortalidade | AT 2000 M e AT 2000 F  | AT 2000 M e AT 2000 F | AT 2000 M e AT 2000 F | AT 2000 M e AT 2000 F | AT 2000 M e AT 2000 F | AT 83 M e AT 83 F |

**(ii) Impactos da aplicação do CPC 33 (R1)****Conciliação do valor líquido do ativo (passivo) do plano**

| Descrição                                                           | REG/REPLAN   | CPC 33                  |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------|
|                                                                     | 31/12/2013   | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (23.776.763) | (22.451.290)            |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | 24.513.741   | 22.825.334              |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | 736.977      | 374.044                 |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -            | -                       |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -            | -                       |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | 736.977      | 374.044                 |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | -            | -                       |

**Conciliação do valor líquido do ativo (passivo) do plano**

| Descrição                                                           | REB        | CPC 33                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
|                                                                     | 31/12/2012 | 31/12/2013 (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (319.789)  | (298.227)               |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | 230.878    | 213.017                 |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | (88.911)   | (85.210)                |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -          | -                       |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -          | -                       |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | -          | -                       |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | (88.911)   | (85.210)                |

**Conciliação do valor líquido do ativo (passivo) do plano**

| Descrição                                                           | NOVO PLANO | CPC 33                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
|                                                                     | 31/12/2012 | 31/12/2013 (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (285.144)  | (243.880)               |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | 157.582    | 142.901                 |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | (127.562)  | (100.979)               |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -          | -                       |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -          | -                       |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | -          | -                       |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | (127.562)  | (100.979)               |

**Montante total reconhecido em outros resultados abrangentes – CPC 33 (R1)**

| Descrição                                                    | REG/REPLAN     | REB                     | NOVO PLANO              |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                              | 31/12/2013     | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) | 31/12/2013 (Nota 3 (s)) |
| Montante reconhecido dos ganhos / (perdas) atuariais         | -              | (2.889.894)             | (202.861)               |
| Montante reconhecido decorrente do efeito do limite de ativo | 362.933        | 2.889.894               | 117.651                 |
| <b>Total reconhecido</b>                                     | <b>362.933</b> | <b>-</b>                | <b>(85.210)</b>         |

**Despesa / Receita e Pagamentos esperados – exercício 2013 – CPC 33 (R1)**

| Descrição                                       | REG/REPLAN     | REB                     | NOVO PLANO              |
|-------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                 | 31/12/2013     | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) | 31/12/2013 (Nota 3 (s)) |
| Custo do serviço corrente                       | (15.289)       | (2.186)                 | (44.032)                |
| Responsabilidades dos participantes             | -              | -                       | 29.807                  |
| Custo de juros líquido                          | 360.263        | (1.843)                 | (15.582)                |
| Custo de juros                                  | -              | -                       | -                       |
| Retorno esperado dos ativos do plano            | -              | -                       | -                       |
| Amortização dos ganhos / (perdas) atuariais     | -              | -                       | -                       |
| Efeito do não reconhecimento do ativo           | -              | -                       | -                       |
| <b>Total da (despesa)/ receita a reconhecer</b> | <b>344.974</b> | <b>(4.029)</b>          | <b>(29.807)</b>         |
| Administração do plano                          | -              | -                       | -                       |
| <b>Total da (despesa)/ receita do exercício</b> | <b>344.974</b> | <b>(4.029)</b>          | <b>(29.807)</b>         |

**(c) Plano de benefícios - Assistidos PREVHAB**

A CAIXA administra o saldo remanescente dos recursos garantidores das reservas técnicas dos assistidos oriundos da PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do extinto BNH. Portanto, os valores dos benefícios pagos aos assistidos são debitados dos Recursos Garantidores das Reservas dos Assistidos oriundos da PREVHAB.

**(c.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais****(i) Principais premissas utilizadas**

| Premissas utilizadas PREVHAB - %                |      |       |  |
|-------------------------------------------------|------|-------|--|
| Descrição                                       | 2012 | 2011* |  |
| Taxa de juros de desconto atuarial anual        | 9,91 | 11,6  |  |
| Projeção de aumentos salariais - média anual    | -    | -     |  |
| Projeção de aumentos dos benefícios média anual | -    | -     |  |
| Taxa de inflação média anual                    | 5,5  | 5,5   |  |
| Retorno real anual dos ativos do plano          | 9,91 | 11,3  |  |

**(ii) Impactos da aplicação do CPC 33 (R1)****Conciliação do valor líquido do ativo (passivo) do plano**

| Descrição                                                           | PREVHAB    | CPC 33                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
|                                                                     | 31/12/2013 | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (47.082)   | (47.121)                |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | 43.007     | 42.019                  |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | (4.075)    | (5.102)                 |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -          | -                       |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -          | -                       |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | -          | -                       |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | (4.075)    | (5.102)                 |

**Montante total reconhecido em outros resultados abrangentes – CPC 33 (R1)**

| Descrição                                                    | PREVHAB    | CPC 33                  |
|--------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
|                                                              | 31/12/2013 | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) |
| Montante reconhecido dos ganhos / (perdas) atuariais         | -          | (5.102)                 |
| Montante reconhecido decorrente do efeito do limite de ativo | -          | -                       |
| <b>Total reconhecido</b>                                     | <b>-</b>   | <b>(5.102)</b>          |

**Despesa / Receita e Pagamentos esperados – exercício 2013 – CPC 33 (R1)**

| Descrição                                       | PREVHAB      | CPC 33                  |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------------------|
|                                                 | 31/12/2013   | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) |
| Custo do serviço corrente                       | -            | -                       |
| Responsabilidades dos participantes             | -            | -                       |
| Custo de juros líquido                          | 1.027        | -                       |
| Custo de juros                                  | -            | -                       |
| Retorno esperado dos ativos do plano            | -            | -                       |
| Amortização dos ganhos / (perdas) atuariais     | -            | -                       |
| Efeito do não reconhecimento do ativo           | -            | -                       |
| Total da (despesa)/ receita a reconhecer        | 1.027        | -                       |
| Administração do plano                          | -            | -                       |
| <b>Total da (despesa)/ receita do exercício</b> | <b>1.027</b> | <b>-</b>                |

**(d) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS**

Desde 1977, a CAIXA oferece assistência à saúde aos seus empregados e familiares, por meio do Saúde CAIXA - um programa instituído e administrado pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional e de serviços sociais, com atendimento realizado por rede de credenciados e sistema de reembolsos de abrangência nacional.

É um benefício concedido pela CAIXA aos titulares optantes e respectivos dependentes inscritos, entendendo-se por titulares, os empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, a PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS.

O custeio do Plano de Saúde CAIXA, de responsabilidade da CAIXA, é realizado através de contribuições equivalentes a 70% das despesas assistenciais, com o mínimo de participação de 3,5% sobre a despesa com pessoal, incluindo encargos sociais. O beneficiário titular contribui com 30% das despesas assistenciais, mediante mensalidade de 2% sobre a remuneração base, pelo grupo familiar, mais co-participação de 20% sobre a utilização da assistência, limitada ao teto de co-participação, e mensalidade por dependente indireto inscrito.

O plano Saúde CAIXA não possui ativos financeiros, portanto a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. A obrigação atuarial, que representa o valor presente atuarial dos benefícios pós-emprego, relativa aos atuais aposentados e pensionistas, foi calculada considerando que esses grupos já cumpriram integralmente o tempo de serviço. Quanto aos empregados ainda em atividade a provisão atuarial foi calculada considerando-se a proporção entre o tempo de serviço na data da avaliação e o tempo de serviço na data da aposentadoria.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas assistenciais relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas é de R\$ 6.645.932 (31/12/2012 – R\$ 6.087.506 e 30/06/2012 R\$ 5.625.973) e a despesa para o período acumulado até 30 de junho de 2013 foi de R\$ 305.573 (30/06/2012 – R\$ 262.871).

O PAMS é custeado com Recursos da CAIXA, anualmente correspondente a 3,5% do valor da folha de pagamento dos empregados, incluindo-se no cálculo os encargos sociais, e com recursos da participação de seus titulares nas despesas efetuadas.

É um formato financeiro em extinção e sua vigência se vincula às liminares judiciais pendentes de julgamento e ações judiciais.

**(d.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais****(i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial do plano**

| Premissas utilizadas SAÚDE CAIXA - %                             |                    |                   |  |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--|
| Descrição                                                        | 2012               | 2011*             |  |
| Taxa de juros de desconto atuarial anual                         | 9,91               | 11,6              |  |
| Projeção de aumentos salariais - média anual                     | 2,89               | 2,89              |  |
| Projeção de aumentos real dos custos de saúde (HCTR) média anual | 1,5                | 1,5               |  |
| Taxa de inflação média anual                                     | 5,5                | 5,5               |  |
| Retorno real anual dos ativos do plano                           | -                  | -                 |  |
| Taxa de rotatividade                                             | 3,06               | 1,93              |  |
| Tábua de mortalidade                                             | AT2000M e AT20000F | AT2000M e AT2000F |  |

**(ii) Impactos da aplicação do CPC 33 (R1)****Conciliação do valor líquido do ativo (passivo) do plano**

| Descrição                                                           | SAÚDE CAIXA | CPC 33                  |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
|                                                                     | 31/12/2013  | 31/12/2012 (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (6.980.339) | (6.317.036)             |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | -           | -                       |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | (6.980.339) | (6.317.036)             |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -           | -                       |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -           | -                       |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | -           | -                       |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | (6.980.339) | (6.317.036)             |

### Montante total reconhecido em outros resultados abrangentes – CPC 33 (R1)

| Descrição                                                    | SAÚDE CAIXA |                  |
|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
|                                                              | 31/12/2013  | 31/12/2012       |
|                                                              |             | (Nota 3 (s))     |
| Montante reconhecido dos ganhos / (perdas) atuariais         | -           | (188.660)        |
| Montante reconhecido decorrente do efeito do limite de ativo | -           | -                |
| <b>Total reconhecido</b>                                     | -           | <b>(188.660)</b> |

### Despesa / Receita e Pagamentos esperados – exercício 2013 – CPC 33 (R1)

| Descrição                                       | SAÚDE CAIXA |                  |
|-------------------------------------------------|-------------|------------------|
|                                                 | 31/12/2013  | 31/12/2012       |
| Custo do serviço corrente                       | -           | (352.180)        |
| Responsabilidades dos participantes             | -           | -                |
| Custo de juros líquido                          | -           | (611.146)        |
| Custo de juros                                  | -           | -                |
| Retorno esperado dos ativos do plano            | -           | -                |
| Amortização dos ganhos / (perdas) atuariais     | -           | -                |
| Efeito do não reconhecimento do ativo           | -           | -                |
| Total da (despesa)/ receita a reconhecer        | -           | (963.326)        |
| Administração do plano                          | -           | -                |
| <b>Total da (despesa)/ receita do exercício</b> | -           | <b>(963.326)</b> |

### (e) Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação

Os benefícios do Auxílio-Alimentação e Cesta-alimentação fornecidos pela CAIXA aos empregados e dirigentes possuem valor mensal definido em setembro de cada ano. Para o período de setembro de 2012 a agosto de 2013 o valor do auxílio-alimentação/refeição é de R\$ 472,12 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. O auxílio cesta-alimentação referente a setembro de 2012 a agosto de 2013 é de R\$ 367,92 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas com auxílio e cesta alimentação é de R\$ 846.319 (31/12/2012 – R\$ 627.977 e 30/06/2012 – R\$ 586.572) e a despesa para o período acumulado foi de R\$ 37.706 (30/06/2012 – R\$ 33.316).

### (i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos

| Descrição                                       | Principais premissas – Auxílio e Cesta Alimentação - % |                       |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                 | Auxílio e Cesta Alimentação 2012*                      | 2011*                 |
| Taxa de juros de desconto atuarial anual        | 9,91                                                   | 11,6                  |
| Projeção de aumentos salariais - média anual    | -                                                      | -                     |
| Projeção de aumentos dos benefícios média anual | -                                                      | -                     |
| Taxa de inflação média anual                    | 5,5                                                    | 5,5                   |
| Retorno real anual dos ativos do plano          | -                                                      | -                     |
| Taxa de rotatividade                            | -                                                      | -                     |
| Tábua de mortalidade                            | AT 2000 M e AT 2000 F                                  | AT 2000 M e AT 2000 F |

### (ii) Impactos da aplicação do CPC 33 (R1)

| Descrição                                                           | CPC 33     |              |
|---------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
|                                                                     | 31/12/2013 | 31/12/2012   |
|                                                                     |            | (Nota 3 (s)) |
| Valor presente da obrigação atuarial                                | (837.021)  | (844.804)    |
| Valor justo dos ativos do plano                                     | -          | -            |
| Superávit/ (déficit) do plano                                       | (837.021)  | (844.804)    |
| Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos                          | -          | -            |
| Valor justo de direitos de reembolso de ativos                      | -          | -            |
| Efeito do limite do teto de ativo                                   | -          | -            |
| Ativo/ (passivo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício | (837.021)  | (844.804)    |

### Montante total reconhecido em outros resultados abrangentes – CPC 33 (R1)

| Descrição                                                    | Auxílio e Cesta Alimentação |                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|
|                                                              | 31/12/2013                  | 31/12/2012       |
|                                                              |                             | (Nota 3 (s))     |
| Montante reconhecido dos ganhos / (perdas) atuariais         | -                           | (216.827)        |
| Montante reconhecido decorrente do efeito do limite de ativo | -                           | -                |
| <b>Total reconhecido</b>                                     | -                           | <b>(216.827)</b> |

### Despesa / Receita e Pagamentos esperados – exercício 2013 – CPC 33 (R1)

| Descrição                                       | Auxílio e Cesta Alimentação |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
|                                                 | 31/12/2013                  | 31/12/2012      |
| Custo do serviço corrente                       | -                           | -               |
| Responsabilidades dos participantes             | -                           | -               |
| Custo de juros líquido                          | -                           | (75.413)        |
| Custo de juros                                  | -                           | -               |
| Retorno esperado dos ativos do plano            | -                           | -               |
| Amortização dos ganhos / (perdas) atuariais     | -                           | -               |
| Efeito do não reconhecimento do ativo           | -                           | -               |
| Total da (despesa)/ receita a reconhecer        | -                           | (75.413)        |
| Administração do plano                          | -                           | -               |
| <b>Total da (despesa)/ receita do exercício</b> | -                           | <b>(75.413)</b> |

### Nota 33 – Gerenciamento do risco corporativo

A CAIXA adota as melhores práticas nacionais e internacionais no gerenciamento dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional, incluindo uma gestão ativa de capital, em consonância aos princípios, valores, diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

A gestão de riscos é percebida pela Alta Administração como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação da solvência, liquidez e rentabilidade da CAIXA.

As estruturas de gerenciamento de riscos estão em conformidade com a regulação vigente, adequadas à natureza e à complexidade dos instrumentos financeiros, produtos, serviços e operações da CAIXA e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

A Política de Gerenciamento de Riscos e os limites de exposição são revisados, no mínimo, anualmente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir risco, e suas revisões são claramente comunicadas a todos os empregados no sistema interno de divulgação normativa.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, está disponível na rede mundial de computadores (internet), no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.

### (a) Basileia II

As ações necessárias à implantação do Novo Acordo de Capitais de Basileia II são supervisionadas pela Superintendência Nacional de Risco Corporativo, vinculada à Vice-Presidência de Controladoria e Riscos.

As atividades realizadas visam assegurar o aprimoramento, desenvolvimento, implantação e certificação dos modelos básicos/padronizados e internos/avançados de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional, além de diversas ações de capacitação de recursos humanos e disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na CAIXA.

A CAIXA atendeu integralmente às exigências do Banco Central do Brasil - BACEN relacionadas às etapas de implantação do Novo Acordo no Brasil, o que lhe permitiu apresentar sua candidatura para uso de modelo interno de risco de mercado, e continua a evoluir suas práticas, processos, modelos e sistemas com o objetivo de habilitar a CAIXA a adotar os modelos internos nas demais categorias de riscos, em conformidade com o cronograma de implantação definido pelo BACEN.

A CAIXA reconhece que os ganhos oriundos da implantação completa do Novo Acordo vão além dos eventuais benefícios de redução da exigência de capital e reforçam a prioridade estratégica dada ao gerenciamento de riscos como pilar essencial da sustentabilidade, da responsabilidade empresarial e do cumprimento de sua missão estratégica.

### (b) Exigência de Capital Regulatório

O quadro a seguir apresenta o detalhamento do cálculo da exigência de capital regulamentar, conforme as Resoluções CMN nº 3.444/2007 e 3.490/2007, que definem a metodologia de apuração do Patrimônio de Referência e do Patrimônio de Referência Exigido:

| Descrição                                                                                    | Cálculo da exigência de capital Regulatório |                    |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                                              | 30/06/2013                                  | 31/12/2012         | 30/06/2012         |
| <b>PR - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (NÍVEL I + NÍVEL II - DEDUÇÕES)</b>                         | <b>58.173.322</b>                           | <b>56.328.755</b>  | <b>44.343.093</b>  |
| <b>NÍVEL I</b>                                                                               | <b>29.605.200</b>                           | <b>28.689.489</b>  | <b>23.673.107</b>  |
| Patrimônio Líquido                                                                           | 25.612.551                                  | 25.056.944         | 21.397.946         |
| Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida Habilitados a Integrar o Nível I do PR             | 4.440.780                                   | 4.303.423          | 3.087.796          |
| Reservas de Reavaliação                                                                      | (413.750)                                   | (423.165)          | (458.274)          |
| Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR                                              | -                                           | (154.673)          | (154.673)          |
| Ativo Permanente Diferido                                                                    | (722)                                       | (2.425)            | (8.953)            |
| Ajuste ao Valor de Mercado                                                                   | (33.659)                                    | (90.615)           | (190.735)          |
| Excesso de Crédito Tributário em Relação ao PR de Nível I                                    | -                                           | -                  | -                  |
| <b>NÍVEL II</b>                                                                              | <b>29.605.200</b>                           | <b>28.689.489</b>  | <b>21.874.250</b>  |
| Reservas de Reavaliação                                                                      | 413.750                                     | 423.165            | 458.274            |
| Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida                                                    | 16.616.624                                  | 15.984.974         | 9.388.688          |
| Instrumentos de Dívida Subordinada                                                           | 12.541.167                                  | 12.190.735         | 11.836.553         |
| Ajuste ao Valor de Mercado                                                                   | 33.659                                      | 90.615             | 190.735            |
| <b>DEDUÇÕES DO PR</b>                                                                        | <b>(1.037.078)</b>                          | <b>(1.050.223)</b> | <b>(1.204.264)</b> |
| Ações emitidas por Instituições Financeiras                                                  | (1.035.938)                                 | (1.048.975)        | (1.203.120)        |
| Participação em instituição financeira no exterior                                           | (1.140)                                     | (1.248)            | (1.144)            |
| <b>PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO (PRE)</b>                                                | <b>43.529.365</b>                           | <b>47.706.037</b>  | <b>37.770.704</b>  |
| Risco de Crédito (PEPR)                                                                      | 41.290.972                                  | 45.140.008         | 35.623.739         |
| Risco de Mercado – Carteira de Negociação ( $P_{JUR}$ , $P_{COM}$ , $P_{ACS}$ , $eP_{CAM}$ ) | 127.618                                     | 563.901            | 231.984            |
| Taxa de Juros – PJUR                                                                         | 127.618                                     | 563.901            | 231.984            |
| Commodities – PCOM                                                                           | -                                           | -                  | -                  |
| Ações – PACS                                                                                 | -                                           | -                  | -                  |
| Câmbio – PCAM                                                                                | -                                           | -                  | -                  |
| Risco Operacional ( $P_{OPR}$ )                                                              | 2.110.775                                   | 2.002.128          | 1.914.981          |
| <b>Risco de Mercado – Carteira de não negociação (<math>R_{BAN}</math>)</b>                  | <b>2.966.163</b>                            | <b>2.473.008</b>   | <b>3.455.106</b>   |
| <b>MARGEM DE CAPITAL (PR - PRE)</b>                                                          | <b>11.677.794</b>                           | <b>6.149.710</b>   | <b>3.117.283</b>   |
| <b>ÍNDICE DE BASILEIA (PR x 100) / (PRE / 0,11)</b>                                          | <b>14,70%</b>                               | <b>12,99%</b>      | <b>12,91%</b>      |

### (c) Basileia III

Dando prosseguimento à implementação de Basileia III no Brasil, foram publicadas em 1º de Março de 2013 as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nos. 4.192, 4.193 e 4.195, referentes às novas regras prudenciais que deverão ser observadas pelas instituições a partir de 01/10/2013. Nas regras de Basileia III os componentes de gestão de capital, como Patrimônio de Referência – PR e Patrimônio de Referência Exigido – PRE, sofrem modificações.

O PR continua correspondendo à soma do Nível I e do Nível II, contudo, o Nível I é segregado em Capital Principal e Capital Complementar, havendo adição de indicadores a serem observados, como o indicador de Nível I e de Capital Principal, além do Índice de Basileia. Haverá também necessidade de observação de outros indicadores como Buffers (colchões adicionais – fixo e contracíclico) a partir de 2016.

$$PR = \text{Nível I} + \text{Nível II}$$

$$PR = \text{Capital Principal} + \text{Capital Complementar} + \text{Nível III}$$

O PRE, soma das parcelas de risco de crédito, operacional e mercado, exceto carteira de não negociação, passa a ser considerado diretamente como ativos ponderados pelo risco (RWA) para a apuração dos indicadores.

### Gestão de Capital

A CAIXA considera a gestão de riscos e de capital para a tomada de decisão em acordo com as



normas vigentes e melhores práticas de mercado. Para tal, conta com uma estrutura de riscos que engloba uma Superintendência Nacional de Risco Corporativo com unidades dedicadas ao gerenciamento do capital e dos riscos de crédito, operacional e mercado, inclusive taxa de juros e liquidez.

Encontra-se em implantação o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital – ICAAP, em conformidade com a Resolução CMN nº. 3.988/11 e com a Circular BACEN nº. 3.547/11 com previsão de efetiva implementação até 30 de junho de 2013.

A CAIXA considera que o processo de gerenciamento de capital deve abranger o monitoramento e controle do capital através da avaliação da necessidade de capital para fazer frente aos riscos aos quais está exposta, inclusive de forma prospectiva, elaborando plano de capital em acordo com suas metas e considerando os objetivos estratégicos em cenários de normalidade e estresse.

A estrutura de gerenciamento de capital da CAIXA conta com mecanismos que auxiliam na identificação e avaliação dos riscos relevantes, inclusive riscos não cobertos pela Resolução CMN nº. 3.490/07, que trata do Patrimônio de Referência Exigido – PRE, como o Risco de Taxa de Juros (RBAN) e Risco de Liquidez. A CAIXA possui Política de Gerenciamento de Capital documentada, aprovada pela Alta Administração e divulgada em sistema interno, descrevendo procedimentos com o intuito de manter o capital compatível com os riscos assumidos.

Os Relatórios de Gestão de Capital são encaminhados periodicamente ao Comitê de Riscos englobando o Plano de Capital prospectivo aderente ao Plano Estratégico e ao Plano de Negócios da CAIXA.

#### Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados no instrumento contratual, à desvalorização de contratos de crédito originada da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O controle e acompanhamento do risco de crédito ocorre por meio da identificação, mensuração, avaliação e monitoramento de indicadores de atraso, perda realizada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas granularidades e agrupamentos, possibilitando, a partir da informação de cada contrato, ampla visão do perfil das exposições, por tomador, operação, segmentos da carteira, região geográfica e setor de atividade, dentre outros. Permitindo, dessa forma, a proposição de alternativas à mitigação do risco de crédito e reportes aos gestores de produtos e serviços e às instâncias deliberativas da Instituição.

Todas as exposições de crédito da CAIXA são submetidas à avaliação de risco em modelos baseados em critérios consistentes e verificáveis, capazes de mensurar e classificar os riscos envolvidos em cada operação.

As novas operações são avaliadas a partir de modelos de *Credit Scoring* – CS ou de análise especialista, a depender das características do tomador e da operação. As operações em carteira sofrem reavaliação periódica, no mínimo anualmente, sendo aplicados modelos de *Behavior Scoring* – BS nas exposições com perfil de varejo e reavaliação de *rating* nas demais.

A CAIXA possui rotina anual de revisão dos modelos, políticas, estratégias, limites de exposição ou extrapolação, para reporte e aprovação pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração, como parte do aprimoramento contínuo do processo de controle e acompanhamento do risco de crédito. Essas revisões periódicas visam manter a CAIXA aderente às melhores práticas do mercado e ao atendimento aos requerimentos do Novo Acordo de Capitais e dos órgãos supervisores.

Os modelos de mensuração dos indicadores utilizados no acompanhamento das exposições são avaliados e homologados previamente por unidade interna e autônoma, tendo sua capacidade preditiva permanentemente monitorada.

#### Risco de Mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição, incluídas as operações sujeitas à variação cambial, de taxas de juros, de preços de ações e de mercadorias (commodities).

A CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de risco de mercado compatível à natureza e complexidade dos instrumentos financeiros, produtos e operações e à dimensão de sua exposição a este risco.

As atividades de administração do risco de mercado são segregadas das atividades negociais e de auditoria, sendo mantidas estruturas independentes de desenvolvimento e monitoração de modelos, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados.

A Política de Gerenciamento de Risco de Mercado, aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece o conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a mensuração, controle, monitoramento e mitigação das exposições ao risco de mercado, visando minimizar os impactos de eventos inesperados e indesejados na capacidade de geração de resultados e cumprimento dos objetivos estratégicos da CAIXA.

A identificação prévia dos riscos inerentes a novos instrumentos financeiros, produtos e operações, a análise de sua adequabilidade aos procedimentos e controles adotados pela CAIXA, o monitoramento dos limites de exposição e concentração a riscos de mercado, tanto das operações incluídas na carteira de negociação quanto das demais posições, abrangendo todas as fontes relevantes de risco de mercado e o reporte tempestivo para as instâncias deliberativas visam assegurar menor volatilidade dos resultados da Instituição, alinhamento às melhores práticas de mercado e atendimento à exigência legal.

#### Mensuração do Risco de Mercado

A mensuração do risco de mercado inicia-se com a marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários, ou seja, com o cálculo dos preços de negociação destes instrumentos no mercado secundário, a partir da identificação de todas as posições mantidas pela CAIXA e do cálculo dos seus fluxos de caixa, descontados pelas taxas de juros de mercado de cada instrumento.

Essas taxas de juros são demonstradas por meio da estrutura a termo de taxas de juros, que é a representação gráfica do relacionamento entre as taxas de juros de instrumentos de mesma qualidade de crédito, mas de diferentes prazos, tendo como principal finalidade servir de base para a precificação de instrumentos de renda fixa.

Na CAIXA estas estruturas são estimadas a partir de informações das taxas ou preços negociados no mercado secundário de títulos e nos mercados de derivativos ou, no caso de ativos sem negociação, por metodologia apropriada.

#### Value at Risk – VaR

A CAIXA utiliza a abordagem Delta-Normal para o cálculo do VaR modelo interno, metodologia paramétrica baseada no modelo analítico de matriz de covariância, que supõe que os retornos da carteira são normalmente distribuídos.

As volatilidades e as correlações são calculadas diariamente para um período histórico de dados de 252 dias úteis a partir da série dos retornos das curvas de mercado dos diversos fatores de risco.

Para o cálculo do VaR, o sistema de mensuração de risco de mercado utiliza técnica de ponderação dos dados EWMA – *Exponentially Weighted Moving Average*, método de suavização exponencial que pondera as observações conforme o parâmetro de decaimento escolhido, desde que o resultado do VaR seja

mais conservador que o resultado calculado pela variância amostral.

A acurácia desse modelo é monitorada diariamente por meio da execução do programa de testes de aderência, utilizando-se duas metodologias que contam o número de violações, um procedimento padrão estabelecido no Acordo de Basileia e o teste de proporção de falhas proposto por Kupiec. Esses testes verificam se os ganhos ou perdas não realizados são menores que o VaR calculado para os níveis de confiança de 95%, 97,5% e 99%.

A contagem de violações para aplicação dessas metodologias é realizada por meio da mensuração das perdas não realizadas e resultados efetivos.

Na primeira, é considerado violação o resultado negativo decorrente de perdas não realizadas maior que o VaR projetado para o dia. Na segunda, é considerado violação o resultado negativo decorrente da variação do valor da carteira, considerando as negociações realizadas no dia, maior que o VaR projetado para o dia. Nos dois casos, essa contagem de violações em determinado período deve estar de acordo com o intervalo de confiança estabelecido para o modelo.

#### Testes de Estresse

O Programa de Testes de Estresse, que complementa a visão fornecida pelo cálculo do VaR, adota cenários históricos, datas históricas, cenários prospectivos e análise de sensibilidade, de forma a reproduzir períodos históricos, datas relevantes, simular adversidades baseadas em características da carteira e do ambiente macroeconômico que representem condições severas e as variações graduais nas curvas de mercado, respectivamente.

A análise de cenários históricos utiliza os piores cenários de curvas de juros já ocorridos para mensurar seus impactos sobre o valor do portfólio da CAIXA.

São utilizados dois cenários para avaliação dos impactos: o primeiro consiste em encontrar a pior data existente na base de dados para definir o valor em risco de estresse, e o segundo, em encontrar a pior data para cada fator de risco existente na carteira e somar esses resultados, considerando dessa maneira uma possível quebra de premissa.

A análise de datas históricas apura o VaR a partir de datas relevantes e conhecidas de estresse ocorridas entre 2000 e 2003. São determinados os piores choques ocorridos no período e aplicados às curvas de taxas de juros de forma a mensurar a perda no valor da carteira caso estes choques venham a se repetir.

A análise de cenários prospectivos consiste em verificar os impactos no valor do portfólio da CAIXA, caso o cenário projetado ocorra.

Na CAIXA, os cenários prospectivos são propostos pela Vice-Presidência de Finanças e Controladoria com a explicação das premissas e hipóteses adotadas para cada variável explicativa dos modelos e aprovados pelo Comitê de Risco, para que possam ser utilizados como insumos para os modelos de risco.

São utilizados três tipos de cenários prospectivos para o gerenciamento do risco de mercado:

- Básico, considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;
- Estresse de alta, ponderando possíveis adversidades internas e externas que impactem em elevação da taxa de juros acima do considerado no cenário Básico; e
- Estresse de baixa, considerando hipóteses alternativas que impactem em redução da taxa de juros para patamares abaixo do considerado no cenário Básico.

A análise da sensibilidade da carteira a possíveis alterações nas taxas dos fatores de risco é realizada com a aplicação de pontos percentuais à estrutura a termo de cada um dos fatores de risco, de maneira a simular a elevação nas taxas e a consequente redução dos preços dos ativos.

Os resultados dos testes de estresse são considerados em todo o processo de gerenciamento do risco de mercado, inclusive para estabelecer ou rever as políticas e limites de exposição a risco.

#### Carteira de negociação

A carteira de negociação da CAIXA é composta por todas as operações com títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a hedge de outros elementos desta carteira e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. A evolução do valor em risco da carteira, segmentado por fator de risco é apresentado a seguir:

| Valor em Risco em Cenário de Normalidade |            |            |            |
|------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Fatores de Risco                         | 30/06/2013 | 31/12/2012 | 30/06/2012 |
| PRE                                      | 63.865     | 9.466      | 24.585     |
| Cupom IPCA                               | 87         | 8.015      | 60         |
| Cupom SELIC                              | 8          | 61         | 93         |
| Cupom TR                                 | 10         | 15         | 17         |
| VaR sem ED <sup>(1)</sup>                | 63.970     | 17.556     | 24.776     |
| VaR com ED <sup>(1)</sup>                | 61.008     | 18.699     | 23.667     |

(1) Efeito Diversificação

#### Operações não classificadas na carteira de negociação

As operações não classificadas na carteira de negociação abrangem os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias II - disponíveis para venda e III - mantidos até o vencimento, as operações ativas das carteiras comercial, habitacional e de saneamento e infraestrutura, e as operações passivas de captações e depósitos.

Visando assegurar que o Patrimônio de Referência - PR seja suficiente para fazer frente aos riscos de mercado assumidos pela CAIXA, a área de risco mensura e avalia o risco de taxas de juros destas operações considerando a sua natureza, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a este risco.

A metodologia de mensuração do risco das operações não classificadas na carteira de negociação e sujeitas à variação de taxas de juros fundamenta-se nos conceitos apresentados no documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards - A Revised Framework - Comprehensive Version* e nas premissas contidas no documento *Principles for the Management and Supervision of Interest Rate Risk*. Em complemento a esta mensuração é realizado, mensalmente, teste de estresse em conformidade ao estabelecido na Circular BACEN nº 3.365/2007.

O monitoramento dos níveis de exposição destas operações ao risco de taxas de juros e o cumprimento dos limites estabelecidos são reportados à Alta Administração mensalmente.

Atualmente, a CAIXA mantém as exposições em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial (PCAM) protegidas por meio de operações de hedge com contratos futuros e operações de swap, o que resulta em uma exposição inferior a 2% do Patrimônio de Referência. Como consequência, a PCAM é igual a zero, nos termos da Circular BACEN nº 3.608/2012.



## Instrumentos Financeiros – Valor de mercado

| Descrição                                                                                                                       | Valor Contábil |             |             | Valor Marcado a Mercado |             |             | Valores a Pagar ou a Receber |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------|------------------------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                 | 30/06/2013     | 31/12/2012  | 30/06/2012  | 30/06/2013              | 31/12/2012  | 30/06/2012  | 30/06/2013                   | 31/12/2012  | 30/06/2012  |
| <b>Comparativo entre os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais e seu valor marcado a mercado – ATIVO</b>   |                |             |             |                         |             |             |                              |             |             |
| Aplicações em Depósitos Interfinanceiros                                                                                        | 4.923.723      | 3.078.676   | 2.162.127   | 4.922.701               | 3.078.687   | 2.164.743   | (1.022)                      | 11          | 2.616       |
| Aplicações em Operações Compromissadas                                                                                          | 86.062.522     | 72.104.596  | 50.245.098  | 86.041.611              | 72.104.596  | 50.234.519  | (20.911)                     | -           | (10.579)    |
| Títulos e Valores Mobiliários e Instr. Financ.                                                                                  | 155.191.579    | 138.383.189 | 127.715.266 | 157.512.903             | 146.598.518 | 133.047.946 | 2.321.324                    | 8.215.329   | 5.332.680   |
| Títulos para negociação                                                                                                         | 99.198.284     | 75.544.510  | 65.576.286  | 99.198.284              | 75.544.510  | 65.576.286  | -                            | -           | -           |
| Títulos disponíveis para venda                                                                                                  | 15.580.179     | 16.568.060  | 6.046.931   | 15.580.179              | 16.568.060  | 6.046.931   | -                            | -           | -           |
| Títulos mantidos até o vencimento                                                                                               | 40.413.116     | 46.270.619  | 56.092.049  | 42.734.440              | 54.485.948  | 61.424.729  | 2.321.324                    | 8.215.329   | 5.332.680   |
| Operações de Crédito, Arrendam. Mercantil e Outros Créditos                                                                     | 431.298.315    | 361.239.349 | 302.658.350 | 436.742.686             | 371.360.456 | 312.329.455 | (4.555.629)                  | 10.121.087  | 9.671.105   |
| Comercial                                                                                                                       | 154.090.836    | 124.413.843 | 99.195.580  | 162.184.448             | 139.088.074 | 111.857.249 | 8.093.612                    | 14.674.231  | 12.661.669  |
| Habitação                                                                                                                       | 238.521.798    | 205.788.891 | 177.242.564 | 230.262.437             | 203.587.803 | 176.652.426 | (8.259.361)                  | (2.201.088) | (590.138)   |
| Infraestrutura/Desenvolvimento                                                                                                  | 30.004.213     | 23.536.769  | 21.162.689  | 25.614.333              | 21.184.713  | 18.762.263  | (4.389.880)                  | (2.352.056) | (2.400.426) |
| Outros Créditos                                                                                                                 | 8.681.468      | 7.499.866   | 5.057.517   | 8.681.468               | 7.499.866   | 5.057.517   | -                            | -           | -           |
| <b>Comparativo entre os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais e seu valor marcado a mercado – PASSIVO</b> |                |             |             |                         |             |             |                              |             |             |
| Captações de Recursos                                                                                                           | 137.213.271    | 108.012.976 | 77.998.184  | 135.806.540             | 112.068.153 | 79.672.438  | (1.406.731)                  | 4.055.177   | 1.674.254   |
| CDB/RDB                                                                                                                         | 72.293.522     | 59.009.782  | 47.652.950  | 71.418.306              | 59.025.575  | 47.992.765  | (875.216)                    | 15.793      | 339.815     |
| LC/LH                                                                                                                           | 61.581.235     | 45.876.511  | 30.345.234  | 61.163.736              | 49.480.872  | 31.679.673  | (417.499)                    | 3.604.361   | 1.334.439   |
| Obrigações por TVM no Exterior                                                                                                  | 3.338.514      | 3.126.683   | -           | 3.224.498               | 3.561.706   | -           | (114.016)                    | 435.023     | -           |
| Captação em Operações Compromissadas                                                                                            | 136.321.463    | 94.107.978  | 87.370.632  | 136.871.746             | 92.167.879  | 87.541.698  | 550.283                      | (1.940.099) | 171.066     |
| Obrigações por empréstimos e repasses e Outras                                                                                  | 124.557.591    | 109.156.752 | 93.912.989  | 109.064.425             | 100.466.752 | 86.881.770  | (15.493.566)                 | (8.690.000) | (7.031.219) |
| Exterior                                                                                                                        | 1.239.121      | 40.803      | 3.746       | 853.027                 | 43.560      | 3.503       | (386.094)                    | 2.757       | (343)       |
| Tesouro                                                                                                                         | 35.598         | 34.231      | -           | 36.840                  | 35.471      | 34.082      | 1.242                        | 1.240       | 34.082      |
| FGTS                                                                                                                            | 118.193.561    | 104.796.216 | 90.050.322  | 102.075.924             | 95.104.544  | 82.239.950  | (16.117.637)                 | (9.691.672) | (7.810.372) |
| BNDES                                                                                                                           | 3.778.200      | 2.526.878   | 2.237.454   | 4.901.727               | 3.636.129   | 3.141.196   | 1.123.527                    | 1.109.251   | 903.742     |
| Depósitos não remunerados                                                                                                       | 1.311.511      | 1.758.624   | 1.621.467   | 1.196.907               | 1.647.048   | 1.463.039   | (114.604)                    | (111.576)   | (158.428)   |
| Instrumento Híbrido de Capital e Dívida                                                                                         | 37.271.840     | 28.452.993  | 14.531.794  | 27.487.092              | 26.953.028  | 16.850.483  | (9.784.748)                  | (1.499.965) | 2.318.689   |

## Determinação de valor de mercado dos instrumentos financeiros

Os preços dos instrumentos financeiros da carteira de títulos e valores mobiliários são determinados a partir das taxas ou dos preços praticados nas transações diárias, desde que obedecida a condição de ocorrência de uma quantidade mínima de negócios na data da apuração.

O preço de mercado das ações listadas em bolsa de valores corresponde ao preço de fechamento do dia, e o dos derivativos padronizados ao preço de ajuste do dia.

Os preços de negociação dos instrumentos de renda fixa são calculados mediante a construção dos seus fluxos de caixa descontados pelas taxas de juros de mercado de cada instrumento.

As taxas de juros são demonstradas por meio de estrutura a termo de taxas de juros estimadas a partir de informações disponíveis de taxas e preços de negociação no mercado secundário ou, no caso de ativos sem negociação, por metodologia apropriada, utilizando-se as seguintes premissas nesta ordem:

- Utilização de preços e taxas indicativas apuradas e divulgadas pela ANBIMA.
- Construção da estrutura a termo pela agregação à taxa ou sobretaxa do papel do *spread* entre uma curva de taxa de juros de títulos públicos e uma da BM&F com características semelhantes ou uma curva de um ativo com mesma característica e que possua liquidez no mercado secundário.

O processo de marcação a mercado das demais operações não classificadas na carteira de negociação, sujeitas ao risco de taxas de juros, é baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e passivos e das estruturas a termo de taxas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características das operações, com utilização de modelos estatísticos para aquelas que não possuem vencimento definido. Estes fluxos são descontados pelas estruturas a termo estimadas a partir de informações disponíveis de taxas e preços de negociação de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de *swap*.

## Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes - Instrução CVM nº 475

Análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tornam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.

Em atendimento à Instrução CVM nº 475, de 17/12/2008, as análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta em 28/03/2013, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:

- Cenário I:** Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;
- Cenário II:** Cenário eventual que considera um choque paralelo no cenário I, de mais ou menos 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço;
- Cenário III:** Segundo cenário eventual que considera um choque paralelo de mais ou menos 50% no cenário I, nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

Os resultados apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

## Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes - Instrução CVM nº 475

| Instrumentos Financeiros – 30/06/2013 |                                       |                  |                 |                 |
|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Descrição                             | Risco                                 | Cenário Provável | Variação de 25% | Variação de 50% |
| Prefixado                             | Aumento de taxa de juros              | (125.540)        | (3.198.405)     | (6.379.546)     |
| Índice de preços                      | Aumento de cupons de índice de preços | (23.826)         | (558.391)       | (1.050.853)     |
| TR/TBF/TJLP                           | Aumento de cupom de TR                | (409.634)        | (9.382.606)     | (17.258.627)    |
| Variação cambial                      | Queda nas taxas de câmbio             | (88)             | (2.140)         | (4.150)         |

## Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como:

I - A possibilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - A possibilidade de a Instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

As regras para administração do risco de liquidez, envolvendo práticas, processos, procedimentos, modelos e reportes foram estabelecidas pelo Comitê de Risco visando manter a exposição a este risco em

níveis aceitáveis e evitar que ocorram desequilíbrios entre os ativos negociáveis e os passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da CAIXA.

O gerenciamento deste risco é realizado por meio de modelos internos de projeção dos fluxos financeiros dos produtos, serviços e operações, em situação de normalidade e de estresse.

Para enfrentar situações de estresse, foi estabelecido Plano de Contingência de Liquidez com o objetivo de identificar antecipadamente e aumentar a capacidade da CAIXA para enfrentar crises de liquidez internas ou externas, minimizando seus potenciais efeitos na continuidade dos negócios da CAIXA, na sua capacidade de geração de resultado e na sua imagem. O Plano sistematiza os indicadores utilizados para a identificação de situações de crise, as responsabilidades das unidades e instâncias envolvidas na sua execução e os procedimentos a serem seguidos para conduzir a CAIXA a uma situação aceitável ou restabelecer o seu nível de liquidez anterior ao início da crise.

A mensuração e o monitoramento dos níveis de exposição ao risco de liquidez são reportados diariamente às Vice-Presidências de Risco e de Finanças e Controladoria, mensalmente, ao Comitê de Risco e, semestralmente, ao Conselho de Administração.

## Risco Operacional

O risco operacional é representado pela perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos e de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal, mas exclui o estratégico e o reputacional.

Identificar, avaliar, mensurar, mitigar e controlar são as fases para o perfeito ciclo de Gestão do Risco Operacional e para a Gestão da Informação sobre Riscos Operacionais.

A gestão do Risco Operacional na CAIXA está embasada em uma estrutura composta por três premissas básicas:

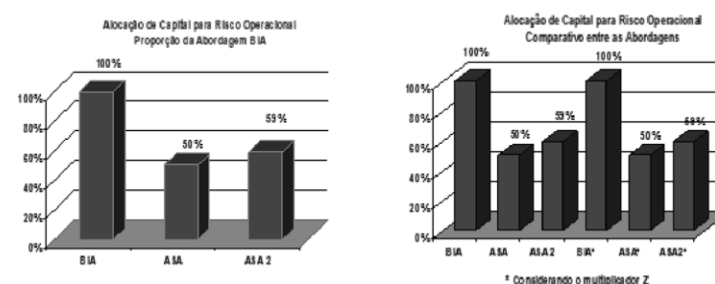
- Ambiente adequado de gerenciamento;
- Processo de gerenciamento; e
- Divulgação.

O ambiente adequado de gerenciamento de Risco Operacional é formado pelo patrocínio da Alta Administração, por um conjunto de políticas e normas e por um processo de auditoria. O Processo de gerenciamento de Risco Operacional na CAIXA é composto pelas seguintes etapas: Identificar, Avaliar, Controlar/mitigar, Monitorar, e Reportar. Todas essas etapas estão interligadas de forma que o fluxo de análise tem começo, meio e fim bem definidos. A divulgação de informações de Risco Operacional na CAIXA é definida segundo o objetivo e o público alvo.

A avaliação do Risco Operacional na CAIXA é realizada por meio de duas análises: a análise preventiva e a análise reativa. A análise preventiva busca encontrar variáveis e indicadores que possam sinalizar prováveis ocorrências de perdas para agir antes que essas ocorram. A análise reativa busca estudar o comportamento das perdas para então encontrar possíveis causas. Em ambos os casos, a avaliação tenta fornecer instrumentos e informações suficientes para que o risco seja controlado/mitigado, monitorado e reportado. As diversas Unidades Gestoras da CAIXA são as maiores fontes de informação para a Identificação e Avaliação do Risco Operacional.

## Metodologia de Cálculo Adotada na CAIXA

A Abordagem Padronizada Alternativa – ASA é a atual metodologia de cálculo adotada na CAIXA, sendo que foi desenvolvida uma ferramenta para realização integrada dos cálculos nos três métodos, previstos na Circular 3.383/2008. Os resultados dos cálculos realizados pelos três métodos estão comparados nos quadros a seguir:



## Modelos Internos

O modelo interno de avaliação e alocação de capital para Risco Operacional é regido pela Circular BACEN nº 3.647/13. A CAIXA está desenvolvendo o seu modelo interno com base nas premissas previstas na Circular citada e em outros artigos e documentos de conhecimento comum com o mercado. O modelo interno busca explicar a alocação de capital como uma parte de um grande e poderoso processo de gestão baseado em melhores práticas.

Os requisitos mínimos para a candidatura ao uso do modelo interno são:

- Base de dados internos - Base de dados de ocorrências de perdas operacionais internas e que deve ser composta com informações das áreas gerenciais em consonância com as da contabilidade.
- Base de dados externos - Base de dados de ocorrências de perdas operacionais externas que auxilia na quantificação dos eventos de risco operacional ocorridos em outras instituições e contribui para a quantificação de eventos com baixa frequência.
- Fatores de controle interno e de ambiente de negócios - Séries de tempo que refletem o controle interno e o ambiente operacional e de negócios a que a CAIXA está exposta e que servirão como mitigadores da exposição.
- Análise de cenários - Opiniões de especialistas e gestores que permitem representar as mudanças no ambiente de negócio interno e externo incorporando situações que não estão nos dados internos, pois possibilita considerar o impacto de eventos extremos nas suas operações.

## Monitoramento, Controle Operacional e Mitigação

A interligação entre as atividades de identificação e análise e as de mitigação, monitoramento e controle reposicionam de forma proativa e preventiva a área de Gestão de Risco Operacional, permitindo que as entregas de soluções estejam prontas e sejam tempestivas para a Instituição.

As ações de monitoramento são objeto de atenção especial, tendo em vista que estas dão continuidade ao ciclo de gerenciamento e demonstram a efetividade desse gerenciamento, por meio dos índices de solidez e sustentabilidade da CAIXA.

Os registros de perdas decorrentes de eventos de risco operacional são monitorados e apresentados com o objetivo de refinar a tomada de decisão das ações de mitigação. Também são monitoradas sistematicamente as informações provenientes dos indicadores da exposição da CAIXA às ocorrências dos eventos de risco operacional.



O efetivo ciclo de gerenciamento do risco operacional completa-se com a mitigação e o controle dos eventos dessa categoria de risco, buscando conferir solidez e sustentabilidade à Instituição.

O controle operacional de produtos e serviços é realizado por meio de ferramenta específica, onde se encontram consolidados os pareceres de diversas áreas, cuja contribuição perpassa desde a apresentação de projetos até a avaliação do comportamento dos produtos e serviços em relação aos níveis de risco projetados.

As ações de mitigação do risco operacional são registradas em sistema corporativo visando um melhor monitoramento de medidas preventivas, corretivas e o aprimoramento da gestão de risco para que as falhas, caso ocorram, não se repitam, ou tenham as consequências financeiras reduzidas.

#### Gestão da Continuidade dos Negócios

A gestão da continuidade dos negócios é parte essencial do gerenciamento de risco operacional e tem sido foco de atuação da CAIXA, por meio de seu Programa de Continuidade dos Negócios – PCN CAIXA, pronto para atuar frente às possíveis interrupções nos serviços e atividades, como fator fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa de preservação ou recomposição da capacidade de realizar negócios da CAIXA.

Outro elemento-chave no processo de gerenciamento do risco operacional é a gestão da Segurança da Informação, cujo envolvimento de todas as áreas da CAIXA na construção e consolidação de modelos, procedimentos, estrutura, ferramentas e cultura corporativa, resulta numa gestão focada fundamentalmente na proteção dos ativos de informações da CAIXA.

#### Gestão de Crises

A Gestão de Crise é o processo no qual são gerenciadas situações de crise, onde são necessárias tomadas de decisões urgentes e coordenadas, promovendo a alocação de recursos humanos e materiais para minimizar os possíveis impactos financeiros, operacionais e de imagem.

Ressalta-se a importância da adoção dessas ações principalmente com o objetivo de definir estratégias de atuação visando preservar a integridade física dos empregados e clientes da CAIXA, bem como do patrimônio da Instituição.

Numa situação de crise os procedimentos a serem seguidos são precedidos de orientação do Grupo de Gestão em entendimento com as áreas envolvidas, objetivando escolher a melhor alternativa de mitigação possível, para que os impactos negativos sejam minimizados.

#### Transparência e Divulgação

A transparência e a divulgação de informações sobre o gerenciamento de risco operacional da CAIXA são fatores imprescindíveis para que os participantes do mercado possam avaliar a qualidade desse gerenciamento.

Existe um processo estruturado de comunicação interna e de divulgação ao mercado, com o objetivo de integrar a transparência à rotina da CAIXA e demonstrar o seu compromisso com a consistência dos dados, com o ambiente bancário seguro e com a sociedade brasileira.

Estão disponíveis dois cursos sobre risco operacional, módulos Básico e Avançado, na Universidade CAIXA, de fácil acesso para os empregados da Instituição, com o objetivo de disseminar internamente a cultura de gerenciamento dessa categoria de risco. Nesta mesma linha, estão disponíveis manuais normativos referentes à Política de Risco Operacional, bem como a procedimentos associados ao ciclo de gestão deste risco.

O relatório referente à estrutura de gerenciamento de risco operacional da CAIXA está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.

#### Nota 34 – Outras informações

##### (a) Patrimônios líquidos de Fundos/Programas Sociais administrados pela CAIXA:

| Descrição       | PL de Fundos/Programas Sociais administrados |                     |                     |
|-----------------|----------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                 | 30/06/2013                                   | 31/12/2012 (2)      | 30/06/2012          |
| PIS (3)         | 29.958.561                                   | 28.581.836          | 28.168.394          |
| FGTS (1) (3)    | 58.834.266                                   | 46.787.221          | 44.010.449          |
| FAR (3)         | 15.644.305                                   | 8.058.235           | 5.462.229           |
| FDS             | 1.155.142                                    | 1.147.428           | 1.118.840           |
| FAS             | 24.514                                       | 27.953              | 26.284              |
| FGS             | 141.683                                      | 65.540              | 173.039             |
| FGHAB           | 1.426.782                                    | 1.207.139           | 1.051.393           |
| CCA             | 38.349                                       | 33.333              | 26.963              |
| CCAM            | 19                                           | 17                  | 15                  |
| FGCN            | 3.409.844                                    | 3.505.323           | 1.571.846           |
| FCE             | 93                                           | 15                  | 33                  |
| <b>Total</b>    | <b>110.633.558</b>                           | <b>89.414.040</b>   | <b>81.609.485</b>   |
| <b>FCVS (1)</b> | <b>(88.917.718)</b>                          | <b>(87.053.639)</b> | <b>(82.141.045)</b> |

(1) Posição de maio de 2013.

(2) Posição de novembro de 2012.

(3) Posição de maio de 2012.

##### (b) Garantias prestadas a terceiros

Registra-se o valor de R\$ 69.554 (30/06/2012 - R\$ 69.554), referente aos imóveis patrimoniais e títulos penhorados em garantias prestadas a terceiros, relativo a ações judiciais contra a CAIXA.

##### (c) FGTS

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 1º de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Operador, ficando a União com o risco nas aplicações efetuadas até aquela data, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.036/1990, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001.

A Lei nº 8.036/1990 institui em seu art. 7º item IX, incluído pela Lei nº 11.491/2007, que cabe à CAIXA na qualidade de Agente Operador garantir aos recursos alocados ao FI – FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas de TR + 3% a.a. Para tanto, é constituída provisão no montante de R\$ 135.662 (30/06/2012 - R\$ 115.632).

##### (d) FIES

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 12 de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Financeiro e devedor solidário no limite percentual de 25%, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 10.260/2001, atualizado pela Lei 11.552/2007. O resultado da avaliação desse risco de crédito é reconhecido como provisão na CAIXA na conta de “Obrigações diversas” no montante de R\$ 163.392 (30/06/2012 - R\$ 158.757).

Jorge Fontes Hereda - Presidente; Vice-presidente - Fábio Lenza; - Vice-presidente - Geddel Quadros Vieira Lima; Vice-presidente - Joaquim Lima de Oliveira; Vice-presidente - José Henrique Marques da Cruz; Vice-presidente - José Urbano Duarte; Vice-presidente - Márcio Percival Alves Pinto; Vice-presidente - Paulo Roberto dos Santos; Vice-presidente - Raphael Rezende Neto; Vice-presidente - Sérgio Pinheiro Rodrigues; Marcos Brasiliano Rosa - Superintendente Nacional - Contador CRC 022351/O-1-DF

### RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013

O Comitê de Auditoria da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desempenhou suas atividades como previsto no seu Plano de Trabalho, fundamentado, essencialmente, nas disposições da Resolução CMN nº 3.198, de 27.05.2004.

Participou de todas as reuniões do Conselho de Administração, manteve encontros com os Conselhos Diretor e Fiscal, examinou e discutiu relatórios oriundos de diversas áreas, particularmente daquelas responsáveis pela contabilidade, controladoria, gerenciamento de risco, bem como os elaborados pelas auditorias interna e independente.

Atualizou-se quanto a recomendações formuladas pelas várias instâncias internas de controle e pelos órgãos externos de fiscalização, informando-se sobre o estágio das ações desenvolvidas visando cumpri-las. Apresentou e debateu propostas de aprimoramentos, em particular nos segmentos em relação aos quais deve expressamente opinar.

Manteve-se atento a iniciativas de aperfeiçoamentos dos controles, em especial àquelas voltadas para a mitigação de riscos, como resposta necessária ao crescimento operacional da Instituição, e a aspectos conjunturais que poderiam impactar negativamente sua situação patrimonial, tais como a elevação das taxas de juros, a reclassificação de devedores e níveis de exposição por setores, entre outros.

Dessa forma, baseando-se no quanto exposto, o COAUD, ponderadas devidamente suas responsabilidades e limitações decorrentes do escopo da sua atuação, conclui que:

i) os sistemas de controle interno e de gerenciamento de riscos da CAIXA revelam satisfatório nível de efetividade, o que não elide a necessidade de aperfeiçoamentos e de novas ferramentas de monitoramento,

com vistas a adequá-los ao porte e complexidade operacional da Organização;

ii) a atuação das Auditorias Interna e Independente exige permanentes ações de compatibilização de suas atividades ao porte e características da Instituição, não tendo sido evidenciado fato relevante que pudesse comprometer a sua efetividade e independência; e

iii) as demonstrações contábeis, individual e consolidada, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer da Auditoria Independente, foram elaboradas em consonância com a regulamentação de regência e as melhores práticas adotadas no País, refletindo, em seus aspectos nucleares, a situação econômico-financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no período a que se referem.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2013.

Adilson Rodrigues Ferreira  
Presidente

José Carlos Monteiro Medeiros  
Membro

Adilson da Conceição Rocha  
Membro

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionista da  
**Caixa Econômica Federal - CAIXA**

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) e as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e sua controlada (“Consolidado”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2013 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

#### Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da CAIXA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera

os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da CAIXA para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da CAIXA. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada da Caixa Econômica Federal - CAIXA e sua controlada em 30 de junho de 2013, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### Ênfases

##### *Créditos com FCVS*

Chamamos a atenção para a nota 7(b) às demonstrações contábeis, que descreve que em 30 de junho de 2013 a CAIXA (individual e consolidado) possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 20.496 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 6.799 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios estatísticos para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no valor de R\$ 3.081 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 15.087 milhões, em 30 de junho de 2013, segue um processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

##### *Créditos tributários*

Chamamos a atenção para a nota 20 às demonstrações contábeis, que descreve que, em 30 de junho de 2013, a CAIXA (individual e consolidado) possui R\$ 22.263 milhões de créditos tributários de imposto de renda, contribuição social, PASEP e COFINS apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças temporárias e contribuição social a compensar, deduzidos de provisão para realização desses créditos no valor de R\$ 3.633 milhões. O valor líquido de R\$ 18.630 milhões, registrado no ativo, refere-se à estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos dez exercícios sociais. A realização desses créditos tributários está diretamente relacionada à geração de lucros tributáveis futuros, a qual pode variar da atual estimativa da administração. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

##### *Créditos tributários em controlada em conjunto*

#### CONSELHO FISCAL

##### Parecer nº 19/2013

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso IV do Estatuto da CAIXA, aprovado Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, examinou as Demonstrações Contábeis e a Execução Orçamentária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa que o acompanham, as notas explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao 1º semestre de 2013. Os membros do Conselho, tendo em vista os documentos apresentados pela Instituição, a análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna e demais informações prestadas pela área, nos Pareceres dos Auditores Independentes e levadas em consideração as observações consignadas pela Auditoria Interna e as ênfases apontadas pelos Auditores Independentes, opinam no sentido de que os atos administrativos e o Relatório da Administração refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

LEONARDO SILVEIRA NASCIMENTO  
Conselheiro

RENATO PONTES DIAS  
Conselheiro

WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA  
Conselheiro

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR  
Conselheiro Suplente

LUIZ ROBERTO BEGGIORA  
Presidente em exercício

Em 30 de junho de 2013, a controlada em conjunto Banco Panamericano S.A., possui créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, no montante de R\$ 2.860 milhões, reconhecidos substancialmente com base em projeções financeiras e plano de negócios revistos em 30 de junho de 2013 e aprovados pelo seu Conselho de Administração. A realização desses créditos tributários depende da materialização dessas projeções e do plano de negócios na forma como aprovadas pelos órgãos da Administração do Banco Panamericano S.A. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

#### Outros assuntos

##### *Demonstrações do valor adicionado*

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individual e consolidado, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2013, preparadas sob a responsabilidade da administração da CAIXA, cuja apresentação está sendo efetuada de forma voluntária pela CAIXA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

##### *Revisão dos valores correspondentes ao 2º trimestre de 2013*

Os valores referentes às demonstrações individuais e consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados referentes ao 2º trimestre de 2013, que estão sendo apresentadas pela Administração da CAIXA como informações suplementares, foram por nós revisadas e sobre as quais emitimos relatório de revisão, sem modificações, contendo as mesmas ênfases acima descritas, datado de 14 de agosto de 2013.

##### *Auditoria dos valores correspondentes a períodos anteriores*

Os valores correspondentes aos balanços patrimoniais individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2012 e em 30 de junho de 2012, e às demonstrações individuais e consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2012, apresentados para fins de comparação, ora reapresentados em decorrência dos assuntos descritos na nota 3(s), foram auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 14 de agosto de 2013, que não conteve qualquer modificação, contendo ênfases sobre os créditos com FCVS e créditos tributários.

São Paulo, 14 de agosto de 2013

ERNST & YOUNG TERCO  
Auditores Independentes S.S.  
CRC - 2SP 015.199/O-6

Eduardo Braga Perdigão  
Contador CRC-1CE013803/O-8-“S”-DF

#### PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso X, alínea “f”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, modificado em 05 de abril de 2013, tomando por base o Relatório do Comitê de Auditoria da CAIXA, os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S, **aprova** as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, relativas ao semestre findo em 30/06/2013.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Conselheira

MARDEN DE MELO BARBOZA  
Conselheiro

MARIA FERNANDES CALDAS  
Conselheira

RICARDO SORIANO DE ALENCAR  
Conselheiro

JORGE FONTES HEREDA  
Vice-Presidente

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA  
Presidente





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 26 de agosto de 2013

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2007  
Reg. Col. nº 4403/2004  
Assunto: Apresentação de quesitos para a produção de provas e indicação de assistentes técnicos.

|                                            |                                                                                                             |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Antonio Luis de Mello e Souza              | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730                                                                      |
| ASM Administradora de Recursos Ltda.       | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730                                                                      |
| ASM Asset Management DTVM S.A.             | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730                                                                      |
| BEM DTVM Ltda.                             | Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755                                                                 |
| BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.  | Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185                                                           |
| Eduardo Jorge Chame Saad                   | Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998<br>Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245 |
| Estratégia Investimentos S.A. CVC          | Não Constituiu Advogado                                                                                     |
| Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda | Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327                                                              |
| Fernando Salles Teixeira de Mello          | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245                                                     |
| Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. | Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327                                                              |
| José de Vasconcellos e Silva               | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245                                                     |
| Nominal DTVM Ltda.                         | Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320                                                                |
| Olimpio Uchoa Vianna                       | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245                                                     |
| Sergio Luiz Vieira Machado de Matos        | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730                                                                      |

Despacho: "[...] 8. Diante do exposto acima, e estando suspensos os prazos para interposição de recursos ao CRSFN, nos termos das decisões judiciais proferidas no âmbito dos mandados de segurança acima referidos, determino: (i) a intimação dos defendentes Nominal DTVM Ltda., ASM Asset Management DTVM S.A, Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, ARTIS Gestora de Recursos S.A (nova denominação social da ASM Administradora de Recursos Ltda.), Antonio Luiz de Mello e Souza, Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A., para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente despacho, os quesitos que entenderem pertinentes, assim como para que indiquem eventuais assistentes técnicos; e (ii) uma vez transcorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação de quesitos ou assistentes técnicos, intime-se o Sr. Eucherio Lerner Rodrigues para que tome ciência da quesitação e da indicação dos assistentes técnicos, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 120 (cento e vinte) dias. 9. Encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS  
Relatora

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 23 de agosto de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6224  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Michael Lenn Ceitlin, Marcelo Fagondes de Freitas e Julio Cesar Camara por descumprimento do art. 176 c/c 177, §3º da Lei 6404/76.  
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados                    | Advogados                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| Michael Lenn Ceitlin        | Dr. Marcus de Freitas Henriques OAB/RJ nº 95.317 |
| Julio Cesar Camara          | Dr. Marcus de Freitas Henriques OAB/RJ nº 95.317 |
| Marcelo Fagondes de Freitas | Dr. Marcus de Freitas Henriques OAB/RJ nº 95.317 |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por MICHAEL LENN CEITLIN, MARCELO FAGONDES DE FREITAS e JULIO CESAR CAMARA nos autos do PAS CVM nº RJ2013/6224.  
Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 03/10/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
1 - Processo: 15374.000343/2001-92 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: PERICLES CIDRI MARTINS  
Relator: GONCALO BONET ALLAGE  
2 - Processo: 10980.001466/2006-93 - Recorrente: RENOVA  
FLORESTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10510.003192/2006-11 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: RUTH ROLLEMBERG DA FON-  
SECA MANDARINO  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
4 - Processo: 15889.000169/2007-73 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA  
- ME  
5 - Processo: 15889.000172/2007-97 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA  
- ME  
6 - Processo: 18192.000159/2007-64 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS TORRES VENTU-  
RELLI  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
7 - Processo: 10835.003241/2004-83 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: DAMIAO SONEGO  
8 - Processo: 10675.002137/2006-13 - Recorrente: DATER-  
RA-ATIVIDADES RURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
9 - Processo: 10215.000528/2004-59 - Recorrente: MARIO  
ANTONIO MATIAS LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-  
VEIRA  
10 - Processo: 10183.005822/2005-52 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: AGROPASTORIL CEDROBOM LT-  
DA  
11 - Processo: 10183.005258/2005-78 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA AGUAS CRIS-  
TALINAS LTDA  
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
12 - Processo: 10805.000494/2003-71 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: DRH MAO DE OBRA TEMPORA-  
RIA LTDA  
13 - Processo: 19515.002850/2006-74 - Recorrente: ALBER-  
TO CALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
14 - Processo: 11080.002325/2003-51 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: RAUL PORTANOVA  
15 - Processo: 13839.002292/2001-01 - Recorrente: DUGAN  
RAMOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GONCALO BONET ALLAGE  
16 - Processo: 17883.000296/2005-96 - Recorrente: SAINT-  
GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL  
17 - Processo: 16045.000226/2005-47 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: SILVANO BIONDI  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
18 - Processo: 11831.002509/2007-13 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MARK BUILDING ADMINISTRA-  
CAO DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA.  
19 - Processo: 10980.010868/2005-06 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: SLEIMAM ALI BARK  
20 - Processo: 11030.001029/2007-52 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: COTRIJAL COOPERATIVA AGRO-  
PECUARIA E INDUSTRIAL  
21 - Processo: 35348.000995/2007-47 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: OCEANICA ENGENHARIA E AR-  
QUITETURA LTDA EPP  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
22 - Processo: 10240.000393/2005-03 - Recorrente: ISAAC  
BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10283.003824/2004-06 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: ISAAC BENAYON SABBA  
24 - Processo: 13116.000248/2005-38 - Recorrente: ENNE-  
MANN DA COSTA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
25 - Processo: 10660.003698/2006-07 - Recorrente: PEDRO  
PAIM TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-  
VEIRA  
26 - Processo: 10183.005826/2005-31 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: BERNECK S.A. PAINEIS E SER-  
RADOS

27 - Processo: 35018.000085/2007-04 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: TELEVISAO OESTE BAIANO LT-  
DA  
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
28 - Processo: 36624.002167/2007-08 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO VISCONDE DE POR-  
TO SEGURO  
29 - Processo: 35239.000459/2007-89 - Recorrentes: PAMPA  
TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA e FAZENDA NA-  
CIONAL  
30 - Processo: 17546.000731/2007-75 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MONALISA PEREIRA LOPES NO-  
GUEIRA - ME

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
31 - Processo: 10768.102801/2004-22 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: HERRY ROSENBERG  
Relator: GONCALO BONET ALLAGE  
32 - Processo: 17883.000008/2006-84 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: SIMAB SOCIEDADE ANONIMA  
33 - Processo: 10120.006808/2006-91 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: UBALDO NAVES  
34 - Processo: 10120.005143/2005-18 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: WALDO PALMERSTON XAVIER  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
35 - Processo: 11060.000950/2001-35 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MOACYR SCHERER  
36 - Processo: 11516.002817/2005-41 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MARCIA BARCELLOS CAVAL-  
CANTI  
37 - Processo: 11610.016031/2002-91 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: CARDAL ELETRO METALURGICA  
LTDA  
38 - Processo: 18471.000272/2007-11 - Recorrente: EMPRE-  
SA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: PETRO-  
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
40 - Processo: 10925.001476/2004-21 - Recorrente: ELITA  
GEMMA POSTALI COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10980.014219/2006-57 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: EDSON LUIZ PERACCHI  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
42 - Processo: 13005.001859/2007-12 - Recorrente: CONE  
SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL  
43 - Processo: 13005.001860/2007-47 - Recorrente: CONE  
SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL  
44 - Processo: 15586.000407/2006-74 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: ARIVALDO RODRIGUES  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
45 - Processo: 13829.000276/2007-81 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-  
VEIRA  
46 - Processo: 12259.000010/2007-87 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PETROBRAS DE SE-  
GURIDADE SOCIAL PETROS  
47 - Processo: 10120.001745/2005-04 - Recorrente: ALBER-  
TO RODRIGUES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL  
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
48 - Processo: 10805.000152/00-00 - Recorrente: FAZENDA  
NACIONAL e Recorrida: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA.  
49 - Processo: 10882.001555/2006-48 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: SONY PICTURES HOME ENTER-  
TAINMENT DO BRASIL LTDA

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
50 - Processo: 10840.002715/2004-09 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI  
51 - Processo: 10840.002714/2004-56 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI  
Relator: GONCALO BONET ALLAGE  
52 - Processo: 36062.000833/2007-78 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: BANCO BEC S.A.  
53 - Processo: 10640.002396/2007-22 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: THEMA VEICULOS LTDA  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
54 - Processo: 10840.004574/2003-70 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVAN-  
NETTI  
55 - Processo: 35011.000977/2007-67 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MEGATECH INFORMATICA LT-  
DA  
56 - Processo: 13808.000748/2002-39 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: LIDIA CORREA DA SILVA  
57 - Processo: 37311.011280/2005-09 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MV EMPREENDIMENTOS E PAR-  
TICIPACOES LTDA  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
58 - Processo: 10183.004030/2006-41 - Recorrentes: PRO-  
PECUS AGROPECUARIA S/A e FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 10183.005189/2005-01 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: MARAPE AGROPECUARIA (S/C)  
LTDA  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
60 - Processo: 35242.000119/2007-07 - Recorrente: FAZENDA  
NACIONAL e Recorrida: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA

61 - Processo: 35866.000532/2006-45 - Recorrente: AMES-FI ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURA-DOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 37367.001463/2006-43 - Recorrente: DIG BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

63 - Processo: 16707.005391/2004-73 - Recorrente: ROBERTO ALADIM DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

64 - Processo: 10746.000952/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVARO TARLE PISSARRA

65 - Processo: 10183.004215/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA CRISTINA FREITAS RUST

66 - Processo: 13855.720041/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

67 - Processo: 10120.003120/2006-50 - Recorrente: TRIGOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10120.001251/2007-83 - Recorrentes: HYPERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

69 - Processo: 18471.000478/2003-18 - Recorrente: ROBERTO NEVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 19515.000275/2002-41 - Recorrente: PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

71 - Processo: 11516.002117/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIJUCAS PREFEITURA

72 - Processo: 35378.000960/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOV DE PRODUTOS P/ O LAR LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

73 - Processo: 10283.005822/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONALDO CEZAR DA CUNHA PEIXOTO

74 - Processo: 10283.007855/2002-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSCAR SAMPAIO MELLO JUNIOR

75 - Processo: 10670.001796/2007-63 - Recorrente: CAROLINA DOS REIS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

76 - Processo: 13116.000552/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

77 - Processo: 13362.000506/2004-93 - Recorrente: EUCLIDES DE CARLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

78 - Processo: 10620.000778/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS

79 - Processo: 10620.000779/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS

80 - Processo: 10680.008510/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ST. LOUIS DO BRASIL LTDA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

81 - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA NOVA VIDA LTDA

82 - Processo: 10183.005264/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON COELHO

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

83 - Processo: 13555.000101/2005-79 - Recorrente: ADEL-VIRO COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10950.002280/2005-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DORIVAL AGULHOM

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

85 - Processo: 10540.000561/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZOKISS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

86 - Processo: 37169.003483/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL MOREIRA LTDA.

87 - Processo: 37169.003484/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL MOREIRA LTDA.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

88 - Processo: 44000.003618/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FILO SA

89 - Processo: 10120.720229/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDOMIRO DE SOUSA

90 - Processo: 10183.003823/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDOMIRO DE SOUSA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

91 - Processo: 10183.005825/2005-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADELAIDE MARTINS COELHO

92 - Processo: 10675.002100/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO DE VASCONCELOS

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

93 - Processo: 17883.000264/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBERTO PONTES GARCIA JUNIOR

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da 2ª Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA  
Secretário da 2ª Turma

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 202ª reunião extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2013, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012, decidiu:

Art. 1º Fica aprovada a relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/2012, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, com a respectiva descrição dos produtos alcançados, constante do Anexo Único deste Ato COTEPE/ICMS.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo fica ainda condicionada à implantação do Convênio ICMS citado no "caput" nas respectivas legislações tributárias das unidades federadas.

Art. 2º Para efeitos da cláusula segunda do Convênio ICMS 95/2012, a desoneração dos tributos federais está disciplinada nos seguintes atos normativos:

I - Imposto de Importação: art. 28 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; e art. 137 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: art. 1º da Lei nº 5.330, de 11 de outubro de 1967; art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992; art. 54, inciso XI do Decreto nº 7.212, de 15 de junho 2010; e Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001;

III - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS: art. 28, incisos XI e XII, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### ANEXO ÚNICO

#### MINAS GERAIS

| EMPRESA: FAMTEC CONFORMADORA DE TUBOS LTDA<br>CNPJ: 05.385.292/0001-41<br>IE: 846.231509.00-92<br>END: AV. JORGE SACHS, 1100. BAIRRO DIST IND<br>SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG CEP 32920-000 |                                       |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                     | PRODUTO                               | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                        | Bloco usinado em aço para uso em VBTP | 7326.90.90 |
| 2                                                                                                                                                                                        | Bocal para uso em VBTP                | 7326.90.90 |
| 3                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 4009.11.00 |
| 4                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 7306.90.90 |
| 5                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 7326.90.90 |
| 6                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 7307.91.00 |
| 7                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 7616.99.00 |
| 8                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 3926.90.90 |
| 9                                                                                                                                                                                        | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 8424.89.90 |
| 10                                                                                                                                                                                       | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 7326.19.00 |
| 11                                                                                                                                                                                       | Suporte Metálico para uso em VBTP     | 8207.30.00 |
| 12                                                                                                                                                                                       | Tubo Metálico para uso em VBTP        | 7306.90.90 |
| 13                                                                                                                                                                                       | Tubo Metálico para uso em VBTP        | 7304.90.90 |
| 14                                                                                                                                                                                       | Tubo Metálico para uso em VBTP        | 7608.20.90 |
| 15                                                                                                                                                                                       | Tubo Flexível para uso em VBTP        | 7306.90.90 |
| 16                                                                                                                                                                                       | Abraçadeira para uso em VBTP          | 7318.29.00 |
| 17                                                                                                                                                                                       | Estribo para uso em VBTP              | 7326.19.00 |
| 18                                                                                                                                                                                       | Gancho Metálico para uso em VBTP      | 7326.90.90 |

EMPRESA: FLUIDICA HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA  
CNPJ: 09.341.276/0001-08  
IE: 001.060085.00-72  
END: RUA ESTRELA POLAR, 545. BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS  
CONTAGEM - MG CEP 32242-190

| ITEM | PRODUTO                              | NCM        |
|------|--------------------------------------|------------|
| 1    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 3917.39.00 |
| 2    | Raccord para veículo VBTP            | 3917.39.00 |
| 3    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 4009.11.00 |
| 4    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 4009.12.90 |
| 5    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 4009.22.90 |
| 6    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 4009.31.00 |
| 7    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 4009.32.90 |
| 8    | Tubo flexível para veículo VBTP      | 7306.90.90 |
| 9    | Boccheton terminal para veículo VBTP | 7307.19.20 |
| 10   | Raccord para veículo VBTP            | 7307.19.20 |
| 11   | Anelo para veículo VBTP              | 7307.19.20 |
| 12   | Flangia para veículo VBTP            | 7307.19.20 |
| 13   | Tappofiletta para veículo VBTP       | 7307.19.20 |
| 14   | Dado per Raccord para veículo VBTP   | 7307.19.20 |
| 15   | Theraded pipe para veículo VBTP      | 7307.19.20 |
| 16   | Raccord para veículo VBTP            | 7307.29.00 |
| 17   | Raccord para veículo VBTP            | 7307.99.00 |
| 18   | Raccord para veículo VBTP            | 7412.20.00 |

EMPRESA: IVECO LATIN AMERICA LTDA  
CNPJ: 01.844.555/0005-06  
IE: 672.717417.01-54  
END: RODOVIA MG 238, KM 73,5 - BAIRRO: CIDADE  
SETE LAGOAS - MG CEP 35701-482

| ITEM | PRODUTO (PEÇAS DA VBTP GUARANI) | NCM        |
|------|---------------------------------|------------|
| 1    | Abraçadeira                     | 7326.90.90 |
| 2    | Abraçadeira fixação cabo        | 3926.90.90 |
| 3    | Adaptador com proteção          | 7307.99.00 |
| 4    | Adesivo epoxy DG39              | 3506.10.90 |
| 5    | Adesivo locite                  | 3506.10.10 |
| 6    | Alavancadeaço                   | 8302.30.00 |
| 7    | Alavancadestravamento           | 8302.30.00 |
| 8    | Alternador 28V 310A             | 8511.50.10 |
| 9    | Anel de aço de segurança        | 7318.29.00 |
| 10   | Anel de aço para montagem       | 7318.29.00 |
| 11   | Anel de bloqueio de eixo        | 7326.90.90 |
| 12   | Anel de retenção                | 7318.19.00 |
| 13   | Anel de retenção                | 7616.99.00 |
| 14   | Anel de segurança               | 7318.29.00 |
| 15   | Anel de vedação                 | 7318.19.00 |
| 16   | Anel deslizante                 | 7318.19.00 |
| 17   | Anel elástico                   | 7318.29.00 |
| 18   | Anel emborracha                 | 4016.99.90 |
| 19   | Anel de ring                    | 4016.93.00 |
| 20   | Anel para conexão               | 7318.29.00 |
| 21   | Anel para tubulação de plástico | 7412.20.00 |
| 22   | Arco passaroda                  | 8710.00.00 |
| 23   | Arruela                         | 7318.22.00 |
| 24   | Arruela com sede esférica       | 7415.21.00 |
| 25   | Arruela cônica elástica         | 7318.22.00 |
| 26   | Arruela de pressão              | 7318.21.00 |
| 27   | Aventais descartáveis           | 4818.50.00 |
| 28   | Banco comandante                | 9401.20.00 |
| 29   | Banco passageiro                | 9401.20.00 |
| 30   | Bateria 12 v                    | 8507.10.10 |
| 31   | Blocchetto perraccordi-DX       | 9401.90.90 |
| 32   | Bloco usado de eixo             | 4016.99.90 |
| 33   | Bocal                           | 7307.99.00 |
| 34   | Bocal (gargalo de plástico)     | 8415.90.90 |
| 35   | Bocal para tubos                | 7412.20.00 |
| 36   | Bolsa para utensílios           | 7307.92.00 |
| 37   | Bomba hidráulica                | 8413.60.19 |
| 38   | Bomba hidráulica e engrenagens  | 8413.30.90 |
| 39   | Bomba manual de pressão         | 8413.60.11 |
| 40   | Bota de pressão de alumínio     | 9401.90.90 |





|     |                                       |            |     |                                       |            |
|-----|---------------------------------------|------------|-----|---------------------------------------|------------|
| 41  | Bucha                                 | 7419.99.90 | 149 | Óleodiesel                            | 2710.19.32 |
| 42  | Buchadeaço                            | 7326.90.90 | 150 | Óleolubrificante                      | 2710.19.32 |
| 43  | Buchaplástico                         | 3926.90.90 | 151 | Painel decomando piloto               | 8537.10.90 |
| 44  | Buzina submersível completa           | 8512.30.00 | 152 | Painel de proteção                    | 8710.00.00 |
| 45  | Cabode cobre elétrico                 | 8544.30.00 | 153 | Painel externo de proteção            | 8710.00.00 |
| 46  | Cabodereboque                         | 6307.90.90 | 154 | Palheta do limpador                   | 8512.90.00 |
| 47  | Cabo elétrico                         | 8544.42.00 | 155 | Para-brisa completo de aço            | 7007.21.00 |
| 48  | Caixa central de comando              | 9032.89.29 | 156 | Parafuso                              | 7318.15.00 |
| 49  | Caixa central eletrônica              | 9032.89.29 | 157 | Parede frontal                        | 8710.00.00 |
| 50  | Caixa central na direção              | 9032.89.29 | 158 | Parede lateral direita                | 8710.00.00 |
| 51  | Caixa central na motor                | 9032.89.29 | 159 | Parede lateral esquerda               | 8710.00.00 |
| 52  | Caixa central na piloto               | 9032.89.29 | 160 | Parede posterior completa             | 8710.00.00 |
| 53  | Caixa completa do painel              | 8537.10.90 | 161 | Passa-parede de aço                   | 7326.90.90 |
| 54  | Caixa distribuidor                    | 8537.10.19 | 162 | Pavimento anterior                    | 8710.00.00 |
| 55  | Central de comando                    | 9032.89.29 | 163 | Pavimento posterior                   | 8710.00.00 |
| 56  | Central eletrônica                    | 8544.42.00 | 164 | Perfil de fechamento de pavimento     | 8710.00.00 |
| 57  | Central na aço com dióxido de carbono | 9032.89.29 | 165 | Perfil inferior                       | 8710.00.00 |
| 58  | Central na aço com cabometal          | 9031.20.90 | 166 | Perfil inferior do painel             | 8710.00.00 |
| 59  | Central na eletrônica                 | 9032.89.29 | 167 | Perfil superior do painel             | 8710.00.00 |
| 60  | Chapade aço balístico                 | 8710.00.00 | 168 | Periscópio Kent pds system            | 8710.00.00 |
| 61  | Chapade segurança motor marinho       | 7326.90.90 | 169 | Periscópio tipo M17 com               | 9013.10.90 |
| 62  | Chapafixação convergedor completa     | 7326.90.90 | 170 | Periscópio tipo M45 com laser         | 9013.10.90 |
| 63  | Chaveta do travamento                 | 7318.24.00 | 171 | Pinça para terminal dak20             | 8205.59.00 |
| 64  | Chicote comp. Elétricos               | 8544.42.00 | 172 | Pino                                  | 7318.29.00 |
| 65  | Cilindro hidráulico                   | 8412.31.10 | 173 | Pino de aço                           | 7318.15.00 |
| 66  | Cilindro mestre de aço                | 8412.21.10 | 174 | Placa de aço balístico                | 8710.00.00 |
| 67  | Cilindro molade bloqueio              | 9401.90.90 | 175 | Placa de proteção anti-mina           | 8710.00.00 |
| 68  | Cilindro pneumático                   | 8412.31.10 | 176 | Placa de proteção interna             | 8710.00.00 |
| 69  | Coifa                                 | 7326.90.90 | 177 | Placas de espuma                      | 3926.90.90 |
| 70  | Coifa em borracha                     | 4016.99.90 | 178 | Pneumático em borracha                | 4011.93.00 |
| 71  | Cola de lótilite                      | 3506.10.10 | 179 | Porca                                 | 7318.16.00 |
| 72  | Colara para fusos em fio              | 7326.90.90 | 180 | Porta de acesso a bateria             | 8710.00.00 |
| 73  | Comandoremoto                         | 9032.89.29 | 181 | Porta de acesso ao telefone           | 8710.00.00 |
| 74  | Condicionador de Ar completo          | 8415.20.90 | 182 | Porta de acesso QNB (NBC)             | 8710.00.00 |
| 75  | Conector elétrico de alumínio         | 8536.90.90 | 183 | Porta de acesso sobre capô            | 8710.00.00 |
| 76  | Conexão                               | 7307.99.00 | 184 | Porta de acesso ao tanque             | 8710.00.00 |
| 77  | Conexão de engate rápido              | 7412.20.00 | 185 | Porta de emergência                   | 8710.00.00 |
| 78  | Conexão intermediária                 | 7307.99.00 | 186 | Portavão do passageiro                | 8710.00.00 |
| 79  | Contra-pino                           | 7318.24.00 | 187 | Pré-filtros de sedimentador           | 8421.23.00 |
| 80  | Contra-porca de segurança             | 7318.16.00 | 188 | Proteção anti-termica                 | 4016.99.90 |
| 81  | Convergedor                           | 8710.00.00 | 189 | Puxador                               | 3926.90.90 |
| 82  | Corpo de válvula de médio             | 8481.80.99 | 190 | Rampa posterior                       | 8710.00.00 |
| 83  | Correia                               | 4010.39.00 | 191 | Rebite                                | 7616.10.00 |
| 84  | Coxim de borracha                     | 4016.99.90 | 192 | Redutor de pressão                    | 8481.10.00 |
| 85  | Coxim elástico                        | 4016.99.90 | 193 | Reparo em chapa                       | 7326.90.90 |
| 86  | Coxim em borracha                     | 7419.99.90 | 194 | Retenção de giro                      | 4016.93.00 |
| 87  | Cunha para aplicação                  | 7616.99.00 | 195 | Revestimento de alojamento            | 8710.00.00 |
| 88  | Diáfragma cursor F2 euro3             | 7318.29.00 | 196 | Revestimento anterior                 | 8710.00.00 |
| 89  | Disco de aço para montagem            | 7307.99.00 | 197 | Revestimento do bombade porão         | 8710.00.00 |
| 90  | Disco de aço para o capô              | 8302.30.00 | 198 | Revestimento da caixa do telefone     | 8710.00.00 |
| 91  | Dispositivo de bloqueio de aço        | 8302.30.00 | 199 | Revestimento da caixa QBN             | 8710.00.00 |
| 92  | Dispositivo de travamento             | 8302.30.00 | 200 | Revestimento do assoalho              | 8710.00.00 |
| 93  | Distanciador                          | 8467.99.00 | 201 | Rolamento de rollos cônicos           | 8482.20.90 |
| 94  | Distância cilíndrica                  | 7326.90.90 | 202 | Rotação cônica de aço                 | 8483.90.00 |
| 95  | Dobradilha de aço                     | 8302.10.00 | 203 | Sela do tipo sigilante                | 3506.10.90 |
| 96  | Eletro-bombade aço                    | 8413.70.90 | 204 | Sensor                                | 9032.89.90 |
| 97  | Eletro válvula                        | 8481.80.92 | 205 | Sensor de aço para indicador          | 9026.10.29 |
| 98  | Empunhadura (pomo) plástico           | 3926.30.00 | 206 | Sensor de aproximação                 | 8543.70.99 |
| 99  | Escotilha do motorista e chefe        | 8710.00.00 | 207 | Sensor de fluxo de aço                | 8543.20.00 |
| 100 | Espacador                             | 7326.90.90 | 208 | Sensor de pressão                     | 8512.20.29 |
| 101 | Esticador                             | 4016.99.90 | 209 | Sensor de proximidade                 | 8541.40.29 |
| 102 | Farol                                 | 8512.20.11 | 210 | Sensor elétrico de cobre              | 8541.40.29 |
| 103 | Filtro de Ar                          | 8421.31.00 | 211 | Sensor nível líquido                  | 9026.10.29 |
| 104 | Filtro para execução                  | 8421.31.00 | 212 | Servodistribuidor duplo               | 9032.89.29 |
| 105 | Fio de segurança diam. 1,5mm          | 7217.90.00 | 213 | Sigilante avançado                    | 3506.99.00 |
| 106 | Fio metal de solda                    | 8311.90.00 | 214 | Sistema automático de detecção        | 8710.00.00 |
| 107 | Fita adesiva para proteção            | 3919.90.00 | 215 | Sistema de ventilação forçada         | 8421.99.99 |
| 108 | Fita de têxtil de plástico            | 3920.99.90 | 216 | Sistema hidráulico de hélice          | 4009.22.90 |
| 109 | Flange de aço para fixação            | 7307.91.00 | 217 | Suporte adicional de visores          | 7326.90.90 |
| 110 | Fluidopara proteção                   | 2914.70.19 | 218 | Suporte aspirador completo            | 7326.90.90 |
| 111 | Folha em espuma                       | 3921.90.90 | 219 | Suporte atuadores completo            | 7326.90.90 |
| 112 | Ganchode aço                          | 7326.90.90 | 220 | Suporte bloqueio de escotilha         | 8710.00.00 |
| 113 | Ganchodereboque                       | 8710.00.00 | 221 | Suporte local de piloto               | 7326.90.90 |
| 114 | Garfo de aço para instalação          | 8302.20.00 | 222 | Suporte do bombalimpador              | 7326.90.90 |
| 115 | Gás refrigerante R134A                | 3824.71.90 | 223 | Suporte cilindro operador direito     | 7326.90.90 |
| 116 | Grade lateral                         | 8710.00.00 | 224 | Suporte completo anterior             | 8710.00.00 |
| 117 | Grade superior                        | 8710.00.00 | 225 | Suporte completo central              | 8710.00.00 |
| 118 | Graxa                                 | 2710.19.99 | 226 | Suporte completo de perfil            | 8710.00.00 |
| 119 | Guarnição                             | 4016.93.00 | 227 | Suporte completo posterior            | 8710.00.00 |
| 120 | Guarnição em borracha                 | 8484.90.90 | 228 | Suporte condicionador                 | 7326.90.90 |
| 121 | Haste filetada                        | 7326.90.90 | 229 | Suporte conector micro                | 7326.90.90 |
| 122 | Indicador de peso bruto               | 9031.80.99 | 230 | Suporte conexão tubo flexível         | 7326.90.90 |
| 123 | Indicador de pressão                  | 9026.20.90 | 231 | Suporte de direção hidráulica         | 8710.00.00 |
| 124 | Interruptor                           | 8536.50.90 | 232 | Suporte de fixação                    | 7326.90.90 |
| 125 | Junção esférica                       | 8483.60.90 | 233 | Suporte de fixação de placa           | 8710.00.00 |
| 126 | Junta                                 | 7326.90.90 | 234 | Suporte de diferencial                | 7326.90.90 |
| 127 | Lamina corta-fios completa            | 8208.90.00 | 235 | Suporte de eixo de comando de direção | 7326.90.90 |
| 128 | Lanterna posterior                    | 8512.20.22 | 236 | Suporte faróis                        | 8710.00.00 |
| 129 | Lavador de bomba                      | 8413.20.00 | 237 | Suporte filtro de Ar                  | 8710.00.00 |
| 130 | Liner balístico                       | 8710.00.00 | 238 | Suporte de fixação                    | 7326.90.90 |
| 131 | Líquido anticongelante                | 3402.90.90 | 239 | Suporte interruptor ext               | 7326.90.90 |
| 132 | Líquido detergente                    | 3402.90.90 | 240 | Suporte luzes laterais                | 8710.00.00 |
| 133 | Luvade engate de aço                  | 7307.92.00 | 241 | Suporte painel porta-instrumentos     | 7326.90.90 |
| 134 | Luz de iluminação interna             | 8512.20.19 | 242 | Suporte para-brisa                    | 7326.90.90 |
| 135 | Maçaneta                              | 8710.00.00 | 243 | Suporte de pavimento                  | 8710.00.00 |
| 136 | Maçaneta apoiada esquerda             | 8302.30.00 | 244 | Suporte porta                         | 7326.90.90 |
| 137 | Mangueira                             | 4009.41.00 | 245 | Suporte de redutor de pressão         | 7326.90.90 |
| 138 | Membrana de sapo                      | 4016.99.90 | 246 | Suporte reservatório                  | 7326.90.90 |
| 139 | Molaa Gás                             | 7320.90.00 | 247 | Suporte teto                          | 8710.00.00 |
| 140 | Molade aço                            | 7320.90.00 | 248 | Suporte travamento de escotilha       | 7326.90.90 |
| 141 | Moldura                               | 7326.90.90 | 249 | Suporte visor motorista               | 8710.00.00 |
| 142 | Moldura de parede divisória           | 8710.00.00 | 250 | Suporte de lavagem motor              | 8710.00.00 |
| 143 | Monitor visualização                  | 8543.70.99 | 251 | Tampado reservatório de expansão      | 3926.90.90 |
| 144 | Montante                              | 8710.00.00 | 252 | Tampão                                | 7326.90.90 |
| 145 | Motor completo cursor 9cil380cv       | 8408.20.90 | 253 | Tampão rosado                         | 7307.29.00 |
| 146 | Motorelétrico                         | 8501.32.10 | 254 | Tensor anti-vibrante                  | 7326.90.90 |
| 147 | Motore hidráulico                     | 8413.60.11 | 255 | Tensor de ligadura de alumínio        | 7616.99.00 |
| 148 | Óleador                               | 2710.19.32 | 256 | Tetoverão manual REMAX                | 8710.00.00 |





|                                                                                                                                                                          |                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 257                                                                                                                                                                      | Tirantecompleto                    | 7318.15.00 |
| 258                                                                                                                                                                      | Tirantedeaçocompleto               | 7326.90.90 |
| 259                                                                                                                                                                      | Transmissãoautomática              | 8710.00.00 |
| 260                                                                                                                                                                      | Transmissordepressãoarahidro-jato  | 9032.89.81 |
| 261                                                                                                                                                                      | Trava(componentedabotola)          | 7326.90.90 |
| 262                                                                                                                                                                      | Travaaçop/travamento               | 8302.30.00 |
| 263                                                                                                                                                                      | Travessadesmontável                | 8710.00.00 |
| 264                                                                                                                                                                      | Travessaparachassis                | 8710.00.00 |
| 265                                                                                                                                                                      | Tubo                               | 4009.12.90 |
| 266                                                                                                                                                                      | Tubodeborracha                     | 4009.11.00 |
| 267                                                                                                                                                                      | Tubo flexível                      | 3917.32.90 |
| 268                                                                                                                                                                      | Tubo flexívelborracha              | 4009.32.90 |
| 269                                                                                                                                                                      | Tubo flexívelparapassagem          | 7306.90.90 |
| 270                                                                                                                                                                      | Tubo flexívelplásticovinil         | 3917.39.00 |
| 271                                                                                                                                                                      | Tubo rigidocompleto                | 7306.90.90 |
| 272                                                                                                                                                                      | Túnelpavimento                     | 8710.00.00 |
| 273                                                                                                                                                                      | Válvula                            | 8481.30.00 |
| 274                                                                                                                                                                      | Válvulaaçopararespirodo            | 8481.40.00 |
| 275                                                                                                                                                                      | Válvulacontroladepressão           | 8481.10.00 |
| 276                                                                                                                                                                      | Válvuladeretornocompleta           | 8481.20.90 |
| 277                                                                                                                                                                      | Ventiladorderefrigeração           | 8414.59.90 |
| 278                                                                                                                                                                      | VeículoVBTP                        | 8710.00.00 |
| EMPRESA: PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA<br>CNPJ: 01.067.207/0001-46<br>IE: 067.962708.00-46<br>END: RUA C, 601. BAIRRO JARDIM PIEMONT<br>BETIM - MG CEP: 32689-330 |                                    |            |
| ITEM                                                                                                                                                                     | PRODUTO                            | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                        | SuportedeaçoparaveículoVBTP        | 7326.19.00 |
| 2                                                                                                                                                                        | DobradicasparaveículoVBTP          | 8302.10.00 |
| 3                                                                                                                                                                        | DobradicasparaveículoVBTP          | 8710.00.00 |
| 4                                                                                                                                                                        | TubosdeArparaveículoVBTP           | 4009.31.00 |
| 5                                                                                                                                                                        | ChapasmetálicasparaveículoVBTP     | 7326.90.90 |
| 6                                                                                                                                                                        | TirantesmetálicosparaveículoVBTP   | 7318.29.00 |
| 7                                                                                                                                                                        | TubosmetálicosparaveículoVBTP      | 7306.90.90 |
| 8                                                                                                                                                                        | TubosmetálicosparaveículoVBTP      | 7318.15.00 |
| 9                                                                                                                                                                        | TubosmetálicosparaveículoVBTP      | 7304.90.90 |
| 10                                                                                                                                                                       | EspessoresmetálicosparaveículoVBTP | 8205.59.00 |
| 11                                                                                                                                                                       | Hastese tirantesparaveículoVBTP    | 7318.19.00 |
| 12                                                                                                                                                                       | SuportesmetálicosparaveículoVBTP   | 9401.90.90 |

RIO DE JANEIRO

|                                                                                                                                                                                 |                                                                        |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|
| EMPRESA:ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A<br>CNPJ: 33.966.391/0001-52<br>IE: 80.169.337<br>END: EST SÃO MATEUS, 293, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA<br>DUQUE DE CAXIAS - RJ CEP 25215-283 |                                                                        |            |
| ITEM                                                                                                                                                                            | PRODUTO                                                                | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                               | Estação de armas calibre 7,62/12,7mm (REMAX)                           | 8710.00.00 |
| 2                                                                                                                                                                               | Torre de artilharia 30mm anti-aérea (TORC 30)                          | 8710.00.00 |
| 3                                                                                                                                                                               | Torre de artilharia 30mm solo-solo (UT30)                              | 8710.00.00 |
| 4                                                                                                                                                                               | Torre de artilharia 105mm                                              | 8710.00.00 |
| 5                                                                                                                                                                               | Plataformas de vigilância giro-estabilizada com visão noturna (ATE-NA) | 8525.80.29 |
| 6                                                                                                                                                                               | Equipamento de visão noturna para condução de viaturas (DVE)           | 8525.80.22 |
| 7                                                                                                                                                                               | Miras telescópicas para suas armas e suas partes                       | 9013.10.10 |
| 8                                                                                                                                                                               | Partes, peças, acessórios, equipamentos de visão noturna ou termal     | 8525.80.29 |
| 9                                                                                                                                                                               | Equipamento portátil de visão noturna ou termal                        | 8525.80.29 |

RIO GRANDE DO SUL

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A<br>CNPJ: 88.031.539/0001-59<br>IE: 096/0757317<br>END: AV SERTÓRIO, 440, BAIRRO VILA FLORESTA<br>PORTO ALEGRE - RS CEP 91040-620 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                       | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                          | TorretanãotripuladaUT30BRparacarrobblindadoguarani                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8710.10.00 |
| 2                                                                                                                                                          | SimuladorestaçãoodearmastorretaUT30BRindividual e guarniçãopara carro blindadoguarani                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8710.10.00 |
| 3                                                                                                                                                          | Simuladordeconduçãoaparacarrobblindadoguarani-motorista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8710.10.00 |
| 4                                                                                                                                                          | Simuladortreinadortáticodebatalhahaparapelotãoecompanhiaparacarro blindadoguarani                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8710.10.00 |
| 5                                                                                                                                                          | Simuladoranexadoparaguarnição e pelotãoacarrobblindadoguarani                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 8710.10.00 |
| 6                                                                                                                                                          | Simuladordemesaparacondutor,atiradorecomandanteparacarrobblindado guarani                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8710.10.00 |
| 7                                                                                                                                                          | RadioIPTático-CNR9000HDR: radiotáticoIPparaaplicaçãoemveículos militaresarmadosounão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8517.12.29 |
| 8                                                                                                                                                          | RoteadorTMRMax:roteadortáticoomultimídiaparaaplicaçãoemveículos militaresarmadosounão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8517.61.20 |
| 9                                                                                                                                                          | CamadadeGerenciamentodeComunicaçõesTáticas-TIGER:Software de gerenciamentooroteamentodascomunicaçõesestáticas,dedadosevozemalta velocidadeparausoemmobilidades (veículos militares)conectadasemrede, no-teatrodeoperações                                                                                                                                                                               | 8710.10.00 |
| 10                                                                                                                                                         | Computador Tático-ETCMKV:Computador robustecido paraaplicação militarusadocominterfacecomputacionalcomplataformadesoftware de gerenciamento de campo de batalha no nível tático / operacional com aplicaçãoemmobilidade(veículosmilitares)                                                                                                                                                              | 8471.50.40 |
| 11                                                                                                                                                         | SistemasdeLocalizaçãoeAzimute-CometIMU:Sistemadotadodeunidade demediçãoinercial,apontadordenortemagnéticoemediçãoeângulo de inclinação(azimute),comaplicaçãoemveículosmilitaresarmados                                                                                                                                                                                                                  | 9031.80.99 |
| 12                                                                                                                                                         | SistemadeGerenciamentodeCombate-TORCH:Softwareutilizadopara comandoecontrole quedisponibilizaapresentaçãodasinformações geradas pelos diversos elementos do teatro de operações contemplando ferramentas de imagem, vídeo, geo-referenciamento em mensagens de texto para auxiliar na tomada de decisão e envio de comandos, instalados nos computadores robustecidos que equipam os veículos militares | 8710.10.00 |
| 13                                                                                                                                                         | RoteadorTático- TMRCORE: Roteador táticoIPparaaplicaçãoem veículos militaresarmadosounão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8517.12.29 |
| 14                                                                                                                                                         | BinóculoTermalCoral-CR:Binóculodeimagem termaldeaquisição de alvos, portátil, com telémetro a laser integrado, combinando observação diurna/nortunadelongoalcance e capacidades de aquisição de alvos, em um sistema leve e compacto, aplicado a tropa de embarcada e comandante de veículos de vigilância e reconhecimento, semestações de tiro remotamente controladas                                | 9013.10.90 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 15 | LIZ-M:Sistema eletro-óptico de longo alcance para controle remoto de: é um completo sistema de observação modular e de aquisição de dados, utilizado em veículos de vigilância. O sistema LIZ-M contém um cargatili (um invólucro) eletro-óptico (EO), capacidade para observação diurna e noturna, medição de alcance, e seus recursos próprios de localização e indicação de norte, para que o LIZ-M seja utilizado como sistema de aquisição de alvos | 9002.90.00 |
| 16 | ATRIS: Binóculo de imagem termal multifuncional: binóculo de imagem termal de aquisição de alvos, portátil, remotamente controlado com telémetro a laser integrado, combinado observação diurna/nortunadelongoalcance e capacidades de aquisição de alvos, em um sistema leve e compacto, aplicado a tropa de embarcada e comandante de veículos de vigilância e reconhecimento, semestações de tiro remotamente controladas                             | 9013.10.90 |

SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| EMPRESA: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A<br>CNPJ: 00.435.091/0001-98<br>IE: 392.115.336.117<br>END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.<br>JACAREÍ - SP CEP: 12315-020                             |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Veículo se carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.                            | 8710.00.00 |
| EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPECIAL S.A.<br>CNPJ: 60.181.468/0007-47<br>IE: 645.504.616.110<br>END: ROD PRES DUTRA - KM 152,4, BAIRRO JARDIM DAS INDÚSTRIAS.<br>SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP CEP: 12240-420         |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Veículo se carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.                            | 8710.00.00 |
| EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPECIAL S.A<br>CNPJ: 60.181.468/0005-85<br>IE: 392.028.949.113<br>END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.<br>JACAREÍ - SP CEP: 12315-020                            |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Veículo se carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.                            | 8710.00.00 |
| EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPECIAL S.A<br>CNPJ: 60.181.468/0001-51<br>IE: 645.007.393.117<br>END: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305, BAIRRO: PQ MARTINS SERERI<br>SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP CEP: 12227-000         |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Veículo se carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.                            | 8710.00.00 |
| EMPRESA: BOSCH REXROTH LTDA<br>CNPJ: 72.908.817/0001-73<br>IE: 190.151.101.114<br>END: AV TEGOLA, 888, UNIDADE 10 A-14. BAIRRO PONTE ALTA<br>ATIBAIA - SP CEP 12952-820                                             |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Cilindro hidráulico para veículo VBTP                                                                   | 8412.21.10 |
| 2                                                                                                                                                                                                                   | Cilindro pneumático para veículo VBTP                                                                   | 8412.31.10 |
| 3                                                                                                                                                                                                                   | Motor hidráulico para veículo VBTP                                                                      | 8412.21.90 |
| 4                                                                                                                                                                                                                   | Bomba hidráulica para veículo VBTP                                                                      | 8413.50.10 |
| 5                                                                                                                                                                                                                   | Bomba hidráulica de engrenagem para veículo VBTP                                                        | 8413.60.11 |
| 6                                                                                                                                                                                                                   | Bomba hidráulica de engrenagem para veículo VBTP                                                        | 8413.60.19 |
| 7                                                                                                                                                                                                                   | Sensor para veículo VBTP                                                                                | 9026.20.90 |
| 8                                                                                                                                                                                                                   | Flange para veículo VBTP                                                                                | 7307.91.00 |
| EMPRESA: ELFER INDÚSTRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA<br>CNPJ: 00.677.174/0001-93<br>IE: 528.046.774.117<br>END: AV JULIO DE PAULA CLARO, 1001, BAIRRO: FEITAL<br>PINDAMONHANGABA - SP CEP: 12441-400                    |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Defletor Frontal de Água-paraveículo VBTP                                                               | 8710.00.00 |
| 2                                                                                                                                                                                                                   | Proteção Metálica-paraveículo VBTP                                                                      | 7326.19.00 |
| 3                                                                                                                                                                                                                   | Reservatório de Água-paraveículo VBTP                                                                   | 8409.99.99 |
| EMPRESA: INBRA-TEXTIL IND. E COM. DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA<br>CNPJ: 04.729.192/0001-22<br>IE: 442.193.380.117<br>END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4947, BAIRRO: SERTÃOZINHO<br>MAUÁ - SP CEP 09370-800                      |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Carro blindado de carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre-lagartas ou rodas, com ou sem armamento | 8710.00.00 |
| EMPRESA: INBRA DEFESA IND. E COM. DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA<br>CNPJ: 13.206.463/0001-56<br>IE: 442.163.435.116<br>END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 02. BAIRRO: SERTÃOZINHO<br>MAUÁ - SP CEP 09370-800 |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Carro blindado de carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre-lagartas ou rodas, com ou sem armamento | 8710.0000  |
| EMPRESA: INBRA FILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA<br>CNPJ: 51.135.705/0001-57<br>IE: 442.026.190.110<br>END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 04. BAIRRO: SERTÃOZINHO<br>MAUÁ - SP CEP 09370-800       |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Carro blindado de carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre-lagartas ou rodas, com ou sem armamento | 8710.0000  |
| EMPRESA: INBRA TERRESTRE IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA<br>CNPJ: 12.887.936/0001-65<br>IE: 442.124.722.114<br>END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4925, BAIRRO: SERTÃOZINHO<br>MAUÁ - SP CEP 09370-800                  |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Carro blindado de carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre-lagartas ou rodas, com ou sem armamento | 8710.00.00 |
| EMPRESA: MAGNO PEÇAS IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>CNPJ: 68.265.834/0001-62<br>IE: 286.296.234.119<br>END: AV 7 DE SETEMBRO, 1290, BAIRRO CENTRO<br>DIADEMA - SP CEP: 09912-010                         |                                                                                                         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                | PRODUTO                                                                                                 | NCM        |
| 1                                                                                                                                                                                                                   | Suporte e bucha conexão para veículo VBTP                                                               | 7326.90.90 |
| 2                                                                                                                                                                                                                   | Distanciador para veículo VBTP                                                                          | 8467.99.00 |
| 3                                                                                                                                                                                                                   | Bucha para veículo VBTP                                                                                 | 4016.99.90 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721631/2013-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 3.5i, ano 2010, modelo 2011, cor preta, chassi WBAZV4109BLL56427, desembarçado pela Declaração de Importação nº 10/1192681-6, de 14/07/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Hector Dionisio Perez Fernandez, CPF : 231.509.268-07, matrícula MRE nº D16364-00 para o Sr. André Gomes Carneiro, CPF : 573.209.341-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso IX da Portaria DRF/GOI nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

MÍLTON ALVES PEQUENO

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 10.609.696/0001-01 | COKTAIL IZABEL  | De 671ml até 1000ml     | 2206.00.90  | D                     |

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS****PORTARIA Nº 221, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Portaria ALF/MNS nº 154, de 8 de outubro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 13, de 18 de março de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 7, de 29 de março de 2004, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 41, de 31 de julho de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 91, de 12 de setembro de 2005,

prorrogado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 24, de 14 de fevereiro de 2006, e no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria ALF/MNS nº 154, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O horário de funcionamento dos recintos alfandegados é:

I - de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira para o despacho aduaneiro de mercadorias:

- importadas;
- destinadas à exportação,
- sujeitas à internação; e
- em trânsito aduaneiro.

II - Ininterruptamente (24 horas) para:

- movimentação de cargas nos armazéns e nos pátios;
- entrega de mercadorias desembarçadas pela RFB;
- recebimento de cargas para exportação;
- operação de carga/descarga, de manutenção, de abastecimento e de fornecimento de provisões de bordo em navios e semelhantes.

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 10183.722692/2013-26.

Declara nula a inscrição no CNPJ sob o nº 17.674.055/0001-80 em nome de C. A. Beregula & Cia Ltda.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Geral de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras(Recap).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 2006, e o que consta no processo administrativo nº 13161.720112/2013-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., CNPJ nº 07.903.169/0001-09, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21/11/05, o Decreto nº 5.649, de 29/12/05 e a IN SRF nº 605, de 4/1/06.

Art. 2º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

III - Ininterruptamente (24 horas) para entrega e/ou recebimento de:

- cargas em tráfego de cabotagem (cargas nacionais);
- cargas de internação, para empresas habilitadas em DCI;
- cargas em trânsito aduaneiro; e
- contêineres vazios.

§1º Caberá à ALF/MNS a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo, tendo livre acesso, a qualquer momento, ao recinto alfandegado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao Colis Postaux. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183, Capítulo VIII, art. 33, inciso II, de 19 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2011 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13304.720.001/2012-43, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 07.518.614/0001-09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica R. ESTEVÃO A. DA SILVA, tendo em vista a constatação de vício na inscrição.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada:

1) Inadimplência de parcelas - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não;

2) Inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03/01/2007, na DRF/RECIFE, localizada no endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE MORAES FILHO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAEX).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial ou;

Somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas





|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| 08.092.066/0001-60 | SANTO INACIO EMPREENDIMENTOS S/A                  |
| 00.633.640/0001-39 | DAMACC REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA -ME      |
| 00.734.328/0001-31 | MARCONDES DO NASCIMENTO FERREIRA - ME             |
| 01.046.040/0001-37 | TIUMA EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME   |
| 01.789.380/0001-58 | R & M COMERCIAL DE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA -ME |
| 01.796.543/0001-20 | J. ADRIANO ALVES DA SILVA CHURRASCARIA - ME       |
| 02.469.599/0001-32 | SERVITEL RECIFE TELECOMUNICACOES LTDA - ME        |
| 03.290.752/0001-22 | M. M. & I.C.M. COMERCIO LTDA - ME                 |
| 04.669.580/0001-65 | AMELIA NUNES - ME                                 |
| 05.056.179/0001-12 | LANCHONETE ROTA 101 LTDA - ME                     |
| 05.255.569/0001-11 | SOS INDUSTRIAL LTDA - EPP                         |
| 12.781.258/0001-51 | TINHEL LTDA - ME                                  |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, na DRF/RECIFE, localizada na Av. Alfredo Lisboa, nº 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE MORAES FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| 03.568.782/0001-58 | MARIA ROASNAGELA DA SILVA - ME |
|--------------------|--------------------------------|

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade do CNPJ abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                 | PROCESSO               |
|--------------------|------------------------------|------------------------|
| 14.700.625/0001-70 | RAILDA OLIVEIRA DA SILVA -ME | 10580.727.443/2013-44. |

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/195, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Cachaça Buriti de Minas LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Papagaios/MG , CEP: 35.669.000 não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Buriti Ouro", "Buriti Prata", "Santuário de Minas", "Dona Branca" e "Famosinha de Minas" .

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No- 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/196, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Cachaça Buriti de Minas LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Papagaios/MG , CEP: 35.669.000 não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Buriti Ouro", "Buriti Prata", "Santuário de Minas", "Dona Branca" e "Famosinha de Minas" .

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No- 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 07.989.725/0001-01, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 140, de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº<br>10768.002060/2009-95<br>10768.000805/2011-04 (1)<br>10768.003628/2011-18 (2)<br>10074.721323/2012-72 (3) |                          |                                                                                                                         |                                                                                                                                 |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                                                                                                                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                 | Nº DO CONTRATO                                                                                                                  | TERMO FINAL |
|                                                                                                                                        |                          |                                                                                                                         | 2700.0031824.07-2                                                                                                               |             |
| 07.989.725/0001-01                                                                                                                     |                          | Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. | (ADITIVO Nº 01) (1)<br>(ADITIVO Nº 02) (2)<br>(ADITIVO Nº 03) (3)                                                               |             |
| 07.989.725/0004-46                                                                                                                     |                          |                                                                                                                         | (C. Locação Internacional)                                                                                                      |             |
| 07.989.725/0002-84                                                                                                                     | Petróleo Brasileiro S.A. |                                                                                                                         | 2700.0031827.07-2                                                                                                               |             |
| 07.989.725/0003-65<br>07.989.725/0007-99                                                                                               |                          |                                                                                                                         | (ADITIVO Nº 05) (1)<br>(ADITIVO Nº 06) (2)<br>(ADITIVO Nº 07) (3)                                                               | (1) (2) (3) |
| 07.989.725/0005-27<br>07.989.725/0006-08                                                                                               |                          |                                                                                                                         | (C. Serviços)<br>Sonda BCH-04                                                                                                   | 03/03/2014  |
|                                                                                                                                        |                          |                                                                                                                         | Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 |             |



| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72 |                                      |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                               |             |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Nº DO CNPJ                                      | CONTRATANTE                          | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                | TERMO FINAL |
| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84        | OGX Maranhão<br>Petróleo e Gás Lt-da | Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997. | Contrato de afretamento nº OGX-MA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional).<br><br>Contrato de prestação de serviços nº OGXMA/2011/016 com utilização da sonda BCH-12 | 30/09/2014  |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10074.721324/2012-17 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |             |
|------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                                     | CONTRATANTE     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº DO CONTRATO                                                                                                                  | TERMO FINAL |
| 07.989.725/0001-01                             |                 | Áreas abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE), do Espírito Santo (UO-ES), de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL) e da Bahia (UO-BA) em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. | (ADITIVO Nº 009) (1)<br>(C. Locação Internacional)                                                                              |             |
| 07.989.725/0004-46                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |             |
| 07.989.725/0002-84                             | Petróleo        |                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2500.0031791.07-2                                                                                                               |             |
| 07.989.725/0003-65                             | Brasileiro S.A. |                                                                                                                                                                                                                                                                         | (ADITIVO Nº 010) (1)                                                                                                            | (1)         |
| 07.989.725/0007-99                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |             |
| 07.989.725/0005-27                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         | (C. Serviços)                                                                                                                   | 07/09/2013  |
| 07.989.725/0006-08                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sonda BCH-10                                                                                                                    |             |
|                                                |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         | Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 |             |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004241/2010-90                |                                       |                                                                                                                                   |                                                                                              |                                                            |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Nº DO CNPJ                                                     | CONTRATANTE                           | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                           | Nº DO CONTRATO                                                                               | TERMO S                                                    |
| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84<br>07.989.725/0003-65 | Petróleo Brasileiro<br>SA - PETROBRAS | Áreas Terrestres abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE) em que a | Contrato de locação nº 2500.0031793.07.2 da sonda BCH-05 (locação internacional), e Contrato | Termo Inicial:<br>07/07/2010<br>Termo Final:<br>14/03/2011 |
| 07.989.725/0004-46<br>07.989.725/0005-27<br>07.989.725/0006-08 |                                       | PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.                                                          | de prestação de serviços nº 2500.0031794.07.2 com utilização da sonda BCH-05                 |                                                            |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 260, de 06 de agosto de 2013, publicado no DOU em 09 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Processo nº 10768.007203/2009-55                               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |             |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0017-43<br>15.680.333/0004-29 | Petróleo<br>Brasileiro | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar do Solimões::<br>BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193.<br>Bacia Sedimentar do Amazonas:<br>FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571<br>FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608.<br>Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:<br>PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194<br>PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 | 2050.0049433.09.2 | 30/06/2013  |

|                                                                                      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--|
| 15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0013-10 | S.A | e PAMA-M-223.<br>Bacia Sedimentar do Barreirinhas:<br>BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175.<br>Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:<br>BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855<br>1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BR-SA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BR-SA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN.<br>Bacia Sedimentar do Parnaíba:<br>PN-T-86.<br><br>Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba:<br>PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839.<br>Bacia Sedimentar do Rio do Peixe:<br>RIOP-T-41.<br>Bacia Sedimentar do Recôncavo:<br>BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209.<br>Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:<br>BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE.<br>Bacia Sedimentar do São Francisco:<br>SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113.<br>Bacia sedimentar do Jequitinhonha:<br>BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. | FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--|

| Nº NO CNPJ                                                                                                                                             | CONTRATANTE                | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                  | Nº DO CONTRATO             | TERMO INICIAL* | TERMO FINAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------|
| Processo 10768.000109/2010-17 e 10074.720033/2013-92 (prorrogação)<br>* Termo Inicial da Prorrogação                                                   |                            |                                                                                          |                            |                |             |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0013-10<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0017-43 | Petróleo Brasileiro<br>S.A | Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997 | Contrato 2050.0029077.07.2 | 12/01/2013     | 10/08/2013  |

| Processo nº 10074.721338/2013-11                                                                                                                                                                                                               |                                     |                                                                               |                                              |                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                     | CONTRATANTE                         | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                       | Nº DO CONTRATO                               | PRAZO                                                                                                                              |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0013-10<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0017-43<br>15.680.333/0022-00<br>15.680.333/0023-91<br>15.680.333/0024-72<br>15.680.333/0025-53 | Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás | Áreas em que a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997. | 2050.0081747.13.2<br>(Prestação de Serviços) | 1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira<br><br>Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás. |

| Processo nº 10074.721043/2013-45                                                                                                                                                                                                               |                                     |                                                                                                                                                         |                                                                                |                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                     | CONTRATANTE                         | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                 | Nº DO CONTRATO                                                                 | PRAZO                                                                                                        |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0013-10<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0017-43<br>15.680.333/0022-00<br>15.680.333/0023-91<br>15.680.333/0024-72<br>15.680.333/0025-53 | Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás | Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 | 2050.0081747.13.2<br>(Prestação de Serviços)<br>2050.0081749.13.2<br>(Locação) | 1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás. |

| Processo nº 10074.721470/2013-23                                                                                                     |                                     |                                                                                                                                                         |                                              |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº NO CNPJ                                                                                                                           | CONTRATANTE                         | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                 | Nº DO CONTRATO                               | PRAZO                                                                                      |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br><br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0017-43<br>15.680.333/0026-34 | Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás | Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 | 2050.0082582.13.2<br>(Prestação de Serviços) | 1.825 dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços (A.S.) pela Petrobrás. |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:





Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 212 de 05 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 08 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10074.722209/2012-60 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                         |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                          | TERMO FINAL |
| 12.981.187/0001-30               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0073525.12.2 (serviços) e 2050.0073524.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO KERI CANDIES | 30.05.2016  |

| Processo nº 10074.722214/2012-72 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                        |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                         | TERMO FINAL |
| 12.981.187/0001-30               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0073548.12.2 (serviços) e 2050.0073545.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO AMY CANDIES | 24.07.2016  |

| Processo nº10074.722208/2012-15 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |             |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                            | TERMO FINAL |
| 12.981.187/0001-30              | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0073554.12.2 (serviços) e 2050.0073553.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO OLIVIA CANDIES | 12.09.2016  |

| Processo nº10074.722212/2012-83 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                                 |             |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                                  | TERMO FINAL |
| 12.981.187/0001-30              | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0073552.12.2 (serviços) e 2050.0073550.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO MARY FRANCES CANDIES | 30.09.2016  |

| Processo nº10074.721247/2013-59 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                                                   |                                                                 |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| CNPJ                            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                                                    | Prazo                                                           |
| 12.981.187/0001-30              | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0057220.10.2(serviços) e 2050.0057219.10.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO TBN, do tipo DVS (Diving Support Vessel) | 1.825 dias a partir da emissão da AS (autorização de serviços). |

| Processo nº 10074.722204/2013-18 |                          |                                                                                                                                  |                                                                                               |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                                                | TERMO FINAL |
| 12.981.187/0001-30               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97. | 2050.0057215.10.2 (serviços) e 2050.000057214.10.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO KEELY ANN CANDIES | 29/06/2015  |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece, por 120 dias, a situação de fiscalização em caráter permanente - REDEX do recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.725252/2012-77, declara.

1.Fica reconhecida, a título provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação REDEX localizado na Avenida Albert Schweitzer, 1.480 - bairro da Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 15.865,00 m², administrado pela empresa APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.023.230/0009-35.

2.O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX , nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece, por 120 dias, a situação de fiscalização em caráter permanente - REDEX do recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.723796/2013-85, declara.

1.Fica reconhecida, a título provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação REDEX localizado na na Rua José de Almeida, 224 - Área "B" - Jardim Conceiçãozinha, município do Guarujá/SP, com área total de 25.812,00 m², administrado por COPERÚCAR ARMAZENS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.822.024/0043-00.

2.O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX , nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica ALBA R.M. MARTINS TUPÁ - ME, CNPJ 60.094.968/0001-56, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.721659/2013-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica JOÃO MARTINS FILHO TUPÁ ME, CNPJ 48.371.348/0001-11, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.721662/2013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica UTILAR MAGAZINE E PAPELARIA EIRELI EPP, CNPJ 73.201.378/0001-27, com efeitos a partir de 1º de março de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.721660/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica VULCAFRIO



COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 56.220.874/0001-09, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.721661/2013-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, inciso III e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, por decisão administrativa, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 175.036.557-04 em nome do contribuinte falecido CIDE MENDONÇA, por ter sido indevidamente restabelecida, conforme constatado no processo administrativo nº 15289.720022/2013-19.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica no PAES.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito a exclusão da pessoa jurídica S-ATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 49.032.667/0001-65, no Parcelamento Especial - PAES, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Sorocaba nº 14, de 08 de março de 2012, restabelecendo a validade do seu pedido de desistência voluntário pelo contribuinte em 12/09/2009.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica BERTOLACCINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 50.128.065/0001-95, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.722359/2013-50

CONTRIBUINTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 30.735.773/0001-87

PROCESSO N.º: 13884.720407/2013-23

CONTRIBUINTE: LANDMARK GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 08.787.593/0001-90

Data de efeito a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.720072/2013-09

CONTRIBUINTE: MARCELO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 390.885.918-22

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00089, concedido pelo ADE nº 0245/2010 de 29/04/2010, publicado no DOU em 04/05/2010 - Processo nº 11610.011490/2001-05, para o estabelecimento da empresa BRILHO ART. SERVIÇOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 60.623.477/0001-55, localizada na Rua Professora Wilma de Oliveira Vieira, 36 - Casa Verde Media - São Paulo/SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 206 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01600, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa LETRA A EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.301.969/0001-03, localizado na Av. General Ataliba Leonel, 3.873 - Tucuruvi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.724880/2013-74.

Nº 207 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01601, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa NEWGEN COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.666.848/0001-94, localizado na Av. Francisco Matarazzo, 999, 4º andar - cj. 22 - Água Branca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723048/2013-51.

Nº 208 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00585, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA GRIFON LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.087.402/0001-91, localizado na Av. Nações Unidas, 12.399 - cj. 106 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.724806/2013-54.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### PORTARIA Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa TAYAN IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 15.206.229/0001-54, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0925200/0001/2013, o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e decisão de fls. 44 do processo administrativo 12719.720485/2013-43.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TRAGANCIN

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 10, de 15 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, página 27:

Onde se lê: FELIPE BITTENCOURT PACHECO  
Leia-se: FELIPE BITENCOURT PACHECO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica J E INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 08.085.897/0001-05, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722538/2013-66.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL (PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

| CONTRIBUINTE                                                  | CNPJ               | PROCESSO             |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| QUADROS REIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME | 16.921.730/0001-65 | 10935.721418/2013-90 |
| DIEGO FIGURA COUROS - ME                                      | 07.922.485/0001-10 | 10935.721421/2013-11 |
| V ROHDEN PRESENTES - ME                                       | 17.094.820/0001-92 | 10935.721422/2013-58 |
| MAYCON VIEIRA DE ARAUJO - ME                                  | 11.629.640/0001-81 | 10935.722507/2013-53 |

CLAIR MARCOS LARSEN  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos, 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000209/2013-11 de 26 de agosto de 2013, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/124, o estabelecimento da Pessoa Jurídica ASIBRAS COMMODITIES LTDA-ME, CNPJ nº 09.026.464/0001-41, Rua João Pessoa, nº 45, Sala 306, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-530.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais:

| CONTRIBUINTE            | CPF            | PROCESSO             |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| JOSE SALOMAO            | 099.019.539-28 | 10940.721063/2013-60 |
| EDEMILSON DIAS DO PRADO | 090.783.429-94 | 10940.721328/2013-20 |
| EDINHO DOS SANTOS       | 080.587.839-43 | 10940.721330/2013-07 |
| MARCIO JOSE BERTAO      | 086.331.759-67 | 10940.721329/2013-74 |
| MARCIO JOSE BERTAO      | 086.165.569-90 | 10940.721329/2013-74 |
| DAVID DE LARA CORDEIRO  | 093.046.849-00 | 10940.720910/2013-79 |
| ELISEU MACIEL           | 099.232.679-62 | 10940.721388/2013-42 |

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

JAIRO ALBINO DOS SANTOS-EPP - CNPJ 15.337.993/0001-69.  
Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013082700057

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no, inciso I, § 2º do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

NUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - CNPJ 04.944.932/0001-43

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoas jurídica e pessoa física relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica e pessoa física excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação do CNPJ da pessoa jurídica e CPF da pessoa física:

|                    |                                          |
|--------------------|------------------------------------------|
| 90.267.535/0001-16 | IDIFITEX COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA |
| 250.703.800-44     | AUREA HONORINA DE CARVALHO RUTHNER       |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e por decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 5005334-58.2013.404.7102/RS resolve:

Art. 1º - Restabelecer a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme art. 29, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor da data de sua publicação.

| NOME DA EMPRESA                    | CNPJ               |
|------------------------------------|--------------------|
| Ecotires Soluções Ambientais Ltda. | 15.560.389/0001-05 |

ALEXANDRE RAMPELOTTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º.INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| CPF            | Interessado         | Processo             |
|----------------|---------------------|----------------------|
| 676.395.180-91 | ALEXANDRE GOETTEMES | 10521.720747/2013-85 |

Art. 2º.CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| Inscrição  | Processo           | Interessado         | CPF            |
|------------|--------------------|---------------------|----------------|
| 10A.01.280 | 11080.009251/98-29 | ALEXANDRE GOETTEMES | 676.395.180-91 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 101, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 (\*)

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme dados constantes na tabela.

| UF | Município         | Desastre                             | Decreto  | Data     | Processo             |
|----|-------------------|--------------------------------------|----------|----------|----------------------|
| MG | Capitão Enéas     | Seca - 1.4.1.2.0                     | 22/2013  | 06/08/13 | 59050.000936/2013-11 |
| MG | Carbonita         | Estiagem - 1.4.1.1.0                 | 233      | 22/07/13 | 59050.000926/2013-85 |
| MG | Dom Bosco         | Estiagem - 1.4.1.1.0                 | 929      | 16/08/13 | 59050.000935/2013-76 |
| MG | Jacinto           | Estiagem - 1.4.1.1.0                 | 035      | 13/08/13 | 59050.000927/2013-20 |
| PA | Chaves            | Erosão de margem fluvial - 1.1.4.2.0 | 022/2013 | 08/08/13 | 59050.000930/2013-43 |
| PI | Lagoinha do Piauí | Estiagem - 1.4.1.1.0                 | 10       | 05/08/13 | 59050.000932/2013-32 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 164, de 26-8-2013, Seção 1, pág. 35, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais, de que trata o Artigo 4º da Portaria nº 283, de 4 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - Os projetos de incentivos fiscais com entrada na Sudam anterior à publicação desta Resolução deverão obedecer ao roteiro do Regulamento dos Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.858, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.344/DF, impetrado por JOSÉ ANTONIO FERREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.601, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, Seção 1, que RESTABELECEU a Portaria ministerial nº 1.965, de 05 de setembro de 2012, que ANULOU a Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTONIO FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTONIO FERREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.859, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.369/DF, impetrado por ADONAY DE SALLES TORGA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.604, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho 2013, Seção 1, que restabeleceu a Portaria Ministerial nº 1.001, de 01 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.860, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.371/DF, impetrado por CEZARINA FERNANDES COSTA viúva de JOSÉ MARIA ANCELMO COSTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.491, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 649, de 14 de maio de 2003, que declarou JOSÉ MARIA ANCELMO COSTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 649, de 14 de maio de 2003, que declarou JOSÉ MARIA ANCELMO COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de agosto de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

## I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                           | Relator                                                                                         | Motivo | Idade |
|----|---------------|------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1. | 2001.02.02573 | A    | WAGNER MARTINS MAGALHÃES       | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho                                                  | ADIADO | 56    |
| 2. | 2002.01.10376 | A    | TELMO DO AMARAL TRINDADE       | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca                                                     | ADIADO | 55    |
| 3. | 2003.01.17744 | A    | ISAUQUE FONSECA                | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira                                                    | ADIADO | 64    |
| 4. | 2003.01.19409 | A    | JOÃO BATISTA DE MATOS          | Conselheira Marina da Silva Steinbruch                                                          | ADIADO | 69    |
| 5. | 2003.01.25200 | A    | MILTON CARLOS DA MOTA CEDRAZ   | Conselheiro Prudente José Silveira Mello Vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca     | ADIADO | 79    |
| 6. | 2003.01.32262 | A    | GERALDO ARAÚJO                 | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                        | ADIADO | 62    |
| 7. | 2004.01.48482 | A    | EDSON JORGE MOREIRA DE FREITAS | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca | ADIADO | 57    |
| 8. | 2006.01.53334 | A    | WILSON SIMÕES LUZ              | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso Vistas Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes         | ADIADO | 72    |
| 9. | 2008.01.63030 | A    | ALFREDO ARISTIDES ZAROS        | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                        | ADIADO | 87    |

## II - Processos incluídos para sessão do dia 29.08.2013:

| Nº  | Requerimento                   | Tipo        | Nome                                                                                  | Relator                                        | Motivo    | Idade |
|-----|--------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|-------|
| 10. | 2001.01.00223                  | A<br>R      | JOSÉ THEODOMIRO DE ALMEIDA E SILVA FERREIRA<br>AUREA VITORIA COIMBRA E SILVA FERREIRA | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | -     |
| 11. | 2001.01.00476                  | A           | JUANIL GOMES DE ARAÚJO                                                                | Conselheiro Juvelino José Strozake             | REVISÃO   | -     |
| 12. | 2001.02.00694                  | A           | WALTER VIANNA                                                                         | Conselheira Caroline Proner                    | REVISÃO   | 80    |
| 13. | 2001.01.01461                  | A           | JOÃO OLIVEIRA SOUZA                                                                   | Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida  | REVISÃO   | 81    |
| 14. | 2001.01.02868<br>2003.21.28440 | A<br>R<br>R | JERONIMO RIBEIRO COUTINHO<br>MARIA LUCIA TEIXEIRA COUTINHO<br>VERONICA AZEVEDO SOUTO  | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | REVISÃO   | 54    |
| 15. | 2002.01.07294                  | A           | ABELARDO JOSÉ DE SANTANNA                                                             | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | 79    |
| 16. | 2002.01.09061                  | A           | JOSÉ MIGUEL CAMOLEZ                                                                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch         | NUMERAÇÃO | 69    |
| 17. | 2003.01.20072                  | A           | AILTON LAURIANO TEIXEIRA                                                              | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos       | REVISÃO   | 71    |
| 18. | 2003.01.22573                  | A           | RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS                                                            | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | 75    |
| 19. | 2003.01.27312<br>2006.01.54185 | A<br>R      | MATHIAS LEMES<br>MARIA TEREZINHA LEMES                                                | Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa | REVISÃO   | -     |
| 20. | 2003.02.24083<br>2003.21.28247 | A<br>R      | JOSÉ FERREIRA BATISTA<br>MARIA LOURDES BIANCONI BAPTISTA                              | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | REVISÃO   | 74    |
| 21. | 2003.21.34569<br>2001.01.04092 | A<br>A      | FRANCISCA O. A. PEREIRA<br>JURLENE FERNANDES LIMA DA MACENA                           | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos       | REVISÃO   | 53    |
| 22. | 2006.01.54734<br>2001.01.00452 | A           | LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO                                                             | Conselheira Sueli Aparecida Bellato            | REVISÃO   | 88    |

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR





PAUTA DA 31ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de agosto de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                        | Relator                                      | Motivo     | Idade |
|----|---------------|--------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2001.01.05872 | A<br>R | ARNALDO FRANCISCO RENZ<br>ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA RIBAS   | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | ADIADO     | 44    |
| 2. | 2005.01.50861 | A<br>R | JOSÉ LAMAISSON PORTO<br>DORA MARA MACHADO PORTO             | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | ADIADO     | 64    |
| 3. | 2005.01.52196 | A      | FIRMO ROBERTO CARVALHO MAUES                                | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | SANEAMENTO | 77    |
| 4. | 2006.01.54231 | A<br>R | ARY RODRIGUES KARSTEN<br>ELBA DOS SANTOS KARSTEN            | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | ADIADO     | 82    |
| 5. | 2007.01.56741 | A<br>R | LOURIVAL ALVES DE SOUZA<br>GLICIA CONCEIÇÃO MANSO PAGANOTTO | Conselheira Aline Sueli de Salles dos Santos | ADIADO     | 58    |
| 6. | 2008.01.60624 | A      | JOSÉ ÉLCIO MARTINS SARMENTO                                 | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | ADIADO     | 58    |
| 7. | 2008.01.60856 | A      | JORGE FERNANDES DUARTE                                      | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | ADIADO     | 63    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.08.2013:

| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                                 | Relator                                       | Motivo    | Idade |
|-----|---------------|--------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|-------|
| 8.  | 2008.01.62063 | A<br>R | FERNANDO ELYSIO DE ALCANTARA<br>SARA ISABEL MENDES DE ALCANTARA      | Conselheira Sueli Aparecida Bellato           | NUMERAÇÃO | 58    |
| 9.  | 2008.01.62718 | A<br>R | MANOEL ALVES DE OLIVEIRA<br>ZILMAR ALVES DE OLIVEIRA NETTO           | Conselheira Sueli Aparecida Bellato           | NUMERAÇÃO | 73    |
| 10. | 2010.01.67383 | A      | JOÃO RAYMUNDO JUNIOR                                                 | Conselheira Sueli Aparecida Bellato           | IDADE     | 78    |
| 11. | 2001.01.00830 | A      | ANTONIO IDELVAR DE BARROS DA PONTE                                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch        | NUMERAÇÃO | 75    |
| 12. | 2003.01.31618 | A<br>R | NYLANDER ROMILDO PERREAULT DE LAFORET<br>MIRACY PERREAULT DE LAFORET | Conselheira Marina da Silva Steinbruch        | NUMERAÇÃO | 88    |
| 13. | 2007.01.60184 | A<br>R | WALTER DE CARVALHO<br>WALKIRIA DE CARVALHO PIZANI                    | Conselheira Marina da Silva Steinbruch        | NUMERAÇÃO | -     |
| 14. | 2008.01.61076 | A      | JOSÉ TRINDADE                                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch        | NUMERAÇÃO | 73    |
| 15. | 2004.01.47104 | A<br>R | ROBERTO RIEDEL OSÓRIO DE PINA<br>ANTONIO JOSÉ SOARES OSÓRIO          | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso       | NUMERAÇÃO | 65    |
| 16. | 2008.01.62833 | A      | JOÃO BATISTA DA SILVA                                                | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso       | NUMERAÇÃO | 56    |
| 17. | 2009.01.63963 | A      | NEUZA FERREIRA DE SOUZA                                              | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso       | NUMERAÇÃO | 63    |
| 18. | 2011.01.69023 | A      | SEBASTIÃO GOMES                                                      | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso       | IDADE     | 85    |
| 19. | 2003.01.31727 | A      | ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO                                       | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos      | NUMERAÇÃO | 73    |
| 20. | 2005.01.49484 | A      | ALBERTO SEGADILHA DE ASSUNÇÃO                                        | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos      | NUMERAÇÃO | 68    |
| 21. | 2005.01.52213 | A      | RONALDO PAES SARDINHA                                                | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos      | NUMERAÇÃO | 63    |
| 22. | 2009.01.64182 | A      | ANTONIO DE ANDRADE                                                   | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos      | NUMERAÇÃO | 65    |
| 23. | 2002.01.11352 | A<br>R | ADÃO DA SILVA SILVEIRA<br>ARMÊNIA JORGE SILVEIRA                     | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira  | NUMERAÇÃO | 84    |
| 24. | 2002.01.13617 | A      | ARLINDO SERGIO DA SILVA                                              | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira  | NUMERAÇÃO | 54    |
| 25. | 2003.01.22126 | A      | CIRLEY CARDOSO DA SILVA                                              | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira  | NUMERAÇÃO | 79    |
| 26. | 2008.01.61894 | A      | CÍCERO DA SILVA COSTA                                                | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira  | NUMERAÇÃO | 51    |
| 27. | 2008.01.62314 | A      | SILVALDO LEUNG VIEIRA                                                | Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida | NUMERAÇÃO | 60    |
| 28. | 2008.01.63292 | A      | IVAN VERON DO NASCIMENTO                                             | Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida | NUMERAÇÃO | 68    |

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 32ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de agosto de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº  | Requerimento  | Tipo | Nome                            | Relator                                                                                        | Motivo | Idade |
|-----|---------------|------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1.  | 2001.01.05080 | A    | HAILTON TEIXEIRA DE CASTRO      | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                       | ADIADO |       |
| 2.  | 2004.01.40300 | A    | IRONALDO PEREIRA DE DEUS        | Conselheira Eneá de Stutz e Almeida Vistas<br>Conselheiro Virginius José Lianza da Fran-<br>ca | ADIADO | 69    |
| 3.  | 2004.01.40574 | A    | JOSÉ ROBERTO DE GOIS MARTINS    | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                       | ADIADO | 53    |
| 4.  | 2004.01.41908 | A    | NICODEMOS SOUZA DE MIRANDA      | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                       | ADIADO | 65    |
| 5.  | 2005.01.50084 | A    | FERNANDO SALUSTIANO DO BONFIM   | Conselheira Ana Maria de Oliveira                                                              | ADIADO | 57    |
| 6.  | 2008.01.60650 | A    | RENATO HERMANN FRAENKEL         | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho                                                 | ADIADO |       |
| 7.  | 2008.01.63091 | A    | ELZA DE ALMEIDA DIAS            | Conselheiro Juvélino José Strozake                                                             | ADIADO |       |
| 8.  | 2008.01.63096 | A    | LUIZ CARLOS PEREIRA             | Conselheiro Prudente José Silveira Mello                                                       | ADIADO | 62    |
| 9.  | 2008.01.63250 | A    | SANDRA LAWRENCE MAYRINK VEIGA   | Conselheiro Juvélino José Strozake                                                             | ADIADO | 70    |
| 10. | 2012.01.70979 | A    | ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL | Conselheira Ana Maria de Oliveira                                                              | ADIADO |       |

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.08.2013:

| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                               | Relator                                        | Motivo    | Idade |
|-----|---------------|--------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|-------|
| 11. | 2008.01.63015 | A<br>R | JOSÉ AKEL FARES<br>RAIMUNDA NONATA NAKAYAMA                        | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | NUMERAÇÃO | 67    |
| 12. | 2009.01.63850 | A<br>R | RAUL DÉCIO DE BELÉM MIGUEL<br>ABADIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA CUNHA | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | NUMERAÇÃO | 64    |
| 13. | 2011.01.69245 | A      | FÁTIMA CRISTÓVÃO MESSIAS                                           | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | DOENÇA    | 59    |
| 14. | 2003.01.26804 | R      | EVERARDO MOES E SILVA                                              | Conselheiro Juvélino José Strozake             | NUMERAÇÃO | 64    |
| 15. | 2006.01.55761 | A<br>R | OSCAR GUAITANELLI<br>ODÁRIO GUAITANELI                             | Conselheiro Juvélino José Strozake             | NUMERAÇÃO | 71    |
| 16. | 2009.01.63496 | A<br>R | JOSÉ GABRIEL LESSA<br>CONCEIÇÃO APARECIDA PAULINNO LESSA           | Conselheiro Juvélino José Strozake             | NUMERAÇÃO | 66    |
| 17. | 2010.01.66671 | A<br>R | DOUGLAS VANCURA DE MORAES<br>TAYSA HERMETO DE MORAES               | Conselheiro Juvélino José Strozake             | IDADE     | 68    |
| 18. | 2003.01.33465 | A      | ANTONIO ALVES DOS SANTOS                                           | Conselheiro Prudente José Silveira Mello       | NUMERAÇÃO | 83    |
| 19. | 2004.01.44562 | A      | ADAUTO QUEIROZ                                                     | Conselheiro Prudente José Silveira Mello       | NUMERAÇÃO | 61    |
| 20. | 2009.01.63835 | A      | DALVA STELA RODRIGUES MEDEIROS                                     | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 67    |
| 21. | 2009.01.63987 | A      | MARINILDA SIQUEIRA DE CARVALHO                                     | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 67    |
| 22. | 2009.01.64184 | A      | GERALDO MAGELA MARTINS CARNEIRO                                    | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 62    |
| 23. | 2003.21.28500 | A<br>R | JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA<br>ALMERINDA CABRAL DE OLIVEIRA        | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | NUMERAÇÃO | 91    |
| 24. | 2003.21.34812 | A<br>R | JERSON ROLIM DE MOURA<br>MARIA JOSÉ GRAÇA ROLIM DE MOURA           | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | NUMERAÇÃO |       |
| 25. | 2003.21.35654 | A<br>R | GEROMAR FARIAS<br>HELOISA DE CARVALHO FARIAS                       | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | NUMERAÇÃO | 69    |
| 26. | 2009.01.63550 | A      | PAULO ROBERTO MOLINA                                               | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | NUMERAÇÃO | 58    |
| 27. | 2009.01.63854 | A      | VANDERLEI APARECIDO TORRESOM GOMES                                 | Conselheira Eneá de Stutz e Almeida            | NUMERAÇÃO | 57    |
| 28. | 2009.01.65552 | A      | MAURÍCIO BELEI DOS SANTOS                                          | Conselheira Eneá de Stutz e Almeida            | NUMERAÇÃO | 66    |
| 29. | 2005.01.49380 | A<br>R | WÍLON WANDER LOPES<br>MARIA DA GLÓRIA LOPES                        | Conselheira Caroline Proner                    | NUMERAÇÃO | 69    |
| 30. | 2009.01.64127 | A      | JOSÉ WOITECHUMAS                                                   | Conselheira Caroline Proner                    | NUMERAÇÃO | 64    |

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 26 de agosto de 2013

Nº 823 - Ato de Concentração nº 08700.006418/2013-78. Requerentes: Elekeiroz S.A. e Air Products Brasil Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 827 - Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71. Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS. Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke. Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger, Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina; e outros. Fica cancelada a realização de oitiva do Sr. Pedro Silveira, previamente agendada para 27 de agosto de 2013, conforme Despacho nº 803 de 20 de agosto de 2013. Ficam os demais representados intimados. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.898, DE 30 DE JULHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 60.870.797/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.071, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1689 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 932/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.079, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2638 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1062/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3507 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1269/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.118, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3910 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0007-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1308/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.123, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4292 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6732 (seis mil e setecentas e trinta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.136, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1901 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HALLEY TRANSPORTES PROPAGANDA E MARKETING S.A., CNPJ nº 10.483.071/0001-46, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.161, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3000 - DPF/IJ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.974.227/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1347/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4506 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1424/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.178, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4129 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VALENÇA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.055.855/0001-10, para atuar no Distrito Federal.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.180, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4689 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 115501 (cento e quinze mil e quinhentas e uma) Espoletas calibre 38 12400 (doze mil e quatrocentos) Gramas de pólvora 110000 (cento e dez mil) Projéteis calibre 38 10198 (dez mil e cento e noventa e oito) Projéteis calibre .380 3966 (três mil e novecentas e sessenta e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.184, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1110/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.187, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4059 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1380/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.188, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4106 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0008-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1372/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO





ALVARÁ Nº 3.190, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4716 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

69 (sessenta e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.196, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4785 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

47974 (quarenta e sete mil e novecentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 38

6362 (seis mil e trezentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora

47974 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro) Projéteis calibre 38

1059 (uma mil e cinquenta e nove) Espoletas calibre .380

1059 (um mil e cinquenta e nove) Projéteis calibre .380

858 (oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.198, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4859 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

42000 (quarenta e duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.199, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4935 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

92492 (noventa e duas mil e quatrocentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

22890 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa) Gramas de pólvora

92492 (noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38

7884 (sete mil e oitocentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

7884 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

2497 (duas mil e quatrocentas e noventa e sete) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.200, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1866 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 974/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.210, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4849 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.531.731/0001-75, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amapá.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.211, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4884 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

326 (trezentas e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.217, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4998 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5025 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19230 (desenove mil e duzentas e trinta) Munições calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.226, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4054 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1418/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.227, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2287 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1158/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.228, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4687 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.983.057/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.917, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.014494/2013-74 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TOP PREMIUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.589.870/0001-97, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.918, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.010959/2013-85 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÉ HARÁS DE ALDEIA II, CNPJ/MF nº 04.704.790/0001-47, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 26 de agosto de 2013

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.030129/2013-80, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Henyo Trindade Barreto Filho, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Nº 920 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena TAPEBA, de ocupação do povo indígena Tapeba, localizada no município de Caucaia, Estado do Ceará.

MARIA AUGUSTA BOILITREAU ASSIRATI



## ANEXO

## RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAPEBA

Referência: Processo FUNAI/BSB Nº 08620.030129/2013-80. Denominação: Terra Indígena Tapeba. Localização: Município de Caucaia, Estado do Ceará. Superfície: 5 838 ha. Perímetro: 100 km. Povo Indígena: Tapeba. População: 6.559 habitantes (2012). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº 1226, de 01/09/2010 e complementado por intermédio das portarias nº 1847, de 02/11/2010; nº 209, de 10/02/2011 e nº 713, de 09/05/2011, coordenado pelo antropólogo Henyo Trindade Barretto Filho.

## INTRODUÇÃO:

O processo demarcatório da TI Tapeba iniciou-se em 1985, quando a então Divisão de Identificação (DID) da FUNAI incluiu a TI Tapeba na sua programação operacional, tendo sido deflagrado pela Portaria n. 1327 de 02 de setembro de 1986 - prorrogada pela Portaria nº 1.622 de 02 de outubro de 1986 - que constituiu o GT "para efetuar trabalhos de identificação e delimitação da A.I. Tapeba". Desde então, revezes jurídicos vêm dificultando o exercício da posse plena indígena da terra tradicionalmente ocupada, ao tempo em que os recursos naturais necessários à reprodução física e cultural do povo vêm sendo paulatinamente degradados. Em 2002, devido ao Voto-Vista proferido em 27 de maio de 1998 pelo Ministro Ari Pargendier, no MS nº 5.505-DF, e aprovado pelo Superior Tribunal de Justiça, que declarou "nula por falta de fundamentação e por não assegurar o contraditório e ampla defesa" a Portaria declaratória do MJ nº 967/97 (conforme Acórdão publicado no Diário de Justiça de 28 de setembro de 1998), o primeiro procedimento de identificação e delimitação foi anulado e a Funai constituiu novo GT de identificação e delimitação da TI Tapeba, por meio da Portaria n. 1185, de 11.11.2002. Em 19.06.2006, o resumo do RCID resultante destes estudos foi publicado no Diário Oficial da União. Na sequência, o município de Caucaia apresentou a Reclamação nº 2.651-DF, alegando a necessidade de garantir a autoridade da decisão da Primeira Turma do STJ no MS nº 5505/DF, interpretando tal decisão como a garantia de participação do Município no GT. Assim, apesar da decisão judicial inovar no caso concreto do procedimento administrativo regulado pelo Decreto 1775/96, o STJ julgou que a ausência de representante do Município no GT de Levantamento Fundiário (Portaria n.º 97/03) constituía violação à referida decisão do STJ e ensejou a nulidade da Portaria nº 97/03, em 28.09.1998. Em cumprimento à referida decisão, em 2010 a Funai constituiu novo GT, por meio da Portaria n.º 1226/PRES/2010 e complementares, incorporando representantes da Procuradoria Geral do Município de Caucaia e do estado do Ceará.

## I - DADOS GERAIS:

"Tapeba" é um termo de referência toponímica. É o nome de uma lagoa e de um riacho periódico que, no inverno, drena águas das serras do Coité e do Juá e da lagoa dos Porcos e deságua no rio Juá, nas proximidades da lagoa da Barra Nova. Ambos, lagoa e riacho, situam-se na área rural do distrito sede do município de Caucaia, na proximidade dos quais moram famílias Tapeba, numa área onde a sua presença é majoritária. O emprego que os Tapeba e os regionais fazem hoje do topônimo, entretanto, designa uma área bem mais ampla, que corresponde à terra tradicionalmente ocupada pelo povo. A etimologia da palavra Tapeba é Tupi. Tapeba e Tapebano, portanto, operam como locuções adjetivas para "natural do Tapeba", "nativo da lagoa do Tapeba". Para entender o emprego de um topônimo para designar um povo como os Tapeba, devem-se considerar os processos históricos de territorialização que afetaram os povos indígenas desde o período colonial. Muitos povos foram reunidos em aldeias e missões, o que acarretou rearticulações étnicas por meio de contatos diversos e da convivência intensiva. Explica-se assim o emprego dos termos "índios Caucaias", "Caucaios" ou "índios da língua geral chamados Caucaios", presentes em muitos documentos históricos para se referir aos índios da aldeia homônima - ou seja, são designações de referência toponímica. A mesma lógica explica o emprego do nome e/ou alcunha de um ancestral para singularizar e distinguir um grupo, pela referência a este ascendente comum. Perna-de-Pau, que também aparece como etnônimo do grupo na paisagem social local, constitui referência explícita ao apelido de um ancestral - José Alves dos Reis - que residiu no lugar denominado Paumirim, ao qual comumente remontam ao traçar a sua genealogia. Tal uso também se verifica no passado. Há registros documentais sobre os "índios da nação Algodão", "fundadores [de] Caucaia", uma alusão ao "chefe Tapuyo Amanay ou Algodão", com quem os jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira, na fase precursora da colonização, fizeram amizade em sua passagem pela região do Mucuripe e com cujo auxílio fundaram as aldeias de Caucaia, Porangaba, Paupina e Pitaguary, na qual reuniram os Potiguaras encontrados da expedição de Pero Coelho. Não surpreende, portanto, que o termo "Tapeba" não apareça em documentos coloniais e posteriores vinculado a um povo indígena específico. A história dos grupos locais na área onde hoje vivem os Tapeba relaciona-se às mudanças recentes nas diferentes formas de apropriação fundiária na região. Partindo dos dados da historiografia disponível, que caracteriza uma situação de instabilidade, no século XIX, quanto à destinação das terras dos extintos aldeamentos indígenas, pode-se caracterizar a situação dos Tapeba como o produto de dois resultados históricos distintos, geralmente encontrados em áreas de colonização antiga, como o Nordeste brasileiro: (1) a desagregação de domínios territoriais pertencentes à igreja, onde tenham passado a prevalecer formas de uso comum, donde a "santa" (Nossa Senhora dos Prazeres) aparece como dona; e (2) a perda da posse de eventuais domínios titulados, que teriam sido entregues formalmente a "principais" indígenas e seus descendentes sob a forma de doação ou em retribuição a serviços prestados ao Estado. As áreas em que os Tapeba residem hoje, nas zonas rural e periurbana do município de Caucaia, constituem grupos locais de tamanho, padrão de assentamento, densidade e localização variáveis, todos situados no quadro paisagístico mul-

tifacetado do distrito do município de Caucaia, formando uma espécie de cinturão em torno do perímetro urbano da cidade, que é parte da Região Metropolitana de Fortaleza. Ocupando nichos diferentes e com acesso diferencial à terra e aos recursos naturais de que dependem para sua subsistência, os Tapeba atualizam formas diferenciadas de apropriação destes, basicamente extrativistas e sazonais, além de interagirem com o mercado de trabalho formal local. A forma concreta que assume cada assentamento Tapeba depende da história das famílias que ali vivem e das características da área em que se situa. A bibliografia disponível evidencia que a história da área onde hoje se situam os Tapeba e o município de Caucaia se confunde com a história da conquista e do povoamento pelos europeus - franceses, holandeses e portugueses - do que hoje é o estado do Ceará, estando intimamente relacionada ao trânsito dos povos indígenas que ali habitaram antes e depois da chegada dos primeiros colonizadores. De acordo com as evidências consolidadas em vários trabalhos, o município de Caucaia teve origem na Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres. Dada a composição étnica variada que a população indígena da Aldeia de Caucaia assumiu ao longo do tempo, pode-se afirmar que os Tapeba resultam de um processo histórico de inter-relacionamento e individuação étnica de segmentos de quatro povos indígenas distintos ali reunidos e vivendo sob diferentes regimes de administração de indígenas e sob diversas legislações de ordenamento fundiário ao longo do tempo: os Potiguaras originários, os Tremembé, os Kariri e os Jucá - aos quais, teriam se reunido negros libertos e/ou fugidos da escravidão, fato que atesta a continuidade contundente entre os Tapeba e tradições culturais pré-colombiana. No final do século XVII e início do XVIII, as aldeias dos índios Tupi, mormente Potiguaras, no litoral do Ceará, dispunham de um patrimônio territorial sobre o qual se assentavam as suas atividades e cuja gestão - em especial, a da mão-de-obra indígena - era disputada entre autoridades civis e religiosas, a que se somava a confusão e as inúmeras demandas conflitantes em torno dos limites das datas e sesmarias, fartamente concedidas pelos Capitães-mores. São desse período informações mais frequentes sobre as aldeias e sua composição. A aldeia de Caucaia, ao ser elevada à categoria de Vila Nova de Soure, "era uma aldeia de Potiguaras, com índios Tremembé pelos arredores missionada pelos jesuítas". As informações sobre a composição étnica das vilas de índios próximas ao litoral e situadas em torno de Fortaleza estão invariavelmente vinculadas a notícias sobre os abusos e as atrocidades cometidos pelos Diretores das vilas de índios do Ceará em geral, sôcitos que deviam ser no fornecimento dos índios para o trabalho externo das populações e na regulamentação da distribuição dos índios entre os moradores. O Ceará em momento algum deixou de sofrer os efeitos do regime abusivo e violento dos diretores civis das aldeias/vilas e da política expropriatória desse período face aos índios e suas terras. Não obstante, a Vila de Soure, tal como outras, é identificada e referida como "vila de índios", tanto em documentos oficiais, quanto em relatos produzidos por viajantes, autoridades leigas e religiosas, desde sua criação até o segundo terço do século XIX. Os documentos coetâneos ao início do século XIX referem-se a uma superfície de uma légua em quadra para a vila de Soure. No mesmo período, um número significativo de ofícios foi expedido, nos quais consta um conjunto expressivo de referências concretas à dura vida indígena em Soure nas três primeiras décadas do século XIX. Os documentos não só confirmam a expressiva e importante presença indígena em Soure em fins do século XVIII e no primeiro terço do século XIX, mas também mostram como o estilo de vida dos índios foi configurado pelo molde repressivo e disciplinar do poder colonial - o que elucida as razões pelas quais a herança indígena foi dissimulada. A partir de 1850, com a promulgação da "Lei de Terras" (Lei nº 601, de 18.09.1850), que pretendia disciplinar o regime fundiário no país, e após a instituição do Regulamento de 1845, a documentação oficial sobre os índios no Ceará restringe-se e muda de tom, com o governo provincial passando a privilegiar assuntos envolvendo os bens e o patrimônio territorial dos índios. As terras dos índios - aldeias e vilas - estavam incluídas no Plano da Lei de Terras e do Decreto de 1854 como áreas a serem demarcadas e regularizadas. Caso as terras das aldeias não estivessem mais "ocupadas" pelos índios - aos olhos e segundo os critérios do governo -, tratava-se de considerá-las como "próprios nacionais". Em caso de ocupação, entretanto, as terras permaneceriam na posse e usufruto dos índios, mesmo se as aldeias fossem extintas. Daí porque o Ceará foi "a primeira província a negar a existência de índios identificáveis nas aldeias e a querer se apoderar das suas terras (21/10/1850)". A extinção das aldeias e a liquidação das terras dos índios são fenômenos que encontraram condições favoráveis no final do segundo reinado, refletindo o ânimo e a disposição mais gerais dos governos provinciais na segunda metade do século XIX. A noção de um território dado à santa, "a(s) terra(s) da Santa", expressa nas referências ao passado atualizadas pelos Tapeba nos seus depoimentos pessoais e testemunhos orais colhidos pelo presente GT, guarda forte coerência com os registros históricos sobre a Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia e as concessões territoriais feitas ao "principal" dos índios e seus descendentes, e com o que sucedeu a esse patrimônio territorial, com as sucessivas mudanças no ordenamento da administração dos indígenas e na legislação fundiária. As narrativas orais também dão conta de que, desde o início do século XX, as adscrições étnicas Tapeba, Tapebano e Perna-de-Pau eram empregadas para se referir aos segmentos da população aos quais se reconhecia a origem indígena e se atribuía um estilo de vida e formas de conduta particulares. Os depoimentos revelam que os Tapeba conheceram e atualizaram historicamente distintas modalidades de apropriação fundiária e dos recursos naturais: ao lado da condição de "moradores" de domínios de terceiros, com o uso relativamente consentido da terra e dos recursos naturais, baseado seja em acordos informais, seja em vínculos de parentesco fictício (compadrio), seja no pagamento de renda da terra com parte da produção agrícola; e da condição de controle livre e individual da terra e dos recursos básicos exercido por um ou outro grupo doméstico - o que se verifica até hoje

em alguns casos; os Tapeba mantiveram "sistemas de uso comum" em algumas situações específicas, nas quais vários grupos domésticos, compondo uma dada unidade social, exercem o controle de recursos naturais básicos de uma dada área, segundo regras específicas consensualmente acatadas nos meandros das relações sociais estabelecidas entre eles. Tal diversidade é fruto das distintas soluções históricas engendradas pelos diferentes segmentos deste povo diante tanto da desagregação do patrimônio territorial da Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, quanto da perda de domínios titulados. Os testemunhos orais, as observações em campo e algumas peças técnicas nos dão uma idéia aproximada do que teria sido a légua de terra em quadra da antiga aldeia dos índios de Caucaia/vila de Soure: ela formaria um quadrilátero, seus limites circundando o que hoje é o perímetro urbano da sede de Caucaia. Além disso, os referentes dos testemunhos produzidos em campo correspondem a alguns dos marcos dos limites da "légua de terra em quadras na Povoação de Soure" descritos no documento Terra do Patrimônio da Câmara da Extinta Villa de Soure. Há menções explícitas à "légua de terra de Nossa Senhora", com referências claras a um marco na localidade de Sargento-Mór, ao rio Ceará e ao riacho Tapeba como marcos, e a barra do rio Ceará - adjacente às praias do Pacheco e da Iparana. Os Tapeba não se equivocam, portanto, quando dizem que "a Caucaia toda é indígena". Tal patrimônio territorial passou para a administração da Câmara Municipal, que, por sua vez, passou a aforar parcelas do mesmo. Os depoimentos referem-se a este fenômeno, ainda que de modo genérico, ao apontar que a referida légua de terra foi progressivamente apossada por poderosos locais. O conjunto de depoimentos registrados em diferentes contextos históricos mostra a tenacidade e a consistência da tradição oral sobre o direito dos índios à terra da Santa. Os Tapeba, no entanto, não lograram assegurar e manter seus domínios, em virtude dos mecanismos de troca desigual a que foram submetidos historicamente. Já no século passado, a partir de 1910, com o início da construção da estrada de ferro Baturité, uma das ramificações da Viação Cearense, e depois, com a BR-222, o processo de apropriação fundiária das áreas ocupadas pelos índios tomou caráter distinto devido à ampliação das vias de acesso à região. A crescente valorização imobiliária nas zonas metropolitanas próximas à capital provocou a expulsão e a dispersão de grande número de famílias indígenas, que passaram a formar os núcleos atualmente existentes. Famílias oriundas do Tapeba e do Paumirim deslocaram-se a partir do segundo terço do século XX para ocupar as cercanias do rio Ceará, as áreas depois englobadas pelos bairros do perímetro urbano de Caucaia e alguns domínios da União - como as faixas de servidão de rodovias e ferrovias e terrenos de marinha.

## II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A distribuição dos grupos locais Tapeba e a forma concreta que assumem dependem da origem e da trajetória dos grupos domésticos que ali vivem e das características ambientais e sociais dos sítios em que se estabeleceram. Dadas a complexidade e a variedade dos assentamentos Tapeba, e os vetores que operam em diferentes escalas temporais na sua constituição, distinguimos três situações nas quais estão inseridos os diversos grupos locais Tapeba: I) Os grupos locais situados nas zonas peri-urbana e rural de Caucaia, nos quais a presença Tapeba é, quando não majoritária, expressiva: as lagoas dos Tapeba, dos Porcos e das Bestas, Cutia, Caco, Lameirão (ou Lamarão), Pedreira Stª Terezinha, Jardim do Amor, Trilho (Paumirim, Capuan e Jandaiguaba) e Água Suja (ou Água Boa, ou Córrego do Meio). Além destes, há índios residindo na Catuana, Mestre Antonio, Bom Jesus e Tanupaba. Nessas áreas, os Tapeba trabalham na extração de palha de carnaúba no verão, na agricultura (como diaristas e arrendatários) no inverno e no "negócio com frutas" (no período das respectivas safras), fabricando também carvão vegetal e coletando mudas de plantas de valor ornamental para a venda (atividades que ainda se verificavam em 1986), além de interagirem com o mercado de trabalho formal. As lagoas do Tapeba e dos Porcos e o Trilho (Paumirim e Capuan) são as regiões de ocupação mais antiga e de contingente demográfico mais expressivo até hoje. II) Os grupos locais no manguezal no estuário do rio Ceará, que se situam praticamente dentro da unidade de paisagem do estuário do rio Ceará, o manguezal, e de suas áreas estabilizadoras, quais sejam: as planícies de marés internas ao canal do rio, desprovidas de vegetação, que atuam como reguladoras dos sistemas hidrodinâmico e geomorfológico. Trata-se de áreas críticas, de risco, sujeitas a inundações periódicas, posto que estabilizadoras do mangue e nas quais ocorrem formas de vegetação natural definidas por lei como de preservação permanente. São eles as Pontes (Soledade), marginal à BR-222, o Sobradinho, adjacente à BR-020, e a Vila Nova (bairros de Santa Rita e Tabapuazinho), todas classificadas administrativamente como assentamentos urbanos. Nessa área, predominam a pesca artesanal não colonizada de crustáceos no mangue, a retirada de areia do leito do rio Ceará e os pequenos negócios e serviços. III) Os grupos locais situados no perímetro urbano de Caucaia, sobre os quais a cidade se expandiu e que, hoje, constituem bairros desta: Açude, Capoeira (bairros Pe. Júlio Maria 1 e 2), Cigana, Grilo, Itambé, Pabussu e Picuí (Conjuntos Residenciais Jardim Metropolitano e Patrícia Gomes). Alguns desses bairros se expandiram para dentro dos imóveis rurais que os limitam. Neles a presença Tapeba é comparativamente pouco expressiva e predominam o comércio ambulante, os pequenos serviços e o trabalho assalariado, além da retirada de areia do leito do rio Ceará e de argila na várzea deste rio. Dentre os grupos locais Tapeba situados no perímetro urbano de Caucaia, a Capoeira é o de maior contingente populacional Tapeba. Distinguida ao tempo da atuação da equipe arquidiocesana como Capoeira 1 - mais próxima à pista da BR-222, antigo traçado - e Capoeira 2 - mais próxima do rio Ceará -, sua área hoje se estendeu a ponto de existir o Bairro Pe. Julio Maria 2, já na unidade de paisagem da várzea do rio Ceará.



### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Os Tapeba desenvolvem uma gama variada de atividades econômicas, que se relaciona ao contexto histórico da dispersão de seus grupos locais durante a segunda metade do século XX e às possibilidades oferecidas pelo mercado regional no qual o grupo se engajou. As atividades variam dependendo do tipo de ocupação da área, do ambiente em que se situam - tendo em vista a variedade de paisagens do município - e do quadro geral de diversidade de localização e de densidade populacional no qual se situam Tapeba. O "trabalho na palha", a pesca de crustáceos, a coleta e o "negócio" com frutas, os roçados em pequena escala, o trabalho como "diarista" em lavoura e cultivos de terceiros, a extração de tucum, a venda de lenha, são atividades que são desenvolvidas numa mesma localidade por vários Tapebanos ou por um mesmo grupo doméstico, ou podem se articular com formas possíveis para um ou vários grupos domésticos em várias localidades. Embora todas as comunidades possam fazer uso dos recursos existentes no mangue, são aquelas localizadas nas proximidades do rio Ceará as que desenvolvem a captura de crustáceos, assim como as localizadas nas zonas rurais de Caucaia as que se dedicam com maior afinco à extração de palha de carnaúba. Finalmente, diversas comunidades dedicam-se alternadamente a uma ou outra atividade produtiva principal, conforme a sazonalidade anual dos recursos naturais disponíveis. A extração de palha da carnaúba é uma atividade eminentemente masculina e coletiva, que se realiza preferencialmente na estação seca, de julho a dezembro. Da palha obtida, os Tapeba retiram o "pó" que é vendido às empresas produtoras de cera de carnaúba. O "trabalho na palha" é realizado por "turmas" de trabalhadores compostas a partir de vínculos de parentesco, articulando homens de diferentes gerações, sob a liderança dos "taboqueiros", geralmente mais velhos. As turmas são extremamente móveis, percorrendo dezenas de hectares de carnaubais por estação. Os Tapeba são produtores diretos que trabalham para os "vendedores" ou "rendeiros", que são os proprietários dos motores que picotam a palha, dela extraindo o folículo piloso do qual se produz a cera, e que arrendam os terrenos aos proprietários locais para o corte de palha. Subsidiariamente, os Tapeba dedicam-se à extração de tucum, outro subproduto da carnaúba. A extração do tucum é realizada igualmente por mulheres e crianças, procedendo-se para tanto ao corte dos olhos dos quandús - pequenas carnaubeiras com caules de aproximadamente meio metro - e desfiando-se o tucum, que é posto para secar em "buchas". Os Tapeba também produzem diversos itens de sua cultura material e artesanato para venda com as folhas da carnaubeira ou as buchas de tucum, tais como vassouras, bolsas, surrões, urus, chapéus, cordas, pincéis e espanadores. A centralidade da carnaúba é tal que os índios realizam em meados de outubro, entre o dia de São Francisco e o de Nossa Senhora Aparecida, na reserva dos paus-brancos situada ao sul da lagoa do Tapeba, a chamada Festa da Carnaúba, que hoje é integrada também pela Feira Cultural organizada pelos jovens professores indígenas. A pesca e a captura de crustáceos são atividades desenvolvidas preferencialmente no período chuvoso, de janeiro a junho, embora a segunda se estenda ao longo de todo ano, pois depende da variação das marés. No início do período chuvoso, são obtidos mais facilmente peixes de água salgada como saúna, curimaí, pacamum, camurim, carapitanga, mero, curuca, carapicú, carapeba, moréia, aniquim etc. No final do mesmo período, predominam os peixes de água doce, como cará, traíra, bagre, piaui etc. Além do rio Ceará, pescam com maior frequência nas lagoas do Tapeba, dos Porcos e do Pabussu, e ainda no açude Lameirão. Entre os crustáceos capturados se encontram o camarão, o aratu, o guaia-mum e, muito especialmente, o caranguejo. Dada a poluição no rio Ceará, os Tapeba têm pescado para além da foz do rio Maranguapinhó, que constitui um verdadeiro esgoto a céu aberto, drenando resíduos das favelas do município de Fortaleza que se situam às suas margens. Os Tapeba realizam ainda a retirada de areia do leito do rio Ceará e a extração de argila na várzea deste. A areia eles vendem para intermediários da indústria da construção civil e para lojas de materiais de construção. Trata-se de trabalho que se articula sazonalmente com a pesca e captura de crustáceos, pois só pode ser exercido no verão. A extração de areia é feita artesanalmente. Tal atividade também é desenvolvida por não índios e, dada a demanda pelo recurso, tem impactado negativamente a vegetação das áreas de proteção permanente e as matas ciliares. Outras atividades econômicas desenvolvidas pelos Tapeba incluem a coleta ou compra e venda de frutas, o comércio de plantas ornamentais, a captura de animais silvestres para venda e a produção e venda de carvão. Dadas as condições ambientais contemporâneas, a caça de animais de pequeno e médio porte deixou de representar uma atividade produtiva de significado econômico, embora seja ainda praticada sempre que possível pelos índios. Antes, porém, caçavam amiúde ao longo do riacho Tapeba, principalmente nas matas de tabuleiro para além da foz deste no Juá, e nos terrenos das atuais fazendas Soledade e Malícias, animais como preá, camaleão, teiú, gato-do-mato, raposa, cassaco, guaxinim, tamanduá, tatu, peba, soim etc.

### IV - MEIO AMBIENTE:

O Município de Caucaia está situado na zona fisiográfica do litoral, possuindo relevo marcado por tabuleiros planos, onde se encontram os carnaubais, e um pequeno maciço em sua região central, que constitui o início das elevações que se estendem para o interior do Estado. A temperatura oscila entre 24° no inverno e 32° no verão, sendo a média pluviométrica anual de 1178 mm. As margens do rio Ceará, nas proximidades de sua foz no oceano, são tomadas pela vegetação característica do ecossistema de mangue. Nos tabuleiros costeiros predominam solos silicosos e pobres, por vezes ácidos. Para o interior, a composição dos solos varia bastante, sendo férteis, em geral, no sopé das serras, onde a vegetação é constituída por capoeiras e caatinga. É um dos municípios cearenses mais ricos em lagoas permanentes, algumas delas situadas no distrito da sede, de fundamental importância para os Tapeba e para os regionais, constituindo-se em importantes mananciais, tanto para o consumo de água como para a pesca: as lagoas do Tapeba, dos Porcos, das Bestas, do

Capuan, do Genipabu, da Jandaiguaba, do Pabussú, do Cabatã, da Barra Nova (ou do Poço), do Tabapuá e do Banana. Os rios de Caucaia, entretanto, são temporários, como é o caso do riacho Tapeba, sendo comum atravessar leitos secos de rios durante a estação seca, o "verão". Sua principal via fluvial é o Rio Ceará, que corta o município em sua maior extensão, dirigindo-se de sudoeste a nordeste, com um curso de aproximadamente 50 Km. Nasce no termo de Maranguape e vai lançar-se no oceano a noroeste de Fortaleza; do lugar conhecido como Campo Grande até as proximidades de Caucaia é conhecido por Picú. O mapeamento geoambiental e a caracterização dos ecossistemas da TI Tapeba identificaram cinco unidades de paisagem: (1) a região estuarina do manguezal, cujo limite aproximado se estende até as imediações da fazenda Malícias; (2) as planícies de várzeas ou aluviões, unidade que se encontra associada aos sistemas de drenagem da bacia hidrográfica metropolitana de Fortaleza, com maior expressão fisiográfica representada pelo rio Ceará, na qual se concentram as atividades clandestinas de mineração de areia e argila, o desmatamento da mata ciliar e uma série de outros danos ambientais; (3) o tabuleiro litorâneo da formação Barreiras, com elevada disponibilidade de água e solos de baixa fertilidade, onde estão representadas as melhores condições ecológicas naturais da TI e no qual se encontram atividades agroextrativistas desenvolvidas pelos Tapeba; (4) a depressão sertaneja periférica (ou sertão) de embaçamento cristalino, que corresponde à faixa mais interiorizada da TI, onde se verifica a prática da agricultura e a atividade de coleta de palha de carnaúba, além de algumas lavras de argila abandonada; e (5) as lagoas, que representam mananciais disseminados por todas as unidades de paisagem, as quais favorecem a origem de sistemas lacustres distintos. É importante observar que há dois claros vetores antropogeográficos e ambientais que definem o desenho da TI: o rio Ceará, que corre no sentido sudoeste/nordeste, fonte de recursos pesqueiros (peixes e crustáceos), minerais (areia e argila), madeiros (mangue) e cinegético, além de referência simbólica importante para a história e identidade do grupo; e o riacho Tapeba, que recebe água de várias fontes, entre as quais do sangradouro da lagoa dos Porcos, e corre no sentido sul-norte, fonte também de recursos hídricos e minerais, e importante referência simbólica e identitária para os índios, posto que marco da "terra da Santa" até desembocar no Juá e seguir para o Sargento-Mór.

### V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

De acordo com o Cadastromento dos Índios Tapeba realizado pela EACR da Arquidiocese de Fortaleza entre março e setembro de 1986, a população era, à época, de 914 pessoas, distribuídas em 185 famílias. Censo genealógico realizado pelo antropólogo-coordenador em 1989 para um número limitado de grupos locais - lagoa dos Tapeba, Cutia, Pedreira e Capuan de dentro - cruzado com o Cadastromento da Arquidiocese, gerou a estimativa de cerca de 1.150 indígenas. Dez anos depois, em 1999, conforme informação fornecida pelo cadastro da FUNASA, a população Tapeba totalizava 2.491 pessoas, distribuídas em pelo menos oito comunidades distintas. Em 2012, dados do SIASI/Funasa oferecem a cifra de cerca de 6.559 índios distribuídos em cerca de dez aldeias. Tendo em vista a existência manifestada de outros Tapeba não considerados em nenhum dos levantamentos realizados até hoje, inclusive no interior da TI, a população total atual do povo Tapeba pode ser mesmo superior a essa cifra. Isso significa que a conta da demografia Tapeba não está fechada e mostra como a recuperação populacional do grupo choca-se com a limitada base territorial a que se encontram circunscritos hoje, ajudando a entender o movimento das "retomadas" não só como ação política, mas antropogeográfica, dada a necessidade premente de ampliarem seu espaço vital. Sendo um grupo descendente dos índios Potiguar que habitavam originalmente a costa cearense, aos quais se juntaram na segunda metade do século XVIII contingentes Tremembé, Kariri e Jucá, os Tapeba são assim denominados pela extensão ao grupo do topônimo da lagoa e do riacho existentes no território tradicionalmente ocupado por eles. É importante observar que a referência ao território tradicional é atualizada pari passu com o referente sociológico e cultural, o que implica reconhecer a descendência bilateral em relação às famílias que residiram no Tapeba (em seu sentido amplo) e no Paumirim como um fato básico definidor da fronteira étnica. Há uma relação estreita e direta entre topônimo e o etnônimo Tapeba, instituindo a atribuição a partir do reconhecimento coletivo da procedência comum como fato básico, a qual se vincula uma série de atributos diferenciados ligados a essa origem. O referente espacial caminha junto com o referente familiar, isto é, com o modo como as pessoas traçam ou veem traçada sua descendência por relações de parentesco remontando a ancestrais de gerações ascendentes que viveram nessas áreas. Essa é a razão que explica o emprego do termo "família" antes do termo Tapeba, formando as expressões "família Tapeba" ou "família de Tapeba", o que expressa o entendimento de que se trata de um grupo articulado por vínculos de parentesco. Com efeito, no período que se seguiu à diáspora do Paumirim, as famílias Tapeba foram obrigadas a adaptar-se a um contexto histórico e social radicalmente novo, passando a interagir com a massa suburbana de pobres e excluídos de Caucaia. É assim que, justaposto aos referentes territorial e familiar, é importante considerar o estigma e o preconceito que pesa sobre e contra o grupo, e que parece ter funcionado durante um longo tempo como uma barreira sociológica à interação com não-índios, limitando-se as possibilidades de casar fora da família. O termo "Tapeba" faz sobrevir uma relação a determinado ethos e a padrões de conduta desabonadores. A categoria "Tapeba", portanto, incorpora símbolos de estigma e pode constituir, ela mesma, um símbolo de estigma ou "discriminação", "como se fosse um xingamento". Neste sentido, a identidade Tapeba tem uma tripla ancoragem: a primeira, claramente territorial, referida aos territórios ancestrais (o Tapeba, incluindo a lagoa, e o Paumirim), à terra da Santa e os seus rumos (aí incluídos o riacho Tapeba ao oeste e o rio Ceará ao leste, além do Sobradinho e do Sargento-Mór), e aos mananciais e recursos naturais de que sempre dependeram; a segunda, referida a comunidade conubial cons-

tituída pela articulação de grupos de descendência irrestrita reconhecidamente Tapeba que habitaram e/ou se apropriaram dessas áreas e de seus recursos num passado não muito remoto, possibilitando hoje que as pessoas e famílias se desloquem entre um e outro desses lugares de memória, e entre os grupos locais onde hoje residem; e a terceira, referida ao estigma e a padrões de conduta desabonadores, que conformam o que tanto eles como os regionais designam como "o sistema de índio", ou "a convivência dos Tapeba". Ademais, a expressão plena da cultura Tapeba depende do acesso livre a vários sítios onde se realizam festas e atividades rituais. O Toré, dança dramática por meio da qual Tapeba honram e reverenciam suas tradições, seus ancestrais e seu território, é performeda em diferentes sítios, dentre os quais destacam-se: (1) a pedra encantada e o sítio às margens do rio Ceará, no qual os Tapeba das Pontes recebem turistas e visitantes, ambas situadas na unidade de paisagem do mangue/estuário; e (2) a reserva dos paus-brancos, situada à margem sudoeste da lagoa do Tapeba, onde performam a festa da Carnaúba e a feira cultural no mês de outubro. A essas áreas e às suprarreferidas soma-se o cemitério dos antigos do Tapeba, situado hoje todo dentro de uma fazenda e ao qual têm apenas acesso visual, pois é possível discernir, a partir do rumo meridional da terra da Santa, as acúenas plantadas na cabeceira das covas em que seus ancestrais e antepassados foram enterrados. Por fim importa mencionar: as onze escolas indígenas diferenciadas e interculturais nas quais hoje também reproduzem sua cultura, história, tradições, conhecimentos e identidade (nove das quais situadas dentro da TI); dois importantes equipamentos culturais geridos pelos Tapebas, quais sejam o Centro de Produção Cultural Tapeba e o Memorial Tapeba Cacique Perna de Pau, na aldeia das Pontes; e o conjunto de campos de futebol, que articulam uma importante forma de sociabilidade na paisagem social local.

### VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

O levantamento fundiário aponta a existência de 698 ocupações de não-índios de tamanhos diversos, de meros chãos de casa até a herança dos Gadelha, no Sargento Mor, que mediria 1.058,6ha. Do total, 12 unidades suplantam os 100 ha e 19 estão entre 100 e 50 ha; com menos de 1ha, são 561 ocupações. São 600 posses, 79 propriedades e 19 imóveis foreiros. A estimativa de número de ocupantes é de 609 famílias, somando 2.062 pessoas. Dentre os titulares, 411 são residentes. Existem 385 unidades que, por medirem até 500 metros quadrados, são suficientes apenas para moradia, o que indica que a maior parte dos habitantes da área apenas mora nos imóveis, trabalhando fora deles. Essas 385 unidades ocupam apenas 6,7ha e abrigam 1.281 pessoas. Nas unidades com 10 ha ou mais moram somente 250 pessoas e esses imóveis somam mais de 6.000ha, sinalizando que nas unidades maiores, que cobrem quase toda a superfície da TI, há poucos não-índios, concentrados em alguns pontos localizados. Esses números explicam a ocorrência de grandes vazios de população que são observados na TI Tapeba - tais como carnaubais, brejos, mangues, salgados, apicuns, várzeas brejadas, espelhos d'água (lagoas, riachos e rios), terrenos cercados, murados e abandonados, e outros. A tendência e o histórico de intrusão, encapsulamento e expropriação progressivos das áreas apropriadas pelos Tapeba nos últimos 25 anos - i. é, há uma geração - comprova-se quando comparamos os dados levantados em estudos anteriores com os resultados atuais. Em 1987, foram relacionadas 118 ocupações, sendo 71 de posseiros, 45 de presumíveis proprietários e duas de foreiros, ocupando cerca de 2.449,92 ha. Já em 2003, foram relacionadas 393 ocupações, sendo 321 de posseiros, 57 de presumíveis proprietários e 15 para as quais não foi possível definir a situação (i. é, constatar a existência ou não de títulos), ocupando cerca de 3.302,29ha e com uma população residente de cerca de 1.273 pessoas. Num período de 16 anos, entre 1987 e 2003, observa-se o crescimento exponencial de ocupantes não índios, que mais que triplicou nesse período - um crescimento de 233%. Já nos últimos oito anos, entre 2003 e 2011, esse número cresceu 79,6%, enquanto a população residente cresceu 59,3%. Vale mencionar que a população Tapeba que habita na TI é aproximadamente o triplo da população não indígena aí residente. É importante notar que esse crescimento, contudo, não se deu de modo uniforme e ordenado, havendo uma distribuição desigual das ocupações de não índios na TI. Note-se que a maior incidência de ocupantes não índios concentra-se em três setores: Campo Grande, Pontes e Capoeira - sítios de importância histórica e identitária para os Tapeba. As 433 ocupações encontradas nesses três locais são posses e representam 61,3% do total de ocupantes não índios. As ocupações de posseiros como um todo (600) correspondem a 85,9% das incidentes na TI. Trata-se, via de regra, de habitações precárias em áreas de ocupação e expansão desordenadas de conjuntos habitacionais, fomentadas tanto pela ampliação das vias de acesso à região, quanto pelo estabelecimento indiscriminado, no mais das vezes irregular, de bairros e loteamentos, conformando um processo de especulação imobiliária vinculado à conversão de áreas rurais para o uso urbano e ao parcelamento acelerado do solo: as Pontes, a Capoeira - basicamente no setor de expansão do Bairro Pe. Julio Maria II -, o Picuí - aí incluído os Conjuntos Residenciais Jardim Metropolitano, Patrícia Gomes e o lago Verde - e a Vila Nova/Tabapuazinho; todas igual e paulatinamente estrangulando a unidade de paisagem da várzea do rio Ceará, ambiente típico e original dos carnaubais, onde os Tapeba realizam suas atividades produtivas (lavra de areia, pesca em poços e extrativismo vegetal). As áreas ocupadas são irrisórias e o tempo de ocupação das residências nessas áreas é bem recente. Desse modo, a região em que mais cresceu e se concentrou a ocupação não-indígena na TI nos últimos 15 anos foi aquela situada mais próxima ao perímetro urbano de Caucaia e à Fortaleza, no entroncamento do rio Ceará com o antigo traçado da BR-222 e o da BR-020, e adjacências. Essa ampla região em que o estuário grada para o tabuleiro da Soledade, ao norte, onde ficam as Pontes, e para a depressão sertaneja periférica, ao sul, onde ficam a Vila Nova/Tabapuazinho e o Sobradinho, é exemplar dos processos que se verificam em outros pontos da TI como um todo: de um lado, a ocupação massiva, crescente e desordenada por pequenos





posseiros despossuídos; e de outro, a partilha de imóveis rurais. No primeiro caso, prevalecem em número residências recentes e precárias de pessoas de baixíssimos recursos, construídas em áreas que deveriam ser reservadas à preservação permanente, às margens de rios e nas bordas dos mangues - áreas críticas e de risco, sujeitas a inundações periódicas. No segundo caso, o crescimento das ocupações se explica, de um lado, pelo parcelamento progressivo de terras por meio da conclusão de sucessivos formais de partilha de espólios, e de outro, pela venda, loteamento e parcelamento de antigos imóveis, desmembramento de glebas para favorecer empreendimentos comer-

ciais. Foram observados inúmeros terrenos cercados sem que os responsáveis tivessem sido identificados e/ou encontrados, o que demonstra a ocorrência de especulação imobiliária, atingindo desde áreas tomadas aos mangues e cercadas de qualquer forma, até loteamentos irregulares, com a transmissão das áreas baseada apenas em "promessas de compra e venda". Com o crescimento de Fortaleza e Caucaia, a pressão maior sobre a TI Tapeba e entorno passa a ser por moradia, indústrias e logística, daí o grande número de construções de casas, preparação de áreas para indústrias e também projetos de galpões para armazenamento de bens a serem distribuídos na

grande Fortaleza, já que a região é servida por estradas asfaltadas. Os dados principais sobre os ocupantes não-índios estão organizados no quadro abaixo, sem prejuízo dos demais interessados que tenham interesse em manifestar-se no âmbito do presente procedimento administrativo, apresentando as razões instruídas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI Tapeba, conforme disposto no § 8º do Decreto n. 1775/96. Cabe enfatizar que o levantamento detalhado das benfeitorias, com vistas ao pagamento de indenizações na forma da lei, será realizado após a expedição da respectiva Portaria Declaratória.

| Nº | Nome do Ocupante                       | Nome do Imóvel          | Localidade      | Reside no Imóvel? | Tempo de Ocup. (anos) |
|----|----------------------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | EMANUEL E OUTROS                       | SEM DENOMINAÇÃO         | ARISCO          | NÃO               | -                     |
| 02 | FRANCISCO GERALDO FORTE                | SEM DENOMINAÇÃO         | ITAPEBA/CAPUAN  | NÃO               | 30 ANOS               |
| 03 | ANTONIO FAÇANHA                        | SEM DENOMINAÇÃO         | CAJAZEIRA       | NÃO               | 36 ANOS               |
| 04 | HERDEIROS DE MANOEL TIAGO DE MOURA     | FAZENDA GENIPABU        | GENIPABU        | NÃO               | 70 ANOS               |
| 05 | FRANCISCO ÉSIO DE SOUSA                | GENIPABU                | GENIPABU        | NÃO               | 30 ANOS               |
| 06 | JOSÉ GOMES SALES                       | SEM DENOMINAÇÃO         | CACO            | NÃO               | -                     |
| 07 | FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA GADELHA  | FAZENDA COITÉ           | COITÉ-PEDREIRA  | NÃO               | 30 ANOS               |
| 08 | MARIA FERREIRA DE MORAIS               | ESTRADA DA PEDREIRA SN  | PEDREIRA        | SIM               | 31 ANOS               |
| 09 | PAULO                                  | NÃO INFORMADA           | CATARINA        | NÃO               | -                     |
| 10 | OLAVO MOTA DE CASTRO                   | FAZENDA SANTA CATARINA  | CATARINA        | SIM               | 10 ANOS               |
| 11 | BATISTA                                | FAZENDA SANTA CATARINA  | CATARINA        | NÃO               | -                     |
| 12 | CARLOS ALBERTO MONTEIRO LEITÃO         | FAZENDA SANTA CATARINA  | CATARINA        | NÃO               | <1 ANO                |
| 13 | GRANJA JOFILHO-GRAJOF                  | FAZENDA GENIPABU        | COITÉ           | NÃO               | -                     |
| 14 | GEICINA SOUZA DA CRUZ                  | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | NÃO               | 10 ANOS               |
| 15 | ANTONIO CAETANO GUEDES                 | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | SIM               | 1 ANO                 |
| 16 | LUIZA ALVES DE SOUSA                   | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | SIM               | 1 ANO                 |
| 17 | MARIA LUCIA LIMA DO NASCIMENTO         | RUA DA FLORES           | CAPUAN          | SIM               | < 1 ANO               |
| 18 | MARIA JOSÉ DE SOUZA PAIVA              | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | SIM               | 21 ANOS               |
| 19 | MARIA JOSÉ PAIVA DA COSTA              | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | SIM               | 21 ANOS               |
| 20 | FRANCISCO LEANDRO PAIVA DA COSTA       | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | NÃO               | 7 ANOS                |
| 21 | GECILENE SOUSA DA CRUZ                 | RUA DAS FLORES          | CAPUAN          | SIM               | 8 ANOS                |
| 22 | CÉLIA MARIA DA SILVA VIEIRA            | RUA SÃO MATEUS SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 23 | BENTO PEREIRA GOMES                    | RUA SÃO MATEUS SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 24 | FRANCISCO ORLEANS DIAS CRUZ            | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 25 | ISAAC DO NASCIMENTO OLIVEIRA           | RUA BELÉM SN            | CAMPO GRANDE II | SIM               | -                     |
| 26 | JUDITE DA SILVA RODRIGUES              | RUA BELÉM SN            | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 27 | MARIA LUCINEIDE CIRILO GOMES           | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 28 | ROSA PEDRO DA SILVA                    | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 29 | MARIA ROSINA PEREIRA                   | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 30 | NONATO CARNEIRO DA SILVA               | CASA                    | CAMPO GRANDE II | SIM               | -                     |
| 31 | DAMIÃO GONÇALVES                       | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | -                     |
| 32 | NÃO IDENTIFICADO                       | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | -                     |
| 33 | JOSUÉ DANIEL                           | RUA BELEM 442           | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 34 | MARIA ARAUJO SOUZA                     | RUA BELEM 358           | CAMPO GRANDE II | SIM               | -                     |
| 35 | JOSÉ FERREIRA UCHOA                    | RUA BELEM SN            | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 36 | NÃO IDENTIFICADO                       | CASA                    | CAMPO GRANDE II | SIM               | -                     |
| 37 | MARIA AURIENE SOUZA ROCHA              | RUA BELEM SN            | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 38 | NÃO IDENTIFICADO                       | SÍTIO                   | CAMPO GRANDE II | NÃO               | -                     |
| 39 | ANTONIO LUCIANO ALVES                  | RUA POTIGUARA 1         | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 40 | MARIA LUCIA BARBOSA RODRIGUES          | RUA POTIGUARA 480       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 41 | JOSE HERCULANO BARROSO BRAGA           | RUA POTIGUARA SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 42 | VILAMAR DA COSTA DUARTE                | RUA POTIGUARA SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 43 | ALEXSANDRO FERREIRA DE MENEZES         | RUA POTIGUARA SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 44 | ANTÔNIO MEIRA DA SILVA                 | RUA POTIGUARA SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 45 | VICENTE ALVES MATOS                    | RUA CURITIBA 380        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 46 | EUDES CLEMENTINO DA SILVA              | RUA CURITIBA 340        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 47 | CLAUDIMAR BATISTA                      | RUA PARQUE CECÍLIA 150  | CAMPO GRANDE II | SIM               | 4 ANOS                |
| 48 | MALÚCIA BRAGA DE ALMEIDA OLIVEIRA      | PARQUE SANTA CECÍLIA SN | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 49 | VALTO                                  | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 50 | NÃO IDENTIFICADO                       | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 51 | FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS        | RUA CURITIBA 119        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 52 | FRANCISCO DANIEL DE SOUSA              | RUA CURITIBA SN         | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 53 | JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA                | RUA JOÃO PAULO II 190   | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 54 | RAIMUNDO NONATO DE MELO SILVA          | RUA HAVAI 02            | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 55 | LUIZA DE SOUSA ALVES                   | RUA VITÓRIA 89          | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 56 | CLAUDIO MOREIRA DO VALE                | RUA JOÃO PAULO II 161   | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 57 | JOSÉ DE PAULO VIEIRA                   | RUA JOÃO PAULO II SN    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 58 | MARIA CIRLAN SOUSA DO SANTOS           | RUA ITAMARATI SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 59 | LUIZA MÁRCILA DO NASCIMENTO            | RUA TERRA RICA SN       | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 60 | ALEXANDRE DOS SANTOS MAIA              | RUA TERRA RICA SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 61 | ADROALDO DOS SANTOS SILVA              | SEM DENOMINAÇÃO         | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 62 | RAIMUNDO GOMES DE CASTRO               | RUA MONTE CLARO 111     | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 63 | MARIA EDNA DA SILVA SÁ                 | RUA MONTE CLARO 131     | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 64 | JOÃO MATEUS DE SOUSA                   | RUA MONTE CLARO SN      | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 65 | ELIZETE DA SILVA ROCHA                 | RUA MONTES CLARO 171    | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 66 | RAIMUNDO RODRIGUES RAMOS               | RUA TERRA RICA 60       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 67 | RICARDO CARDOSO DE PAULA               | RUA MONTES CLARO 26     | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 68 | JOSE MOREIRA DE HOLANDA                | RUA MONTE CLARO 300     | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 69 | JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO            | RUA MONTES CLARO 251    | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 70 | MANOEL BARBOSA DOS SANTOS              | BR-020/KM 405           | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 71 | IVANA MARIA FERREIRA DE SOUSA          | RUA MONTE CLARO 370     | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 72 | MANOEL DA SILVA ROCHA                  | RUA MONTE CLARO SN      | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 73 | ANGELINA MARQUES MEDEIROS              | RUA HUMAITÁ SN          | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 74 | MARIA JUSCILEIDE DO NASCIMENTO DA MOTA | RUA PARK CECILIA SN     | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 75 | JOSÉ RODRIGUES DA COSTA                | CASA                    | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 76 | FRANCISCA DIBILANIA DE MOURA           | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 77 | SEBASTIÃO CÉLIO SILVA DE MORAIS        | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 78 | RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO          | RUA DAS FLORES SN       | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 79 | FRANCISCO MESQUITA LOPES               | BR 020 SN               | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 80 | JOSÉ MARQUES PEREIRA                   | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 81 | FRANCISCO SOARES DA SILVA              | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 82 | ROSA MARIA DE JESUS                    | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 83 | EVANDRO MAIA MARTINS                   | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 84 | ANTONIA VILAUBA HENRIQUE DOS SANTOS    | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 85 | TANIA MARIA GOMES MARTINS              | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 86 | MANOEL VALCELINO DE MENEZES            | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 87 | FRANCISCO DAS CHAGAS DA HORA           | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | NÃO               | 6 ANOS                |
| 88 | FRANCISCO PEREIRA FAUSTINO             | RUA PROGRESSO SN        | CAMPO GRANDE II | SIM               | 6 ANOS                |
| 89 | WALDIR ALVES DE MORAES                 | CASA TAIPA              | CAPOEIRA        | NÃO               | N INFORM.             |
| 90 | JOSÉ GOMES DE FREITAS                  | RUA VENEZUELA 28        | CAPOEIRA        | SIM               | 11 ANOS               |
| 91 | TANIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA       | RUA VENEZUELA 32        | CAPOEIRA        | SIM               | 3 ANOS                |
| 92 | FRANCISCA ELSA DA SILVA ARAUJO         | RUA VENEZUELA SN        | CAPOEIRA        | SIM               | 2 ANOS                |
| 93 | MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO          | RUA VENEZUELA 52        | CAPOEIRA        | SIM               | 3 ANOS                |





|      |                                            |                                 |          |     |               |
|------|--------------------------------------------|---------------------------------|----------|-----|---------------|
| 94   | RICARDO                                    | RUA VENEZUELA 56                | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 95   | VALDIR ALVES DE MORAES                     | RUA VENEZUELA                   | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 96   | VALDIR ALVES DE MORAES                     | RUA VENEZUELA 104               | CAPOEIRA | NÃO | 3 ANOS        |
| 97   | VALDIR ALVES DE MORAES                     | RUA VENEZUELA 120               | CAPOEIRA | NÃO | 3 ANOS        |
| 98   | ROBERTO                                    | RUA VENEZUELA SN                | CAPOEIRA | NÃO | 3 ANOS        |
| 99   | RAIMUNDO DE PAULA CAVALCANTE               | RUA VENEZUELA 376               | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 100  | HENRIQUE DE PAULA PEREIRA CAVALCANTE       | RUA VENEZUELA 258               | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 101  | HÉLIA MARIA DOS SANTOS COSTA               | RUA VENEZUELA 445               | CAPOEIRA | SIM | 6 MESES       |
| 102  | OTACILIO                                   | TRAVESSA TAUÁ                   | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 103  | RAFAEL                                     | CASA                            | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 104  | RAIMUNDO MARTINS DA SILVA                  | RUA DAS NAÇÕES                  | CAPOEIRA | SIM | 1 ANOS        |
| 105  | CELIANE DOS SANTOS MOTA                    | RUA DAS NAÇÕES SN               | CAPOEIRA | SIM | 2 ANOS        |
| 106  | NILSON AMARAL DOS SANTOS                   | RUA DAS NAÇÕES SN               | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 107  | RICARDO DA SILVA MESQUITA                  | TRAVESSA TAUÁ 115               | CAPOEIRA | SIM | 4 ANOS        |
| 108  | NILDA DOS SANTOS MARTINS                   | RUA MARIA JULIETA 93            | CAPOEIRA | SIM | 10 ANOS       |
| 109  | REGISLANDE DOS SANTOS MARTINS              | RUA SÃO PAULO 106               | CAPOEIRA | SIM | 20 ANOS       |
| 110  | TATIANA ALMEIDA DOS SANTOS                 | RUA MARIA JULIETA GADELHA93A    | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 111  | CLEBIANE DOS SANTOS MOTA                   | RUA MARIA JULIETA GADLHA 93B    | CAPOEIRA | SIM | 10 ANOS       |
| 112  | MARIA VIVIANE FERREIRA PEREIRA             | RUA MARIA JULIETA GADELHA 109   | CAPOEIRA | SIM | 8 ANOS        |
| 113  | PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA BARBOSA         | RUA DO FIM 9                    | CAPOEIRA | SIM | 5 ANOS        |
| 114  | MARIA PEREIRA DA SILVA                     | RUA SÃO JOSÉ DOS SANTOS 36      | CAPOEIRA | SIM | 1 ANO         |
| 115  | FRANCISCA MARIA DA COSTA                   | RUA DO FIM 900                  | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 116  | FRANCISCA MARIA DA COSTA                   | RUA NS 2 801                    | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 117  | JOSÉ TAXISTA                               | RUA NS 2 757                    | CAPOEIRA | NÃO | -             |
| 118  | MARIA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE           | RUA NS II 743                   | CAPOEIRA | SIM | 5 ANOS        |
| 119  | ANTÔNIA HILARIA FREITAS DA COSTA           | RUA NS II 749                   | CAPOEIRA | SIM | 5 ANOS        |
| 120  | ANTONIO PEREIRA MENDES                     | RUA NS II 189                   | CAPOEIRA | NÃO | 12 ANOS       |
| 121  | MARIA SOCORRO DE LIMA MARTINS              | RUA WE 10                       | CAPOEIRA | SIM | 6 ANOS        |
| 122  | MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE LIMA         | RUA NS II S/N                   | CAPOEIRA | NÃO | 6 ANOS        |
| 123  | IVAN DUARTE BARBOSA                        | RUA WE 10 S/N                   | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 124  | JOSÉ VALQUIMAR DA SILVA                    | RUA WE 10, 200                  | CAPOEIRA | SIM | DEFZ ANOS     |
| 125  | ROSA MARIA                                 | RUA WE 10                       | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 126  | MARIA AUREA VICENTE CRUZ                   | RUA WE, 10                      | CAPOEIRA | SIM | 7 ANOS        |
| 127  | ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE                 | RUA WE 10, S/N                  | CAPOEIRA | SIM | 20 ANOS       |
| 128  | JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA               | RUA WE 10 SN                    | CAPOEIRA | SIM | 2 ANOS        |
| 129  | OVIDIO AMORIM DA SILVA FILHO               | RUA WE 10 136                   | CAPOEIRA | SIM | 2 ANOS        |
| 130  | ISAAC DA COSTA SILVA                       | RUA DO FIM 126                  | CAPOEIRA | SIM | 15 ANOS       |
| 131  | ANTÔNIA DA COSTA SILVA                     | RUA DO FIM SN                   | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 132  | NOELIA DA COSTA E SILVA                    | RUA DO FIM SN                   | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 133  | ISABELA SILVA PEREIRA                      | RUA DO FIM SN                   | CAPOEIRA | SIM | 1 ANOS        |
| 134  | EVALDO DA SILVA NASCIMENTO                 | RUA DO FIM SN                   | CAPOEIRA | SIM | 3 ANOS        |
| 135  | SALUSTIANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO            | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO 400 | PAUMIRIM | SIM | 04 ANOS       |
| 136  | FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS DONASCIMENTO  | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO SN  | PAUMIRIM | SIM | 1 ANOS        |
| 137  | ESPÓLIO DE ADRIANO ROMERO BARROS           | RANCHO BONITO/PAUMIRIM          | PAUMIRIM | NÃO | >10 ANOS      |
| 138  | FRANCISCA MARQUES MORAIS                   | CAPOEIRA                        | CAPOEIRA | SIM | 11 ANOS       |
| 139  | MARIA DIRLENE BARROSO                      | CAPOEIRA                        | CAPOEIRA | SIM | 13 ANOS       |
| 140  | JOSÉ BARROSO DE CARVALHO                   | CAPOEIRA                        | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 141  | LUIZA SOARES DE LIMA                       | RUA SÃO JOÃO, 1490              | CAPOEIRA | SIM | 14 ANOS       |
| 142  | MARIA MADALENA DE LIMA SOARES              | RUA SÃO JOSÉ, SN                | CAPOEIRA | SIM | 12 ANOS       |
| 143  | CLEITON DE LIMA SOARES                     | RUA SÃO JOÃO SN                 | CAPOEIRA | NÃO | 12 ANOS       |
| 144  | RITA DE CÁSSIA DE SOUZA GOMES              | RUA SÃO JOSÉ, 1542              | CAPOEIRA | SIM | 12 ANOS       |
| 145  | JOSÉ AUGUSTINHO                            | CAPOEIRA                        | CAPOEIRA | NÃO | INDETERMINADO |
| 146  | JOSÉ FLAVIO LOPES DE CASTRO                | RUA DO FIM, 683                 | CAPOEIRA | SIM | 10 ANOS       |
| 147  | MARCONDE VIEIRA CASSIANO                   | RUA CANAÃ, 1460                 | CAPOEIRA | SIM | 10 ANOS       |
| 148  | CHAGAS                                     | RUA CANAÃ SN                    | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 149  | CHAGAS                                     | RUA CANAÃ SN                    | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 150  | CHEBA                                      | RUA CANAÃ SN                    | CAPOEIRA | NÃO | N INFORM.     |
| 151  | ROZENIRA RIBEIRO DA SILVA                  | RUA CANAÃ 545                   | CAPOEIRA | SIM | 15 ANOS       |
| 152  | DANILO TIAGO DE AZEVEDO                    | RUA CANAÃ 548                   | CAPOEIRA | SIM | 17 ANOS       |
| 153  | MARIA DE LOURDES CASTRO                    | RUA CANAÃ SN                    | CAPOEIRA | SIM | 13 ANOS       |
| 154  | FRANCISCO ANTONIO DA SILVA                 | RUA CANAÃ 1641                  | CAPOEIRA | SIM | 20 ANOS       |
| 155  | HELENA SIQUEIRA DA SILVA                   | RUA CANAÃ SN                    | CAPOEIRA | NÃO | >5 ANOS       |
| 156  | CLÁUDIA LEITÃO DA SILVA                    | RUA CANAÃ 1710                  | CAPOEIRA | NÃO | 10 ANOS       |
| 157  | ANTONIO GONÇALO DA SILVA FILHO             | RUA CANAÃ 1240                  | CAPOEIRA | SIM | 17 ANOS       |
| 158  | ALFREDO TEIXEIRA DE ARAÚJO                 | RUA ISaura SALOMÃO 1580         | CAPOEIRA | SIM | 18 ANOS       |
| 159  | JOSÉ CASSIANO FILHO                        | RUA DO FIM 877                  | CAPOEIRA | SIM | 10 ANOS       |
| 160  | MARIA LUIZA DA COSTA RODRIGUES             | RUA DO BONFIM 1003              | CAPOEIRA | SIM | 8 ANOS        |
| 161  | NELSON POMPEU DE VASCONCELOS               | SÍTIO PAUMIRIM                  | CAPUAN   | NÃO | 10 ANOS       |
| 162  | LUIS CRUZ DE VASCONCELOS                   | RANCHO PAUMIRIM                 | CAPUAN   | NÃO | 60 ANOS       |
| 163  | MIRIAN FEIJÓ DE ARAÚJO                     | PAUMIRIM                        | CAPUAN   | NÃO | 17 ANOS       |
| 164  | ESPÓLIO DE MANOEL FRANCISO XAVIER          | PAUMIRIM                        | CAPUAN   | NÃO | 58 ANOS       |
| 165  | LUIZ GONZAGA NOGUEIRA                      | ROÇADO                          | CAPUAN   | NÃO | 18 ANOS       |
| 166  | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.          | CAPUAN                          | CAPUAN   | NÃO | XX            |
| 167  | MARIA SALETE DOS SANTOS                    | RUA DO TRILHO 33                | CAPUAN   | SIM | 29 ANOS       |
| 168  | TERESA MOTA BENIGNO                        | RUA DO TRILHO 52                | CAPUAN   | SIM | 14 ANOS       |
| 169  | MARIA EDNA SANTOS BENIGNO                  | RUA DO TRILHO 40                | CAPUAN   | NÃO | 15 ANOS       |
| 170  | JURACY DE SOUZA ARAUJO                     | RUA DO TRILHO                   | CAPUAN   | SIM | -             |
| 171  | MARIA JOELMA VICENTE CRUZ                  | RUA DO TRILHO 313               | CAPUAN   | SIM | 22 ANOS       |
| 172  | TEREZA MARIA TAVARES DA COSTA              | RUA DO TRILHO 669               | CAPUAN   | SIM | 41 ANOS       |
| 173* | MARIA LIDUINA DOS SANTOS SILVA             | RUA DO TRILHO 81                | CAPUAN   | SIM | 13 ANOS       |
| 174  | HERDEIROS DE MARIA ALBERTINA PAIVA DASILVA | RUA DO TRILHO SN                | CAPUAN   | SIM | 41 ANOS       |
| 175  | ESPÓLIO DE MILTON DE BRITO FIRMEZA         | SÍTIO CABATAN                   | CABATAN  | NÃO | 72 ANOS       |
| 176  | MUNICÍPIO DE CAUCAIA                       | PABUSSU                         | TRILHO   | NÃO | 2 ANOS        |
| 177  | JORGE LUIZ DOS SANTOS SILVA                | RUA RIO CEARÁ 216               | PONTE    | SIM | 11 ANOS       |
| 178  | MARIA SOCORRO MENDES DUARTE                | RUA CEARÁ 214                   | PONTE    | SIM | 26 ANOS       |
| 179  | JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA              | RUA RIO CEARÁ 212               | PONTE    | SIM | 30 ANOS       |
| 180  | FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GOMES          | RUA RIO CEARÁ SN                | PONTE    | SIM | 16 ANOS       |
| 181  | VILMA LIRA TEIXEIRA                        | RUA RIO CEARÁ SN                | PONTE    | SIM | 2 ANOS        |
| 182  | JACINTA LOPES DA CRUZ                      | RUA RIO CEARÁ 198               | PONTE    | SIM | 16 ANOS       |
| 183  | JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA FERREIRA         | RUA RIO CEARÁ SN                | PONTE    | SIM | 15 ANOS       |
| 184  | ANTONIO NEPOMUCENO FELIX                   | RUA RIO CEARÁ 14                | PONTE    | NÃO | 5 ANOS        |
| 185  | ANTONIO NEPOMUCENO FELIX                   | RUA RIO CEARÁ 25                | PONTE    | NÃO | 5 ANOS        |
| 186  | FRANCISCA ROSÉLIA DO NASCIMENTO SILVA      | RUA RIO CEARÁ 158               | PONTE    | SIM | 28 ANOS       |
| 187  | JOSEFA MENDES DE OLIVEIRA                  | RUA RIO CEARÁ SN                | PONTE    | SIM | 15 ANOS       |
| 188  | MARIA JOVENILIA LEANDRO DA SILVA           | RUA RIO CEARÁ SN                | PONTE    | SIM | 19 ANOS       |
| 189  | ANTÔNIA CLEICIANE DO NASCIMENTO            | RUA RIO CEARÁ 146               | PONTE    | SIM | 4 ANOS        |
| 190  | MARIA LUCIMAR B. DE AQUINO                 | RUA RIO CEARÁ                   | PONTE    | SIM | 2 ANOS        |
| 191  | MARIA ELIENE MENDES OLIVEIRA               | RIO CEARA                       | PONTE    | SIM | 01 ANO        |
| 192  | MARIA ELIETE CANDIDO IBIAPINA              | RUA DAS PRINCESAS SN            | PONTE    | SIM | 4 ANOS        |
| 193  | PEDRO FERREIRA MAIA                        | RUA RIO CEARA SN                | PONTE    | SIM | 28 ANOS       |
| 194  | MANOEL GILMARO DE SOUSA                    | BR-222 1316                     | PONTE    | SIM | 18 ANOS       |
| 195  | MARIA DO LIVRAMENTO MAIA DE SOUZA          | RUA DAS PRINCESAS SN            | PONTE    | SIM | 26 ANOS       |
| 196  | FRANCISCO ANTONIO MAIA DE SOUZA            | RUA DAS PRINCESAS SN            | PONTE    | SIM | 6 ANOS        |
| 197  | FAIDA MAIA DO NASCIMENTO                   | RUA DAS PRINCESAS SN            | PONTE    | SIM | 9 ANOS        |
| 198  | MARCO PAULO DE SOUZA                       | BR-222, km 7 CASA Nº 1300       | PONTE    | SIM | 8 ANOS        |
| 199  | DIORETA DOS SANTOS MAIA                    | RUA DAS PRINCESAS 240           | PONTE    | SIM | 6 ANOS        |
| 200  | FRANCISCA LAIDE DA ROCHA LIMA              | RUA DAS PRINCESAS 32            | PONTE    | SIM | 15 ANOS       |
| 201  | ADRIANA MARIA CARDOSO DA SILVA             | BR 222 KM 7 CASA 130011         | PONTE    | SIM | 28 ANOS       |



|     |                                         |                                |       |     |         |
|-----|-----------------------------------------|--------------------------------|-------|-----|---------|
| 202 | MARIA LUCIENE DA SILVA                  | RUA DAS PRINCESAS 213          | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 203 | ESMERALDINA GOMES                       | RUA DAS PRINCESAS 303          | PONTE | SIM | 10 ANOS |
| 204 | MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA           | RUA DAS PRINCESAS SN           | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 205 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | BR 222 KM 7 RUA RIO CEARA SN   | PONTE | SIM | 26 ANOS |
| 206 | ANTONIO AIRTON DE SOUSA MOREIRA         | BR 222 KM 7 RIO CEARA SN       | PONTE | SIM | 18 ANOS |
| 207 | MARIA VILANI FARIAS DE SOUSA            | RUA RIO CEARA BR 222 KM 7 3404 | PONTE | SIM | 20 ANOS |
| 208 | EDNA DE ARAUJO COSTA                    | BR 222 KM7 RUA RIO CEARA 1410  | PONTE | SIM | 10 ANOS |
| 209 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | NÃO | 5 ANOS  |
| 210 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | NÃO | 5 ANOS  |
| 211 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | NÃO | 5 ANOS  |
| 212 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO 225B       | PONTE | NÃO | 5 ANOS  |
| 213 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO 255A       | PONTE | NÃO | 10 ANOS |
| 214 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO 255        | PONTE | NÃO | 10 ANOS |
| 215 | MOISES GOMES DA COSTA                   | RUA CACIQUE ALBERTO 260        | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 216 | VALDEIZA DA SILVA BARBOSA               | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 217 | EDILANE DE ARAUJO COSTA                 | RUA CACIQUE ALBERTO 200        | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 218 | JOSE HAMILTON FERREIRA DE SOUSA         | RUA CACIQUE ALBERTO 185        | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 219 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO 17         | PONTE | NÃO | 2 ANOS  |
| 220 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO 150        | PONTE | NÃO | 2 ANOS  |
| 221 | FRANCISCA DE ARAUJO COSTA               | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | NÃO | 8 ANOS  |
| 222 | MARIA CLEA DE SOUSA                     | RUA CACIQUE ALBERTO, 98        | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 223 | FRANCISCO JOSÉ FARIAS DE SOUZA          | RUA CACIQUE ALBERTO SN         | PONTE | NÃO | 3 ANOS  |
| 224 | TERRENO MURADO                          | TERRENO MURADO NA BR 222       | PONTE | NÃO | -       |
| 225 | TEODORO DE HOLANDA                      | MERCEARIA HOLANDA              | PONTE | SIM | 24 ANOS |
| 226 | MARIA SOCORRO MOURA SILVA               | SALÃO DE BELEZA                | PONTE | NÃO | 23 ANOS |
| 227 | LUIZ RODRIGUES DA SILVA                 | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 11 ANOS |
| 228 | RIITA MOREIRA FORTE MARTINS             | RUA CEARÁ 35                   | PONTE | SIM | 20 ANOS |
| 229 | JULIANA MOURA DA SILVA                  | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 11 ANOS |
| 230 | FRANCISCO JOSÉ FARIAS DE SOUZA          | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 16 ANOS |
| 231 | MARIA SONIA BATISTA DA SILVA            | RUA CEARÁ 43                   | PONTE | NÃO | 30 ANOS |
| 232 | MARIA SONIA BATISTA DA SILVA            | RUA CEARÁ 51                   | PONTE | SIM | 30 ANOS |
| 233 | ESTEÂNIO BATISTA DA SILVA               | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 234 | FRANCISCO PEREIRA FARIAS                | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 34 ANOS |
| 235 | ELMADAN MOURA DA SILVA                  | RUA CEARÁ 64                   | PONTE | SIM | 4 ANOS  |
| 236 | MARIA CLEIDE RUFINO COSTA               | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 34 ANOS |
| 237 | EVANDA PESSOA DA ROCHA FARIAS           | RUA CEARÁ 59                   | PONTE | SIM | 25 ANOS |
| 238 | FRANCISCO CARLOS FARIAS                 | RUA CEARÁ 63                   | PONTE | SIM | 27 ANOS |
| 239 | ANTONIA ELIANE MENDES RODRIGUES         | RUA CEARÁ 68                   | PONTE | SIM | 6 ANOS  |
| 240 | FRANCISCO JOSÉ FARIAS DE SOUZA          | BR 222 SN                      | PONTE | NÃO | 2 ANOS  |
| 241 | FRANCISCO JUACI FARIAS                  | RUA CEARÁ 73                   | PONTE | SIM | 25 ANOS |
| 242 | EDIVANDRO PAULO VERAS DE CARVALHO       | RUA CEARÁ 70                   | PONTE | SIM | 13 ANOS |
| 243 | MARIA MOURA DA SILVA                    | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 18 ANOS |
| 244 | FRANCIANA BATISTA DA SILVA              | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 10 ANOS |
| 245 | MARIA REJANE RODRIGUES FARIAS           | RUA CEARÁ 70                   | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 246 | ESTENIO BATISTA DA SILVA                | RUA CEARÁ 90                   | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 247 | EPIFANIO BATISTA DA SILVA               | RUA CEARÁ 92                   | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 248 | JONAS DE LIRA TEIXEIRA                  | RUA CEARÁ 94                   | PONTE | SIM | 12 ANOS |
| 249 | ROBSON DE FREITAS MOTA                  | RUA CEARÁ 99                   | PONTE | SIM | -       |
| 250 | RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS            | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 21 ANOS |
| 251 | FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DOS SANTOS | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 252 | MARIA ELENILDA DA SILVA AZEVED          | RUA CEARÁ 137                  | PONTE | SIM | 12 ANOS |
| 253 | MARIA CLEONICE DO LIVRAMENTO            | RUA RIO CEARÁ 111              | PONTE | SIM | 12 ANOS |
| 254 | LAIZA GOMES DE ARAUJO                   | RUA CEARÁ 120                  | PONTE | SIM | 10 ANOS |
| 255 | MARIA IRACY SANTOS DE SOUSA             | RUA CEARÁ 110                  | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 256 | MARIA LUCIENE DA SILVA                  | RUA CEARÁ SN                   | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 257 | JOÃO MOREIRA DA CRUZ                    | RUA CEARÁ 121                  | PONTE | NÃO | 3 ANOS  |
| 258 | ANTONIO EDIANO DA SILVA                 | RUA CEARÁ                      | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 259 | ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA GOMES      | RUA CEARÁ 126                  | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 260 | MARIA DAS GRAÇAS FREITAS LOPES          | RUA CEARÁ 128                  | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 261 | FRANCISCA NATALIA LOPES DE CARVALHO     | RUA RIO CEARA 130              | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 262 | MARIA EDNETE DA COSTA GOMES             | RUA RIO CEARA 134              | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 263 | MARIA EUZANIRA LOPES PINTO              | RUA RIO CEARA BR 222 KM 7      | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 264 | WELLINGTO                               | RUA RIO CEARA SN               | PONTE | SIM | 1 MÊS   |
| 265 | MARIA LUCIA MARQUES DA COSTA            | RUA RIO CEARA 136              | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 266 | MARIA ALVES RODRIGUES                   | RUA RIO CEARA 153              | PONTE | SIM | 20 ANOS |
| 267 | FRANCISCA BARROS MOURA DA SILVA         | RUA RIO CEARA 152              | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 268 | FRANCISCA BARROS MOURA DA SILVA         | RUA RIO CEARA SN               | PONTE | NÃO | 5 ANOS  |
| 269 | JULIO CESAR MOURA DA SILVA              | RUA RIO CEARA 158              | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 270 | JONAS DE LIRA TEIXEIRA                  | RUA RIO CEARA SN               | PONTE | NÃO | -       |
| 271 | KAROLINE DE SOUSA MENDES                | RUA RIO CEARA 161              | PONTE | SIM | 3 MESES |
| 272 | ELIVANDI VERAS DA SILVA                 | RUA RIO CEARA 159              | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 273 | FRANCISCA COELHO DE SOUSA               | RUA RIO CEARA 163              | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 274 | MARIA SOCORRO FREITAS LOPES             | RUA RIO CEARA 183              | PONTE | SIM | < 1 ANO |
| 275 | MARIA DIOMAR GOMES                      | RUA RIO CEARA                  | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 276 | LUCIA MARIA DA SILVA                    | RUA CEARA 188                  | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 277 | GONÇALA                                 | RUA RIO CEARA 184              | PONTE | NÃO | 3 ANOS  |
| 278 | JOSE MAIA                               | RUA RIO CEARA 184              | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 279 | JOSE MAIA                               | RUA RIO CEARA 171              | PONTE | NÃO | 2 ANOS  |
| 280 | EDMILSON M MARQUES DA COSTA             | RUA SANTA RITA 12              | PONTE | SIM | 28 ANOS |
| 281 | MANOEL PEREIRA DA COSTA                 | RUA SANTA RITA 1113            | PONTE | SIM | 18 ANOS |
| 282 | ERLENE SANTOS DA COSTA                  | BR 22 KM 7 1307A               | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 283 | EVANDRO SANTOS DA COSTA                 | BR 222 KM7 1311                | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 284 | EVERARDO SANTOS DA COSTA                | RUA BR 222 KM7 CASA 1309       | PONTE | SIM | 6 ANOS  |
| 285 | HELENA FERREIRA DE LIMA                 | BR 222 KM7 1301                | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 286 | NEUSA RUFINO COSTA                      | RUA SANTA RITA 352             | PONTE | SIM | 25 ANOS |
| 287 | MARIA NEUMAN RUFINO DA COSTA            | RUA SANTA RITA 354             | PONTE | SIM | 30 ANOS |
| 288 | MARIA EDINEUDA FERREIRA DA COSTA        | RUA SANTA RITA SN              | PONTE | SIM | 25 ANOS |
| 289 | GERALDA FERREIRA DA COSTA               | BR 222 KM7 RUA SANTA RITA SN   | PONTE | SIM | 25 ANOS |
| 290 | FRANCILENE DA COSTA GOMES               | RUA SANTA RITA 383             | PONTE | SIM | 9 ANOS  |
| 291 | ANA CLÁUDIA MOURA DE LIMA               | RUA SANTA RITA 347             | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 292 | MARIA CLEIDE RUFINO COSTA               | RUA SANTA RITA 349             | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 293 | FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA           | RUA SANTA RITA 375             | PONTE | NÃO | 7 ANOS  |
| 294 | MARIA ACASSIA DE FREITAS                | RUA SANTA RITA 375             | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 295 | VALCILEIDE FERREIRA DE SOUSA            | RUA SANTA RITA SN              | PONTE | SIM | 6 ANOS  |
| 296 | FRANCISCO EGBERTO SOUSA DAMASCENO       | RUA UGA UGA 46                 | PONTE | SIM | 9 ANOS  |
| 297 | MARIA ANITA DA SILVA CARLOS CARNEIRO    | RUA UGA UGA 58                 | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 298 | JOSÉ ELBO                               | RUA UGA UGA 62                 | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 299 | ANTONIO CESAR INOJOSA DE LIMA           | RUA UGA UGA 76                 | PONTE | SIM | 8 ANOS  |
| 300 | MARIA MARTA SANGUINETTI DA SILVA        | RUA UGA UGA 86                 | PONTE | SIM | 2 ANO   |
| 301 | CARMELITA MOURA BEZERRA                 | RUA UGA UGA 94                 | PONTE | NÃO | -       |
| 302 | PEDRO BORGES GOMES                      | RUA UGA UGA 104                | PONTE | SIM | 13 ANOS |
| 303 | IRENE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA       | RUA UGA UGA 74                 | PONTE | SIM | 3 ANOS  |
| 304 | ELIANE JERONIMO OLIVEIRA                | RUA UGA UGA 72                 | PONTE | SIM | 3 MESES |
| 305 | ANTONIO CARNEIRO DA SILVA               | TRAVESSA DA RUA UGA UGA 70     | PONTE | SIM | 5 ANOS  |
| 306 | FRANCISCA MARIA DE SOUSA RODRIGUES      | RUA UGA UGA 110                | PONTE | SIM | 2 ANOS  |
| 307 | DIANA MATIAS DA SILVA                   | RUA UGA UGA 116                | PONTE | SIM | >1 ANO  |
| 308 | ERIVAN GRACIANO DE OLIVEIRA             | RUA UGA UGA 118PONTE           | PONTE | SIM | 1 ANO   |
| 309 | MARIA LUCIENE FELIPE RIBEIRO            | RUA UGA UGA 140                | PONTE | SIM | < 1 ANO |



|     |                                             |                                        |                        |     |                |
|-----|---------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|-----|----------------|
| 310 | ALDENIR MOURA BEZERRA                       | RUA UGA UGA 118 B                      | PONTE                  | SIM | 10 ANOS        |
| 311 | MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS            | RUA UGA UGA 181                        | PONTE                  | SIM | 5 ANOS         |
| 312 | RAIMUNDA SALES DE SOUSA                     | RUA UGA UGA 122                        | PONTE                  | SIM | < 1 ANO        |
| 313 | PAULO                                       | RUA UGA UGA 138                        | PONTE                  | NÃO | 4 ANOS         |
| 314 | FRANCISCO ALVES DOS SANTOS                  | RUA UGA UGA 35                         | PONTE                  | SIM | 38 ANOS        |
| 315 | FRANCISCA GEOVANIA GERMANA CORDEIRO         | RUA UGA UGA SN                         | PONTE                  | SIM | 2 ANOS         |
| 316 | MANOEL ROMUALDO DA SILVA                    | RUA UGA UGA 180                        | PONTE                  | SIM | 8 ANOS         |
| 317 | TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA                 | RUA UGA UGA 200                        | PONTE                  | SIM | 7 ANOS         |
| 318 | FRANCISCO RICARDO FORTE DA ROCHA            | RUA UGA UGA 30                         | PONTE                  | SIM | 10 ANOS        |
| 319 | TATI                                        | RUA UGA UGA 335                        | PONTE                  | SIM | -              |
| 320 | FRANCISCO HELIO                             | RUA UGA UGA 232                        | PONTE                  | SIM | 5 ANOS         |
| 321 | TARCISIO DOS SANTOS SILVA                   | RUA UGA UGA 300                        | PONTE                  | SIM | 3 ANOS         |
| 322 | ANTONIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA              | RUA UGA UGA 308                        | PONTE                  | SIM | 2 ANOS         |
| 323 | JOSÉ VILEMAR RODRIGUES DA SILVA             | RUA UGA UGA SN                         | PONTE                  | SIM | 15 ANOS        |
| 324 | MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA VIEIRA                 | RUA UGA UGA 336                        | PONTE                  | SIM | 10 ANOS        |
| 325 | ELINETE NOGUEIRA VIEIRA                     | RUA UGA UGA 344                        | PONTE                  | SIM | 12 ANOS        |
| 326 | MARIA CRISTIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO          | RUA UGA UGA 374                        | PONTE                  | SIM | 10 ANOS        |
| 327 | ANTONIO BENTO DA COSTA                      | RUA UGA UGA 378                        | PONTE                  | SIM | 5 ANOS         |
| 328 | FRANCISCO ANTONIO DA SILVA                  | RUA UGA UGA                            | PONTE                  | SIM | > 1 ANO        |
| 329 | JOSÉ PEREIRA DE LIMA                        | RUA UGA UGA 386                        | PONTE                  | SIM | 4 ANOS         |
| 330 | MANOEL IVANILDO LIMA PAZ                    | RUA UGA UGA 394                        | PONTE                  | SIM | 3 ANOS         |
| 331 | EDNA MARIA CARDOSO DA SILVA                 | RUA UGA UGA 400                        | PONTE                  | SIM | > 1 ANO        |
| 332 | FRANCISCO EDNAEL SILVERIO SILVA             | RUA UGA UGA 410                        | PONTE                  | SIM | 5 ANOS         |
| 333 | FELIPE ALVES CRUZ                           | RUA UGA UGA SN                         | PONTE                  | SIM | 2 ANOS         |
| 334 | ARNALDO COUTINHO DE LIMA                    | BR 222 2055                            | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 335 | LUIZ ELOISIO DE VASCONCELOS                 | RUA JOSÉ DE ALENCAR 23                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 5 ANOS         |
| 336 | IVANI                                       | RUA JOSÉ DE ALENCAR 27                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 5 ANOS         |
| 337 | MARIA IRENE VASCONCELOS                     | RUA JOSÉ DE ALENCAR 51                 | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 3 ANOS         |
| 338 | FRANCISCO C VASCONCELOS                     | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 5 ANOS         |
| 339 | WAGNER                                      | RUA JOSÉ DE ALENCAR 61                 | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 3 ANOS         |
| 340 | ANTONIO EDSON VASCONCELOS                   | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 5 ANOS         |
| 341 | MARA DANIELLE LOPES VASCONCELOS             | RUA JOSÉ DE ALENCAR 87                 | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 5 ANOS         |
| 342 | ANTONIO DE SOUZA BARBOSA                    | RUA JOSÉ DE ALENCAR 91                 | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 4 ANOS         |
| 343 | ELIANE DE OLIVEIRA BARBOSA                  | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 344 | MARIA MARCILENE BEZERRA DE LIMA             | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 345 | MARCIANO BEZERRA DE LIMA                    | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 346 | ERIBELTON DE OLIVEIRA BARBOSA               | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 347 | FRANCISCA ANEQUELI DE FREITASRODRIGUES      | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | < 1 ANO        |
| 348 | ANIQUEILA DE FREITAS RODRIGUES              | RUA JOSÉ DE ALENCAR 1411               | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 5 ANOS         |
| 349 | EENILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA              | RUA JOSÉ DE ALENCAR SN                 | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 350 | ACIEL                                       | BECO DA RUA JOSÉ DE ALENCARSN          | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 3 ANOS         |
| 351 | FRANCISCA CLÁUDIA OLIVEIRA SILVA            | RUA OSE DE ALENCAR 15                  | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | < 1 ANO        |
| 352 | FRANCISCO ARAUJO RODRIGUES                  | RUA JOSE DE ALENCAR (VILA DE 11 CASAS) | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 353 | FRANCISCO ARAUJO RODRIGUES                  | RUA JOSE ALENCAR SN (2 CASASGEMINADAS) | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 2 ANOS         |
| 354 | JEAN PIERRE LIMA DA SILVA                   | RUA JOSE DE ALENCAR 163                | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 6 MESES        |
| 355 | IOLANDA MARTINS DE OLIVEIRA                 | RUA JOSE ALENCAR 201                   | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 5 ANOS         |
| 356 | OLGA MARIA DA SILVA MELO                    | RUA JOSE ALENCAR 218                   | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 8 ANOS         |
| 357 | JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA             | FAZENDA SOLEDADE                       | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | -              |
| 358 | EDUARDO BARROS DA SILVA                     | POSTOSHELL FAZENDA SOLEDADE KM 8       | PARQUE SÃO GERARDO     | NÃO | 6 ANOS         |
| 359 | GC PNEUS                                    | FAZEDA SOLEDADE KM 8                   | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | -              |
| 360 | POSTO NEVES E VIANA LTDA                    | BR 222 KM 8 2590                       | PARQUE SÃO GERARDO     | SIM | 5 ANOS         |
| 361 | FRANCISCO DE ASSIS VALENTE BARBOSA          | RUA CORONEL CORREIA 469                | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 362 | JOSE EVERARDO TEIXEIRA DE PAULA             | BR 222 ANTIGA 2910                     | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 363 | JOÃO GARCIA DE AZEVEDO                      | FAZENDA SOLEDADE SN                    | FAZENDA SOLEDADE       | SIM | 30 ANOS        |
| 364 | RAIMUNDO SALES ALVES                        | ESTRADA BR VIA IPARANA CE085           | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 8 ANOS         |
| 365 | PEDRO ALVES SALES                           | ESTRADA DE IPARANA CE 085              | FAZENDA SOLEDADE       | SIM | 16 ANOS        |
| 366 | JOSE ALVES SALES                            | ESTRADA IPARANA CE 085                 | FAZENDA SOLEDADE       | SIM | 18 ANOS        |
| 367 | MARIA D'ASSUMÇÃO DE OLIVEIRA                | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 368 | FRANCISCO ANIBAL OLIVEIRA DE ARRUDACOELHO   | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 369 | ELIZER OLIVEIRA ARRUDA COELHO               | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 370 | VIENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO            | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 371 | ILLIAN BLONDIN ELLWANGER                    | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 372 | EMMANUEL OLIVEIRA ARRUDA COELHO             | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 373 | LUIZ XAVIER OLIVEIRA                        | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 374 | FRANCISCO DELMIRO XAVIER OLIVEIRA           | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 375 | JOSÉ MAURICIO DUARTE MATOS                  | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 376 | RAIMUNDO MAURO XAVIER OLIVEIRA              | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 377 | MARIA IRACY OLIVEIRA XAVIER ELLWANGER       | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 378 | RAIMUNDO OLIVEIRA ARRUDA                    | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 379 | APARECIDA MARIA OLIVEIRA ARRUDA BARROS      | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 380 | HAMILCAR OLIVEIRA ARRUDA COELHO             | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 10 ANOS        |
| 381 | ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO             | FAZENDA SOLEDADE                       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | -              |
| 382 | AFONSO VIEIRA DE BARROS                     | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA SN          | SOBRADINHO             | NÃO | 15 ANOS        |
| 383 | JOÃO GOMES MOURA                            | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA 1270        | SOBRADINHO             | SIM | 18 ANOS        |
| 384 | MANOEL PEREIRA DE LIMA                      | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA SN          | SOBRADINHO             | NÃO | 12 ANOS        |
| 385 | JOSÉ ALVES FERREIRA                         | LOTE CINCO                             | SOBRADINHO             | NÃO | 13 ANOS        |
| 386 | REMAR PARTIPAÇÕES                           | BR 020 KM 9                            | SOBRADINHO             | NÃO | SEM INFORMAÇÃO |
| 387 | PAULO RICARDO HOLANDA DE SOUZA              | FAZENDA SANTA RITA                     | SOBRADINHO             | NÃO | 5 ANOS         |
| 388 | EDGAR                                       | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA SN          | SOBRADINHO             | NÃO | 1 ANO          |
| 389 | MATIAS JOSÉ DA SILVA NETO                   | FERRO VELHO                            | SOBRADINHO             | NÃO | 16 ANOS        |
| 390 | FRANCISCO EDNARDO DE AGUIAR                 | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA SN          | SOBRADINHO             | NÃO | 3 ANOS         |
| 391 | JOSÉ MARIA                                  | RUA ANTONIO EDSON DA COSTA SN          | SOBRADINHO             | SIM | 1 ANO          |
| 392 | ANTONIA MARIA BRAZ                          | RUA UGA UGA SN                         | SOBRADINHO             | SIM | < 1 ANO        |
| 393 | MARIA BRAZ DO CARMO                         | RUA UGA UGA SN                         | SOBRADINHO             | SIM | 1 ANO          |
| 394 | CRISTINA BRAZ ROCHA                         | RUA UGA UGA SN                         | SOBRADINHO             | SIM | 1 ANO          |
| 395 | FRANCISCO COLOMBO DE CASTRO                 | RUA DA PAZ SN                          | LAGO VERDE             | NÃO | 4 ANOS         |
| 396 | JOSÉ QUEIROs PINHEIRO                       | AV DA INTEGRAÇÃO SN                    | CONJUNTO METROPOLITANO | NÃO | 6 ANOS         |
| 397 | RAIMUNDO BASTOS SAMPAIO                     | AVENIDA DA INTEGRAÇÃO SN               | CONJUNTO METROPOLITANO | SIM | 19 ANOS        |
| 398 | FRANCISCA FERREIRA DA SILVA                 | TRAVESSA ANTONIO FERNANDES SN          | CONJUNTO METROPOLITANO | SIM | 14 ANOS        |
| 399 | ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA                | RUA AMAZONAS 34                        | CONJUNTO METROPOLITANO | SIM | 13 ANOS        |
| 400 | CABOCLO                                     | RUA AMAZONAS SN                        | CONJUNTO METROPOLITANO | NÃO | < 1 ANO        |
| 401 | LUIZ GOMES                                  | RUA AMAZONAS SN                        | CONJUNTO METROPOLITANO | NÃO | -              |
| 402 | ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO              | RUA PADRE CÍCERO SN                    | CONJUNTO METROPOLITANO | SIM | 11 ANOS        |
| 403 | SORÓ                                        | RUA PADRE CÍCERO SN                    | CONJUNTO METROPOLITANO | NÃO | -              |
| 404 | ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA                  | GLEBA A4 ZONA A FAZENDA SOLEDADE       | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | 9 ANOS         |
| 405 | POSTO ADSON COMÉRCIO DE DERIVADOS LTDA      | LOTEAMENTO SOLEDADE GLEBA 08 ZONA E    | FAZENDA SOLEDADE       | NÃO | -              |
| 406 | LINO DA SILVEIRA CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS LTDA | LOTEAMENTO LINO DA SILVEIRA E TERRENOS | CAMPO GRANDE II        | NÃO | 25 ANOS        |
| 407 | AUGUSTO MOTTA BORGES                        | TERRENO SEM NOME                       | CAPUAN                 | NÃO | 50 ANOS        |
| 408 | JOSÉ ORCETTI AZEVEDO DE CASTRO MONTEIRO     | SÍTIO ITAPEBA                          | GENIPABUZINHO          | NÃO | 26 ANOS        |
| 409 | GLÁUCIA MARIA BORGES MONTEIRO               | SÍTIO ITAPEBA                          | GENIPABU               | NÃO | 27 ANOS        |
| 410 | GUMERCINDO BATISTA FILHO                    | TERRENO SEM NOME                       | LAGOA DAS BESTAS       | NÃO | 55 ANOS        |
| 411 | IMOBILIÁRIA TORPIN LTDA                     | TERRENO SEM NOME                       | LAGOA DOS PORCOS I     | NÃO | 27 ANOS        |
| 412 | PEDRO FERNANDO GADELHA                      | SÍTIO CATOLÉ                           | CATOLÉ                 | NÃO | 27 ANOS        |
| 413 | MARIA AÍLA GADELHA LOPES E OUTROS           | SÍTIO SARGENTO MOR                     | SARGENTO MOR           | NÃO | 27 ANOS        |





|     |                                                 |                                             |                     |     |         |
|-----|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|-----|---------|
| 414 | INGRID DE ARAÚJO FERREIRA MOURA                 | RUA NS II 33                                | PALMIRIM            | NÃO | <01 ANO |
| 415 | MARIA AÍLA GADELHA LOPES E OUTROS               | SÍTIO CATOLÉ                                | CATOLÉ              | NÃO | 27 ANOS |
| 416 | SULAMITA CAVALCANTE DE PAULA BARBOSA            | TERRENO SEM NOME                            | CAMPO GRANDE        | NÃO | 16 ANOS |
| 417 | MARIA NÍCIA GADELHA ALVES E OUTROS              | SÍTIO SARGENTO MOR                          | SARGENTO MOR        | NÃO | 23 ANOS |
| 418 | LUIZ ROCHA GADELHA                              | SÍTIO SARGENTO MOR                          | SARGENTO MOR        | NÃO | 27 ANOS |
| 419 | PEDRO FERNANDO GADELHA E OUTROS                 | SÍTIO SARGENTO MOR E CATOLÉ                 | SARGENTO MOR/CATOLÉ | NÃO | 27 ANOS |
| 420 | MINERAÇÃO ÁGUA SUJA LTDA                        | FAZENDA ÁGUA SUJA                           | ÁGUA SUJA           | NÃO | UM ANO  |
| 421 | CENTRO IMOBILIÁRIO JOFILHO LTDA                 | GRANJA                                      | COITÉ               | NÃO | 29 ANOS |
| 422 | JOSÉ MARIA XAVIER DE OLIVEIRA                   | ZONA A GLEBA A-17                           | FAZENDA SOLEDADE    | NÃO | 10 ANOS |
| 423 | FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO                   | TERRENO SEM NOME                            | JANDAIGUABA         | NÃO | 31 ANOS |
| 424 | CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES                    | TERRENO                                     | CAMPO GRANDE        | NÃO | 1 ANO   |
| 425 | AGW SERVIÇOS LTDA                               | ÁREA DESMEMBRADA 1                          | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | 3 ANOS  |
| 426 | CONCREV PRÉ-MOLDADOS, POSTES E CONSTRUÇÕES LTDA | ÁREA REMANESCENTE A1                        | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | < 1 ANO |
| 427 | VARICRED DO NORDESTE EMP. E PART. LTDA          | TERRENO                                     | CAMPO GRANDE        | NÃO | 3 ANOS  |
| 428 | C3- COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS          | GLEBA II                                    | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | 1 ANO   |
| 429 | M.W.N COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA               | TERRENO                                     | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | 2 ANOS  |
| 430 | ERBE TEIXEIRA FIRMEZA                           | SÍTIO CABATAN                               | CABATAN             | NÃO | 6 ANOS  |
| 431 | OTTO TEIXEIRA FIRMEZA                           | SÍTIO CABATAN                               | CABATAN             | NÃO | 6 ANOS  |
| 432 | RENATO MASSARI                                  | GLEBA 03                                    | CAMPO GRANDE        | NÃO | -       |
| 433 | DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS                  | ÁREA DESMEMBRADA A2                         | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | 2 ANOS  |
| 434 | MALHARIA PAULISTA LTDA                          | ÁREA DESMEMBRADA A1                         | LAGOA DOS PORCOS    | NÃO | 1 ANO   |
| 435 | SECUNDINO DUARTE                                | FAZENDA COTIA-COITÉ                         | JARANDRAGOEIRA      | NÃO | 9 ANOS  |
| 436 | JOSÉ IVAN DA COSTA                              | RUA DAS FLORES                              | CAPUAN              | SIM | 6 ANOS  |
| 437 | ANTONIEL NAPOLEÃO MARINHO FILHO                 | RUA DAS FLORES                              | CAPUAN              | SIM | 4 ANOS  |
| 438 | ANTONIA MARIA MOREIRA                           | RUA DAS FLORES, 54                          | CAPUAN              | SIM | 14 ANOS |
| 439 | JOSÉ MACIEL FERREIRA                            | RUA DAS FLORES, 56                          | CAPUAN              | SIM | 16 ANOS |
| 440 | MARIA EDLEUSA SOUSA SILVA                       | RUA DO TRILHO SN-JANDAIGUABA                | CAPUAN              | SIM | 1 ANO   |
| 441 | JOSÉ CARLOS DA PAZ                              | RUA FREITAS BARBOSA, 109-JANDAIGUABA        | CAPUAN              | SIM | 15 ANOS |
| 442 | SERGIANE MOREIRA DA SILVA                       | RUA BARBOSA DE FREITAS, 40 E 44-JANDAIGUABA | CAPUAN              | SIM | 4 ANOS  |
| 443 | MARCIO LUIZ SANTOS LIMA                         | RUA DO TRILHO, 535-JANDAIGUABINHA           | CAPUAN              | SIM | 8 ANOS  |
| 444 | PEDRO BARROSO SILVA JUNIOR E OUTROS             | SÍTIO JANDAIGUABINHA                        | CAPUAN              | NÃO | 5 ANOS  |
| 445 | MAURICIO ROLA CABRAL                            | JANDAIGUABA                                 | JANDAIGUABA         | SIM | 20 ANOS |
| 446 | EDUARDO ELLERY COELHO FILHO                     | CABATAN                                     | CABATAN-CAPUAN      | NÃO | -       |
| 447 | S. G. T. CONSTRUÇÕES LTDA                       | CABATAN                                     | CABATAN/CAUCAIA     | NÃO | 12 ANOS |
| 448 | MARIA OLIVIA ESTEVAN PINTO                      | CABATAN                                     | BOM JESUS           | NÃO | 40 ANOS |
| 449 | LUIZA MARIA DE SOUSA                            | RUA MONTE CLARO 211                         | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 450 | FRANCISCO MOÉSIO PINHEIRO BARBOSA               | RUA BELEM SN                                | CAMPO GRANDE II     | SIM | 5 ANOS  |
| 451 | MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SARAIVA              | RUA POTIGUARA SN                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 452 | FRANCISCO ROMULO BARBOSA DE CARVALHO            | RUA BELEM 17                                | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 453 | ANA RAQUEL LUSTOSA                              | RUA BELEM 440                               | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 454 | ANTONIO GUALTER CAVALCANTE FILHO                | RUA BELEM 348                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANO   |
| 455 | MARIA MARQUES DOS SANTOS SOARES                 | RUA CURITIBA 370                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 456 | GENESIO BARBOSA RODRIGUES                       | BR 020                                      | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 457 | FRANCISCO HAROLDO DE PAULA VIEIRA               | RUA JOÃO PAULO II                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 458 | FRANCISCO PATRICIO CESAR                        | RUA JOÃO PAULO II                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 NA    |
| 459 | ANTONIO MAURO MARIANO DE ARAUJO                 | RUA HAVAI S/N                               | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 460 | FRANCISCO JOCELIO DE SOUZA                      | RUA HAVAI 06 - CAMPO GRANDE II              | CAMPO GRANDE II     | SIM | 06 ANO  |
| 461 | ANTONIO JOSÉ DA SILVA                           | RUA HAVAI S/N                               | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 462 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA                           | RUA HAVAI S/N                               | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 463 | JOANA D'ARC DE OLIVEIRA FLORENCIO               | RUA CURITIBA S/N                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 464 | FRANCISCA FABIANA RODRIGUES                     | RUA CURITIBA S/N                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANO   |
| 465 | ANTONIO BENEDITO SOUZA DOS SANTOS               | RUA CURITIBA, 170                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 466 | JOSÉ BENEDITO PEREIRA                           | RUA TERRA RICA 130                          | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 467 | JOSÉ IVAN LIMA                                  | RUA PARK CECILIA S/N                        | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 468 | MARIA MAGALHÃES SOBRINHO                        | RUA PARK CECILIA S/N                        | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 469 | FRANCISCO AMISTERVAN RIBEIRO LOPES              | RUA JOÃO PAULO II - 302-A                   | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 470 | FRANCISCA CAVALCANTE DE SOUSA                   | RUA JOÃO PAULO II                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 471 | REGINA LUCIA COSTAQ DE AQUINO                   | RUA JOÃO PAULO II                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 472 | PEDRO ANTÔNIO CAMURÇA                           | TERRENO                                     | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 473 | ESIEL LIMA BARBOSA                              | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 474 | VILMAR MARQUES MAGALHÃES                        | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 475 | JURANDI MENEZES DOS SANTOS                      | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 476 | MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS                     | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 477 | FRANCISCO ROCHA MELQUIADES                      | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 478 | VALDEMIR DE OLIVEIRA FARIAS                     | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 479 | JOSÉ AUGUSTO FERREIRA                           | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 480 | JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA                           | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 481 | JOSÉ EVILELIO DA SILVA                          | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 482 | FRANCISCO EDNARDO DE SOUSA                      | RUA JULIO PEREIRA SN                        | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 483 | JOANA D'ARC ROCHA DOS SANTOS                    | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 484 | JOSÉ DA SILVA ROCHA                             | RUA DAS FLORES SN                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 485 | JOÃO FRANCISCO BARBOSA                          | RUA DAS FLORES SN                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 486 | JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA                       | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 487 | VERA LÚCIA ALVES DA SILVA                       | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 488 | RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO                   | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 489 | FRANCISCO LUIZ PEREIRA                          | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 490 | ELIEZER DA SILVA MARIANO                        | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 491 | MIGUEL MOREIRA BRILHANTE                        | RUA MONTES CLARO S/N                        | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 492 | ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA                        | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 493 | JOSÉ VALDECI BARBOSA                            | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 494 | REGINALDO NASCIMENTO                            | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 495 | MOACIR PEREIRA DE SOUSA                         | RUA DAS FLORES S/N                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 496 | FRANCISCO CLERTON ROCHA MELQUIADES              | RUA DAS FLORES SN                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 497 | REGINALDO NUNES DA ROCHA                        | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 498 | MARCELO TOMAS DE LIMA                           | CASA                                        | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 499 | ANTONIO SENHOR FERREIRA VIEIRA                  | RUA MONTE CLARO SN                          | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 500 | JOSÉ EDSON FELICIO DE SOUSA                     | RUA MONTE CLARO SN                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 501 | JOSÉ HILDELE PEREIRA                            | RUA MONTE CLARO SN                          | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 502 | JOSÉ FERNANDES DE ARAUJO                        | RUA MONTE CLARO SN                          | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 503 | GILBERTO MOURA FREITAS                          | RUA JOÃO PAULO II 300                       | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 504 | ANTONIO CLEILSON NASCIMENTO BARBOSADOS SANTO    | BR 020 KM 405                               | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 505 | JOO ARAUJO BARBOSA                              | RUA BELEM 12                                | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 506 | NTONIO LIMA CAETANO                             | RUA BELEM 24                                | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 507 | ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA                        | RUA SÃO MATEUS 90                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 508 | PEDRO FELIPE SANTIAGO                           | RUA SÃO MATEUS SN                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 509 | ANTONIO DE SOUZA DUTRA                          | RUA SÃO MATEUS SN                           | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 510 | LUZIA GOMES PLACIDO DOS SANTOS                  | RUA SÃO MATEUS 131                          | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 511 | AFONSO VIEIRA DE BARROS                         | RUA SÃO MATEUS SN                           | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 512 | JOÃO FERREIRA FILHO                             | RUA BELEM 44                                | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 513 | EDSON LIMA GOMES                                | RUA BELEM SN                                | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 514 | AGENOR SOARES DE OLIVEIRA                       | RUA BELEM SN                                | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 515 | ANTONIO SOUSA DA SILVA                          | RUA BELEM 158                               | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 516 | SEBASTIÃO DA ROCHA SILVA                        | RUA CURITIBA 300                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 517 | ROSILDA SILVA DA CUNHA                          | RUA CURITIBA S/N                            | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 518 | CÍCERO BRAGA CARNEIRO                           | RUA PROGRESSO SN                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 519 | ANTÔNIO RODRIGUES DE MESQUITA                   | RUA CURITIBA 260                            | CAMPO GRANDE II     | SIM | 6 ANOS  |
| 520 | VICTOR RAFAEL REIS PINTO                        | RUA CURITIBA S/N                            | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |
| 521 | EDILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO                  | RUA CURITIBA S/N                            | CAMPO GRANDE II     | NÃO | 6 ANOS  |



|      |                                         |                                    |                             |     |           |
|------|-----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-----|-----------|
| 522  | ROGÉRIO CARDOSO DE PAULA                | RUA CURITIBA 130                   | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 523  | BENEDITO VICENTE DE PAULA               | RUA CURITIBA 130                   | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 524  | ELISÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO          | RUA PARK CECÍLIA S/N               | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 525  | JAIME FERREIRA CAVALCANTE               | RUA PARK CECÍLIA S/N               | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 526  | GERALDO DE OLIVEIRA PIRES               | RUA ITAMARATI S/N                  | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 527  | RAIMUNDO NONATO LIMA DE SOUSA           | RUA HAVAÍ S/N                      | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 528  | FRANCISCO GERARDO DA SILVA              | RUA HAVAÍ S/N                      | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 529  | RENATA LOPES XAVIER                     | RUA HAVAÍ S/N                      | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 530  | RAIMUNDA LUCI DA SILVA PESSOA           |                                    | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 531  | MARIA APARECIDA MORAIS DA SILVA         | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 532  | FRANCISCO JOSÉ AMORIM DO NASCIMENTO     | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 533  | ANTÔNIO DO NASCIMENTO                   | RUA PROGRESSO SN                   | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 534  | ERASMO MARQUES DE MELO                  | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 535  | INÁCIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO      | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 536  | ALDENOR ABREU COSTA                     | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 537  | LUCIANA BEZERRA DA SILVA                | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 538  | LEONARDO OLIVEIRA AGUIAR                | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 539  | CÂNDIDA SILVA DO NASCIMENTO             | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | SIM | 6 ANOS    |
| 540  | JORGEAN ROCHA ALVES                     | RUA PROGRESSO S/N                  | CAMPO GRANDE II             | NÃO | 6 ANOS    |
| 541  | MARIZA TEIXEIRA DA SILVA                | RUA VENEZUELA 64                   | CAPOEIRA                    | SIM | 2 meses   |
| 542  | MORAES                                  | RUA VENEZUELA S/N                  | CAPOEIRA                    | SIM |           |
| 543  | MARIA ROSE MACIEL DE ANDRADE            | RUA VENEZUELA 60                   | CAPOEIRA                    | SIM | 5 ANOS    |
| 544  | RAIMUNDA MACIEL DE ANDRADE              | RUA VENEZUELA S/N                  | CAPOEIRA                    | SIM | 33 ANOS   |
| 545  | MANOEL FRANCISCO BARBOSA                | RUA VENEZUELA S/N                  | CAPOEIRA                    | SIM | 4 MESES   |
| 546  | MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUSA             | RUA MARIA JULIETA GADELHA 115      | CAPOEIRA                    | SIM | 6 ANOS    |
| 547  | FOIÓ                                    | RUA MARIA JULEITA GADELHA 127      | CAPOEIRA                    | NÃO | -         |
| 548  | FRANCISCO                               | RUA MARIA JULIETA GADELHA 166      | CAPOEIRA                    | SIM | -         |
| 549  | MIRIAN DE OLIVEIRA HONORATO             | TRAVESSA TAUÁ 144                  | CAPOEIRA                    | SIM | 4 ANOS    |
| 550  | ANTONIO CESAR PEREIRA BARBOSA           | TRAVESSA TAUÁ 170                  | CAPOEIRA                    | SIM | 2 ANOS    |
| 551  | MARIA LOURDES AMORIM BARRETO            | TRAVESSA TAUÁ 116                  | CAPOEIRA                    | SIM |           |
| 552  | RAIMUNDO NONATO DE OOIVEIRA             | RUA JOSÉ O. LOPES MOREIRA SN       | CAPOEIRA                    | SIM | 2 ANOS    |
| 553  | JAIME FERREIRA LIMA                     | RUA CEARÁ 15                       | CAPOEIRA                    | SIM | 45 ANOS   |
| 554  | JAYSON DE SOUSA CARNEIRO                | RUA SÃO PAULO 161                  | CAPOEIRA                    | NÃO | 2 MESES   |
| 555  | MARIA LUCIA TOMÉ                        | RUA DO FIM 872                     | CAPOEIRA                    | SIM | 11 ANOS   |
| 556  | MARIA GORETE TOMÉ                       | RUA WE 10                          | CAPOEIRA                    | SIM | 6 ANOS    |
| 557  | ENGRID DE ARAÚJO FERREIRA MOURA         | RUA DO FIM S/N                     | CAPOEIRA                    | SIM | 10 MESES  |
| 558  | CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOARES        | RUA NS 2 703                       | CAPOEIRA                    | SIM | 10 ANOS   |
| 559  | ROSIMAR TORQUATO MARTINS                | RUA NS 2 60                        | CAPOEIRA                    | SIM | 6 ANOS    |
| 560  | ROSENI TORQUATO MARTINS                 | RUA NS 2 50                        | CAPOEIRA                    | SIM | 3 ANOS    |
| 561  | JOSÉ ONÉSIMO MONTEIRO                   | RUA NS 2 565                       | CAPOEIRA                    | SIM | 2 ANOS    |
| 562  | MARIA EUNICE MONTEIRO                   | RUA NS 2 571                       | CAPOEIRA                    | NÃO | 1 ANO     |
| 563  | MANOEL ABREU GOMES                      | RUA NS 2 535                       | CAPOEIRA (PAUMIRIM)         | SIM | 20 ANOS   |
| 564  | EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO         | RUA WE 103                         | CAPOEIRA                    | SIM | 1 ANO     |
| 565  | AGACIR                                  | RUA WE 8 100                       | CAPOEIRA                    | NÃO | N INFORM. |
| 566  | MARIA RITA MIRANDA DA ROCHA             | RUA WE 10                          | CAPOEIRA                    | SIM | 1 ANO     |
| 567  | MARCONE                                 | RUA WE 10 77                       | CAPOEIRA                    | NÃO | N INFORM. |
| 568  | JOSÉ MÁRCIO MIRANDA DA ROCHA            | RUA WE 10                          | CAPOEIRA                    | SIM | 6 ANOS    |
| 569  | MANOEL RIBAMAR DA SILVA                 | RUA DO FIM S/N                     | CAPOEIRA                    | SIM | 22 ANOS   |
| 570  | TEREZA                                  | RUA DO FIM 985                     | CAPOEIRA                    | NÃO | N INFORM. |
| 571  | SALES                                   | RUA DO FIM                         | CAPOEIRA                    | SIM | N INFORM. |
| 572  | DR. TARCISIO                            | RUA DO FIM SN                      | CAPOEIRA                    | NÃO |           |
| 573  | MARIA NOELIA DE MELO                    | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO 43     | PAUMIRIM                    | SIM | 6 ANOS    |
| 574  | LUCIENE DA SILVA XAVIER                 | FRANCISCO PAULO RIBEIRO 416        | PAUMIRIM                    | SIM | 10 ANOS   |
| 575  | FRANCISCA DA SILVA XAVIER               | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO 408    | PAUMIRIM                    | SIM | 10 ANOS   |
| 576  | JOSÉ ROCIANO DA SILVA XAVIER            | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO        | PAUMIRIM                    | SIM | 10 ANOS   |
| 577  | FATIMA                                  | RUA FRANCISCO PAULO RIBEIRO, 402   | PAUMIRIM                    | SIM | 6 ANOS    |
| 578  | TEREZA                                  | RUA FRANCISCO PAULO RODRIGUES, 436 | PAUMIRIM                    | SIM | 10 ANOS   |
| 579  | ARÃO MOREIRA ALVES                      | RUA ADOLFO FAÇANHA 197             | CAPOEIRA                    | NÃO | 2 ANOS    |
| 580  | JOANA DARC GARCIA DA ROCHA MORAES       | RUA ADOLFO FAÇANHA, 1587           | CAPOEIRA                    | SIM | 8 ANOS    |
| 581  | JOSE LAERTE FERREIRA                    | RUA ADOLFO FAÇANHA, S/N            | CAPOEIRA                    | SIM | 2 ANOS    |
| 582  | VILACI DOS SANTOS DIAS                  | RUA ADOLFO FAÇANHA, 1590           | CAPOEIRA                    | SIM | 4 ANOS    |
| 583  | ANA PAULA RODRIGUES SOARES              | RUA ADOLFO FAÇANHA, S/N            | CAPOEIRA                    | SIM | 3 ANOS    |
| 584  | FRANCISCO ANTONIO DA SILVA              | RUA CANAÃ, 1543                    | CAPOEIRA                    | SIM | 3 ANOS    |
| 585  | ANTONIO CARLOS RODRIGUES SOARES         | RUA CANAÃ                          | CAPOEIRA                    | SIM | 8 ANOS    |
| 586  | JOÃO VALCI ALVES MATIAS                 | RUA CANAÃ 16                       | CAPOEIRA                    | SIM | 1 ANO     |
| 587  | AMARILDO BENEDITO DA SILVA              | RUA CANAÃ 1641                     | CAPOEIRA                    | SIM | 20 ANOS   |
| 588  | JOSÉ RIBEIRO                            | RUA CANAÃ 1647                     | CAPOEIRA                    | SIM | 10 ANOS   |
| 589  | MARIA DO LIVRAMENTO ABREU               | RUA ADOLFO FAÇANHA 1713            | CAPOEIRA                    | SIM | 1 ANO     |
| 590  | ROSANI CARVALHO DA SILVA                | RUA CANAÃ 1640                     | CAPOEIRA                    | SIM | 5 ANOS    |
| 591  | ADRIANA DE OLIVEIRA                     | RUA CANAÃ 1710                     | CAPOEIRA                    | SIM | 03 ANOS   |
| 592  | ALOÍSIO DA SILVA TEIXEIRA               | RUA DO FIM 683                     | CAPOEIRA                    | SIM | 20 ANOS   |
| 593  | ELIVAM LUIZ DE OLIVEIRA SILVA           | RUA DO FIM 913                     | CAPOEIRA                    | SIM | 2 anos    |
| 594  | MARIA MARTINS PAIVA                     | RUA DO TRILHO S/N                  | TRILHO                      | SIM | 4 ANOS    |
| 595  | BOANERGES ROCHA LIMA                    | ROÇADO                             | CAPUAN                      | NÃO | 30 ANOS   |
| 596  | ANTÔNIO MOTA DA SILVA                   | JANDAIGUABA                        | JANDAIGUABA                 | NÃO | 10 ANOS   |
| 597  | ESPÓLIO DE POMPÍLIO FERREIRA DE MATOS   | ÁGUA SUJA                          | ÁGUA SUJA                   | SIM | 50 ANOS   |
| 598  | VICENTE ALFREDO MIRANDA DA MOTA         | MALICIA                            | JANDAIGUABA                 | SIM | 22 ANOS   |
| 599  | JOSÉ WASHINGTON CORDEIRO BEZERRA        | SÍTIO RANCHO MOCHILA               | CÓRREGO DO MEIO / ÁGUA SUJA | NÃO | 20 ANOS   |
| 600* | ESPÓLIO DE ADRIANO ROMERO BARROS        | ALTO DA MALHADA REAL               | GAVIÃO/ BARRA NOVA          | NÃO | -         |
| 601  | IVAN RODRIGUES BEZERRA                  | BARRA NOVA                         | BARRA NOVA                  | NÃO | 27 ANOS   |
| 602  | EDUARDO RODRIGUES ROLIM                 | BOM JESUS                          | CANAFISTULA                 | NÃO | 16 ANOS   |
| 603  | AMÉLIA MARIA ALVES BRANDÃO              | FAZENDA CATOLÉ / SARGENTO MÓ       | SARGENTO MOR                | NÃO | -         |
| 604  | HORÁCIO BEZERRA MAGALHÃES               | SÍTIO VALPARAÍSO                   | BOM JESUS                   | NÃO | 37 ANOS   |
| 605  | AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA              | CHACARAS UM E DOIS                 | CAPUAN                      | NÃO | 20 ANOS   |
| 606  | JOSÉ PIRES BELFORT NETO                 | JENIPABUZINHO                      | JENIPABUZINHO               | NÃO | -         |
| 607  | HORÁCIO BEZERRA MAGALHÃES               | JANDAIGUABA                        | JANDAIGUABA                 | NÃO | 41 ANOS   |
| 608  | SR. JOSÉ                                | RUA 1º DE MAIO 970                 | JANDAIGUABA                 | SIM | 5 ANOS    |
| 609  | DONA ASSUNÇÃO                           | RUA 1º DE MAIO 960                 | JANDAIGUABA                 | SIM | 8 ANOS    |
| 610  | DONA HELENA                             | RUA DO PRADO 931                   | JANDAIGUABA                 | SIM | 4 ANOS    |
| 611  | GASPAR MIRANDA DA SILVA                 | SÍTIO COLIBRI                      | JANDAIGUABA                 | NÃO | -         |
| 612  | JOÃO ALMEIDA BARROSO                    | RUA DAS FLORES 700                 | JANDAIGUABA                 | SIM | 4 ANOS    |
| 613  | MOACIR PORFÍRIO DE ALMEIDA              | RUA DAS FLORES 702                 | JANDAIGUABA                 | SIM | 4 ANOS    |
| 614  | JOSÉ CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ               | JARDIM DO AMOR                     | JENIPABU                    | NÃO | 30 ANOS   |
| 615  | IVALDO CRUZ DE SOUSA                    | LAGO VERDE                         | JARDIM DO AMOR              | NÃO | 1 ANO     |
| 616  | LUIS GONZAGA                            | JARDIM DO AMOR                     | JARDIM DO AMOR              | NÃO | -         |
| 617  | JOSÉ IVALDO DE ALENCAR                  | JARDIM DO AMOR                     | JARDIM DO AMOR              | NÃO | -         |
| 618  | NETINHA                                 | CAPUAN (LAGOA 2)                   | CAPUAN                      | NÃO | -         |
| 619  | JOSÉ MARIA GADELHA CAETANO              | CAPUAN (LAGOA 2)                   | CAPUAN                      | NÃO | -         |
| 620  | RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE               | CAPUAN (LAGOA 2)                   | CAPUAN                      | SIM | 8 ANOS    |
| 621  | CARLOS AUGUSTO ANTONIO SERGIO NAPRAVNIK | LOT. PLANALTO EXECUTIVO            | CAPUAN                      | SIM | 11 ANOS   |
| 622  | MARIA ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA          | CAPUAN (LAGOA 2)                   | CAPUAN                      | SIM | 11 ANOS   |
| 623  | EURIDES PEREIRA DA SILVA                | CAPUAN (LAGOA 2)                   | CAPUAN                      | SIM | 2 ANOS    |
| 624  | ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA             | RUA JOSÉ DA SILVA 730              | CAPUAN                      | NÃO | 02 ANOS   |
| 625  | FILEMON DE OLIVEIRA BATISTA             | RUA JOSÉ DA SILVA, S/N             | CAPUAN (LAGOA II)           | SIM | 2 ANOS    |
| 626  | FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA                | RUA JOSÉ DA SILVA, 700             | CAPUAN                      | SIM | 11 ANOS   |
| 627  | CLAUDIA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS        | RUA JOSÉ DA SILVA, 708             | CAPUAN                      | SIM | 12 ANOS   |
| 628  | ELIANE TAVARES GONÇALVES                | RUA JOSÉ DA SILVA, 740             | CAPUAN                      | SIM | 5 ANOS    |

|     |                                            |                                      |                   |     |         |
|-----|--------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----|---------|
| 629 | JOSÉ MESSIAS DA ROCHA MOREIRA              | TRAV. GAL. MOURÃO FILHO, 42          | CAPUAN            | SIM | 13 ANOS |
| 630 | MARIA DO CARMO DOS SANTOS MOREIRA          | RUA GAL. MOURÃO FILHO, S/N           | CAPUAN            | SIM | 13 ANOS |
| 631 | ANTONIO RIBEIRO MARTINS                    | FAZENDA SANTA TEREZINHA/CAMPO GRANDE | LAGOA DO TAPEBA   | NÃO | 30 ANOS |
| 632 | ANTONIO CARLOS FERREIRA MARTINS            | LAGOA DO TAPEBA                      | LAGOA DO TAPEBA   | NÃO | -       |
| 633 | OMEGA CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | ITAPEBA                              | CAPUAN            | NÃO | -       |
| 634 | JOSÉ RMANDO                                | JARDIM DO AMOR                       | GENIPABU          | SIM | 18 ANOS |
| 635 | ANONIO FELIX DA SILVA                      | COTIA                                | COTIA             | NÃO | -       |
| 636 | SERGIO                                     | LAGOA I                              | COTIA             | NÃO | -       |
| 637 | MOZART CESAR SALES                         | LAGOA I                              | COTIA             | NÃO | 36 ANOS |
| 638 | JOSÉ BATISTA FONTELES                      | SÍTIO NOVA OLINDA                    | COTIA             | NÃO | 12 ANOS |
| 639 | LUIS COSTA HOLANDA                         | LAGOA DOS TAPEBA I                   | SÍTIO SANTA LUZIA | NÃO | 24 ANOS |
| 640 | MURILO ALVES DO AMARAL                     | SÍTIO COTIA                          | COTIA             | NÃO | -       |
| 641 | OLIVIO FACÓ                                | COTIA                                | COTIA             | NÃO | -       |
| 642 | ILMA                                       | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | NÃO | -       |
| 643 | JOÃO BATISTA DA SILVA                      | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | NÃO | 23 ANOS |
| 644 | FRANCISCO ARAUJO DO CARMO                  | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 31 ANOS |
| 645 | FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA              | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 2 ANOS  |
| 646 | MARIA MERCEDES SANTOS DE MOURA             | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 8 ANOS  |
| 647 | JOÃO DODÓ                                  | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | NÃO | -       |
| 648 | FRANCISCO EVALDO ROMÃO SANTOS              | LAGOA DAS BESTAS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 11 ANOS |
| 649 | ANTONIA ROCHA DOS SANTOS                   | RUA ALFREDO MIRANDA 5                | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 35 ANOS |
| 650 | ANTONIA PEREIRA DA SILVA                   | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 1 ANO   |
| 651 | FRANCISCO PEREIRA AGUIAR                   | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 50 ANOS |
| 652 | SECUNDINO DUARTE                           | SÍTIO MONTE BELO                     | LAGOA DAS BESTAS  | NÃO | 9 ANOS  |
| 653 | LETO                                       | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DAS BESTAS  | NÃO | -       |
| 654 | ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA                  | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 17 ANOS |
| 655 | JOSÉ LEITE FURTADO                         | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DAS BESTAS  | SIM | 2 ANOS  |
| 656 | JOSÉ LACET VIEIRA                          | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 41 ANOS |
| 657 | EDNAN                                      | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 658 | ANTONIO EDMILSON ALCANTARA                 | SÍTIO CANÂN                          | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 14 ANOS |
| 659 | EVANDRO                                    | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 660 | MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO                 | JANEQUABINHA                         | JANEQUABINHA      | NÃO | 60 ANOS |
| 661 | JOÃO LEITÃO ALENCAR                        | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 45 ANOS |
| 662 | ESPÓLIO DE JOSÉ FORTE DA MOTA              | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 68 ANOS |
| 663 | JOÃO BERCKMAN CAVALCANTE COSTA             | FAZENDA SÃO JOÃO DA BOA VISTA        | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 27 ANOS |
| 664 | EDMILSON COUTO ROCHA                       | LAGOA DOS PORCOS (RAMADA)            | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 15 ANOS |
| 665 | JOSÉ RECAMONDE ALONSO                      | FAZENDA PATOS                        | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 23 ANOS |
| 666 | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA             | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 23 ANOS |
| 667 | FRANCISCO EMILDO DA MOTA                   | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | -       |
| 668 | MARIA NEUMA SAMPAIO VASCONCELOS            | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 28 ANOS |
| 669 | JOAQUIM BRASILEIRO NETO                    | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 11 ANOS |
| 670 | ABELARDO                                   | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 671 | JOSÉ RIVALDO NAVARRO DA ROCHA              | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 11 ANOS |
| 672 | VERONICE DA SILVA RODRIGUES                | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | SIM | 2 ANOS  |
| 673 | ARIALDO DOS SANTOS PINTO                   | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | 2 ANOS  |
| 674 | ESPOLIO DE GILBERTO ROCHA MIRANDA          | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 675 | AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA                | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 676 | JOSÉ WELLINGTON FORTES DE MIRANDA          | LAGOA DOS PORCOS                     | LAGOA DOS PORCOS  | NÃO | -       |
| 677 | ANTONIO MENDES BADÚ                        | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | -       |
| 678 | FRANCISCO AIRTON REBOUÇAS DE OLIVEIRA      | SÍTIO SANTA JOANA DARC               | LAMEIRÃO          | NÃO | 15 ANOS |
| 679 | RAIMUNDO OLIMPIO TEIXEIRA                  | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | 30      |
| 680 | ESPÓLIO DE PEDRO MOREIRA DO NASCIMENTO     | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | 10      |
| 681 | MARIA SOARES DE MENDONÇA                   | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | 17 ANOS |
| 682 | JOÃO MAMEDE DA ROCHA                       | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | 2 ANOS  |
| 683 | ALICE MOREIRA DA CRUZ                      | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | 1 ANO   |
| 684 | TIETA                                      | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | -       |
| 685 | FRANCISCO LIBERALINO MENDES                | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | 2 ANOS  |
| 686 | JOSÉ LEONCIO CORREIA                       | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | 1 ANO   |
| 687 | FRANCISCO RICARDO DA SILVA                 | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | 7 ANOS  |
| 688 | MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA          | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | SIM | -       |
| 689 | FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MOTA                | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | 1 ANO   |
| 690 | JOÃO FORTE DA MOTA                         | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | -       |
| 691 | ESPOLIO DE PASCOAL CALIOPE DE ARAÚJO       | LAMEIRÃO                             | LAMEIRÃO          | NÃO | -       |
| 692 | RODOLFO G. MORAES E CIA. LTDA              | CAMPO GRANDE                         | CAMPO GRANDE      | NÃO | 15 ANOS |
| 693 | MAURO DE PAULA BARBOSA                     | GLEBAS 04 E 02                       | CAMPO GRANDE      | NÃO | 6 ANOS  |
| 694 | LUCILDA ARAGÃO ARAÚJO                      | CAMPO GRANDE                         | CAMPO GRANDE      | NÃO | 18 ANOS |
| 695 | PODIUM PARTICIPAÇÕES                       | FAZENDA VÁRZEA DO DANIEL             | MALÍCIA           | NÃO | <1 ANO  |
| 696 | CARLOS ALBERTO MIRANDA DA MOTA             | CAPUAN                               | CAPUAN            | SIM | 36 ANOS |
| 697 | JOÃO GLEIDSON DA ROCHA MOTA                | MALÍCIA                              | MALÍCIA           | SIM | 42 ANOS |
| 698 | ROBERTO AMORA GADELHA                      | SARGENTO MOR                         | SARGENTO MOR      | NÃO | -       |

#### VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A área ocupada em caráter permanente e tradicional pelo povo indígena Tapeba, localizada no município de Caucaia, Ceará, consiste numa superfície aproximada de 5.838 hectares e perímetro aproximado de 100 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. Em termos ambientais, a presente proposta de limites abrange as áreas necessárias ao bem-estar do povo Tapeba, à prática de suas atividades produtivas e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições. Os limites da TI Tapeba, definidos com base no disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente, abrangem especialmente o rio Ceará, que corre no sentido geral sudoeste/nordeste, fonte de recursos pesqueiros (peixes e crustáceos), minerais (areia e argila), madeiros e cinegéticos, além de referência simbólica importante para a história e identidade do grupo; e o riacho Tapeba, que recebe água de várias fontes, entre as quais do sangradouro da lagoa dos Porcos, e corre no sentido sul norte, também fonte de recursos hídricos e minerais, e importante referência simbólica e identitária para os índios, posto que marco da "terra da Santa" até desembocar no Juá e seguir até o Sargento-Mór. No vértice sudoeste destes dois vetores encontra-se o coração da TI, a região ao sul da lagoa do Tapeba, a fazenda Malícias, o Lameirão e a lagoa dos Porcos. A identificação e delimitação da TI Tapeba foi realizada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos já realizados na região a respeito da ocupação Tapeba. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa do povo indígena, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às ativi-

dades produtivas realizadas pelos Tapeba e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

HENYO TRINDADE BARRETTO FILHO  
Antropólogo Coordenador do GT

Portaria nº 1.226, de 01/09/2010  
Memorial Descritivo de Delimitação

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'48,4"S e 38°41'21,7"WGr., localizado na foz do Riacho Santo Amaro pela margem direita e margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí segue, pela margem da referida lagoa sentido inicial norte, contornando por sua margem até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'42,4" S e 38°40'45,3" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue por uma linha reta atravessando a Lagoa Barra Nova ou do Poço, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'39,9" S e 38°40'40,6" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa sentido sudoeste, contornando por sua margem, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'07,0" S e 38°40'17,6" WGr., localizado na foz de um sangradouro de várias lagoas e na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa, sentido geral noroeste, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'00,7" S e 38°40'42,9" WGr., localizado na margem da referida lagoa; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-06 de

coordenadas geográficas aproximadas 03°41'19,1" S e 38°40'43,2" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, daí, segue em linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'22,5" S e 38°40'43,7" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, localizado na rua Ana Amélia Bezerra (do ponto P-06 ao P-07 a confrontação se dá com o Sr. Raimundo de Timóteo); daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'34,7" S e 38°40'48,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'33,2" S e 38°41'00,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'22,7" S e 38°41'12,8" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'36,0" S e 38°41'26,4" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida via até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'36,3" S e 38°41'26,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085 e no entroncamento com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue pelo lado direito da referida rua, sentido geral sudoeste, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'52,9" S e 38°41'35,9" WGr., localizado na referida rua; daí, segue por linha reta até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'50,1" S e 38°41'43,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'01,1" S e 38°41'48,9" WGr., localizado nos fundos de uma cerâmica; daí, segue por linha reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'02,6" S e 38°41'48,5" WGr., localizado no início de uma estrada de servidão; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul, até o ponto P-17 de coordenadas geo-





gráficas aproximadas 03°43'16,7" S e 38°41'51,4" WGr, localizado no entroncamento com a rua Cleyce N. Costa; daí, segue pela referida rua, sentido leste, até ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'17,9" S e 38°41'42,3" WGr., localizado no cruzamento da rua Cleyce N. Costa com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'30,3" S e 38°41'48,3" WGr., localizado no entroncamento com a rua Padre Cícero; daí, segue por esta última em linha reta, até ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'25,3" S e 38°42'14,1" WGr.; daí, segue por linha reta pela rua Quatro de Fevereiro, sentido geral sul, até ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'29,6" S e 38°42'15,5" WGr., localizado no cruzamento da rua Quatro de Fevereiro com a rua Clube de Campo; daí, segue por esta última, sentido geral oeste, até ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'28,8" S e 38°42'19,8" WGr., localizado no entroncamento da rua Clube de Campo com a rua das Flores; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'50,7" S e 38°42'19,6" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela rua das Flores, atravessando a estrada de ferro, sentido geral sul, até ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,0" S e 38°42'19,8" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia (antigo traçado da rodovia BR-222); daí, segue pela faixa de domínio da referida rua, sentido bairro de Caucaia até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,3" S e 38°42'12,8" WGr., localizado na faixa de domínio da referida rua com o entroncamento da rua Gen. Mourão Filho; daí, segue por linha reta atravessando a rua Cel. Correia até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00,5" S e 38°42'12,6" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,6" S e 38°42'13,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,8" S e 38°42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,1" S e 38°42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue por divisa de lotes até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,1" S e 38°42'08,5" WGr., localizado na rua Raimundo Nonato da Costa; daí, segue por linha reta pela referida rua, sentido geral sul, até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,1" S e 38°42'08,6" WGr., localizado no fundo de um lote; daí, segue por linha reta, pela divisa dos lotes, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,2" S e 38°42'05,9" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue pela referida rodovia, sentido Lagoa Tapeba até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,2" S e 38°42'06,8" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue por linha reta até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,6" S e 38°41'51,9" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva (no lugar conhecido como Arisco); daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'17,9" S e 38°41'52,8" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva; daí, segue por linha reta até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,1" S e 38°41'26,9" WGr., localizado em uma estrada de servidão sem denominação aparente; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'42,7" S e 38°41'30,6" WGr., localizado na mesma estrada de servidão sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'43,7" S e 38°41'12,9" WGr., localizado na rua Kamalouco; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25,4" S e 38°41'11,1" WGr., localizado na rua Kamalouco, no cruzamento com o sangradouro da lagoa do Capuan; daí, segue pelo sangradouro, sentido jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'27,0" S e 38°41'01,5" WGr., localizado na margem do sangradouro; daí, segue por linha reta, pela divisa da CETREX, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'04,4" S e 38°40'52,9" WGr., localizado na rua Cel. Correia em sua faixa de domínio, sentido Bairro Caucaia, até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'04,7" S e 38°40'49,2" WGr., localizado na rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,7" S e 38°40'51,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,2" S e 38°40'49,1" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,4" S e 38°40'51,6" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue por linha reta por um muro de divisa até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,3" S e 38°40'38,6" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,0" S e 38°40'38,4" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro, junto a cerca de divisa de uma igreja; daí, segue pela referida cerca até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,2" S e 38°40'35,8" WGr., localizado no entroncamento com um caminho; daí, segue por linha reta, sentido geral sul, pelo referido caminho, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,0" S e 38°40'35,8" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue pela referida rua até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'33,7" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a rua B; daí, segue pela rua do Fim até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'32,3" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a Avenida Dois; daí, segue pela Avenida Dois, sentido geral norte até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,7" S e 38°40'31,0" WGr., localizado no en-

troncamento da Avenida Dois com uma rua de acesso; daí, segue por linha reta pela rua de acesso até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,8" S e 38°40'27,8" WGr.; daí, segue por fundos de lotes até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,1" S e 38°40'26,5" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,3" S e 38°40'19,9" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta pela rua sem denominação, sentido geral norte até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,7" S e 38°40'19,1" WGr., localizado no muro de uma Subestação de Energia Elétrica; daí, segue pelo muro da subestação, sentido geral norte, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,5" S e 38°40'18,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio da referida rua, sentido Caucaia, até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,7" S e 38°40'13,1" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia e divisa de lotes; daí, segue pela divisa de lotes, sentido geral sul, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,0" S e 38°40'14,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,6" S e 38°40'16,9" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,9" S e 38°40'17,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,2" S e 38°40'19,5" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue por linha reta até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,6" S e 38°40'19,9" WGr., localizado na rua do Fim em um canto do campo de futebol; daí, segue por linha reta pela lateral do campo, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'19,9" WGr., localizado na lateral do campo de futebol e cruzamento com a Travessa São Paulo; daí, segue por linha reta por esta travessa, sentido geral leste, até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,0" S e 38°40'19,4" WGr., localizado no cruzamento da Travessa São Paulo com a rua Venezuela, nos fundos de um colégio; daí, segue pela rua Venezuela, sentido geral sul, até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,3" S e 38°40'19,7" WGr., localizado no cruzamento da rua Venezuela com a rua Maria Julieta Gadelha; daí, segue pela rua Maria Julieta Gadelha, sentido geral leste, até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,6" S e 38°40'16,9" WGr., localizado no cruzamento da rua Maria Julieta Gadelha com a rua São Paulo; daí, segue por linha reta, passando pela divisa de lotes, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,8" S e 38°40'15,4" WGr., localizado na margem de uma aparente linha de sangra; daí, segue pela referida linha de sangra, sentido, jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'45,3" S e 38°40'18,1" WGr., localizado no cruzamento de um beco de terra com a referida sangra; daí, segue por linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,5" S e 38°40'18,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,8" S e 38°39'56,7" WGr., localizado na margem de um sangradouro de açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'51,1" S e 38°39'45,1" WGr., localizado próximo à margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'52,0" S e 38°39'24,7" WGr., localizado próximo ao entroncamento da rua Betesda com a rua Beira Rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'49,8" S e 38°39'21,6" WGr., localizado no ponto em que a rua das Flores se encontra com a faixa de domínio da estrada ferro; daí, segue pela rua das Flores passando por baixo do viaduto da estrada de ferro e subindo por uma estrada de terra até a faixa de domínio da mesma no ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,8" S e 38°39'20,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,9" S e 38°38'55,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,5" S e 38°38'46,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'43,2" S e 38°38'44,1" WGr., localizado em um caminho de terra que vai do bairro Parque Soledade ao bairro São Gerardo; daí, segue por linha reta até o ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'45,9" S e 38°38'32,3" WGr.; daí, segue por linha passando pelos fundos de lotes até o ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,4" S e 38°38'16,3" WGr., localizado próximo ao final da rua Eliezer Góis; daí, segue por linha reta passando pela rua José de Alencar, sentido Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), até o ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'23,9" S e 38°38'13,5" WGr., localizado na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), no lado esquerdo, sentido Caucaia; daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'28,9" S e 38°38'12,8" WGr., localizado em sua faixa de domínio, lado direito, sentido Caucaia; daí, segue pela faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), sentido entroncamento da rodovia estadual CE-090, até o ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'14,1" S e 38°38'42,6" WGr., localizado no entroncamento da Av. Cruzeiro do Sul com a rodovia estadual CE-090, em suas respectivas faixas de domínio; daí, segue pela faixa de domínio lado direito da rodovia estadual CE-090, sentido litoral, até o ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'03,1" S e 38°37'56,8" WGr., localizado na faixa de domínio lado direito da rodovia estadual CE-090 e margem direita de um sangradouro, afluente do Rio Ceará; daí, segue pela margem direita do referido sangradouro, a jusante, até a sua foz com o Rio Ceará no ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'05,3" S e 38°37'20,4" WGr., próximo à gamboa do Guaié; daí, segue pela margem esquerda do Rio Ceará, a montante, até ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'56,5" S e

38°37'15,3" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta, atravessando o referido rio até o ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'01,7" S e 38°37'15,6" WGr., localizado em sua margem direita e foz do rio Maranguapinho; daí, segue pela margem esquerda do rio Maranguapinho, a montante, até o ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'25,3" S e 38°36'41,6" WGr., localizado na margem esquerda do referido rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,9" S e 38°36'54,1" WGr., localizado na margem de um sangradouro; daí, segue por vários segmentos de reta, contornando a borda da mata e passando pelos fundos de lotes, pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-91, 03°43'57,9" S e 38°36'56,2" WGr.; P-92, 03°43'57,0" S e 38°36'59,6" WGr.; P-93, 03°43'57,1" S e 38°37'02,4" WGr.; P-94, 03°44'00,0" S e 38°37'06,1" WGr.; P-95, 03°44'03,7" S e 38°37'08,6" WGr.; P-96, 03°44'05,5" S e 38°37'09,4" WGr.; P-97, 03°44'12,2" S e 38°37'10,0" WGr.; P-98, 03°44'15,6" S e 38°37'12,4" WGr.; P-99, 03°44'30,2" S e 38°37'31,5" WGr.; P-100, 03°44'29,9" S e 38°37'38,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'30,2" S e 38°37'39,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222); daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,3" S e 38°37'38,9" WGr., localizada na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul e entroncamento com a rua Uga Uga; daí, segue pela referida rua, pelo lado direito, sentido geral sul até o ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,2" S e 38°37'44,4" WGr., localizado na rua Uga Uga; daí, segue por linha reta até o ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,1" S e 38°37'51,9" WGr., localizado em um caminho de terra próximo a um campo de futebol; daí, segue em linha reta pela linha de fundo do campo de futebol até o ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'58,6" S e 38°37'50,6" WGr., localizado junto a faixa de domínio da rodovia BR-020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'28,2" S e 38°38'48,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro até o ponto até o ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'04,5" S e 38°39'12,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue atravessando a estrada de ferro até o ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'05,1" S e 38°39'14,5" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue por linha reta até o ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'08,4" S e 38°39'24,8" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração; daí, segue pela faixa de domínio da referida avenida, pelo lado direito, sentido Rio Ceará até o ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'59,2" S e 38°39'39,5" WGr., localizado na faixa de domínio da referida avenida; daí, segue atravessando a Avenida da Integração até o ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'00,1" S e 38°39'40,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração e entroncamento com a rua Padre Cícero; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul, pelo lado direito até o ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'09,3" S e 38°39'41,8" WGr.; localizado no cruzamento da rua Padre Cícero com a rua T. Maia; daí, segue por esta última, sentido geral sudoeste, pelo lado direito até o ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'18,4" S e 38°39'58,7" WGr., localizado na rua T. Maia com uma estrada de servidão; daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'17,1" S e 38°40'08,2" WGr.; daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'17,3" S e 38°40'08,3" WGr., localizado na estrada de servidão; daí, segue por linha reta até o ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'26,7" S e 38°40'17,1" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'29,4" S e 38°40'21,6" WGr., localizado na beira de um açude e borda de uma mata; daí, segue por linha reta até o ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'32,1" S e 38°40'19,5" WGr., localizado no muro de divisa da cerâmica Marbosa; daí, segue pelo muro de divisa da referida cerâmica, sentido geral sudoeste, até o ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'45,3" S e 38°40'34,8" WGr., localizado no muro de divisa da referida cerâmica com uma estrada de acesso; daí, segue pela estrada de acesso até o ponto P-120 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'48,4" S e 38°40'33,2" WGr., localizado no entroncamento da estrada de acesso com a faixa de domínio da BR-222; daí, segue pela referida faixa de domínio, pela direita, sentido São Gonçalo do Amarante-CE, até o ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'46,0" S e 38°40'44,4" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue atravessando a referida rodovia até o ponto P-122 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'40,0" S e 38°40'44,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue por linha reta até o ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'56,5" S e 38°40'45,7" WGr., localizado em uma estrada de servidão e na beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'20,2" S e 38°40'31,3" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, pelo lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'45,3" S e 38°41'17,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e margem direita do riacho Carrapicho; daí, segue pelo referido riacho, margem direita, a jusante, até o ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'21,4" S e 38°41'16,0" WGr., localizado na margem direita do riacho carrapicho com uma estrada de terra de servidão; daí, segue pelo lado esquerdo da estrada de servidão, sentido Rio Ceará, até o

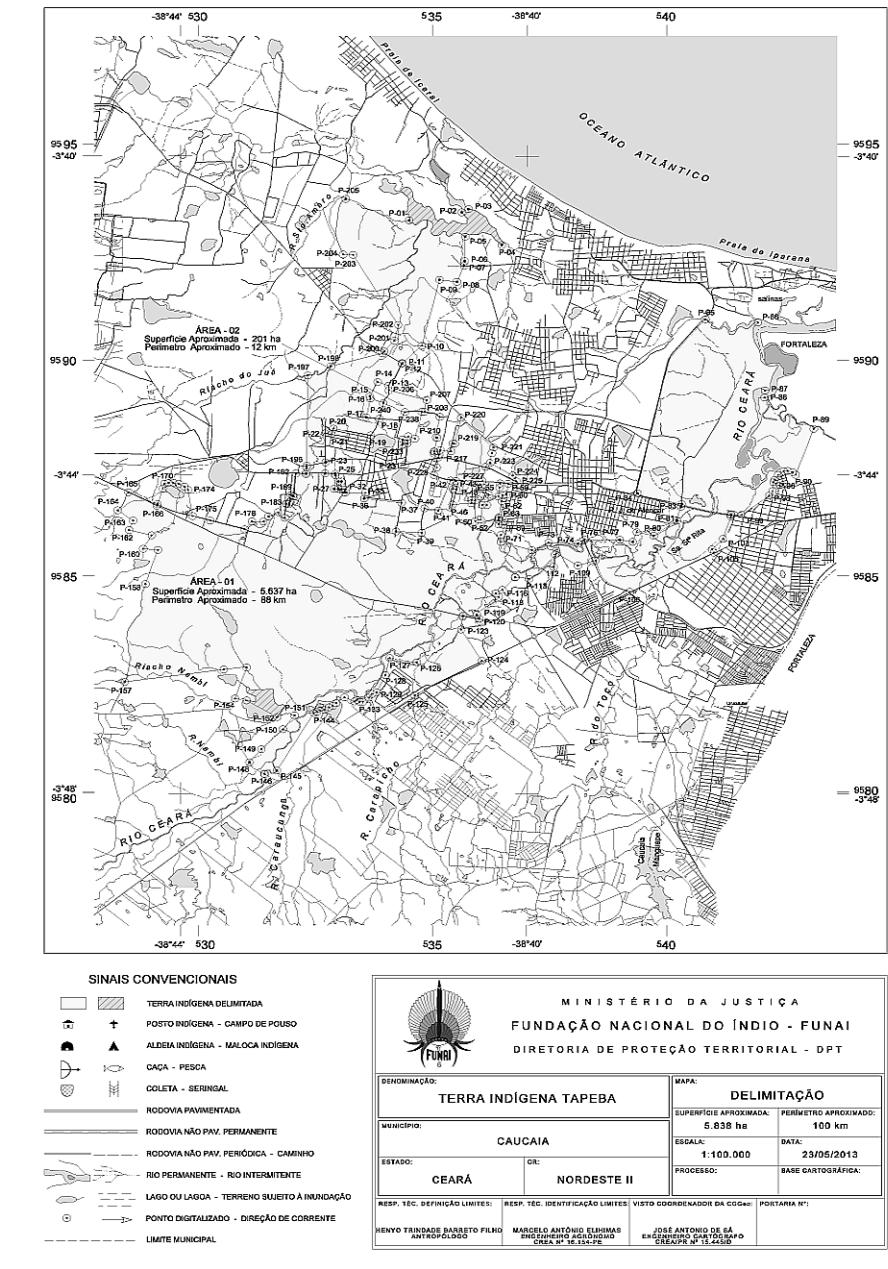


ponto P-127 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'18,0" S e 38°41'35,0" WGr., localizado no limite da área de preservação do Rio Ceará; daí, segue por vários segmentos de reta passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-128 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'30,8" S e 38°41'38,1" WGr.; P-129 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'44,0" S e 38°41'44,1" WGr.; P-130 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'45,1" S e 38°41'47,1" WGr.; P-131 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'47,9" S e 38°41'49,6" WGr.; P-132 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,1" S e 38°41'53,7" WGr.; P-133 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,0" S e 38°41'55,8" WGr.; P-134 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'49,5" S e 38°41'57,7" WGr.; P-135 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'50,8" S e 38°41'59,3" WGr.; P-136 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'47,7" S e 38°42'06,3" WGr.; P-137 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,9" S e 38°42'12,0" WGr.; P-138 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'54,1" S e 38°42'14,4" WGr.; P-139 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,2" S e 38°42'17,0" WGr.; P-140 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'57,1" S e 38°42'20,2" WGr.; P-141 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,3" S e 38°42'22,0" WGr.; P-142 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,1" S e 38°42'23,3" WGr.; P-143 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'58,6" S e 38°42'25,5" WGr.; P-144 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'59,5" S e 38°42'27,6" WGr., localizado em uma estrada de acesso; daí, segue por linha reta até o ponto P-145 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'42,8" S e 38°42'53,1" WGr.; localizado na margem direita do Rio Ceará e foz do rio Caracunga; daí, segue pela margem direita do Rio Ceará, a montante, até o ponto P-146 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'45,3" S e 38°43'01,7" WGr., localizado na margem direita do referido rio; daí, segue por linha reta atravessando o Rio Ceará, até o ponto P-147 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'45,2" S e 38°43'01,9" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará em uma estrada de acesso; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudoeste, até o ponto P-148 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'36,6" S e 38°43'12,1" WGr., localizado próximo a um sangradouro, no local conhecido como Ipueiras; daí, segue por linha reta até o ponto P-149 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'26,7" S e 38°43'03,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-150 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'11,8" S e 38°42'48,9" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-151 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'01,3" S e 38°42'40,9" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambi; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-152 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'02,5" S e 38°42'52,9" WGr., localizado no sangradouro do açude da Fazenda Pato; daí, segue em linha reta até o ponto P-153 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'50,0" S e 38°43'14,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambi e início do açude da Fazenda Patos; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-154 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'48,6" S e 38°43'22,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambi e cruzamento com a Rodovia Coronel Alfredo Miranda; daí, segue pela Rodovia Coronel Alfredo Miranda, sentido geral nordeste, até o ponto P-155 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'25,2" S e 38°43'14,1" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela estrada sem denominação, sentido geral oeste, até o ponto P-156 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'26,7" S e 38°43'29,9" WGr., localizado em uma curva; daí, segue por linha reta, até o ponto P-157 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'36,1" S e 38°44'38,4" WGr., localizado em uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte até o ponto P-158 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'22,4" S e 38°44'24,2" WGr., localizado em uma curva da estrada de terra; daí, segue por linha reta por um caminho, sentido geral nordeste, até o ponto P-159 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,7" S e 38°44'15,5" WGr., localizado em um entroncamento com um caminho de acesso; daí, segue por linha reta pelo caminho de acesso, sentido geral oeste, até o ponto P-160 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'55,8" S e 38°44'25,7" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue pela linha do sangradouro deste açude, sentido jusante, até o ponto P-161 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'44,2" S e 38°44'18,5" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-162 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,7" S e 38°44'35,5" WGr., localizado em uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral nordeste, até o ponto P-163 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,6" S e 38°44'32,7" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela estrada de terra, sentido geral noroeste, até o ponto P-164 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'26,8" S e 38°44'43,4" WGr., localizado em uma rua de asfalto sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido BR-222, até o ponto P-165 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,2" S e 38°44'35,9" WGr., localizado no entroncamento da rua de asfalto sem denominação aparente com a faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue pela faixa de domínio da referida BR, pelo lado direito, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-166 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'24,4" S e 38°44'16,3" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com a rua de acesso a aldeia Caco; daí, segue atravessando a referida BR até ponto P-167 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,1" S e 38°44'15,8" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P-168 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,4" S e 38°44'12,1" WGr., localizado no cruzamento de um riacho sem denominação com a estrada de terra; daí, segue pela estrada de terra até o ponto P-169 de

coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,8" S e 38°44'11,1" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-170 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,1" S e 38°44'08,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-171 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,1" S e 38°44'04,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-172 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,9" S e 38°44'01,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-173 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,0" S e 38°43'57,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-174 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,5" S e 38°43'54,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-175 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,2" S e 38°43'51,5" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra com a estrada do linhão de transmissão de energia; daí, segue pela estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-176 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,6" S e 38°43'39,3" WGr., localizado no entroncamento da estrada do linhão com uma estrada de terra; daí, segue a estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-177 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,2" S e 38°43'15,4" WGr., localizado próximo ao riacho Tapeba, na estrada de terra; daí, segue por linha reta até o ponto P-178 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,2" S e 38°43'10,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-179 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,3" S e 38°43'02,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-180 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,4" S e 38°42'59,0" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-181 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'28,3" S e 38°42'52,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-182 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,5" S e 38°42'47,7" WGr., localizado no final da rua José Gomes, próximo ao riacho Tapeba; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-183 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,9" S e 38°42'46,5" WGr., localizado na rua José Gomes na divisa com um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro até o ponto P-184 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,2" S e 38°42'44,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-185 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,4" S e 38°42'44,7" WGr., localizado em um canto de muro; daí, segue por linha reta até o ponto P-186 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'20,7" S e 38°42'44,2" WGr., localizado em uma pedreira; daí, segue por linha reta até o ponto P-187 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'20,0" S e 38°42'43,8" WGr., localizado no final da rua São José; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-188 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,2" S e 38°42'43,5" WGr., localizado em um poste, no cruzamento da rua São José com uma rua sem denominação aparente; daí, segue por linha reta por esta rua sem denominação, sentido geral leste, até o ponto P-189 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,3" S e 38°42'42,4" WGr., localizado em um poste na rua sem denominação; daí, segue por linha reta o ponto P-190 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,3" S e 38°42'42,3" WGr., localizado em na linha de fundo um campo de futebol; daí, segue por uma linha reta, acompanhando a linha de fundo do campo de futebol, sentido geral oeste, até o ponto P-191 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,5" S e 38°42'41,4" WGr., localizado próximo ao corner do campo de futebol na rua Vicente Ribeiro do Nascimento; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-192 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,9" S e 38°42'40,0" WGr., localizado no entroncamento da faixa de domínio da Rua Cel. Correia com a rua Vicente Ribeiro do Nascimento; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-193 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,5" S e 38°42'33,0" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue atravessando a referida rua até o ponto P-194 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,6" S e 38°42'32,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-195 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'54,5" S e 38°42'32,6" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue atravessando a linha férrea até o ponto P-196 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,1" S e 38°42'32,5" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue por linha reta até o ponto P-197 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'45,2" S e 38°42'31,9" WGr., localizado na margem direita do Rio Juá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-198 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'38,3" S e 38°42'15,7" WGr., localizado no cruzamento da margem direita do Rio Juá com a rua Francisca Nunes Rocha; daí, segue por linha reta até o ponto P-199 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'28,4" S e 38°41'40,1" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida avenida até o ponto P-200 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'27,1" S e 38°41'38,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue por linha reta até o ponto P-201 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'19,0" S e 38°41'31,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-202 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'07,2" S e 38°41'29,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-203 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'14,4" S e 38°42'00,5" WGr., localizado na beira de um caminho de divisa; daí, segue pelo referido caminho, sentido geral oeste, até o ponto P-204 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'14,6" S e 38°42'07,6" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P-205 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'32,2" S e 38°42'05,6" WGr., localizado no cruzamento da estrada de terra com a margem direita do Riacho Santo Amaro; daí, segue pela margem direita do referido riacho, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-206, de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'56,5" S e 38°41'35,5" WGr., localizado na rua José Holanda

Nogueira; daí, segue por linha reta até o ponto P-207, de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'03,8" S e 38°41'09,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-208 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,6" S e 38°41'11,1" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P-209 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'16,4" S e 38°41'00,4" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue por linha reta até o ponto P-210 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'31,9" S e 38°41'03,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-211 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'32,2" S e 38°41'02,1" WGr., localizado limites dos lotes; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-212 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,4" S e 38°41'04,5" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-213 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,6" S e 38°41'03,9" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-214 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'44,1" S e 38°41'04,4" WGr.; daí, segue em linha reta por uma pequena viela, até o ponto P-215 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'44,9" S e 38°41'01,1" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-216 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'41,4" S e 38°41'00,1" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues e na divisa de um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro, até o ponto P-217 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,2" S e 38°40'52,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-218 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,4" S e 38°40'51,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-219 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,7" S e 38°40'50,2" WGr.; daí, segue por linha reta e divisa dos lotes até o ponto P-220 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'16,9" S e 38°40'45,7" WGr., localizado na estrada do Garrote; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudeste, até o ponto P-221 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'39,9" S e 38°40'23,6" WGr., localizado na estrada do Garrote e no canto de uma cerca; daí, segue pela referida cerca até o ponto P-222 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'43,7" S e 38°40'24,4" WGr.; daí, segue pela referida cerca até o ponto P-223 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'51,1" S e 38°40'25,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-224 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00,5" S e 38°40'10,1" WGr., localizado em uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra até o ponto P-225 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,1" S e 38°40'07,5" WGr., localizado em uma estrada de terra e na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro, sentido centro de Caucaia Genipabú; até o ponto P-226 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,8" S e 38°40'28,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada férrea; daí, segue por linha reta atravessando a estrada de ferro, e seguindo pela divisa de lotes em linha reta até o ponto P-227 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,3" S e 38°40'31,0" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-228 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00,4" S e 38°41'04,8" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia com a divisa de lotes; daí, segue por linha reta e pelas divisas de lotes até o ponto P-229 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'54,6" S e 38°41'02,5" WGr., localizado no final da rua Monsenhor Salviano; daí, segue por linha reta até o ponto P-230 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'47,1" S e 38°41'01,8" WGr., localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro; daí, segue pela referida faixa de domínio direita, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-231 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'52,0" S e 38°41'24,2" WGr., localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro e entroncamento de uma rua sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-232 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,7" S e 38°41'23,1" WGr., localizado no entroncamento da referida rua sem denominação com a rua Barbosa de Freitas; daí, segue pela referida rua, sentido geral oeste, até o ponto P-233 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'37,4" S e 38°41'26,4" WGr., localizado no entroncamento da rua Barbosa de Freitas com a rua Jandaiguaba Dois; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-234 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'33,8" S e 38°41'26,1" WGr., localizado no entroncamento da rua Jandaiguaba Dois com a rua Freitas Barbosa; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P-235 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'34,1" S e 38°41'23,3" WGr., localizado na rua Freitas Barbosa, na divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida; daí, segue pela divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida, por linha reta até o ponto P-236 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'30,8" S e 38°41'22,4" WGr., localizado no fundo do lote da dona Isabel; daí, segue por linha reta pelas divisas dos fundos dos lotes até o ponto P-237 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'32,8" S e 38°41'17,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-238 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,4" S e 38°41'12,7" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral oeste, até o ponto P-239 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,7" S e 38°41'24,8" WGr., localizado no entroncamento da rua da Granja Regina com um caminho de acesso, próximo a uma casa de farinha; daí, segue pelo caminho de acesso, sentido geral noroeste, até o ponto P-240 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'06,3" S e 38°41'39,4" WGr., localizado no entroncamento do caminho de acesso com a rua José Holanda de Nogueira; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-206, início da descrição deste perímetro. OBS.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Z-C-IV, escala - 1:100.000, Datum SAD-69 e Arquivo digital do IPECE - Instituto de Pesquisa Estratégica Econômica do Estado do Ceará - folhas 684-B/684-B-2, escala 1:20.000, SAD-69, transformados para Sirgas 2000, zona 24. 2- Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Datum Sirgas2000. Responsável técnico pela identificação dos limites: Marcelo Elihims Eng. Agrônomo.





SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS  
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.006316/2013-00 - DOMINGOS FUANDO CANBULO PAULO, até 25/08/2014

Processo Nº 08102.006319/2013-35 - MARIA CARLA DA COSTA BENDINHA, até 25/08/2014

Processo Nº 08102.006341/2013-85 - JOSÉ MIGUEL VERA-CRUZ BORGES, até 19/07/2014

Processo Nº 08102.006353/2013-18 - OLIVIER WARIN, até 30/09/2013

Processo Nº 08107.002153/2013-38 - NELSON ITUMBO CHILEFE, até 16/07/2014

Processo Nº 08107.002154/2013-82 - JOLENE PATRÍCIA PRATA DIOGO, até 14/07/2014

Processo Nº 08107.002157/2013-16 - SILVIA NADIA VICTORIANO, até 01/08/2014

Processo Nº 08107.002271/2013-46 - FAUSTA AMADA SUNDA DE DEUS, até 15/08/2014

Processo Nº 08107.002272/2013-91 - ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO AFONSO PINTO, até 25/07/2014

Processo Nº 08107.002290/2013-72 - NURIA DIQUILA CASSAPA MIGUEL, até 28/07/2014

Processo Nº 08107.002305/2013-01 - JOSEMAR DA SILVA ANTONIO, até 06/08/2014

Processo Nº 08107.002306/2013-47 - SAMUEL MASSINGA SAMBO CAPITA, até 27/07/2014

Processo Nº 08107.002320/2013-41 - SUELLEN MARINELA PEREIRA ONGUENE, até 06/08/2014

Processo Nº 08107.002375/2013-51 - LEIDJANE STELLINE PIRES SILVEIRA DA COSTA, até 16/08/2014

Processo Nº 08240.016116/2013-72 - CARLOS JAVIER TUNJA QUINONEZ, até 03/07/2014

Processo Nº 08352.001118/2013-08 - ANTONIO PEDRO, até 25/09/2013

Processo Nº 08353.003265/2013-02 - JORGE ALBERTO AROSTEGUI RIBERA, até 21/07/2014

Processo Nº 08353.003294/2013-66 - JHONNATTAN JOSE GODOY CARINGI, até 25/07/2014

Processo Nº 08353.003295/2013-19 - MANUEL FERNANDO MARQUEZ MOLINA, até 25/07/2014

Processo Nº 08353.003297/2013-08 - DAVID JAVIER CONTRERAS MONTILVA, até 25/07/2014

Processo Nº 08353.003305/2013-16 - CARLOS ALBERTO GUERRERO GUERRERO, até 25/07/2014

Processo Nº 08354.006495/2013-13 - IRINA GLORIA MATOS DE OLIVEIRA, até 21/08/2014

Processo Nº 08354.006522/2013-40 - DIANA SABINA ALBAN PENAFIEL, até 04/08/2014

Processo Nº 08354.006523/2013-94 - FREDY ROLANDO SALAZAR SANGUCHO, até 04/08/2014

Processo Nº 08354.006524/2013-39 - WILFREDO RENATO LAVADO ENCO, até 17/07/2014

Processo Nº 08460.003320/2013-39 - BRUNO GONÇALVES MATE, até 09/03/2014

Processo Nº 08460.003325/2013-61 - ANA TUKEIPO SERAFINA TYEPINGA TYIPINGE, até 14/03/2014

Processo Nº 08460.003329/2013-40 - ANTON GEORG JOHANNES ROSENHAGEN, até 09/03/2014

Processo Nº 08495.002513/2013-75 - ROGER THOMAS, até 10/08/2014

Processo Nº 08495.002514/2013-10 - KATIA ZORNETTA, até 20/09/2014

Processo Nº 08495.002524/2013-55 - DAVID VELASCO VILLAMIZAR, até 04/08/2014

Processo Nº 08495.002554/2013-61 - TULIO EDUARDO RESTREPO MEDINA, até 07/08/2014

Processo Nº 08495.002566/2013-96 - SILVIA ALEXANDRA GONCALVES OLIVEIRA, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.066544/2013-98 - ELIANA LAMBERGA DA COSTA ARAGAO, até 12/07/2014

Processo Nº 08505.066711/2013-09 - HUGO ALBERTO FOLONIER, até 27/07/2014

Processo Nº 08505.066750/2013-06 - GERARD JOHN ALVA MORALES, até 04/08/2014

Processo Nº 08505.066806/2013-14 - LUBOTA NGOLA JOAO, até 14/07/2014

Processo Nº 08260.003415/2013-17 - SILVIA LORENA BEJARANO BERMUDEZ, até 06/08/2014

Processo Nº 08260.003834/2013-41 - LISA MARIA FROMMKNECHT, até 12/06/2014

Processo Nº 08260.003866/2013-46 - ZAYDA PIEDAD MORALES MOREIRA, até 17/08/2014

Processo Nº 08270.012933/2013-02 - JANUARIO INDI, até 11/07/2014

Processo Nº 08505.066772/2013-68 - YONAIRIS NOHELIA FERNANDEZ JARAMILLO, até 21/08/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001565/2012-68 - GIOVANNI LUCENTI, até 16/08/2014

Processo Nº 08000.015243/2012-04 - IGOR VAGNER, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016657/2012-42 - JOSIP BARISIC, até 30/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.021639/2012-82 - MARIN PAZANIN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000168/2012-79 - MOUNA MIAAD

Processo Nº 08000.008543/2012-29 - DANIEL MANUEL DIAS

Processo Nº 08000.025708/2012-27 - EDUARDO MENDOZA DESEPEDA

Processo Nº 08000.025714/2012-84 - RODEL SIMENEZ MEMIJE

Processo Nº 08000.025715/2012-29 - ROLANDO REYES DELA CRUZ

Processo Nº 08000.026034/2012-88 - RHANNEL PIDO ALABA

Processo Nº 08000.026036/2012-77 - DARNEL CARELORIA CALISTERIO

Processo Nº 08000.026046/2012-11 - SAMUEL OSORES JAQUILMAC

Processo Nº 08000.026132/2012-15 - ANGELINO JR DORIA JAYLO

Processo Nº 08000.026718/2012-80 - MEDEL LASAY SICAD

Processo Nº 08000.026723/2012-92 - PAUL IAN LADROMA ANDOY

Processo Nº 08000.026724/2012-37 - REGIN CAMPO FERNANDEZ

Processo Nº 08461.008313/2011-51 - JASON RUE LEWING

Processo Nº 08461.009097/2011-61 - JOSHUA BOYD WEEMS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/02/2012, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017909/2011-70 - PEPITO IMPERIAL ABARICIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021002/2012-96 - GEORGII BOBOK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/02/2012, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017892/2011-51 - FEDERICO CANUA BACLAYON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2013, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010614/2012-53 - IVICA KOVIC.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.043270/2012-88 - JOSEF DIETMAR THELEN, SIMONE THELEN, YANNIK CEDRIC THELEN e YELIKA CALEIGH THELEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08460.028381/2012-28 - ZHENYU WANG.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 687, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o processo nº 08038.021440/2012-27 referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública da União e a Fundação Educacional Jayme de Alta Vila-Fejal;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública em Maceió/AL para assinar, juntamente com a Fundação Educacional Jayme de Alta Vila-Fejal, o primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que visa à concessão de estágio curricular obrigatório para realização de atendimento e acompanhamento psicológico ao cidadão que busca os serviços da Defensoria Pública da União em Alagoas, encaminhando-os às instituições de referência em conformidade com cada caso identificado.

Art. 2º - O referido Acordo não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.778, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Curitiba (PR) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Curitiba (PR) a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação de Internação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR), do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF    | IBGE   | Entidade | Estados/Municípios | Central de Regulação | Tipo de Central de Regulação | Porte | Valor (R\$) Ano |
|-------|--------|----------|--------------------|----------------------|------------------------------|-------|-----------------|
| PR    | 410690 | SMS      | Curitiba           | Metropolitana        | Internação Hospitalar        | IV    | 939.600,00      |
| TOTAL |        |          |                    |                      |                              |       | 939.600,00      |

## PORTARIA Nº 1.779, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância em Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, no âmbito das unidades de saúde; e

Considerando a Resolução CIB/PA nº 342, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), para a implantação dos Sistemas SI-PNI e SINAN no âmbito das unidades de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde, de Santarém Novo (PA) (IBGE 150690) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 4 salas de

vacinação e Terra Alta (PA) (IBGE 150796) no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para 5 salas de vacinação.

Parágrafo único. Esta publicação se faz de forma extraordinária em função dos Municípios citados não terem sido contemplados com repasse financeiro, conforme previsto na Resolução CIB/PA nº 342/2012.

Art. 3º Os créditos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.780, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo à Etapa I;

Considerando a Portaria nº 3.251/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Goiás referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

| Município | Quantitativo de OPO |
|-----------|---------------------|
| Goiânia   | 01                  |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, do valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Goiás.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.781, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.070/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerado a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; e

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 314/2013, de 15 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado, resolve:



Art. 1º Fica aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, referente às Regiões de Saúde de Alto Uruguai Catarinense, Alto Vale do Itajaí, Alto Vale do Rio do Peixe, Carbonífera, Extremo Oeste, Extremo Sul Catarinense, Foz do Rio Itajaí, Laguna, Médio Vale do Itajaí, Meio Oeste, Oeste, Serra Catarinense e Xanxerê.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 2º Estabelecer recursos no montante de 16.272.090,92 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e dois mil noventa reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0042 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA II)

| IBGE                   | MUNICÍPIO           | GESTÃO    | VALOR ANO     |
|------------------------|---------------------|-----------|---------------|
| 420140                 | ARARANGUÁ           | ESTADUAL  | 105.540,48    |
| 420480                 | CURITIBANOS         | ESTADUAL  | 1.458.618,84  |
| 421720                 | SÃO MIGUEL DO OESTE | ESTADUAL  | 211.080,96    |
| 421870                 | TUBARÃO             | ESTADUAL  | 1.669.176,76  |
| 421950                 | XANXERÊ             | ESTADUAL  | 1.055.404,80  |
| TOTAL GESTÃO ESTADUAL  |                     |           | 4.499.821,84  |
| 420240                 | BLUMENAU            | MUNICIPAL | 2.974.376,24  |
| 420290                 | BRUSQUE             | MUNICIPAL | 211.080,96    |
| 420420                 | CHAPECÓ             | MUNICIPAL | 2.054.576,24  |
| 420430                 | CONCÓRDIA           | MUNICIPAL | 844.323,84    |
| 420460                 | CRICIÚMA            | MUNICIPAL | 1.055.404,80  |
| 420820                 | ITAJAÍ              | MUNICIPAL | 1.896.785,28  |
| 420930                 | LAGES               | MUNICIPAL | 1.458.618,84  |
| 421480                 | RIO DO SUL          | MUNICIPAL | 1.277.102,88  |
| TOTAL GESTÃO MUNICIPAL |                     |           | 11.772.269,08 |
| TOTAL GERAL            |                     |           | 16.272.090,92 |

PORTARIA Nº 1.813, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Decreto nº 10.032, de 30 de julho de 2013, que estabelece o Estado de Calamidade Pública na Rede Municipal de Assistência à Saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Natal - DO nº 2.574, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal (RN).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN), em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.814, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para dispor sobre a transferência direta de recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) aos Fundos Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Atenção Básica é a ordenadora do cuidado e da ação territorial; e

Considerando que o financiamento e a transferência de recursos federais para a Política de Atenção Domiciliar possuem especificidades que a caracterizam como implementação de ações relacionadas ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:  
"Art. 11. ....

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

| UF | MUNICÍPIO               | ENTIDADE                                                       | CÓDIGO DA EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | VALOR        |
|----|-------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|--------------|
| BA | SALVADOR                | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA                     | 27410007         | 10301201585810029      | 900.000,00   |
| BA | SALVADOR                | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA                     | 32390008         | 10302201585350029      | 500.000,00   |
| BA | ITAETE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE                             | 34770008         | 10302201585352104      | 700.000,00   |
| CE | AQUIRAZ                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ               | 33940001         | 10301201585810023      | 1.000.000,00 |
| ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM          | 27710007         | 10302201585350032      | 150.000,00   |
| ES | CASTELO                 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM          | 27710007         | 10302201585350032      | 150.000,00   |
| ES | GUACUI                  | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI                           | 27710007         | 10302201585350032      | 100.000,00   |
| ES | ALEGRE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE                             | 27710008         | 10301201585810032      | 150.000,00   |
| ES | MUNIZ FREIRE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 27730015         | 10301201585810032      | 250.000,00   |
| ES | MUCURICI                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI                           | 27730015         | 10301201585810032      | 100.000,00   |
| ES | BREJETUBA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA             | 27730015         | 10301201585810032      | 250.000,00   |
| ES | MONTANHA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA                           | 28990007         | 10301201585810032      | 500.000,00   |
| MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA  | MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 11450006         | 10301201585810021      | 500.000,00   |
| MA | SAO BERNARDO            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO                       | 21130008         | 10301201520YL0021      | 180.000,00   |
| MA | BARRA DO CORDA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 23880004         | 10301201585810021      | 80.000,00    |
| MA | CHAPADINHA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA                         | 23880004         | 10301201585810021      | 180.000,00   |
| MA | PEDREIRAS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS                          | 23880004         | 10301201585810021      | 84.000,00    |
| MA | PIO XII                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII                            | 23880004         | 10301201585810021      | 80.000,00    |
| MA | POCAO DE PEDRAS         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS                    | 23880004         | 10301201585810021      | 408.000,00   |
| MA | SANTA RITA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA                         | 23880004         | 10301201585810021      | 260.000,00   |
| MA | NOVA COLINAS            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS -MA      | 23880004         | 10301201585810021      | 80.000,00    |
| MA | BOM JESUS DAS SELVAS    | MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   | 23880004         | 10301201585810021      | 160.000,00   |
| MA | CAMPESTRE DO MARANHÃO   | MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | 23880004         | 10301201585810021      | 100.000,00   |

PORTARIA Nº 1.816, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 15 de setembro de 2013, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





|    |                          |                                                                              |          |                   |              |
|----|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------|
| MA | DAVINOPOLIS              | MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 23880004 | 10301201585810021 | 408.000,00   |
| MA | GOVERNADOR EDISON LOBAO  | MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE              | 23880004 | 10301201585810021 | 80.000,00    |
| MA | GRAJAU                   | MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                               | 23880004 | 10301201585810021 | 80.000,00    |
| MG | MURIAE                   | FUNDACAO CRISTIANO VARELLA                                                   | 13710006 | 10302201585357204 | 3.750.000,00 |
| MG | UBERABA                  | ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL                            | 24730005 | 10302201585357212 | 100.000,00   |
| MG | BELO HORIZONTE           | FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES                                                  | 24730006 | 10122201545257036 | 100.000,00   |
| MG | BELO HORIZONTE           | INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA                       | 24730008 | 10302201585357214 | 100.000,00   |
| MG | PIUMHI                   | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI                                         | 24730009 | 10122201545257038 | 200.000,00   |
| MG | CARMO DO PARANAIBA       | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DO PARANAIBA DR. ADILON CARDOSO TEIXEIRA | 24730010 | 10302201585357216 | 150.000,00   |
| MG | CONCEICAO DAS ALAGOAS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24730015 | 10301201585810031 | 180.000,00   |
| MG | CONCEICAO DAS ALAGOAS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24730015 | 10301201585810031 | 124.000,00   |
| MG | ARINOS                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS                                           | 24730015 | 10301201585810031 | 408.000,00   |
| MG | LAGOA FORMOSA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA                                    | 24730015 | 10301201585810031 | 120.000,00   |
| MG | LAGOA FORMOSA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA                                    | 24730015 | 10301201585810031 | 180.000,00   |
| MG | PRESIDENTE OLEGARIO      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO                              | 24730015 | 10301201585810031 | 408.000,00   |
| MG | SAO GONCALO DO ABAETE    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE                            | 24730015 | 10301201585810031 | 250.000,00   |
| MG | LAGOA GRANDE             | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG                                    | 24730015 | 10301201585810031 | 75.000,00    |
| MG | ENGENHEIRO NAVARRO       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24770001 | 10301201585810031 | 250.000,00   |
| MG | CACHOEIRA DE PAJEU       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24770001 | 10301201585810031 | 250.000,00   |
| MG | LAGOA GRANDE             | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG                                    | 24770001 | 10301201585810031 | 350.000,00   |
| MG | ARAPUA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 26610002 | 10301201585810031 | 100.000,00   |
| MG | SAO GOTARDO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 26610002 | 10301201585810031 | 410.000,00   |
| MG | TRES CORACOES            | FUNDACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO                                            | 27550001 | 10302201585350031 | 300.000,00   |
| MG | LIMA DUARTE              | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE                                    | 27550001 | 10302201585350031 | 300.000,00   |
| MG | JEQUITIBA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 27580001 | 10301201585810031 | 500.000,00   |
| MG | CURVELO                  | IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO                                        | 27580002 | 10302201585350031 | 400.000,00   |
| MG | ALVINOPOLIS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS                                       | 33110003 | 10301201585810031 | 300.000,00   |
| MS | CHAPADAO DO SUL          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS                               | 28390012 | 10301201585810054 | 100.000,00   |
| MT | CUIABA                   | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO                                             | 28920002 | 10302201520B07000 | 500.000,00   |
| MT | NOVA MUTUM               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM                                       | 28920017 | 10301201585817114 | 500.000,00   |
| MT | RONDONOPOLIS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28920021 | 10301201585817116 | 500.000,00   |
| MT | PEIXOTO DE AZEVEDO       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 29360007 | 10301201585810051 | 250.000,00   |
| MT | BOM JESUS DO ARAGUAIA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA                            | 29360007 | 10301201585810051 | 250.000,00   |
| MT | SINOP                    | FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP                                       | 29360008 | 10302201585350051 | 700.000,00   |
| PA | REDENCAO                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 22630005 | 10301201585810015 | 350.000,00   |
| PA | VIGIA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE                                  | 22630005 | 10301201585810015 | 400.000,00   |
| PA | MARABA                   | MARABA PREFEITURA MUNICIPAL                                                  | 22630005 | 10301201585810015 | 500.000,00   |
| PA | TRAIRAO                  | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO                                              | 22630005 | 10301201585810015 | 400.000,00   |
| PB | SANTA RITA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA                                       | 28960017 | 10301201585811515 | 600.000,00   |
| PE | CATENDE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 10710006 | 10301201585810026 | 1.000.000,00 |
| PE | RIBEIRAO                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO                                         | 10710006 | 10301201585810026 | 600.000,00   |
| PE | PALMEIRINA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA                                       | 24530004 | 10301201585810026 | 200.000,00   |
| PE | TORITAMA                 | TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                            | 24530004 | 10301201585810026 | 500.000,00   |
| PE | SAO JOAO                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24530005 | 10302201585350026 | 400.000,00   |
| PE | GAMELEIRA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA                                        | 24530005 | 10302201585350026 | 400.000,00   |
| PE | OURICURI                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 25730011 | 10301201585810026 | 250.000,00   |
| PE | CHA DE ALEGRIA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA                                   | 25730011 | 10301201585810026 | 250.000,00   |
| PE | SERTANIA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 25730012 | 10302201585350026 | 300.000,00   |
| PE | RECIFE                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 27240002 | 10302201585350026 | 1.000.000,00 |
| PE | RECIFE                   | ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO                              | 27240011 | 10302201585350026 | 500.000,00   |
| PE | JABOATAO DOS GUARARAPES  | INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA                                            | 28590010 | 10302201585350001 | 1.000.000,00 |
| PE | TABIRA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28840010 | 10302201585350026 | 300.000,00   |
| PE | ARACOIABA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 29430003 | 10122201545251575 | 500.000,00   |
| PR | DIAMANTE D'OESTE         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE                    | 19700005 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | CASTRO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 22810001 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | ASSAI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 22810001 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28410012 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | AMAPORA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28410012 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | JAGUAPITA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA                                        | 28410012 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | QUINTA DO SOL            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL                                    | 28410012 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | TAPEJARA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA                                         | 28410012 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | COLORADO                 | FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA                                                | 28410014 | 10302201585350041 | 250.000,00   |
| PR | SAO MATEUS DO SUL        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28450017 | 10301201585810041 | 300.000,00   |
| PR | ASSIS CHATEAUBRIAND      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28450017 | 10301201585810041 | 300.000,00   |
| PR | ITAMBARACA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28450017 | 10301201585810041 | 300.000,00   |
| PR | SENSES                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 28450017 | 10301201585810041 | 400.000,00   |
| PR | JESUITAS                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS                                          | 28450017 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | ANAHY                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY                                               | 28450017 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | BELA VISTA DO PARAISO    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR                       | 28450017 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | ESPIGAO ALTO DO IGUACU   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU                           | 28450017 | 10301201585810041 | 100.000,00   |
| PR | PEROLA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA                                           | 28450017 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | TERRA ROXA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA                                       | 28450017 | 10301201585810041 | 100.000,00   |
| PR | CEU AZUL                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL                            | 28450017 | 10301201585810041 | 200.000,00   |
| PR | DIAMANTE D'OESTE         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE                    | 28450017 | 10301201585810041 | 100.000,00   |
| PR | IBEMA                    | IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                               | 28450017 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE                              | 29400025 | 10301201585810041 | 250.000,00   |
| PR | ANGULO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO                                           | 29400025 | 10301201585810041 | 100.000,00   |
| PR | DIAMANTE D'OESTE         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE                    | 29400025 | 10301201585810041 | 150.000,00   |
| RJ | QUEIMADOS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS                                        | 13450003 | 10301201585810033 | 500.000,00   |
| RJ | NITEROI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI                                          | 23970013 | 10302201585357010 | 200.000,00   |
| RJ | BELFORD ROXO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 24950002 | 10301201585813282 | 300.000,00   |
| RJ | ITAGUAI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI                                   | 24950010 | 10302201585353303 | 500.000,00   |
| RJ | MAGE                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE                                             | 24950011 | 10301201585813312 | 300.000,00   |
| RJ | RIO DE JANEIRO           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO                         | 25100003 | 10301201520Y17002 | 1.000.000,00 |
| RJ | CARMO                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ                                         | 26160003 | 10301201585813293 | 500.000,00   |
| RJ | PETROPOLIS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 26160004 | 10302201585357022 | 1.300.000,00 |
| RJ | CARDOSO MOREIRA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 27920003 | 10301201585810033 | 500.000,00   |
| RJ | CABO FRIO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO                                        | 27940003 | 10301201520Y13285 | 350.000,00   |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 29550001 | 10122201545253348 | 500.000,00   |
| RJ | ARMACAO DOS BUZIOS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS                               | 29550002 | 10302201585353278 | 1.000.000,00 |
| RJ | VALENCA                  | ASSOCIACAO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA                              | 29550003 | 10302201585357058 | 400.000,00   |
| RJ | IGUABA GRANDE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE                                    | 29550004 | 10302201585353301 | 300.000,00   |
| RJ | SAO PEDRO DA ALDEIA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 29550005 | 10302201585353351 | 800.000,00   |
| RJ | PARAIBA DO SUL           | PARAIBA DO SUL PREFEITURA                                                    | 35780018 | 10302201589333325 | 800.000,00   |
| RN | SAO JOSE DE MIPIBU       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU                               | 21230010 | 10301201585810024 | 300.000,00   |
| RN | NATAL                    | LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER                                      | 24480005 | 10302201585357378 | 200.000,00   |
| RN | BARAUNA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA                                          | 31460005 | 10302201585350024 | 100.000,00   |
| RS | IJUI                     | ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI                                          | 11170002 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | FAXINAL DO SOTURNO       | HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE                                               | 11170002 | 10302201585350043 | 350.000,00   |
| RS | GUAIBA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA                                           | 19840012 | 10301201585814890 | 400.000,00   |
| RS | BENTO GONCALVES          | ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI                                           | 19840013 | 10302201585350043 | 1.000.000,00 |
| RS | CHARRUA                  | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA                                          | 25650006 | 10301201585810043 | 100.000,00   |
| RS | SAO JORGE                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                     | 25650006 | 10301201585810043 | 100.000,00   |
| RS | IVOTI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI                                            | 25650006 | 10301201585810043 | 100.000,00   |
| RS | PASSO FUNDO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO                                         | 25650006 | 10301201585810043 | 200.000,00   |
| RS | JABOTICABA               | ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA                                             | 25680011 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | SAO JOSE DO OURO         | FUNDACAO ARAUCARIA                                                           | 25680012 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | MARAU                    | ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU                                   | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |



|    |                          |                                                               |          |                   |              |
|----|--------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------|
| RS | PASSO FUNDO              | ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO        | 90140009 | 10302201585350043 | 200.000,00   |
| RS | PASSO FUNDO              | FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS         | 90140009 | 10302201585350043 | 200.000,00   |
| RS | SANTA CRUZ DO SUL        | HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL                           | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | PASSO FUNDO              | HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO                             | 90140009 | 10302201585350043 | 200.000,00   |
| RS | CARAZINHO                | HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO                             | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | SOLEDADE                 | HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE                            | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | TAPEJARA                 | HOSPITAL SANTO ANTONIO                                        | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | SAO GABRIEL              | IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SAO GABRIEL            | 90140009 | 10302201585350043 | 200.000,00   |
| RS | CAXIAS DO SUL            | PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL          | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | PORTO ALEGRE             | SANATORIO BELEM                                               | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| RS | TAQUARUCU DO SUL         | SOCIEDADE FILANTROPICA SAO ROQUE                              | 90140009 | 10302201585350043 | 150.000,00   |
| SC | SOMBRIO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 19730003 | 10301201585810042 | 700.000,00   |
| SC | ICARA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC                          | 22530007 | 10301201585810042 | 470.000,00   |
| SC | JOSE BOITEUX             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | BOMBINHAS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | CANOINHAS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS                         | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | CHAPECO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO                           | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | CONCORDIA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA                         | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | CRICIUMA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC                       | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | IPORA DO OESTE           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE                    | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | LAGES                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES                             | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | NAVEGANTES               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES                        | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | OTACILIO COSTA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA                    | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | PONTE SERRADA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA                     | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | SAO FRANCISCO DO SUL     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL              | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | TUBARAO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO                           | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | XANXERE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE                           | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | ITAJAI                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI                            | 28530004 | 10301201585810042 | 100.000,00   |
| SC | JOINVILLE                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE                         | 29050004 | 10301201585810042 | 1.000.000,00 |
| SC | LAGES                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES                             | 29050004 | 10301201585810042 | 500.000,00   |
| SC | SAO BENTO DO SUL         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL                  | 29050004 | 10301201585810042 | 250.000,00   |
| SC | TIJUCAS                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS                           | 29050004 | 10301201585810042 | 250.000,00   |
| SC | JARAGUA DO SUL           | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL              | 29060003 | 10302201585354543 | 1.000.000,00 |
| SC | JARAGUA DO SUL           | SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA                                  | 29060004 | 10302201585354543 | 500.000,00   |
| SC | VIDEIRA                  | INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL                      | 29060005 | 10302201585354696 | 100.000,00   |
| SC | BLUMENAU                 | SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA                                  | 29060006 | 10302201585354446 | 150.000,00   |
| SE | ARACAJU                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 13280008 | 10301201585811853 | 2.000.000,00 |
| SE | RIACHUELO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO                         | 27320007 | 10301201585810028 | 450.000,00   |
| SP | LENCOIS PAULISTA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 10660003 | 10301201585810035 | 300.000,00   |
| SP | MOBILUA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 10660003 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | PALMITAL                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 10660003 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | ELIAS FAUSTO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 10660003 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | CESARIO LANGE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE                     | 10660003 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | PIRACICABA               | ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA             | 10660004 | 10302201585350035 | 400.000,00   |
| SP | CAMPINAS                 | CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI             | 10660004 | 10302201585350035 | 200.000,00   |
| SP | LIMEIRA                  | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA            | 10660004 | 10302201585350035 | 200.000,00   |
| SP | PIRACICABA               | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA         | 10660004 | 10302201585350035 | 400.000,00   |
| SP | ARACATUBA                | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA                       | 10660004 | 10302201585350035 | 300.000,00   |
| SP | JUMIRIM                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM                           | 10660005 | 10301201520YL0035 | 100.000,00   |
| SP | MORUNGABA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15270002 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | PORTO FERREIRA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA                    | 15270003 | 10302201585353820 | 180.000,00   |
| SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15270006 | 10302201585350035 | 180.000,00   |
| SP | SERRA NEGRA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15270014 | 10302201585353941 | 300.000,00   |
| SP | GUARACI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | LUIS ANTONIO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | BRODOWSKI                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | OSVALDO CRUZ             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | FLORIDA PAULISTA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | CAJOBI                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI                            | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | CASA BRANCA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA                       | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | FERNANDO PRESTES         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP             | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | GENERAL SALGADO          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO                   | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | MARILIA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA                           | 15930001 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | PALMEIRA D'OESTE         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE                  | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | PEDREIRA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA                          | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | PENAPOLIS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS                         | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | SAO LOURENCO DA SERRA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA             | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | POPULINA                 | POPULINA PREFEITURA                                           | 15930001 | 10301201585810035 | 100.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE                | 18080001 | 10302201585357132 | 300.000,00   |
| SP | PITANGUEIRAS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS                      | 18080002 | 10301201585817056 | 300.000,00   |
| SP | CHAVANTES                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES                         | 18080006 | 10301201585817060 | 220.000,00   |
| SP | ALVINLANDIA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA                       | 18080009 | 10301201585817062 | 200.000,00   |
| SP | UBIRAJARA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA                         | 18080010 | 10301201585813988 | 200.000,00   |
| SP | BARRETOS                 | FUNDACAO PIO XII                                              | 18080012 | 10302201585357026 | 200.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P       | 19520001 | 10302201585357386 | 3.000.000,00 |
| SP | MARILIA                  | ASSOC FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE         | 21640009 | 10302201585350035 | 300.000,00   |
| SP | CAFELANDIA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA                        | 21830017 | 10301201585810035 | 187.175,00   |
| SP | CUNHA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 23660010 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | OSVALDO CRUZ             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 23660010 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | AMERICO BRASILIENSE      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE  | 23660010 | 10301201585810035 | 150.000,00   |
| SP | IBITINGA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA             | 23660010 | 10301201585810035 | 500.000,00   |
| SP | PIRASSUNUNGA             | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA       | 23660012 | 10302201585350035 | 250.000,00   |
| SP | BARRETOS                 | FUNDACAO PIO XII                                              | 24730007 | 10302201585357026 | 100.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC        | 25310011 | 10302201585350035 | 350.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA | 25380022 | 10302201585353928 | 500.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | ASSOCIACAO CRUZ VERDE                                         | 27960008 | 10302201585357146 | 500.000,00   |
| SP | BARUERI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI                           | 27970004 | 10302201585353430 | 1.000.000,00 |
| SP | CABREUVA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA                          | 28060005 | 10302201585350035 | 500.000,00   |
| SP | VARZEA PAULISTA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA                   | 28060005 | 10302201585350035 | 500.000,00   |
| SP | ITAPETININGA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 28090004 | 10301201585810035 | 200.000,00   |
| SP | ITU                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 28090004 | 10301201585810035 | 300.000,00   |
| SP | ORLANDIA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA                          | 28120001 | 10301201585813752 | 200.000,00   |
| SP | CAMPINAS                 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS                             | 28120002 | 10302201585350035 | 300.000,00   |
| SP | TORRINHA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA                          | 28120021 | 10301201585813977 | 100.000,00   |
| SP | MONTI AZUL PAULISTA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 28190005 | 10301201585810035 | 408.000,00   |
| SP | LINS                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS                               | 28190005 | 10301201585810035 | 408.000,00   |
| SP | UBATUBA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA                           | 28190005 | 10301201585810035 | 254.000,00   |
| SP | AVARE                    | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE                           | 28190006 | 10302201585350035 | 200.000,00   |
| SP | SAO JOSE DO RIO PRETO    | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO        | 28190007 | 10122201545250035 | 200.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | FUNDACAO OSWALDO RAMOS                                        | 28860003 | 10122201545257022 | 1.000.000,00 |
| SP | SAO JOSE DO RIO PRETO    | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO        | 28860011 | 10122201545257060 | 1.000.000,00 |
| SP | SAO PAULO                | FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA                                | 28860020 | 10122201545257042 | 500.000,00   |
| SP | CAMPINAS                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS                          | 32280007 | 10301201585817084 | 600.000,00   |
| SP | SAO PAULO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                | 32280021 | 10301201585813928 | 800.000,00   |

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217609/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 733/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR





AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 377ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS nº      | Nome da Operadora                                                                                            | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)                                                                             |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25783.004679/2008-32 | OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A                                                                                      | DIPRO   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                                                           |
| 33902.238415/2005-62 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                         | DIOPE   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98                                                                                                                                                                                         | R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                                                         |
| 25780.002058/2008-44 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIOPE   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                        | R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                         |
| 25782.008646/2010-96 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                                                                   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25773.002211/2007-41 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIOPE   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                       |
| 25789.010824/2008-64 | AMIL SAÚDE LTDA                                                                                              | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I c/c art. 12, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 9656/98 c/c art. 5º, inciso II, da CONSU 14/98.                                                                                                                                        | R\$ 100.000,00 ( cem mil reais)                                                                  |
| 25773.003338/2008-69 | PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE                                                    | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                          |
| 33902.096491/2008-37 | FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPEERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA | DIPRO   | Descumprimento da obrigação de envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                     | ADVERTÊNCIA                                                                                      |
| 25780.002526/2007-08 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98.c/c art. 3º e 1º, da CONSU 13/98                                                                                                                                                                                        | R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                           |
| 25779.002273/2010-07 | UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                                     | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                         |
| 33902.183333/2006-54 | BRADESCO SAÚDE S/A                                                                                           | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                                                     |
| 25779.006046/2008-28 | SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                  | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da CONSU 13/98.                                                                                                                                                                                                     | R\$ 66.000,00 ( sessenta e seis mil reais)                                                       |
| 33902.071488/2006-49 | UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA                                                           | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12, da Lei 9656/98 c/c art. 7º , § 7º da CONSU 02/98.                                                                                                                                                                             | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                        |
| 25780.000053/2006-15 | UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                               | DIOPE   | Aplicar reajuste por variação anual de custo - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 99/05.                                                                                                                                            | R\$ 293.762,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e dois reais)              |
| 25780.004800/2008-56 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98 c/c art.16, § 4º da RN162/2007.                                                                                                                                                                      | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25780.003027/2008-19 | UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                               | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 33902.084342/2009-14 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO                                                  | DIPRO   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                        | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25780.000668/2006-41 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                         | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 35, caput da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                                                    |
| 33902.205821/2005-49 | CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA                                                            | DIDES   | Deixou de comunicar reajuste coletivo em agosto de 2004.- Art. 20 caput, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                           | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                                                    |
| 25789.008490/2009-40 | COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE                                                               | DIOPE   | Por restringir a atividade profissional dos médicos dermatologistas. - Art. 18, inciso III da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                         | R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).                                                            |
| 33902.003143/2009-13 | UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                            | DIOPE   | Descumprimento de cláusula contratual. - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                          |
| 25789.002791/2007-06 | IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS                                                     | DIOPE   | Aplicar reajuste por variação anual de custo - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c at. 4º inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 128/06.                                                                                                                                              | R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                                                           |
| 33902.035370/2009-08 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO                                                  | DIOPE   | Descumprimento de cláusula contratual. - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                               |
| 33902.065909/2009-45 | SEMEG SAÚDE LTDA                                                                                             | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                            | R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                      |
| 25773.005759/2008-24 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                                      | DIOPE   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                       |
| 33903.009077/2007-13 | MULTI SAÚDE - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA                                                           | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                          |
| 25773.000704/2007-47 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                                      | DIOPE   | Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos. - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                  | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 33902.011226/2009-78 | LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                                                         | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                        |
| 25783.011131/2008-49 | OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                                                      | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                        |
| 33902.218565/2005-50 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                                      | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)                                                                 |
| 25779.004437/2006-46 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                         | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                               |
| 25773.001141/2006-23 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                                      | DIOPE   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                                                         |
| 33902.157135/2008-05 | UNIMED RIO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO                                                 | DIOPE   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                       |
| 25789.017122/2006-40 | UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                             | DIOPE   | Aplicou reajuste de maio /03 à abri /04 sem autorização da ANS- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º , inciso XVII da Lei 9.961/00, c/c art.2º da RN 36/03.                                                                                                                         | R\$ 43.933,47 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) |
| 25789.004587/2007-11 | PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA                                                 | DIDES   | Visto que a operadora alienou, em sua totalidade, a carteira de beneficiários à Santa Rita Sistema de Saúde S/C Ltda , em 1/5/2007, sem a prévia autorização da ANS - Art. 4º , incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c Art. 3º caput e Art. 6º, caput, ambos da RN 112/05. | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25772.002883/2008-48 | AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                             | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 12.000,00 (doze mil reais).                                                                  |
| 33902.068864/2006-18 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                         | DIOPE   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                        | R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                                                         |
| 25789.028450/2008-33 | UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                                       | DIOPE   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art.4º , inciso XVIII da Lei 9961/2000.                                                                                                                                                                         | R\$ 18.558,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).                                |
| 25785.008333/2008-93 | UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA- RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                                | DIOPE   | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                             | R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).                                                               |
| 33902.011107/2009-15 | UNIMED RIO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO                                                 | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                               |
| 25773.001906/2006-25 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                                      | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                               |
| 25780.007076/2008-12 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                               |
| 25789.005873/2008-85 | AMIL SAÚDE LTDA                                                                                              | DIOPE   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                        | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25780.006741/2008-51 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                         | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |
| 25789.010264/2009-29 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                 | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                            | R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                      |
| 25780.000668/2006-41 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                         | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art 35, caput da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 10.000,00 (dez mil reais).                                                                   |
| 25780.008821/2009-21 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                                                              | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b" ambos da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                          | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS nº      | Nome da Operadora                                           | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                           | Valor da Multa (R\$)                           |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 33902.057859/2009-22 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA                            | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                            | R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) |
| 33902.155554/2005-51 | HC SAÚDE LTDA                                               | DIDES   | Por não envio de DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE 01/01 , art. 22 da Lei 9656/98 c/c item 8.1, do anexo II, da RN 27/03. | R\$ 100.000,00 (cem mil reais)                 |
| 25789.012375/2009-70 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" , da Lei 9656/98.                                                                   | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)              |



|                      |                                                                      |       |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.020477/2009-69 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                         | DIOPE | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                  |
| 33902.232304/2003-81 | UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA       | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 10,§ 4,º da Lei 9656/98 c/c RDC 68/2001 e art.35-C da Lei 9656/98 c/c resolução CONSU 13/1998 e art. 10- A , art. 12 e art. 16 da Lei 9656/98.                              | R\$ 24.424,42 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)             |
| 25789.009398/2009-05 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                                   | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 863.121,88 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)          |
| 25783.013831/2009-59 | OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A                                              | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                          | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                        |
| 33902.005104/2009-42 | BRADESCO SAÚDE S/A                                                   | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                          | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 25783.009690/2009-70 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98 c/c RN 162/2007.                                                                                                           | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 33902.045964/2009-19 | AMICO SAÚDE LTDA                                                     | DIDES | Comercialização de produto diverso do registrado - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.                                                                  | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                            |
| 25789.003211/2009-51 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO           | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art.12, inciso I, alínea "b" c/c art.25, caput da Lei 9656/98.                                                                                                                   | R\$ 160.000,00( cento e sessenta mil reais)                                                                    |
| 25773.010516/2009-99 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA              | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25782.003142/2009-46 | SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA                                        | DIDES | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                              | R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                        |
| 25773.010311/2009-11 | ASL- ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA                                        | DIDES | Negativa de Cobertura - Art 35-C, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                        | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 25789.072486/2009-35 | UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO              | DIDES | Negativa de Cobertura - Art.12, inciso I, alínea "b",da Lei 9656/98.                                                                                                                                     | R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25779.000728/2005-84 | UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                    | DIDES | Aplicar reajuste por variação anual de custos - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 e art. 3º da RN 74/04.                                                                    | R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)                                                                           |
| 25780.002056/2009-36 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso alínea "a" ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15 " caput" da RN 162/2007.                                                               | R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.006122/2009-36 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA              | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25789.005080/2009-47 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b" ambos da Lei 9656/98.                                                                                                | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 33903.005701/2006-14 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO          | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                          | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 25789.005577/2009-65 | UNIHOSP SAÚDE S.A                                                    | DIPRO | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                              | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25773.008764/2009-70 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA              | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25789.072486/2009-35 | UNIMED DE SÃO JOSE DO RIO PRETO- COOP. DE TRABALHO MÉDICO            | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                  | R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25773.010335/2009-62 | ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA                                       | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                  | R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25779.000728/2005-84 | UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                    | DIDES | Aplicar reajuste por variação anual de custos - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 e art. 3º da RN 74/04.                                                                    | R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)                                                                           |
| 25772.002321/2007-13 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                  | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25773.009688/2009-10 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA              | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 33902.137303/2005-95 | AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA                                          | DIOPE | Descumprimento de obrigações quanto a contratualização por omissão de cláusulas obrigatórias - Art. 4º, inciso II da Lei 9961/00.                                                                        | R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)                                                                       |
| 25782.003944/2009-56 | IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ                      | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                  | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25789.004630/2008-20 | AMIL SAÚDE LTDA                                                      | DIOPE | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                              | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 25772.004344/2008-43 | UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO              | DIDES | Aplicar reajuste por variação anual de custos - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.                                                                                          | R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                                              |
| 25779.010858/2008-78 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA                          | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | ARQUIVAMENTO                                                                                                   |
| 25783.002831/2005-08 | UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 2º inciso VI da CONSU 8/98.                                                                                                          | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25783.016015/2009-05 | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A                                     | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                              | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 25789.007640/2006-55 | IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS                                | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais)                                                                 |
| 33902.221237/2008-83 | UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA                   | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                        |
| 33902.151500/2007-89 | AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A                            | DIDES | Deixar de cumprir às normas relativas às far. dos direitos dos cons., nos termos do art. 30 e 31 da Lei 9656/98 c/c Art. 3º §§ 3º e 6º da CONSU 20/98.                                                   | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                               |
| 25789.006223/2006-95 | PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA                       | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 205.878,75 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)             |
| 33902.182665/2010-06 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                 | DIDES | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25772.001433/2005-95 | PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                              | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                            |
| 25780.004437/2008-79 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                  | R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.002337/2006-35 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                                      | DIOPE | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25789.017816/2011-44 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO           | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" , da Lei 9656/98.                                                                                                                                 | R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25789.001175/2007-20 | AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INRTENACIONAL S.A                             | DIDES | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º inciso XVII e inciso XXI , da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN 36/03.                                                     | R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)                                             |
| 33902.183163/2003-65 | CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA                    | DIDES | Por descumprimento de obrigações - Art. 10, §§ 2º e 4º, art. 12 § 2º, art. 14, art. 16, art. 19, art.20, § 3º , art. 35-C, e art. 35-F da Lei 9656/98.                                                   | R\$ 366.259,34 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) |
| 25773.004241/2010-98 | ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA                                       | DIOPE | Deixar de encaminhar documentos e informações solicitados em prazo estabelecido pela ANS - Art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00.                                                | ARQUIVAMENTO                                                                                                   |
| 25789.008453/2006-99 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A                                      | DIDES | Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17 , § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                    | R\$ 824.209,69 ( oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos)            |
| 25773.004211/2010-81 | ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA                                       | DIOPE | Deixar de encaminhar documentos e informações solicitados em prazo estabelecido pela ANS - Art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00.                                                | ARQUIVAMENTO                                                                                                   |
| 33902.099384/2002-75 | QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO PARA A DOS PROFISSIONAIS DE CONTABI           | DIPRO | Por não envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE 01/01.                                                                                                                    | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)                                                                                 |
| 33902.204803/2002-05 | SEMEG SAÚDE LTDA                                                     | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 1º § 1º, alínea "d", art. 12 , incisos V, II, art. 21 inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                            | R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)                                                                      |
| 25789.001159/2005-75 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A                            | DIDES | Por reajuste superior ao divulgado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI c/c art. 3º da RN 74/04 e art. 25 da Lei 9656/98 c/c 4 , inciso XVII e XXI c/c art. 4º da RN 128/06. | R\$ 92.640,00(noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais)                                                 |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 380ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS nº      | Nome da Operadora                                           | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                              | Valor da Multa (R\$)                    |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 25779.004528/2007-62 | SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA                  | DIDES   | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                   | ARQUIVAMENTO                            |
| 25789.013444/2006-10 | UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MÉDICO                | DIDES   | Reajuste aplicados sem prévia autorização da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/2000.                                | ARQUIVAMENTO                            |
| 33902.197244/2005-12 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.                                                                                    | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)     |
| 33902.015691/2009-88 | ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTÁRIOS LTDA                    | DIOPE   | Não permitir a desvinculação do beneficiário KFS, quando solicitado pelo mesmo - Art. 35-G da Lei 9656/98 e art. 51, inciso IX da Lei 8078/90 | ARQUIVAMENTO                            |
| 25779.008769/2009-42 | FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE       | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 25, da Lei 9656/98.                                                                                              | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |





|                      |                                                                        |       |                                                                                                   |                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 25789.011715/2008-64 | AMICO SAÚDE LTDA                                                       | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11 , parágrafo único e art. 12 inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. | R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)        |
| 33902.014757/2009-12 | CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.                                        | R\$ 48,000,00 (quarenta e oito mil reais)          |
| 25789.034698/2008-33 | UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES | DIPRO | Por não envio de Informações - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 inciso I, RN 171/2008.          | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)                   |
| 25785.005471/2009-00 | UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOC COOP DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA          | DIPRO | Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.                            | R\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil reais)            |
| 33902.048751/2007-87 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                                  | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 25, da Lei 9656/98.                                                  | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)                 |
| 25785.000465/2006-13 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                    | DIPRO | Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.       | R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                         | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                               | Valor da Multa (R\$)          |
|---------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 25772.003226/2011-13      | DIVICOM Administradora de Benefícios Ltda | 415286                            | 04.617.017/0001-43 | Cancelar o contrato da beneficiária E.F.B, contrato coletivo por adesão, firmado entre a Divicom e a Hapvida, sem observar os itens 07-10 do termo de adesão. (art.25, da Lei 9656/98 c/c arts.17 e 18 da RN195/09) | 80.000,00 (oitenta mil reais) |

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                 | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                            | Valor da Multa (R\$)                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 33902.061777/2009-82      | FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL | 317233.                           | 42.160.192/0001-43 | Não envio doc. e inf. solicitados pela ANS. Art. 20, caput lei 9.656/98.<br>Não obs. critérios estabelecidos para formalização dos inst. jurídicos com prest.de serv. Art. 4º, II Lei 9.961/00 c/c RN 42/2003, RN 54/2003, RN 71/2004.                           | 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 33902.139174/2003-16      | SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA                     | 368130.                           | 92.518.257/0001-58 | Prescrição quinquenal. Decurso de lapso temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir do dia em que cessou a sua prática. Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nulidade do auto de infração e determinação de arquivamento dos autos. | ARQUIVAMENTO                           |

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor da Multa (R\$)             |
|---------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 33902.056974/2010-13      | SAUDE MARQUES LTDA                               | 405639.                           | 03.179.495/0001-56 | Sistema de Inf. de Produtos - SIP. Não envio das inf. periódicas. Infração ao art. 20, 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06.                                                                                                                                                                 | 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) |
| 33902.052044/2005-23      | SMILEPREV SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA S/C LTDA | 411833.                           | 03.637.043/0001-70 | Documento de Inf. Periódicas das Op. - DIOPS. Art. 20, 9.656/98 c/c art. 3o, RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada art. 35,RN 124/06. Rep. Canc. autorização de func. ou do reg. prov. da op. Pendência de decisão 1ª instância. Pelo arq. autos art. 26-D, § 3º,RN nº 85/2004, introduzido RN nº 315/2012.                              | ARQUIVAMENTO                     |
| 33902.157825/2005-11      | SMILEPREV SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA S/C LTDA | 411833.                           | 03.637.043/0001-70 | Sistema de Inf. de Produtos - SIP. Art. 20, 9.656/98, art. 4º, RDC 85/01. Conduta tipificada art. 6º, inciso IV, RDC 24/00. Infração configurada. Representação. Canc. da autorização de func. ou do reg. prov. da op. Pendência de decisão 1ª instância. Pelo arq. autos art. 26-D, § 3º, RN nº 85/2004, introduzido RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO                     |
| 33902.207207/2003-50      | SMILEPREV SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA S/C LTDA | 411833.                           | 03.637.043/0001-70 | Documento de Inf. Periódicas das Op. - DIOPS. Art. 20, 9.656/98 c/c art. 3o, RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada art. 35,RN 124/06. Representação. Canc. da autorização de func. ou do reg. prov. da op. Pendência de decisão 1ª instância. Pelo arq. autos art. 26-D, § 3º, RN nº 85/2004, introduzido RN nº 315/2012.                | ARQUIVAMENTO                     |

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 26 de agosto de 2013

Nº 124 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.214 da ANVISA, de 31 de julho de 2013, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: SANDERS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 05.756.359/0001-07  
Processo: 25351.006191/2013-06  
Expediente do recurso: 0348736/13-9



DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses a utilização das substâncias constantes no Anexo desta Instrução Normativa em produtos fumígenos derivados do tabaco comercializados no país, de fabricação nacional ou importados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Substâncias excepcionalmente autorizadas para uso em produtos fumígenos derivados do tabaco e que serão submetidas à análise técnica por grupo de especialistas

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 1. extrato de café                                     |
| 2. extrato de ameixa seca                              |
| 3. extrato de figo                                     |
| 4. extrato de cana-de-açúcar                           |
| 5. extrato de mate                                     |
| 6. extrato de alcaçuz                                  |
| 7. extrato de fenogregó                                |
| 8. extrato da raiz de lírio-florentino                 |
| 9. extrato de mimosa                                   |
| 10. extrato de raiz de valeriana                       |
| 11. extrato de "immortelle"                            |
| 12. extrato de ligustica                               |
| 13. extrato de estoraque                               |
| 14. óleo de cenoura                                    |
| 15. óleo de camomila                                   |
| 16. óleo de tangerina desterpenizado                   |
| 17. óleo de semente de coentro                         |
| 18. óleo de semente de aipo                            |
| 19. óleo de rosa                                       |
| 20. óleo de sálvia                                     |
| 21. óleo de endro                                      |
| 22. óleo de patchouli                                  |
| 23. óleo de gerânio                                    |
| 24. óleo de casca de cássia                            |
| 25. óleo de raiz de valeriana                          |
| 26. óleo de sândalo amarelo                            |
| 27. óleo de buchu                                      |
| 28. óleo de semente de alcarávia                       |
| 29. óleo de davana                                     |
| 30. óleo de olibano                                    |
| 31. óleo de estoraque                                  |
| 32. óleo de vetiver                                    |
| 33. óleo de ylang ylang                                |
| 34. óleo de opoponax                                   |
| 35. óleo de guaiaco (pau-santo)                        |
| 36. musgo de carvalho                                  |
| 37. cardomomo                                          |
| 38. benjoin de Sumatra                                 |
| 39. acetil pirazina                                    |
| 40. acetato de isoamila                                |
| 41. acetato de fenetila                                |
| 42. formato de isoamila                                |
| 43. hexanoato de isoamila                              |
| 44. etil maltol                                        |
| 45. propenil guaetol                                   |
| 46. 2,3,5,6-tetrametil pirazina                        |
| 47. 2,3,5-trimetil pirazina                            |
| 48. 2,3-dietil pirazina                                |
| 49. 2,5-dimetil pirazina                               |
| 50. 2-etil-3,(5 ou 6)-dimetil pirazina                 |
| 51. 2-etil-3-metil pirazina ou 2-metil-3-etil pirazina |
| 52. 5-etil-3-hidroxi-4-metil-2(5h)-furanona            |
| 53. delta-octalactona                                  |
| 54. gamma-decalactona                                  |
| 55. gamma-heptalactona                                 |
| 56. gamma-hexalactona                                  |
| 57. gamma-nonolactona                                  |
| 58. gamma-octalactona                                  |
| 59. gamma-undecalactona                                |
| 60. esclariorídeo                                      |
| 61. 2-heptanona                                        |
| 62. Damascona                                          |
| 63. 4-metilacetofenona                                 |
| 64. 6,10-diemtill-5,9-undecadien-2-ona                 |
| 65. 6-metil-3,5-heptadien-2-ona                        |
| 66. 6-metil-5-hepten-2-ona                             |
| 67. Acetofenona                                        |
| 68. alfa-ionona                                        |
| 69. beta-ionona                                        |
| 70. l-carvona                                          |
| 71. acetoina                                           |
| 72. maltol                                             |
| 73. metil ciclopentenolona                             |
| 74. 2-metoxi-4-metil fenol                             |
| 75. 3-hexen-1-ol                                       |

|                                       |
|---------------------------------------|
| 76. álcool para-anisílico             |
| 77. benzil carbinol                   |
| 78. isopropilcarbinol                 |
| 79. fenilcarbinol                     |
| 80. piperonal                         |
| 81. rhodinol                          |
| 82. esteril carbinol                  |
| 83. 2,4-heptadienal                   |
| 84. 3-metilbutiraldeído               |
| 85. Benzaldeído                       |
| 86. hexen-2-al                        |
| 87. isobutiraldeído                   |
| 88. para-metoxibenzaldeído            |
| 89. fenilacetaldeído                  |
| 90. sacilaldeído                      |
| 91. veratraldeído                     |
| 92. benzoato de benzila               |
| 93. acetato de bornila                |
| 94. acetato de etila                  |
| 95. butirato de etila                 |
| 96. hexanoato de etila                |
| 97. isovalerato de etila              |
| 98. lactato de etila                  |
| 99. fenilacetato de etila             |
| 100. propionato de etila              |
| 101. acetato de hexila                |
| 102. fenil acetato de isoamila        |
| 103. linolato de metila               |
| 104. salicilato de metila             |
| 105. acetato de para-tolila           |
| 106. fenil acetato de fenetila        |
| 107. ácido 2-metilbutírico            |
| 108. ácido butírico                   |
| 109. ácido decanoico                  |
| 110. ácido hexanoico                  |
| 111. ácido isobutírico                |
| 112. ácido isovalérico                |
| 113. ácido láurico                    |
| 114. ácido octanoico                  |
| 115. ácido fenil acético              |
| 116. famesol                          |
| 117. beta-damascenona                 |
| 118. 4-(para-hidroxifenil)-2-butanona |
| 119. ácido acético                    |
| 120. ácido láctico                    |
| 121. ácido cítrico                    |

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.089, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013.

Considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando a publicação, no dia 25/10/2012, da Resolução RE nº 4.573, de 24 de outubro de 2012, que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto Usesim Água Sanitária e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, fabricados por Usesim Produtos Saneantes LTDA - CNPJ 13.247.430/0001-54, localizada na Av. João Gibram, 103 - Alvorada/SP, devido à constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência;

Considerando que foi concedida, em 22/10/2012, Autorização de Funcionamento para a empresa Usesim Produtos Saneantes LTDA para fabricar saneantes;

Considerando, ainda, que o produto Água Sanitária Usesim e outros produtos saneantes foram notificados na Anvisa pela empresa em 26/10/2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 4.573, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2012 (Seção 1, fls. 74) para os lotes dos produtos Água sanitária Usesim, Amaciantes de roupas Usesim e Desinfetante Usesim fabricados a partir de 26/10/2012 e para outros produtos saneantes que vierem a ser regularizados perante a Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.090, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Portaria 322, de 28 de julho de 1997;

considerando, a constatação da publicidade e comercialização irregular do produto FT1000 - Isca Granulada, na apresentação Saco Plástico de 500 gramas, sem o devido registro nesta Agência;

considerando, ainda, que as embalagens dos produtos da categoria Jardinagem Amadora, na forma física de isca granulada, estão limitados a 50 gramas, com uso exclusivamente domiciliar, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto FT1000 - Isca Granulada, na apresentação de 500 gramas, fabricado por C.C.A Agroindustrial LTDA - ME, CNPJ 05.755.199/0001-81, domiciliada no endereço Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro, Nº 2843, Distrito Industrial, Jaboticabal - SP, por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os lotes da apresentação do produto descrito no Art. 1º, ainda dentro do prazo de validade, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.091, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

Considerando a comprovação da comercialização do produto Linimento Passa Dor da empresa Laboratório da Flora Centro, sem registro nesta Agência, com indicação para o tratamento de inúmeras condições patológicas, como bronquite, artrose e varizes;

Considerando ainda, que o CNPJ nº 61.192.837/0001-74, descrito no rótulo do produto, não corresponde à empresa Laboratório da Flora Centro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Linimento Passa Dor e quaisquer outros medicamentos, em cujos rótulos constar a empresa Laboratório da Flora Centro como fabricante (CNPJ 61.192.837/0001-74) com localização descrita no rótulo como Av. Nossa Senhora do Sabará, 1874, Manaus/AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.092, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013

considerando os artigo 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única nº. 631.00/2012 emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, referente ao lote 2856028 do produto Bepeben (Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI), insatisfatório na análise de rotulagem, onde se observou que uma unidade do produto não apresentava a informação de concentração, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Bepeben (Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI), lote 2856028, validade 30/11/2013, fabricado pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ 17.159.229/0001-76, localizada na VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11 - DAIA, por apresentar desvio de qualidade no ensaio de análise de rotulagem.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento do lote do produto existente no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 127, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA



25351.052298/2005-05 - AIS:062621/05-0 - GGPRO/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00  
(OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA  
25351.148892/2004-10 - AIS:242607/04-2 - GGPRO/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00  
(TRINTA MIL REAIS)  
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR-  
MACÊUTICOS LTDA.  
25351.057988/2003-81 - AIS:214802/03-1 - GFIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00  
(QUARENTA MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de agosto de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data subsequente à publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=12601](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12601).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Articulação e Relações Institucionais (ASREL), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

##### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.077381/2013-34

Assunto: Resolução que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Assessoria de Articulação e Relações Institucionais (ASREL)

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.033, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

#### ANEXO

##### FILIAL

EMPRESA: Swissport Brasil Ltda

AUTORIZ/MS 9.04790-9

CNPJ: 01.886.441/0020-68

PROCESSO Nº. 25761.216157/2012-31

ENDEREÇO: Aeroporto Intern. Tancredo Neves; Rod. MG 010; S/N; KM 09

MUNICÍPIO: Confins

UF: MG

CEP: 33.500-000

ÁREA: CVPAF/MG

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.034, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

#### ANEXO

##### FILIAL

EMPRESA: Swissport Brasil Ltda

AUTORIZ/MS 9.04789-7

CNPJ: 01.886.441/0020-68

PROCESSO Nº. 25761.170081/2012-81

ENDEREÇO: Aeroporto Intern. Tancredo Neves; Rod. MG 010; S/N; KM 09

MUNICÍPIO: Confins

UF: MG

CEP: 33500-000

ÁREA: CVPAF/MG

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.035, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

#### ANEXO

##### FILIAL

EMPRESA: Swissport Brasil Ltda

AUTORIZ/MS 9.04791-2

CNPJ: 01.886.441/0020-68

PROCESSO Nº. 25761.216242/2012-98

ENDEREÇO: Aeroporto Intern. Tancredo Neves; Rod. MG 010; S/N; KM 09

MUNICÍPIO: Confins

UF: MG

CEP: 33.500-000

ÁREA: CVPAF/MG

ATIVIDADE: Prestação de Serviço, de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.036, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

#### ANEXO

##### FILIAL

EMPRESA: Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representação Ltda.

AUTORIZ/MS: 9.04758-0

C.N.P. J: 00.899.223/0003-02

PROCESSO: 25766.334268/2012-11

ENDEREÇO: Praça Santos Dumont, nº.100.

BAIRRO: Aeroporto

MUNICÍPIO: BOA VISTA

UF: RR

CEP: 69.310-006

ÁREA: Prestação de Serviço de Esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.037, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

#### ANEXO

##### FILIAL

EMPRESA: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

AUTORIZ/MS: 904002-7

C.N.P.J.: 006.990.661/0020-50

PROCESSO: 25745.508237/2011-61

ENDEREÇO: AVENIDA DOS LIBANESES, Nº 3.503 - AEROPORTO

BAIRRO: TIRIRICAL

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.056-480

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.038, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de



agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ  
EMPRESA: HARMS & CIA. LTDA.  
AUTORIZ/MS: 902026-8 VALIDADE: 22/09/2014  
C.N.P.J.: 06.274.328/0001-82  
PROCESSO: 25745.565603/2008-35  
ENDEREÇO: PRAÇA GONÇALVES DIAS, Nº 301  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS  
UF: MA  
CEP: 65.020-240  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL  
EMPRESA: SUPERINSPECT LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.05376-6  
CNPJ: 00.355.861/0006-05  
PROCESSO: 25748.037.942/2013-11  
ENDEREÇO: RUI BARBOSA, Nº 81  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
MUNICÍPIO: VITÓRIA  
UF: ES  
CEP: 29.160-813  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.040, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ  
EMPRESA: GEOPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME  
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.05733-9  
C.N.P.J.: 05.574.501/0001-03  
PROCESSO: 25764.119473/2013-95  
ENDEREÇO: RUA GUILHERME ROGATO Nº 96 LOT. JARDIM AMERICÁ QUADRA 11A LOTE 236  
BAIRRO: TRAPICHE DA BARRA  
MUNICÍPIO: MACEIÓ  
UF: AL  
CEP: 57.010-430  
ÁREA: PAF  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.041, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL  
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
C.N.P.J.: 00.965.403/0012-28  
PROCESSO: 25.758.356.849/2012-21  
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.05726-5  
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT Nº 1350  
BAIRRO: TARUMÁ  
MUNICÍPIO: MANAUS  
UF: AM  
CEP: 69.041-000  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestar serviços de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcação, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras;  
FILIAL  
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
C.N.P.J.: 00.965.403/0012-28  
PROCESSO: 25.758.356.782/2012-07  
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.05725-1  
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT Nº 1350  
BAIRRO: TARUMÁ  
MUNICÍPIO: MANAUS  
UF: AM  
CEP: 69.041-000  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestar serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte internacional de passageiros, aeronaves e embarcações;

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.042, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL  
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 904141-7  
CNPJ: 00.965.403/0009-22  
PROCESSO Nº. 25765.601351/2011-53  
ENDEREÇO: AV. SENADOR JULIO LEITE S/N  
BAIRRO: AEROPORTO  
MUNICÍPIO: ARACAJU  
UF: SE  
CEP: 49037-580  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.043, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL  
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 904130-9  
CNPJ: 00.965.403/0009-22  
PROCESSO Nº. 25765.601373/2011-45  
ENDEREÇO: AV. SENADOR JULIO LEITE S/N  
BAIRRO: AEROPORTO  
MUNICÍPIO: ARACAJU  
UF: SE  
CEP: 49037-580  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 910, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros para custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na Tabela de Serviço/Classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|----|---------|-----------|----------------|-----------------|---------------|
|    |         |           |                |                 | CEO TIPO      |
| CE | 230170  | Aurora    | 7055412        | Municipal       | I             |
| CE | 230280  | Canindé   | 6714145        | Estadual        | III           |
| RN | 240420  | Goianinha | 7276524        | Municipal       | II            |
| SC | 420910  | Joinville | 7205694        | Municipal       | III           |

PORTARIA Nº 931, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Desabilita estabelecimento de saúde da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 221/GM/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;



Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 190, de 15 de julho de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir discriminado da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501:

| Nome fantasia / Razão Social /Município            | CNES    | CNPJ               | Serviço/ Classificação |
|----------------------------------------------------|---------|--------------------|------------------------|
| Hospital CEMIL/ CEMIL Centro Médico -Infantil LTDA | 2679736 | 77.647-865/0001-79 | 155/001, 155/002       |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá permanecer no teto do estado, conforme aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, deliberação nº19, de 15 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 946, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Altera número de leitos Tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital João Paulo II, com sede em Porto Velho (RO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos Tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), do Hospital a seguir relacionado:

| CNPJ                                | Hospital                                                                                   | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 00.733.062/0001-02<br>CNES: 2493888 | Hospital João Paulo II - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - Porto Velho/RO |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                                                            | 45        |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 952, DE 25 DE AGOSTO DE 2013

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de Hospitais do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução nº 230/2013/CIB/BA, que homologou a reabilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) nos Municípios de Salvador (BA), Feira de Santana (BA), Itabuna (BA), Vitória da Conquista (BA), Guanambi (BA), Irecê (BA), Barreiras (BA) e Teixeira de Freitas (BA); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

| CNPJ                                | Hospital                                 | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------|-----------|
| 02.466.144/0001-63<br>CNES: 0003875 | Hospital Ana Nery - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                          | 04        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                                   | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.233.646/0014-00<br>CNES: 2470667 | Hospital da Sagrada Família - Congregação das Irmãs Fran Hospitalares da Imaculada Conceição - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                                                                                            | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0053-72<br>CNES: 0003859 | Hospital Geral Roberto Santos - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                                      | 25        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.153.745/0002-49<br>CNES: 0003832 | Hospital Santa Isabel - Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                                                           | 02        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                       | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.180.714/0003-68<br>CNES: 0004731 | Maternidade Clímério de Oliveira - Universidade Federal da Bahia - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                                                                | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 3956369 | Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.02                               |                                                                           | 48        |

| CNPJ                                | Hospital                                                    | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 6602533 | Hospital Estadual da Criança - SES/BA - Feira de Santana/BA |           |
| 26.02                               |                                                             | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                         | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 40.637.159/0001-36<br>CNES: 2799278 | Hospital Inácia Pinto dos Santos - Fundação Hospitalar de Feira de Santana - Feira de Santana/BA |           |
| 26.02                               |                                                                                                  | 06        |

| CNPJ                                | Hospital                                                        | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 2799758 | Hospital Geral Clériston Andrade - SES/BA - Feira de Santana/BA |           |
| 26.02                               |                                                                 | 05        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                    | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 14.349.740/0003-04<br>CNES: 2525569 | Hospital Manoel Novaes - Santa Casa de Misericórdia de Itabuna - Itabuna/BA |           |
| 26.02                               |                                                                             | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.329.734/0001-96<br>CNES: 2402564 | Hospital Municipal Esaú Matos - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA |           |
| 26.02                               |                                                                                      | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0067-78<br>CNES: 2804034 | Hospital Regional de Guanambi - SES/BA - Guanambi/BA |           |
| 26.02                               |                                                      | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                         | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0040-58<br>CNES: 4026896 | Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho - SES/BA - Irecê/BA |           |
| 26.02                               |                                                                  | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 3972925 | Hospital do Oeste - SES/BA - Barreiras/BA |           |
| 26.02                               |                                           | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.650.403/0001-28<br>CNES: 5005027 | UMMI Unidade Municipal Materno Infantil - Pref. Municipal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas/BA |           |
| 26.02                               |                                                                                                           | 10        |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

| CNPJ                                | Hospital                                 | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------|-----------|
| 02.466.144/0001-63<br>CNES: 0003875 | Hospital Ana Nery - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                          | 04        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                                   | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.233.646/0014-00<br>CNES: 2470667 | Hospital da Sagrada Família - Congregação das Irmãs Fran Hospitalares da Imaculada Conceição - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                                                                                            | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0053-72<br>CNES: 0003859 | Hospital Geral Roberto Santos - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                                      | 25        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.153.745/0002-49<br>CNES: 0003832 | Hospital Santa Isabel - Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                                                           | 02        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                       | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.180.714/0003-68<br>CNES: 0004731 | Maternidade Clímério de Oliveira - Universidade Federal da Bahia - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                                                                | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 3956369 | Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto - SES/BA - Salvador/BA |           |
| 26.10                               |                                                                           | 48        |

| CNPJ                                | Hospital                                                    | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 6602533 | Hospital Estadual da Criança - SES/BA - Feira de Santana/BA |           |
| 26.10                               |                                                             | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                         | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 40.637.159/0001-36<br>CNES: 2799278 | Hospital Inácia Pinto dos Santos - Fundação Hospitalar de Feira de Santana - Feira de Santana/BA |           |
| 26.10                               |                                                                                                  | 06        |

| CNPJ                                | Hospital                                                        | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 2799758 | Hospital Geral Clériston Andrade - SES/BA - Feira de Santana/BA |           |
| 26.10                               |                                                                 | 05        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                    | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 14.349.740/0003-04<br>CNES: 2525569 | Hospital Manoel Novaes - Santa Casa de Misericórdia de Itabuna - Itabuna/BA |           |
| 26.10                               |                                                                             | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.329.734/0001-96<br>CNES: 2402564 | Hospital Municipal Esaú Matos - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA |           |
| 26.10                               |                                                                                      | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0067-78<br>CNES: 2804034 | Hospital Regional de Guanambi - SES/BA - Guanambi/BA |           |
| 26.10                               |                                                      | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                                         | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0040-58<br>CNES: 4026896 | Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho - SES/BA - Irecê/BA |           |
| 26.10                               |                                                                  | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|
| 13.937.131/0001-41<br>CNES: 3972925 | Hospital do Oeste - SES/BA - Barreiras/BA |           |
| 26.10                               |                                           | 07        |

| CNPJ                                | Hospital                                                                                                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.650.403/0001-28<br>CNES: 5005027 | UMMI Unidade Municipal Materno Infantil - Pref. Municipal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas/BA |           |
| 26.10                               |                                                                                                           | 10        |

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 953, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Hospital João Murilo de Oliveira como integrante do Sistema Estadual de referência Hospitalar Tipo 2 para atendimento à Gestação de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui incentivos na Tabela de incentivos Redes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 1.506/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e Deliberação nº 1872/CIB, de 26 de março de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco com CGBP vinculada (Cod.Habilitação 14.15):

PERNAMBUCO

|                     |                                  |
|---------------------|----------------------------------|
| Município           | Vitória de Santo Antão           |
| Unidade Hospitalar  | Hospital João Murilo de Oliveira |
| CNPJ                | 10.583.920/0004-86               |
| CNES                | 2712008                          |
| Nível de Referência | Tipo 2                           |
| Camas CGBP          | 10                               |

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 954, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital Edson Ramalho, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

|                                     |                                                                                             |           |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNPJ                                | Hospital                                                                                    | Nº leitos |
| 10.848.190/0001-55<br>CNES: 2400324 | Hospital Edson Ramalho - Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - João Pessoa/PB |           |
| 26.02                               |                                                                                             | 10        |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

|                                     |                                                                                             |           |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNPJ                                | Hospital                                                                                    | Nº leitos |
| 10.848.190/0001-55<br>CNES: 2400324 | Hospital Edson Ramalho - Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - João Pessoa/PB |           |
| 26.10                               |                                                                                             | 10        |

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 955, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui membros das equipes de transplantes habilitadas pelas Portarias nº 146/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2012, e 275/SAS/MS, de 30 de março de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 146/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 40, de 28 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 45, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 99 MG 16:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16                                     |
| II - membro: Fernanda Martins Ribeiro, nefrologista, CRM 38010. |

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 275/SAS/MS, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 48, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 04 01 MG 08:

PULMÃO: 24.10  
MINAS GERAIS

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 04 01 MG 08                                    |
| II - membro: Haroldo Oliveira Diniz, perfusionista, CRM 22794. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 956, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 379/SAS/MS, de 2 de maio de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 379/SAS/MS, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 40, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 10 GO 01:

RIM: 24.08  
GOIAS

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 01 10 GO 01                                        |
| II - membro: João Paulo Figueiredo Camarço, urologista, CRM 10365. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 957, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Concede autorização e renovação para estabelecimentos de saúde realizarem retirada e transplantes.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
DISTRITO FEDERAL

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 21 13 DF 03                                                                       |
| II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;                                    |
| III - CGC: 92.898.550/0006-00;                                                                     |
| IV - CNES: 3276678;                                                                                |
| V- endereço: Estrada Parque do Contorno, s/n, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-700. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 12 13 PR 04                                                                |
| II - denominação: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná;                    |
| III - CGC: 07.404.052/0001-72;                                                              |
| IV - CNES: 0015423;                                                                         |
| V- endereço: Avenida Vicente Machado, Nº 1310, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-011. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 13 BA 02                                                               |
| II - denominação: Clínica Oftalmológica Torres Ltda;                                       |
| III - CGC: 34.307.868/0001-50;                                                             |
| IV - CNES: 3071995;                                                                        |
| V- endereço: Rua Agnelo de Brito, Nº 187, Bairro: Garibaldi, Salvador/BA, CEP: 40.210-245. |

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
RONDONIA

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 01 13 RO 01                                                                                   |
| II - denominação: Hospital de Base Drº Ary Pinheiro;                                                           |
| III - CGC: 04.287.520/0002-69;                                                                                 |
| IV - CNES: 4001303;                                                                                            |
| V- endereço: Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº. 3766; Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-092. |

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ACRE

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 09 AC 01                                                                                     |
| II - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre;                                                |
| III - CGC: 63.602.940/0001-70;                                                                                   |
| IV - CNES: 2001586;                                                                                              |
| V- endereço: BR 364 km 2 Estrada Dias Martins, s/n, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.908-650. |

SÃO PAULO

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 13                                                           |
| II - denominação: Instituto de Olhos de Bauru;                                         |
| III - CGC: 54.725.106/0001-81;                                                         |
| IV - CNES: 3898202;                                                                    |
| V- endereço: Rua Rio Branco, Nº 27, Bairro: Jardim Estoril, Bauru/SP, CEP: 17.017-220. |

MINAS GERAIS

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 01 MG 11                                                                             |
| II - denominação: Instituto Mineiro de Olhos - IMOL;                                                     |
| III - CGC: 01.690.595/0001-17;                                                                           |
| IV - CNES: 3882837;                                                                                      |
| V- endereço: Avenida do Contorno, Nº 4747, 12º andar, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-921. |

MATO GROSSO DO SUL

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 09 MS 01                                                          |
| II - denominação: Cristalle Medicina Ocular S/S Ltda;                                 |
| III - CGC: 07.255.016/0001-94;                                                        |
| IV - CNES: 3461424;                                                                   |
| V- endereço: Rua Paranaíba, Nº 1128, Bairro: Centro, Três Lagoas/MS, CEP: 79.602-030. |

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 21 09 PR 05                                                          |
| II - denominação: União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer - UOPECCAN;    |
| III - CGC: 81.270.548/0001-53;                                                        |
| IV - CNES: 2740338;                                                                   |
| V- endereço: Rua Itaquatiaras, Nº. 769; Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.806-300. |



Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 08 PR 03  
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à infância Dr Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe;  
III - CGC: 76.591.569/0001-30;  
IV - CNES: 0015563;  
V- endereço: Desembargador Motta, Nº. 1070; Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 21 13 DF 03  
II - responsável técnico: Gustavo Bettarello, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13639;  
III - membro: Alexandre Vinaud Hirayama, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14790.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 13 PR 05  
II - responsável técnico: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista e traumatologista, CRM 15346;  
III - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356;  
IV - membro: Alcione Eduardo Vercesi, ortopedista e traumatologista, CRM 13162;  
V - membro: Pedro Grein Del Santoro, ortopedista e traumatologista, CRM 23178;  
VI - membro: Yugo Willian Sakamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 10685.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 13 BA 02  
II - responsável técnico: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 13 MS 03  
II - responsável técnico: Fernando José Lopes Marques, oftalmologista, CRM 3704.

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 05  
II - responsável técnico: Marcos Rogério Arantes Andião, oftalmologista, CRM 9187.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
RONDONIA

I - Nº do SNT 1 01 13 RO 02  
II - responsável técnico: Alessandro Correa Prudente dos Santos, urologista, CRM 2629;  
III - membro: Rafaela Dantas Stegmann, nefrologista, CRM 2691;  
IV - membro: Sueli Oliveira Nascimento, nefrologista, CRM 2113;  
V - membro: Alber Pessoa de Figueiredo, cirurgião vascular, CRM 2680;  
VI - membro: Adriano Motta dos Reis Caçado, urologista, CRM 1636.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ACRE

I - Nº do SNT 1 11 09 AC 01  
II - responsável técnico: Natália Pimentel Moreno, oftalmologista, CRM 1198.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 11 ES 05  
II - responsável técnico: Jorge Armando Córdova Guzman, oftalmologista, CRM 3635.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 35  
II - responsável técnico: Luiz Antonio Cirelli Utyama, oftalmologista, CRM 51800;  
III - membro: Ricardo Viegas Berriel, oftalmologista, CRM 30731;  
IV - membro: Josmar Sabage, oftalmologista, CRM 77955;  
V - membro: Érika Christina Canarim de Oliveira, oftalmologista, CRM 91761;  
VI - membro: Sérgio Passerotti, oftalmologista, CRM 16703;  
VII - membro: Magno Miguel Garcia Vargas, oftalmologista, CRM 105663.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 26  
II - responsável técnico: Lucio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837.

I - Nº do SNT 1 11 03 MG 05  
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho Miranda, oftalmologista, CRM 30128.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 02  
II - responsável técnico: César Moreira Sampaio, oftalmologista, CRM 11680.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 09 PR 06.  
II - responsável técnico: Meide Daniela Urnau, hematologista, CRM 27435;  
III - membro: Ademir Dantas da Cunha Junior, hematologista, CRM 14045;  
IV - membro: Reginaldo José Andrade, cancerologista, CRM 8992.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 01 RS 05  
II - responsável técnico: Péricles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;  
III - membro: Aneo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;  
IV - membro: Paulo Sérgio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;  
V - membro: Douglas Pedroso, urologista, CRM 8103;  
VI - membro: Clebes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;  
VII - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;  
VIII - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;  
IX - membro: César Lorenzini, anestesiolista, CRM 7775;  
X - membro: José Roberto Grisolfi, anestesiolista, CRM 11952;  
XI - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905;  
XII - membro: Jorge Antonio Winckler, urologista, CRM 16068;  
XIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;  
XIV - membro: Alaour Cândida Duarte, nefrologista, CRM 6663;  
XV - membro: Luis Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;  
XVI - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral e urologista, CRM 24643;  
XVII - membro: Mario Franciosi, urologista, CRM 13201;  
XVIII - membro: Gisela Marlise Walter, nefrologista, CRM 12018;  
XIX - membro: Luciana de Oliveira Renner, nefrologista, CRM 27469.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana às equipes de saúde a seguir identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 41 07 PE 04  
II - responsável técnico: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;  
III - membro: Cleusa Cavalcanti Lapa Santos, cardiologista, CRM 7254;  
IV - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiolista, CRM 10041;  
V - membro: Antônio Silvino de Souza Teles, anestesiolista, CRM 11050.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 08 PR 04  
II - responsável técnico: Fabio Said Sallum, cirurgião cardíaco, CRM3606;  
III - membro: Wanderley Saviolo Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 10176;  
IV - membro: Carlos Alexandre Spera, cardiologista, CRM 15985;  
V - membro: Fabio Rodrigues Silva, cirurgião cardiovascular, CRM 17226;  
VI - membro: Angel Oliveira Zanetti, anestesiolista, CRM 10346;  
VII - membro: João Pires de Campos Neto, anestesiolista, CRM 15230;  
VIII - membro: Rita de Cássia Rodrigues Silva, cardiologista, CRM 22110;  
IX - membro: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM: 16228;  
X - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião cardiovascular; CRM: 9999;  
XI - membro: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular; CRM: 17300;  
XII - membro: Gustavo Tedeschi dos Santos, cirurgião cardiovascular; CRM: 20846;  
XI - membro: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular; CRM: 8448.

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

### PORTARIA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - ANS nº 411931

| NOME                        | CPF            | REGISTRO          |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| Avelina Cortizo Barros Reis | 732.960.907-20 | CRM/RJ 52-43930-0 |

Marítima Saúde Seguros S.A

ANS nº 00047-7

| NOME                        | CPF            | REGISTRO     |
|-----------------------------|----------------|--------------|
| Lucio Antonio Pereira Gomes | 039.863.508-02 | CRM/SP 50573 |

Santa Helena Assistência Médica S/A

ANS nº 35.509-7

| NOME               | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------|----------------|--------------|
| Renato Abreu Filho | 064.152.198-71 | CRM/SP 59608 |

Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A

ANS nº 006246

| NOME                           | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| Rita de Cassia da Silva Soares | 755.199.847-00 | CRM/SP 65613 |

Sul America Saúde Companhia de Seguro

ANS nº 005622

| NOME                           | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| Rita de Cassia da Silva Soares | 755.199.847-00 | CRM/SP 65613 |

Sul América Seguro Saúde S/A

ANS nº 000043

| NOME                           | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| Rita de Cassia da Silva Soares | 755.199.847-00 | CRM/SP 65613 |

Sul América Serviços Médicos S/A

ANS nº 400289

| NOME                           | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| Rita de Cassia da Silva Soares | 755.199.847-00 | CRM/SP 65613 |

Sul America Serviços Saúde S/A

ANS nº 416428

| NOME                           | CPF            | REGISTRO     |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| Rita de Cassia da Silva Soares | 755.199.847-00 | CRM/SP 65613 |

Unimed Piracicaba - Soc.Coop. de Serv. Médicos

ANS nº 315729

| NOME                         | CPF            | REGISTRO     |
|------------------------------|----------------|--------------|
| Osmar Antonio Gaiotto Junior | 793.435.978-00 | CRM/SP 37716 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2013

Processo nº 25000.090913/2011-00.

Interessado: ALINE PORTIFIRIO FERNANDES - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALINE PORTIFIRIO FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ: 11.161.399/0001-09, localizada no Município de SIMONÉSIA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 622, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Público em Geral (STFC) Fora da Área de Tarifa Básica (ATB).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que estabelece a competência da Anatel para expedir normas quanto à prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 8, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU do dia 17 de fevereiro de 2012, e o teor do Informe nº 123/2012/PBCPP/PBCP, do Parecer nº 512/2012/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, do Informe nº 195/2012/PBCPA-PBCPP/PBCP, do Informe nº 004/2012/PBCPP/PBCP-UNPCP/UNPC e da Análise nº 309/2013, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.016572/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 708, realizada em 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Público em Geral (STFC) Fora da Área de Tarifa Básica (ATB), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO PÚBLICO EM GERAL (STFC) FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB)

##### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

##### DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

Art. 1º A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC fora da Área de Tarifa Básica - ATB é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC no Regime Público - PGMU, Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, por este Regulamento, por outros Regulamentos e Normas aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão ou Permissão e Termos de Autorização celebrados entre as prestadoras e a Anatel.

Art. 2º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer os princípios, as regras básicas, bem como as condições de prestação e fruição do STFC fora da ATB, prestado em regime público e em regime privado.

##### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso: conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais um terminal é conectado a uma Rede de Telecomunicações.

II - Área Local: área geográfica contínua onde é prestado o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local, nos termos do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

III - Área de Numeração: área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração.

IV - Área de Registro: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada.

V - Área de Tarifa Básica (ATB): área constituída pelo conjunto de Localidades atendidas com acessos individuais do STFC na modalidade local e pertencentes à mesma Área Local.

VI - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço.

VII - Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

VIII - Compromisso Mínimo Mensal: valor cobrado do assinante por uma quantidade preestabelecida de minutos para chamadas locais do STFC a serem utilizados em determinado período.

IX - Exploração Industrial: situação na qual uma prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de serviço de telecomunicações para constituição de sua rede de serviço.

X - Função de Mobilidade Restrita: facilidade do sistema ponto-multiponto do serviço fixo que permite à estação rádio terminal do usuário o estabelecimento de sessão, chamada ou outra espécie de comunicação em células ou setores distintos daquele em que foi inicialmente instalada.

XI - Localidade: é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação, nos termos da regulamentação do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público.

XII - Meio Adicional: é o segmento de Rede de Telecomunicações de suporte ao STFC que ultrapassa os 500 (quinhentos) metros dos limites da ATB.

XIII - Meio Adicional de Ocupação Compartilhada: é o segmento de Rede de Telecomunicações de suporte ao STFC que ultrapassa os 500 (quinhentos) metros dos limites da ATB, utilizado simultaneamente por vários acessos em serviço.

XIV - Meio Adicional de Ocupação Individualizada: é o segmento de Rede de Telecomunicações de suporte ao STFC que ultrapassa os 500 (quinhentos) metros dos limites da ATB, dedicado para somente um terminal.

XV - Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

XVI - Plano de Atendimento Rural: o Plano Alternativo de Serviço que se presta exclusivamente ao Atendimento fora da ATB, podendo ser de oferta obrigatória ou não.

XVII - Plano de Atendimento Rural Complementar (PAR-C): Plano de Atendimento Rural de oferta obrigatória nas áreas situadas a distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal.

XVIII - Plano de Atendimento Rural Facultativo (PAR-F): Plano de Atendimento Rural cuja oferta, pela prestadora, é facultativa.

XIX - Plano de Atendimento Rural Suplementar (PAR-S): Plano de Atendimento Rural de oferta obrigatória nas áreas consideradas como fora da ATB, situadas a distância geodésica superior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal.

XX - Portabilidade de Código de Acesso (Portabilidade): facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.

XXI - Prazo de Permanência: compromisso firmado entre o assinante e a prestadora, por meio de instrumento contratual específico, em que obriga o usuário a permanecer vinculado à prestadora por prazo determinado e em contrapartida a prestadora a ofertar benefícios.

XXII - Rede Interna: segmento da rede de telecomunicações que inclui o terminal e todos os demais equipamentos necessários à fruição do serviço localizados nas dependências do imóvel do assinante.

XXIII - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

XXIV - Valor de Utilização de Meios Adicionais (VMA): é o valor, por minuto, que remunera o uso dos Meios Adicionais requeridos no provimento do STFC fora da ATB.

##### TÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO STFC FORA DA ATB CAPÍTULO I

##### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 4º A prestação do STFC fora da ATB é obrigatória para a Concessionária do STFC.

Parágrafo único. A prestação do STFC fora da ATB na modalidade Local, ressalvada aquela que se dê por meio de contrato específico, nos moldes previstos pelo Regulamento do STFC, deve ser precedida da adesão, pelo assinante, a um Plano de Atendimento Rural nas condições previstas no presente Regulamento.

Art. 5º O Código de Acesso do assinante do STFC prestado fora da ATB que aderir a um Plano de Atendimento Rural será identificado por uma numeração específica.

§ 1º O Código de Acesso referido no caput será definido por meio de Ato específico da Anatel.

§ 2º É vedado o uso do Código de Acesso referido no caput para a prática de qualquer atividade que não aquela a que se destina.

Art. 6º A oferta do Plano de Atendimento Rural se destina ao usuário localizado em área considerada fora da ATB, obrigando-se o mesmo a aderir a outro plano de serviço de sua escolha ofertado dentro da ATB, se o endereço de instalação passar a fazer parte da ATB, segundo os critérios estabelecidos na regulamentação.

§ 1º A prestadora deverá comunicar ao assinante, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização de seu novo posicionamento, a mudança de classificação de sua residência, de localizada fora da ATB para localizada dentro da ATB.

§ 2º O assinante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação determinada no parágrafo anterior, para aderir a plano de serviço oferecido dentro da ATB.

§ 3º Caso o assinante não faça a adesão no prazo referido no parágrafo anterior, a prestadora deverá habilitá-lo no plano básico de serviço do STFC.

§ 4º A habilitação em Plano ofertado dentro da ATB, que deverá ocorrer sem ônus para o assinante, acarreta a imediata alteração de seu código de acesso, nos termos da regulamentação.

§ 5º As chamadas destinadas a código de acesso alterado devem ser interceptadas, sem ônus, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Na prestação do STFC fora da ATB, a prestadora poderá utilizar meios adicionais, de ocupação compartilhada ou individualizada, ou de propriedade de terceiros, no regime de Exploração Industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Na prestação do STFC fora da ATB utilizando-se de meios adicionais, é vedada à prestadora a utilização da Função de Mobilidade Plena, sendo facultativa a utilização da Função de Mobilidade Restrita.

§ 2º A área de restrição deverá ser definida a partir da área de cobertura de uma estação rádio base ou de um conjunto de estações rádio base pré-determinadas pela prestadora, tendo sua área geográfica como limite máximo a Área de Numeração do STFC.

Art. 8º O prazo máximo para a instalação é de 90 (noventa) dias contados da data de solicitação de adesão do usuário ao Plano de Atendimento Rural.

Parágrafo único. Para qualquer caso de não conclusão pela prestadora do atendimento à solicitação referida no caput, tal fato deverá ser formalizado em documento a ser entregue ao solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo do caput, constando, dentre outros itens:

I - o nome do solicitante e o registro de um documento pessoal de identificação;

II - o endereço completo do local onde a instalação foi solicitada, além de suas coordenadas geográficas; e,

III - a data da solicitação, justificativa pela qual a instalação não foi concluída e as providências necessárias para o atendimento da solicitação.

Art. 9º Para efeitos do atendimento às solicitações de instalação, computam-se os prazos, excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O dia de início do prazo será o primeiro dia útil subsequente à solicitação e não comporta qualquer prorrogação.

§ 2º O prazo é contínuo, não se interrompe nos feriados declarados por lei, ou aos domingos.

§ 3º Se o vencimento cair em feriados nacionais declarados por lei ou aos domingos, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, cabendo à Concessionária apresentar prova sobre os feriados estaduais e municipais, comprovando a vigência da lei que os declara.

§ 4º No caso de pendência, cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuível ao solicitante, a contagem do prazo é suspensa, mediante envio de correspondência registrada ao solicitante, que deverá ser enviada em até cinco dias da constatação, sendo a contagem do prazo remanescente reiniciada no dia seguinte ao da data de comunicação da solução da pendência, devolvendo-se o restante do prazo para atendimento à solicitação.

§ 5º A prestadora poderá cancelar a solicitação de instalação caso, decorridos 90 (noventa) dias da comunicação ao usuário, realizada nos termos do § 4º, o mesmo não tenha solucionado a pendência sob sua responsabilidade.

§ 6º As prestadoras devem disponibilizar, por todos os meios de atendimento, inclusive em seus sítios eletrônicos na internet, forma de acompanhamento das solicitações pelos usuários.

Art. 10 A Concessionária do STFC na modalidade Local somente deverá apresentar proposta de provimento do STFC por meio de contrato específico para provimento do serviço fora da ATB nos termos e condições definidos no Regulamento do STFC, mediante a solicitação expressa do interessado.

##### CAPÍTULO II DOS PLANOS DE SERVIÇO E PRAZOS PARA OFERTA SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os Planos de Atendimento Rural deverão ser submetidos à aprovação prévia da Anatel, nos termos do Regulamento do STFC.

Art. 12 O Plano de Atendimento Rural deverá conter as condições estabelecidas para a correta fruição do serviço, especialmente:

I - a estrutura tarifária ou de preços do plano, incluindo a discriminação individualizada de todos os valores cobrados;

II - forma e prazos de pagamento pela prestação do serviço;

III - os requisitos e restrições relativos ao terminal do STFC, para o caso de utilização de equipamento terminal portátil;

IV - a descrição da área de mobilidade restrita à qual está associado o terminal do STFC, quando aplicável;

V - os procedimentos e condições para a realização de mudança de endereço de instalação; e,

VI - os prazos para extinção ou alteração do plano.

Art.13 O Plano de Atendimento Rural pode ser classificado, quanto à forma de pagamento, como pós-pago, pré-pago ou uma combinação de ambos.

Art. 14 O Plano de Atendimento Rural pós-pago é aquele em que a cobrança pela prestação do serviço ocorre mediante faturamento periódico, sendo vedada a cobrança antecipada pela prestadora do VMA, de qualquer item da estrutura tarifária ou de preço.

Art. 15 O Plano de Atendimento Rural pré-pago é caracterizado pelo pagamento antecipado pela fruição do serviço, mediante a aquisição de créditos vinculados ao terminal do STFC, devendo:



I - a adesão do usuário ser precedida de seu cadastramento junto à prestadora;

II - a prestadora oferecer créditos com qualquer prazo de validade desde que também ofereça créditos de valores razoáveis, com o prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e 180 (cento e oitenta) dias;

III - sempre que houver a inserção de novos créditos a saldo existente, a prestadora revalidar a totalidade do saldo de crédito resultante pelo maior prazo;

IV - a prestadora disponibilizar recurso que permite a verificação, pelo usuário, em tempo real, do crédito existente, bem como o seu prazo de validade, de forma gratuita; e,

V - a prestadora não condicionar a origem ou recebimento de chamadas, que não importem em débitos para o usuário, à existência de créditos ativos, durante o prazo de validade dos mesmos.

Art. 16 É direito do assinante solicitar, a qualquer tempo, sem ônus, exceto nas condições previstas no art. 17, a transferência entre Planos de Atendimento Rural da mesma prestadora, cuja efetivação está subordinada à existência de condições técnicas.

Art. 17 Na comercialização de Planos de Atendimento Rural, a prestadora poderá oferecer compromisso de prazo de permanência por um período não superior a 12 (doze) meses, desde que ofereça benefícios aos usuários, revertidos diretamente em seu favor, como contrapartida.

§ 1º O instrumento contratual de prazo de permanência firmado com o assinante deverá conter o número de identificação do Plano de Atendimento Rural.

§ 2º A informação sobre o prazo de permanência a que o assinante estará submetido, caso opte pelo benefício concedido pela prestadora, deverá estar explícita, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio firmado entre a prestadora e o assinante.

§ 3º Os benefícios oferecidos em contrapartida ao prazo de permanência, que deverão ser objeto de instrumento próprio firmado entre a prestadora e o assinante, poderão, dentre outros, ser de três tipos:

I - aquisição de terminal, em que o preço cobrado pelo aparelho terá um valor abaixo do que é praticado no mercado;

II - contratação de instalação na rede interna necessária para o provimento do serviço, em que o preço cobrado terá um valor abaixo do que é praticado no mercado; ou,

III - pecuniário, em que a prestadora oferece vantagens ao usuário, em forma de preços mais acessíveis, em contrapartida ao prazo de permanência.

§ 4º Os referidos benefícios poderão ser oferecidos de forma conjunta ou separadamente, a critério dos contratantes.

§ 5º As hipóteses de rescisão contratual, bem como os respectivos valores de multa, deverão estar explícitos, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio firmado entre a prestadora e o assinante, observando-se as seguintes condições:

I - no caso de rescisão contratual por parte do assinante, antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual de prazo de permanência, sem que tenha havido descumprimento de obrigação contratual ou legal da prestadora, poderá existir multa em desfavor do assinante proporcional ao tempo restante para o término deste prazo e ao valor do benefício oferecido; e,

II - no caso de rescisão contratual por parte do assinante, antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual de prazo de permanência, em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal da prestadora, deverá existir multa em desfavor da prestadora proporcional ao tempo restante para o término deste prazo; não havendo multa em desfavor do assinante.

§ 6º Caso o usuário não se interesse por nenhum dos benefícios citados no § 3º deste artigo, poderá optar pela adesão a qualquer Plano de Atendimento Rural, sem a condição de prazo de permanência.

§ 7º Caso o endereço de instalação passe a fazer parte da ATB, não deverá existir multa em desfavor do assinante ou da prestadora.

## SEÇÃO II

### DO PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR (PAR-C)

Art. 18 A concessionária do STFC na modalidade Local deverá ofertar Plano de Atendimento Rural Complementar (PAR-C), nas formas de pagamento pré-paga e pós-paga, de forma não discriminatória, nos termos dos Anexos I e II a este Regulamento, nas regiões situadas a distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade-sede municipal.

§ 1º O PAR-C referido no caput deverá ser disponibilizado no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da cobertura da região pela prestadora detentora das obrigações decorrentes do processo visando a outorga de autorização para uso de radiofrequências nas subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.

§ 2º Na averiguação da cobertura, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas para a expedição de autorização de uso das subfaixas de radiofrequências mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 19 A Autorizada do STFC que ofertar o STFC fora da ATB deverá oferecer PAR-C em uma das formas de pagamento pós-paga, pré-paga, ou uma combinação de ambas, a todos os usuários, de forma não discriminatória.

§ 1º Os valores, a estrutura de preços e os critérios de estabelecimento de preços do PAR-C da prestadora autorizada do STFC são por ela definidos, sem prejuízo do disposto no art. 24 deste Regulamento.

§ 2º As alterações no plano referido no caput devem ser comunicadas ao usuário e à Agência, em até 90 (noventa) dias, antes da próxima data de vigência.

## SEÇÃO III

### DO PLANO DE ATENDIMENTO RURAL SUPLEMENTAR (PAR-S)

Art. 20 A concessionária do STFC na modalidade Local deverá oferecer Plano de Atendimento Rural Suplementar (PAR-S), de forma não discriminatória, nas áreas consideradas fora da ATB, situadas a distância geodésica superior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade-sede municipal.

Parágrafo único. A estrutura de preços e demais características do PAR-S referido no caput são definidas pela concessionária e podem variar em função de características técnicas e de custos específicos à oferta.

## SEÇÃO IV

### DO PLANO DE ATENDIMENTO RURAL FACULTATIVO (PAR-F)

Art. 21 Adicionalmente ao Plano de Atendimento Rural Complementar (PAR-C) e ao Plano de Atendimento Rural Suplementar (PAR-S), as prestadoras poderão oferecer Planos de Atendimento Rural Facultativos (PAR-F), disponíveis a todos os usuários ou interessados na contratação do serviço, nas formas de pagamento pós-paga, pré-paga ou uma combinação de ambas.

§ 1º A estrutura de preços e demais características dos Planos de Atendimento Rural Facultativos (PAR-F) são definidas pela prestadora e podem variar em função de características técnicas e de custos específicos à oferta.

§ 2º Os Planos de Atendimento Rural Facultativos (PAR-F) não podem ser descontinuados em prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo a prestadora comunicar tal fato à Agência e aos usuários com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º O assinante pode solicitar, na hipótese de descontinuidade, sem ônus, a transferência para outro Plano de Atendimento Rural ou o cancelamento do contrato de prestação.

§ 4º Caso o assinante não exerça a opção definida no parágrafo anterior, o mesmo deve ser migrado para o Plano de Atendimento Rural de oferta obrigatória disponível no endereço do assinante.

## CAPÍTULO III

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 22 O Contrato de prestação de serviço deve corresponder ao contrato padrão de adesão celebrado entre a prestadora e a pessoa natural ou jurídica e tem como objetivo tornar disponível o STFC, em endereço enquadrado como fora da ATB indicado pelo usuário, mediante o pagamento de tarifas ou preços, no caso de plano de serviço na forma pós-paga, ou mediante a aquisição de créditos, no caso de plano de serviço com crédito pré-pago vinculado a terminal de assinante.

Parágrafo único. O contrato de prestação do STFC fora da ATB deve observar as cláusulas mínimas do contrato padrão constante do Anexo III deste Regulamento, sendo desnecessária a aprovação prévia da Agência.

Art. 23 O contrato de prestação do STFC fora da ATB na modalidade Local é considerado celebrado, por adesão, quando da habilitação do assinante, devendo ser publicado no sítio da prestadora na internet e disponibilizado nos seus setores de relacionamento.

§ 1º A prestação do STFC fora da ATB na modalidade local terá início efetivo quando da ativação do terminal no endereço indicado pelo assinante.

§ 2º No ato da contratação do serviço, a prestadora do STFC na modalidade local deve entregar cópias do contrato de prestação de serviço e do plano de opção do assinante, bem como documentação contendo as informações necessárias à correta fruição do serviço, em meio impresso ou eletrônico, a critério do assinante.

Art. 24 Os contratos de prestação de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional são considerados celebrados:

I - no plano básico de serviço, quando do efetivo completamento de cada chamada a partir da escolha do código de seleção de prestadora de preferência do usuário; e,

II - nos planos alternativos de serviço, quando da contratação do plano junto à prestadora de preferência do assinante.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA

Art. 25 Os valores aplicáveis à prestação do STFC fora da ATB são aqueles estabelecidos em Plano de Atendimento Rural.

Art. 26 Nas chamadas envolvendo acessos do STFC fora da ATB, identificados por numeração específica, as prestadoras de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo terão o direito de cobrar, adicionalmente aos respectivos valores de utilização por parte do assinante, o Valor de Uso de Meio Adicional (VMA).

§ 1º O VMA deverá ser cobrado do assinante originador, independentemente de sua localização em relação aos limites da ATB.

§ 2º Os valores cobrados a título de VMA deverão estar discriminados na fatura ou documento demonstrativo de cobrança, observados os termos da regulamentação.

§ 3º Nas chamadas a cobrar, o VMA deverá ser cobrado do assinante de destino da chamada.

§ 4º A prestadora responsável pela cobrança do VMA do assinante deverá repassá-lo para a prestadora do STFC, que providenciará a remuneração dos meios adicionais utilizados, observado o acordo entre as partes.

§ 5º A apuração do VMA é realizada com base nos critérios de tarifação aplicáveis ao PAR-C da Concessionária do STFC na modalidade Local do respectivo setor do PGO, respeitadas as disposições da regulamentação e dos contratos de concessão, quando não conflitarem com este regulamento.

§ 6º Nas chamadas realizadas entre acessos do STFC fora da ATB, identificados por numeração específica, a prestadora de origem tem o direito de cobrar do assinante 2 (dois) VMA.

§ 7º Na prestação de STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional, nas chamadas envolvendo acesso do STFC fora da ATB, identificado por numeração específica, a prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional tem o direito de cobrar, adicionalmente aos respectivos valores de utilização por parte do assinante, 1 (um) VMA.

§ 8º Na prestação de STFC na modalidade Longa Distância Nacional, realizadas entre acessos do STFC fora da ATB, identificados por numeração específica, a prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional tem o direito de cobrar, adicionalmente aos respectivos valores de utilização por parte do assinante, 2 (dois) VMA.

§ 9º O repasse de VMA à prestadora do STFC não exime o pagamento de remuneração pelo uso de rede, atendendo ao disposto em regulamentação específica.

§ 10 O pagamento do VMA à empresa detentora dos meios adicionais não é exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada não for passível de faturamento.

§ 11 O acerto de contas relativo ao pagamento de VMA entre as prestadoras segue o procedimento disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do STFC.

Art. 27 Nas chamadas envolvendo Telefone de Uso Público - TUP instalado fora da ATB não deverá haver nem a cobrança, nem o repasse do VMA.

Art. 28 O valor máximo de referência do VMA está limitado ao valor resultante do processo licitatório de outorga de autorização para uso nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.

Art. 29 Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, o VMA, as tarifas ou preços de Plano de Atendimento Rural podem ser reajustados ou revisados.

§ 1º Os reajustes dos valores do VMA, das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

§ 2º Os reajustes dos valores do VMA deverão observar a evolução do Plano Básico Local do STFC da concessionária.

## CAPÍTULO V

### DAS CHAMADAS ENVOLVENDO ACESSOS DO STFC, SMP E SME

Art. 30 Para efeitos da prestação do STFC fora da ATB por meio de Plano de Atendimento Rural, objeto deste Regulamento, estão compreendidas na modalidade local as chamadas:

I - realizadas entre acessos do STFC fora da ATB situados em uma mesma área de numeração;

II - realizadas entre acesso do STFC fora da ATB e um acesso do STFC pertencente à ATB, situados em uma mesma área de numeração;

III - originadas em acesso do STFC fora da ATB e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem; e,

IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC fora da ATB e originadas em acesso do SMP ou SME, situado em área de registro idêntica à área de numeração do acesso de destino.

Art. 31 Estão compreendidas na modalidade Longa Distância Nacional as chamadas:

I - realizadas entre acessos do STFC fora da ATB localizados em áreas de numeração distintas;

II - realizadas entre acesso do STFC fora da ATB e um acesso do STFC pertencente à ATB localizados em áreas de numeração distintas;

III - originadas em acesso do STFC fora da ATB e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem; e,

IV - destinadas a acesso do STFC fora da ATB e originadas em acesso do SMP ou SME localizados em área de registro distinta da área de numeração do acesso de destino.

Art. 32 Estão compreendidas na Modalidade Longa Distância Internacional as chamadas:

I - originadas em acesso do STFC fora da ATB e destinadas a acessos localizados no exterior; e,

II - recebidas a cobrar em acesso do STFC fora da ATB e originadas em acessos localizados no exterior.

## CAPÍTULO VI

### DAS REGRAS DE PORTABILIDADE

Art. 33 No âmbito da prestação do STFC fora da ATB por meio de Plano de Atendimento Rural, objeto deste Regulamento, a portabilidade se aplica:

I - ao Código de Acesso, quando o mesmo troca de prestadora dentro de uma mesma área de numeração, permanecendo fora da ATB;

II - ao Código de Acesso, quando o seu endereço de instalação, na própria prestadora, é alterado dentro de uma mesma área de numeração, permanecendo fora da ATB; e,

III - ao Código de Acesso, quando o mesmo troca de plano de serviço na própria prestadora, permanecendo fora da ATB.

§ 1º Em relação às demais regras referentes à portabilidade, bem como aos atuais assinantes do STFC fora da ATB, a prestadora deve obedecer ao disposto no Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.

§ 2º A portabilidade não se aplica quando o endereço indicado pelo assinante, após a troca de prestadora, endereço ou Plano de Atendimento Rural, nos termos dos incisos I, II e III, for considerado como pertencente à ATB.



## CAPÍTULO VII DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

Art. 34 Nas situações em que os Planos de Atendimento Rural forem baseados na cessão de Meios Adicionais em regime de exploração industrial, o contrato celebrado entre a prestadora do STFC e a prestadora cedente deve, dentre outros, contemplar os seguintes aspectos:

- I - prazo de vigência do contrato;
- II - área de abrangência;
- III - prazos, condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação do compartilhamento de redes; e,
- IV - condições para revisão, prorrogação e rescisão do contrato.

§ 1º O contrato referido no caput deve ser encaminhado à Anatel.

§ 2º A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou esclarecimentos adicionais sobre o contrato de Exploração Industrial.

§ 3º Em caso de opção pela não prorrogação do contrato, a outra parte e a Anatel deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual.

§ 4º Em qualquer caso não poderá ocorrer descontinuidade do STFC prestado em regime público fora da ATB, oferecido mediante uso de rede de telecomunicações compartilhada.

§ 5º A realização unilateral de alterações na rede compartilhada, promovidas pela prestadora cedente dos meios adicionais, que tenham o potencial de afetar a fruição do STFC prestado em regime público fora da ATB devem ser informadas à prestadora do STFC e à Anatel com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Em relação ao previsto no parágrafo anterior, a Concessionária do STFC deve encaminhar, para análise da Anatel, um plano que garanta a continuidade da prestação do serviço, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a informação da prestadora cedente de meios adicionais.

Art. 35. A prestadora do STFC é responsável pelo atendimento do assinante, no caso de termo final do contrato de exploração industrial, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Art. 36. A prestadora do STFC é responsável pelo cumprimento dos direitos dos usuários previstos contratualmente, dos definidos no Regulamento do STFC, bem como na legislação e regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO VIII DA QUALIDADE

Art. 37 Na prestação do STFC fora da ATB, a prestadora deve observar o disposto no Plano Geral de Qualidade do STFC - PGMQ e no Regulamento Geral de Qualidade do STFC - RGQ, ressalvado o disposto neste Artigo.

§ 1º O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço enquadrado como fora da ATB, para qualquer Plano de Atendimento Rural, está subordinado à existência de condições técnicas no local de destino, também considerado como fora da ATB, e deve dar-se em até 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação.

§ 2º O atendimento das solicitações de reparo de terminais do STFC fora da ATB, vinculados a Planos de Atendimento Rural, deve dar-se em até 96 (noventa e seis) horas contadas a partir da solicitação.

## CAPÍTULO IX DAS INSTALAÇÕES

Art. 38 É responsabilidade do assinante a aquisição, instalação e manutenção do equipamento terminal e o funcionamento adequado da rede interna, de acordo com os princípios de engenharia, as normas técnicas vigentes, as orientações e especificações técnicas que constarem no contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora do STFC.

§ 1º A prestadora deverá oferecer os serviços de instalação e manutenção da rede interna, caso seja solicitado pelo usuário, sendo facultativa a cobrança, a critério da prestadora.

§ 2º A prestadora poderá ceder equipamentos ao assinante em regime de comodato.

§ 3º A prestadora poderá contratar empresas para prover a instalação, bem como a análise de sua viabilidade e equipamentos necessários, além de providenciar a ativação do Código de Acesso no Plano de Atendimento Rural de escolha do assinante.

§ 4º Em relação ao disposto no parágrafo anterior, a prestadora do STFC será responsável pelo serviço perante a Agência e os assinantes.

## CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 39 O descumprimento ou inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeita a prestadora a sanções, nos termos da legislação e da regulamentação.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A prestadora do STFC deverá dar ampla divulgação acerca da prestação do serviço nas áreas consideradas fora da ATB.

§ 1º A divulgação deve conter informações que permitam a compreensão das condições da oferta de Atendimento fora da ATB, as funcionalidades inerentes, os valores praticados, os critérios de tarifação ou de estabelecimento de preços, assim como os descontos oferecidos.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas no sítio da prestadora na internet, bem como em postos de atendimento situados nas localidades atendidas, quando existirem, tão logo iniciada a prestação do STFC fora da ATB.

§ 3º A Anatel poderá estabelecer, em instrumento específico, critérios e condições para a publicidade da prestação do STFC fora da ATB.

§ 4º A Anatel, a qualquer tempo, poderá solicitar informações acerca da divulgação realizada pela prestadora.

Art. 41 Após a disponibilização do Plano de Atendimento Rural, as chamadas destinadas a Códigos de Acesso de numeração específica para o STFC fora da ATB deverão ser interceptadas na rede da prestadora do STFC, para a devida informação, ao usuário originador, sobre os critérios de tarifação e valores aplicáveis, por meio de mensagem na qual se esclareça que o telefone chamado está localizado em área rural e tem cobrança diferenciada.

§ 1º Para as chamadas recebidas a cobrar, adicionalmente à mensagem padrão de chamadas a cobrar, deverá ser inserida mensagem na qual se esclareça que o telefone de origem está localizado em área rural e tem cobrança diferenciada.

§ 2º Em todas as hipóteses de interceptação deverá ser informado ao usuário que maiores esclarecimentos a respeito da cobrança diferenciada que incidirá sobre a chamada poderão ser obtidas na central de atendimento da prestadora, seguindo-se a divulgação de seu número de acesso.

Art. 42 As disposições constantes do Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio não se aplicam à prestação do serviço fora da ATB, objeto deste Regulamento.

Art. 43 Os assinantes do STFC fora da ATB cuja prestação se dê por meio de contrato específico poderão, a seu critério, migrar para um Plano de Atendimento Rural ofertado pela prestadora no endereço indicado para a prestação do serviço.

§ 1º Para os assinantes atendidos por meio de redes do SMP em fase de descontinuidade, conforme determinação da Anatel, bem como por redes do SMP com contrato de exploração industrial a termo final, a concessionária deverá proceder a migração para um Plano de Atendimento Rural ofertado por ela no endereço indicado para a prestação do serviço.

§ 2º A migração deverá ocorrer sem ônus, observando, para todos os casos, a devida divulgação e conhecimento prévio, por parte dos assinantes, sobre as respectivas condições de comercialização e utilização referentes aos novos contratos.

§ 3º O procedimento de migração acarreta a alteração do Código de Acesso, nos termos da regulamentação, sem prejuízo da plena fruição do serviço.

Art. 44 A mudança de padrões de tecnologia promovida pela prestadora não pode onerar o assinante, sendo de responsabilidade da prestadora do STFC qualquer ônus dela decorrente.

Art. 45 As comprovações referentes a informações que constituem matéria deste Regulamento deverão ser mantidas pelas prestadoras por um período mínimo de 5 (cinco) anos e, quando forem objeto de Procedimento para Apuração do Descumprimento de Obrigações - PADO, até o esgotamento das instâncias administrativas recursais, observada a legislação aplicável.

Art. 46 A Anatel editará, em complementação a este Regulamento, Ato que disponha sobre as obrigações das prestadoras do STFC fora da ATB quanto às informações periódicas que devem ser encaminhadas à Agência.

Art. 47 Os dispositivos da regulamentação do STFC se aplicam ao usuário do STFC fora da ATB, excetuados aqueles conflitantes com as disposições deste Regulamento.

Art. 48 Este Regulamento começa a vigorar 120 (cento e vinte) dias depois de sua publicação no DOU.

ANEXO I AO REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO PÚBLICO EM GERAL (STFC) FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB)

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR DE OFERTA OBRIGATÓRIA - PAR-C 001

Setor xx

A. Empresa:

XXXXXXXXXX

B. Nome do Plano:

Plano de Atendimento Rural Complementar, PAR-C nº 001

C. Identificação para a Anatel:

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR PRÉ-PAGO, PAR-C Nº 001

D. Modalidade do STFC coberta:

Modalidade Local

E. Descrição:

1. Descrição do Plano

1.1. Trata-se de Plano de Atendimento Rural do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público, na modalidade Local, destinado aos residentes fora da Área de Tarifa Básica do STFC, que corresponde às áreas rurais e regiões remotas, conforme definido no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011. O presente plano pré-pago é de oferta obrigatória por parte da Concessionária.

1.2. Os usuários deste Plano devem adquirir créditos vinculados a seu terminal para terem acesso ao STFC.

A. A Prestadora deve oferecer crédito de R\$15,00 (quinze reais) com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

B. A prestadora pode oferecer créditos com qualquer prazo de validade desde que também ofereça créditos de valores razoáveis, com o prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e 180 (cento e oitenta) dias.

1.3. Quando esgotados os créditos adquiridos, o terminal do assinante permanece disponível para receber chamadas e originar chamadas para serviços de emergência e gratuitos, pelo período de 60 (sessenta) dias.

1.4. Plano Básico é aquele definido para a Concessionária no Contrato de Concessão, cujos valores são definidos em Ato do Conselho Diretor.

1.5. Fazem parte deste Plano as demais condições de prestação do STFC na modalidade Local, previstas na regulamentação e que não contrariem o disposto neste Plano e no Regulamento sobre a Prestação do STFC fora da ATB.

1.6. Aplicam-se a este Plano os conceitos de Classe de Assinante, Classe Residencial e Classe Não-Residencial, constantes do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral Prestado no Regime Público.

1.7. Nas chamadas locais a cobrar, recebidas por usuários deste Plano, são aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas originadas neste Plano, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.8. O valor máximo de referência do VMA está limitado ao valor resultante do processo licitatório de outorga de autorização para uso nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.

2. Vigência do Plano

2.1. Este Plano tem vigência simultânea à do Contrato de Concessão do STFC na modalidade Local.

3. Prazo de Implementação

3.1. Nos termos do Regulamento sobre a Prestação do STFC fora da ATB.

4. Área de Abrangência

4.1. Áreas classificadas como fora da ATB situadas à distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal e cobertas pela prestadora detentora das obrigações decorrentes do processo visando a outorga de autorização para uso de radiofrequências nas subfaixas de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, observadas as condições e o cronograma de atendimento definidos na regulamentação.

5. Estrutura Tarifária

5.1. Tarifa de Habilitação por Classe de Assinante: valor a ser pago pelo usuário, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a utilização imediata do STFC.

5.1.1. A Tarifa de Habilitação será cobrada uma única vez, no início da prestação do serviço e inclui a visita técnica, quando necessária.

5.1.2. Os valores referentes à Tarifa de Habilitação são aqueles definidos no Plano Básico da respectiva Classe de Assinante.

5.2. A Tarifa de Mudança de Endereço é limitada ao valor da Tarifa de Habilitação da respectiva Classe de Assinante.

5.2.1. A mudança de endereço está sujeita à disponibilidade de oferta deste Plano no novo endereço selecionado.

5.3. As chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC são tarifadas por tempo de utilização.

5.3.1. O valor máximo do minuto para chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC instalado na ATB equivale a um valor 20% (vinte por cento) superior ao definido no Plano Básico, acrescido do valor do VMA.

5.3.2. O valor máximo do minuto para chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC vinculado a este ou qualquer outro Plano de Atendimento Rural equivale a um valor 20% (vinte por cento) superior ao definido no Plano Básico, acrescido do valor de dois VMA.

5.4. As chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a acesso do SMP ou SME são tarifadas por tempo de utilização, respeitada a modulação horária contida no Plano Básico.

5.4.1. O valor máximo do minuto (VC-1) equivale a um valor 20% (vinte por cento) superior ao definido no Plano Básico acrescido do valor de um VMA.

6. Critérios de Tarifação

6.1. A utilização do serviço por parte dos assinantes das Classes Residencial e Não-Residencial é tarifada por Tempo de Utilização, respeitados os tempos limites:

6.1.1. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

6.1.2. Unidade de tempo de tarifação: décimo de minuto (seis segundos).

6.1.3. Chamadas com duração de até 3 (três) segundos não são faturáveis.

6.2. As tarifas aplicáveis às chamadas locais fixo-fixo não sofrerão qualquer variação em função de data ou horário de realização ou recebimento, no caso daquelas a cobrar.

7. Informações Adicionais

7.1. Os valores do Minuto, da Tarifa de Habilitação e da Tarifa de Mudança de Endereço somente podem ser reajustados na mesma data e pelos mesmos percentuais estabelecidos para o reajuste dos valores correspondentes do Plano Básico de Serviço.

7.2. A adesão a este Plano se dá nos termos da Resolução que o aprovou e do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

7.3. A Concessionária deve fornecer cópia do contrato de prestação do serviço e do plano de opção do assinante, bem como informar as condições de prestação de serviço, nos termos da regulamentação.

7.4. A contestação de débitos, devolução de valores e eventuais sanções ou penalidades se dão conforme a regulamentação aplicável.



ANEXO II AO REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO PÚBLICO EM GERAL (STFC) FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB)

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR-DE OFERTA OBRIGATÓRIA - PAR-C 002

Sector xx

A. Empresa:

XXXXXXXXXX

B. Nome do Plano:

Plano de Atendimento Rural Complementar, PAR-C nº 002

C. Identificação para a Anatel:

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR PÓS-PAGO, PAR-C Nº 002

D. Modalidade do STFC coberta:

Modalidade Local

E. Descrição:

1. Descrição do Plano

1.1. Trata-se de Plano de Atendimento Rural, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime público, na modalidade Local, destinado a residentes fora da Área de Tarifa Básica do STFC, que corresponde às áreas rurais e regiões remotas, conforme definido no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, pós-pago e de oferta obrigatória por parte da Concessionária.

1.2. Fazem parte deste Plano as demais condições de prestação do STFC na modalidade Local, previstas na regulamentação e que não contrariem o disposto neste Plano e no Regulamento sobre a Prestação do STFC fora da ATB.

1.3. Plano Básico é aquele definido para a Concessionária no Contrato de Concessão, cujos valores são definidos em Ato do Conselho Diretor.

1.4. Aplicam-se a este Plano os conceitos de Classe de Assinante, Classe Residencial e Classe Não-Residencial, constantes do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral Prestado no Regime Público.

1.5. Nas chamadas locais a cobrar, recebidas por usuários deste Plano, são aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas originadas neste Plano, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.6. O valor máximo de referência do VMA está limitado ao valor resultante do processo licitatório de outorga de autorização para uso nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.

2. Vigência do Plano

2.1. Este Plano tem vigência simultânea à do Contrato de Concessão do STFC na modalidade Local.

3. Prazo de Implementação

3.1. Nos termos do Regulamento sobre a Prestação do STFC fora da ATB.

4. Área de Abrangência

4.1. Áreas classificadas como fora da ATB situadas à distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal, e cobertas pela prestadora detentora das obrigações decorrentes do processo visando a outorga de autorização para uso de radiofrequências nas subfaixas de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, observados as condições e o cronograma de atendimento definidos na regulamentação.

5. Estrutura Tarifária

5.1. Tarifa de Habilitação por Classe de Assinante: valor a ser pago pelo usuário, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a utilização imediata do STFC.

5.1.1. A Tarifa de Habilitação será cobrada uma única vez, no início da prestação do serviço e inclui a visita técnica, quando necessária.

5.1.2. Os valores referentes à Tarifa de Habilitação são aqueles definidos no Plano Básico da respectiva Classe de Assinante.

5.2. A Tarifa de Mudança de Endereço é limitada ao valor da Tarifa de Habilitação da respectiva Classe de Assinante.

5.2.1. A mudança de endereço está sujeita à disponibilidade de oferta deste Plano no novo endereço selecionado.

5.3. O valor referente ao Compromisso Mínimo Mensal equivale ao valor cobrado pelo tráfego cursado de 100 (cem) minutos em chamadas da Modalidade Local do STFC,, cujo valor é estabelecido conforme a equação:

$CMM = 100 * (Min + VMA)$ ; sendo:

CMM = Compromisso Mínimo Mensal

Min. = valor da tarifa do minuto [\$/min.]

VMA = valor do VMA do minuto [\$/VMA]

5.3.1. Os minutos incluídos no Compromisso Mínimo Mensal serão utilizados nas chamadas realizadas na modalidade local do STFC, entre terminais fixos, independentemente da localização dos mesmos em relação à ATB, não se acumulando o saldo não utilizado para o período de faturamento subsequente.

5.4. As chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC são tarifadas por tempo de utilização.

5.4.1. O valor máximo do minuto, excedente à franquia, para chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC instalado na ATB equivale àquele definido no Plano Básico acrescido do valor de um VMA.

5.4.2. O valor máximo do minuto, excedente à franquia, para chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a terminal do STFC vinculado a este ou qualquer outro Plano de Atendimento Rural equivale àquele definido no Plano Básico acrescido do valor de dois VMA.

5.5. As chamadas locais originadas em terminal do STFC vinculado a este Plano e destinadas a acesso do SMP ou SME são tarifadas por tempo de utilização, respeitada a modulação horária contida no Plano Básico.

5.5.1 O valor máximo do minuto (VC-1) corresponde àquele definido no Plano Básico acrescido do valor de um VMA.

6. Critérios de Tarifação

6.1. A utilização do serviço por parte dos assinantes das Classes Residencial e Não-Residencial é tarifada por Tempo de Utilização, respeitados os tempos limites.

6.1.1 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

6.1.2. Unidade de tempo de tarifação: décimo de minuto (seis segundos).

6.1.3. Chamadas com duração até 3 (três) segundos não são faturáveis.

6.2. As tarifas aplicáveis às chamadas locais fixo-fixo não sofrerão qualquer variação em função de data ou horário de realização ou recebimento, no caso daquelas a cobrar.

7. Informações Adicionais

7.1. Os valores do Minuto, da Tarifa de Habilitação e da Tarifa de Mudança de Endereço somente podem ser reajustados na mesma data e pelos mesmos percentuais estabelecidos para o reajuste dos valores correspondentes do Plano Básico de Serviço.

7.2. A adesão a este Plano se dá nos termos da Resolução que o aprovou e do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

7.3. A Concessionária deve fornecer cópia do contrato de prestação do serviço e do plano de opção do assinante, bem como informar as condições de prestação de serviço, nos termos da regulamentação.

7.4. A contestação de débitos, devolução de valores e eventuais sanções ou penalidades se dão conforme a regulamentação aplicável.

ANEXO III AO REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO PÚBLICO EM GERAL (STFC) FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FORA DA ATB

|                                                 |  |
|-------------------------------------------------|--|
| Número do telefone                              |  |
| Razão social (PJ)                               |  |
| CNPJ (PJ)                                       |  |
| Nome                                            |  |
| Data de nascimento                              |  |
| Filiação                                        |  |
| Número do RG                                    |  |
| CPF                                             |  |
| Endereço para instalação                        |  |
| Endereço para cobrança                          |  |
| Classe do terminal                              |  |
| Autoriza divulgar seu nome na lista telefônica? |  |
| Plano de serviço escolhido                      |  |

Obs.: As informações constantes da presente folha são os requisitos mínimos para a qualificação do usuário. O leiaute da presente folha pode ser definido pela prestadora.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FORA DA

ATB

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado (nome da PRESTADORA), prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede (endereço completo), doravante denominada PRESTADORA, e de outro lado, o ASSINANTE, nominado e qualificado na folha 1 deste contrato, doravante denominado ASSINANTE, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as principais condições da prestação e utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC prestado fora da Área de Tarifa Básica - ATB, doravante denominado simplesmente SERVIÇO, entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, de acordo com a legislação aplicável, com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado fora da ATB, sem prejuízo de regulamentos presentes e futuros expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que disciplinam a prestação do SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

O ASSINANTE do SERVIÇO tem direito:

2.1. Ao acesso e fruição do SERVIÇO dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

2.2. À liberdade de escolha de sua prestadora de SERVIÇO, em suas várias modalidades;

2.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO, em suas várias modalidades;

2.4. À informação adequada sobre condições de prestação do SERVIÇO, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços e prazos regulamentares;

2.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

2.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO que lhe atinja direta ou indiretamente;

2.7. Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do SERVIÇO;

2.8. De resposta eficiente e pronta às suas solicitações, reclamações e correspondências, pela PRESTADORA, conforme estabelece a regulamentação;

2.9. Ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e acompanhamento, de reclamações ou representações contra a PRESTADORA;

2.10. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

2.11. De não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do SERVIÇO, nos termos da regulamentação;

2.12. De selecionar a prestadora do SERVIÇO de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância por ele originada, nos termos da regulamentação;

2.13. De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

2.14. Ao detalhamento do documento de cobrança, para individualização das chamadas realizadas, nos termos da regulamentação;

2.15. À suspensão da prestação do SERVIÇO ou à rescisão do contrato do SERVIÇO prestado, quando solicitar;

2.16. À não suspensão do SERVIÇO sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de seus deveres, sempre após notificação prévia pela prestadora;

2.17. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela PRESTADORA, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem a sua prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

2.18. À obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à PRESTADORA, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

2.19. À substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

2.20. À portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

2.21. Ao restabelecimento integral do SERVIÇO, sem qualquer espécie de restrição não autorizada, a partir da quitação total do débito em atraso ou da celebração de acordo com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de toda e qualquer informação de inadimplência sobre ele anotada;

2.22. À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, nos termos da regulamentação;

2.23. De receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação;

2.24. À comunicação prévia da inclusão de seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes;

2.25. De não ser onerado por alteração de tecnologia, modernização ou rearranjo da rede de suporte do SERVIÇO contratado, inclusive quanto à substituição de seu equipamento terminal do STFC;

2.26. De receber, sem ônus, certidão relativa às informações de inadimplência quanto à sua pessoa;

2.27. À reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

2.28. De receber, sem ônus, laudo técnico a cada serviço executado presencialmente pela prestadora no local de instalação do acesso;

2.29. Ter suas solicitações atendidas dentro dos prazos regulamentares;

2.30. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela PRESTADORA para o vencimento do documento de cobrança;

2.31. Ser informado, no documento de cobrança, sobre a existência de faturas não pagas;

2.32. À devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, quando do pagamento de quantia cobrada indevidamente; e

2.33. Ter o Centro de Atendimento Telefônico, de acesso gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelo número 103xx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO ASSINANTE

3.1. Os deveres do ASSINANTE são:

a) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

b) Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

c) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviços de telecomunicações;

d) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de inadimplência;



e) Providenciar, no imóvel indicado, infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço contratado;

f) Somente conectar à rede externa da PRESTADORA terminais homologados pela Anatel; e

g) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à PRESTADORA.

3.2. O não cumprimento dos deveres dos itens "a" a "e" pode ensejar a indisponibilidade ou suspensão do SERVIÇO ora contratado.

3.3. O não cumprimento do dever do item "f" torna indisponível a prestação do SERVIÇO ora contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a modalidade local, a prestação do SERVIÇO terá início efetivo quando da ativação do terminal no endereço indicado pelo ASSINANTE.

4.2. Para as modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, o início da prestação do SERVIÇO ocorrerá:

a) no plano básico de serviço, quando do efetivo complemento de cada chamada a partir da escolha do código de seleção de prestadora de preferência do assinante.

b) nos planos alternativos de serviço, quando da contratação do plano junto à prestadora de preferência do assinante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SERVIÇO

5.1. Este contrato se aplica a qualquer Plano de Atendimento Rural ofertado pela PRESTADORA.

5.2. O plano de serviço em anexo é parte integrante deste instrumento e contém a descrição de suas principais condições, o prazo de vigência, o valor das tarifas ou preços, o lugar, tempo e modo de seu pagamento.

5.3. Os reajustes das tarifas ou preços serão efetuados em conformidade com a regulamentação em vigor.

5.4. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do SERVIÇO ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, nos termos da legislação.

5.5. O ASSINANTE adimplente poderá migrar para outros planos de serviço, oferecidos pela PRESTADORA e homologados pela Anatel, a qualquer época.

5.6. Os Planos de Atendimento Rural Facultativos poderão ser descontinuados pela PRESTADORA na forma da regulamentação vigente, possuindo o ASSINANTE o direito de migrar para qualquer outro Plano de Atendimento Rural da PRESTADORA, disponível no endereço indicado pelo ASSINANTE, sem a necessidade de pagamento de nenhum valor por esta transferência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. O não pagamento de valores relativos ao STFC oferecido pela PRESTADORA até a data de vencimento sujeitará o ASSINANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança de periodicidade regular, subsequente.

6.2. A não quitação do débito permite à PRESTADORA:

a) decorridos 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do SERVIÇO, inabilitando-o a originar chamadas e receber chamadas que importem em débito, mediante notificação prévia ao ASSINANTE, com 15 (quinze) dias de antecedência;

b) decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, a suspensão total da prestação do SERVIÇO, inabilitando-o a originar e receber chamadas; e

c) decorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, o cancelamento da prestação do SERVIÇO, com a consequente rescisão deste instrumento e a possibilidade de inclusão do nome do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser extinto nas seguintes situações:

7.1. Por ação do ASSINANTE: mediante solicitação de rescisão ou alteração da titularidade do contrato.

7.2. Por ação da PRESTADORA: quando o SERVIÇO for utilizado em condições incompatíveis com as previstas neste instrumento ou após 30 (trinta) dias contados da data de suspensão total da prestação do SERVIÇO sem o respectivo pagamento dos débitos referentes à prestação do SERVIÇO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro do domicílio do ASSINANTE como competente para nele dirimir eventuais conflitos oriundos deste instrumento.

Local, data, mês e ano.

ASSINANTE

PRESTADORA

#### ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.030408/2008

Nº 34 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIO-FREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO, "ALEGAÇÕES ADICIONAIS" E "MEMORIAL". DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 89, DO RSPM/2002. REFORMA DO VALOR DA SANÇÃO DE MULTA APLICADA EM RAZÃO DE METODOLOGIA PROPOSTA POR GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DAS "ALEGAÇÕES ADICIONAIS" E DO "MEMORIAL". OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade juris tantum. 2. O cumprimento tempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho nº 6047/2010-SRF, de 7 de julho de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; b) não conhecer das petições intituladas "Alegações Adicionais" e "Memorial", protocolizadas pela interessada, respectivamente, sob o nº 53508.011992/2010, em 28 de setembro de 2010, e nº 53508.000824/2011, em 21 de janeiro de 2011, e nº 53508.010329/2011, em 21 de julho de 2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; e, c) reformar a decisão exarada no Despacho nº 6.047/2010-SRF, de 7 de julho de 2010, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, revendo o valor da sanção de multa para R\$ 1.288.072,73 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setenta e dois reais e três centavos), referente ao não licenciamento das estações móveis, fixas e repetidoras, aplicada à TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53524.000487/2009

Nº 62 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC, BEM COMO DO REGULAMENTO DO SMP. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. 1. A infração aos dispositivos do Decreto da SAC e do Regulamento do SMP foi devidamente caracterizada. 2. Necessário adequar a multa aplicada com o que determina o Parecer nº 1465/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, no que se refere ao sancionamento apenas da Prestadora individualmente considerada, e não do seu grupo econômico. 3. Recurso parcialmente provido, com alteração do valor da multa aplicada para R\$ 11.063,99 (onze mil, sessenta e três reais e nove centavos), em consonância com o que determina o Parecer nº 1465/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 316/2013-GCRZ, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.558.074/0001-73, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação imposta pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 5.835, de 24 de agosto de 2011, que resolveu pela aplicação da sanção de MULTA, porém alterando seu valor para R\$ 11.063,99 (onze mil, sessenta e três reais e nove centavos), pelo descumprimento dos artigos 10 do Decreto nº 6.523/2008 c/c art. 1º da Portaria nº 2.014/2008, do Ministério da Justiça, e 18 do Decreto nº 6.523/2008, mais a pena de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento do art. 15, §§ 4º e 5º, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477/2007.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

#### ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53516.009382/2009

Nº 79 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A - Filial Paraná (CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 7º, INCISO II, 49, § 1º, ALÍNEA "B", E 53, INCISO I, ALÍNEA "A", DO REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 460, DE 19 DE MARÇO DE 2007; E ART. 115 DO REGULAMENTO DO STFC (RSTFC), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426/2005. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. A Recorrente sustenta a ilegalidade dos atos perpetrados após o término da fase de instrução em razão da ausência de notificação para alegações finais. Nulidade não acolhida, conforme Enunciado nº 19, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. 2. A Recorrente alega a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 149/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho nº 7.686/2012/PBQID/PBQI/SPB, de 20 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Brasília-DF, 24 de junho de 2013.

#### ACÓRDÃOS DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53569.002203/2009

Nº 88 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES DE TARIFAÇÃO DO STFC. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DIVERGÊNCIA DO RELATOR QUANTO AO CRITÉRIO DE REVISÃO DA SANÇÃO DE MULTA APLICADA. PELA FIXAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AO DOBRO DA VANTAGEM AUFERIDA. CARÁTER PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. A obrigação de reparação e a sanção são cumulativas e, no caso concreto, devem implicar a devolução, aos usuários afetados, do dobro do valor por eles pago em excesso, bem como o pagamento de multa em montante suficiente para conciliar a função pedagógica da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A simples retirada dos valores correspondentes à reparação dos usuários e redução da multa para 10% do valor da vantagem auferida não possui razoabilidade e eficácia pedagógica. No caso concreto, o ônus econômico global da aplicação cumulativa da obrigação de devolução em dobro das cobranças indevidas e da sanção de multa igual ao dobro da vantagem auferida é compatível com a natureza das infrações, com a vantagem auferida e com o dano aos usuários e não se mostra excessivo frente à capacidade econômica do infrator. Em divergência à proposta do Relator, os valores de multa para as infrações em que foi apurado o valor da cobrança indevida devem ser iguais ao dobro da vantagem auferida, retirando-se tão somente o adicional de 10%, que perde seu propósito. Proposta de acompanhar os fundamentos e as decisões dos itens 1, 3, 4 e 5 da conclusão da Análise do Relator, alterando tão somente o seu item 2, de modo a rever de ofício os valores das multas constantes aplicadas em primeira instância, com a consequente redução do valor total da multa para R\$ 155.131,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos). Incluir determinação à Superintendência competente de apuração da liquidez dos valores a serem devolvidos para os assinantes ou recolhidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme o caso, para efeitos de aplicação dos itens 3 e 4 da conclusão da Análise do Relator.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos do Voto nº 35/2013-GCRZ, de 9 de abril de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 92-100) e das Alegações Finais (fls. 111-116) interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Pará, CNPJ nº 33.000.118/0009-26, concessionária do STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) rever de ofício os valores das multas constantes do Despacho nº 3.635/2011/PBCPA/PBCP/SPN, com a consequente redução do valor total da multa para R\$ 155.131,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); e, c) determinar à TELEMAR que efetue e comprove nos autos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação da presente decisão, o efetivo ressarcimento em dobro aos usuários ou, não sendo possível, o recolhimento em dobro ao FDD, com a devida correção monetária e juros legais, nos termos do art. 42 do CDC, por meio de documentos hábeis para tanto, segundo procedimento descrito no item 3.3.2.9 da Análise nº 141/2013-GCJV, de 28 de março de 2013.



Votaram com o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Marcus Vinícius Paolucci. Votou vencido o Conselheiro Jarbas José Valente, por meio da Análise nº 141/2013-GCJV, de 28 de março de 2013, também integrante deste Acórdão.

Processo nº 53539.000897/2005

Nº 91 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTOS, APURADOS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (RSTFC/1998), DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RST/1998), C/C O CONTRATO DE CONCESSÃO PBOG/SPB Nº 28/98-ANATEL - STFC-LOCAL (CC/1998). INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO. NÃO CONHECIMENTO DAS PEÇAS INTITULADAS "ALEGAÇÕES ADICIONAIS" (I E II), "MANIFESTAÇÃO" E "MEMORIAL PARA DECISÃO", PELA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.533.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS). 1. O Processo tem por objeto a apuração de descumprimento de dispositivos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, c/c cláusula do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº28/98-ANATEL - STFC-LOCAL. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Pelo conhecimento do Recurso Administrativo e, quanto ao mérito, pelo não provimento. 5. Pelo não conhecimento das peças intituladas "Alegações Adicionais", de 1º de fevereiro de 2010 (fls. 781-831), e de 6 de julho de 2010 (fls. 837-847); "Manifestação", de 30 de agosto de 2010 (fls. 849-864); e "Memorial para Decisão", de 12 de julho de 2011 (fls. 865 a 877), pela ocorrência da preclusão consumativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2013-GCJV, de 13 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) adotar o Informe nº 20/2013-PBQID/PBQI, de 10 de janeiro de 2013 (fls. 881-884); b) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR (fls. 757-774), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino por meio do Despacho nº 7.974/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de novembro de 2009 (fls. 752-753), para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer das peças intituladas "Alegações Adicionais", de 1º de fevereiro de 2010 (fls. 781-831), e de 6 de julho de 2010 (fls. 837-847); "Manifestação", de 30 de agosto de 2010 (fls. 849-864); e "Memorial para Decisão", de 12 de julho de 2011 (fls. 865 a 877), pela ocorrência da preclusão consumativa; e, d) notificar a TELEMAR.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

#### ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53520.003279/2007

Nº 130 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 09/12/2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES (ART. 82, § 1º, DO RSTFC). EXISTÊNCIA DE NOVO PADO INSTAURADO PARA APURAR O RESSARCIMENTO DOS USUÁRIOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO RECORRIDA PARA ALTERAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO (ART. 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RSTFC). 1. A infração ao art. 82, § 1º, RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. A aprovação da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, obedeceu a procedimento normativo regular, sendo certo que o RSTFC entrou em vigor em 01 de junho de 2006 e que as Disposições Finais e Transitórias encontradas em seu Título VII não excetuam a previsão contida no § 1º de seu art. 82. 3. A decisão recorrida, além de aplicar sanção pecuniária, determinou (i) a cessação da conduta e (ii) a devolução aos usuários que contestaram a cobrança dos valores alheios à prestação do STFC, sua quantia em dobro e corrigida pelo IST. 4. Ante a não comprovação da deter-

minação de ressarcimento dos usuários lesados, a área técnica instaurou novo PADO para apurar o descumprimento à determinação do Despacho nº 3.283/2011-SPB e aos mandamentos do art. 42 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e do art. 98 do RSTFC. 5. A Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) deve, no âmbito do novo PADO, instaurado para apurar o ressarcimento dos usuários, observar o atendimento dos parâmetros elencados pelo Conselho Diretor quanto ao cálculo da sanção pecuniária a ser aplicada à Recorrente em razão do não ressarcimento dos usuários e adotar as medidas necessárias para que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados sejam recolhidos ao Fundo Federal de Reparação de Direitos Difusos, regido pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. 6. Necessidade de rever de ofício a decisão recorrida para alterar o índice de correção dos valores pagos indevidamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina em face de decisão do Superintendente de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 4.012/2011-SPB, de 19 de maio de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ex officio, o item ii, b, do Despacho nº 4.012/2011-SPB, de 19 de maio de 2011, para determinar que a devolução dos créditos aos usuários prejudicados seja feita em valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a fim de que se mantenha a devida consonância com o texto do parágrafo único do art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

#### ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53560.000169/2007

Nº 160 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. COBRANÇA INDEVIDA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS CUJO ACESSO É GRATUITO. MULTA DE R\$ 1.344.000,00. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 347/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### ACÓRDÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.003063/2007

Nº 208 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU DE ARGUMENTOS NOVOS A JUSTIFICAR A RECONSIDERAÇÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES PERPETRADAS. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE QUANTO À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA IMPOSTA E DO QUANTUM FIXADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Alegações trazidas no Recurso Administrativo não foram capazes de desconstituir as irregularidades constatadas ou isentar a TELEMAR de responsabilidade. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 2. Subsistência da materialidade objeto do presente PADO, não merecendo acolhida a insurgência da TELEMAR, ante o conjunto probatório acostado aos autos, inexistindo documentos ou argumentos novos a justificar a reconsideração quanto à configuração das infrações perpetradas. 3. Motivação suficiente quanto à aplicação da sanção de multa imposta e do quantum fixado, em conformidade com as normas prescritas no Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (RLTOG), Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade

Pública e de Apoio ao STFC e no Contrato de Concessão. 4. Necessidade de rever de ofício o Despacho nº 3.507/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 4 de maio de 2012 (fl. 167), exclusivamente no que tange ao seu item "iii". 5. Determinações para a área técnica, relativas à devolução de créditos aos usuários prejudicados, com necessidade de comprovação e possível instauração de PADO. 6. O efeito suspensivo atribuído ao Recurso Administrativo, por meio de Certidão de 18 de julho de 2012 (fl. 217), exclusivamente quanto às sanções de multa aplicadas no item "i" e de advertência no item "ii" do Despacho nº 3.507/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 4 de maio de 2012 (fl. 167), nos termos do Ato nº 1.878, de 30 de março de 2011; e denegado, por meio do Despacho nº 7.079/2012-PR, de 26 de novembro de 2012 (fl. 236), quanto aos itens "iii" a "viii" desse Despacho nº 3.507/2012/PBCPP/PBCP/SPB.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 259/2013-GCJV, de 27 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) adotar o Informe nº 33/2013/PBCPP/PBCP, de 28 de janeiro de 2013 (fls. 239-243); b) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 193-211) para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar de ofício o Despacho nº 3.507/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 4 de maio de 2012 (fl. 167), exclusivamente no que tange ao item "iii" que passa a ter a seguinte redação: "iii a devolução de créditos em dobro aos usuários prejudicados, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a fim de que se mantenha a devida consonância com o art. 42 da Lei nº 8.078/90 (CDC) e o art. 98 do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, em razão da cobrança indevida, fruto das infrações presentemente apuradas."

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

#### ACÓRDÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53512.002393/2011

Nº 260 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: ENTIDADES AUTORIZADAS DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO TFF. LEI E REGULAMENTO DO FISTEL. SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA A PAGANTES A DESTEMPO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE A ENTIDADES INERTES. 1. A não quitação do débito, mesmo após a notificação da Anatel e a abertura de procedimento específico para apuração de infração, enseja a aplicação da sanção de caducidade. 2. Não obstante, ocorrendo a quitação do débito quando da notificação para apresentação de Pedido de Reconsideração, pode a autoridade afastar a aplicação da sanção de caducidade e substituí-la por outra sanção menos gravosa (advertência ou multa), observado sempre o interesse público, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ante a ponderação das circunstâncias específicas do caso em análise. 3. O pagamento de débitos relativos à TFF fora do prazo para Pedido de Reconsideração não possui o condão de reformar decisão anterior que aplicou a sanção de advertência. 4. Necessidade de adoção de providências, por parte da Superintendência de Controle de Obrigações, no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, já que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 354/2013-GCMB, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) reformar o Ato nº 7.306, de 5 de dezembro de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do serviço em questão detidas pelas entidades constantes do Anexo a este acórdão, que quitaram seus débitos relativos à TFF antes do decurso do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter o Ato nº 7.306, de 5 de dezembro de 2012, quanto à aplicação de caducidade com relação às entidades que não quitaram a TFF, permanecendo inertes apesar de regularmente notificadas; e, c) manter o Ato nº 7.306, de 5 de dezembro de 2012, quanto à aplicação de advertência às entidades que quitaram a TFF fora do prazo regulamentar e antes do decurso do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

#### ANEXO

| Nome                              | CNPJ/CPF       | Fistel      |
|-----------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. ADONIAS SOBREIRA DE LIMA    | 628.738.494-87 | 80105450405 |
| 0002. JOSE CARLOS PONTES          | 480.379.157-00 | 80105676551 |
| 0003. WASHINGTON QUERINO DA SILVA | 285.975.595-00 | 80105101656 |





ATO Nº 7.306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535120023932011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF. Afasta a sanção de caducidade da autorização para a entidade ADEMILSON EZEQUIEL DA SILVA, CPF nº 106.063.677-80, Fistel nº 80105269247, declarando extinta a autorização do serviço, em virtude do falecimento do autorizado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ANEXO I

| Nome                                   | Fistel      | CNPJ/CPF       |
|----------------------------------------|-------------|----------------|
| 001.ADEMILSON EZEQUIEL DA SILVA        | 80105269247 | 106.063.677-80 |
| 002.ADONIAS SOBEIRA DE LIMA            | 80105450405 | 628.738.494-87 |
| 003.ALEX CASAGRANDE                    | 80104991704 | 096.611.397-76 |
| 004.ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS      | 80104768380 | 045.895.837-98 |
| 005.Aloir Fraga Pereira                | 80103785930 | 324.304.427-87 |
| 006.ALOIR SOARES                       | 80102578508 | 881.078.337-91 |
| 007.ANDERSON ANDRADE                   | 80105440787 | 053.305.937-27 |
| 008.ANTONIO ADALTON MARTINS DOS SANTOS | 80104991534 | 001.475.697-88 |
| 009.ANTÔNIO MARCOS BRANDINO            | 80104915943 | 978.619.287-72 |
| 010.AQUILA RODRIGUES PINTO             | 80100669743 | 034.827.867-55 |
| 011.ARQUIMEDIS SCHNEIDER DA SILVA      | 80103905936 | 057.215.777-03 |
| 012.AURICELIO DE LIMA SILVA            | 80105230979 | 716.173.454-15 |
| 013.CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA   | 80102563748 | 098.953.337-90 |
| 014.CARLOS HENRIQUE BARBOSA            | 80105021709 | 093.968.787-90 |
| 015.CARLOS MAGNO PAULO                 | 80105702145 | 019.872.277-00 |
| 016.CARMEM LUCIA DOS SANTOS SILVA      | 80102242437 | 364.644.067-87 |
| 017.CESAR GUILHERME RODY FILHO         | 80104859423 | 017.399.877-13 |
| 018.CLAUDIO HENRIQUE ERDMANN           | 80105532711 | 090.167.697-73 |
| 019.CLOVES CATARINOZI CARVALHO         | 80102281092 | 948.188.007-91 |
| 020.CRISTIANO BAYER                    | 80104931710 | 070.618.337-18 |
| 021.DAVI DE SOUZA                      | 80104570350 | 478.446.477-87 |
| 022.DEID WAGNER JUSTINO SOARES         | 80105770221 | 105.994.267-48 |
| 023.DIRCEU DA SILVA                    | 80104876603 | 101.750.477-66 |
| 024.EDILSON PINTO DA VITORIA           | 80105187194 | 017.244.007-62 |
| 025.EDICARLOS SANTOS DA SILVA          | 80105120790 | 052.878.627-09 |
| 026.EDILSON DOS SANTOS SILVA           | 80104907339 | 087.590.507-21 |
| 027.EDMAR GOMES                        | 80102942765 | 488.330.537-68 |
| 028.EDMILSON BONING                    | 80104870745 | 084.027.617-63 |
| 029.EDMUNDO OLIVEIRA SILVA             | 80104015284 | 007.904.827-70 |
| 030.EDSON DA SILVA RIBEIRO             | 80101608730 | 031.706.347-20 |
| 031.EDUARDO BORGES JUNIOR              | 80105626708 | 053.599.057-00 |
| 032.EGIDIO CAVALCANTE                  | 80105603597 | 689.907.827-91 |
| 033.ELTER EVANGELISTA DE LIMA          | 80104858451 | 020.007.627-27 |
| 034.EMERSON BONING                     | 80104885343 | 068.364.907-84 |
| 035.ERICON WAGNER CARVALHO             | 80105215589 | 893.219.607-91 |
| 036.EROS DAVID FERREIRA FIALHO         | 80100801951 | 383.033.026-04 |
| 037.EVILAZIO DIAS DE SALLES            | 80103880844 | 494.019.987-87 |
| 038.FABIO HENRIQUE DE SOUZA            | 80105775967 | 072.935.477-54 |
| 039.FRANCISCO LUIZ RADAELLI            | 80104987502 | 493.577.007-49 |
| 040.GELCIMAR CORTEZINE PIGATI          | 80105562114 | 082.450.137-30 |
| 041.GERALDO LUIZ ADMIRAL FONCECA       | 80101507380 | 081.540.497-38 |
| 042.GILMAR DE OLIVEIRA                 | 80103299670 | 736.520.407-91 |
| 043.GILMAR FERREIRA VENANCIO           | 80102942927 | 525.827.877-87 |
| 044.GILSELIO VICTORIO                  | 80105535494 | 681.863.807-44 |
| 045.GIOVANE FAITANIN                   | 80105224812 | 034.945.017-00 |
| 046.GIOVANI REDIVO COUTINHO            | 80104197889 | 031.694.387-86 |
| 047.GIVALDO SOARES MATOS               | 80103940413 | 121.709.778-30 |
| 048.IRLEI ALVES                        | 80103963626 | 074.080.957-13 |
| 049.IVAM DE ABREU MARCHIORI            | 80104899999 | 090.113.427-98 |
| 050.JACQUES FRITOLI ANTUNES            | 80104220376 | 559.577.577-72 |
| 051.JOADIR ANACLETO DA CRUZ            | 80103793100 | 471.829.897-00 |
| 052.JOCEMIR SÁLMORA                    | 80104885777 | 002.710.057-00 |
| 053.JONAS DADA                         | 80103197915 | 024.544.777-69 |
| 054.JOSÉ CARLOS PONTES                 | 80105676551 | 480.379.157-00 |
| 055.JOSÉ GERALDO DOS SANTOS            | 80102282145 | 001.849.747-04 |
| 056.JOSÉ ROBERTO CARREIRO SERRA        | 80105672807 | 069.412.357-99 |
| 057.JOVACI DE AQUINO                   | 80102582530 | 577.540.207-34 |
| 058.JULIO FERNANDO RIBEIRO             | 80104352957 | 967.831.507-63 |
| 059.JULIO PEREIRA DA SILVA             | 80102793077 | 757.012.867-20 |
| 060.LAERCIO JOSE                       | 80105577065 | 433.773.278-00 |
| 061.LAUDENILSON FERREIRA CABRAL        | 80104791608 | 757.722.807-91 |
| 062.LUIZ ANTONIO CABRAL DOS SANTOS     | 80105242047 | 288.654.238-54 |
| 063.LUIZ CARLOS FREITAS FRIZZERA       | 80105759503 | 100.441.157-09 |
| 064.LUIZ FERNANDES ALVES PEREIRA       | 80105807753 | 071.807.677-00 |
| 065.MANOEL THOMAZ DE OLIVEIRA          | 80103772600 | 607.024.948-87 |
| 066.MARCELINO FAVORETTI                | 80104977035 | 020.337.867-90 |
| 067.MARCIO BETZEL                      | 80105636258 | 097.946.307-64 |
| 068.MARCOS SUEL FERREIRA XAVIER        | 80105423777 | 078.864.747-40 |
| 069.MATUZAEL MARCIANO                  | 80104034157 | 034.968.177-55 |
| 070.MAURO RIBEIRO DIAS                 | 80105457671 | 033.531.487-28 |
| 071.NILTON CESAR ALVES DE SOUZA        | 80102764646 | 007.787.917-18 |
| 072.OLIVEIRA SANCHES DA CRUZ           | 80105698288 | 451.141.887-04 |
| 073.ORELINDO JOSE BAZILIO              | 80104108967 | 031.539.977-56 |
| 074.OZIEL ALEXANDRE DUTRA              | 80105516007 | 083.178.677-90 |
| 075.PAULO DONIZETE DA SILVA PIRES      | 80105504343 | 184.958.518-06 |
| 076.PEDRO MANOEL GONSALVES             | 80104218711 | 347.920.406-63 |
| 077.RENATO RANGEL SANTANA              | 80105484482 | 873.455.527-72 |
| 078.ROBERTO MARCILINO                  | 80104368870 | 079.186.497-96 |
| 079.RODRIGO DA CRUZ PINTO              | 80102688281 | 043.770.117-40 |
| 080.RODRIGO LORENZONI                  | 80105100501 | 095.606.667-46 |
| 081.SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA       | 80105433659 | 527.172.329-15 |

|                                           |             |                |
|-------------------------------------------|-------------|----------------|
| 082.SEBASTIAO GOMES TERRA                 | 80103853871 | 623.374.917-49 |
| 083.SERGIO JOSE FORNACIARI                | 80101174390 | 953.374.317-49 |
| 084.SILVIO EDUARDO CERNOHOVSKI            | 80105503967 | 253.014.128-25 |
| 085.THIAGO SILVEIRA DA COSTA              | 80104631082 | 085.369.357-90 |
| 086.UBALDO ANTONIO MARTINS                | 80105047937 | 471.270.827-15 |
| 087.VALDEMAR FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA | 80105234532 | 558.801.007-82 |
| 088.VALDEMAR VILVOCK                      | 80105855723 | 085.371.167-42 |
| 089.VALDIR VITORINO DE SOUZA              | 80103680837 | 316.531.891-34 |
| 090.WASHINGTON QUERINO DA SILVA           | 80105101656 | 285.975.595-00 |
| 091.WELLINGTON DA SILVA LEAL              | 80104475102 | 952.199.437-15 |
| 092.WILDO FIRMO DE HOLANDA                | 80101365144 | 489.072.357-91 |
| 093.WILDO QUINQUIM DE HOLANDA             | 80101365225 | 080.320.267-97 |
| 094.Wilian Martins                        | 80104102764 | 030.834.957-14 |
| 095.WLADEMIR GERMANO LEÃO                 | 80105433810 | 793.177.408-63 |

ANEXO II

| Nome                           | Fistel      | CNPJ/CPF       |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| 001.ADILSON SOARES COELHO      | 80104339420 | 394.763.677-68 |
| 002.ALDINEI ARARIBA CARDOSO    | 80105593508 | 104.962.887-09 |
| 003.ALEXANDRE THOMES           | 80105375438 | 103.819.687-66 |
| 004.ANDERSON MARCHIORI         | 80105481548 | 088.446.617-56 |
| 005.BRUNO MONCHELIN            | 80105597929 | 090.308.797-93 |
| 006.ELIEZER SCHERRER KOBİ      | 80102988676 | 882.874.407-34 |
| 007.ERILMAR RODRIGUES FREITAS  | 80103191399 | 024.579.067-50 |
| 008.EVANDRO SCHERRER KOBİ      | 80102707251 | 015.313.397-00 |
| 009.GILMAR BELMOK              | 80101587473 | 947.302.377-49 |
| 010.GILMAR RODRIGUES           | 80101879504 | 076.848.327-19 |
| 011.LUIZ LÁZARO FERREIRA LOPES | 80104517115 | 034.613.047-60 |
| 012.MARCOS ANTONIO ROMANEL     | 80101514670 | 793.524.727-72 |
| 013.NATALINO CAMPI             | 80104166819 | 008.131.627-50 |
| 014.PEDRO LUIZ CALDANHO        | 80103239260 | 526.956.207-30 |
| 015.RENATO DE FREITAS MENEZES  | 80102735468 | 015.302.997-80 |

ATO Nº 3.657, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.003519/2013. Aplica à TELEVISÃO TURISMO LTDA. EPP., CNPJ/MF nº 12.675.687/0001-44, a sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, concedida por meio do Ato nº 179, de 10 de janeiro de 2011, por descumprimento ao disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070/1966, com redação alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 12 de abril de 2012

Nº 2.905 -  
Processo nº 53500.020996/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, Concessionária do Serviço de TV a Cabo, na Área de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.810/2011-CD, de 24 de agosto de 2011, exarada nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, tendo em vista que o ato impugnado não é recorrível, em conformidade com a Súmula nº 12, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 137/2012-GCER, de 2 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 965 -  
Processo nº 53532.001031/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Recife, no estado de Pernambuco, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 8.401, de 22 de dezembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida; e, b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a instauração de Pado em desfavor da COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A, caso isso ainda não tenha ocorrido, para verificação da irregularidade relativa ao tempo para atendimento da área de cobertura a contar do início da operação, consoante os termos da Análise nº 5/2013-GCRM, de 11 de janeiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 6 de março de 2013

Nº 1.584 -  
Processo nº 53500.022330/2007  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, todas no estado do Rio Grande do Sul, a fim de apurar a não entrada em operação comercial do serviço, a não comercialização do serviço, o uso ineficiente e não racional de radiofrequência e a violação do direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, em sua Reunião nº 685, de 21 de fevereiro de 2013, nos termos e fundamentos da Análise nº 384/2012-GCMB, de 17 de agosto de 2012, com os acréscimos constantes do Voto nº 20/2013-GCRZ, de 18 de fevereiro de 2013, decidiu: a) afastar a aplicação das sanções de caducidade das outorgas detidas pela TV CABO SÃO PAULO LTDA. para exploração do Serviço MMDS nas Áreas de Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo - RS; b) aplicar, em substituição, as sanções de multa nos valores de R\$ 49.852,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) em razão da não entrada em operação comercial do serviço, e de R\$ 25.850,89 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) em razão da não comercialização do serviço; e, c) determinar à TV CABO SÃO PAULO LTDA. que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da notificação da presente decisão, demonstre perante esta Agência a efetiva comercialização do Serviço MMDS nas Áreas de Santa Rosa e Santo Ângelo - RS, o que deve ser acompanhado e conferido pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa.

Em 12 de abril de 2013

Nº 2.381 -  
Processo nº 53500.005888/2009  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos por TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, à época prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal em diversas Áreas, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 3.255, de 19 de maio de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado por descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, consoante os termos da Análise nº 40/2013-GCMM, de 15 de março de 2013: a) conhecer do Recurso protocolado sob o nº 53500.013599/2010 para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do Recurso protocolado sob o nº 53500.013600/2010, por perda de objeto, em razão de superveniente ausência de interesse recursal.

Em 15 de abril de 2013

Nº 2.416 -  
Processo nº 53542.000688/2008  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos por NET GOIÂNIA LTDA., CNPJ/MF nº 33.659.475/0001-43, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Goiânia, no Estado de Goiás, incorporada pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado, em face das decisões proferidas pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em razão do cometimento de irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004GO20070155, de 30 de novembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, consoante os termos da Análise nº 39/2013-GCMM, de 15 de março de 2013: a) não conhecer do Recurso interposto contra o Ato nº 2.925, de 4 de maio de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por perda de objeto; e b) conhecer do Recurso interposto contra o Despacho nº 10.970/2010-SCM, de 29 de novembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.541 -  
Processo nº 53500.009545/2010  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 6.749, de 3 de outubro de 2011, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o cometimento das ir-



regularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Lau-  
do para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais -  
TVC nº 0001/BA20070079, de 7 de agosto de 2007, bem como no  
Ato de Instalação nº 9 - CMLCE/CMLC/SCM, de 30 de abril de  
2010, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de  
2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento,  
mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da  
Análise nº 84/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

Em 2 de maio de 2013

Nº 2.879 -  
Processo nº 53504.000650/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-  
lamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-  
terposto pela PINHAIS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-  
DA., CNPJ/MF nº 10.903.941/0001-99, em face da decisão do Su-  
perintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 5.610,  
de 28 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que  
tem por objeto a averiguação do descumprimento ao disposto no  
artigo 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia,  
aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c o artigo  
60, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado  
pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua  
Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, conhecer do  
Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, e de-  
terminar que, em 60 (sessenta) dias a empresa faça a adequação dos  
contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do  
Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob pena de  
aplicação da sanção de extinção por caducidade da autorização para  
prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela em-  
presa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 203/2013-  
GCRZ, de 28 de março de 2013, com os acréscimos constantes no  
Voto 27/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013.

Em 13 de maio de 2013

Nº 2.954 -  
Processo nº 53528.003479/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-  
lamentares e regimentais, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de  
abril de 2013, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da  
Análise nº 114/2013-GCMM, de 12 de abril de 2013: a) conhecer do  
Recurso Administrativo, interposto pela BRASIL TELECOM S/A -  
Filial do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Con-  
cessionária no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, em face de  
decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada  
no Despacho nº 7.224/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 9 de outubro de  
2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da peça  
processual intitulada Memorial para Decisão, de fls. 119/130, apre-  
sentada pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, em  
virtude da ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer da peça  
processual intitulada Alegações Adicionais, de fls. 133/199, apre-  
sentada por BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul para,  
no mérito, indeferir todos os pedidos; d) reformar a decisão exarada  
no Despacho nº 7.224/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 9 de outubro de  
2009, no sentido de majorar a sanção de multa aplicada à Con-  
cessionária para o valor total de R\$ 10.333.911,60 (dez milhões,  
trezentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e sessenta  
centavos), com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº  
9.784, de 20 de janeiro de 1999; e, e) determinar à Prestadora que: i)  
no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do re-  
cebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro  
dos valores contestados, com o envio à Anatel da respectiva com-  
provação, concedendo crédito ou depositando o valor cobrado, to-  
talizando o valor de R\$ 361.688,02 (trezentos e sessenta e um mil  
seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), acrescidos dos  
mesmos encargos aplicados pela Prestadora aos valores pagos em  
atraso pelo usuários, consoante o art. 32, §2º, do RSTFC; ii) em já  
tendo realizado a devolução, comprove documental e de forma  
individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias; iii)  
a comprovação deverá ocorrer na forma de depósito em conta ban-  
cária ou de espelhos de faturas contas telefônicas, em meio ele-  
trônico, referente à totalidade dos usuários, não se admitindo remessa  
de amostragem; iv) encaminhe o valor cobrado à época, cálculo do  
valor devido, valor atualizado e identificação do meio de ressarcimen-  
to utilizado; v) a reparação deverá ser calculada e revertida ao  
Fundo de Defesa de Direitos Difusos na impossibilidade de devolução  
dos valores ao usuário lesado; vi) cesse a prática de não devolver em  
dobro os valores referentes a cobranças indevidas de "Serviços de  
terceiros", ADSL, e Co Billing e Ruralcel.

Em 17 de junho de 2013

Nº 3.258 -  
Processos n. 53504.008736/2011 e 53504.021562/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-  
lamentares e regimentais, analisando os processos em epígrafe, ins-  
taurados em desfavor da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNI-  
CAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, por descum-  
primento às obrigações legais, regulamentares e contratuais assu-  
midas, elencadas na Cláusula 1.5 do Termo de Autorização, bem como  
nos arts. 10, inciso I; 79, 92 e 96, todos do Regulamento do Serviço  
Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 13 de agosto de  
2007, e no art. 6º, § 2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade do  
Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de  
setembro de 2002, e, depois de cumpridos os procedimentos legais,  
decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013,

pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 18/2013-GCMP,  
de 17 de maio de 2013, aplicar a sanção de caducidade da Au-  
torização para explorar o Serviço Móvel Pessoal detida pela empresa  
supramencionada, concedida por meio do Ato nº 65.595, de 21 de  
junho de 2007, e objeto do Termo de Autorização nº  
010/2007/PVCP/SPV-Anatel, de 13 de julho de 2007, com funda-  
mento nos arts. 140 e 173, inciso IV, da Lei Geral de Telecomu-  
nicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 3º, inciso  
VI; 9º, inciso III e § 3º, do Regulamento de Aplicação de Sanções  
Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 5 de maio de  
2012.

Em 7 de agosto de 2013

Nº 3.935 -  
Processo nº 53554.003573/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-  
lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração  
interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº  
33.000.118/0001-79, executante do Serviço Telefônico Fixo Comu-  
tado - STFC, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº  
7.116/2012-CD, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Diretor,  
que manteve a sanção de multa aplicada pelo Superintendente de  
Radiofrequência e Fiscalização nos autos do processo em epígrafe,  
instaurado a fim de apurar infrações técnicas na execução do serviço,  
decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013,  
conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe  
provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante  
os termos da Análise nº 280/2013-GCRZ, de 15 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.085, de 22 de agosto de 2013, cujo extrato foi  
publicado no DOU do dia 23 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 53,  
retifica-se conforme abaixo:

onde se lê: "improrrogável";  
leia-se: "prorrogável uma única vez, por um período de 15  
(quinze) anos".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

##### ATO Nº 5.132, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.048793/2010 - SOCIEDADE RÁDIO DA  
PARAÍBA LTDA - OM - Campina Grande/PB- Freq. 1160 kHz -  
Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

##### ATO Nº 5.133, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.032540/2005 - RÁDIO ARAPUAN LT-  
DA - OM - João Pessoa/PB - Freq. 1340 kHz - Autoriza novas  
características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

##### ATO Nº 5.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.050388/2011 - RÁDIO FELICIDADE  
FM LTDA - FM - Cabrobó/PE - Canal 262 - Autoriza novas ca-  
racterísticas técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

##### ATO Nº 5.136, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.040196/2007 - FUNDAÇÃO CULTU-  
RAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS - OM - Afogados da  
Ingazeira/PE - Freq. 1500 KHz - Autoriza novas características téc-  
nicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

##### ATO Nº 5.138, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.050517/2005 - RÁDIO CORREIO DO  
VALE LTDA - FM - Mamanguape/PB - Canal 291 - Autoriza novas  
características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

##### ATO Nº 5.139, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.021679/2005 - TV E RÁDIO JORNAL  
DO COMÉRCIO LTDA - OM - Recife/PE - Freq. 780 kHz - Au-  
toriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATO Nº 5.051, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.021694/2010. Expede autorização de uso  
da(s) radiofrequência(s), à LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO  
MULTIMIDIA LTDA, CNPJ no 05.087.744/0001-09, associada à Au-  
torização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia,  
até 21 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem  
exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras au-  
torizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em  
caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.075, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CMT  
ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.194.077/0001-42 associada à au-  
torização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade  
Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.105, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELE-  
TROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-  
68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado  
submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.106, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-  
LEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-  
28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado  
submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.107, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMER-  
CIO E REPRESENTACAO PRODUCAO LTDA, CNPJ nº  
23.134.182/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço  
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.108, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FIDELYS  
SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,  
CNPJ nº 08.819.936/0001-50 associada à autorização para executar o  
Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.109, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, sub-  
modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JOSE MILTON  
GARCIA LEAL, por meio do Ato nº 56411, de 02/03/2006, para  
JOSE MILTON GARCIA LEAL FILHO, CPF nº 021.630.068-16,  
bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s),  
associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 5.126, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEGIL -  
VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.170.029/0001-36  
associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado  
submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



## ATO Nº 5.127, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIMENTO TUPÍ S/A, CNPJ nº 33.039.223/0001-11 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.128, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 67.750.463/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.129, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.538.734/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.130, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALEXANDRITA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 25.354.788/0001-65 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de março de 2013

Nº 1963 -  
Processo nº 53500.001984/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentos e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 51/2013-PBOAC/PBOA de 22 de março de 2013, (i) deferir as solicitações de anuência prévia para alienação de todos os bens requeridos nas correspondências CE n. 247/2011 - PRI, CE n. 093/2012 - PRI e CE n. 190/2012 - PRI; (ii) indeferir os requerimentos apresentados nas correspondências CE n. 011/2012 - PRI e CE n. 191/2012 - PRI que devem ser reapresentados após os ajustes necessários à sua devida fundamentação.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 706, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029914/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU SA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRUDENTÓPOLIS, estado do Paraná, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 16 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituta, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1933/2013/CGRC/SCE-MC, constante do processo 53000.041125/2011, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJE FM, no município de São José da Laje, estado de Alagoas, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.279,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000544/2013-90. Interessado: Paraíba Distribuidora de Energia S/A - ENERGISA PB. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Paraíba Distribuidora de Energia S/A - ENERGISA PB, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.282,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga a Intervenção Administrativa na Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A- CEMAT.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004497/2012-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a intervenção administrativa, determinada pela Resolução Autorizativa nº 3.647, de 31 de agosto de 2012, na Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A- CEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Resolução Autorizativa nº 3.647, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.283,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga a Intervenção Administrativa na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004496/2012-28, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a intervenção administrativa, determinada pela Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de agosto de 2012, na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.284,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga a Intervenção Administrativa nas Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiuá Distribuição - Caiuá D, Empresa Elétrica Braganantina - EEB, Vale Paranapanema - EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta nos Processos nº 48500.004498/2012-17, 48500.004517/2012-13, 48500.004518/2012-50, 48500.004519/2012-02 e 48500.004520/2012-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a intervenção administrativa, determinada pelas Resoluções Autorizativas nº 3.650, 3.651, 3.652, 3.653 e 3.654, de 31 de agosto de 2012, nas Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiuá Distribuição - Caiuá D, Empresa Elétrica Braganantina - EEB, Vale Paranapanema - EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, inscritas no CNPJ sob os nºs 77.882.504/0001-07, 07.282.377/0001-20, 60.942.281/0001-23, 07.297.359/001-11 e 61.416.244/0001-44, respectivamente.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas nas Resoluções Autorizativas nº 3.650, 3.651, 3.652, 3.653 e 3.654, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.285,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga a Intervenção Administrativa determinada pela Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012 na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004499/2012-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a intervenção administrativa, determinada pela Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012, na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.592,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A - EPB - fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 019/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000233/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da EPB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.



Art. 2º As tarifas da base econômica da EPB, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.441, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -3,29% (três vírgula vinte e nove por cento negativos), sendo -4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,30% (um vírgula trinta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,80% (um vírgula oitenta por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da EPB de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EPB de 2014 a 2016 fica definido em 9,30% (nove vírgula trinta por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EPB, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo da atual revisão tarifária periódica, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EPB, no valor de R\$ 19.475.649,64 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, respectivamente.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à EPB, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela EPB, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da EPB compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.925 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001343/2013-18, resolve: conhecer e negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A, em face da decisão proferida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de dedução da receita da Parcela Variável - PV, no valor de R\$ 1.141.357,98 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e noventa e oito centavos).

Nº 2.944 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001540/2006-83, resolve sobrestar a deliberação sobre a definição do prazo de implantação das Usinas Termelétricas - UTEs Camaçari Muricy II e Pecém II e do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados a essas usinas até a manifestação do Ministério de Minas e Energia - MME e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE a respeito (i) da conversão do Custo Variável Unitário - CVU das usinas para adequar-se às disposições da Portaria MME nº 42/2007, (ii) do valor de garantia física desses empreendimentos de geração e (iii) do pleito formulado pelos agentes de geração de alteração de características técnicas.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2013

Nº 2.968 - Processo nº: 48500.004372/2013-23. Interessadas: SSA Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a SSA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.858.631/0001-49, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.969 - Processo nº: 48500.002731/2010-65. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Lucas do Rio Verde, em 230/138 kV, proposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2011-ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2013

Nº 2.972 - Processos nºs 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar a CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo LER e ano de apuração o acrônimo ENF\_DT, para as usinas cujo ano contratual encerrou-se em 30 de junho de 2013.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2013

Nº 2.973 - Processo nº 48500.004493/2013-75. Interessado: Biosev Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 27 de agosto de 2013. Usina: UTE Vale do Rosário. Unidade Geradora: UG8 de 4.000 kW. Localização: Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2013

Nº 2.963 - Processo: 48500.006817/2010-67. Decisão: (i) Autorizar até o dia 10/10/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Entre Rios, localizada no Rio Meia Ponte, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Alupar Investimentos S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 26 de agosto de 2013

Nº 2.970 - Processo: 48500.004748/2013-08. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE São João da Barra, com potência instalada de referência de 28,68 MW, coordenadas geográficas 10°20'38,80" S e 57°41'21,78" W, localizada no rio São João da Barra, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa São João da Barra Energética S.A., CNPJ nº 05.625.648/0001-77, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 2.971 - Processo nº 48500.005162/2013-52. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência instalada de referência de 58 MW, coordenadas geográficas 24°40'52" S e 50°23'57" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Chamon Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com CNPJ nº 05.386.975/0001-13, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues no protocolo da ANEEL até o dia 21/8/2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.974 - Processo: 48500.004739/2011-47. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.733, de 14 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE E01A, com potência instalada de referência de 54,75 MW, localizada no rio da Prata, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita com o CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.975 - Processo: 48500.004734/2011-14. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.732, de 14 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Limoeiro, com potência instalada de referência de 142 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita com o CNPJ nº 11.050.205/0001-06, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.976 - Processo nº: 48500.001819/2012-21. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itararé, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos estados de São Paulo e Paraná, apresentados pela empresa Maringá S/A - Cimento e Ferro-Liga., inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.988/0002-50.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.233, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 21 de março de 2011, Seção 1, pág. 84, onde se lê:

|                               |                           |                            |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| PCH Linha Jacinto             | Características Básicas   |                            |
|                               | Casa de Força Princ i pal | Casa de Força Mini-Central |
| Potência Instalada Total (MW) | 17,00                     | 0,613                      |

leia-se

|                               |                           |                            |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| PCH Linha Jacinto             | Características Básicas   |                            |
|                               | Casa de Força Princ i pal | Casa de Força Mini-Central |
| Potência Instalada Total (MW) | 16,819                    | 0,588                      |



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2013

Nº 2.956 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessados: Permis-sionários de distribuição de energia elétrica com aniversário con-tratual no mês de setembro de 2013. Decisão: Fixar a Taxa de Fis-calização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os inte-ressados.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2013

Nº 973 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual nº 669.754960.110, informada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da au-torização para o exercício da atividade de revenda varejista de com-bustíveis automotivos ao AUTO POSTO YVICTOR ANDREWS LT-DA, CNPJ nº 03.075.328/0001-65, conforme Processo ANP nº 48610.001541/2002-73.

Nº 974 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de Junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto por MENZOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.160.091/0001-09, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo n.º 48610.012011/2012-22, relativo ao Despacho ANP nº 925, publi-cado no DOU em 14/08/2013, seção 1, p.41, retificado em publicação no DOU nº 164 / 2013, seção 1, p. 63, de 26 / 08 /2013. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 832, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 819, de 30 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                     | Decisão no recurso                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48610.002340/2011 - 84  | APOLINÁRIO SOARES RIBEIRO - ME              | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48621.000577/2011 - 00  | HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LT-DA      | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48621.000643/2011 - 33  | HORA CERTA DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.002998/2011 - 96  | JOAQUIM FERNANDO DE BRITO & CIA LTDA        | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 833, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 821, de 30 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                    | Decisão no recurso                                                      |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 48611.000613/2010 - 65  | SUPER GAMES COMERCIAL LTDA | "Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe |
| 48610.006549/2002 - 26  | POSTO GARANTIA LTDA        | "Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 834, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 829, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                   | Decisão no recurso                                                                                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48621.000655/2004 - 39  | AUTO POSTO E TRANSPORTADORA HUS-SEIN LTDA | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48621.001070/2005 - 17  | POSTO E ESTABELECIMENTO LAVABEM LT-DA     | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48600.000619/2004 - 13  | CASTOLDI PARK AUTO POSTO LTDA             | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.003382/2011 - 32  | ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA                   | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada                                                                         |
| 48611.000191/2011 - 17  | A. MENEZES DE FARIAS                      | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada                                                                         |
| 48611.000955/2004 - 37  | MOTA BARBOSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA   | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 835, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 830, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                                                    | Decisão no recurso                                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48620.000442/2012 - 27  | BANDEIRA VERDE COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA (DF: 170.301.2012.34.359279) | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48621.000290/2010 - 91  | ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP                                            | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48600.002808/2011 - 50  | SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA                                                  | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013082700097

|                        |                                                                            |                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48610.004684/2009 - 11 | AUTO POSTO 152 LTDA (DF: 139.103.2009.33.289237)                           | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.007762/2010 - 65 | AUTO POSTO MENINAS DO RIO LTDA                                             | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.012712/2010 - 08 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.                                                  | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48620.000442/2012 - 27 | BANDEIRA VERDE COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA (DF: 170.305.2012.34.384115) | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.004684/2009 - 11 | AUTO POSTO 152 LTDA (DF: 143.109.2009.33.296609)                           | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 836, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 831, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                  | Decisão no recurso                                   |
|-------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48610.001693/2012 - 48  | DANIELLE C S TESCH MEE/EPPE              | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48620.000479/2012 - 55  | GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.001900/2011 - 83  | ABASTECEDORA ABM LTDA                    | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48620.001124/2012 - 83  | APARECIDO CARUANO ME                     | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 837, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 832, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                                                    | Decisão no recurso                                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48600.001055/2011 - 65  | RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A                                                    | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.003436/2011 - 60  | ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA                                        | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.013779/2009 - 18  | MERCOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (DF: 137.110.2009.41.311617) | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.013779/2009 - 18  | MERCOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (DF: 137.103.2010.41.321525) | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48600.001054/2011 - 11  | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A                                                | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48620.000884/2012 - 73  | SUELI BENEDITA MARTINS - ME                                                | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48621.000616/2011 - 61  | VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA                                        | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48621.000702/2011 - 73  | AUTO POSTO DIVISA UM LTDA                                                  | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 838, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 833, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admini-strativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                                        | Decisão no recurso                                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 48611.000014/2012 - 11  | MARCELO BEZERRA DE OLIVEIRA                                    | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48611.000383/2012 - 04  | SERVEGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA                                  | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48611.000509/2012 - 32  | INTERGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA                             | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48611.000279/2012 - 10  | E. SANTOS DAMASCENO                                            | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48610.008273/2012 - 92  | RUA JOÃO CASARIN                                               | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |
| 48611.000873/2010 - 31  | J. A. FEITOSA SOBRINHO E CIA LTDA (DF: 175.707.2010.24.276660) | Negar provimento para confirmar a decisão im-pugnada |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





|                        |                                                                |                                                     |
|------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48611.000476/2012 - 21 | SIZINIA ARAUJO DA SILVA & CIA LTDA                             | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000517/2012 - 89 | SANTANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME                           | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000873/2010 - 31 | J. A. FEITOSA SOBRINHO E CIA LTDA (DF: 167.709.2011.24.368753) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.013916/2011 - 39 | MARIA HILDA VIEIRA PAIN                                        | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

|                        |                                                 |                                                                                                                                                        |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48610.007141/2003 - 52 | PETROCIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência                                                                   |
| 48610.016195/2011 - 19 | POSTO TRES LTDA                                 | Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência                                                                   |
| 48610.012419/2006 - 56 | AUTO POSTO CASARÃO LTDA                         | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar insubsistente o auto de infração em referência |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 839, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 834, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                        | Decisão no recurso                                                                                                             |
|-------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48611.000132/2008 - 35  | POSTO GAMELEIRA LTDA                           | a) Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa;<br>b) Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000285/2008 - 82  | POSTO FELIX NILO LTDA                          | a) Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa;<br>b) Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.007712/2007 - 82  | ACREAWI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | a) Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa;<br>b) Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48600.008658/2008 - 92  | CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA           | a) Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa<br>b) Negar provimento para confirmar a decisão impugnada  |
| 48611.000955/2007 - 81  | POSTO IPUARANA DE COMBUSTIVEIS LTDA            | a) Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa<br>b) Negar provimento para confirmar a decisão impugnada  |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 840, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 835, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                    | Decisão no recurso                                                                                                                                     |
|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48620.000196/2012 - 11  | IRACI MENDES - GAS - ME    | Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência                                                                   |
| 48621.000120/2004 - 68  | TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA | Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar insubsistente o auto de infração em referência |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 134/2013 - DF

Referência: Processos DNPM nº 826.057/2009  
Interessado:Dirceu Firigolo.  
Assunto: Nulidade do Alvará de Pesquisa.  
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 691/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO ao recurso interposto pela Interessada às fls. 40/43, e MANTENHO a decisão de fls. 37, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2009, que declarou a nulidade do alvará de pesquisa.(256)  
Referência: Processo DNPM nº 830.665/2003  
Interessado: Aline Carvalho Félix Moroni Me.  
Assunto: Indeferimento de Autorização de Pesquisa Complementar  
Nos termos da recomendação contida no PARECER Nº 51/2013-CFPM-PAG e no DESPACHO Nº 333/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de autorização para realização de pesquisa complementar, formulado pela interessada Aline Carvalho Félix Moroni Me.(256)  
Referência: Processo DNPM nº 830.666/2003  
Interessado: Aline Carvalho Félix Moroni - ME.  
Assunto: Indeferimento do Pedido de Pesquisa Complementar.  
Nos termos do PARECER Nº 48/2013-CFPM-PAG, e do DESPACHO Nº 332/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão INDEFIRO o pedido pesquisa complementar formulado pela interessada.(256)  
Referência: Processo DNPM nº 832.263/2003  
Interessado: Aline Carvalho Félix Moroni Me.  
Assunto: Indeferimento de Autorização de Pesquisa Complementar

Nos termos da recomendação contida no PARECER Nº 49/2013-CFPM-PAG e no DESPACHO Nº 330/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de autorização para realização de pesquisa complementar, formulado pela interessada Aline Carvalho Félix Moroni Me.(256)  
Referência: Processo DNPM nº 832.931/2003  
Interessado: Aline Carvalho Félix Moroni Me.  
Assunto: Indeferimento de Autorização de Pesquisa Complementar

Nos termos da recomendação contida no PARECER Nº 50/2013-CFPM-PAG e no DESPACHO Nº 329/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de autorização para realização de pesquisa complementar, formulado pela interessada Aline Carvalho Félix Moroni Me.(256)

RELAÇÃO Nº 247/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8260/2013-896.427/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
8261/2013-896.778/2011-ROGERIO CARETA-  
8262/2013-896.539/2012-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 841, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 836, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                       | Decisão no recurso                                                                                                                                                                          |
|-------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48600.001434/2004 - 26  | JABOQUE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | Anular a decisão anterior, passando a conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa cominada                                                   |
| 48600.001944/2003 - 12  | SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA                     | Anular a decisão de fls. 208/209, passando a conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa cominada com base no inciso XII, da Lei nº 9.847/99 |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 842, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 721, de 14 de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 837, de 1º de agosto de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                 | Decisão no recurso                                  |
|-------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.005054/2012 - 51  | FAGUNDES E GIORDANI LTDA.               | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000091/2012 - 63  | LUIZ N.C. NOVAIS & CIA. LTDA            | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.005726/2012 - 29  | PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000821/2011 - 45  | AR & MAR COMÉRCIO DE GLP LTDA           | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.001159/2011 - 41  | PATRICIA FERNANDA DA SILVA MATOS        | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RELAÇÃO Nº 261/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8263/2013-896.379/2010-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-

RELAÇÃO Nº 110/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8264/2013-868.026/2013-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-  
8265/2013-868.027/2013-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 11/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
8211/2013-846.335/2011-NORMA CLAUDINO FERREIRA VENTURA  
8212/2013-846.511/2011-JOÃO BARROS OLIVEIRA  
8213/2013-846.624/2011-CHEMICLAY MINERIOS DO BRASIL



8214/2013-846.677/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME  
8215/2013-846.679/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME  
8216/2013-846.076/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO

RELAÇÃO Nº 90/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8078/2013-840.536/2012-OTAVIO DA CUNHA FERREIRA JÚNIOR-  
8079/2013-840.577/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA-  
8080/2013-840.580/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA-  
8081/2013-840.582/2012-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO-  
8082/2013-840.024/2013-WASHINGTON ALEXANDRE GOMES CESAR-  
8083/2013-840.138/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA-  
8084/2013-840.139/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA-  
8085/2013-840.154/2013-CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-  
8086/2013-840.169/2013-MANOEL BRENNAND TAVARES DA SILVA-  
8087/2013-840.170/2013-MARCO ANTONIO FERRAZ-  
8088/2013-840.172/2013-MANOEL BRENNAND TAVARES DA SILVA-  
8089/2013-840.173/2013-ANA CRISTINA FULCO DE SOUZA LEÃO-  
8090/2013-840.174/2013-ANA CRISTINA FULCO DE SOUZA LEÃO-  
8091/2013-840.206/2013-ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA-  
8092/2013-840.207/2013-ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA-  
8093/2013-840.240/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8094/2013-840.241/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
8095/2013-840.030/2012-MINERAÇÃO VALE DA LA-GOA-  
8096/2013-840.256/2012-MARCELO SILVA DO BONFIM-  
8097/2013-840.766/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
8098/2013-840.842/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-  
8099/2013-840.022/2013-ROYAL GIPSO LTDA-  
8100/2013-840.175/2013-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-  
8101/2013-840.176/2013-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 91/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8102/2013-840.185/2012-GUILHERME CAVALCANTIDE DE P. DE A. MARANHÃO EPP-  
8103/2013-840.257/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-  
8104/2013-840.356/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-  
8105/2013-840.357/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-  
8106/2013-840.713/2012-JOÃO DINO CAVALCANTI FILHO-  
8107/2013-840.770/2012-GUILHERME SEVERINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE-  
8108/2013-840.035/2013-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-  
8109/2013-840.041/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8110/2013-840.042/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8111/2013-840.043/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8112/2013-840.044/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8113/2013-840.046/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8114/2013-840.048/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
8115/2013-840.128/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

8116/2013-840.141/2013-L. BERNARD EMPREENDIMENTOS LTDA-  
8117/2013-840.210/2013-ROBERTO DE LIMA CARDOSO-  
8118/2013-840.238/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
8119/2013-840.157/2008-SANDRO MACIEL FERNANDES-  
8120/2013-840.839/2012-AUGUSTO CEZAR FILHO-

RELAÇÃO Nº 90/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8151/2013-826.571/2011-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-  
8152/2013-826.089/2012-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-  
8153/2013-826.688/2012-DIOGENES MANTOVANELI-  
8154/2013-826.109/2013-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA-  
8155/2013-826.250/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-  
8156/2013-826.258/2013-SANDRA RODRIGUES-  
8157/2013-826.263/2013-SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA-  
8158/2013-826.264/2013-PEDRO FERNANDO FERREIRA-  
8159/2013-826.265/2013-ATILIO STLECK DA ROCHA-  
8160/2013-826.271/2013-HABTETO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
8161/2013-826.283/2013-VALDEMAR CARLETTI-  
8162/2013-826.284/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8163/2013-826.285/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8164/2013-826.286/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8165/2013-826.287/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8166/2013-826.288/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8167/2013-826.289/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8168/2013-826.290/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8169/2013-826.291/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8170/2013-826.292/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-  
8171/2013-826.353/2013-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
8172/2013-826.173/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
8173/2013-826.929/2011-ALVARES ALVARES & CIA LTDA ME-  
8174/2013-826.208/2012-AREAL PRATA LTDA ME-  
8175/2013-826.667/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-  
8176/2013-826.699/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-  
8177/2013-826.700/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-  
8178/2013-826.729/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-  
8179/2013-826.754/2012-ROBSON MAURY BOZZA-  
8180/2013-826.769/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-  
8181/2013-826.773/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO-  
8182/2013-826.815/2012-GEMINAS MINERADORA LTDA-  
8183/2013-826.836/2012-HOBI & CIA.LTDA.-  
8184/2013-826.846/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-  
8185/2013-826.138/2013-HILDA ADAMIO ROVEDA-  
8186/2013-826.176/2013-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-  
8187/2013-826.190/2013-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-  
8188/2013-826.219/2013-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-

8189/2013-826.227/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-  
8190/2013-826.230/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
8191/2013-826.232/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
8192/2013-826.233/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
8193/2013-826.234/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
8194/2013-826.239/2013-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA-  
8195/2013-826.246/2013-FELIPE BORA-  
8196/2013-826.253/2013-GIUSEPPE ALFONSO BRUNATTI-  
8197/2013-826.254/2013-GIUSEPPE ALFONSO BRUNATTI-  
8198/2013-826.261/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
8199/2013-826.262/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
8200/2013-826.266/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-  
8201/2013-826.268/2013-GIUSEPPE ALFONSO BRUNATTI-  
8202/2013-826.269/2013-GIUSEPPE ALFONSO BRUNATTI-  
8203/2013-826.270/2013-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-  
8204/2013-826.273/2013-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA-  
8205/2013-826.274/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESER DE SOUZA-  
8206/2013-826.279/2013-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-  
8207/2013-826.280/2013-SERGIO LUIZ TRENTIN MARCHAEK-  
8208/2013-826.282/2013-VALOR FLORESTAL GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA.-  
8209/2013-826.384/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-  
8210/2013-826.494/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

RELAÇÃO Nº 115/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
8121/2013-890.226/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-  
8122/2013-890.702/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS-  
8123/2013-890.703/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS-  
8124/2013-890.704/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS-  
8125/2013-890.705/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS-  
8126/2013-890.047/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-  
8127/2013-890.048/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-  
8128/2013-890.239/2012-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA-  
8129/2013-890.452/2012-FRANCISCO NICODEMOS SANCHES-  
8130/2013-890.576/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-  
8131/2013-890.577/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-  
8132/2013-890.589/2012-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA-  
8133/2013-890.784/2012-PAULO FLÁVIO FERREIRA FILHO-  
8134/2013-890.010/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-  
8135/2013-890.044/2013-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-  
8136/2013-890.086/2013-MARIO SILVEIRA DO AMARAL-  
8137/2013-890.090/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-  
8138/2013-890.115/2013-FELSEN MINERAÇÃO LTDA.-  
8139/2013-890.118/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE-  
8140/2013-890.165/2013-JOSÉ LUCAS MACHADO OLIVA-  
8141/2013-890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-  
8142/2013-890.268/2013-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-



CA- 8143/2013-890.342/2013-M.D.G. DE SOUZA CERÂMIGUES- 8144/2013-890.361/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES- 8145/2013-890.398/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE- 8146/2013-890.494/2013-JORGE SERFIOTIS- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 8147/2013-890.598/2009-CERÂMICA REX LTDA.- 8148/2013-890.599/2009-CERÂMICA REX LTDA.- 8149/2013-890.513/2012-RCAM EMPREENDIMENTOS LTDA- 8150/2013-890.875/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-

## RELAÇÃO Nº 67/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 8217/2013-886.269/2012-PAULO CESAR PIRES ANDRADE- 8218/2013-886.226/2013-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA- 8219/2013-886.227/2013-TESTONI & SESTITO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME- 8220/2013-886.241/2013-JOSIMAR SENHORINHA DONAIRE- 8221/2013-886.242/2013-LAÍS CARDOSO PIMENTA- 8222/2013-886.243/2013-CONSTRUTORA REALEZA LTDA- 8223/2013-886.245/2013-LUANA LIMA BRITZKE- 8224/2013-886.252/2013-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP- 8225/2013-886.255/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA-

## RELAÇÃO Nº 68/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 8226/2013-886.149/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- 8227/2013-886.191/2013-IZAC JARBA BEZERRA DA SILVA- 8228/2013-886.250/2013-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME- 8229/2013-886.254/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- 8230/2013-886.256/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO- 8231/2013-886.262/2013-OSCAR COLETTI- 8232/2013-886.263/2013-SILVA & PERSCHA LTDA- 8233/2013-886.266/2013-DANIEL LOCATELLI- 8234/2013-886.267/2013-JOÃO BOSCO SILVA TEIXEIRA- 8235/2013-886.269/2013-IZA TAVARES DIAS- 8236/2013-886.272/2013-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME- 8237/2013-886.273/2013-MINERADORA PORTO FRANCO LTDA- 8238/2013-886.274/2013-LOUREMAR RAINÉRIO BUTZKE- 8239/2013-886.275/2013-LOUREMAR RAINÉRIO BUTZKE- 8240/2013-886.276/2013-VIEIRA & LUCA LTDA ME- 8241/2013-886.278/2013-EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- 8242/2013-886.280/2013-RONILTON RODRIGUES REIS- 8243/2013-886.281/2013-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA- 8244/2013-886.283/2013-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- 8245/2013-886.284/2013-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- 8246/2013-886.285/2013-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- 8247/2013-886.286/2013-LUIZ FERNANDO DA SILVA- 8248/2013-886.287/2013-ERMANDO ANTONIO CODATO-

8249/2013-886.288/2013-J.B. CORREA & CIA LTDA- 8250/2013-886.289/2013-M. D. CONSTRUÇÕES LTDA- 8251/2013-886.292/2013-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- 8252/2013-886.296/2013-LORIDES ALVES FERREIRA- 8253/2013-886.297/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- 8254/2013-886.298/2013-ENGEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP- 8255/2013-886.299/2013-IRMAOS LOPES LTDA- 8256/2013-886.300/2013-TERRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.- 8257/2013-886.301/2013-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME- 8258/2013-886.306/2013-JOSIMAR VIEIRA PIRES- 8259/2013-886.307/2013-VIEIRA & LUCA LTDA ME-

## RELAÇÃO Nº 95/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 8018/2013-820.999/2012-DÉCIO FERREIRA DIAS- 8019/2013-821.026/2012-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- 8020/2013-821.032/2012-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -ME- 8021/2013-821.076/2012-ORLANDO TESSARI FILHO- 8022/2013-821.081/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA- 8023/2013-821.088/2012-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO- 8024/2013-821.098/2012-OLIVER LEVI SUDA- 8025/2013-821.107/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA- 8026/2013-821.108/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA- 8027/2013-821.112/2012-DIMAS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR- 8028/2013-821.114/2012-ALAIDE CARINA AYRES- 8029/2013-821.148/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.- 8030/2013-821.155/2012-CERAMICA CANELLA LTDA- 8031/2013-821.156/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- 8032/2013-821.160/2012-MILTON CARLOS BONATO- 8033/2013-821.166/2012-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- 8034/2013-821.170/2012-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 8035/2013-820.872/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- 8036/2013-820.873/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- 8037/2013-820.998/2012-WALDIR MENEGHEL- 8038/2013-821.004/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- 8039/2013-821.005/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- 8040/2013-821.015/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ- 8041/2013-821.017/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.- 8042/2013-821.018/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.- 8043/2013-821.020/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- 8044/2013-821.021/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- 8045/2013-821.022/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- 8046/2013-821.023/2012-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- 8047/2013-821.051/2012-FREDI & FREDDI LTDA ME- 8048/2013-821.066/2012-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA.- 8049/2013-821.085/2012-ARACONS CONSTRUTORA LTDA.- 8050/2013-821.086/2012-ARACONS CONSTRUTORA LTDA.- 8051/2013-821.097/2012-ALMIR GÓIS DOS SANTOS- 8052/2013-821.105/2012-LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARROS- 8053/2013-821.106/2012-MAURICIO OCLECIANO DE ALMEIDA PASSOS- 8054/2013-821.122/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8055/2013-821.123/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8056/2013-821.124/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8057/2013-821.125/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8058/2013-821.126/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8059/2013-821.127/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS-

8060/2013-821.128/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS- 8061/2013-821.133/2012-ALEIXO E ALEIXO LTDA ME- 8062/2013-821.135/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA.- 8063/2013-821.150/2012-ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.- 8064/2013-821.159/2012-MARCOS CARVALHO- 8065/2013-821.167/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE LESSA- 8066/2013-821.168/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE LESSA- 8067/2013-821.169/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE LESSA- 8068/2013-821.171/2012-WALDIR MARIANO DE OLIVEIRA- 8069/2013-821.192/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- 8070/2013-821.193/2012-MARCOS CARVALHO- 8071/2013-821.194/2012-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 8072/2013-821.201/2012-ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 8073/2013-821.202/2012-LUIZA STELLA CEREJA JORGE- 8074/2013-821.230/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO- 8075/2013-821.231/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO- 8076/2013-821.232/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO- 8077/2013-821.233/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 264/2013

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1417) 896.791/2007-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- DOU de 15/05/2013

## RELAÇÃO Nº 265/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 890.018/1987-MARCOS DUTRA DE CASTRO-OF. Nº2433/2013 - DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 896.313/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessionário:CRICARE MINERAÇÃO TURRA- CPF ou CNPJ 15.335.403/0001-69- Alvará nº6318/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331) 896.314/2002-PADRECO GRANITOS LTDA ME- Alvará nº759/2003 - Cessionário: FORNO GRANDE ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - EPP- CNPJ 36.372.415/0001-33  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.-OF. Nº2219/2013 - DNPM/ES  
890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.-OF. Nº2220/2013 - DNPM/ES  
896.094/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2477/2013 - DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 896.110/2000-PADRECO GRANITOS LTDA ME- 883 nº 2004 - Cessionário: FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - EPP- CNPJ 36.372.415/0001-33

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



| SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RELAÇÃO Nº 267/2013          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              | Fase de Requerimento de Lavra<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)<br>861.149/1991-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES<br>DO BRASIL LTDA-OF. Nº1491/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>860.378/1997-AR CONSTRUTORA E MINERADORA<br>LTDA-OF. Nº1493/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>860.048/2002-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF.<br>Nº1495/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-<br>OF. Nº1490/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>860.650/2005-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO<br>LTDA-OF. Nº1492/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>862.038/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE<br>LTDA-OF. Nº1497/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.<br>Nº1496/DTM/DNPM/2013-180 dias<br>861.240/2009-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN<br>LTDA-OF. Nº1498/DTM/DNPM/2013-180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RELAÇÃO Nº 272/2013          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              | Fase de Licenciamento<br>Despacho de retificação do Registro de Licença(741)<br>860.745/2002-RIOPRESERV LTDA- Registro de Licença<br>Nº1.303/2003-Onde se lê:"...numa área de 25,59 ha..." Leia-se: "...<br>...numa área de 27,50 ha..."<br>860.860/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- Registro<br>de Licença Nº058/2007-Onde se lê: "...Este Registro de Licença<br>tem prazo de validade até 31/03/2016..." Leia-se: "... Este Registro<br>de Licença tem prazo de validade até 01/08/2021 ..."<br>862.760/2011-CLEITON FARIAS DE OLIVEIRA- Registro<br>de Licença Nº69/2013-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem<br>validade até 23/11/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença<br>tem prazo de validade até 04/02/2018..."<br>862.940/2011-LUCIO PINTO- Registro de Licença<br>Nº173/2012-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de<br>validade até 28/08/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença<br>tem prazo de validade até 26/08/2016 ..."<br>860.081/2012-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- Registro de<br>Licença Nº238/2012-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem<br>prazo de validade até 08/01/2013..." Leia-se: "... Este Registro de<br>Licença tem prazo de validade até INDETERMINADO ..."<br>860.595/2012-ALEX SILVA EVANGELISTA- Registro de<br>Licença Nº63/2013-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem<br>prazo de validade até 14/02/2013..." Leia-se: "... Este Registro de<br>Licença tem prazo de validade até 14/02/2014 ..."<br>861.655/2012-MAGNO ROBERTO DE REZENDE- Regis-<br>tro de Licença Nº314/2012-Onde se lê: "...Este Registro de Licença<br>tem prazo de validade até 26/06/2012..." Leia-se: "... Este Registro<br>de Licença tem prazo de validade até 26/06/2013 ..." |
| RELAÇÃO Nº 284/2013          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)<br>861.474/2007-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL<br>LTDA.<br>861.800/2007-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL<br>LTDA.<br>860.527/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL<br>LTDA.<br>861.304/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL<br>LTDA.<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)<br>861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: ARA-<br>PONGAS; Marca: SEIVA DE BRASÍLIA; Embalagens: 300mL,<br>500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás) e 500mL(com gás).- BRA-<br>SÍLIA/DF<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE<br>ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº917/2013<br>861.040/2000-PEDREIRA SERRA AZUL LTDA EPP-OF.<br>Nº915/2013<br>Fase de Licenciamento<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>861.753/2011-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF.<br>Nº916/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RELAÇÃO Nº 287/2013          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/<br>defesa ou pagamento 30 dias(638)<br>860.205/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL<br>LTDA.-AI Nº848/2013<br>860.206/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL<br>LTDA.-AI Nº849/2013<br>862.246/2007-CELMO GERALDO AMORIM-AI<br>Nº850/2013<br>862.640/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-<br>NEDJIAN-AI Nº851/2013<br>861.608/2009-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-AI<br>Nº852/2013<br>861.682/2009-JONAS ARAGÃO MARTINS-AI<br>Nº853/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| 860.025/2010-FABIANO MUSSI FERRARI-AI<br>Nº854/2013<br>860.031/2010-LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA-AI<br>Nº855/2013<br>860.051/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA-AI<br>Nº856/2013<br>860.056/2010-CRISTIANO ALVES UTIDA-AI Nº857/2013<br>860.070/2010-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI<br>Nº858/2013<br>861.488/2010-AREIA CANAÃ LTDA-AI Nº859/2013<br>861.543/2010-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-<br>AI Nº860/2013<br>861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-AI<br>Nº861/2013<br>861.632/2010-OLARIA TRIUNFO LTDA-AI Nº862/2013<br>861.637/2010-CARLOS PEREIRA DIAS-AI Nº863/2013<br>861.844/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E<br>COM. LTDA-AI Nº864/2013<br>860.015/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº865/2013<br>860.016/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº866/2013<br>860.017/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº867/2013<br>860.018/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº868/2013<br>860.019/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº869/2013<br>860.020/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº870/2013<br>860.032/2011-ROMULO BELCHIOR SANTOS FERREI-<br>RA-AI Nº871/2013<br>860.052/2011-ALESSANDRO BARBOSA HOFFMEIS-<br>TER-AI Nº872/2013<br>860.094/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº873/2013<br>860.095/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-<br>AI Nº874/2013<br>860.224/2011-CÚSTODIO DOMINGOS JÚNIOR-AI<br>Nº875/2013<br>860.742/2011-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-AI<br>Nº876/2013<br>860.743/2011-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-AI<br>Nº877/2013<br>861.306/2011-ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-<br>AI Nº878/2013<br>861.605/2011-CLAUDENIR ALVES-AI Nº879/2013<br>861.783/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-<br>AI Nº880/2013<br>862.453/2011-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE AN-<br>DRADE-AI Nº881/2013 | 860.124/2009-NORDESTE EMPREENDIMENTOS CO-<br>MERCIAIS LTDA - AI Nº216/2012<br>Fase de Licenciamento<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>806.012/2002-CERAMICA MARAN LTDA-OF.<br>Nº1.152/2013<br>806.041/2007-OLINTO C BANDEIRA-OF. Nº1.153/2013<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa<br>publicação:(730)<br>806.681/2011-SAO RAIMUNDO PRODUTOS CERAMI-<br>COS LTDA-Registro de Licença Nº016/2013 de 15 DE AGOSTO<br>DE 2013-Vencimento em 20 DE DEZEMBRO DE 2013<br>Determina arquivamento definitivo do processo(1147)<br>806.385/2012-M. DO CARMO XAVIER FILHO<br>Indefere requerimento de licença - área sem onera-<br>ção/Port.266/2008(1281)<br>806.095/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.096/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.097/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.098/2013-RC TORRES COMERCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELAÇÃO Nº 126/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Torna sem efeito multa aplicada(106)<br>806.124/2009-NORDESTE EMPREENDIMENTOS CO-<br>MERCIAIS LTDA- DOU de 27/27/05/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DESPACHO DO SUPERINTENDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RELAÇÃO Nº 118/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não<br>cumprimento de exigência(122)<br>868.318/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-<br>DA<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>868.348/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1114-2013<br>868.349/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1117/2013<br>868.350/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1114-2013<br>868.218/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1123/2013<br>868.220/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.221/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1120-2013<br>868.222/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.224/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.225/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1124/2013<br>868.226/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118/2013<br>868.227/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118/2013<br>Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>868.082/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZO-<br>LIN-OF. Nº1105-2013<br>868.063/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-<br>GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1111-2013<br>868.297/2010-EMIR BRAZ DE ARAÚJO MARQUES-OF.<br>Nº1108/2013<br>868.032/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-<br>GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1111/2013<br>868.223/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.<br>Nº1118/2013<br>Aprova o relatório de Pesquisa(317)<br>868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013 |

| 860.025/2010-FABIANO MUSSI FERRARI-AI<br>Nº854/2013<br>860.031/2010-LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA-AI<br>Nº855/2013<br>860.051/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA-AI<br>Nº856/2013<br>860.056/2010-CRISTIANO ALVES UTIDA-AI Nº857/2013<br>860.070/2010-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI<br>Nº858/2013<br>861.488/2010-AREIA CANAÃ LTDA-AI Nº859/2013<br>861.543/2010-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-<br>AI Nº860/2013<br>861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-AI<br>Nº861/2013<br>861.632/2010-OLARIA TRIUNFO LTDA-AI Nº862/2013<br>861.637/2010-CARLOS PEREIRA DIAS-AI Nº863/2013<br>861.844/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E<br>COM. LTDA-AI Nº864/2013<br>860.015/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº865/2013<br>860.016/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº866/2013<br>860.017/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº867/2013<br>860.018/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº868/2013<br>860.019/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº869/2013<br>860.020/2011-LEILA DE ARAUJO GODINHO-AI<br>Nº870/2013<br>860.032/2011-ROMULO BELCHIOR SANTOS FERREI-<br>RA-AI Nº871/2013<br>860.052/2011-ALESSANDRO BARBOSA HOFFMEIS-<br>TER-AI Nº872/2013<br>860.094/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº873/2013<br>860.095/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-<br>AI Nº874/2013<br>860.224/2011-CÚSTODIO DOMINGOS JÚNIOR-AI<br>Nº875/2013<br>860.742/2011-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-AI<br>Nº876/2013<br>860.743/2011-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-AI<br>Nº877/2013<br>861.306/2011-ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-<br>AI Nº878/2013<br>861.605/2011-CLAUDENIR ALVES-AI Nº879/2013<br>861.783/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-<br>AI Nº880/2013<br>862.453/2011-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE AN-<br>DRADE-AI Nº881/2013 | 860.124/2009-NORDESTE EMPREENDIMENTOS CO-<br>MERCIAIS LTDA - AI Nº216/2012<br>Fase de Licenciamento<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>806.012/2002-CERAMICA MARAN LTDA-OF.<br>Nº1.152/2013<br>806.041/2007-OLINTO C BANDEIRA-OF. Nº1.153/2013<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa<br>publicação:(730)<br>806.681/2011-SAO RAIMUNDO PRODUTOS CERAMI-<br>COS LTDA-Registro de Licença Nº016/2013 de 15 DE AGOSTO<br>DE 2013-Vencimento em 20 DE DEZEMBRO DE 2013<br>Determina arquivamento definitivo do processo(1147)<br>806.385/2012-M. DO CARMO XAVIER FILHO<br>Indefere requerimento de licença - área sem onera-<br>ção/Port.266/2008(1281)<br>806.095/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.096/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.097/2013-RC TORRES COMERCIO<br>806.098/2013-RC TORRES COMERCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELAÇÃO Nº 126/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Torna sem efeito multa aplicada(106)<br>806.124/2009-NORDESTE EMPREENDIMENTOS CO-<br>MERCIAIS LTDA- DOU de 27/27/05/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DESPACHO DO SUPERINTENDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RELAÇÃO Nº 118/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não<br>cumprimento de exigência(122)<br>868.318/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-<br>DA<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>868.348/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1114-2013<br>868.349/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1117/2013<br>868.350/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1114-2013<br>868.218/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1123/2013<br>868.220/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.221/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1120-2013<br>868.222/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.224/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118-2013<br>868.225/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1124/2013<br>868.226/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118/2013<br>868.227/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>ÇÕES LTDA-OF. Nº1118/2013<br>Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>868.082/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZO-<br>LIN-OF. Nº1105-2013<br>868.063/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-<br>GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1111-2013<br>868.297/2010-EMIR BRAZ DE ARAÚJO MARQUES-OF.<br>Nº1108/2013<br>868.032/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-<br>GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1111/2013<br>868.223/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.<br>Nº1118/2013<br>Aprova o relatório de Pesquisa(317)<br>868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-<br>Areia<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013<br>868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-<br>2013 |



2013 868.333/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-  
2013 868.334/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-  
2013 868.335/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1106-  
2013 Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
960.229/1979-MINERAÇÃO CÔRUMBAENSE REUNIDA  
SA-OF. Nº1090-2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -  
EPP-OF. Nº221.44.038/2013/DNPM/MS  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.008/2004-CEBRANNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA ME-OF. Nº1104/2013  
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.  
Nº1091-2013  
868.218/2005-TIJOLOS TREVO LTDA-ME-OF. Nº1055-  
2013 868.334/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-  
DA.-OF. Nº1081-2013  
868.335/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-  
DA.-OF. Nº1081/2013  
868.316/2010-AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF.  
Nº1087/2013  
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -  
EPP-OF. Nº1054-2013  
868.278/2011-RICARDO CHEDID-OF. Nº1056-2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO  
E TRANSPORTE ME- Registro de Licença Nº:10/2013 - Venci-  
mento em 12/12/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
868.241/2012-RUPOLO & SELANE LTDA EPP-Registro  
de Licença Nº36/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 16/09/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº1121/2013  
868.071/2012-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME-  
OF. Nº1085/2013  
868.130/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA  
ME-OF. Nº1076/2013  
868.179/2013-VALTER QUEIROZ MOREIRA ME-OF.  
Nº1112/2013  
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE-OF.  
Nº1101/2013  
868.187/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF.  
Nº1102/2013  
868.192/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-  
OF. Nº1113/2013  
868.249/2013-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA-OF.  
Nº1110-2013  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
868.209/2013-RICARDO WERNER ZOCOLARO  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
868.169/2013-JOÃO NORBERTO DE CARVALHO FILHO  
ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(1801)  
868.215/2013-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA  
ME-OF. Nº1095-2013

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 617/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral  
(4.40)  
930.034/99 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos  
Ltda - Fonte: San Pellegrino Terme - Marca: S.Pellegrino - Em-  
balagem:1L,com gás (PET)

## RELAÇÃO Nº 618/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou -  
se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s): res-  
tando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) dé-  
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis  
nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis  
nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez)  
dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da  
ação de execução.

Processo de cobrança nº932.292/2007  
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A  
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20  
NFLDP nº056/2007 e 91/2007  
Valor:R\$2.269.879,01  
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que **houve**

apresentação de recurso administrativo(s),fora do prazo legal(intem-  
pestivamente) ou perante Órgão incompetente ou por quem não seja  
legitimado ;restando -lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apu-  
rado(s)da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos  
Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis  
nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis  
nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez)  
dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento  
da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.947/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2824/2012  
Valor:R\$1.163.794,22  
Processo de cobrança nº932.950/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2827/2012  
Valor:R\$236.694,78  
Processo de cobrança nº932.951/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2830/2012  
Valor:R\$225.919,53  
Processo de cobrança nº932.952/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2837/2012  
Valor:R\$118.376,95  
Processo de cobrança nº932.953/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2842/2012  
Valor:R\$117.780,70  
Processo de cobrança nº932.954/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2845/2012  
Valor:R\$1.244.916,71  
Processo de cobrança nº932.955/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2850/2012  
Valor:R\$30.000,66  
Processo de cobrança nº932.956/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2853/2012  
Valor:R\$32.633,98  
Processo de cobrança nº932.957/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº2860/2012  
Valor:R\$114.994,45  
Processo de cobrança nº932.958/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº3506/2012  
Valor:R\$19.040,43  
Processo de cobrança nº932.959/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº3509/2012  
Valor:R\$118.214,86

Processo de cobrança nº932.960/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº3510/2012  
Valor:R\$374.000,47  
Processo de cobrança nº932.963/2012  
Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda  
CNPJ Ou CPF:71.466.569/0001-95  
NFLDP nº3513/2012  
Valor:R\$37.577,61

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
815.800/2012-ILDA CRISTOFOLINI EPP-OF.  
Nº2886/2013-DOU de 14/08/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI  
Nº126/2013

## RELAÇÃO Nº 154/2013

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)  
815.065/2010--MINERADORA DRIMEYER LTDA, CNPJ  
Nº 09490641/0001-46, MINERADORA DRIMEYER LTDA, CNPJ  
Nº 09490641/0001-46, TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, CNPJ  
Nº 85115053/0001-00- Substância Aprovada:Saibro, Argila e Gra-  
nito-DOU de 22/08/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 87/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
878.003/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
878.004/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
878.005/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
878.024/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.011/2005-CARLOS AUGUSTO CRUZ PIMENTEL-  
OF. Nº475/2013  
878.037/2005-ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO-OF.  
Nº471/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
878.112/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-  
TRUÇÃO CIVIL LTDA- Área de 119,09 para 17,81-Granito  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.802/1985-BRASKEM S.A  
871.136/1988-BRASKEM S.A  
871.137/1988-BRASKEM S.A  
871.138/1988-BRASKEM S.A  
871.655/1989-BRASKEM S.A  
870.106/1990-BRASKEM S.A  
878.019/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-  
ÇÃO LTDA  
878.020/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-  
ÇÃO LTDA  
878.028/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-  
ÇÃO LTDA  
878.029/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-  
ÇÃO LTDA  
878.034/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-  
ÇÃO LTDA  
878.041/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.  
878.042/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
878.064/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.-ALVARA Nº9.520/2010  
878.065/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.-ALVARA Nº11.333/2010  
878.066/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.-ALVARA Nº9.521/2010  
878.118/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.-ALVARA Nº12.217/2010  
878.143/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
S.A.-ALVARA Nº13428/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.022/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI  
Nº092/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-  
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº480/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:196/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:195/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
878.042/2003-AFRODISIO TELES BARRETO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
878.193/2010-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO-  
Registro de Licença Nº010/2013 de 22/08/2013-Vencimento em  
06/05/2014  
878.015/2012-CERÂMICA JARDIM LTDA ME-Registro  
de Licença Nº011/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/10/2013  
878.155/2012-GEORGE COSTA GOIS ME-Registro de Li-  
cença Nº008/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/11/2022  
878.021/2013-OLARIA NOVO TEMPO LTDA-Registro de  
Licença Nº009/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/01/2015  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-  
cença(783)  
878.016/2013-CERÂMICA FREIRE INDÚSTRIA E LO-  
CAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.022/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI  
Nº092/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-  
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº480/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:196/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:195/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
878.042/2003-AFRODISIO TELES BARRETO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
878.193/2010-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO-  
Registro de Licença Nº010/2013 de 22/08/2013-Vencimento em  
06/05/2014  
878.015/2012-CERÂMICA JARDIM LTDA ME-Registro  
de Licença Nº011/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/10/2013  
878.155/2012-GEORGE COSTA GOIS ME-Registro de Li-  
cença Nº008/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/11/2022  
878.021/2013-OLARIA NOVO TEMPO LTDA-Registro de  
Licença Nº009/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/01/2015  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-  
cença(783)  
878.016/2013-CERÂMICA FREIRE INDÚSTRIA E LO-  
CAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.022/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI  
Nº092/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-  
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº480/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:196/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-  
MÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:195/2013 - Venci-  
mento em 19/07/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
878.042/2003-AFRODISIO TELES BARRETO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
878.193/2010-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO-  
Registro de Licença Nº010/2013 de 22/08/2013-Vencimento em  
06/05/2014  
878.015/2012-CERÂMICA JARDIM LTDA ME-Registro  
de Licença Nº011/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/10/2013  
878.155/2012-GEORGE COSTA GOIS ME-Registro de Li-  
cença Nº008/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/11/2022  
878.021/2013-OLARIA NOVO TEMPO LTDA-Registro de  
Licença Nº009/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 10/01/2015  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-  
cença(783)  
878.016/2013-CERÂMICA FREIRE INDÚSTRIA E LO-  
CAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

## RELAÇÃO Nº 89/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)  
878.052/2013-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA  
ME- DOU de 20/08/2013

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Inclui os §§ 4º, 5º e 6º no art. 9º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2013, no uso da competência conferida pelo inciso XIV art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Incluir os §§ 4º, 5º e 6º no art. 9º da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, página 80:

§ 4º O CNAS realizará, semestralmente, reuniões regionais com os CEAS - Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS/DF - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, atendendo às especificações das cinco regiões do país, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SUAS.

§ 5º As reuniões regionais de que tratam o § 4º deverão ocorrer apenas no primeiro semestre nos anos de realização das conferências de assistência social.

§ 6º O CNAS realizará reuniões trimestrais com os CEAS e CAS/DF, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias GM/MDIC nºs 258 e 259, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 26 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 68 e 69, onde se lê: "O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO"; leia-se: "O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR."

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 31 DE JULHO DE 2013 - Em R\$ MIL

| ATIVO                                                         |             |             | PASSIVO                                                                 |             |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
|                                                               | BNDES       | CONSOLIDADO |                                                                         | BNDES       | CONSOLIDADO |
| ATIVO CIRCULANTE                                              | 97.636.737  | 128.173.269 | PASSIVO CIRCULANTE                                                      | 36.133.367  | 41.907.863  |
| DISPONIBILIDADES                                              | 1.583       | 7.674       | DEPÓSITOS                                                               | 2.318.223   | 2.318.223   |
| APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ                       | 475.095     | 475.095     | Depósitos especiais - FAT                                               | 2.317.954   | 2.317.954   |
| Aplicações em carteira de câmbio                              | 53.373      | 53.373      | Diversos                                                                | 269         | 269         |
| Aplicações em operações compromissadas                        | 421.722     | 421.722     | CAPTAÇÕES NO MERCADO                                                    | 17.319.733  | 17.319.733  |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                                 | 14.089.191  | 18.115.783  | Obrigações por operações compromissadas                                 | 17.319.733  | 17.319.733  |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF      | 1.324.782   | 5.071.151   | RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS                                              | 1           | 1           |
| Títulos Públicos                                              | 12.500.749  | 12.500.749  | Recursos em trânsito de terceiros                                       | 1           | 1           |
| Ações, certificados de ações e bônus de subscrição            | -           | 276.795     | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO | 770.613     | 3.964.626   |
| Debêntures disponíveis para venda                             | 178.891     | 179.190     | LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO                                        | 588.663     | 3.782.676   |
| Debêntures mantidas até o vencimento                          | 56.578      | 59.572      | Debêntures                                                              | 181.950     | 181.950     |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | (263)       | (263)       | Letras de Crédito do Agronegócio                                        | 8.602.113   | 9.160.200   |
| Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 28.454      | 28.454      | Empréstimos no país                                                     | 386.684     | 386.684     |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável         | -           | 135         | Empréstimos no exterior                                                 | 155.559     | 155.559     |
| RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS                                     | 42.947.075  | 66.319.478  | Empréstimos sindicalizados                                              | 2.922       | 2.922       |
| Créditos vinculados                                           | 35          | 35          | Bônus                                                                   | 152.637     | 152.637     |
| Repasse interfinanceiros                                      | 43.022.101  | 66.561.480  | Repasse no país                                                         | 5.293.279   | 5.851.366   |
| Recursos livres                                               | 38.141.389  | 61.680.768  | Tesouro Nacional                                                        | 4.119.734   | 4.772.438   |
| Recursos Fundo PIS/PASEP                                      | 4.880.712   | 4.880.712   | Controladas                                                             | 94.617      | -           |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | (75.061)    | (242.037)   | Fundo da Marinha Mercante                                               | 1.072.669   | 1.072.669   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                          | 36.207.724  | 37.406.195  | Outros                                                                  | 6.259       | 6.259       |
| Operações de crédito                                          | 36.443.129  | 37.766.735  | Repasse no exterior - Instituições multilaterais                        | 2.766.591   | 2.766.591   |
| Recursos livres                                               | 35.014.439  | 36.338.045  | OUTRAS OBRIGAÇÕES                                                       | 6.047.572   | 8.069.968   |
| Recursos Fundo PIS/PASEP                                      | 304.748     | 304.748     | Fundos financeiros e de desenvolvimento                                 | 3.445.623   | 3.468.394   |
| Recursos Fundo Marinha Mercante                               | 1.123.942   | 1.123.942   | Fundo PIS/PASEP                                                         | 1.813.922   | 1.813.922   |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | (235.405)   | (360.540)   | Outros                                                                  | 1.631.701   | 1.654.472   |
| OUTROS CRÉDITOS                                               | 2.888.900   | 4.820.877   | Impostos e contribuições sobre o lucro                                  | 775.049     | 1.377.511   |
| Direitos Recebíveis                                           | 1.626       | 2.375       | Obrigações por depósitos a apropriar                                    | 450.073     | 450.031     |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | (113)       | (318)       | Impostos e contribuições diferidos                                      | 262.338     | 671.104     |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários                | -           | 201.718     | Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros           | 199.867     | 199.867     |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | -           | (1.131)     | Instrumentos financeiros derivativos - renda variável                   | -           | 109.702     |
| Direitos a receber - Eletrobrás                               | 1.704.167   | 1.704.167   | Outros impostos e contribuições                                         | 86.327      | 96.339      |
| Créditos tributários                                          | 325.412     | 455.364     | Contas a pagar - FAPES                                                  | 31.147      | 41.496      |
| Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber          | 224.007     | 1.184.070   | Provisão para programa de desligamento de funcionários                  | 17.236      | 27.187      |
| Devedores por depósitos em garantia                           | 138.830     | 154.674     | Passivo atuarial - FAMS                                                 | 17.167      | 27.642      |
| Impostos e contribuições a recuperar e antecipações           | 25.507      | 446.375     | Vinculadas ao Tesouro Nacional                                          | 16.597      | 118.144     |
| Pagamentos a ressarcir                                        | 32.012      | 13.127      | Provisões trabalhistas e cíveis                                         | 1.180       | 2.360       |
| Diversos                                                      | 437.452     | 660.456     | Credores vinculados a liquidação operação                               | -           | 27.403      |
| OUTROS VALORES E BENS                                         | 1.027.169   | 1.028.167   | Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários                      | -           | 496.960     |
| Outros valores e bens                                         | 11.265      | 12.263      | Diversas                                                                | 744.968     | 955.828     |
| Despesas antecipadas                                          | 1.015.904   | 1.015.904   | INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA                               | 479.870     | 479.870     |
|                                                               |             |             | Secretaria do Tesouro Nacional                                          | 479.870     | 479.870     |
|                                                               |             |             | DÍVIDAS SUBORDINADAS                                                    | 595.242     | 595.242     |
|                                                               |             |             | FAT Constitucional                                                      | 595.242     | 595.242     |
|                                                               |             |             | Outras dívidas subordinadas                                             | 595.242     | 595.242     |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                          | 618.888.538 | 607.736.564 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                                                  | 623.798.756 | 637.408.818 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                      | 536.552.365 | 592.961.035 | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                                  | 623.798.756 | 637.408.818 |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                                 | 67.774.691  | 134.329.623 | OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS                                      | 18.184.816  | 18.184.816  |
| Títulos Públicos                                              | 48.118.787  | 48.118.787  | Depósitos especiais - FAT                                               | 18.184.816  | 18.184.816  |
| Ações, certificados de ações e bônus de subscrição            | 14.618.670  | 66.575.746  | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO | 4.777.184   | 8.432.192   |
| Debêntures disponíveis para venda                             | 2.294.198   | 10.460.982  | Debêntures                                                              | 4.777.184   | 8.432.192   |
| Debêntures mantidas até o vencimento                          | 2.754.278   | 5.704.877   | OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES                                   | 404.276.109 | 406.560.572 |
| (-) Provisão para risco de crédito                            | (11.242)    | (55.180)    |                                                                         |             |             |
| Cotas de fundos de investimento                               | -           | 2.493.969   |                                                                         |             |             |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável         | -           | 1.030.442   |                                                                         |             |             |





|                                                |             |             |                                                               |             |             |
|------------------------------------------------|-------------|-------------|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS                      | 219.574.726 | 190.405.799 | Empréstimos no país                                           | 4.730.709   | 4.730.709   |
| Repasse interfinanceiros                       | 219.958.492 | 191.210.209 | Empréstimos no exterior                                       | 10.335.870  | 10.335.870  |
| Recursos livres                                | 192.921.932 | 164.173.649 | Empréstimos / Empréstimos sindicalizados                      | 687.090     | 687.090     |
| Recursos Fundo PIS/PASEP                       | 27.036.560  | 27.036.560  | Bônus                                                         | 9.648.780   | 9.648.780   |
| (-) Provisão para risco de crédito             | (383.766)   | (804.410)   | Repasse no país                                               | 377.015.684 | 379.300.147 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                           | 231.906.255 | 238.257.391 | Tesouro Nacional                                              | 365.169.262 | 367.453.725 |
| Operações de crédito                           | 233.413.995 | 240.428.270 | Fundo da Marinha Mercante                                     | 11.829.431  | 11.829.431  |
| Recursos livres                                | 221.303.367 | 228.317.642 | Outros                                                        | 16.991      | 16.991      |
| Recursos Fundo PIS/PASEP                       | 717.942     | 717.942     | Repasse no exterior - Instituições multilaterais              | 12.193.846  | 12.193.846  |
| Recursos Fundo Marinha Mercante                | 11.392.686  | 11.392.686  | OUTRAS OBRIGAÇÕES                                             | 34.152.320  | 41.822.911  |
| (-) Provisão para risco de crédito             | (1.507.740) | (2.170.879) | Fundos financeiros e de desenvolvimento                       | 31.148.770  | 31.148.770  |
| OUTROS CRÉDITOS                                | 17.296.693  | 29.968.222  | Fundo PIS/PASEP                                               | 31.148.770  | 31.148.770  |
| Direitos Recebíveis                            | 13.319      | 14.108      | Contas a pagar - FAPES                                        | 1.381.332   | 1.741.559   |
| (-) Provisão para risco de crédito             | (926)       | (1.141)     | Passivo atuarial - FAMS                                       | 1.179.122   | 1.458.242   |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários | -           | 825.750     | Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 253.986     | 253.985     |
| (-) Provisão para risco de crédito             | -           | (3.152)     | Provisões trabalhistas e cíveis                               | 140.771     | 739.372     |
| Direitos a receber - Eletrobrás                | 6.322.566   | 6.322.566   | Impostos e contribuições diferidos                            | 48.339      | 4.941.451   |
| Créditos perante o Tesouro Nacional            | 5.709.325   | 14.382.310  | Instrumentos financeiros derivativos - renda variável         | -           | 1.397.316   |
| Créditos tributários                           | 5.100.258   | 7.632.347   | Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários            | -           | 142.216     |
| Incentivos fiscais                             | 152.151     | 377.880     | INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA                     | 13.643.077  | 13.643.077  |
| Devedores por depósitos em garantia            | -           | 417.554     | Secretaria do Tesouro Nacional                                | 13.643.077  | 13.643.077  |
|                                                |             |             | Outros instrumentos híbridos de capital e dívida              | 9.170.117   | 9.168.489   |
|                                                |             |             | Elegível a capital                                            | 4.472.960   | 4.474.588   |
|                                                |             |             | DÍVIDAS SUBORDINADAS                                          | 148.765.250 | 148.765.250 |
|                                                |             |             | FAT Constitucional                                            | 148.765.250 | 148.765.250 |
|                                                |             |             | Outras dívidas subordinadas                                   | 118.198.192 | 118.203.622 |
|                                                |             |             | Elegível a Capital                                            | 30.567.058  | 30.561.628  |
| INVESTIMENTOS                                  | 82.201.534  | 14.640.890  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                            | 56.593.152  | 56.593.152  |
| Participações em controladas e coligadas       | 82.059.343  | 14.498.698  | Capital social                                                | 36.340.506  | 36.340.506  |
| Outras participações                           | 100.000     | 100.000     | Instrumento elegível ao capital principal                     | 15.000.000  | 15.000.000  |
| Outros investimentos                           | 42.191      | 42.192      | Reservas de lucros                                            | 1.848.408   | 1.848.408   |
| IMOBILIZADO DE USO                             | 101.422     | 101.422     | Reservas legal                                                | 1.705.568   | 1.705.568   |
| INTANGÍVEL                                     | 31.971      | 31.971      | Reservas de incentivos fiscais                                | 142.840     | 142.840     |
| DIFERIDO                                       | 1.246       | 1.246       | Ajuste de avaliação patrimonial                               | 745.110     | 745.110     |
|                                                |             |             | Própria                                                       | (5.603.672) | (5.603.672) |
|                                                |             |             | De coligadas e controladas                                    | 7.231.581   | 7.231.581   |
|                                                |             |             | Outros resultados abrangentes                                 | (882.799)   | (882.799)   |
|                                                |             |             | Lucros acumulados                                             | 2.415.114   | 2.415.114   |
|                                                |             |             | Períodos anteriores                                           | 2.415.114   | 2.415.114   |
|                                                |             |             | Resultado do semestre                                         | 244.014     | 244.014     |
|                                                |             |             | Receitas da intermediação financeira                          | 5.890.740   | 6.276.165   |
|                                                |             |             | Despesas da intermediação financeira                          | (5.410.851) | (5.655.972) |
|                                                |             |             | Outras receitas/despesas operacionais                         | (64.107)    | (132.882)   |
|                                                |             |             | Imposto de renda e contribuição social                        | (171.768)   | (243.297)   |
| TOTAL DO ATIVO                                 | 716.525.275 | 735.909.833 | TOTAL DO PASSIVO                                              | 716.525.275 | 735.909.833 |

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Diretor - Vice-presidente  
MAURICIO BORGES LEMOS  
Diretor  
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA  
Diretor  
JOÃO CARLOS FERRAZ  
Diretor  
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO  
Diretor  
GUILHERME NARCISO DE LACERDA  
Diretor  
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS  
Diretor  
ROBERTO ZURLI MACHADO  
Diretor  
SELMO ARONOVICH  
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL  
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2013 - Em R\$ mil

| A T I V O                                              | P A S S I V O |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| ATIVO CIRCULANTE                                       | 40.344.374    |
| DISPONIBILIDADES                                       | 177           |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                          | 303.824       |
| Fundo BB Extramercado                                  | 303.824       |
| RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS                              | 38.647.660    |
| Repasse interfinanceiros                               | 38.814.636    |
| (-) Provisão para risco de crédito                     | (166.976)     |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                   | 1.198.471     |
| Operações de crédito                                   | 1.323.606     |
| (-) Provisão para risco de crédito                     | (125.135)     |
| OUTROS CRÉDITOS                                        | 194.242       |
| Créditos tributários                                   | 18.044        |
| Impostos e contribuições a recuperar e antecipações    | 4.080         |
| Diversos                                               | 172.118       |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                   | 112.564.580   |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                               | 112.564.580   |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                          | 15.951        |
| Ações                                                  | 15.951        |
| RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS                              | 97.361.275    |
| PASSIVO CIRCULANTE                                     | 16.619.110    |
| OBRIGAÇÕES POR REPASSES                                | 16.013.606    |
| Repasse com o BNDES                                    | 16.013.606    |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES                                      | 605.504       |
| Fundos financeiros e de desenvolvimento                | 22.771        |
| Impostos e contribuições sobre o lucro                 | 240.058       |
| Vinculadas ao Tesouro Nacional                         | 101.547       |
| Credores vinculados liquidação operação                | 13.154        |
| Outros impostos e contribuições                        | 7.302         |
| Passivo atuarial - FAMS                                | 3.525         |
| Contas a pagar - FAPES                                 | 2.735         |
| Provisão para programa de desligamento de funcionários | 411           |
| Diversas                                               | 214.001       |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE                                 | 125.835.137   |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                 | 125.835.137   |
| OBRIGAÇÕES POR REPASSES                                | 125.633.947   |
| Repasse com o BNDES                                    | 125.633.947   |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES                                      | 201.190       |
| Passivo atuarial - FAMS                                | 103.377       |
| Contas a pagar - FAPES                                 | 96.543        |
| Provisões trabalhistas e cíveis                        | 1.270         |



|                                      |             |                                         |             |
|--------------------------------------|-------------|-----------------------------------------|-------------|
| Repasse interfinanceiros             | 97.781.920  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 10.454.707  |
| (-) Provisão para risco de crédito   | (420.645)   | Capital Social                          | 9.498.926   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                 | 6.351.137   | Aumento de capital em curso             | 545.865     |
| Operações de crédito                 | 7.014.276   | Reservas de lucros                      | 48.263      |
| (-) Provisão para risco de crédito   | (663.139)   | Reservas legal                          | 38.804      |
| OUTROS CRÉDITOS                      | 8.836.217   | Reservas de incentivos fiscais          | 9.459       |
| Direitos vinculados Tesouro Nacional | 8.672.985   | Ajustes de avaliação patrimonial        | (93.036)    |
| Créditos tributários                 | 134.663     | Outros ajustes de avaliação patrimonial | (93.036)    |
| Incentivos fiscais                   | 28.569      | Lucros Acumulados                       | 443.921     |
|                                      |             | Resultado do semestre                   | 10.768      |
|                                      |             | Receitas da intermediação financeira    | 1.007.643   |
|                                      |             | Despesas da intermediação financeira    | (926.352)   |
|                                      |             | Outras receitas/despesas operacionais   | (25.299)    |
|                                      |             | Imposto de renda e contribuição social  | (45.224)    |
| TOTAL DO ATIVO                       | 152.908.954 | TOTAL DO PASSIVO                        | 152.908.954 |

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

|                                           |  |                                    |
|-------------------------------------------|--|------------------------------------|
| JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO                    |  |                                    |
| LUCIANO GALVÃO COUTINHO                   |  |                                    |
| Presidente                                |  |                                    |
| Membros:                                  |  |                                    |
| MAURICIO BORGES LEMOS                     |  | LUIZ AUBERT NETO                   |
| Presidente-Substituto                     |  |                                    |
| GABRIEL JORGE FERREIRA                    |  | OSMAR RONCOLATO PINHO              |
| HELOISA REGINA GUIMARAES DE MENEZES       |  | ARY JOEL ABREU LANZARIN            |
| MÁRCIO LEÃO COELHO                        |  | ESHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE      |
| CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA |  | SELMO ARONOVICH                    |
| Chefe do Departamento de Contabilidade    |  | Superintendente da Área Financeira |
| Contador - CRC - RJ 087956/O-8            |  |                                    |

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A  
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2013 - EM R\$ mil

| ATIVO                                               | PASSIVO                                                |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ATIVO CIRCULANTE                                    | PASSIVO CIRCULANTE                                     |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                       | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES                   |
| Disponibilidades                                    | OBRIGAÇÕES POR REPASSES                                |
| Cotas de Fundos de investimento BB e CEF            | Repasse com o BNDES                                    |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                       | Repasse com a Sec. Tesouro Nacional                    |
| Ações, certificados de ações e bônus de subscrição  | OUTRAS OBRIGAÇÕES                                      |
| Empréstimos e recebíveis - Debêntures               | Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários     |
| Debêntures designadas                               | Impostos e contribuições sobre o lucro                 |
| Instrumentos financeiros derivativos                | Instrumentos financeiros derivativos                   |
| OUTROS CRÉDITOS                                     | Credores vinculados liquidação operação                |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários      | Provisão para programa de desligamento de funcionários |
| (-) Provisão para redução ao valor recuperável      | Contas a pagar - FAPES                                 |
| Direitos recebíveis                                 | Passivo atuarial - FAMS                                |
| (-) Provisão para redução ao valor recuperável      | Outros impostos e contribuições                        |
| Juros sobre capital próprio e dividendos a receber  | Provisões trabalhistas e cíveis                        |
| Impostos e contribuições a recuperar e antecipações | Diversas                                               |
| Devedores por depósitos em garantia                 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                                 |
| Diversos                                            | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                 |
| OUTROS VALORES E BENS                               | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES                   |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                | OBRIGAÇÕES POR REPASSES                                |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                            | Repasse com o BNDES                                    |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                       | Repasse com a Sec. Tesouro Nacional                    |
| Ações e Certificado de Depósito de Ações            | OUTRAS OBRIGAÇÕES                                      |
| Debêntures designadas                               | Tributos diferidos                                     |
| Empréstimos e recebíveis - Debêntures               | Provisões trabalhistas e cíveis                        |
| (-) Provisão para redução ao valor recuperável      | Contas a pagar - FAPES                                 |
| Cotas de fundos de investimento                     | Passivo atuarial - FAMS                                |
| Instrumentos financeiros derivativos                | Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários     |
| OUTROS CRÉDITOS                                     | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                     |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários      | Capital social                                         |
| (-) Provisão para redução ao valor recuperável      | Reservas de capital                                    |
| Direitos recebíveis                                 | Reservas de lucros                                     |
| (-) Provisão para redução ao valor recuperável      | Reserva legal                                          |
| Devedores por depósitos em garantia                 | Reserva de incentivos fiscais                          |
| Incentivos fiscais                                  | Reserva estatutária                                    |
| INVESTIMENTOS                                       | Ajustes de avaliação patrimonial                       |
| Participações em coligadas                          | Ajustes de títulos e valores mobiliários               |
|                                                     | Ajuste acumulado de conversão                          |
|                                                     | Outros resultados abrangentes                          |
|                                                     | Resultado do exercício                                 |
|                                                     | Receitas operacionais                                  |
|                                                     | Despesas operacionais                                  |
|                                                     | Outras Receitas/Despesas operacionais                  |
|                                                     | Imposto de renda e contribuição social                 |
|                                                     | Impostos diferidos - constituição (realização)         |
| TOTAL DO ATIVO                                      | TOTAL DO PASSIVO                                       |

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

|                                           |  |                                        |
|-------------------------------------------|--|----------------------------------------|
| LUCIANO GALVÃO COUTINHO                   |  |                                        |
| Diretor - Presidente                      |  |                                        |
| WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA            |  | LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA |
| Diretor - Superintendente                 |  | Diretor                                |
| GUILHERME NARCISO DE LÁCERDA              |  | FERNANDO MARQUES DOS SANTOS            |
| Diretor                                   |  | Diretor                                |
| JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO                |  | MAURICIO BORGES LEMOS                  |
| Diretor                                   |  | Diretor                                |
| JOÃO CARLOS FERRAZ                        |  | ROBERTO ZURLI MACHADO                  |
| Diretor                                   |  | Diretor                                |
| CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA |  | SELMO ARONOVICH                        |
| Chefe do Departamento de Contabilidade    |  | Superintendente da Área Financeira     |
| Contador - CRC - RJ 087956/O-8            |  |                                        |



**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 324, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 121/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa EDIFIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 121/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

| Discriminação         | Valor em US\$ 1.00 |           |           |
|-----------------------|--------------------|-----------|-----------|
|                       | 1º ANO             | 2º ANO    | 3º ANO    |
| ESQUADRIA DE ALUMÍNIO | 1,350,000          | 1,771,875 | 2,362,500 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 325, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 119/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MOSS QUATRO M LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 119/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA, para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º - ESTABELECEER, para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites de importação de insumo:

| Discriminação                                      | Valor em US\$ 1.00 |           |           |
|----------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----------|
|                                                    | 1º ANO             | 2º ANO    | 3º ANO    |
| PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA | 1,494,780          | 2,242,170 | 2,982,086 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 141-MDIC/MCT, de 18, de 18 de maio de 2005;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 326, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2012, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 23/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa CONAVE - ESTALEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 23/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE DE CONTÊINER, TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES DE CARGA EM GERAL e ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES E CARGAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA.

**PORTARIA Nº 327, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica n.º 14/2013-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão dos produtos TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS na Resolução nº310/2006 - CAS, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na forma da Nota Técnica n.º 14/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, cuja produção foi aprovada pela Resolução n.º 234/2008 - CAS, em:

| Discriminação                                                                                                               | Valor em US\$ 1.00 |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----------|
|                                                                                                                             | 1º ANO             | 2º ANO    | 3º ANO    |
| TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS                             | 24,000             | 64,000    | 112,000   |
| SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS                             | 193,035            | 514,761   | 900,832   |
| CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS | 427,673            | 1,140,460 | 1,995,805 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 28 de fevereiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 328, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 123/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 123/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos a serem remanejados do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, com projeto de ampliação aprovado pela Resolução nº 266, de 4/11/2010, do Conselho de Administração da SUFRAMA:

| Discriminação                                               | Valor em US\$ 1.00 |           |           |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----------|
|                                                             | 1º ANO             | 2º ANO    | 3º ANO    |
| UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" | 6,030,733          | 6,633,806 | 7,297,239 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 171 - MDIC/MCT, de 4 de julho de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



PORTARIA Nº 329, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 20/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AC - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 20/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, visando a obtenção do gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Decreto Nº 783, de 25 de março de 1993, Anexo VII;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.037 - Base Fortins Soluções Ambientais Ltda., Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado (braço do rio Água Suja), Município de Porto Nacional/Tocantins, lançamento de efluentes tratados provenientes de aterro sanitário.

Nº 1.038 - Tannery do Brasil S.A, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

Nº 1039 - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Descoberto, Município de Santo Antônio do Descoberto/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.040 - Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, açude de Coremas (rio Piancó), Município de Coremas/Paraíba, irrigação, abastecimento, dessedentação animal e aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.041, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como para prazos de validade das outorgas de direito de uso de recurso hídricos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, e com base no disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02501.002012/2008-19, resolveu:

Art. 1º aprovar os critérios técnicos para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição.

§ 1º O balanço hídrico para fins de análise de pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição é realizado para cada mês do ano, considerando para o cálculo das disponibilidades hídricas e das demandas os seguintes procedimentos gerais, conforme quadro a seguir:

Procedimentos gerais para avaliação de demandas e de vazões de referência

| Situação                                                                                  | Demanda                                                                                                                | Vazão de referência                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) Trechos de rio em condições naturais, sem influência de reservatórios de regularização | Somatório das demandas em toda a bacia a montante do trecho                                                            | Vazão natural com alta permanência no tempo (Q <sub>95%</sub> ) ou vazão definida como referência por estudo técnico específico |
| B. 1) Reservatório de aproveitamento hidrelétrico                                         | Somatório das demandas no reservatório e em toda a bacia a montante do reservatório                                    | Vazão natural com alta permanência no tempo (Q <sub>95%</sub> ) no local da barragem                                            |
| B. 2) Reservatório de regularização                                                       | Somatório das demandas no reservatório e em toda a bacia a montante do reservatório e da vazão a ser mantida a jusante | Vazão regularizada, com garantia de 95% ou vazão definida como referência por estudo técnico específico                         |
| C) Trechos de rio a jusante de reservatórios                                              | Somatório das demandas na bacia incremental entre a barragem e o trecho                                                | Vazão mínima defluente do reservatório somada à vazão natural incremental com alta permanência no tempo (Q <sub>95%</sub> )     |

§ 2º Em situações de criticidade hídrica ou outras situações tecnicamente justificadas, a ANA pode adotar como vazão de referência vazões naturais ou regularizadas com garantias diferentes das definidas no § 1º.

§ 3º O somatório das demandas é realizado a partir das vazões médias de captação do período de atividade diária e das vazões indisponíveis, as quais são calculadas considerando a vazão média de lançamento do período de atividade diária e a concentração média do parâmetro de qualidade outorgável.

§ 4º O usuário de recursos hídricos deverá informar as vazões médias de captação e lançamento do período de atividade diária e a concentração média do parâmetro de qualidade outorgável no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

§ 5º Em situações de criticidade hídrica ou outras situações tecnicamente justificadas, o somatório das demandas poderá ser realizado a partir das vazões média diária, média mensal ou média anual, tanto para captação como para lançamento.

Art. 2º Os indicadores qualitativos e quantitativos de comprometimento individual e do trecho, resultantes da entrada de uma nova captação de água ou lançamento de efluente no balanço hídrico, bem como os demais procedimentos de análise de disponibilidade e demanda hídrica utilizados para a tomada de decisão quanto ao deferimento do pedido de outorga são os apresentados no documento Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da ANA - Anexo I.

Art. 3º Toda outorga far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 4º Será de dez anos o prazo de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para as seguintes finalidades:

- I - Irrigação de lavouras de até 2.000 ha;
- II - Unidades industriais e afins com vazão de captação máxima instantânea de até 1m³/s;
- III - Aquicultura e criação de animais;
- IV - Extração de areia em leito de rio e outras atividades minerárias; e
- V - Outras finalidades não mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. No caso de atividades minerárias em fase de pesquisa mineral, o prazo de validade da outorga de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido para cinco anos.

Art. 5º Será de vinte anos o prazo de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para as seguintes finalidades:

- I - Irrigação de lavouras superiores a 2.000 ha; e
- II - Unidades industriais e afins com vazão de captação máxima instantânea superiores 1 m³/s.

Art. 6º Será de trinta e cinco anos o prazo de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para as seguintes finalidades:

- I - Barragens de regularização de vazões ou de aproveitamento hidrelétrico sem concessão ou ato administrativo de outorga e outras obras hidráulicas que necessitem de outorga; e
- II - Abastecimento público e esgotamento sanitário operados por prestadores de serviços que independem de concessão ou ato administrativo de autorização.

Art. 7º Para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, o prazo de validade da outorga deverá coincidir com os prazos constantes dos correspondentes contratos de concessão e atos administrativos de autorização.

Art. 8º O prazo de validade das outorgas para abastecimento público e esgotamento sanitário nos casos não previstos nos artigos 6º e 7º será de dez anos.

Art. 9º Os prazos de validade da outorga definidos nos artigos 4º e 5º poderão ser ampliados quando a natureza, finalidade, horizonte do projeto, vida útil ou porte do empreendimento justificar, levando-se em consideração o período de retorno do investimento, quando for o caso, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos.

Art. 10 Nos casos em que o uso outorgado se localizar em corpo hídrico de especial interesse para a gestão de recursos hídricos, ou em situações tecnicamente justificadas, inclusive quanto à racionalidade do uso da água, os prazos de validade da outorga mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser reduzidos.

Art. 11 Fica delegado ao titular da Superintendência de Regulação - SRE competência para promover alterações dos procedimentos técnicos e administrativos do Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos que não constam de normas da ANA, o qual deverá estar disponível e atualizado para acesso ao público no site da ANA na internet.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se o § 4º do art. 8º da Resolução nº 707, de 21 de dezembro de 2004, e o seu Anexo II.

O inteiro teor da Resolução, bem como o Anexo I,(Manual) e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                        | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------|------------|
| DISPONÍVEL                         |                        |            |
| 56000                              | Ministério das Cidades | 20.000.000 |
| TOTAL                              |                        | 20.000.000 |

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                        | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------|------------|
| DISPONÍVEL                         |                        |            |
| 56000                              | Ministério das Cidades | 20.000.000 |
| TOTAL                              |                        | 20.000.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



**Ministério do Trabalho e Emprego****CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 26 de agosto de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de visto permanente:

Permanente - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46301001978201247 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAVALTORE ANEDDA Passaporte: 804965X.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Agosto de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094004526201391 Prazo: 12 Meses Estrangeira: PAULINE ALICE SALVAING Passaporte: 08AK36269, Processo: 46094012326201310 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ROMAIN GERARD PAUL BARRAUD Passaporte: 07AV66964, Processo: 46094014521201376 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: SALVATORE MARINO Passaporte: C 620124, Processo: 46094016721201363 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: VINCENT NICOLAS MAEL PITOISET Passaporte: 08AT53229, Processo: 46094017163201353 Prazo: 12 Meses Estrangeira: HELENE VERDIER GORCIAS Passaporte: 10AL34049, Processo: 46094022539201341 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: PIERRE LEON-CHRISTIAN TRUBLIN Passaporte: 10AX06337, Processo: 46094018427201396 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: PIERRE ENDER KAYA Passaporte: 10CA54416, Processo: 46094019950201330 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: CLEMENT FRANCIS HENRI LOUIS LAGUARDE-SEGOT Passaporte: 09AV72614, Processo: 46094020278201325 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: KEVIN CARVALHO Passaporte: 10AT70373, Processo: 46094020279201370 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: LUDOVIC CYRIL GILDAS LE ROY Passaporte: 11AP74421, Processo: 46094020422201323 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: STEVE SEBASTIEN LOISEL Passaporte: 09A172662, Processo: 46094020634201319 Prazo: 13 Meses Estrangeiro: DARKO BAEZ PAUNOVIC Passaporte: AAC729693, Processo: 46094020909201314 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ALEXANDRE THOMAS JEAN PAUGAM Passaporte: 09PF31495, Processo: 46094021512201331 Prazo: 1 Ano Estrangeira: MARIE COURDEROT Passaporte: 10AI64784, Processo: 46094021518201317 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ARNAUD DE LA CHAISE Passaporte: 08CF37346, Processo: 46094021991201396 Prazo: 9 Meses Estrangeiro: REMI GONZAGUE LAURENT LABBE Passaporte: 11CK99123, Processo: 46094022699201391 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: DIMITRI JEAN FRANÇOIS ARTHUR PRUVOST Passaporte: 10AA28021, Processo: 46094022877201383 Prazo: 1 Ano Estrangeira: MARINE CHARLOTTE CECILE LOYER Passaporte: 10CP29084, Processo: 46094023567201386 Prazo: 13 Meses Estrangeira: CAROLINE ROY Passaporte: BA678965 Estrangeira: CHRISTINE CHANDONNET Passaporte: BA392648, Processo: 46094024416201345 Prazo: 13 Meses Estrangeiro: MICHAEL JOHN OCAMPO Passaporte: QA361897.

Temporário - Item V - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094008489201390 Prazo: até 01/09/2013 Estrangeira: NEYSA COROMOTO INCIARTE KENNY Passaporte: 071390453, Processo: 46094015596201374 Prazo: 2 Anos Estrangeira: MANON ROMIGOU Passaporte: 10CT12807, Processo: 46094013687201375 Prazo: até 07/02/2015 Estrangeiro: SIMON ANTOINE LE GROS Passaporte: 08CX73793, Processo: 46094014962201378 Prazo: até 06/07/2014 Estrangeira: MARIA DEL CARMEN VAZQUEZ CERVANTES Passaporte: G08733124, Processo: 46094016519201331 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: CHENG-MING SUN Passaporte: 306637419, Processo: 46094012782201351 Prazo: até 06/02/2015 Estrangeira: THI XUAN -HOA ANNE NGUYEN Passaporte: 06AC11831, Processo: 46094019572201394 Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: GUILLAUME ANDRÉ MAURICE ROZOY Passaporte: 10AT97795, Processo: 46094019451201342 Prazo: até 20/03/2015 Estrangeira: JULIE BETTINA ELISE VERNIER Passaporte: 12CK05466, Processo: 46094019412201345 Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: JUAN CARLOS HERNANDEZ Passaporte: 481807660.

Permanente - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46215030910201244 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIANO GASPAR MANUEL Passaporte: N1026992, Processo: 46094048941201275 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DONATA LEONARDA LENCE Passaporte: YA3357488, Processo: 46303000190201384 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARMELA MEZZANOTTE Passaporte: YA4161960, Processo: 08506016423201212 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO CARLOS MEIRINHO FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: J646759.

Permanente - CNig - RN 70, de 09/05/2006:

Processo: 4609400459201388 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERHARD DILGER Passaporte: C3K66TR2M, Processo: 46094016735201387 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SUSANA ISABEL QUERIDO PAULINO DOS PASSOS DE DEUS, Passaporte: L861479.

Permanente - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46224001280201372 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER HESS Passaporte: BMJ4LK922, Processo: 46094032977201237 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES ANTHONY HOLDSWORTH MILLER Passaporte: N5004693, Processo: 46094035433201227 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VALERIE ANETTE WIGARDT Passaporte: 80972098, Processo: 46215034052201215 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RAQUEL

VARGAS SANCHEZ Passaporte: AAF159003, Processo: 46224000164201336 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO NOSOTTI Passaporte: AA0182047, Processo: 46215035257201218 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DEOLINDA DA CONCEIÇÃO MOREIRA MARQUES Passaporte: H582001, Processo: 46094048899201292 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO HENRIQUES BRÁS Passaporte: J867208, Processo: 46094008766201364 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PILAR MARIA MENDEZ SANCHEZ Passaporte: AAE338551, Processo: 46215006104201336 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AURORE VIRGINIE KARINE SCOTTÉ Passaporte: 06AT05889, Processo: 47758000034201338 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HORÁCIO GONÇALVES MENDES Passaporte: H169146, Processo: 46094013106201303 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA CALDERITA GAZAPO Passaporte: AF010316, Processo: 46094014078201333 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MAIC KRISTELL TANGUY Passaporte: 05HI93747, Processo: 46094014079201388 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO CARLOS DAVILA REGIFE Passaporte: AAD834893, Processo: 460940104201201326 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YANJIN LIU Passaporte: G44644691, Processo: 46094014903201308 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNESTO SANTANA FAJARDO Passaporte: B869574, Processo: 46094011079201326 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WALTER RONALD MOITRE Passaporte: 303221219, Processo: 46094011537201327 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CAROLYNE FADER Passaporte: QD760665, Processo: 46207002664201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE TIAGO DA SILVA CARDOSO Passaporte: J881568, Processo: 46094015603201338 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSALBA POERIO IACONO Passaporte: G353607, Processo: 46208003954201371 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENDALL MICHAEL ROBINSON Passaporte: N4975853, Processo: 46094012297201388 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARINA PAREDES DOLADER Passaporte: BE899181, Processo: 46208003866201370 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL GUERREIRO MESTRE Passaporte: L900246, Processo: 46215010086201397 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBUS KOTZE MOUTON Passaporte: 452547180, Processo: 46094012975201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARRY LITTLEWOOD Passaporte: 454426493, Processo: 46094014158201399 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DE LAS OLAS RODRIGUEZ MACHIN Passaporte: BA928470, Processo: 46094016705201371 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEOPOLD HERMAN OTTO BUCHTA Passaporte: NXR4RJDH7, Processo: 46094014817201397 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OLEKSANDRA IAKOVLEVA Passaporte: EH180041, Processo: 46094019959201341 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS RAFAEL VERGARA OLIVA Passaporte: B259709, Processo: 46094018403201337 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW SCOTT NEELEY Passaporte: 445893900, Processo: 46094018658201308 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGIOS ANTONOPOULOS Passaporte: A10908336, Processo: 46094020433201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ANDRÉ GOMES SOARES Passaporte: M183163.

Permanente - CNig - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46215030927201200 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAINER RICHARD KLOSE Passaporte: 420628262.

Permanência Definitiva - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094044085201289 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FILIPA ANDREIA MARQUES GOMES CANDIDO Passaporte: H306927, Processo: 46094000234201389 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREAS SUNDAY WAMALA Passaporte: A0012712, Processo: 46215009399201301 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN STEPHEN BAILEY Passaporte: QD781800, Processo: 46094007306201319 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CAROLINA NOGUEIRA DOS SANTOS SOARES Passaporte: H207620.

Permanência Definitiva - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094047094201221 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUN KI JUNG Passaporte: M88612356, Processo: 46094018501201374 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RITA VILARES PIRES CERQUEIRA DA MOTA Passaporte: L722851, Processo: 46094015152201339 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS ROMERO GARCIA Passaporte: AAG563575, Processo: 46094019417201297 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDMONDO RUSSO Passaporte: AA2835888, Processo: 08097004151201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGNÁZIO BALLATO Passaporte: C-834388, Processo: 47758000125201292 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DOROTHÉE MARIE CLAIRE FRANCIS DEPEAUW Passaporte: EJ002186, Processo: 46880000250201224 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YUE LING Passaporte: G45526473, Processo: 46880000267201281 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ZULEIDY JIMENEZ GOMEZ Passaporte: AA5183727, Processo: 08335004836201255 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES GORDON MATTHEWS Passaporte: 801551387, Processo: 46094005109201365 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LILIANA ARGUEDAS JIMENEZ Passaporte: 105890885, Processo: 4688000011201355 Prazo: Indeterminado Estrangeira: POLINA DIMITROVA GEORGIEVA Passaporte: 380345128, Processo: 46880000024201324 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELVIRA GOMES Passaporte: AAIN27086, Processo: 46207000930201371 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN LUIS FERNÁNDEZ RODRIGUEZ Passaporte: BA522085, Processo: 4688000002201335 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMANUELA LAURA CAMOZZI Passaporte: AA0335511, Processo: 47758000047201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE JULES CHRISTOPHE MARIE PLANE Passaporte: 12DA06993, Processo: 46094008295201394 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAULINE MISSA VICTORIA THIEBLEMONT Passaporte: 05PP49309, Processo: 46207002209201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GOMES

DOS SANTOS FILIPE Passaporte: M330516, Processo: 08460004017201272 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SARA MARCARIDA OERAS PEREIRA VARGUES Passaporte: L942248, Processo: 08460023701201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS EDUARDO ORDOÑEZ ORDOÑEZ Passaporte: C299220, Processo: 47758000056201306 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HEILY GABRIELA TERAN RAMIREZ Passaporte: 051262686, Processo: 08460055971201061 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC DE BACKER Passaporte: EH545658, Processo: 08460010239201224 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARD FERNAND JEAN LAROUZE Passaporte: 11AI91806, Processo: 08520009724201201 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO OTTANELLI Passaporte: C282205, Processo: 46880000083201301 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANGELA ANDREEA CALARA Passaporte: 051612009, Processo: 08461003533201199 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ZITA WILHELMINA VAN REE Passaporte: NT409L796, Processo: 08460032718201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JORGE MADEIRA LINCE CORREIA Passaporte: G455679, Processo: 08460001471201271 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ATENA ZUZANNA JÓZWIAK Passaporte: AL1565851, Processo: 46094009469201336 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS KARL DANIEL GATEHOUSE Passaporte: 104798565, Processo: 46094009477201382 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVER JAMES STEPHEN PASSAPORTE: 402309064, Processo: 46880000063201321 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS PEREIRA DA PALMA Passaporte: L747436, Processo: 4621500955201393 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO NADALIN Passaporte: AA1174863, Processo: 46880000092201393 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ROBERT VAN BRANDEN Passaporte: 463712896, Processo: 46094010471201358 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELIZABETH DEL SOCORRO RUANO IBARRA Passaporte: CC34637720, Processo: 47758000064201344 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO DEBENEDETTI Passaporte: YA2814977, Processo: 46094011652201300 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RIAD BOURAYOU Passaporte: 11DC79211, Processo: 08458012231201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO SOARES DA COSTA Passaporte: J703754, Processo: 46094012974201368 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGARDO GETULIO GUERRERO AIZPURUA Passaporte: 1608578, Processo: 47758000072201391 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HORÁCIO LUÍS LOURO DA SILVA Passaporte: M332696, Processo: 46094016891201348 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT ARTHUR ILSE Passaporte: 443853966, Processo: 46094018590201359 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CATARINA LOPES DA SILVA DE MELO Passaporte: M398268, Processo: 46094013591201315 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AURELIE FRANÇOISE DELEMME Passaporte: 09PF48761, Processo: 46094015439201369 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN SYLVAIN MAZEL Passaporte: 07AR82043, Processo: 46094017341201346 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MATHILDE MEURISSE Passaporte: 12AC68645, Processo: 46215011713201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JHON JHON QUIROZ TORRES Passaporte: 016258475, Processo: 08391003029201241 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKI FUJIOKA Passaporte: TK6135511, Processo: 08461003598201215 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE EDMÉE BRUNET Passaporte: 09PP23499, Processo: 08505085549201239 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DWIGHT HERBERT MOUNTNEY Passaporte: QA939321, Processo: 08386014853201203 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SARA MARINI Passaporte: AA2896502, Processo: 46094021637201361 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID KOPPLEMANN HAUSS Passaporte: 460265605, Processo: 46094024046201346 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID JAMES MOLLOY Passaporte: PA2104079.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Agosto de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094014763201130 Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES PRIMO, Processo: 46094026683201195 Estrangeira: MELANIE EDWARDS, Processo: 08286001023201155 Estrangeiro: RUI ANTONIO COUTO ANDRADE, Processo: 46094004215201241 Estrangeiro: VINCENZO MARRA, Processo: 46208004184201201 Estrangeiro: CARLOS MANUEL MATEUS GABOLEIRO, Processo: 46094018600201275 Estrangeiro: RUFINO LUNA PASCUAL, Processo: 46220002322201241 Estrangeiro: NUNO MIGUEL CECÍLIO PEREIRA, Processo: 46094014669201220 Estrangeira: LAURA PENELOPE TWISTON PLOWS, Processo: 08430031020201135 Estrangeiro: CARLOS BIELSA GIBAJA, Processo: 46215013431201263 Estrangeira: ANJA MRAK, Processo: 46094021750201266 Estrangeiro: ROBERT BAINOU, Processo: 46094020975201203 Estrangeiro: ISMAEL JIMENEZ PRIETO, Processo: 08352007184201111 Estrangeiro: HUGO WILFREDO GONZALES YAGUI, Processo: 46094021319201210 Estrangeiro: SCOTT GERARD GALLES, Processo: 46202009485201273 Estrangeiro: VALTER PIANTIERI, Processo: 46202009614201223 Estrangeira: JUAN ANTONIO GUERRA PEREZ, Processo: 46094027303201211 Estrangeiro: JAVIER MAURICIO MARTINEZ MARTINEZ, Processo: 46094028893201207 Estrangeiro: NUNO GONCALO DE OLIVEIRA BAIÃO, Processo: 46094023118201257 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL RUDENKO, Processo: 46215020980201294 Estrangeira: AUDREY DIZES, Processo: 08375002231201172 Estrangeiro: ALEXANDRE LUIS CARAVANA DAS NEVES, Processo: 08492003591201155 Estrangeiro: ALEXANDER IAN PARRETT, Processo: 46220005347201205 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL RIBEIRO PINTO DA SILVA, Processo: 08458012287201115 Estrangeiro: MARK JEFFREY PENNY, Processo: 46094040275201227 Estrangeiro: ALFREDO LANZETTA, Processo: 46303001077201235 Estrangeiro: AMITKUMAR SHANTARAM BRAHMANE, Processo: 46215001973201374 Estrangeiro: ILÍDIO JORGE DA SILVA BARROSO, Processo: 46094000001201386 Estrangeiro: CARLOS AL-





BERTO DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 08351005898201103  
Estrangeiro: MASSIMO WILLIAM MIGOTTO, Processo: 46094011873201370  
Estrangeiro: BERNARDINO MANUEL LIMA FERNANDES, Processo: 46094017626201387  
Estrangeiro: WALTER PAUL RAEDLER, Processo: 46880000053201396  
Estrangeiro: MARIO MANUEL DE OLIVEIRA VILELA, Processo: 46220001210201354  
Estrangeiro: DAVID JOHN RONCE, Processo: 46094006537201313  
Estrangeiro: JOSE ANTONIO MONTEIRO LIMA, Processo: 46220001227201310  
Estrangeira: MARION CLEMENTINE LYA AUREORE DURAND BALOT, Processo: 46094015894201364  
Estrangeira: CATHERINE LAPORTE, Processo: 46224001777201391  
Estrangeiro: ANTONIO MANCINO, Processo: 46094011590201328  
Estrangeiro: BORA SIMSEK, Processo: 46094011654201391  
Estrangeira: ANDREIA SOFIA DE MATOS GOMES RIJO MARTINHO, Processo: 46094016929201382  
Estrangeiro: BITTOR LUDOVICO SANCHEZ-MONASTERIO, Processo: 46094016074201390  
Estrangeiro: JEONGHYO UM, Processo: 46094019694201381  
Estrangeiro: HONG KUK HAN, Processo: 46094005273201372  
Estrangeiro: SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA MOURA BAPTISTA COELHO.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2013

Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial

"Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0000735-71.2010.5.10.0004, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, trãmitado perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 256/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a Publicação do Pedido de Registro Sindical - PPR, objeto do Processo Administrativo n.º 46219.000475/2009-98, pleiteado pelo SINCOMOTA - SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DE CÂNDIDO MOTA - SP, CNPJ n.º 10.330.473/0001-00, para representar a Categoria Patronal das Cooperativas Agropecuárias, no Município de Cândia Mota, situado no Estado de São Paulo, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação pelas entidades interessadas."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 20117.004927/89-32, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação Águia Branca S.A. para implantação das seções Carapina (ES) - Posto da Mata (BA), Serra (ES) - Posto da Mata (BA) e Serra (ES) - Nanuque (MG) no serviço Vitória (ES) - Carlos Chagas (MG), prefixo 17-1394-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.051902/2009-98, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Transporte e Turismo S.A. de implantação de seções no serviço Santo Ângelo (RS) - Palmas (TO), prefixo 10-1760-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 620, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019502/2013-74, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo 12-0112-00, para 06 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO Nº 7 DE AGOSTO DE 2013

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000304/2012-19  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de procedimentos de controle administrativo.

ACÓRDÃO  
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000389/2012-35  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Roraima. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo.

ACÓRDÃO  
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alessandro Tramujas Assad.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

DECISÃO Nº 26 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Pedido de Providências  
REQUERENTE: Aleandro Pereira Noletto  
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR

(...)Por todas essas razões, determino em caráter liminar, inaudita altera pars, que a Administração do Conselho Nacional do Ministério Público se abstenha de efetuar a cobrança dos valores descritos nas Guias de Recolhimento da União encartadas às fls. 54/56 deste feito, correspondentes aos serviços de telefonia contestados no procedimento administrativo nº 0.00.002.000304/2013-80, até decisão final acerca dos pedidos formulados pelo Requerente no presente Pedido de Providências.(...)

FABIANO SILVEIRA  
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 7 DE AGOSTO DE 2013

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000304/2012-19  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de procedimentos de controle administrativo.

ACÓRDÃO  
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000389/2012-35  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Roraima. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo.

ACÓRDÃO  
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alessandro Tramujas Assad.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

DECISÃO Nº 26 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Pedido de Providências  
REQUERENTE: Aleandro Pereira Noletto  
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR  
(...)Por todas essas razões, determino em caráter liminar, inaudita altera pars, que a Administração do Conselho Nacional do Ministério Público se abstenha de efetuar a cobrança dos valores descritos nas Guias de Recolhimento da União encartadas às fls. 54/56 deste feito, correspondentes aos serviços de telefonia contestados no procedimento administrativo nº 0.00.002.000304/2013-80, até decisão final acerca dos pedidos formulados pelo Requerente no presente Pedido de Providências.(...)

FABIANO SILVEIRA  
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 23 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001118/2013-88  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Viviane Ferreira de Souza  
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR  
(...)Por todo o acima delineado, verifica-se a inexistência de plausibilidade do direito invocado pela requerente, a inviabilizar a concessão da tutela de urgência pretendida, prejudicada a avaliação do periculum in mora.

ANTE O EXPOSTO, indefiro os pedidos liminares pela ausência do fumus boni iuris.(...)

MARIO LUIZ BONSGAGLIA  
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001125/2013-80  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTES: Márcilio de Siqueira Pinto - Promotor de Justiça/SE - e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO LIMINAR  
(...)Ante o exposto, reputo prejudicado o pedido liminar no tocante à participação, no sorteio de diárias e passagens, dos membros ausentes ao evento acima mencionado, protraindo a exame do pedido antecipatório remanescente para após o recebimento de informações do requerido. (...)

MARIO LUIZ BONSGAGLIA  
Relator



## DECISÕES DE 23 AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001118/2013-88  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Viviane Ferreira de Souza  
REQUERIDO: Ministério Público da União

## DECISÃO LIMINAR

(...)Por todo o acima delineado, verifica-se a inexistência de plausibilidade do direito invocado pela requerente, a inviabilizar a concessão da tutela de urgência pretendida, prejudicada a avaliação do periculum in mora.

ANTE O EXPOSTO, indefiro os pedidos liminares pela ausência do fumus boni iuris.(...)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001125/2013-80  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTES: Marcílio de Siqueira Pinto - Promotor de Justiça/SE - e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

## DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, reputo prejudicado o pedido liminar no tocante à participação, no sorteio de diárias e passagens, dos membros ausentes ao evento acima mencionado, protraindo a exame do pedido antecipatório remanescente para após o recebimento de informações do requerido. (...)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001415/2012-42  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ressaltando-se que, quanto à tramitação de inquéritos policiais na Promotoria, sem registro de devolução, não foi constatada nenhuma falta imputável à reclamada, conforme fundamentação precedente.

Sugiro, outrossim, a ratificação da recomendação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seus próprios e bem lançados fundamentos.

Sugiro, por fim, que seja determinada, ao órgão disciplinar de origem, a instauração de procedimento de acompanhamento de cumprimento de recomendação, na forma estabelecida pelos arts. 73 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 001/2012-CGMP), dando-se ciência a esta Corregedoria Nacional, em 30 (trinta) dias, das providências adotadas, com o encaminhamento ulterior de cópia integral do feito.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1761/1775, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Ratifico a recomendação expedida à reclamada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da sindicância nº 001/2013-CGMP, por seus próprios fundamentos.

Por sua vez, recomendo à Corregedoria-Geral do MPRN a instauração de procedimento de acompanhamento de cumprimento de recomendação, nos termos do artigo 73 e seguintes do Regimento Interno daquele órgão disciplinar, dando ciência a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000379/2012-08  
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão  
REQUERIDO: Membro e Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão  
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

## DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 84 do RICNMP, rejeito todas as preliminares arguidas pela Sindicada Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e, no mérito, determino:

1. o arquivamento da Sindicância, no que se refere às condutas imputadas à Procuradora de Justiça Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, nos itens II.I.I, II.I.III, II.I.IV e II.I.VII desta decisão;

2. a instauração de nova Sindicância, visando o aprofundamento e a complementação das investigações quanto à possível negligência da Procuradora de Justiça Maria de Fátima Travassos na apuração da incompatibilidade de funções exercidas pelo então servidor do MP/MA Tácito de Jesus Garros (item II.I.II), devendo, para tanto, ser extraídas cópias desta decisão, do parecer da Comissão Sindicante, bem como das fls. 624/627 e 660/682;

3. que os fatos descritos nos itens II.I.V e II.I.VI desta decisão, observados os limites impostos pela coisa julgada já materializada em procedimentos deste Conselho Nacional, sejam apurados nos autos da Correição nº 451/2013-70;

4. o arquivamento da Sindicância, por perda do objeto, em face dos ex servidores Tácito de Jesus Garros, Keyla Suenya Rios Pinheiro, Bartira Mousinho Lima, Ariosto Carvalho de Oliveira, Antônio Givaneide Rocha Rodrigues; e

3. o arquivamento da Sindicância em face dos servidores Frederico José Gomes Pflugger e Ribamar Serra dos Santos, em observância à coisa julgada materializada nos autos do PCA nº 786/2011-26 e diante da inexistência de fatos novos que indiquem o cometimento de infração disciplinar.

Intimem-se os Sindicados e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, na forma do artigo 41, §1º, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

Registre-se, publique-se, intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000515/2012-51  
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO - VEEADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Não diviso, na falha, tal como a instância de origem, substrato fático hábil a caracterizar infração disciplinar, impondo-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

Brasília-DF, 15 de julho de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2831/2849, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar:

1. a instauração de SINDICÂNCIA, com fulcro nos artigos 79, II, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fim de apurar as circunstâncias que envolveram a divulgação, pelo Promotor de Justiça, em sua conta no twitter, da medida de busca e apreensão ocorrida no gabinete de vereador, no dia 22/06/2012; e

2. o ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar em epígrafe, no que se refere aos demais fatos analisados nos Protocolados nºs 0262/2012 e 0267/12, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Providencie-se a portaria inaugural, com designação da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto nos arts. 81 a 86 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar o procedimento como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 579, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista a deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público no Pedido de Providência nº 0.00.000.000237/2012-32, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º .....  
....."

§ 4º Os períodos a que se refere o caput podem ser fracionados em até 3 (três) etapas não inferiores a 10 (dez) dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 140, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 0050.2012.01.006/0-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes à Utilização de empregados sem o respectivo registro; Não fornecimento de recibo aos empregados; Não recolhimento de contribuições previdenciárias; Inobservância do prazo legal para o pagamento de salários, muito embora os empregados sejam obrigados a assinar recibo com data que não

corresponde à realidade fática - todo dia sete de cada mês; Não pagamento do terço constitucional de férias; Não aceitação de atestado médicos; Excesso de jornada sem o correspondente pagamento.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0050.2012.01.006/0-604 em face de CENTRO EDUCACIONAL ARTE DO SABER S/S LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 07.091.710/0001-13, localizada na Estrada Dr. Calandrini, nº 04, Arsenal São Gonçalo/RJ, CEP:24.755-160, Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

## PORTARIA Nº 198, DE 17 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000295.2013.01.003/1 - 303, instaurado a partir de despacho da Procuradora do Trabalho Sueli Teixeira Bessa, nos autos do procedimento nº 000224.2013.01.003/4, bem como cópia de documentos e atas de audiência ocorridas nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, relativas aos trabalhadores - motoristas de ambulância - desligados da GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME, que permanecem laborando sem qualquer vinculação com o pode público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000295.2013.01.003/1 - 303, em face de MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO



**PORTARIA Nº 199, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000299.2013.01.003/7 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por EMPRESA DE ENGENHARIA CONCREART DO NORTE FLUMINENSE LTDA, relativas a descontos indevidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000299.2013.01.003/7 - 303, em face de EMPRESA DE ENGENHARIA CONCREART DO NORTE FLUMINENSE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 200, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000313.2013.01.003/9 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CERÂMICA CHALÉ, relativas à existência de trabalhadores laborando sem a utilização de EPI;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000313.2013.01.003/9 - 303, em face de CERÂMICA CHALÉ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 201, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000318.2013.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, relativas a falta de pagamento do 13º salário, informação de que haverá salários pagos pela metade do valor, pagamento de salário inferior ao piso salarial e ao anotado na CTPS, não pagamento de verbas rescisórias a alguns empregados, inclusão na CTPS de data posterior à da efetiva admissão e abuso de autoridade por parte do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000318.2013.01.003/0 - 302, em face de CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉR-MICA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA CODIN Nº 973, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que nos autos da ação nº 0000675-03.2010.5.04.0122 não há notícia de labor com registro e há falta de fornecimento de equipamentos de proteção no âmbito da AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.959.187/0001-67, com endereço na RST-101, Km 1,5, bairro Sede, Tavares/RS, CEP 96290-000;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

**RESOLVE**

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001751.2013.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato 000086.2013.20.001/4, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 26/27;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO,  
....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, situada na Rua Ministro Apolônio Sales, 81, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, e DÍNAMO ENGENHARIA LTDA, situada na Avenida Alípio Tavares de Menezes, 3811, Itabaiana/SE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

**PORTARIA Nº 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000484.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho Noturno), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DEPPAN HOUSE LTDA - ME (CNPJ nº 32.800.617/0001-88). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**PORTARIA Nº 419, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000128.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação), resolve,

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ nº 13.015.151/0001-65). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**PORTARIA Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 000841.2012.20.000/5. Investigado: Maria Gregória da Silva, Maurício José da Silva. Tema(s): 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, 07.04.05. Trabalho Artístico

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, 07.04.05. Trabalho Artístico, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 421, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 000808.2013.20.000/3. Investigado: Hhmelo Projetos e Consultoria Ltda - Epp. Tema(S): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000678.2013.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de G. DIESEL LTDA. - ME (CNPJ 03.395.553/0001-89).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000690.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FRANCISCO XAVIER FERREIRA DA SILVA - ME (inscrita no CNPJ sob o nº 14.379.074/0001-95, nome de fantasia F. F. CONTRUÇÕES).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ



## PORTARIA Nº 424, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000699.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) JEFERSON; e 2º) MARIA JOSÉ.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 313, DE 19 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Dipromédica Importação, Exportação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda., localizada atualmente em local incerto e não sabido, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.954/0001-05, não assinou o contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 215/12 (Processo nº 110.556/12), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 2 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c", do Anexo nº 3 do Edital.

CÁSSIA REGINA OSSIBE MARTINS BOTELHO  
Em exercício

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 251, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do cronograma de instalação de varas federais, no âmbito da 1ª Região, estabelecido na Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00048, na sessão realizada em 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Antecipar, para 2013, a instalação das varas federais destinadas à Uberlândia - MG e Uberaba - MG e, em contrapartida, adiar, para 2014, a instalação das varas federais destinadas à Ituiutaba - MG e Janaúba - MG.

Art. 2º Atualizar o Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2010

Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00251, de 21 de agosto de 2013.

| Região    | Municípios           |
|-----------|----------------------|
| 1ª Região | 1. Araguaína/TO      |
|           | 2. Bacabal/MA        |
|           | 3. Belém/PA          |
|           | 4. Belo Horizonte/MG |
|           | 5. Brasília/DF       |
|           | 6. Cuiabá/MT         |
|           | 7. Diamantino/MT     |
|           | 8. Guajará Mirim/RO  |
|           | 9. Manaus/AM         |
|           | 10. Paracatu/MG      |

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| 2ª Região | 11. Parnaíba/PI           |
|           | 12. Formosa/GO            |
|           | 13. Porto Velho/RO        |
|           | 14. São Luís/MA           |
|           | 15. São Luís/MA           |
|           | 16. Teófilo Otoni/MG      |
|           | 17. Teresina/PI           |
|           | 18. Unai/MG               |
|           | 19. Uruaçu /GO            |
|           | 1. Duque de Caxias/RJ     |
| 3ª Região | 2. Nova Iguaçu/RJ         |
|           | 3. Rio de Janeiro/RJ      |
|           | 4. São Gonçalo/RJ         |
|           | 5. Serra/ES               |
|           | 1. Barretos/SP            |
|           | 2. Itapeva/SP             |
|           | 3. Mauá/SP                |
|           | 4. Osasco/SP              |
|           | 5. Osasco/SP              |
|           | 6. Piracicaba/SP          |
| 4ª Região | 7. Presidente Prudente/SP |
|           | 8. São Paulo/SP           |
|           | 9. Taubaté/SP             |
|           | 1. Canoas/RS              |
|           | 2. Guairá/PR              |
|           | 3. Itajaí/SC              |
| 5ª Região | 1. Caruaru/PE             |
|           | 2. Fortaleza/CE           |
|           | 3. Fortaleza/CE           |
|           | 4. Fortaleza/CE           |
|           | 5. Juazeiro do Norte/CE   |
|           | 6. Monteiro/PB            |
|           | 7. Mossoró/RN             |
|           | 8. Recife/PE              |
|           | 9. Recife/PE              |
|           | 10. Sobral/CE             |

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00251, de 21 de agosto de 2013.  
CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2011

| Região    | Municípios                     |
|-----------|--------------------------------|
| 1ª Região | 1. Barra do Garças/MT          |
|           | 2. Contagem/MG                 |
|           | 3. Contagem/MG                 |
|           | 4. Feira de Santana/BA         |
|           | 5. Goiânia/GO                  |
|           | 6. Gurupi/TO                   |
|           | 7. Ipatinga/MG                 |
|           | 8. Irecê/BA                    |
|           | 9. Jataí/GO                    |
|           | 10. Laranjal do Jari/AP        |
|           | 11. Manhuaçu/MG                |
|           | 12. Marabá/PA                  |
|           | 13. Montes Claros/MG           |
|           | 14. Muriaé/MG                  |
|           | 15. Oiapoque/AP                |
|           | 16. Redenção/PA                |
|           | 17. São Luís/MA                |
|           | 18. Teixeira de Freitas/BA     |
|           | 19. Uberlândia/MG              |
| 2ª Região | 1. Duque de Caxias/RJ          |
|           | 2. Itaboraí/RJ                 |
|           | 3. Nova Iguaçu/RJ              |
|           | 4. Rio de Janeiro/RJ           |
|           | 5. Rio de Janeiro/RJ           |
| 3ª Região | 1. Americana/SP                |
|           | 2. Campinas/SP                 |
|           | 3. Dourados/MS                 |
|           | 4. Jundiaí/SP                  |
|           | 5. Lins/SP                     |
|           | 6. Mogi das Cruzes/SP          |
|           | 7. Ponta Porã/MS               |
|           | 8. Santo André/SP              |
|           | 9. São Vicente/SP              |
| 4ª Região | 1. Capão da Canoa/RS           |
|           | 2. Foz do Iguaçu/PR            |
|           | 3. Gravataí/RS                 |
|           | 4. Porto Alegre/RS             |
| 5ª Região | 1. Açú/RN                      |
|           | 2. Arcoverde/PE                |
|           | 3. Caruaru/PE                  |
|           | 4. Guarabira/PB                |
|           | 5. Itapipoca/CE                |
|           | 6. Jaboatão dos Guararapes/PE  |
|           | 7. Jaboatão dos Guararapes /PE |
|           | 8. Maceió/AL                   |
|           | 9. Pau dos Ferros/RN           |
|           |                                |

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00251, de 21 de agosto de 2013.  
CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2012

| Região    | Municípios           |
|-----------|----------------------|
| 1ª Região | 1. Alagoinhas/BA     |
|           | 2. Belém/PA          |
|           | 3. Belo Horizonte/MG |
|           | 4. Florianópolis/SC  |
|           | 5. Goiânia/GO        |
|           | 6. Imperatriz/MA     |
|           | 7. Itumbiara/GO      |
|           | 8. Juiz de Fora/MG   |
|           | 9. Ji-Paraná/RO      |
|           | 10. Manaus/AM        |
|           | 11. Paragominas/PA   |

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| 2ª Região | 12. Ponte Nova/MG           |
|           | 13. Pouso Alegre/MG         |
|           | 14. Santarém/PA             |
|           | 15. Sinop/MT                |
|           | 16. Tefé/AM                 |
|           | 17. Tucuruí /PA             |
|           | 18. Viçosa/MG               |
|           | 19. Vitória da Conquista/BA |
|           | 1. São Pedro da Aldeia/RJ   |
|           | 2. Campos dos Goytacazes/RJ |
| 3ª Região | 3. Rio de Janeiro/RJ        |
|           | 4. Rio de Janeiro/RJ        |
|           | 5. São João do Meriti/RJ    |
|           | 1. Araraquara/SP            |
|           | 2. Bauru/SP                 |
|           | 3. Botucatu/SP              |
|           | 4. Franca/SP                |
|           | 5. Limeira/SP               |
|           | 6. Ourinhos/SP              |
|           | 7. Santos/SP                |
| 4ª Região | 8. São Paulo/SP             |
|           | 9. Sorocaba/SP              |
|           | 1. Carazinho/RS             |
| 5ª Região | 2. Foz do Iguaçu/PR         |
|           | 3. Criciúma/SC              |
|           | 1. Arapiraca/AL             |
|           | 2. Fortaleza/CE             |
|           | 3. Garanhuns/PE             |
|           | 4. João Pessoa/PB           |
|           | 5. Juazeiro do Norte/CE     |
|           | 6. Limoeiro do Norte/CE     |
|           | 7. Mossoró/RN               |
|           | 8. Natal/RN                 |
|           | 9. Patos/PB                 |
|           | 10. Santana do Ipanema/AL   |

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00251, de 21 de agosto de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2013

| Região    | Municípios                    |
|-----------|-------------------------------|
| 1ª Região | 1. Balsas/MA                  |
|           | 2. Belém/PA                   |
|           | 3. Bom Jesus da Lapa/BA       |
|           | 4. Cáceres/MT                 |
|           | 5. Cuiabá/MT                  |
|           | 6. Cruzeiro do Sul/AC         |
|           | 7. Itaituba/PA                |
|           | 8. Juína/MT                   |
|           | 9. Juiz de Fora/MG            |
|           | 10. Montes Claros/MG          |
|           | 11. Palmas/TO                 |
|           | 12. Patos de Minas/MG         |
|           | 13. São Luís/MA               |
|           | 14. São Raimundo Nonato/PI    |
|           | 15. Teresina/PI               |
|           | 16. Uberaba/MG                |
|           | 17. Uberaba/MG                |
|           | 18. Uberlândia/MG             |
|           | 19. Vilhena/RO                |
| 2ª Região | 1. Rio de Janeiro/RJ          |
|           | 2. Rio de Janeiro/RJ          |
|           | 3. Rio de Janeiro/RJ          |
|           | 4. Rio de Janeiro/RJ          |
|           | 5. Cachoeiro de Itapemirim/ES |
| 3ª Região | 1. Bragança Paulista/SP       |
|           | 2. Jaú/SP                     |
|           | 3. Piracicaba/SP              |
|           | 4. São Bernardo do Campo/SP   |
|           | 5. São João da Boa Vista/SP   |
|           | 6. São José dos Campos/SP     |
|           | 7. São Paulo/SP               |
|           | 8. Taubaté/SP                 |
| 4ª Região | 1. Curitiba/PR                |
|           | 2. Erechim/RS                 |
|           | 3. Joinville/SC               |
|           | 4. Palmeira das Missões/RS    |
| 5ª Região | 5. Ponta Grossa/PR            |
|           | 1. Arapiraca/AL               |
|           | 2. Cabo de Santo Agostinho/PE |
|           | 3. Cabo de Santo Agostinho/PE |
|           | 4. Lagarto/SE                 |
|           | 5. Maceió/AL                  |
|           | 6. Maceió/AL                  |
|           | 7. Recife/PE                  |
|           | 8. Sobral/CE                  |
|           | 9. Sousa/PB                   |

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00251, de 21 de agosto de 2013.  
CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2014

| Região    | Municípios                 |
|-----------|----------------------------|
| 1ª Região | 1. Anápolis/GO             |
|           | 2. Belém/PA                |
|           | 3. Belo Horizonte/MG       |
|           | 4. Boa Vista/RR            |
|           | 5. Contagem/MG             |
|           | 6. Corrente/PI             |
|           | 7. Cuiabá/MT               |
|           | 8. Feira de Santana/BA     |
|           | 9. Governador Valadares/MG |
|           | 10. Itabuna/BA             |
|           | 11. Ituiutaba/MG           |
|           | 12. Janaúba/MG             |
|           | 13. Porto Velho/RO         |



|           |                           |
|-----------|---------------------------|
|           | 14. Poços de Caldas/MG    |
|           | 15. São Luis/MA           |
|           | 16. São Luis/MA           |
|           | 17. Salvador/BA           |
|           | 18. Varginha/MG           |
| 2ª Região | 1. Rio de Janeiro/RJ      |
|           | 2. Rio de Janeiro/RJ      |
|           | 3. Rio de Janeiro/RJ      |
|           | 4. Rio de Janeiro/RJ      |
|           | 5. Rio de Janeiro/RJ      |
| 3ª Região | 1. Avaré/SP               |
|           | 2. Campinas/SP            |
|           | 3. Cruzeiro/SP            |
|           | 4. Presidente Prudente/SP |
|           | 5. Ribeirão Preto/SP      |
|           | 6. São Paulo/SP           |
|           | 7. São Paulo/SP           |
|           | 8. Sorocaba/SP            |
| 4ª Região | 1. Apucarana/PR           |
|           | 2. Campo Mourão/PR        |
|           | 3. Curitiba/PR            |
|           | 4. Joaçaba/SC             |
|           | 5. Porto Alegre/RS        |
| 5ª Região | 1. Caruaru/PE             |
|           | 2. Fortaleza/CE           |
|           | 3. Fortaleza/CE           |
|           | 4. Propriá/SE             |
|           | 5. João Pessoa/PB         |
|           | 6. Maracanau/CE           |
|           | 7. Maracanau/CE           |
|           | 8. Ceará-Mirim/RN         |
|           | 9. Recife/PE              |
|           | 10. Serra Talhada/PE      |

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, na sessão realizada em 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO II

Art. 86 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, com a redação dada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00252, de 22 de agosto de 2013

| Faixas de remuneração (R\$) | Percentual a ser aplicado | Cota de participação do servidor a ser descontada em folha de pagamento (R\$) |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Até 5.610,00                | 1%                        | 5,61                                                                          |
| de 5.610,01 a 7.854,00      | 2%                        | 11,22                                                                         |
| de 7.854,01 a 10.098,00     | 3%                        | 16,83                                                                         |
| de 10.098,01 a 12.342,00    | 4%                        | 22,44                                                                         |
| Acima de 12.342,00          | 5%                        | 28,05                                                                         |

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a gestão dos valores consignados no orçamento dos Tribunais Regionais Federais para atender às necessidades das Escolas da Magistratura Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar a forma de gerir os valores consignados no orçamento dos Tribunais Regionais Federais com a finalidade de atender às necessidades das Escolas da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO que as Escolas da Magistratura Federal não possuem personalidade jurídica própria e constituem-se como parte da estrutura administrativa do respectivo Tribunal, e, portanto, estão sob a responsabilidade da ordenação de despesas dos seus Presidentes;

CONSIDERANDO a prerrogativa legal que as Escolas possuem para definir suas ações pedagógicas, sem prejuízo daquelas obrigatórias estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

CONSIDERANDO que a atualização e o aperfeiçoamento são requisitos legais para a promoção e o vitaliciamento e, como tais, não podem sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2013/00020, na sessão realizada em 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º As Escolas da Magistratura Federal constituir-se-ão em unidades gestoras responsáveis pelos valores consignados no orçamento dos respectivos Tribunais para atender às suas necessidades.

Parágrafo único. Os valores consignados no orçamento dos Tribunais para atender às necessidades e garantir o pleno funcionamento das Escolas da Magistratura Federal com ações de formação inicial, atualização e aperfeiçoamento deverão constar de rubrica autônoma, observados os parâmetros e limites fixados pelo respectivo Tribunal na elaboração do orçamento.

Art. 2º Constituem atribuições inerentes à competência gestora das Escolas de Magistratura, em sede orçamentária:

a) apresentar e encaminhar às áreas técnicas do Tribunal proposta orçamentária anual que contemple a projeção das despesas a serem executadas para a realização das ações de formação inicial, atualização e aperfeiçoamento de magistrados, em consonância com o projeto pedagógico da Escola e as imposições normativas do Conselho da Justiça Federal (CJF), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento (ENFAM) e demais órgãos de controle;

b) complementar as rotinas administrativas e os procedimentos de controle orçamentário destinados a fundamentar a execução das despesas decorrentes de ações de formação inicial, atualização e aperfeiçoamento de magistrados;

c) realizar a gestão documental das contratações realizadas para atender às necessidades da Escola e encaminhar as requisições de pagamento.

Art. 3º Os diretores das Escolas poderão ser, por delegação de competência do Presidente do Tribunal, ordenadores de despesas para os valores descentralizados à unidade gestora de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira dos valores de que trata o art. 1º ficará a cargo da secretaria do respectivo Tribunal, mesmo na hipótese em que o diretor da Escola seja o ordenador de despesas por delegação.

Art. 4º As Escolas de Magistratura Federal terão autonomia para definir suas ações pedagógicas e os meios necessários às suas realizações, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para juízes federais - PNA e observadas as normas legais de contratação para o serviço público, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os recursos destinados aos cursos obrigatórios de formação inicial, vitaliciamento e promoção não poderão ser objeto de contingenciamento, exceto nos casos previstos no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As Escolas que não tiverem condições ou capacidade de realizar o orçamento a elas destinado deverão obrigatoriamente colocá-los à disposição do Presidente do respectivo Tribunal, observados os prazos legais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0085689-63.2004.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: NICOLA ROCCA  
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA MARTINS

OAB: SP-164298  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.  
De início, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio de Janeiro não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0354633-02.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NILTON MORENO

OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004218-85.2005.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE CARLOS ELIAS FERNANDES  
PROC./ADV.: DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
OAB: SP-127831

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadora judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.  
Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0018531-20.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: FLÁVIO BIGLIAZZI  
PROC./ADV.: NILTON MORENO

OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem, em juízo de retratação após o julgamento do RE 564.354/SE, reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.  
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STF e de turma recursal de mesma região segundo a qual há direito adquirido para o recálculo da aposentadoria nos termos do valor do teto previsto nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Verifica-se que a parte autora não possui interesse de agir, tendo em vista que o acórdão recorrido reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de revisão do benefício.

Ainda que assim não fosse, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0011855-56.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: GERALDO PIRES DA SILVA  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, verifica-se que a decisão de admissibilidade negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de extemporaneidade do recurso. Contudo, a parte autora não infirmou o referido fundamento, atraindo o óbice da Questão de Ordem 18/TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

Ainda que assim não fosse, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041341-86.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ETISSI BARBOSA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041336-64.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: AILTON MARTINS  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065431-61.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: IDALINO MARTINS FERREIRA  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023301-56.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: DÜRVAL TEIXEIRA  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013107-94.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: IZAIAS BONATTI  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023279-95.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: WILSON ROBERTO LINO DE PONTES  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023977-04.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: VÍTOR BELO DA SILVA  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004545-69.2006.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: EDNA CORREA DA SILVA BERTO  
PROC./ADV.: MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
OAB: SP-145862  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Verifica-se que os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Paraná não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber:

A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000026-54.2006.4.03.6309  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: GERALDO XAVIER  
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
OAB: SP-228624  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença do demandante.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da 1ª TRSP, dos TRFs e da TNU. Argumenta, para tanto, que "a incapacidade não é um conceito puramente técnico, podendo ser verificada não apenas pelo resultado da perícia médica, mas também pelo conjunto de provas, fatos e elementos trazidos aos autos pelo Requerente."

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Inicialmente, os precedentes trazidos a cotejo, oriundos de Turma Recursal da mesma região e dos TRFs, não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Outrossim, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da



parte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma da TNU trazido a confronto, incidindo, à espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507949-70.2006.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SEVERINO SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício por invalidez, devido à ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgado da TNU segundo a qual o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização, em recente julgado, firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027378-11.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE DE FREITAS AQUINO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio de Janeiro não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001304-96.2006.4.03.6307  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIVALDA MARTINS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA  
OAB: SP-210327

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005308-15.2007.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSINEIDE JULIETA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO  
OAB: SP-99229

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0019652-49.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: GIULIA ALBINO RAMOS AGUIAR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais e de Turmas Recursais da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059186-97.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZILDA MARIA DUARTE CAMACHO PILARES  
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO  
OAB: SP-177197

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016086-89.2007.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SILAS JOSE ERCULANO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
OAB: SP-90916

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).



Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015635-64.2007.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FAUSTINA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
OAB: SP-215399

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014701-09.2007.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA DA SILVA  
PROC./ADV.: ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
OAB: -

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012795-42.2007.4.03.6315  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FLORÍPE GAMBARY PEREIRA FRANCO  
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
OAB: SP-60805

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 200783085009629, Relatora Juíza Federal JACQUELINE MICHELS BILHALVA, publicado no DJ de 4/9/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008115-53.2007.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SILVIO ROBERTO REIS  
PROC./ADV.: ANTONIO A. BRUSTELLO  
OAB: SP-88 236

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem confirmou a sentença que concedeu à parte requerida aposentadoria por tempo de contribuição, rejeitando a preliminar de iliquidez da sentença.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12, assim decidiu:  
PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado que interpôs, mantendo, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando-o a conceder à parte autora benefício assistencial com DIB na data do laudo sócio-econômico. Alega que a sentença padeceria de nulidade, por ser ilíquida, postulando a sua anulação.

2. Considero que este incidente não merece conhecimento, eis que a matéria nele versada, a saber, a necessidade de prolação de sentença líquida na órbita dos Juizados Especiais Federais, é eminentemente processual, não podendo ser conhecida na estreita via da uniformização, limitada ao direito material, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.099/95.

3. Demais disso, não vislumbro, na hipótese, questão de ordem pública que imponha a decretação, de ofício, da nulidade do julgado. A exigência de liquidez do julgado tem por objetivo suprimir a fase de liquidação, garantindo a celeridade processual, princípio norteador dos Juizados Especiais. Não se trata, a toda evidência, de nulidade absoluta, como na entrega de prestação jurisdicional deficiente, por exemplo, nos casos de julgamento extra petita ou sem fundamentação adequada, nos quais este Turma Nacional tem anulado, de ofício, as decisões recorridas.

4. Vinco, apenas por cautela, que o acórdão recorrido fixa os parâmetros para a liquidação do julgado, viabilizando a garantia ao contraditório e à ampla defesa e possibilitando a regular execução do julgado. Trata-se de benefício que possui valor igual ao salário-mínimo, o que facilita enormemente o seu cálculo, de acordo com os parâmetros fixados.

5. Incidente não conhecido.

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012208-28.2007.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: NAZOR ROSAS DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA..  
OAB: AC-3217  
REQUERIDO(A): FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou improcedente o pedido inicial de pagamento das diferenças atinentes à indenização de campo prevista na Lei 8.216/91, no período de outubro/05 até a data do ajuizamento da ação, sob o fundamento de que o Decreto 5.554/05 não introduziu reajuste no valor das diárias.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide o acréscimo de 50% sobre a indenização de campo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "os adicionais previstos no Decreto nº 5.554/2005 não representaram reajuste do valor das diárias, não refletindo, por conseguinte, sobre os montantes pagos a título de indenização de campo" (PEDILEF 2007.35.00.714048-9).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010011-03.2007.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: FRANCISCO AMARILDO DE CARVALHO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA..  
OAB: AC-3217  
REQUERIDO(A): FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou improcedente o pedido inicial de pagamento das diferenças atinentes à indenização de campo prevista na Lei 8.216/91, no período de outubro/05 até a data do ajuizamento da ação, sob o fundamento de que o Decreto 5.554/05 não introduziu reajuste no valor das diárias.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide o acréscimo de 50% sobre a indenização de campo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "os adicionais previstos no Decreto nº 5.554/2005 não representaram reajuste do valor das diárias, não refletindo, por conseguinte, sobre os montantes pagos a título de indenização de campo" (PEDILEF 2007.35.00.714048-9).



Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026364-21.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: VILSON BATISTA DA SILVA  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.  
De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais, Turmas Recursais da mesma região e do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059223-90.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE LEONCIO DE SOUSA LIMA  
PROC./ADV.: EDSON FESTUCCI  
OAB: SP-143764

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).  
Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".  
Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").  
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0034358-03.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARISA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA  
OAB: SP-293 809

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a

ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).  
Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".  
Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").  
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054606-87.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BERGAMO  
PROC./ADV.: RONALDO PINHO CARNEIRO  
OAB: SC-0431  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).  
Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".  
Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").  
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508128-33.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA TAVARES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício por invalidez, devido à ausência de incapacidade laborativa.  
Sustenta a parte agravante que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgado da TNU segundo a qual o julgador, mesmo no caso de incapacidade parcial, deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Não prospera a irresignação.  
A Turma Nacional de Uniformização, em recente julgado, firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500350-12.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DA PENHA CARVALGO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício por invalidez, devido à ausência de incapacidade laborativa.  
Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TNU. Alega, preliminarmente, nulidade do acórdão que, confirmando a sentença, dispensou a audiência, a prova testemunhal e a oitiva da parte autora. No mérito, aduz que, mesmo no caso de incapacidade parcial, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
Quanto à alegação de nulidade do julgado pela dispensa da prova pericial, o juízo de primeiro grau, corroborado pelo acórdão recorrido e utilizando-se do princípio do livre convencimento motivado, decidiu não ser necessária a prova pretendida.  
Dessa forma, a pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível por encontrar óbice na Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").  
No mérito, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com baseno art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011210-33.2008.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AIRTON BENEDITO DA CRUZ  
PROC./ADV.: SARA CRISTIANE PINTO  
OAB: SP-243609

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).  
Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".



Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").  
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 7 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505369-96.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício por invalidez, devido à ausência de incapacidade laborativa.  
Sustenta a parte agravante que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgado da TNU segundo a qual o julgador, mesmo no caso de incapacidade parcial, deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Não prospera a irresignação.  
A Turma Nacional de Uniformização, em recente julgado, firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054276-90.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUCIVAN BEZERRA VIEIRA  
PROC./ADV.: RONALDO PINHO CARNEIRO.  
OAB: SP-268734

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.  
Decido.

Não prospera a irresignação.  
Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007525-42.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LAERCIO LOPES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE.  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013492-68.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE.  
OAB: SP-200476

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0063560-88.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA PENHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026588-22.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZENILDO SOUZA SANTANA  
PROC./ADV.: SHELA DOS SANTOS LIMA  
OAB: SP-216438

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0034270-28.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
OAB: SP-104455

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0062046-03.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005873-53.2009.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO JULIAO DA SILVA  
PROC./ADV.: RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
OAB: SP-163150

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2.013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0025442-52.2009.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: JEFFERSON SILVA REIS  
PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES  
OAB: MT-6783  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miseria quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001703-32.2011.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ELAINE ADRIELE VEIGA PIAZ  
PROC./ADV.: LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS  
OAB: SC-25356  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal do Espírito

Santo segundo a qual a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a caracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5019784-55.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEOCÁDIA WIEZBICK SOCZEK  
PROC./ADV.: ROSE KAMPA  
OAB: PR-22919  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 22/TNU e da Súmula 42/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518695-93.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA COSTA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segunda a qual a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miseria quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.



Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

#### ATOS ORDINATÓRIOS

O processo abaixo encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0002167-60.2008.4.03.6314

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: MARIA APARECIDA DO ROSÁRIO NASCIMENTO

PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

OAB: SP-253724

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0004867-50.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ARTUR ANTONIO SIESSERI

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.39.00.702212-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JUDITE DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: ANDRÉA PATRICIA BATISTA PAULINO

OAB: PA-9831

PROCESSO: 2006.71.95.004939-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: AIRTON QUOOS

PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN

OAB: RS-44601

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2006.39.00.700386-3

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MIRIAN FRANCISCA DA CRUZ GURJÃO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.39.00.702867-2

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSÉ MARIA BRAGA DE MACEDO

PROC./ADV.: GILVANA MACHADO RODRIGUES

OAB: PA-13671

PROCESSO: 2006.39.00.702372-8

ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ROSA PALMERIN DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0005787-87.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: LUIZ NAPOLITANO LEITE

PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS

OAB: SP-133791

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 0008029-48.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): DORACY CASTELLI

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0008403-30.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ADEMIR DOS REIS RIOS GARCIA

PROC./ADV.: DÉCIO HENRY ALVES

OAB: SP-205 860

PROCESSO: 0010117-25.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): CLEUDO JOSE DA CRUZ

PROC./ADV.: SANDRA MARIA GONÇALVES

OAB: SP-116 204

PROCESSO: 0010906-24.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): BERNADETE DE LOURDES LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

OAB: SP-215399

PROCESSO: 0007078-93.2009.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LUCIA TADEU DOS REIS SANTOS

PROC./ADV.: ANA PAULA FOLSTER MARTINS

OAB: SP-249004

PROCESSO: 0006686-56.2009.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): IRENE MARTINS DE CARVALHO

PROC./ADV.: SARA CRISTIANE PINTO

OAB: SP-243609

PROCESSO: 0004348-72.2010.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSE MARQUES GUILHERMINO DA SILVA

PROC./ADV.: NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR

OAB: SP-250510

PROCESSO: 0003219-62.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): DEUSIMAR ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: EDNÉIA QUINTELA DE SOUZA

OAB: -

PROCESSO: 0051907-55.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): HAROLDO SANTOS HANITZSCH

PROC./ADV.: ROSELEI DE FÁTIMA GONÇALVES

OAB: SP-120162

PROCESSO: 0002120-36.2010.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

OAB: SP-272 067

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504390-38.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EMBARGANTE: SEBASTIÃO BERNARDINO DA SILVA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

OAB: CE 7.576

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0525715-72.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EMBARGANTE: MARIA PAZ DO CARMO

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

OAB: CE 7.576

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5004574-74.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DAMAZIO FRANCO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0510118-36.2011.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO(A): VICENTE FERREIRA DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: SHEILA MARIA PIRES L. LIMA

OAB: RN-3377

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 5059952-90.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: MARLENA ROCHA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 0000005-25.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMBARGANTE : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGANTE: JOSÉ SEVERINO DE SANTANA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO JEF DE PERNAMBUCO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

##### ATO Nº 274, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.005.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei nº 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.005.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A abertura de crédito suplementar prevista neste ato é destinada a orçamento específico para o desenvolvimento de atividades voltadas ao "Programa Trabalho Seguro", em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                           |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                         | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                       |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                               |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0033 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
|                                      |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                      |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                    | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                  |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                           |             |             |        |             |        |                                     |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                          |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0035 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
|                                      |                |                                                                      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 70.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                      |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                      |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                      |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                         |             |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                       | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                     |             |             |        |             |        |             | 70.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                              | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                             |             |             |        |             |        |             | 70.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0031 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais |             |             |        |             |        |             | 70.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                         |             |             |        |             |        |             | 70.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                         |             |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                         |             |             |        |             |        |             | 70.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |              |                                             |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|--------------|---------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |              | Prestação Jurisdicional Trabalhista         |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |
| 02 061                               | 0571 4256    | ATIVIDADES                                  |             |             |        |             |        |                                     |        |
|                                      |              | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho |             |             |        |             |        |                                     | 70.000 |





|                    |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |  |        |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|--------|
| 02 061             | 0571 4256 0043 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul |   |   |   |    |   |     |  | 70.000 |
|                    |                |                                                                              | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 70.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |  | 70.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |  | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |  | 70.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |                                     |
|                                      | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                              |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                       |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                      |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0029 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |       | 45.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                       |             |             |        |             |        |             |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |                                     |
|                                      | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                   |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                            |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                           |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0026 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |       | 45.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                       |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                       |             |             |        |             |        |             |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                       |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |                                     |
|                                      | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                              |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                       |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                      |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0023 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |       | 45.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |              |                                             |             |             |        |             |        |             |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|--------------|---------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |                                     |
|                                      | 0571         | Prestação Jurisdicional Trabalhista         |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |
|                                      |              | ATIVIDADES                                  |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256    | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho |             |             |        |             |        |             |       | 45.000                              |

|                    |                |                                                                                            |   |   |   |    |   |     |  |        |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|--------|
| 02 061             | 0571 4256 6017 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA |   |   |   |    |   |     |  | 45.000 |
|                    |                |                                                                                            | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 45.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                            |   |   |   |    |   |     |  | 45.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                            |   |   |   |    |   |     |  | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                            |   |   |   |    |   |     |  | 45.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                   |             |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                 | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                               |             |             |        |             |        |             | 45.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                       |             |             |        |             |        |             | 45.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0041 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná |             |             |        |             |        |             | 45.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                   |             |             |        |             |        |             | 45.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                   |             |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                   |             |             |        |             |        |             | 45.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                             |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                                         |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| ATIVIDADES                           |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |                                     |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                 |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 6018 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
|                                      |                |                                                                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 45.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                                         |             |             |        |             |        |             | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                  |             |             |        |             |        |             |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                 |             |             |        |             |        |             | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 6019 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR |             |             |        |             |        |             | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |              |                                     |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|--------------|-------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |              | Prestação Jurisdicional Trabalhista |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |





|                    |                | ATIVIDADES                                                                |   |   |   |    |   |     |        |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--------|
| 02 061             | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                               |   |   |   |    |   |     | 45.000 |
| 02 061             | 0571 4256 0042 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina |   |   |   |    |   |     | 45.000 |
|                    |                |                                                                           | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 45.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                           |   |   |   |    |   |     | 45.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                           |   |   |   |    |   |     | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                           |   |   |   |    |   |     | 45.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| 0571               |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
|                    |                |                                                                    | ATIVIDADES  |             |        |             |        |             |        |
| 02 061             | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                        |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
| 02 061             | 0571 4256 0025 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
|                    |                |                                                                    | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 25.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                    |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                    |             |             |        |             |        |             | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                    |             |             |        |             |        |             | 25.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| 0571               |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                                         |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
|                    |                |                                                                                             | ATIVIDADES  |             |        |             |        |             |        |
| 02 061             | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                 |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
| 02 061             | 0571 4256 6020 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
|                    |                |                                                                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 25.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 25.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 25.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| 0571               |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                         |             |             |        |             |        |             | 70.000 |
|                    |                |                                                                             | ATIVIDADES  |             |        |             |        |             |        |
| 02 061             | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                 |             |             |        |             |        |             | 70.000 |
| 02 061             | 0571 4256 3474 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP |             |             |        |             |        |             | 70.000 |
|                    |                |                                                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 70.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                             |             |             |        |             |        |             | 70.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0      |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                             |             |             |        |             |        |             | 70.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                     |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                 |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                          |             |             |        |             |        |                                     |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                         |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0021 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
|                                      |                |                                                                     | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 25.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                     |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                     |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                     |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                           |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                         | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                       |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                |             |             |        |             |        |                                     |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                               |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0032 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
|                                      |                |                                                                           | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 45.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                           |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                  |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                              |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                       |             |             |        |             |        |                                     |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                      |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0052 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
|                                      |                |                                                                  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 45.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 45.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                    |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR  |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                         | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 |        |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                        |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
| 02 061                               | 0571 4256 0027 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
|                                      |                |                                                                    |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                    |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                    |             |             |        |             |        |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                    |             |             |        |             |        |                                     | 25.000 |





ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                         |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                        |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0028 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                    | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                            |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                     |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                    |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0024 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                                | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                  |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                              |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                       |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                      |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0022 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                  | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                  |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                  |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                  |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
| 0571                                 |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                    |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                             |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                            |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0051 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                               |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                             | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
|                                      | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                                           |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                    |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                               | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                   |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| 02 061                               | 0571 4256 0054 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
|                                      |                |                                                                               | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 25.000                              |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                               |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                               |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                               |     |     |    |     |    |     |       | 25.000                              |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                        |     |     |    |     |    |     |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                                     |
|                                     | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                    |     |     |    |     |    |     |       | 1.005.000                           |
|                                     |                | ATIVIDADES                                             |     |     |    |     |    |     |       |                                     |
| 02 061                              | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho            |     |     |    |     |    |     |       | 1.005.000                           |
| 02 061                              | 0571 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional |     |     |    |     |    |     |       | 1.005.000                           |
|                                     |                |                                                        | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 1.005.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 1.005.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                        |     |     |    |     |    |     |       | 1.005.000                           |

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é parte indiciado, acordam os Conselheiros, por unanimidade, proferir votos, que se encontram integrantes da Ata de Sessão, que faz parte integrante deste julgado.  
Processo Ético-Disciplinar nº 01/2013 - INDICIADA: Marcia Fabiani de Oliveira  
Reunião Plenária realizada em 17/07/2013 - PENALIDADE: Multa de 1 (um) Salário Mínimo  
RELATOR (A) Conselheiro (a) - Aline Coppola Napp

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.  
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





